

PROSPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA 19ª (DÉCIMA NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 3 (TRÊS) SÉRIES DA

ENERGISA S.A.

CNPJ/MF nº 00.864.214/0001-06 – NIRE 31.3.000.2503-9
Companhia Aberta
Praça Rui Barbosa, nº 80 (parte), Centro, CEP 36770-901, Cataguases – MG

Código ISIN das Debêntures da Primeira Série: BRENGIDBS119
Código ISIN das Debêntures da Segunda Série: BRENGIDBS127
Código ISIN das Debêntures da Terceira Série: BRENGIDBS135

Classificação de Risco (*rating*) da Emissão atribuída pela Fitch Ratings Brasil Ltda.: 'AAA(bra)'
**Esta classificação foi realizada em 8 de setembro de 2023, estando as caraterísticas deste papel sujeitas a alterações.*
O REGISTRO DA OFERTA DAS DEBÊNTURES FOI CONCEDIDO AUTOMATICAMENTE PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ("CVM") EM 17 DE OUTUBRO DE 2023, SOB OS Nº'S CVM/SRE/AUT/DEB/PRI/2023/293, CVM/SRE/AUT/DEB/PRI/2023/294 e CVM/SRE/AUT/DEB/PRI/2023/295, RESPECTIVAMENTE PARA CADA SÉRIE.

Perfazendo o montante total de

R$ 1.837.000.000,00

(um bilhão e oitocentos e trinta e sete milhões de reais)

Nos termos do disposto no artigo 26 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 160, de 13 de julho de 2022 ("**Resolução CVM 160**"), e do *"Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários"*, em vigor desde 02 de janeiro de 2023 ("**Código ANBIMA**"), a **ENERGISA S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 00.864.214/0001-06, na qualidade de emissora ("**Emissora**") está realizando uma oferta pública de distribuição de até 1.837.000 (um milhão, oitocentas e trinta e sete mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie da espécie quirografária, em 3 (três) séries, sob o rito de registro automático, da sua 19ª (décima nona) emissão ("**Debêntures**"), sendo seu valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) ("**Valor Nominal Unitário das Debêntures**"), na Data de Emissão das Debêntures (conforme abaixo definido), perfazendo o montante total de R$ 1.837.000.000,00 (um bilhão, oitocentos e trinta e sete milhões de reais) ("**Valor Total da Emissão**"), ("**Oferta**" e "**Emissão**"), sob a coordenação do **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30 ("**Itaú BBA**" ou "**Coordenador Líder**"), do **Banco Bradesco BBI S.A.** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0073-93 ("**Bradesco BBI**"); do **BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.482.072/0001-13 ("**BTG Pactual**"), do **Banco Santander (Brasil) S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42 "**Santander**") e da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78.("**XP**" e em conjunto com o Itaú BBA, Bradesco BBI, BTG Pactual e o Santander, os "**Coordenadores**"). As Debêntures serão emitidas em 15 de setembro de 2023 ("**Data de Emissão**"), sendo que o vencimento final das Debêntures da Primeira Série ocorrerá ao término do prazo de 7 (sete) anos a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de setembro de 2030 ("**Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série**"), o vencimento final das Debêntures da Segunda Série ocorrerá ao término do prazo de 10 (dez) anos a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de setembro de 2033 ("**Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série**") e o vencimento final das Debêntures da Terceira Série ocorrerá ao término do prazo de 5 (cinco) anos a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de setembro de 2028 ("**Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série**", e em conjunto com Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, "**Data de Vencimento**"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures, nos termos previstos neste Prospecto. As Debêntures serão emitidas nos termos da "*Escritura Particular da 19ª (décima nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública, da Energisa S.A. "*, celebrado em 13 de setembro de 2023, entre a Emissora, e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0003-08, na qualidade de agente fiduciário da presente Emissão representando a comunhão de titulares das Debêntures ("**Debenturistas**" e "**Agente Fiduciário**", respectivamente), conforme aditada pelo "*Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 19ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro séries, para Distribuição Pública da Energisa S.A.*", celebrado em 02 de outubro de 2023, e pelo "*Segundo Aditamento à Escritura Particular da 19ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro séries, para Distribuição Pública da Energisa S.A.*", celebrado em 17 de outubro de 2023 ("**Escritura de Emissão**").

As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série contam com o incentivo previsto no artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-B, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 ("**Lei 12.431**") e do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("**Decreto 8.874**"),sendo que os Projetos (conforme definido neste Prospecto) foram classificado como prioritários pelo pelo Ministério de Minas e Energia ("**MME**"), por meio das Portarias da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do MME **(i)** nº 339/SPE, de 11 de novembro de 2019; **(ii)** nº 340/SPE, de 11 de novembro de 2019; **(iii)** nº 784/SPE/MME, de 02 de julho de 2021; **(iv)** nº 786/SPE/MME, de 02 de julho de 2021; **(v)** nº 797/SPE/MME, de 13 de julho de 2021; **(vi)** nº 803/SPE/MME, de 19 de julho de 2021; **(vii)** nº 827/SPE/MME, de 03 de agosto de 2021; **(viii)** nº 830/SPE/MME, de 06 de agosto de 2021; **(ix)** nº 1322/SPE/MME, de 02 de maio de 2022; **(x)** nº 1669/SPE/MME, de 28 de setembro de 2022; **(xi)** nº 1670/SPE/MME, de 29 de setembro de 2022; **(xii)** nº 1671/SPE/MME, de 29 de setembro de 2022; **(xiii)** nº 1685/SPE/MME, de 04 de outubro de 2022; **(xiv)** nº 1690/SPE/MME, de 05 de outubro de 2022, **(xv)** nº 1724/SPE/MME, de 11 de outubro de 2022; **(xvi)** nº 1742/SPE/MME, de 20 de outubro de 2022; **(xvii)** nº 1743/SPE/MME, de 21 de outubro de 2022; **(xviii)** nº 1746/SPE/MME, de 24 de outubro de 2022; e **(xix)** nº 1749/SPE/MME, de 31 de outubro de 2022 ("**Portarias MME**"). Para mais informações sobre os Projetos, vide seção 3, nas páginas 15 e 23 deste Prospecto.

O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("**IPCA**"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("**IBGE**"), desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série até a data do seu efetivo pagamento ("**Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série**" e "**Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série**", respectivamente, e, quando referidas em conjunto "**Atualização Monetária**"), sendo o produto da Atualização Monetária da respectiva Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso ("**Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série**" e "**Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série**", respetivamente, e quando referidas em conjunto "**Valor Nominal Atualizado**") calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, de acordo com as fórmulas constantes deste Prospecto e da Escritura de Emissão. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série não será atualizado monetariamente.

Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira série, incidirão juros remuneratórios de 6,1666% ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e serão calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ("**Remuneração da Primeira Série**"). Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda série, incidirão juros remuneratórios de 6,4526% ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração da Segunda Série**"). Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira série, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI (conforme definido abaixo), acrescida exponencialmente de 1,45% (um inteiro e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração da Terceira Série**" e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série, a "**Remuneração**"). A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com as fórmulas dispostas na Escritura de Emissão.

As Debêntures serão depositadas para **(i)** distribuição no mercado primário, por meio do módulo de distribuição de ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - BALCÃO B3** ("**B3**"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do **CETIP21 – TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS** ("**CETIP21**"), sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica das Debêntures realizada por meio da B3. Existem restrições que se aplicam à revenda dos valores mobiliários conforme descritas no item 6.1 deste Prospecto.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA OU DAS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE E INTEGRALMENTE O PRESENTE PROSPECTO DEFINITIVO, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NA SEÇÃO 4 DESTE PROSPECTO, NAS PÁGINAS 24 A 35 DESTE PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES. QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA E A DISTRIBUIÇÃO EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AOS COORDENADORES NA CVM.

O PROSPECTO PRELIMINAR E ESTE PROSPECTO DEFINITIVO ESTÃO DISPONÍVEIS NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DA B3 E DA CVM.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DO PROSPECTO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA.

FOI ADMITIDO O RECEBIMENTO DE RESERVAS A PARTIR DE 20 DE SETEMBRO DE 2023. OS PEDIDOS DE RESERVA SÃO IRREVOGÁVEIS E SERÃO QUITADOS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO, CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA.AS DEBÊNTURES NÃO SÃO QUALIFICADAS PELA EMISSORA COMO VERDES, SOCIAIS OU SUSTENTÁVEIS.

A DATA DESTE PROSPECTO DEFINITIVO É 17 DE OUTUBRO DE 2023.

Coordenador Líder

Coordenadores



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 1

2.1. Breve descrição da Oferta 1

2.2. Apresentação da Emissora, com as informações que a Emissora deseja destacar em relação àquelas contidas no Formulário de Referência 2

2.3. Identificação do Público-Alvo 2

2.4. Admissão à negociação em mercados organizados de bolsa e balcão 2

2.5. Valor total da Oferta 3

2.6. Características das Oferta 3

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS 15

3.1. Destinação dos recursos provenientes da oferta, bem como seu impacto na situação patrimonial e nos resultados da Emissora. 15

3.2. Se os recursos forem, direta ou indiretamente, utilizados na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrever sumariamente esses ativos e seus custos. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado ... 22

3.3. Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, apresentar descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado 23

3.4. Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, descrever taxa de juros e prazo dessas dívidas e, para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos 23

3.5. No caso de parte dos recursos serem destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou a coordenadores da oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento 23

3.6. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais da Emissora 23

3.7. Outras fontes de recursos: se aplicável, discriminar outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública 23

3.8. Se o título ofertado for qualificado pela Emissora como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar 23

4. FATORES DE RISCO 24

5. CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA 36

5.1. Cronograma das etapas da Oferta. 36

6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA 38

6.1. Eventuais restrições à transferência das Debêntures 38

6.2. Inadequação de Investimento 38

6.3. Eventual modificação da Oferta 38

7. OUTRAS CARACTERÍSTAS DA OFERTA 40

7.1. Conversibilidade em outros valores mobiliários 40

7.2. Condições às quais a Oferta está submetida 40

7.3. Eventual destinação da Oferta ou partes da Oferta a investidores específicos e a descrição destes investidores 40

7.4. Autorizações Societárias 40

7.5. Regime de Distribuição 40

7.6. Dinâmica da coleta de intenções de investimento e determinação da taxa 43

7.7. Admissão à negociação em mercado organizado de bolsa ou balcão 43

7.8. Formador de mercado 44

7.9. Fundo de liquidez e estabilização 44

7.10. Requisitos ou exigências mínimas de investimento 44



8. RELACIONAMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES 45

8.1. Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Emissora 45
8.2. Relacionamento entre o Bradesco BBI e a Emissora 46
8.3. Relacionamento entre o BTG Pactual e a Emissora 48
8.4. Relacionamento entre o Santander e a Emissora 49
8.5. Relacionamento entre a XP e a Emissora 50

9. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS 52

9.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução 52
9.2. Demonstrativo dos custos estimados de distribuição da Oferta 56

10. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS 57

11. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS 59

11.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Emissora 59
11.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a Oferta 59
11.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na Oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no Prospecto 60
11.4. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 2 (dois) últimos exercícios sociais 60
11.5. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário 60
11.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto aos Coordenadores e/ou consorciados e na CVM 61
11.7. No caso de oferta de emissor registrado, declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado 61
11.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas neste Prospecto 61

ANEXOS

ANEXO I	Cópia da Ata de RCA da Emissora, realizada em 13 de setembro de 2023	65
ANEXO II	Cópia da Ata da RCA de Rerratificação, realizada em 2 de outubro de 2023	81
ANEXO III	Escritura de Emissão	93
ANEXO IV	Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão	275
ANEXO V	Segundo Aditamento à Escritura de Emissão	441
ANEXO VI	Portarias dos Projetos	607
ANEXO VII	Súmula de Classificação de Risco	611

V003



2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

A PRESENTE SEÇÃO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES. O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE LER CUIDADOSA E ATENTAMENTE A ESCRITURA DE EMISSÃO, ESTE PROSPECTO, INCLUSIVE SEUS ANEXOS, PRINCIPALMENTE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES", A PARTIR DA PÁGINA 25 DESTE PROSPECTO, PARA MELHOR COMPREENSÃO DAS ATIVIDADES DA EMISSORA E DA OFERTA, ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.

Exceto se expressamente indicado neste "*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição da 19ª (Décima Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (Três) Séries, da Energisa S.A.*" ("**Prospecto Definitivo**" ou "**Prospecto**"), os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos neste Prospecto têm o seu significado atribuído na Escritura de Emissão.

2.1. Breve descrição da Oferta

Nos termos do disposto no artigo 26, IV, b da Resolução CVM 160, e do Código ANBIMA, a Emissora está realizando a sua 19ª (décima nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 3 (três) séries, para distribuição pública, sob rito de registro automático, distribuídas pelo Coordenadores. Foram emitidas 1.837.000 (um milhão, oitocentas e trinta e sete mil) Debêntures, com Valor Nominal Unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão, perfazendo o Valor Total da Emissão de R$ 1.837.000.000,00 (um bilhão, oitocentos e trinta e sete milhões de reais).

Os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, sem lotes mínimos ou máximos, por meio do qual definiram, de comum acordo com a Emissora (i) a emissão da Terceira Série e o cancelamento da quarta série originalmente prevista; (ii) a quantidade de Debêntures alocada na Terceira Série e, consequentemente, o volume emitido na Terceira Série e (iii) a taxa final da Remuneração das Debêntures da Terceira Série ("**Taxa Final da Remuneração da Terceira Série**" e "**Procedimento de Bookbuilding**", respectivamente). A alocação das Debêntures entre a Terceira Série e a quarta série originalmente prevista ocorreu no Sistema de Vasos Comunicantes, observado que a quarta série originalmente prevista não foi emitida, conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

Os Coordenadores organizaram também o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, sem lotes mínimos ou máximos, por meio do qual definiram, de comum acordo com a Emissora (ii) a emissão da Primeira Série e da Segunda Série; e (ii) a quantidade de Debêntures alocada entre a Primeira Série e a Segunda Série, e consequentemente o volume emitido na Primeira Série e na Segunda Série ("**Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento**"). A alocação das Debêntures entre a Primeira Série e a Segunda Série ocorreu no Sistema de Vasos Comunicantes, observado que a Primeira Série ou a Segunda Série poderia não ter sido emitida, a depender do resultado do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento, observado também a Quantidade Mínima, vide seção 7.6 deste Prospecto.

As Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série poderiam não ser emitidas, a critério da Emissora, caso a demanda pelas Debêntures da respectiva Série fosse inferior a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ("**Quantidade Mínima**"). As Debêntures da quarta série foram canceladas.

Não foi realizado o rateio das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série proporcionalmente ao montante de Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série indicado nos respectivos Pedidos de Reserva alocado aos Investidores Não Institucionais, uma vez que o total de Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série objeto dos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais válidos e admitidos foi igual ou inferior a 133.700 (cento e trinta e três mil e setecentas) Debêntures, ou seja, 10% (dez por cento) do valor total alocado entre a Primeira Série e a Segunda Série, bem como não houve Distribuição Parcial (conforme definido abaixo) das Debêntures, sendo assim integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais, e as Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série remanescentes foram destinadas à Investidores Institucionais. O Coordenador Líder, em comum acordo com a Emissora, poderia ter alterado, mas não alterou a quantidade de Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série inicialmente destinada a Investidores Não Institucionais.

Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, todas as referências às "**Debêntures**" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série, em conjunto.

A Oferta foi registrada sob o rito automático de distribuição, não se sujeitando à análise prévia da CVM, nos termos dos artigos 25 e 26, inciso IV, b, da Resolução CVM 160, por se tratar de Oferta de debêntures simples, emitidas por emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa ("**EFRF**"), conforme definido no artigo 38, combinado com o artigo 38-A da Resolução nº 80 da CVM, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 80**").

Tendo em vista que a distribuição poderia ter sido parcial, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160 ("**Distribuição Parcial**"), os Investidores da Oferta poderiam, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão a que haja a colocação:

(a) da totalidade das Debêntures, sendo que, se tal condição não se implementasse e o Investidor já tivesse efetuado o pagamento do Preço de Subscrição (conforme abaixo definido), a Emissora obrigar-se-ia a devolver o Preço de Subscrição das Debêntures subscritas por tal Investidor, com seu consequente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição; ou

(b) de uma quantidade de Debêntures maior ou igual à Quantidade Mínima e menor que a totalidade das Debêntures objeto da Oferta, sendo que o Investidor, no momento da aceitação, indicou se, implementando-se a condição prevista, pretendia receber a totalidade das Debêntures a serem subscritas ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuídas e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Debêntures a serem subscritas por tal Investidor, sendo que, se o Investidor tivesse indicado tal proporção, se tal condição não se implementasse e se o investidor já tivesse efetuado o pagamento da subscrição das Debêntures, os valores deveriam ter sido devolvidos aos investidores pela Emissora, com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação às Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento deveria ter sido realizado de acordo com os procedimentos da B3 e as respectivas Debêntures seriam canceladas.

As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("**Lei 12.431**"), e no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterado ("**Decreto 8.874**"), tendo em vista o enquadramento dos Projetos como projetos prioritários pelo Ministério de Minas e Energia ("**MME**"), por meio das Portarias da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do MME ((i) nº 339/SPE, de 11 de novembro de 2019, (ii) nº 340/SPE, de 11 de novembro de 2019, (iii) nº 784/SPE/MME, de 02 de julho de 2021, (iv) nº 786/SPE/MME, de 02 de julho de 2021, (v) nº 797/SPE/MME, de 13 de julho de 2021, (vi) nº 803/SPE/MME, de 19 de julho de 2021, (vii) nº 827/SPE/MME, de 03 de agosto de 2021, (viii) nº 830/SPE/MME, de 06 de agosto de 2021,



(ix) nº 1322/SPE/MME, de 02 de maio de 2022, (x) nº 1669/SPE/MME, de 28 de setembro de 2022, (xi) nº 1670/SPE/MME, de 29 de setembro de 2022, (xii) nº 1671/SPE/MME, de 29 de setembro de 2022, (xiii) nº 1685/SPE/MME, de 04 de outubro de 2022, (xiv) nº 1690/SPE/MME, de 05 de outubro de 2022, (xv) nº 1724/SPE/MME, de 11 de outubro de 2022, (xvi) nº 1742/SPE/MME, de 20 de outubro de 2022, (xvii) nº 1743/SPE/MME, de 21 de outubro de 2022, (xviii) nº 1746/SPE/MME, de 24 de outubro de 2022, e (xix) nº 1749/SPE/MME, de 31 de outubro de 2022 ("**Portarias MME**"). Para mais informações, vide Seção 3 deste Prospecto.

Os recursos obtidos pela Emissora com as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série serão destinados aos Projetos, substancialmente nos termos das Portarias MME, conforme detalhado na Seção 3, nas páginas 15 e 23 deste Prospecto.

2.2. Apresentação da Emissora, com as informações que a Emissora deseja destacar em relação àquelas contidas no Formulário de Referência

A Emissora, em conjunto com suas controladas ("**Grupo Energisa**"), conta com 118 (cento e dezoito) anos de atuação no setor elétrico brasileiro, sendo o maior grupo empresarial privado do setor, agregando 16 mil colaboradores próprios para atender a mais de 19 milhões de pessoas, detendo cerca de 9% (nove por cento) do *market share* do setor de distribuição de energia elétrica do país em número de consumidores.

O Grupo Energisa tem concessões espalhadas nas 5 (cinco) regiões do país, contando com:

(i) 9 (nove) concessões de distribuição, localizadas nos Estados de Minas Gerais, Sergipe, Paraíba, Rio de Janeiro, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Tocantins, São Paulo, Paraná, Acre e Rondônia, servindo 862 (oitocentos e sessenta e dois) municípios, com uma área de concessão que atinge 2.035 mil km², equivalente a 31,4% (vinte e quatro por cento) do território nacional;

(ii) 12 (doze) concessões de transmissão, das quais 8 (oito) são ativos operacionais e 4 (quatro) estão em construção, com aproximadamente 3.225 km de linhas de transmissão e 13.694 MVA de capacidade de transformação;

(iii) 7 (sete) empresas de serviço de valor agregado;

(iv) 2 (duas) usinas de geração solar centralizada, totalizando 70 MWp em capacidade instalada, energia totalmente comercializada no mercado livre;

(v) 1 (uma) empresa de geração solar distribuída, com 79 (setenta e nove) usinas solares em operação, totalizando mais de 300 MWp;

(vi) 1 (uma) empresa de compostagem de resíduos orgânicos industriais para produção de biofertilizante localizado no estado de Santa Catarina; e

(vii) 1 (uma) concessão de distribuição de Gás Natural, localizado no estado do Espírito Santo, atendendo mais de 70 mil unidades consumidoras e com prazo da concessão até 2045.

Para mais informações sobre a Emissora, sua situação patrimonial, econômica e financeira, vide o seu Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.

2.3. Identificação do Público-Alvo

O público alvo da Primeira Série e da Segunda Série, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, é composto por: (i) "**Investidores Institucionais**", definidos como investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("**BACEN**"), condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, bem como pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados, em qualquer caso, com sede no Brasil, assim como, investidores pessoas físicas ou jurídicas que formalizem pedido de reserva para esta Oferta em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento; e (ii) "**Investidores Não Institucionais**", significa os investidores, que não sejam Investidores Institucionais e formalizem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, em valor igual ou inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) (sendo os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto, "**Investidores da Oferta**").

O público-alvo da Terceira Série, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, é composto exclusivamente por Investidores Profissionais.

Nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 30**"), e para fins da Oferta, serão considerados:

(a) "Investidores Profissionais": (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (viii) investidores não residentes; e (ix) fundos patrimoniais

(b) "Investidores Qualificados": (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o artigo 12 da Resolução CVM 30; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de assessores de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

2.4. Admissão à negociação em mercados organizados de bolsa e balcão

As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

Nos termos do artigo 87, inciso I, da Resolução CVM 160, não há restrições à negociação das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série em mercados regulamentados, uma vez que são destinadas à Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais. Nos termos do artigo 86, inciso I, da Resolução CVM 160, com relação às Debêntures da Terceira



Série (i) a revenda somente poderá ser destinada aos Investidores Qualificados após decorridos 3 (três) meses da data de encerramento da Oferta; e (ii) a revenda ao público investidor em geral somente poderá ocorrer após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, uma vez que serão destinadas à Investidores Profissionais.

2.5. Valor total da Oferta

O valor total da Oferta é de R$ 1.837.000.000,00 (um bilhão, oitocentos e trinta e sete milhões de reais) ("**Valor Total da Emissão**"), na Data de Emissão.

2.6. Características das Oferta

Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal Unitário das Debêntures é de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

Preço de Subscrição: O preço de subscrição e integralização das Debêntures na Primeira Data de Integralização de cada série será o seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização de cada Série será o respectivo Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização de cada Série até a data de sua efetiva integralização, podendo ser acrescido de ágio ou deságio, conforme o caso, a ser definido pelos Coordenadores, desde que aplicado em igualdade de condições a todas as Debêntures de uma mesma Série em cada data de integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento ("**Preço de Subscrição**").As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, em uma ou mais datas, sendo considerada "Primeira Data de Integralização", para fins deste Prospecto Definitivo, a data da primeira integralização das Debêntures de cada Série. A integralização das Debêntures será realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, dentro do período de distribuição na forma do artigo 59 da Resolução CVM 160, e de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da B3, em valor correspondente ao Preço de Subscrição.

Quantidade: foram emitidas 1.837.000 (um milhão, oitocentas e trinta e sete mil) Debêntures, em 3 (três) séries, sendo (i) 184.299 (cento e oitenta e quatro e duzentas e noventa e nove) Debêntures da primeira série ("**Primeira Série**"); (ii) 1.152.701 (um milhão, cento e cinquenta e dois mil, setecentas e uma) Debêntures da segunda série ("**Segunda Série**"); e (iii) 500.000 (quinhentas mil) Debêntures da terceira série ("**Terceira Série**").

Lote Adicional: A Emissão e a Oferta não puderam ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.

Códigos ISIN:

Código ISIN das Debêntures da Primeira Série**:** BRENGIDBS119.

Código ISIN das Debêntures da Segunda Série**:** BRENGIDBS127.

Código ISIN das Debêntures da Terceira Série**:** BRENGIDBS135.

Classificação de Risco: Foi contratada, como agência de classificação de risco da oferta, a Fitch Ratings Brasil Ltda. ("**Agência de Classificação de Risco**"), a qual atribuiu o rating 'AAA(bra)' às Debêntures até a Primeira Data da Integralização, e que deverá ser atualizado anualmente e amplamente divulgado ao mercado, nos termos da regulamentação vigente.

Para mais informações sobre a classificação de risco das Debêntures, veja a Súmula de Classificação de Risco, constante do Anexo III deste Prospecto Definitivo.

Data de Emissão: A Data de Emissão das Debêntures é 15 de setembro de 2023 ("**Data de Emissão**").

Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Obrigatório Total (conforme definido abaixo), do resgate antecipado da totalidade das Debêntures no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 15 de setembro de 2030 ("**Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série**"); (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 15 de setembro de 2033 ("**Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série**"); (iii) as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 15 de setembro de 2028 ("**Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série**" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, a "**Data de Vencimento das Debêntures**").

Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures:

Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série. Nos termos previstos pela Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("**IPCA**"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("**IBGE**"), desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série até a data do seu efetivo pagamento ("**Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série**" e "**Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série**", respectivamente, e, quando referidas em conjunto "**Atualização Monetária**"), sendo o produto da Atualização Monetária da respectiva Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso ("**Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série**" e "**Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série**", respetivamente, e quando referidas em conjunto "**Valor Nominal Atualizado**").

A Atualização Monetária será calculada *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, conforme a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde,

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde,

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo "n" um número inteiro;



k = número de ordem de Nlk, variando de 1 até n;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior à data de aniversário, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da respectiva Série, conforme aplicável. Após a data de aniversário respectiva, o "Nlk" corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo das Debêntures;

Nlk-1= valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, ou a última data de aniversário das Debêntures da Primeira Série ou Segunda Série, conforme aplicável, e a data de cálculo, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última data de aniversário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável e a próxima data de aniversário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, sendo "dut" um número inteiro.

Observações:

I. O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se o número idêntico de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;

II. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;

III. Considera-se como "data de aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre 2 (duas) datas de aniversários consecutivas;

IV. O fator resultante da expressão $[NI(k) /NI(k-1)]^{(dup/dut)}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

V. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; e

VI. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o "pro rata" do último Dia Útil anterior.

No caso de indisponibilidade temporária do IPCA por prazo igual ou inferior a 10 (dez) Dias Úteis da data esperada para sua apuração, será utilizado, em sua substituição, o último número-índice divulgado, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, não cabendo, porém, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas.

No caso de indisponibilidade temporária do IPCA após a data de subscrição e integralização das Debêntures, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis da data esperada para sua apuração, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures da Primeira Série e/ou às Debêntures da Segunda Série, ou por determinação judicial, será utilizado, em sua substituição, o mesmo índice que vier a ser utilizado pelo Tesouro Nacional para apuração da remuneração do Tesouro IPCA+ ou título do Tesouro Nacional que venha a substituí-lo ("**Tesouro IPCA+**") ou, na sua falta, seu substituto legal. Na falta do substituto legal do Tesouro IPCA+, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do respectivo evento ou do fim do prazo de 10 (dez) Dias Úteis mencionado acima ou do evento de extinção ou impossibilidade legal de aplicação, conforme o caso, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e da Segunda Série, no modo e prazos estipulados na Escritura de Emissão e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, para que os Debenturistas da Primeira Série e da Segunda Série deliberem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Atualização Monetária que será aplicada às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, observado o disposto na Escritura de Emissão.

Caso o novo parâmetro a ser utilizado venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou caso não haja acordo sobre o novo índice para Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série ou da Segunda Série, conforme o caso, ou caso não seja obtido quórum de instalação ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou da Segunda Série, conforme o caso, em segunda convocação, observados os quóruns previstos na Escritura de Emissão a Emissora deverá, (i) desde que não vedado pela legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a Lei nº 12.431 e normas editadas pelo CMN, realizar o Resgate Obrigatório Total das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, nos termos e prazos previstos pela Escritura de Emissão, ou uma Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória; e (ii) caso não seja legalmente permitida a realização do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, pela legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a Lei nº 12.431 e normas editadas pelo CMN, realizar o Resgate Obrigatório Total das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, ou Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória, a critério da Emissora, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, bem como as regras que vierem a ser expedidas pelo CMN e as demais regulamentações aplicáveis, ou ainda na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, o que ocorrer primeiro, nos termos previstos na Escritura de Emissão. Nestas alternativas, com a finalidade de apurar-se a Atualização Monetária com relação às Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série a serem resgatadas, será utilizada para cálculo do fator "C" a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente.

Enquanto o Resgate Obrigatório Total ou a Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória (conforme aplicável) das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, não for realizado, será utilizada para cálculo do fator "C" a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente. Não obstante o disposto acima, caso o IPCA ou o respectivo fator de cálculo da remuneração do Tesouro IPCA+ venha a ser divulgado ou volte a ser aplicável às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou da Segunda Série, conforme o caso, a referida Assembleia Geral não será mais realizada e o IPCA ou o fator de cálculo da remuneração do Tesouro IPCA+ então divulgado, a partir da respectiva data de referência, será empregado para apuração do fator "C" no cálculo da Atualização Monetária, não sendo devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série ou da Segunda Série, conforme o caso, quando da divulgação posterior do IPCA ou do Tesouro IPCA+ que seria aplicável inicialmente.

Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Terceira Série não será atualizado monetariamente.

Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Nos termos previstos pela Escritura de Emissão, sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios de 6,1666% (seis inteiros e mil seiscentos e sessenta e seis décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração da Primeira Série**").



A Remuneração da Primeira Série será calculada em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ("**Período de Capitalização da Primeira Série**"), e deverá ser paga, observada a periodicidade prevista neste Prospecto, ao final de cada Período de Capitalização da Primeira Série, ou na data da liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento; ou (ii) do Resgate Obrigatório Total ou do resgate antecipado no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado. A Remuneração da Primeira Série foi ratificada por meio do Segundo Aditamento à Escritura.

A Remuneração da Primeira Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

J = VNa x (Fator Juros – 1)

Onde,

J = Valor unitário da Remuneração da Primeira Série devida, calculada com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100}\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

Onde,

taxa = 6,1666;

DP = é o número de Dias Úteis entre a data de início do Período de Capitalização e a data atual, sendo "**DP**" um número inteiro.

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração da Primeira Série das Debêntures, o "**Fator Juros**" será calculado até cada data de pagamento.

Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Nos termos previstos pela Escritura de Emissão, sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios de 6,4526% (seis inteiros e quatro mil, quinhentos e vinte e seis décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis("**Remuneração da Segunda Série**").

A Remuneração da Segunda Série será calculada em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ("**Período de Capitalização da Segunda Série**"), e deverá ser paga, observada a periodicidade prevista neste Prospecto, ao final de cada Período de Capitalização da Segunda Série ou na data da liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento; ou (ii) do Resgate Obrigatório Total ou do resgate antecipado no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado. A Remuneração da Segunda Série foi ratificada por meio do Segundo Aditamento à Escritura.

A Remuneração da Segunda Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

J = VNa x (Fator Juros – 1)

Onde,

J = Valor unitário da Remuneração da Segunda Série devida, calculada com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100}\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

Onde,

taxa = 6,4526;

DP = é o número de Dias Úteis entre a data de início do Período de Capitalização e a data atual, sendo "**DP**" um número inteiro.

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, o "**Fator Juros**" será calculado até cada data de pagamento.

Remuneração das Debêntures da Terceira Série. Nos termos previstos pela Escritura de Emissão, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) ("**Taxa DI**"), acrescida exponencialmente de sobretaxa de 1,45% (um inteiro e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração da Terceira Série**").

A Remuneração da Terceira Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

J = VNe x (Fator Juros – 1)

Onde,

J = Valor unitário da Remuneração da Terceira Série, calculada com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

FatorJuros = (FatorDI x FatorSpread)



Onde,

FatorDI = produtório das Taxas DI desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n} \left(1 + \text{TDI}_k\right)$$

Onde:

n = número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n";

TDI$_k$ = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma;

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

DI$_k$ = Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100}\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

Onde,

taxa = 1,4500;

DP = é o número de Dias Úteis entre a data de início do Período de Capitalização da Terceira Série e a data atual, sendo "**DP**" um número inteiro.

Observações:

I. O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

II. Efetua-se o produtório dos fatores (1 + TDIk), sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, o "**Fator Spread**" será calculado até cada Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série.

Para fins deste Prospecto a expressão "**Período de Capitalização da Terceira Série**" significa o período de capitalização da Remuneração da Terceira Série, correspondente ao intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização da Terceira Série (inclusive), ou da Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, e termina na Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série (exclusive). A Taxa Final da Remuneração da Terceira Série foi ratificada por meio do Segunda Aditamento à Escritura.

Se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI por prazo igual ou inferior a 10 (dez) Dias Úteis da data esperada para sua apuração, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração da Terceira Série, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis da data esperada para sua apuração, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração da Terceira Série, adotar-se-á o seu substituto legal. Na impossibilidade de utilização do substituto legal, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do respectivo evento ou do fim do prazo de 10 (dez) Dias Úteis mencionado acima ou do evento de extinção ou impossibilidade legal de aplicação, conforme o caso, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas da Terceira Série, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração da Terceira Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração da Terceira Série. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração da Terceira Série entre a Emissora e os Debenturistas da Terceira Série, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Terceira Série, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série acrescido da Remuneração da Terceira Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização da Terceira Série (inclusive), ou da Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior (inclusive), e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série a serem resgatadas, para cada dia do período em que há a ausência de divulgação da Taxa DI, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada ou volte a ser legalmente utilizada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo da Remuneração da Terceira Série e/ou de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, conforme aplicável, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos aqui previstos, quando do cálculo da Remuneração da Terceira Série e/ou de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, conforme aplicável, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures

Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Obrigatório Total, do resgate antecipado no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, será pago pela Emissora aos Debenturistas da seguinte forma:



Em relação às Debêntures da Primeira Série, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas, no 6º (sexto) e 7º (sétimo) anos contados da Data de Emissão, sempre no dia 15 do mês de setembro de cada ano, sendo a primeira parcela paga em 15 de setembro de 2029 e a última na Data de Vencimento da Primeira Série, conforme tabela abaixo:

Parcela	Datas de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série a ser amortizado
1ª	15 de setembro de 2029	50,0000%
2ª	Data de Vencimento da Primeira Série	100,0000%

Em relação às Debêntures da Segunda Série, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas, no 8º (oitavo), 9º (nono) e 10º (décimo) anos contados da Data de Emissão, sempre no dia 15 do mês de setembro de cada ano, sendo a primeira parcela paga em 15 de setembro de 2031 e a última na Data de Vencimento da Segunda Série, conforme tabela abaixo:

Parcela	Datas de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série a ser amortizado
1ª	15 de setembro de 2031	33,3333%
2ª	15 de setembro de 2032	50,0000%
3ª	Data de Vencimento da Segunda Série	100,0000%

Em relação às Debêntures da Terceira Série, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série; e

Periodicidade de Pagamento da Remuneração

Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Obrigatório Total, do resgate antecipado no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Remuneração das Debêntures será paga pela Emissora aos Debenturistas da seguinte forma:

i) Em relação às Debêntures da Primeira Série, semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de março de 2024 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, conforme tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma "**Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série**"):

Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração da Primeira Série
1 ª	15 de março de 2024
2 ª	15 de setembro de 2024
3 ª	15 de março de 2025
4 ª	15 de setembro de 2025
5 ª	15 de março de 2026
6 ª	15 de setembro de 2026
7 ª	15 de março de 2027
8 ª	15 de setembro de 2027
9 ª	15 de março de 2028
10 ª	15 de setembro de 2028
11 ª	15 de março de 2029
12 ª	15 de setembro de 2029
13 ª	15 de março de 2030
14 ª	Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série



ii) Em relação às Debêntures da Segunda Série, semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de março de 2024 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma "**Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série**"):

Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração da Segunda Série
1 ª	15 de março de 2024
2 ª	15 de setembro de 2024
3 ª	15 de março de 2025
4 ª	15 de setembro de 2025
5 ª	15 de março de 2026
6 ª	15 de setembro de 2026
7 ª	15 de março de 2027
8 ª	15 de setembro de 2027
9 ª	15 de março de 2028
10 ª	15 de setembro de 2028
11 ª	15 de março de 2029
12 ª	15 de setembro de 2029
13 ª	15 de março de 2030
14 ª	15 de setembro de 2030
15 ª	15 de março de 2031
16 ª	15 de setembro de 2031
17 ª	15 de março de 2032
18 ª	15 de setembro de 2032
19 ª	15 de março de 2033
20 ª	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série

iii) Em relação às Debêntures da Terceira Série, semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de março de 2024 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, conforme tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma "**Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série**"):

Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração da Terceira Série
1 ª	15 de março de 2024
2 ª	15 de setembro de 2024
3 ª	15 de março de 2025
4 ª	15 de setembro de 2025
5 ª	15 de março de 2026
6 ª	15 de setembro de 2026
7 ª	15 de março de 2027
8 ª	15 de setembro de 2027
9 ª	15 de março de 2028
10 ª	Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série

Repactuação Programada: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Obrigatório Total e Oferta de Resgate Antecipado.

Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa. As Debêntures não estarão sujeitas ao resgate antecipado facultativo, total ou parcial, ou à amortização extraordinária facultativa.

Resgate Obrigatório Total. Uma vez transcorrido o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos considerando os pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("**Resolução CMN 4.751**") e calculado nos termos da Resolução do CMN nº 5.034, de 21 de julho de 2022 ("**Resolução CMN 5.034**"), a Emissora estará obrigada, desde que não opte pela realização de uma Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória, nos termos da Escritura de Emissão, a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e da totalidade das Debêntures da Segunda Série na ocorrência dos eventos previstos na Escritura de Emissão, sendo que a Emissora deverá informar o Agente Fiduciário sobre a liquidação antecipada em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da efetiva ocorrência de tal liquidação e fornecer todos os documentos que evidenciem a liquidação antecipada aqui mencionada ("**Resgate Obrigatório Total**"). O Resgate Obrigatório Total poderá ser realizado apenas em períodos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias contados do primeiro Dia Útil após ser alcançado o prazo médio ponderado mínimo de 4



(quatro) anos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Obrigatório Total ("**Data de Resgate**"), calculado nos termos da Resolução CMN 5.034, sendo certo que a Emissora deverá realizar o Resgate Obrigatório Total na Data de Resgate subsequente à verificação do evento descrito acima. A Emissora deverá comunicar os Debenturistas sobre a realização de Resgate Obrigatório Total por meio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação de Aviso aos Debenturistas, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições do Resgate Obrigatório Total, incluindo, mas sem limitação, (i) menção ao valor do Resgate Obrigatório Total, observados os termos previstos pela Escritura de Emissão; (ii) a data efetiva para o Resgate Obrigatório Total e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, que deverá ser sempre um Dia Útil, observados os termos previstos pela Escritura de Emissão; (iii) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures. Para mais informações sobre o Resgate Obrigatório Total, favor observar a Escritura de Emissão.

O Resgate Obrigatório Total poderá ser realizado apenas em períodos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias contados do primeiro Dia Útil após ser alcançado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Obrigatório Total ("**Data de Resgate**"), calculado nos termos da Resolução CMN 5.034, sendo certo que a Emissora deverá realizar o Resgate Obrigatório Total na Data de Resgate subsequente à verificação do evento descrito acima.

A Emissora deverá comunicar os Debenturistas sobre a realização de Resgate Obrigatório Total por meio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação de Aviso aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, com, no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições do Resgate Obrigatório Total, incluindo, mas sem limitação, (i) menção ao valor do Resgate Obrigatório Total, observado o disposto na Escritura de Emissão; (ii) a data efetiva para o Resgate Obrigatório Total e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, que deverá ser sempre um Dia Útil, observado o disposto na Escritura de Emissão; e (iii) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures.

O valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures, no âmbito do Resgate Obrigatório Total, será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) a seguir, dos dois o maior: **(i)** Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, imediatamente anterior, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, conforme o caso; ou **(ii)** soma do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso e da respectiva Remuneração, utilizando como taxa de desconto, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, na data do Resgate Obrigatório Total, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Obrigatório Total calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures.

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left[\frac{VNE_k}{VNE_k} * C \right]$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso;

C = conforme definido acima;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures da respectiva série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração aplicável às Debêntures da respectiva Série e/ou da amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Obrigatório Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda, inclusive;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = (1 + taxa\ de\ desconto)^{(n_k/252)}$$

Taxa de Desconto = Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B) com duration mais próxima à duration remanescente das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, na data do Resgate Obrigatório Total, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Obrigatório Total.

Oferta de Resgate Antecipado. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, sendo vedada a oferta de resgate parcial, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("**Oferta de Resgate Antecipado Facultativa**"), mediante deliberação pelos órgãos competentes, e nos termos da legislação aplicável, observado que, no caso das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, a Oferta de Resgate Antecipado Facultativa somente poderá ser realizada desde que seja autorizado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis às debêntures de que trata o artigo 2º da Lei nº 12.431, e observado o disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431, e desde que transcorrido o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos considerando os pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034.

Não obstante a possibilidade da Oferta de Resgate Antecipado Facultativa descrita acima, a Emissora estará obrigada a realizar a oferta de resgate antecipado, endereçada a todos os titulares de Debêntures (ou a todos os titulares de Debêntures da respectiva Série, conforme o caso), sem distinção, sendo assegurado a todos os titulares de Debêntures (ou a todos os titulares de Debêntures da respectiva Série, conforme o caso) igualdade de condições para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de sua titularidade, mediante deliberação pelos órgãos competentes, e nos termos da legislação aplicável: (i) com relação às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, na ocorrência dos eventos previstos na Escritura de Emissão desde que não realize o Resgate Obrigatório Total previsto acima; e (ii) com relação à totalidade das Debêntures, na ocorrência dos eventos previstos na Escritura de Emissão, desde que, no caso de Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série: (a) seja autorizado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis às debêntures de que trata o artigo 2º da Lei nº 12.431, e observado o disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do



artigo 1º da Lei nº 12.431, e (b) tenha transcorrido o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos considerando os pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034 ("**Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória**" e, em conjunto com a Oferta de Resgate Antecipado Facultativa, "**Oferta de Resgate Antecipado**").

A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual aos Debenturistas, e/ou por meio de publicação de Aviso aos Debenturistas, nos termos previstos pela Escritura de Emissão, em ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário, à B3 e ao Escriturador ("**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado**"), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo (a) os percentuais dos prêmios de resgate antecipado a serem oferecidos, caso existam, os quais não poderão ser negativos, observado o artigo 1º, inciso III da Resolução CMN 4.751 nos casos das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série ("**Prêmio na Oferta**"); (b) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado; e (c) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado.

Os Debenturistas poderão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, por meio de e-mail encaminhado diretamente à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, observado que aqueles que não tiverem interesse em aderir deverão formalizar sua não adesão no sistema da B3. O valor a ser pago ao Debenturista a título de Oferta de Resgate Antecipado será calculado de acordo com o disposto na Escritura de Emissão, no caso das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série.

No caso das Debêntures da Terceira Série, o valor a ser pago ao Debenturista a título de Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, imediatamente anterior, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; (c) do prêmio oferecido pela Emissora a seu exclusivo critério, se houver, o qual não poderá ser negativo; e (d) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Terceira Série.

Para fins do inciso IV do artigo 1º da Resolução CMN 4.751, nos casos das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, serão consideradas possíveis datas de liquidação antecipada, quaisquer datas compreendidas nos períodos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias contados do primeiro Dia Útil após ser alcançado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate, calculado nos termos da Resolução CMN 5.034.

A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser endereçada à totalidade das Debêntures da respectiva Série, sendo que os Debenturistas poderão optar ou não pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado que, no caso das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, a Oferta de Resgate Antecipado somente poderá ser realizada desde que haja a adesão da totalidade dos Debenturistas da respectiva Série. Caso uma Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série não seja realizada por não ter havido a adesão da totalidade dos Debenturistas da Primeira Série e/ou dos Debenturistas da Segunda Série, a Emissora deverá, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, realizar o Resgate Obrigatório Total das Debêntures de tal Série, nos termos da Escritura de Emissão.

As Debêntures resgatadas pela Emissora serão obrigatoriamente canceladas.

Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e ao disposto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022: (i) a qualquer tempo, no que se refere às Debêntures da Terceira Série; e (ii) após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela regulamentação aplicável da CVM e do Conselho Monetário Nacional – CMN), ou seja, a partir de 15 de setembro de 2025 (inclusive), nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431, no que se refere às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, adquirir Debêntures no mercado secundário (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras; ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Atualizado ou ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, desde que observe as regras expedidas pela CVM.

As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos descritos acima poderão: (i) ser canceladas (neste caso, desde que permitido e devidamente regulamentado pela legislação aplicável); (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observado o disposto nas regras expedidas pelo CMN, na Lei 12.431, para as Debêntures da Primeira Série e para as Debêntures da Segunda Série e na regulamentação aplicável. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária, conforme aplicável, e Remuneração das demais Debêntures.

Garantias – tipo, forma e descrição. As Debêntures não contarão com garantias.

Direito de Preferência. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora, diretos e indiretos, ou quaisquer outros grupos que levem em consideração relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

Tratamento Tributário. As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2° da Lei n° 12.431. Caso qualquer Debenturista das respectivas Séries tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei n° 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures da Primeira Série ou às Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

Nos termos da Escritura de Emissão, mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.

Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei n° 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei n° 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado e não alocado nos Projetos, bem como acrescer aos pagamentos relacionados às Debêntures da Primeira Série e/ou às Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, valores adicionais suficientes para que os Debenturistas da Primeira Série e/ou os Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto de renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes em 13 de setembro de 2023, sendo certo que tais acréscimos deverão ser pagos fora do âmbito da B3.

Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento da Primeira Série e/ou a Data de Vencimento da Segunda Série, conforme o caso, seja editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre quaisquer valores devidos aos Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério: (i) acrescer aos



pagamentos relacionados às Debêntures da Primeira Série e/ou às Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, valores adicionais suficientes para que os Debenturistas da Primeira Série e/ou os Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto de renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes em 13 de setembro de 2023, sendo certo que tais acréscimos deverão ser pagos fora do âmbito da B3; ou (ii) desde que já tenha transcorrido o prazo que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, realizar uma Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória das Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série; ou (iii) desde que já tenha transcorrido o prazo que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, efetuar o Resgate Obrigatório Total se o mesmo for autorizado pela legislação vigente à época, sendo certo que até que o Resgate Obrigatório Total seja realizado, a Emissora deverá acrescer aos pagamentos relacionados às Debêntures da Primeira Série e/ou às Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, valores adicionais suficientes para que os Debenturistas da Primeira Série e/ou os Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto de renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes em 13 de setembro de 2023, sendo certo que tais acréscimos deverão ser pagos fora do âmbito da B3.

Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos

O Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado automático de todas as obrigações decorrentes das Debêntures independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial (devendo o Agente Fiduciário, no entanto, enviar à Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da sua ciência, comunicação escrita informando tal acontecimento), observados os respectivos prazos de cura, quando aplicável (cada um desses eventos, um "**Evento de Inadimplemento Automático**"):

i) descumprimento, pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de vencimento da referida obrigação;

ii) questionamento judicial da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais documentos da Oferta pela Emissora, por seus acionistas controladores (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) e/ou por quaisquer empresas pertencentes ao seu grupo econômico;

iii) alteração do atual controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora, de forma direta ou indireta, exceto no caso de a Emissora permanecer, ainda que indiretamente, controlada pelos seus atuais acionistas controladores nesta data;

iv) extinção, liquidação ou dissolução da Emissora;

v) extinção, liquidação ou dissolução de qualquer das Controladas Relevantes, salvo se: (1) decorrente de vencimento ordinário do prazo normal de exploração de concessões e autorizações da respectiva Controlada Relevante; (2) decorrente de fusões, cisões, incorporações ou quaisquer outras operações de reorganização societária em que o controle acionário da sociedade resultante permaneça, mesmo que indiretamente, sendo exercido pela Emissora; (3) decorrente do grupamento de concessões de distribuição e/ou transmissão de energia elétrica, mediante incorporação de ações ou quaisquer outras operações de reorganização societária, em que o controle acionário da sociedade resultante permaneça, mesmo que indiretamente, sendo exercido pela Emissora; ou (4) referida extinção, liquidação ou dissolução de qualquer das Controladas Relevantes houver sido previamente aprovada pela comunhão de Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral a ser convocada a exclusivo critério da Emissora;

vi) ocorrência de (i) liquidação e dissolução da Emissora; (ii) decretação de falência da Emissora e/ou de suas controladas; (iii) pedido de autofalência da Emissora e/ou de suas controladas; (iv) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou de suas controladas e não devidamente elidido no prazo legal; (v) propositura, pela Emissora, e/ou por suas controladas de mediação e conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101 ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor ("**Lei nº 11.101**") ou, ainda, qualquer processo similar requerido por ou decretado contra a Emissora e suas Controladas Relevantes e não devidamente elidido no prazo legal; ou (vi) ingresso pela Emissora e/ou por suas controladas em juízo com requerimento de recuperação judicial ou qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou (vii) encerramento das atividades da Emissora;

vii) redução de capital social da Emissora com distribuição dos recursos aos seus acionistas diretos, sem a prévia aprovação pela comunhão de Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula IX da Escritura de Emissão, salvo se para a absorção de prejuízos da Emissora

viii) pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista ou qualquer outra forma de distribuição, pela Emissora a seus acionistas, caso: (i) a Emissora esteja em mora em relação a quaisquer obrigações pecuniárias decorrentes da Escritura de Emissão; (ii) a Emissora esteja em mora em relação a quaisquer obrigações pecuniárias decorrentes de instrumentos de dívidas por ela contraídas, observados os respectivos prazos de cura; ou (iii) a Emissora não observe o Índice Financeiro estabelecido na Escritura de Emissão, em todos os casos sendo permitido, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

ix) transformação do tipo societário da Emissora, de forma que ela deixe de ser sociedade anônima, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

x) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão, sem a prévia anuência de Debenturistas;

xi) não utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Oferta estritamente conforme a destinação dos recursos descrita na Escritura de Emissão;

xii) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras contraídas pela Emissora e/ou pelas Controladas Relevantes (ainda que na condição de garantidoras), no mercado local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); ou

xiii) extinção, por qualquer motivo, de concessão para exploração dos serviços de distribuição ou transmissão de energia elétrica detida por qualquer das Controladas Relevantes, exceto: (a) pelo término de prazo contratual, caso a respectiva Controlada Relevante comprove que solicitou tempestivamente a renovação da referida concessão, e desde que permaneça como operadora da referida concessão até que o Poder Concedente decida sobre a renovação; ou (b) se decorrente do grupamento de concessões de distribuição e transmissão de energia elétrica mediante incorporação de ações ou quaisquer outras operações de reorganização societária desde que seja mantido o controle da sociedade resultante da operação de reorganização societária pelos atuais controladores da Emissora na data de celebração da presente Escritura de Emissão.

Sem prejuízo do disposto acima, na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados abaixo, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, Assembleia Geral de Debenturistas, visando a deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o quórum



específico estabelecido na Escritura de Emissão sendo que qualquer Assembleia Geral de Debenturistas poderá também ser convocada pela Emissora, na forma descrita na Escritura de Emissão, cada evento, um "**Evento de Inadimplemento Não Automático**" e, em conjunto com os Eventos de Inadimplemento Automáticos, "**Eventos de Inadimplemento**"):

i) sem prejuízo do disposto no inciso XII dos Eventos de Inadimplemento Automáticos acima previstos, inadimplemento, pela Emissora, observados os eventuais prazos de cura dos respectivos instrumentos, de qualquer obrigação pecuniária em montante individual ou agregado igual ou superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);

ii) resgate ou amortização de ações da Emissora;

iii) cancelamento, revogação, suspensão ou não obtenção ou renovação das autorizações, alvarás ou licenças (incluindo ambientais) exigidas pelos órgãos competentes que afete de forma adversa e relevante o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pelas Controladas Relevantes, exceto (a) pelo disposto na Escritura de Emissão, ou (b) se, dentro do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data de tal cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora e/ou as Controladas Relevantes, conforme o caso, comprovem a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora e/ou de qualquer das Controladas Relevantes, conforme o caso, ou a obtenção da referida autorização, alvará ou licença;

iv) alteração do objeto social disposto no estatuto social da Emissora que modifique substancialmente as atividades atualmente por ela praticadas, exceto se tal alteração referir-se à ampliação da atuação da Emissora, mantidas as atividades relacionadas aos setores de distribuição e transmissão de energia elétrica;

v) caso seja proferida decisão judicial em qualquer grau de jurisdição que reconheça ilegalidade, inexistência, nulidade, invalidade, ineficácia ou inexequibilidade da Escritura de Emissão, desde que seus efeitos não sejam suspensos ou anulados no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do proferimento de tal decisão ou no prazo legal aplicável, o que for menor;

vi) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures e estabelecida na Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da comunicação do referido descumprimento: (i) pela Emissora ao Agente Fiduciário; ou (ii) pelo Agente Fiduciário à Emissora, o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico na Escritura de Emissão;

vii) inveracidade, imprecisão de qualquer aspecto relevante, inconsistência ou desatualização de qualquer aspecto relevante até a Primeira Data de Liquidação de quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora na Escritura de Emissão e/ou em quaisquer documentos no âmbito da Oferta, nas datas em que houverem sido prestadas;

viii) protesto de títulos, por cujo pagamento a Emissora seja responsável, ainda que na condição de garantidora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), salvo se, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do referido protesto, for validamente comprovado pela Emissora, conforme o caso, ao Agente Fiduciário que (1) o protesto foi cancelado, sustado ou suspenso, (2) foram apresentadas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado, desde que tais garantias não sejam rejeitadas pelo juízo competente, ou (3) o montante protestado foi quitado;

ix) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora, em valor igual ou superior, em montante individual ou agregado, a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), exceto se tais arrestos, sequestros ou penhora de bens estiverem clara e expressamente identificados: (a) nas notas explicativas dos informativos trimestrais (ITR) relativas ao trimestre encerrado em 30 de junho de 2023; ou (b) na versão mais recente do Formulário de Referência da Emissora disponível quando da assinatura da presente Escritura de Emissão;

x) alienação de ativos da Emissora que supere 10% (dez por cento) do ativo total da Emissora, com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, exceto se pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos líquidos originários da alienação dos respectivos ativos forem empregados na amortização de dívidas da Emissora;

xi) constituição, pela Emissora e/ou por suas Controladas Relevantes, de quaisquer ônus ou gravames sobre seus respectivos bens móveis ou imóveis cujo valor, individual ou agregado, supere 10% (dez por cento) do ativo total da Emissora e/ou das Controladas Relevantes, conforme o caso, apurado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas, exceto pelas hipóteses previstas nas alíneas abaixo, as quais não serão consideradas, independentemente do valor, para os fins do cálculo disposto neste inciso:

a) ativos vinculados a projetos de geração e/ou transmissão e/ou distribuição de energia elétrica e/ou gás da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas diretas e/ou indiretas, para fins de garantir financiamentos tomados para implantação e desenvolvimento dos respectivos projetos, inclusive a aquisição de equipamentos em substituição de bens antigos por outros novos com a mesma finalidade ou eliminação de ativos operacionais obsoletos;

b) ativos adquiridos pela Emissora e/ou por quaisquer de suas controladas diretas e/ou indiretas, para fins de garantir financiamentos na modalidade "*acquisition finance*";

c) ônus e gravames constituídos pela Emissora e/ou por suas controladas diretas ou indiretas até a data da Escritura de Emissão, incluindo eventuais renovações posteriores;

d) ônus e gravames constituídos em favor das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.001.180/0001-26 ("**Eletrobras**"), ou de bancos de fomento ou desenvolvimento (incluindo o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES), para garantir financiamentos por eles concedidos;

e) ativos que estejam onerados ou gravados quando de sua aquisição, direta ou indireta pela Emissora e/ou por suas controladas diretas e indiretas;

f) ônus ou gravames constituídos até a Data de Emissão, incluindo eventuais renovações posteriores, e relacionados a depósitos judiciais para valores que estejam sendo questionados de boa fé e para os quais tenham sido constituídas provisões adequadas; ou

g) constituição de ônus ou gravames sobre direitos creditórios de titularidade da Emissora que tenham por objetivo financiar investimentos nas sociedades do grupo econômico da Emissora;

xii) cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou as Controladas Relevantes, salvo nas seguintes hipóteses:

a) incorporação, pela Emissora (de modo que a Emissora seja a incorporadora), de qualquer Controlada Relevante da Emissora;

b) cisão de Controladas Relevantes da Emissora, desde que tal cisão, individualmente, não resulte na perda, pela Emissora, de participações societárias ou ativos que representem 10% (dez por cento) ou mais do seu ativo total e, que de maneira agregada, não resulte na perda, pela Emissora, de participações societárias ou ativos que



representem 20% (vinte por cento) ou mais do seu ativo total apurado em suas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas à época do evento;

c) se a referida cisão, fusão, incorporação ou reorganização societária tiver sido previamente aprovada pela comunhão de Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral;

d) reorganização societária realizada, exclusivamente, entre a Emissora e suas Controladas Relevantes, desde que a Emissora permaneça como controladora, direta ou indireta, das demais sociedades resultantes da reorganização societária; ou

e) fusão, cisão, incorporações ou quaisquer outras operações de reorganização societária que envolvam exclusivamente a/o: (i) Rede Energia Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 61.584.140/0001-49; e/ou (ii) Denerge Desenvolvimento Energético S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 45.661.048/0002-60; e /ou (iii) Energisa Distribuição de Gás S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.643.749/0001-25; e/ou (iv) Energisa Distribuidora de Gás I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.625.254/0001-73; e/ou (v) Companhia de Gás do Espírito Santo (ES Gás), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.307.295/0001-65/ e/ou (v) grupamento de concessões de distribuição e/ou transmissão de energia elétrica, mediante incorporação de ações ou quaisquer outras operações de reorganização societária; desde que a Emissora, em todos os casos listados acima, permaneça como controladora, direta ou indireta, das sociedades resultantes da reorganização societária.

xiii) existência de sentença condenatória, cuja exigibilidade não seja suspensa no prazo legal, relativamente à prática de atos pela Emissora e/ou por quaisquer das Controladas Relevantes que importem em infringência à legislação que trata do combate trabalho infantil e ao trabalho escravo, infração à legislação ou regulamentação relativa ao meio ambiente ou crime relacionado ao incentivo à prostituição, ou infringência a direitos relacionados à raça e gênero e aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando a, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;

xiv) não cumprimento de qualquer ordem de execução por quantia certa oriunda de decisão judicial definitiva ou sentença arbitral, de natureza condenatória, contra a Emissora, por valor individual ou agregado que ultrapasse R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), no prazo estipulado para cumprimento, exceto se, no prazo legal, tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário;

xv) não observância, pela Emissora, em quaisquer 2 (dois) trimestres consecutivos, do seguinte índice financeiro ("**Índice Financeiro**"), a ser calculado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário trimestralmente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas e/ou nas Informações Trimestrais (ITRs) consolidadas revisadas da Emissora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento das respectivas informações pelo Agente Fiduciário, sendo certo que a primeira apuração do Índice Financeiro será realizada com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2023: a razão entre as contas de Dívida Financeira Líquida e EBITDA da Emissora deverá ser menor ou igual a 4,25 (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos);

xvi) se, finalizada uma investigação, inquérito ou procedimento investigatório similar, for proferida decisão administrativa sancionatória ou iniciado processo judicial de responsabilização contra a Emissora ou qualquer das controladas da Emissora em razão de potencial violação de qualquer dispositivo de quaisquer Leis Anticorrupção; ou

xvii) intervenção de qualquer concessão para exploração dos serviços de distribuição e transmissão de energia elétrica detida pela Emissora e/ou pelas Controladas Relevantes.

Caso ocorra o vencimento antecipado, a Emissora obriga-se a realizar o pagamento referente à totalidade das Debêntures, obrigando-se ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculados pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do seu efetivo pagamento, além dos demais encargos moratórios, obrigações pecuniárias e outros acréscimos, se houver, devidos nos termos da Escritura de Emissão, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita referida acima; (i) fora do âmbito B3, caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, mediante envio de comunicação antecipada à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de sua realização, para a criação de evento no sistema da B3.

Para fins do disposto neste Prospecto, ficam entendidas como "Controladas Relevantes" as sociedades controladas na presente data, de forma direta ou indireta, pela Emissora, que correspondam a mais de 10% (dez por cento) do faturamento bruto da Emissora, com base nas suas últimas demonstrações financeiras consolidadas.

Covenants Financeiros: a razão entre as contas de Dívida Financeira Líquida e EBITDA da Emissora deverá ser menor ou igual a 4,25 (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos).

Para fins do disposto neste Prospecto e na Escritura de Emissão:

"Ativos Regulatórios Líquidos" significa a diferença entre os Ativos Regulatórios e os Passivos Regulatórios da Emissora;

"Dívida Financeira Líquida" significa o valor calculado em bases consolidadas na Emissora igual: (i) à soma do passivo referente a empréstimos, financiamentos, debêntures, encargos financeiros provisionados e não pagos, posições líquidas de derivativos, notas promissórias (*commercial papers*), títulos emitidos no mercado internacional registrados no passivo circulante ou no passivo não circulante (*bonds, eurobonds, short term notes*), parcelamentos com fornecedores, déficit de planos de previdência e parcelamento de impostos e contribuições, registradas no passivo circulante e no passivo não circulante (ii) diminuído pelos saldos de caixa, aplicações financeiras, recursos a receber da Eletrobras/Câmara de Comercialização de Energia Elétrica/Agentes Repassadores em decorrência do Programa de Baixa Renda e Programa Luz para todos registrados no ativo circulante e no ativo não circulante, somatório dos Ativos Regulatórios Líquidos (conforme definido acima) decorrentes de Contas de Variação da Parcela A ("**CVA**"), somatório dos ativos de RGR líquidos, créditos da Conta de Consumo de Combustíveis ("**CCC**") e somatório dos ativos líquidos da Conta de Desenvolvimento Energético ("**CDE**"), observado que, se em decorrência de alteração nas normas contábeis, os créditos da CVA, RGR, CCC e CDE deixem de ser contabilizados no balanço patrimonial como ativo, os valores continuarão a ser subtraídos para fins de cálculo da Dívida Financeira Líquida desde que estejam detalhados em notas explicativas às demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora; e

"EBITDA" significa o somatório em bases consolidadas da Emissora e de cada uma das empresas controladas pela Emissora do resultado líquido relativo a um período de 12 (doze) meses, antes da participação de minoritários, imposto de renda, contribuição social, resultado não operacional, resultado financeiro, amortização de ágio, depreciação dos ativos, baixa de ativos, participação em coligadas e controladas, despesas com ajuste de déficit de planos de previdência e incluindo (a) a receita com acréscimo moratório sobre contas de energia elétrica e (b) recursos de subvenção, que tenham efeito caixa, concedidos para fazer frente aos custos de energia comprada das distribuidoras.

Conversibilidade em outros valores mobiliários: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.



Agente Fiduciário: **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira neste ato por sede localizada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 4.200, Bloco B, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38.

Outros direitos, vantagens e restrições: Os demais direitos, vantagens e restrições das Debêntures estão descritos na Escritura de Emissão.



3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. Destinação dos recursos provenientes da oferta, bem como seu impacto na situação patrimonial e nos resultados da Emissora.

Destinação dos Recursos das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série.

Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874 e das Portarias, a totalidade dos recursos captados pela Emissora por meio da emissão das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série será destinada para o financiamento dos projetos de investimento em infraestrutura de distribuição, transmissão e geração de energia elétrica, de titularidade das Controladas da Emissora ("**Controladas dos Projetos**") dos Projetos descritos abaixo:

Descrição dos projetos de investimento em infraestrutura de distribuição, transmissão e geração de energia elétrica de titularidade das Controladas dos Projetos

Projeto.	Projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica de titularidade da Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A. ("Energisa SE").
Portaria	2022: 1671/SPE/MME
Objetivo do Projeto	Expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2022.
Prazo estimado para o início e para o encerramento do Projeto	01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.
Fase atual do Projeto	O Projeto encontra-se em fase de execução.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	Os custos totais de investimento no Projeto informados no PDD de 2022 correspondem a aproximadamente R$ 129.754.096,53 (cento e vinte e nove milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, noventa e seis reais e cinquenta e três centavos).
Valor das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série que será destinado ao Projeto	R$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série	Os recursos a serem captados com a Emissão das Debêntures deverão ser utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto, observado o previsto no parágrafo 1º-C, do artigo 1º da Lei 12.431.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série	As Debêntures representam aproximadamente 69% do uso total estimado do Projeto em 2023.

Projeto	Projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica de titularidade da Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. ("Energisa MT").
Portaria	2022: 1685/SPE/MME
Objetivo do Projeto	Expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2022.
Prazo estimado para o início e para o encerramento do Projeto	01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.
Fase atual do Projeto	O Projeto encontra-se em fase de execução.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	Os custos totais de investimento no Projeto informados no PDD de 2022 correspondem a aproximadamente R$ 476.215.844,00. (quatrocentos e setenta e seis milhões, duzentos e quinze mil, oitocentos e quarenta e quatro reais).



Valor das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série que será destinado ao Projeto	R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série	Os recursos a serem captados com a Emissão das Debêntures deverão ser utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto, observado o previsto no parágrafo 1º-C, do artigo 1º da Lei 12.431.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série	As Debêntures representam aproximadamente 31% do uso total estimado do Projeto em 2023.

Projeto	Projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica de titularidade da Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A. ("Energisa TO").
Portaria	2022: 1746/SPE/MME
Objetivo do Projeto	Expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2022.
Prazo estimado para o início e para o encerramento do Projeto	01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.
Fase atual do Projeto	O Projeto encontra-se em fase de execução.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	Os custos totais de investimento no Projeto informados no PDD de 2023 correspondem a aproximadamente R$ 290.350.777,00. (duzentos e noventa milhões, trezentos e cinquenta mil, setecentos e setenta e sete reais).
Valor das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série que será destinado ao Projeto	R$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série	Os recursos a serem captados com a Emissão das Debêntures deverão ser utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto, observado o previsto no parágrafo 1º-C, do artigo 1º da Lei 12.431.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série	As Debêntures representam aproximadamente 27% do uso total estimado do Projeto em 2023.

Projeto	Projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica de titularidade da Energisa Sul-Sudeste - Distribuidora de Energia S.A. ("Energisa SS").
Portaria	2022: 1743/SPE/MME
Objetivo do Projeto	Expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2022.
Prazo estimado para o início e para o encerramento do Projeto	01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.
Fase atual do Projeto	O Projeto encontra-se em fase de execução.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	Os custos totais de investimento no Projeto informados no PDD de 2022 correspondem a aproximadamente R$ 140.937.237,95. (cento e quarenta milhões, novecentos e trinta e sete mil, duzentos e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos).



Valor das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série que será destinado ao Projeto	R$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série	Os recursos a serem captados com a Emissão das Debêntures deverão ser utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto, observado o previsto no parágrafo 1º-C, do artigo 1º da Lei 12.431.
Percentual dos recursos financeiros necessários aos Projetos provenientes das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série	As Debêntures representam aproximadamente 30% do uso total estimado do Projeto em 2023.

Projetos	Projetos de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica de titularidade da Energisa Minas Rio - Distribuidora de Energia S.A. ("Energisa MR") (atual denominação da Energisa Minas Gerais – Distribuidora de Energia S.A.).
Portarias	2021: 797/SPE/MME 2022: 1669/SPE/MME
Objetivo dos Projetos	Expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2021 e 2022.
Prazo estimado para o início e para o encerramento dos Projetos	01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.
Fase atual dos Projetos	Os Projetos encontram-se em fase de execução.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos	Os custos totais de investimento nos Projetos informados no PDD de 2021 e 2022 correspondem a aproximadamente R$ 152.309.433,00 (cento e cinquenta e dois milhões, trezentos e nove mil, quatrocentos e trinta e três reais).
Valor das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série que será destinado aos Projetos	R$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série	Os recursos a serem captados com a Emissão das Debêntures deverão ser utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos Projetos, observado o previsto no parágrafo 1º-C, do artigo 1º da Lei 12.431.
Percentual dos recursos financeiros necessários aos Projetos provenientes das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série	As Debêntures representam aproximadamente 59% do uso total estimado do Projeto em 2022 e 2023.

Projetos	Projetos de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica de titularidade da Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A. ("Energisa PB").
Portarias	2022: 827/SPE/MME - EBO 2021: 784/SPE/MME - EPB 2022: 1724/SPE/MME – EPB
Objetivo dos Projetos	Expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição – PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2021 e 2022.
Prazo estimado para o início e para o encerramento dos Projetos	01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.
Fase atual dos Projetos	Os Projetos encontram-se em fase de execução.



Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos	Os custos totais de investimento no Projeto informados no PDD de 2021 e 2022 correspondem a aproximadamente R$ 358.941.437,70. (trezentos e cinquenta e oito milhões, novecentos e quarenta e um mil, quatrocentos e trinta e sete reais e setenta centavos).
Valor das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série que será destinado aos Projetos	R$ 145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de reais).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série	Os recursos a serem captados com a Emissão das Debêntures deverão ser utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos Projetos, observado o previsto no parágrafo 1º-C, do artigo 1º da Lei 12.431.
Percentual dos recursos financeiros necessários aos Projetos provenientes das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série	As Debêntures representam aproximadamente 40% do uso total estimado dos Projetos em 2021 e 2022.

Projetos	Projetos de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica de titularidade da Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A. ("Energisa MS").
Portarias	2021: 786/SPE/MME 2022: 1690/SPE/MME
Objetivo dos Projetos	Expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2021 a 2022.
Prazo estimado para o início e para o encerramento dos Projetos	01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.
Fase atual dos Projetos	Os Projetos encontram-se em fase de execução.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos	Os custos totais de investimento no Projeto informados no PDD de 2021 e 2022 correspondem a aproximadamente R$ 820.475.546,98 (oitocentos e vinte milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e seis reais e noventa e oito centavos).
Valor das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série que será destinado aos Projetos	R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série	Os recursos a serem captados com a Emissão das Debêntures deverão ser utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos Projetos, observado o previsto no parágrafo 1º-C, do artigo 1º da Lei 12.431.
Percentual dos recursos financeiros necessários aos Projetos provenientes das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série	As Debêntures representam aproximadamente 24% do uso total estimado dos Projetos em 2022.

Projetos	Projetos de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica de titularidade da Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A. ("Energisa RO").
Portarias	2021: 803/SPE/MME 2022: 1670/SPE/MME
Objetivo dos Projetos	Expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2021 e 2022.
Prazo estimado para o início e para o encerramento dos Projetos	01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.



Fase atual dos Projetos	Os Projetos encontram-se em fase de execução.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos	Os custos totais de investimento no Projeto informados no PDD de 2021 e 2022 correspondem a aproximadamente R$ 484.141.992,68 (quatrocentos e oitenta e quatro milhões, cento e quarenta e um mil, novecentos e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos).
Valor das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série que será destinado aos Projetos	R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série	Os recursos a serem captados com a Emissão das Debêntures deverão ser utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos Projetos, observado o previsto no parágrafo 1º-C, do artigo 1º da Lei 12.431.
Percentual dos recursos financeiros necessários aos Projetos provenientes das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série	As Debêntures representam aproximadamente 41% do uso total estimado do Projeto em 2021 e 2022.

Projetos	Projetos de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica de titularidade da Energisa Acre – Distribuidora de Energia S.A. ("Energisa AC").
Portarias	2021: 830/SPE/MME 2022: 1742/SPE/MME
Objetivo dos Projetos	Expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição – PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2021 e 2022.
Prazo estimado para o início e para o encerramento dos Projetos	01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.
Fase atual dos Projetos	Os Projetos encontra-se em fase de execução.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos	Os custos totais de investimento no Projeto informados no PDD de 2021 e 2022 correspondem a aproximadamente R$ 287.772.724,28. (duzentos e oitenta e sete milhões, setecentos e setenta e dois mil, setecentos e vinte e quatro reais e vinte e oito centavos).
Valor das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série que será destinado aos Projetos	R$ 142.000.000,00 (cento e quarenta e dois milhões de reais).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série	Os recursos a serem captados com a Emissão das Debêntures deverão ser utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos Projetos, observado o previsto no parágrafo 1º-C, do artigo 1º da Lei 12.431.
Percentual dos recursos financeiros necessários aos Projetos provenientes das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série	As Debêntures representam aproximadamente 49% do uso total estimado dos Projetos em 2022.

Projeto	Lote 05 do Leilão nº 02/2021-ANEEL (Contrato de Concessão nº 05/2022-ANEEL, celebrado em 31 de março de 2022). De titularidade da Energisa Amapá – Transmissora de Energia S.A. ("Energisa AP").
Portaria	2022: 1322/SPE/MME



Objetivo do Projeto	Projeto de transmissão de energia elétrica, relativo ao Lote 05 do Leilão nº 02/2021-ANEEL, compreendendo: I - primeiro circuito da Linha de Transmissão Macapá Macapá III, em 230 kV, em circuito simples, com extensão aproximada de dez quilômetros; I - Subestação Macapá III, com duas unidades de transformação trifásicas 230/69-13,8 kV de 150 MVA, cada; III - unidades de transformação, conexões de unidades de transformação, entradas de linha, interligações de barramentos, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; IV - trecho de Linha de Transmissão em 230 kV, circuito simples, com extensão aproximada de quinhentos metros, para o reencabeçamento da Linha de transmissão em 230 kV Ferreira Gomes - Macapá - C1, em novo módulo de entrada de linha em 230 kV na Subestação Macapá, bem como o novo módulo de entrada de linha correspondente na Subestação Macapá, e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações no módulo de entrada de linha da Subestação Ferreira Gomes, do gerador; e V - dois trechos de Linha de Distribuição em 69 kV, circuito simples, com extensão aproximada de dois quilômetros, cada, entre os pontos de seccionamento da Linha de Distribuição em 69 kV Santana – Macapá C1 e a Subestação Macapá III, e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas entradas de linha das Subestações existentes.
Prazo estimado para o início e para o encerramento do Projeto	31 de março de 2022 a 30 de setembro de 2025.
Fase atual do Projeto	O Projeto encontra-se em fase de execução.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos	Os custos totais de investimento no Projeto informados no REIDI de 2022 correspondem a aproximadamente R$ 160.947.498,34. (cento e sessenta milhões, novecentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos).
Valor das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série que será destinado ao Projeto	R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série	Os recursos a serem captados com a Emissão das Debêntures deverão ser utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto, observado o previsto no parágrafo 1º-C, do artigo 1º da Lei 12.431.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série	As Debêntures representam aproximadamente 28% do uso total estimado do Projeto em 2022.

Projeto	Lote 12 do Leilão nº 01/2022-ANEEL (Contrato de Concessão nº 17/2022-ANEEL, celebrado em 30 de setembro de 2022. de titularidade da Energisa Amazonas II - Transmissora de Energia S.A. ("Energisa AM II").
Portaria	2022: 1749/SPE/MME
Objetivo do Projeto	Projeto de transmissão de energia elétrica, relativo ao Lote 12 do Leilão nº 01/2022-ANEEL, compreendendo: I - primeiro circuito da Linha de Transmissão Manaus - Mauá 3, em 230 kV, circuito simples, com extensão aproximada de doze quilômetros e novecentos metros (trechos aéreo e subterrâneo); e II - entradas de linha, interligações de barramentos, equipamentos de compensação de reativos e conexões, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.
Prazo estimado para o início e para o encerramento do Projeto	31 de março de 2022 a 30 de setembro de 2027.
Fase atual do Projeto	O Projeto encontra-se em fase de execução.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	Os custos totais de investimento no Projeto informados no REIDI de 2022 correspondem a aproximadamente R$ 209.785.188,00. (duzentos e nove milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, cento e oitenta e oito reais).



Valor das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série que será destinado ao Projeto	R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série	Os recursos a serem captados com a Emissão das Debêntures deverão ser utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos Projetos, observado o previsto no parágrafo 1º-C, do artigo 1º da Lei 12.431.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série	As Debêntures representam aproximadamente 21% do uso total estimado do Projeto em 2022.

Projeto	UFV Rio do Peixe I (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.231, de 1º de outubro de 2019) de titularidade da Energisa Geração Central Solar Rio do Peixe I S.A. ("Energisa RDP I").
Portaria	2022: 340/SPE/MME
Objetivo do Projetos	Central Geradora Fotovoltaica compreendendo: I - vinte unidades geradoras de 1.637 kW, totalizando 32.740 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma subestação elevadora de 34,5/69 kV, junto à central geradora, compartilhada com a UFV Rio do Peixe II, e uma linha em 69 kV, em circuito simples, com cerca de quinze quilômetros de extensão até o ponto de conexão na subestação Cajazeiras, sob a responsabilidade da empresa Energisa Paraíba Distribuidora de Energia S.A.
Prazo estimado para o início e para o encerramento do Projeto	01 de outubro de 2022 a 30 de novembro de 2022.
Fase atual do Projeto	O Projeto encontra-se em fase de execução.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	Os custos totais de investimento no Projeto informados no REIDI de 2022 correspondem a aproximadamente R$ 150.429.718,23. (cento e cinquenta milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, setecentos e dezoito reais e vinte e três centavos).
Valor das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série que será destinado ao Projeto	R$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série	Os recursos a serem captados com a Emissão das Debêntures deverão ser utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto, observado o previsto no parágrafo 1º-C, do artigo 1º da Lei 12.431.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série	As Debêntures representam aproximadamente 37% do uso total estimado do Projeto em 2022.

Projeto	UFV Rio do Peixe II (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.096, de 20 de agosto de 2019) da Energisa Geração Central Solar Rio do Peixe II S.A. ("Energisa RDP II").
Portaria	2019: 339/SPE/MME
Objetivo do Projeto	Central Geradora Fotovoltaica compreendendo: I - Vinte e duas unidades geradoras de 1.637 kW, totalizando 36.014 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma subestação elevadora de 34,5/69 kV, junto à central geradora, compartilhada com a UFV Rio do Peixe I, e uma linha em 69 kV, em circuito simples, com cerca de quinze quilômetros de extensão até o ponto de conexão na subestação Cajazeiras, sob a responsabilidade da empresa Energisa Paraíba Distribuidora de Energia S.A.
Prazo estimado para o início e para o encerramento do Projeto	20 de agosto de 2019 a 19 de agosto de 2022.
Fase atual do Projeto	O Projeto encontra-se em fase de execução.



Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	Os custos totais de investimento no Projeto informados no REIDI de 2022 correspondem a aproximadamente R$ 138.532.393,23. (cento e trinta e oito milhões, quinhentos e trinta e dois mil, trezentos e nove e três reais e vinte e três centavos).
Valor das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série que será destinado ao Projeto	R$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série	Os recursos a serem captados com a Emissão das Debêntures deverão ser utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos Projetos, observado o previsto no parágrafo 1º-C, do artigo 1º da Lei 12.431.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série	As Debêntures representam aproximadamente 40% do uso total estimado do Projeto em 2022.

Destinação dos Recursos das Debêntures da Terceira Série.

A totalidade dos recursos captados pela Emissora por meio da emissão das Debêntures da Terceira Série será destinada à gestão ordinária dos negócios da Emissora.

Impacto da Oferta na situação patrimonial da Emissora

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Emissora, composta por passivo circulante, passivo não circulante e patrimônio líquido, e indicam (i) a posição em 30 de junho de 2023; e (ii) a posição ajustada para refletir os recursos brutos que a Emissora espera receber com a presente Oferta, considerando a colocação da totalidade das Debêntures, estimados em R$ 1.837.000.000,00 (um bilhão e oitocentos e trinta e sete milhões de reais), considerando o Valor Total da Emissão.

O valor líquido dos recursos, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, está demonstrado na seção "Demonstrativo dos custos estimados de distribuição da Oferta", na página 56 deste Prospecto.

	Em 30 de junho de 2023	
	Efetivo	**Ajustado após Oferta(1)**
Informações Financeiras	*(em milhares de R$)*	
Passivo Circulante		
Empréstimos, Financiamentos e Debêntures	7.470.467	7.470.467
Passivo Não Circulante		
Empréstimos, Financiamentos e Debêntures	23.642.258	25.479.258
Total do Patrimônio Líquido	**14.892.888**	**14.892.888**
Total da Capitalização(2)	**46.005.613**	**47.842.613**

(1) Ajustado para refletir os recursos brutos que a Emissora espera receber com a presente Oferta, considerando a colocação da totalidade das Debêntures.

(2) A capitalização total é a soma dos empréstimos e financiamentos circulante e não circulante mais o patrimônio líquido da Emissora. Esta definição relativa à capitalização total da Companhia pode divergir daquelas adotadas por outras empresas

3.2. Se os recursos forem, direta ou indiretamente, utilizados na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrever sumariamente esses ativos e seus custos. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado

Item não aplicável, tendo em vista que os recursos não serão utilizados, direta ou diretamente, na aquisição de ativos.



3.3. Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, apresentar descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado

Os recursos provenientes da Oferta não serão utilizados para adquirir outros negócios, bem como não foram adquiridos de partes relacionadas.

3.4. Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, descrever taxa de juros e prazo dessas dívidas e, para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos

Item não aplicável, tendo em vista que os recursos não serão utilizados, direta ou diretamente, para abater dívidas.

3.5. No caso de parte dos recursos serem destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou a coordenadores da oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento

Observado o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º-B, da Lei nº 12.431, os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série serão transferidos às Controladas dos Projetos.

3.6. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais da Emissora

Item não aplicável.

3.7. Outras fontes de recursos: se aplicável, discriminar outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública

Os recursos adicionais necessários à conclusão dos Projetos poderão decorrer de uma combinação de recursos próprios provenientes das atividades da Emissora e/ou de financiamentos a serem contratados, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

3.8. Se o título ofertado for qualificado pela Emissora como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos, informar

Item não aplicável, tendo em vista que o título ofertado não será qualificado pela Emissora como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos.



4. FATORES DE RISCO

Esta seção contempla, exclusivamente, os fatores de risco diretamente relacionados à Oferta e às Debêntures e os principais fatores de risco relativos à Emissora, e suas atividades ou o mercado que atua, os quais o investidor deve considerar antes de adquirir as Debêntures no âmbito da Oferta.

O investimento nas Debêntures da Oferta envolve a exposição a determinados riscos. Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas na Escritura de Emissão, neste Prospecto e no Formulário de Referência da Emissora, incluindo as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emissora, respectivas notas explicativas e relatório dos auditores independentes incorporados por referência a este Prospecto.

Os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais, o fluxo de caixa, a liquidez e/ou os negócios atuais e futuros da Emissora podem ser afetados de maneira adversa por qualquer dos fatores de risco mencionados abaixo. O preço de mercado das Debêntures e a capacidade de pagamento da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco, hipóteses em que os potenciais investidores poderão perder parte substancial ou a totalidade de seu investimento nas Debêntures.

Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições das Debêntures e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam a Escritura de Emissão e este Prospecto e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo risco de crédito. Os potenciais investidores podem perder parte substancial ou todo o seu investimento.

Os riscos descritos abaixo são aqueles que conhecemos e que acreditamos que atualmente podem afetar de maneira adversa a Emissora, as Debêntures e/ou a Oferta, podendo riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos pela Emissora, ou que estes considerem atualmente irrelevantes, também prejudicar as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, a Oferta e/ou as Debêntures de maneira significativa.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, podendo riscos adicionais impactar adversamente as Debêntures ou a condição financeira, os negócios e os resultados das operações da Emissora Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos venham a se concretizar, as Debêntures ou a condição financeira, os negócios e os resultados das operações da Emissora poderão ser afetados de forma adversa.

Os potenciais Investidores podem perder parte substancial ou todo o seu investimento. Os Coordenadores recomendam aos Investidores interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Debêntures.

O investimento nas Debêntures envolve alto grau de risco. Antes de tomar uma decisão de investimento nas Debêntures da Oferta, os potenciais Investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis na Escritura de Emissão e neste Prospecto.

A Oferta não é adequada aos Investidores que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na Emissão, na Oferta e/ou nas Debêntures ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e que (ii) necessitem de liquidez considerável com relação às Debêntures; e (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de devedores do setor de atuação da Emissora.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá "efeito adverso" ou "efeito negativo" para a Emissora, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros da Emissora, bem como no preço das Debêntures. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES DA OFERTA INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES DA OFERTA.



FATORES DE RISCOS RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES

As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado.

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações da Emissora com relação às Debêntures. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações, hipótese na qual os Debenturistas poderão sofrer um impacto negativo relevante no recebimento dos pagamentos relativos às Debêntures e a Emissora poderá sofrer um impacto negativo relevante nos seus resultados e nas suas operações. Caso ocorra uma das hipóteses de vencimento antecipado, os titulares das Debêntures terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada nas Debêntures ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos.

As Debêntures são da espécie quirografária, sem quaisquer garantias reais, fidejussórias e sem preferência.

As Debêntures não contarão com qualquer garantia real, fidejussória ou preferência em relação aos demais credores da Emissora, pois são da espécie quirografária. Dessa forma, na hipótese de eventual falência da Emissora, os titulares das Debêntures estarão subordinados aos demais credores da Emissora que contarem com garantia real ou privilégio (em atendimento ao critério legal de classificação dos créditos na falência). Em caso de falência da Emissora, não há como garantir que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

Risco de Auditoria Jurídica Restrita.

No âmbito da oferta pública das Debêntures, foi realizada auditoria jurídica com escopo reduzido, não abrangendo todos os aspectos relacionados à Emissora. Caso tivesse sido realizado um procedimento mais amplo de auditoria legal, poderiam ter sido detectadas contingências referentes à Emissora que podem, eventualmente, trazer prejuízos aos Debenturistas, na medida em que poderiam indicar um risco maior no investimento e, consequentemente, uma remuneração maior, ou mesmo, desestimular o investimento nas Debêntures. Da forma, os potenciais Debenturistas devem realizar a sua própria investigação antes de tomar uma decisão de investimento, bem como estarem cientes que o Formulário de Referência e as demonstrações financeiras da Emissora também não foram objeto de auditoria pelos Coordenadores ou pelos assessores legais da Oferta.

Caso surjam eventuais passivos ou riscos não mapeados na auditoria jurídica, o fluxo de pagamento das Debêntures poderá sofrer impactos negativos, fatos estes que podem impactar o retorno financeiro esperado pelos investidores, com perda podendo chegar à totalidade dos investimentos realizados pelos investidores quando da aquisição das Debêntures.

As Debêntures poderão ser objeto de Resgate Antecipado nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão.

Poderá ocorrer o resgate antecipado das Debêntures, observado o disposto na Lei nº 12.431 e na Resolução CMN 4.751, por meio da ocorrência de uma Oferta de Resgate Antecipado, a qualquer momento e a exclusivo critério da Emissora, na hipótese de (i) indisponibilidade do IPCA, da Taxa DI ou caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária; ou (ii) a qualquer momento durante a Oferta e até a Data de Vencimento da Primeira Série e/ou a Data de Vencimento da Segunda Série, conforme o caso, seja editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre quaisquer valores devidos aos Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data.

Nas hipóteses acima, os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência do resgate antecipado das Debêntures, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures.

As Debêntures Objeto da Oferta poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de indisponibilidade do IPCA, da Taxa DI ou caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária entre os Debenturistas e a Emissora.

Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de indisponibilidade do IPCA e/ou da Taxa DI e caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA e/ou sobre a taxa substitutiva da Taxa DI. Os Debenturistas poderão sofrer



prejuízos financeiros em decorrência de tal resgate antecipado, não havendo qualquer garantia de que a Emissora possua recursos para efetuar o pagamento decorrente do resgate antecipado das Debêntures ou que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures.

O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.

O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas pode ter um efeito adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas poderiam optar por manter suas Debêntures fora de circulação, influenciando a liquidez. A Emissora não tem como garantir que o investimento nas Debêntures por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Debêntures fora de circulação.

A Oferta foi objeto de Rito de Registro Automático perante a CVM e não será objeto de análise pela ANBIMA.

A Oferta não foi sujeita à análise prévia da CVM e seu registro foi obtido de forma automática por se tratar de oferta pública de distribuição de debêntures não-conversíveis ou não-permutáveis em ações realizada por emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa conforme definido no artigo 38, combinado com o artigo 38-A da Resolução nº 80 da CVM, de 29 de março de 2022, conforme alterada. Ainda, a Oferta não foi objeto de análise prévia pela ANBIMA ou por qualquer entidade reguladora ou autorreguladora. O Registro Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade do emissor, bem como sobre as debêntures a serem distribuídas, o que pode ter efeito substancialmente adverso na Oferta.

Caso as informações relacionadas à Oferta estejam incompletas ou insuficientes, tal fato poderá gerar impactos adversos para o investidor das Debêntures. Os Investidores interessados em investir nas Debêntures no âmbito da Oferta devem ter conhecimento suficiente sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Emissora.

A modificação das práticas contábeis podem afetar as informações financeiras utilizadas para cálculo dos Índices Financeiros pode afetar negativamente a percepção de risco dos investidores e gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário.

Os Índices Financeiros estabelecidos na Escritura serão calculados em informações derivadas de suas demonstrações financeiras anuais ou informações financeiras trimestrais preparadas em acordo com as práticas contábeis vigentes quando da divulgação das demonstrações financeiras pela emissora, sendo que não há qualquer garantia que as práticas contábeis não serão alteradas ou que não poderá haver divergência em sua interpretação. A percepção de risco dos investidores poderá ser afetada negativamente, uma vez que pode haver divergência entre a forma como os Índices Financeiros serão efetivamente calculados e a forma como os mesmos seriam calculados caso o cálculo fosse feito de acordo com as práticas contábeis modificadas. Adicionalmente, essa prática pode gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário, incluindo, mas a tanto não se limitando, o preço das Debêntures da presente Emissão.

Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431, inclusive, a Emissora não pode garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas.

A Lei 12.431 estabeleceu que os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no Brasil em decorrência de sua titularidade de Debêntures de Infraestrutura (conforme abaixo definido), que tenham sido emitidas por concessionária, como a Emissora, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte, à alíquota de 0% (zero por cento), desde que os projetos de investimento na área de infraestrutura sejam considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal.

São consideradas “Debêntures de Infraestrutura” as debêntures que, além dos requisitos descritos acima, cumpram, cumulativamente, com os seguintes requisitos: (i) remuneração por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial; (ii) não admitir a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; (iii) prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos; (iv) vedação à recompra do título ou valor mobiliário pela respectiva emissora ou parte a ele relacionada nos 2 (dois) primeiros anos após a sua emissão e à liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento pela respectiva emissora, salvo na forma a ser regulamentada pelo CMN; (v) inexistência de



compromisso de revenda assumido pelo titular; (vi) prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias; (vii) comprovação de que as debêntures estejam registradas em sistema de registro devidamente autorizado pelo Banco Central ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência; e (viii) procedimento simplificado que demonstre o compromisso de alocar os recursos captados no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados a projetos de investimento, inclusive os voltados à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação, sendo certo que os projetos de investimento no qual serão alocados os recursos deverão ser considerados como prioritários pelo Ministério competente.

Dessa forma, caso as Debêntures deixem de satisfazer qualquer uma das características relacionadas nos itens (i) a (viii) do parágrafo anterior (inclusive em razão de qualquer direito de resgate das Debêntures previsto no §1º do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações), a Emissora não pode garantir que as Debêntures continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431.

Nesse sentido, nos termos da Escritura de Emissão, caso, a qualquer momento durante a vigência da Emissão e até as Datas de Vencimento, **sem** que a Emissora tenha dado causa a isso, (a) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou (b) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério e independentemente de qualquer procedimento ou aprovação e desde que permitido pela legislação aplicável: (i) realizar uma Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, desde que observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; ou (ii) arcar com todos os tributos adicionais que venham a ser devidos pelos Debenturistas, em virtude da perda ou alteração do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 decorrente exclusivamente do descumprimento da legislação pela Emissora, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes (*gross up*). A Emissora poderá seguir o disposto no item (i) ou no item (ii) acima, a seu exclusivo critério. Não há como garantir que a Emissora terá recursos suficientes para arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, ou, se tiver, que isso não terá um efeito adverso para a Emissora.

Adicionalmente, na hipótese de não aplicação dos recursos oriundos da Oferta das Debêntures nos Projetos, é estabelecida uma penalidade de 20% (vinte por cento) sobre o valor não destinado aos Projetos, ainda que, em caso de penalidade, seja mantido o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431 aos investidores nas Debêntures que sejam pessoas elegíveis. Não há como garantir que a Emissora terá recursos suficientes para o pagamento dessa penalidade ou, se tiver, que isso não terá um efeito adverso para a Emissora.

Risco de participação do agente fiduciário em outras emissões da mesma emissora.

O Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em emissões da Emissora. Uma vez ocorridas quaisquer hipóteses de vencimento antecipado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão ou da outra eventual emissão, em caso de fato superveniente, eventualmente, o Agente Fiduciário poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os debenturistas e os titulares de debêntures da outra eventual emissão.

A Oferta poderá vir a ser cancelada ou revogada pela CVM.

Nos termos dos artigos 70 e seguintes da Resolução CVM 160, a CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160; (ii) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado; ou (iii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta.

Caso (a) a Oferta seja suspensa, cancelada ou revogada, nos termos da Resolução CVM 160 e/ou do Contrato de Distribuição da Oferta, todos os atos de aceitação serão cancelados e os Coordenadores e a Emissora comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Logo, nas hipóteses de cancelamento ou revogação da Oferta, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos eventualmente incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta. Em caso de cancelamento da Oferta, a Emissora e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos investidores. Para mais informações sobre a eventual



revogação, suspensão e/ou modificação da Oferta, veja e seção “5. Cronograma de Etapas da Oferta”, na página 36 deste Prospecto.

A volatilidade do mercado de capitais brasileiro e a baixa liquidez do mercado secundário brasileiro poderão limitar substancialmente a capacidade dos investidores de vender as Debêntures pelo preço e na ocasião que desejarem.

O investimento em valores mobiliários negociados em países de economia emergente, tais como o Brasil, envolve, com frequência, maior grau de risco em comparação a outros mercados mundiais, sendo tais investimentos considerados, em geral, de natureza mais especulativa.

O mercado brasileiro de valores mobiliários é substancialmente menor, menos líquido e mais concentrado, podendo ser mais volátil do que os principais mercados de valores mobiliários mundiais, como o dos Estados Unidos. Os subscritores das Debêntures não têm nenhuma garantia de que no futuro terão um mercado líquido em que possam negociar a alienação desses títulos, caso queiram optar pelo desinvestimento. Isso pode trazer dificuldades aos titulares de Debêntures que queiram vendê-las no mercado secundário.

Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures e/ou à Emissora e/ou a alteração da Agência de Classificação de risco poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora.

Para se realizar uma classificação de risco *(rating*), certos fatores relativos à Emissora são levados em consideração, tais como sua condição financeira, sua administração e seu desempenho. São analisadas, também, as características das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião da Agência de Classificação de Risco quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado. Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação às Debêntures e/ou à Emissora durante a vigência das Debêntures poderá afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário. Além disso, a Emissora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto adverso relevante nos resultados e nas operações da Emissora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

Além disso, o rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures poderá (i) acarretar uma redução do horizonte original de investimento esperado pelos Debenturistas; e/ou (ii) gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Debenturistas à mesma taxa estabelecida para as Debêntures uma vez que poderá ser difícil encontrar valores mobiliários com as mesmas condições das Debêntures.

As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez e/ou valor das Debêntures no mercado secundário.

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério (i) a qualquer tempo, no que se refere às Debêntures da Terceira Série; e (ii) após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela regulamentação aplicável da CVM e do Conselho Monetário Nacional - CMN), nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, no que se refere às Debêntures da Primeira Série e/ou às Debêntures da Segunda Série, adquirir Debêntures no mercado secundário, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nas regras estabelecidas na Resolução CVM n° 77, de 29 de março de 2022 e nas demais regulamentações aplicáveis do CMN.

Caso a Emissora adquira Debêntures, os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tal Aquisição Facultativa, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento da aquisição, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures.



Além disso, a realização de Aquisição Facultativa poderá ter impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que parte considerável das Debêntures poderá ser retirada de negociação.

O eventual rebaixamento na classificação de risco atualmente atribuída às Debêntures poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar a redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário.

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora são levados em consideração, tais como sua condição financeira, sua administração e seu desempenho. São analisadas, também, as características das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros nos prazos estipulados. Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação à Oferta e/ou à Emissora durante a vigência das Debêntures poderá afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

O investidor titular de pequena quantidade de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em Assembleia Geral de Debenturistas.

O Debenturista detentor de pequena quantidade de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões da maioria dos Debenturistas ainda que manifeste voto desfavorável, não compareça à assembleia geral de Debenturistas ou se abstenha de votar, não existindo qualquer mecanismo para o resgate, a amortização ou a venda compulsória no caso de dissidência em determinadas matérias submetidas à deliberação pela assembleia de Debenturistas. Há também o risco de o quórum de instalação ou deliberação de determinada matéria não ser atingido e, dessa forma, os Debenturistas poderão não conseguir, ou ter dificuldade de deliberar matérias sujeitas à assembleia de Debenturistas.

É possível que decisões judiciais, administrativas ou arbitrais futuras prejudiquem a estrutura da Oferta.

Não pode ser afastada a hipótese de decisões judiciais, administrativas ou arbitrais futuras que possam ser contrárias ao disposto nos documentos da Oferta. Além disso, toda a estrutura de emissão e remuneração das Debêntures foi realizada com base em disposições legais vigentes atualmente. Dessa forma, eventuais restrições de natureza legal ou regulatória, que possam vir a ser editadas podem afetar adversamente a validade da Emissão, podendo gerar perda do capital investido pelos Debenturistas, caso tais decisões tenham efeitos retroativos.

Eventuais matérias veiculadas na mídia com informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Emissora ou os Coordenadores e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas poderão gerar questionamentos por parte da CVM, da B3 e de potenciais investidores da Oferta, o que poderá impactar negativamente a Oferta.

A Oferta e suas condições, passaram a ser de conhecimento público após a divulgação deste Prospecto. A partir deste momento e até a disponibilização do Anúncio de Encerramento da Oferta, poderão ser veiculadas matérias contendo informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Emissora, ou os Coordenadores e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas, ou, ainda, contendo certos dados que não constam deste Prospecto. Tendo em vista que o artigo 11 e seguintes da Resolução CVM 160 veda qualquer manifestação na mídia por parte da Emissora ou dos Coordenadores sobre a Oferta até a disponibilização do Anúncio de Encerramento da Oferta, eventuais notícias sobre a Oferta poderão conter informações que não foram fornecidas ou que não contaram com a revisão da Emissora ou dos Coordenadores. Assim, caso haja informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta divulgadas na mídia ou, ainda, caso sejam veiculadas notícias com dados que não constam deste Prospecto, a CVM, a B3 ou potenciais investidores poderão questionar o conteúdo de tais matérias, o que poderá afetar negativamente a tomada de decisão de investimento pelos potenciais investidores podendo resultar, ainda, a exclusivo critério da CVM, na suspensão da Oferta, com a consequente alteração do seu cronograma, ou no seu cancelamento.



As informações acerca do futuro da Emissora contidas neste Prospecto (incluindo seus anexos) podem não ser precisas, podem não se concretizar e/ou serem substancialmente divergentes dos resultados efetivos e, portanto, não devem ser levadas em consideração pelos investidores na sua tomada de decisão em investir nas Debêntures.

Este Prospecto (incluindo seus anexos) contém informações acerca das perspectivas do futuro e projeções da Emissora, as quais refletem as opiniões da Emissora em relação ao desenvolvimento futuro e que, como em qualquer atividade econômica, envolve riscos e incertezas. Não há garantias de que o desempenho futuro da Emissora será consistente com tais informações. Os eventos futuros e projeções poderão diferir sensivelmente das tendências aqui indicadas, dependendo de vários fatores discutidos nesta seção. As expressões "acredita que", "espera que" e "antecipa que", bem como outras expressões similares, identificam informações acerca das perspectivas do futuro e projeções da Emissora que não representam qualquer garantia quanto a sua ocorrência. Os potenciais investidores são advertidos a examinar com toda a cautela e diligência as informações contidas neste Prospecto (incluindo seus anexos) e a não tomar decisões de investimento baseados em previsões futuras, projeções ou expectativas. Não é possível assumir qualquer obrigação de atualizar ou revisar quaisquer informações acerca das perspectivas do futuro, exceto pelo disposto na regulamentação aplicável, e a não concretização das perspectivas do futuro ou projeções da Emissora divulgadas podem resultar em um efeito negativo relevante nos resultados e operações da Emissora.

Risco de não cumprimento de condições precedentes.

O Contrato de Distribuição prevê diversas condições precedentes que devem ser satisfeitas para a realização da distribuição das Debêntures. Na hipótese do não atendimento de tais condições precedentes, os Coordenadores poderão decidir pela continuidade ou não da Oferta. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta, causando prejuízos à Emissora e perdas financeiras aos Debenturistas. Para maiores informações, vide seção "9. Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários", na página 52 deste Prospecto.

Risco de potencial conflito de interesse.

Os Coordenadores da Oferta e/ou sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emissora. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Emissora e os Coordenadores da Oferta e sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos pode gerar um conflito de interesses.

Risco de participação do agente fiduciário em outras emissões da mesma emissora.

O Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em emissões da Emissora. Uma vez ocorridas quaisquer hipóteses de vencimento antecipado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão ou da outra eventual emissão, em caso de fato superveniente, eventualmente, o Agente Fiduciário poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os debenturistas e os titulares de debêntures da outra eventual emissão.

A Taxa DI utilizada para a remuneração das Debêntures pode ser considerada nula em decorrência da Súmula n.º 176 do Superior Tribunal de Justiça.

O Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula n.º 176 declarando ser —nula a cláusula contratual que sujeita o devedor à taxa de juros divulgada pela ANBID/CETIP‖. De acordo com os acórdãos que sustentam a súmula, tanto a ANBIMA (atual denominação da ANBID) quanto a CETIP são instituições de direito privado, destinadas à defesa dos interesses de instituições financeiras.

Existe a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, tal Súmula ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração das Debêntures. Nesse caso, um novo índice deverá ser determinado pelo Poder Judiciário, podendo representar remuneração inferior à Taxa DI prejudicando a rentabilidade das Debêntures.

Pandemias podem levar a uma maior volatilidade nos mercados financeiro e de capitais brasileiro e internacional, impactando a negociação de valores mobiliários em geral, inclusive a negociação das Debêntures e, consequentemente, a Oferta.

O surto de doenças transmissíveis em escala global, como o surto da doença causada pelo Coronavírus (Covid-19) iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, pode resultar em impactos sociais e econômicos



significativos resultantes das medidas tomadas pelas autoridades para conter os seus efeitos. Dessa forma, pandemias e os impactos sociais e econômicos dela decorrentes podem afetar as decisões de investimento e vem causando (e pode continuar a causar) volatilidade elevada nos mercados financeiro e de capitais brasileiro e internacional, inclusive causando redução no nível de atividade econômica, desvalorização cambial e diminuição da liquidez disponível nos mercados financeiro e de capitais.

Mudanças materiais na economia nacional e internacional como resultado desses eventos podem afetar negativa e adversamente os negócios e a situação financeira da Emissora, diminuir o interesse de investidores em valores mobiliários de emissores brasileiros, bem como limitar substancialmente a capacidade dos investidores em negociar com as Debêntures de emissão da Emissora, pelo preço e na ocasião desejados, o que pode ter efeito substancialmente adverso na Oferta e no preço das Debêntures no mercado secundário.

As Debêntures da Terceira Série possuem restrições de negociação no mercado secundário.

As Debêntures de Terceira Série serão destinadas exclusivamente à Investidores Profissionais. Nos termos do artigo 86, inciso I, da Resolução CVM 16, as Debêntures destinadas exclusivamente à Investidores Profissionais possuem restrições de revenda, e somente poderão ser negociadas no mercado secundário: (i) à Investidores Qualificados após decorridos 3 (três) meses da data de encerramento da Oferta; e (ii) ao público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta.

As restrições de negociação podem limitar substancialmente a capacidade dos investidores da Terceira Série em negociar a alienação desses títulos, caso queiram optar pelo desinvestimento. Isso pode trazer dificuldades aos titulares de Debêntures que queiram vendê-las no mercado secundário.

A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderia impactar adversamente a definição da Remuneração das Debêntures.

A Remuneração das Debêntures serão definidas após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo definição da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, mediante a participação destes no Procedimento de *Bookbuilding*. A participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a definição da Remuneração das Debêntures da Terceira Série.

A Oferta foi realizada em até quatro séries, sendo que a alocação das Debêntures foi efetuada com base no sistema de vasos comunicantes, o que poderá afetar a liquidez da série com menor demanda.

A quantidade de Debêntures a ser alocada entre a Primeira Série e a Segunda Série e a existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada entre a Terceira Série e a quarta série originalmente prevista foram definidas de acordo com a demanda das Debêntures, apurada em Procedimento de *Bookbuilding* ou no Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento, conforme o caso, observado que a alocação das Debêntures entre as respectivas Séries da Emissão foi efetuada por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, observado que a quantidade de Debêntures de quaisquer séries foi diminuída da quantidade total de Debêntures, limitando, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada na outra série, o que poderá afetar a liquidez da série com menor demanda. Dessa forma, os Debenturistas titulares de Debêntures da série com menor demanda poderão enfrentar dificuldades para realizar a venda de suas Debêntures no mercado secundário ou, até mesmo, podem não conseguir realizá-la e, consequentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Adicionalmente, os Debenturistas da série com menor demanda poderão enfrentar dificuldades para aprovar matérias de seu interesse em Assembleia Geral de Debenturistas das quais participem Debenturistas de todas as séries.

FATORES DE RISCO RELACIONADOS À EMISSORA

A Emissora é preponderantemente uma holding e, consequentemente, seu resultado financeiro depende primordialmente dos negócios, situação financeira e resultados operacionais das sociedades controladas direta ou indiretamente pela Emissora. A redução dessa principal fonte de receitas pode afetar adversamente o seu resultado financeiro.

A Emissora é preponderantemente uma sociedade de participação (holding), a qual tem como subsidiárias mais relevantes concessionárias de distribuição de energia elétrica. A principal fonte de receita da Emissora provém de suas Distribuidoras, correspondendo a 88,18% de sua receita líquida consolidada em 2022 e a 89,53% de sua receita líquida consolidada no período de seis meses findo em 30 de junho de 2023. Consequentemente, o resultado financeiro da Emissora depende dos negócios, situação financeira e dos resultados operacionais das demais empresas controladas direta



ou indiretamente pela Emissora. Assim, a redução da capacidade de geração de resultados e fluxo de caixa das Distribuidoras poderá provocar a redução dos dividendos e juros sobre capital pagos à Emissora, o que pode impactar de forma relevante os negócios, resultados, condição financeira da Emissora.

A Emissora pode ser adversamente afetada pela dificuldade em obter recursos necessários por meio de suas operações no mercado de capitais ou de financiamentos.

Para obter recursos para suas atividades, incluindo os recentes projetos de transmissão e geração de energia adquiridos pela Emissora, a Emissora procura obter financiamento junto a instituições financeiras e de fomento, nacionais e estrangeiras. A sua capacidade de continuar obtendo tais financiamentos ou obtê-los em condições favoráveis depende de diversos fatores, entre eles o nível de endividamento da Emissora e as condições de mercado.

Adicionalmente, o mercado de títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras, assim como a oferta de crédito às companhias brasileiras, são influenciados, em vários graus, pela economia global e condições do mercado, especialmente pelos países da América Latina e outros mercados emergentes. As reações dos investidores a acontecimentos nestes países poderão ter efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de emissores brasileiros. Crises no Brasil e em outros países emergentes ou políticas econômicas de outros países, dos Estados Unidos em particular, podem reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras, assim como a oferta de crédito para as companhias brasileiras. Adicionalmente, volatilidade significativa no mercado de crédito e de capitais global e/ou indisponibilidade de financiamento no mercado de crédito e de capitais global em taxas razoáveis podem causar impacto adverso relevante no mercado financeiro, bem como nas economias global e doméstica.

Caso a Emissora não seja capaz de obter os recursos necessários ou obtê-los em condições razoáveis, a Emissora poderá ter dificuldade de implementar e concluir os investimentos planejados em seus ativos fixos e a operação e desenvolvimento de seus negócios poderão ser impactados adversamente.

A Emissora poderá ter dificuldades em integrar ou administrar novas construções ou ampliações de instalações e equipamentos de distribuição, transmissão e geração ou desenvolver novas instalações ou operações de empresas adquiridas, o que pode afetar negativamente seus negócios, condição financeira e resultados operacionais.

Como parte de sua estratégia de negócios, a Emissora busca expandir as suas operações por meio da expansão das instalações existentes, construção de novas instalações ou aquisição de outras distribuidoras, transmissoras e/ou geradoras de energia elétrica. Tais operações envolvem riscos operacionais e financeiros, que incluem:

- dificuldade ou incapacidade de integrar de forma eficiente em sua organização novas construções ou instalações ou determinado negócio adquirido e de gerir satisfatoriamente tal negócio ou a sociedade que resultar dessas aquisições;
- potenciais contingências não previstas e reivindicações legais feitas ao negócio adquirido antes de sua aquisição;
- incapacidade de obter alvarás, licenças e aprovações da ANEEL, do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE ("**CADE**") e/ou de terceiros, tais como credores e sócios;
- a demanda de capital e investimento para tais operações pode gerar eventuais prejuízos ou um fluxo de caixa negativo e a Emissora pode não obter benefícios previstos nessas eventuais e futuras operações;
- problemas de engenharia ou ambientais não previstos;
- indisponibilidade de equipamentos;
- interrupções de fornecimento;
- greves, paralisações e manifestações trabalhistas;
- protestos e manifestações sociais;
- interferências climáticas ou hidrológicas;
- aumento nas perdas de energia elétrica, incluindo perdas técnicas e comerciais;



- atrasos operacionais e de construção, ou custos superiores ao previsto; ou
- indisponibilidade de financiamento em termos comercialmente razoáveis.

Se a Emissora se deparar com qualquer desses ou de outros riscos, a Emissora poderá não ser capaz de distribuir, transmitir e gerar energia elétrica em quantidades compatíveis com seus planos de negócios, ou ser responsabilizada por contingências futuras, especialmente em caso de condenação por dano moral coletivo por parte do Ministério Público do Trabalho em razão de greves e paralisações, o que pode vir a afetar de maneira adversa sua situação financeira e seus resultados operacionais.

A aquisição de outros ativos no setor elétrico, como já feito no passado, poderia aumentar a alavancagem e afetar adversamente a performance consolidada.

Regularmente o Grupo Energisa analisa oportunidades para adquirir ativos no setor elétrico brasileiro. A aquisição de outras empresas/ativos de energia elétrica poderá aumentar a alavancagem ou reduzir lucro. Além disso, a Energisa pode não ser capaz de integrar as atividades dos ativos a serem adquiridos visando obter economias de escala e ganhos de eficiência nos prazos esperados que sempre norteiam essas aquisições. O insucesso de quaisquer destas medidas pode afetar de maneira adversa a situação financeira e o resultado das operações.

A Emissora pode não conseguir executar integralmente sua estratégia de negócio.

Como parte de sua estratégia de negócios, a Emissora pretende: (i) manter o foco em eficiência operacional e financeira, observando a gestão de longo prazo; (ii) continuar o processo de consolidação da integração das Distribuidoras; (iii) buscar continuamente oportunidades de crescimento que sejam rentáveis; e (iv) manter uma política de pagamento de dividendos atraente e condizente com necessidade de capital das controladas da Emissora.

A capacidade da Emissora de implementar a sua estratégia de negócio depende de uma série de fatores, incluindo a habilidade de: (i) estabelecer posições de compra e venda vantajosas; (ii) crescimento com disciplina financeira; (iii) maximização da eficiência da carteira de clientes; (iv) aumento da carteira de clientes livres; (v) eficiência operacional; e (vi) cumprimento de seus compromissos regulatórios.

A Emissora não pode garantir que quaisquer desses objetivos e outros objetivos essenciais ao plano de negócios serão integralmente realizados. Caso a Emissora não seja bem-sucedida em concretizar sua estratégia, sua condição financeira e seus resultados operacionais poderão ser adversamente afetados.

Os contratos financeiros da Emissora e de suas controladas possuem obrigações específicas, dentre as quais restrições contratuais à capacidade de endividamento consolidada da Emissora. Qualquer inadimplemento em decorrência da inobservância dessas obrigações pode afetar adversamente e de forma relevante a Companhia.

A Emissora e suas controladas estão sujeitas a certas cláusulas e condições dos contratos de empréstimos e financiamentos existentes que restringem sua autonomia e capacidade de contrair novos empréstimos. Na hipótese de descumprimento de qualquer disposição dos respectivos contratos, tornar-se-ão exigíveis os valores vincendos (principal, juros e multa) objeto dos referidos contratos, além de desencadear o vencimento antecipado cruzado ("**cross default**") de outras obrigações da Emissora e/ou de suas controladas, conforme o caso, nos termos das cláusulas presentes em diversos contratos de empréstimos e financiamento existentes. No caso de vencimento antecipado de qualquer destes contratos financeiros, a Emissora poderá não ser capaz de realizar o pagamento do saldo devedor da respectiva dívida, o que poderá ter um impacto adverso relevante nos negócios e na situação financeira consolidada da Emissora. Caso a Emissora não cumpra com os índices financeiros previstos nos contratos financeiros, poderá ser configurado o inadimplemento da Emissora e/ou de suas controladas nos referidos contratos, o que poderá resultar no vencimento antecipado de tais dívidas, causando um impacto adverso relevante para a Emissora.

Adicionalmente: (i) uma parcela significativa das receitas das Distribuidoras foi empenhada ou onerada para garantir determinadas obrigações regulatórias ou com credores; e (ii) algumas controladas da Emissora cederam uma parcela substancial de seus recebíveis futuros em uma operação de securitização. Caso os respectivos credores decidam executar os seus direitos em relação a qualquer uma dessas garantias ou créditos, a receita ou os recebíveis objeto da garantia se tornarão indisponíveis para o pagamento de outras obrigações comerciais e financeiras pela Companhia, o que pode causar um impacto adverso relevante. Para mais informações sobre os recebíveis onerados, vide item 2.1(f) deste Formulário de Referência.



A Emissora não pode garantir o pagamento de dividendos aos seus acionistas no futuro.

Pelo fato de ser sociedade de participação (holding) cuja principal fonte de receita provém dos resultados da distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio por suas controladas, a Emissora depende de dividendos ou outras distribuições das controladas para poder, por sua vez, distribuir dividendos aos seus acionistas. Os dividendos que as subsidiárias da Emissora podem distribuir dependem diretamente da capacidade das controladas de gerar lucros suficientes em determinado exercício social.

Adicionalmente, em relação ao pagamento de dividendos, as Distribuidoras com concessões vencidas celebraram aditivos aos respectivos contratos de concessão, como consequência da prorrogação das concessões, e aderiram às novas exigências regulatórias que inclui a previsão de limitação de distribuição de dividendos no caso de descumprimento dos indicadores de qualidade/continuidade e dos parâmetros mínimos de sustentabilidade econômica e financeira previamente definidos pela ANEEL e expressamente previstos nos respectivos termos aditivos que podem ser visualizados no site da ANEEL.

A Resolução Normativa ANEEL nº 747, de 29 de novembro de 2016, regulamentou a referida restrição, estabelecendo que, na ocorrência de descumprimento do Critério de Eficiência com relação à continuidade do serviço, caracterizado pela violação do limite anual global do indicador Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora – DEC ou do indicador Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora – FEC, por dois anos consecutivos ou por três anos alternados num período de cinco anos, a concessionária fica proibida de realizar a distribuição de dividendos ou pagamentos de juros sobre o capital próprio, quando esses valores, isoladamente ou em conjunto, superarem 25% do lucro líquido com os acréscimos e diminuições previstos nos artigos 193 e 195 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Exceto pelo dividendo mínimo obrigatório previsto pelo estatuto social da Emissora, que prevê a distribuição de no mínimo 35% do lucro líquido, qualquer decisão futura em relação ao pagamento de dividendos será feita de forma discricionária. A decisão da Emissora de distribuir os dividendos dependerá, entre outros fatores, de sua capacidade de gerar lucros, rentabilidade, situação financeira, planos de investimento, limitações contratuais e restrições impostas pela legislação aplicável, incluindo a regulamentação expedida pela CVM, entre outros fatores. A Emissora não pode garantir que pagará dividendos aos seus acionistas no futuro, o que pode ter um efeito adverso relevante sobre o valor das ações e das *units* de sua emissão.

O crescimento da Emissora depende de sua capacidade de atrair e conservar pessoal técnico e administrativo altamente habilitado.

A Emissora depende altamente dos serviços de pessoal técnico, bem como daqueles prestados por membros da sua administração, na execução de sua atividade de desenvolvimento e implantação de projetos, bem como na operação dos ativos existentes. Se a Emissora perder os principais integrantes desse quadro de pessoal, terá de atrair e treinar pessoal adicional para sua área técnica, o qual pode não estar disponível no momento de sua necessidade ou, se disponível, pode ter um custo elevado para a Emissora. Pessoal técnico vem sendo muito demandado e a Emissora concorre por esse tipo de mão-de-obra em um mercado global desses serviços. Oportunidades atraentes no Brasil e em outros países poderão afetar a capacidade da Emissora de contratar ou de manter os talentos que precisam reter. Se a Emissora não conseguir atrair e manter o pessoal essencial de que precisa para expansão de suas operações, poderá ser incapaz de administrar seus negócios de modo eficiente, o que pode ter um efeito adverso sobre a Emissora.

A Emissora pode precisar de capital adicional no futuro para implementar sua estratégia de negócios, por meio da emissão de valores mobiliários, e isto poderá resultar em uma diluição da participação do investidor nas ações da Emissora.

A Emissora pode precisar de recursos adicionais no futuro para implementar sua estratégia de negócios e pode optar por obtê-los por meio de ofertas públicas ou privadas de ações da Emissora ou valores mobiliários lastreados, conversíveis, permutáveis ou que, por qualquer forma, confiram um direito de subscrever ou receber *units* ou ações da Emissora. Qualquer captação de recursos por meio de ofertas públicas ou privadas de ações da Emissora ou valores mobiliários lastreados, conversíveis, permutáveis ou que, por qualquer forma, confiram um direito de subscrever ou receber ações da Emissora pode ser realizada com exclusão do direito de preferência dos então acionistas da Emissora e/ou alterar o valor das ações da Emissora, o que pode resultar na diluição da participação dos investidores.

Adicionalmente, no âmbito da 7ª emissão privada de debêntures simples, não conversíveis em ação, da espécie com garantia real e fidejussória, conjugadas com bônus de subscrição da Emissora ("**7ª emissão**") foram emitidos 500.001 bônus de subscrição que concedem aos seus detentores o direito de subscreverem lotes de ações de emissão da Emissora compostos cada bônus de subscrição

por uma ação ordinária e quatro ações preferenciais destinadas à formação de *units* da Emissora. O exercício do direito conferido pelos bônus de subscrição resultará na diluição da participação dos investidores.

Os bônus de subscrição emitidos na 7ª Emissão foram exercidos em agosto de 2022, mediante o pagamento do preço de exercício dos bônus de subscrição calculados na forma prevista pela escritura da 7ª Emissão. A subscrição dos lotes de ações implica na diluição da participação dos acionistas atuais, a depender da data da conversão.

Os controles internos da Emissora poderão não ser bem-sucedidos em sua função de prevenir ou detectar todas as violações às leis ou às políticas internas da Companhia.

Os processos de compliance e de controles internos atualmente existentes na Emissora podem não ser suficientes para prevenir ou detectar todas as práticas inapropriadas, fraudes ou violações à lei por qualquer pessoa, empregados ou administradores. A Companhia poderá, no futuro, vir a descobrir algum caso no qual a Companhia falhou em cumprir com as leis, regulações ou controles internos aplicáveis. Se quaisquer Controladas, empregados ou outras pessoas se envolverem em práticas fraudulentas, corruptas ou injustas, ou mesmo em qualquer violação à lei, regulação ou política interna aplicáveis, a Companhia pode vir a sofrer ações coercitivas ou ser responsabilizada pela violação às referidas leis, regulamentos ou políticas de controles internos, o que pode resultar em penas, multas ou sanções e afetar adversamente a reputação, as condições financeiras, os resultados operacionais e os negócios da Companhia.

Para mais informações sobre os fatores de risco envolvendo à Emissora, os Investidores deverão ler a seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto.





5. CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA

5.1. Cronograma das etapas da Oferta.

A) Datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta.

Abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro automático da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista (1)
1.	Protocolo do pedido de registro automático da Oferta na CVM	13/09/2023
2.	Divulgação do Aviso ao Mercado	13/09/2023
3.	Disponibilização do Prospecto Preliminar e da Lâmina	13/09/2023
4.	Início da apresentação à potenciais investidores (*Roadshow)*	14/09/2023
5.	Início do Período de Reserva	20/09/2023
6.	Divulgação do Comunicado ao Mercado informado acerca da modificação da Oferta (2) Divulgação das novas versões do Prospecto Preliminar e da Lâmina	26/09/2023
7.	Abertura de Prazo de Desistência para Investidores que tenham aderido à Oferta até 26/09/2023	27/09/2023
8	Divulgação de novo Comunicado ao Mercado informado acerca da modificação da Oferta (2) Divulgação das novas versões do Prospecto Preliminar e da Lâmina	02/10/2023
9.	Abertura de Prazo de Desistência para Investidores que tenham aderido à Oferta até 02/10/2023	03/10/2023
10.	Encerramento do Prazo de Desistência	09/10/2023
11.	Encerramento do Período de Reserva	15/10/2023
12.	Procedimento de *Bookbuilding* e Procedimento de Coleta Intenções de Investimento	16/10/2023
13.	Concessão do Registro Automático da Oferta Divulgação do Anúncio de Início com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento Disponibilização do Prospecto Definitivo	17/10/2023
14.	Data de Liquidação das Debêntures	19/10/2023
15.	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento	21/10/2023

(1) Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Emissora e dos Coordenadores da Oferta. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto no artigo 67 da Resolução CVM 160, hipótese na qual incidirão os efeitos descritos nos artigos 68 e 69, da Resolução CVM 160. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

(2) Cronograma alterado em decorrência dos Comunicados ao Mercado de Modificação da Oferta divulgados em 26 de setembro de 2023 e 2 de outubro de 2023 nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3 indicados neste Prospecto, para (i) corrigir informações constantes da Lâmina e, consequentemente, prever: (a) a abertura do prazo para desistência dos investidores que tenham aderido à Oferta até 26 de setembro de 2023 (inclusive); (b) a disponibilização da nova versão do Prospecto Preliminar; e (c) a disponibilização da nova versão da Lâmina; (ii) refletir ajustes ao Procedimento de *Bookbuilding* e a previsão do Procedimento Coleta de Intenções de Investimento e, consequentemente, prever (a) a abertura do prazo para desistência dos investidores que tenham aderido à Oferta até 2 de outubro de 2023 (inclusive); (b) a disponibilização da nova versão do Prospecto Preliminar; (c) a disponibilização da nova versão da Lâmina; e (d) a alteração das demais datas do cronograma da Oferta.

B) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.

Nos termos do artigo 22 da Resolução CVM 160, na hipótese em que se verifique, enquanto a Oferta estiver em distribuição, qualquer imprecisão ou mudança relevante nas informações contidas no Prospecto, notadamente decorrentes de deficiência informacional ou de qualquer fato novo ou anterior não considerado no Prospecto, de que se tome conhecimento e que seja relevante para a decisão de investimento, a Emissora e os Coordenadores suspenderão a Oferta imediatamente até que se proceda: (i) a devida divulgação ao público da modificação da Oferta; (ii) a complementação do Prospecto; (iii) a atualização da lâmina da Oferta; e (iv) a atualização dos demais documentos da Oferta conforme aplicável.



Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentam, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM ("**SRE**") poderá: **(i)** deferir o requerimento de modificação da Oferta, conforme aplicável; **(ii)** reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta e tomar as providências cabíveis; ou **(iii)** caso referida alteração acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir o requerimento de revogação da Oferta.

As regras, procedimentos e consequências relacionadas a eventual revogação, suspensão e/ou modificação da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, o cronograma ora previsto, encontra-se disposto no item 6.3 da seção 6 deste Prospecto. Na hipótese de alteração das circunstâncias, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma acima será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão publicados e divulgados nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos endereços abaixo indicados:

Emissora:

https://ri.energisa.com.br (neste *website*, clicar em "Divulgação e Resultados", depois "Publicações CVM" e, então, localizar o documento desejado).

Coordenador Líder:

https://www.itau.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas (neste *website*, selecionar "Ver mais", depois selecionar "Energisa", localizar "2023" e o documento desejado na subseção Debêntures 19ª Emissão - Energisa S.A.").

Bradesco BBI:

https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste *website*, clicar em "Ver todas as Ofertas Públicas", selecionar "Debêntures" em "Escolha o tipo de oferta e encontre na lista abaixo" e, por fim, acessar "Debêntures Energisa S.A." e, então, localizar o documento desejado).

BTG Pactual:

https://www.btgpactual.com/investment-banking (neste *website* clicar em "Mercado de Capitais – Download", depois clicar em "2023" e, "Debêntures Energisa S.A. - Oferta Pública de Distribuição da 19ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Três Séries da Energisa S.A." e, então, localizar o documento desejado mais recente).

XP:

https://www.xpi.com.br (neste *website*, acessar a aba "Produtos e Serviços", depois clicar em "Oferta pública", em seguida clicar em " Energisa S.A. - Oferta Pública de Distribuição da 19ª (décima nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Três Séries, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático, da Energisa S.A." e então, clicar em "Prospecto Definitivo").

Santander

https://www.santander.com.br/assessoria-financeira-e-mercado-de-capitais/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento (neste *website*, clicar em "Debêntures Energisa 2023" e, então, clicar em "Anúncio de Início", "Prospecto Definitivo" ou "Lâmina da Oferta", conforme aplicável).

CVM:

https://www.gov.br/cvm/pt-br (em tal página, no campo "Principais Consultas", acessar "Ofertas Públicas", em seguida, acessar "Ofertas Públicas de Distribuição", então, clicar em "Ofertas Registradas", selecionar o ano "2023", clicar na linha "Debêntures" e "Energisa S.A." e, então, localizar o documento desejado).

B3:

https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento/ (em tal página, acessar "Ofertas em andamento", depois clicar "Empresas" e "Energisa S.A." e, então, localizar o documento desejado).



6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

6.1. Eventuais restrições à transferência das Debêntures

Nos termos do artigo 87, inciso I, da Resolução CVM 160, não há restrições à negociação das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série em mercados regulamentados, uma vez que são destinadas à Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais.

Nos termos do artigo 86, inciso I, da Resolução CVM 16, com relação às Debêntures de Terceira Série (i) a revenda somente poderá ser destinada aos Investidores Qualificados após decorridos 3 (três) meses da data de encerramento da Oferta; e (ii) a revenda ao público investidor em geral somente poderá ocorrer após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, uma vez que serão destinadas à Investidores Profissionais.

6.2. Inadequação de Investimento

A Oferta não é adequada aos Investidores que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na Emissão, na Oferta e/ou nas Debêntures ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e que (ii) necessitem de liquidez considerável com relação às Debêntures.

Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures da Oferta, os investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco", na página 24 deste Prospecto, bem como a seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência da Emissora.

6.3. Eventual modificação da Oferta

Nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentem, a SRE pode: (I) deferir requerimento de modificação da Oferta; (ii) reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta e tomar as providências cabíveis; ou (iii) caso a situação descrita acima acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir requerimento de revogação da Oferta.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 7º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, a SRE poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 8º, da Resolução CVM 160, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pela Emissora, não sendo necessário requerer junto à SRE tal modificação, sem prejuízo dos dispostos no artigo 67, parágrafo 9º, e do artigo 69, parágrafo 2º, ambos da Resolução CVM 160.

Para fins do disposto acima, o juízo acerca da melhoria decorrente da modificação da Oferta deverá ser feito pelos Coordenadores da Oferta em conjunto com a Emissora.

O não cumprimento de qualquer das Condições Precedentes do Contrato de Distribuição até o registro da Oferta, sem renúncia dos Coordenadores da Oferta ou não sanado em tempo hábil à formalização do registro da Oferta, pode implicar na exclusão da Garantia Firme, e será tratado como modificação da Oferta.

Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Debêntures ofertadas, na forma e condições previstas nos termos e condições da Oferta.

Nos termos do artigo 69 a modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e os Coordenadores da Oferta devem se certificar de que os potenciais Investidores estejam cientes, no momento do recebimento do documento de aceitação da Oferta, de que a Oferta foi alterada e das suas novas condições.

Nos termos do artigo 69, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.



Os Investidores que revogarem a sua aceitação têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Debêntures ofertadas, na forma e condições dos documentos da Oferta e do Prospecto, nos casos em que é exigida a divulgação destes.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a SRE: **(i)** poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; **(b)** esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, em especial a Resolução da CVM nº 161 de 13 de julho de 2022, conforme alterada; ou **(c)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a SRE deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

A rescisão do Contrato de Distribuição com um dos Coordenadores, decorrente de inadimplemento de qualquer das partes ou de não verificação das condições previstas no art. 58, importa no cancelamento do registro da oferta. A resilição voluntária do Contrato de Distribuição por motivo distinto daquele citado acima não implica revogação da Oferta, mas sua suspensão, até que novo contrato de distribuição seja firmado.

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, a Emissora deve divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir da Oferta.

Em caso de **(i)** cancelamento ou revogação da Oferta; ou **(ii)** caso o Investidor revogue sua aceitação, na hipótese de suspensão; e, em ambos os casos, se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será restituído integralmente, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento revogação da Oferta, conforme o caso.

Toda a documentação referente a essa seção do Prospecto será mantida à disposição da CVM, nos termos do inciso XV do artigo 83 da Resolução CVM 160.



7. OUTRAS CARACTERÍSTAS DA OFERTA

7.1. Conversibilidade em outros valores mobiliários

As Debêntures são simples, ou seja, não conversíveis ou permutáveis em ações da Emissora.

7.2. Condições às quais a Oferta está submetida

Com exceção das Condições Precedentes (conforme definidas abaixo) estabelecidas no Contrato de Distribuição, conforme descritas na seção "*Condições do Contrato de Distribuição*", na página 52 deste Prospecto Definitivo, a realização da Oferta não está sujeita a quaisquer condições.

7.3. Eventual destinação da Oferta ou partes da Oferta a investidores específicos e a descrição destes investidores

As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série serão destinadas a Investidores Institucionais e a Investidores Não Institucionais.

As Debêntures da Terceira Série serão destinadas a Investidores Profissionais.

7.4. Autorizações Societárias

A Emissão foi aprovada com base nas deliberações da (i) Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 13 de setembro de 2023 ("**RCA da Emissora**"), na qual foram deliberadas: (a) a realização da Emissão e da Oferta, bem como seus respectivos termos e condições; (b) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, podendo, inclusive, celebrar aditamentos à Escritura de Emissão, incluindo o aditamento que ratificou o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento ("**Segundo Aditamento à Escritura de Emissão**"), tudo em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), e (c) a ratificação de todos os demais atos já praticados pela Diretoria da Emissora com relação aos itens acima; (ii) da ata Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 2 de outubro de 2023 ("**RCA de Rerratificação**" e, em conjunto com a RCA da Emissora, os "**Atos Societários**") que retificou e ratificou determinados termos e condições aprovados na RCA da Emissora, incluindo as matérias objeto do Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão.

As atas dos Atos Societários foram arquivadas na JUCEMG e publicadas, de forma resumida, no jornal "Diário do Comércio de Minas Gerais" ("**Jornal de Publicação**"), com divulgação simultânea da íntegra das referidas atas na página do Jornal de Publicação na internet, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), em conformidade com o artigo 62, inciso I, o artigo 142, parágrafo primeiro, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

7.5. Regime de Distribuição

As Debêntures são objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de Coordenadores, responsáveis pela colocação das Debêntures, nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Quatro Séries, da Décima Nona Emissão da Energisa S.A.*", celebrado em 13 de setembro de 2023 entre a Emissora e os Coordenadores, conforme alterado pelo "*Primeiro Aditamento ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Quatro Séries, da Décima Nona Emissão da Energisa S.A.*", celebrado em 02 de outubro de 2023 entre a Emissora e os Coordenadores ("**Contrato de Distribuição**"). A distribuição das Debêntures contou com a participação de outras instituições financeiras, autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores na qualidade de participantes especiais, mediante a celebração de termo de adesão ao Contrato de Distribuição entre o Coordenador Líder e cada uma das referidas instituições financeiras ("**Participantes Especiais**" e, em conjunto com os Coordenadores, "**Instituições Participantes da Oferta**"), observado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160 ("**Plano de Distribuição**").

7.5.1. Plano de Distribuição



O Plano de Distribuição da Oferta foi elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Ao elaborar o plano de distribuição, os Coordenadores asseguraram: (i) que o tratamento conferido aos investidores fosse equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes; e (iii) que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebessem previamente exemplares (a) do Prospecto Preliminar (conforme abaixo definido), disponibilizado ao mercado quando da divulgação do aviso ao mercado da Oferta ("**Aviso ao Mercado**"), nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160; e (b) do presente Prospecto Definitivo, disponibilizado ao mercado quando da divulgação do anúncio de início da Oferta ("**Anúncio de Início**"), nos termos do artigo 59, §3º da Resolução CVM 160, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas puderam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores, nos termos do artigo 79, §3º da Resolução CVM 160, observadas as regras de rateio na alocação das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série em caso de excesso de demanda estabelecidas Prospecto e no Contrato de Distribuição. A Oferta não conta com esforços de colocação no exterior.

Oferta Não Institucional. Não foi realizado o rateio das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série proporcionalmente ao montante de Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série indicado nos respectivos Pedidos de Reserva alocado aos Investidores Não Institucionais, uma vez que o total de Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série objeto dos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais válidos e admitidos foi igual ou inferior a 133.700 (cento e trinta e três mil e setecentas) Debêntures, ou seja, 10% (dez por cento) do valor total alocado entre a Primeira Série e a Segunda Série, bem como não houve Distribuição Parcial das Debêntures, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais, e as Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série remanescentes foram destinadas à Investidores Institucionais. O Coordenador Líder, em comum acordo com a Emissora, poderia ter alterado, mas não alterou a quantidade de Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série inicialmente destinada a Investidores Não Institucionais a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva.

Os Pedidos de Reserva efetuados pelos Investidores Não Institucionais são irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto nos incisos (ii), (iii), (vi) e (vii), abaixo, e de acordo com as seguintes condições, observados os procedimentos e normas de liquidação da B3:

(i) durante o Período de Reserva, cada Investidor Não Institucional, seja ele considerado Pessoa Vinculada ou não, interessado em participar da Oferta Não Institucional efetuou Pedido de Reserva perante uma Instituição Participante da Oferta, mediante preenchimento do Pedido de Reserva. Recomendou-se aos Investidores Não Institucionais que entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para efetivação do Pedido de Reserva, incluindo, sem limitação, eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido, sendo certo foi considerado como Investidor Não Institucional qualquer investidor que formalizasse Pedido de Reserva em igual ou inferior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais);

(ii) os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas obrigatoriamente indicaram no respectivo Pedido de Reserva sua qualidade de Pessoa Vinculada, sendo certo que seus Pedidos de Reserva não foram cancelados, uma vez que não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures ofertadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160;

(iii) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, os Investidores Não Institucionais foram informados, pela Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, por telefone: (a) da quantidade de Debêntures alocadas ao Investidor Não Institucional após o atendimento, se for o caso, do critério de colocação previsto no item "Critérios de Colocação da Oferta Não Institucional" abaixo; (b) a Primeira Data de Integralização; e (c) a Remuneração definida na data do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento*;*

(iv) os Investidores Não Institucionais deverão efetuar o pagamento do valor indicado pela Instituição Participante da Oferta nos termos do item (iii) acima junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado o respectivo Pedido de Reserva, conforme procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta, na Primeira Data de Integralização, conforme instrução da Instituição Participante da Oferta, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado;

(v) na respectiva Data de Integralização, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não Institucional o número de Debêntures alocado a tal Investidor Não Institucional, ressalvadas as hipóteses de cancelamento do Pedido de Reserva descritas nos incisos (ii), (iii) e (iv) acima; e



(vi) os Investidores Não Institucionais deverão realizar a integralização das Debêntures pelo Preço de Integralização, mediante o pagamento à vista, na respectiva Data de Integralização, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com o procedimento descrito acima.

Oferta Institucional. Após o atendimento dos Pedidos de Reserva realizados no âmbito da Oferta Não Institucional, as Debêntures remanescentes foram destinadas aos Investidores Institucionais, que puderam apresentar Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva ou apresentar suas ordens de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de Remuneração, de acordo com os seguintes procedimentos:

(i) cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional assumiu a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para apresentar suas ordens de investimento aos Coordenadores na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, ou seus Pedidos de Reserva a uma Instituição Participante da Oferta durante o Período de Reserva, conforme aplicável, sem necessidade de depósito prévio do investimento pretendido;

(ii) os Pedidos de Reserva ou ordens de investimento, conforme o caso, efetuados pelos Investidores Institucionais são irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto incisos (iv) e (v) abaixo, e de acordo com as seguintes condições, observados os procedimentos e normas de liquidação da B3;

(iii) durante o Período de Reserva, cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional pôde realizar a reserva das Debêntures perante uma Instituição Participante da Oferta, mediante preenchimento do Pedido de Reserva ou apresentar suas ordens de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*. Recomendou-se aos Investidores Institucionais que entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para efetivação do Pedido de Reserva;

(iv) no Pedido de Reserva ou na ordem de investimento, os Investidores Institucionais tiveram a faculdade de estipular, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento e aceitação da Oferta, uma taxa mínima para a Remuneração, sendo certo que na ausência de especificação, foi presumido que o Investidor Institucional pretendia investir nas Debêntures independentemente da taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*. O Pedido de Reserva ou ordem de investimento foram automaticamente cancelados (i) caso o Investidor Institucional tenha estipulado como taxa mínima para a Remuneração uma taxa superior à taxa final da respectiva Remuneração; ou (ii) caso o Investidor Institucional tenha estipulado como taxa mínima para as Debêntures uma taxa superior à taxa máxima de Remuneração estipulada no Aviso ao Mercado;

(v) os Investidores Institucionais considerados Pessoas Vinculadas obrigatoriamente indicaram no respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento sua qualidade de Pessoa Vinculada, sendo certo que as ordens de investimento ou Pedidos de Reserva apresentadas por Investidores Institucionais que fossem Pessoas Vinculadas não foram cancelados, uma vez que não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures ofertadas;

(vi) as respectivas Instituições Participantes da Oferta informaram aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico ou, na sua ausência, por telefone: (a) a quantidade de Debêntures alocadas ao referido investidor, (b) a Primeira Data de Integralização, e (c) a Remuneração definida no Procedimento de *Bookbuilding*. Os Investidores Institucionais integralizarão as Debêntures à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, na Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3;

(vii) na respectiva Data de Integralização, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva ou ordem de investimento tenha sido realizado entregará a cada Investidor Institucional o número de Debêntures alocado a tal Investidor Institucional, ressalvadas as hipóteses de cancelamento do Pedido de Reserva descritas nos incisos (iv) e (v).

Critérios de Colocação da Oferta Não Institucional. Uma vez que o total de Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série objeto dos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais válidos e admitidos foi igual a 133.700 (cento e trinta e três mil e setecentas) Debêntures, ou seja, 10% (dez por cento) do valor total alocado entre a Primeira Série e a Segunda Série, foram integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais admitidos nos termos acima, e as Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série remanescentes foram destinadas à Investidores Institucionais.



Critérios de Colocação da Oferta Institucional. Os Coordenadores deram prioridade às ordens de investimento e/ou Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Institucionais excedentes o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, que, no entender dos Coordenadores, e em comum acordo com a Emissora, melhor atendessem os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criaram condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa. No caso de Investidores Institucionais que optaram por realizar Pedido de Reserva durante o Período de Reserva, e que não estipularam uma taxa mínima para a Remuneração, tais Pedidos de Reserva foram automaticamente cancelados, caso o Investidor Institucional não tenha optado por participar da Oferta independentemente da taxa final resultante do Procedimento de *Bookbuilding*.

Observados os requisitos indicados neste Prospecto Definitivo, as Debêntures serão subscritas e integralizadas a partir da Primeira Data de Integralização, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

Após a colocação das Debêntures, será divulgado o anúncio de encerramento da Oferta ("**Anúncio de Encerramento**").

Não foi concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir as Debêntures, observada a possibilidade de concessão de ágio ou deságio.

Não foi constituído fundo de manutenção de liquidez e não foi firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures, diretos e indiretos, ou quaisquer outros grupos que levem em consideração relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

Não houve preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora, diretos e indiretos, ou quaisquer outros grupos que levem em consideração relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

Foi admitida a Distribuição Parcial no âmbito da Oferta, observado que uma ou mais Séries poderiam não ter sido emitidas, a critério da Emissora, nos casos em que a demanda pela respectiva Série fosse inferior à Quantidade Mínima. A quarta série foi cancelada pela Emissora, a seu critério, por meio do Segundo Aditamento.

Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, foi aceita a participação de Investidores da Oferta que fossem Pessoas Vinculadas. Como não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, foi permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que fossem Pessoas Vinculadas.

7.6. Dinâmica da coleta de intenções de investimento e determinação da taxa

Os Coordenadores organizaram o *Procedimento de Bookbuilding*, por meio do qual definiram, de comum acordo com a Emissora (i) a emissão da Terceira Série e o cancelamento da quarta série; (ii) a quantidade de Debêntures alocada na Terceira Série e, consequentemente, o volume emitido na Terceira Série; e (iii) a taxa final da Remuneração das Debêntures da Terceira Série. A alocação das Debêntures entre a Terceira Série e a quarta série originalmente prevista ocorreu no Sistema de Vasos Comunicantes, observado que a quarta série originalmente prevista não foi emitida, conforme resultado do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, observado também a Quantidade Mínima.

Adicionalmente, os Coordenadores organizaram também o Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, sem lotes mínimos ou máximos, por meio do qual definiram, de comum acordo com a Emissora (ii) a emissão da Primeira Série ou da Segunda Série; e (ii) a quantidade de Debêntures alocada entre a Primeira Série e a Segunda Série, e consequentemente o volume emitido na Primeira Série e na Segunda Série. A alocação das Debêntures entre a Primeira Série e a Segunda Série ocorreu no Sistema de Vasos Comunicantes, observado que a Primeira Série ou a Segunda Série poderia não ter sido emitida, a depender do resultado do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento, observado também a Quantidade Mínima.

Apenas Investidores Profissionais e Investidores Qualificados considerados Investidores Institucionais puderam participar da definição da Remuneração das Debêntures da Terceira Série no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do artigo 61, §3º, da Resolução CVM 160.

7.7. Admissão à negociação em mercado organizado de bolsa ou balcão

As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Assim, as Debêntures serão negociadas em mercado de balcão organizado, administrado e operacionalizado pela B3, sendo processadas pela B3 a custódia eletrônica e a liquidação financeira das negociações das Debêntures.



7.8. Formador de mercado

Não será contratada instituição financeira para atuar como Formador de Mercado no âmbito da Oferta. Os Coordenadores recomendaram à Emissora a contratação de instituição financeira para atuar no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda das Debêntures, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme disposições da Resolução da CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, conforme em vigor, e do Regulamento para credenciamento do Formador de Mercado nos mercados administrados pela B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012 - DN da B3. A contratação de formador de mercado tem por finalidade fomentar a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

7.9. Fundo de liquidez e estabilização

Não foi constituído fundo de amortização, fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.

7.10. Requisitos ou exigências mínimas de investimento

As Debêntures da Terceira Série somente poderão ser subscritas e integralizadas por Investidores que, nos termos da Resolução CVM 30, sejam considerados Investidores Profissionais.



8. RELACIONAMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES

8.1. Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Emissora

Além do relacionamento referente à Oferta, na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e/ou sociedades do seu conglomerado financeiro possuem relacionamentos comerciais relevantes com a Emissora e/ou sociedades do seu grupo econômico, conforme indicado abaixo:

- 1 (uma) operação de debêntures junto a Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S/A, cujo valor foi de R$240.000.000,00. A operação foi celebrada em 15 de setembro de 2018, com vencimento estipulado em 15 de setembro de 2025 e taxa de IPCA+5,08% a.a, com fiança da Energisa S.A.;
- 1 (uma) operação de debêntures junto a Energisa Mato Grosso Distribuidora de Energia S/A, cujo valor foi de R$385.000.000,00. A operação foi celebrada em 15 de setembro de 2018, com vencimento estipulado em 15 de setembro de 2025 e taxa de IPCA+5,08% a.a, com fiança da Energisa S.A.;
- 1 (uma) operação de fiança junto a Energisa Sergipe Distribuidora de Energia S/A, cujo valor foi de R$18.600.000,00. A operação foi celebrada em 30 de janeiro de 2013, com vencimento indeterminado e comissão entre 1,00% e 1,75% a.a, com fiança da Energisa S.A.;
- 1 (uma) operação de fiança junto a Energisa Soluções S/A, cujo valor foi de R$598.000,00. A operação foi celebrada em 25 de agosto de 2013, com vencimento indeterminado e comissão entre 0,50% e 1,20% a.a, com fiança da Energisa S.A.;
- 3 (três) operações de fiança junto a Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S/A, cujo valor total foi de R$5.258.000,00. As operações foram celebradas em 01 de janeiro de 2013, com vencimento indeterminado e comissão entre 0,50% e 1,40% a.a, com fiança da Energisa S.A.;
- 23 (vinte e três) operações de derivativo com as empresas Energisa Acre Distribuidora de Energia S.A, Energisa Mato Grosso Distribuidora de Energia S.A., Energisa Minas Gerais Distribuidora de Energia S.A., Energisa Pará Transmissora de Energia S.A., Energisa Paraíba Distribuidora de Energia S.A., Energisa Rondônia Distribuidora de Energia S.A., Energisa Sergipe Distribuidora de Energia S.A., Energisa Sul Sudeste Distribuidora de Energia S.A. e Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A., para proteção de variação de taxa de juros IPCA x DI, cujo valor total de contrato equivalia A R$ 2.200.000.000,00 e prazos de 7 anos, com fiança da Energisa S.A.;
- Prestação de serviços de cash management, como pagamento a fornecedores e tributos, pagamento e recebimento via boletos, PIX e cartões corporativos;
- Coordenador da 17ª emissão de debêntures da Energisa S.A. emitida em 30 de setembro de 2022, totalizando R$ 750.000.000,00;
- Coordenador líder da 18ª emissão de debêntures da Energisa S.A. emitida em 19 de junho de 2023, totalizando R$ 1.530.000.000,00;
- Coordenador líder da 19ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S.A. emitida em 03 de julho de 2023, totalizando R$ 250.000.000,00; e
- O Itaú Unibanco S.A. detém participação acionária na Energisa Participações Minoritárias S.A., equivalente a 25,3% de seu capital social.

Adicionalmente, a Emissora e/ou sociedades do grupo econômico poderão vir a contratar, no futuro, o Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico para prestação de serviços financeiros em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, assessoria financeira em operações de fusões e aquisições, coordenação de operações no mercado de capitais brasileiro ou internacional, operações de crédito, intermediação e negociação de títulos e valores mobiliários, serviços de formador de mercado, consultoria financeira, celebração de contratos derivativos ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de nossas atividades.

Ainda, o Coordenador Líder e/ou sociedades do seu conglomerado financeiro, diretamente ou por meio de fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, bem como veículo(s) de investimento sob controle comum com o Itaú BBA e/ou sociedades do seu conglomerado financeiro, eventualmente realizaram negociações de valores mobiliários de emissão da Emissora e/ou possuem títulos e valores mobiliários de emissão e/ou lastreados em créditos originados pela Emissora e/ou de sociedades de seu grupo econômico, observado que, em relação ao Coordenador Líder e/ou sociedades do seu conglomerado financeiro e aos fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, (i) em nenhum caso tais negociações envolveram ações representativas de participações que atingiram nos últimos 12 meses, 5% do capital social da Emissora, e (ii) em todos os casos, consistiram em operações em bolsa de valores a preços e condições de mercado.



O Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado econômico poderão negociar outros valores mobiliários de emissão da Emissora. Adicionalmente, nos termos da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado financeiro poderão (i) mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer valores mobiliários de emissão da Emissora, com o fim de prover liquidez; (ii) negociar valores mobiliários de emissão da Emissora com o fim de realizar arbitragem entre valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro referenciado nas ações de emissão da Emissora; e (iii) realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação do Coordenador Líder no âmbito da Oferta decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo. Todavia, a participação do Coordenador Líder e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Emissora não atinge, e não atingiu nos últimos 12 meses, 5% do capital social da Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta conforme previsto na seção “Custos Estimados de Distribuição”, na página 105 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga pela Emissora ao Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico no contexto da Oferta.

A Emissora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico. Ainda, a Emissora declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder mantém com o Agente Fiduciário outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Agente Fiduciário participa como agente fiduciário e outros tipos de prestador de serviços em outras emissões de valores mobiliários os quais o Coordenador Líder atua ou atuou.

O Coordenador Líder e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Escriturador e Agente de Liquidação

O Coordenador Líder, o Escriturador e o Agente de Liquidação são integrantes do mesmo Grupo Econômico.

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder mantém com o Escriturador/Agente de Liquidação outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Escriturador/Agente de Liquidação participa como agente de liquidação e outros tipos de prestador de serviços em outras emissões de valores mobiliários os quais o Coordenador Líder atua ou atuou.

O Coordenador Líder e o Escriturador/Agente de Liquidação não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Escriturador/Agente de Liquidação. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses. *Operações Vinculadas à Oferta*

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder, não mantém quaisquer tipos de operações vinculadas à Oferta.

8.2. Relacionamento entre o Bradesco BBI e a Emissora

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Emissora mantém relacionamento comercial com o grupo econômico do Bradesco BBI, que consiste principalmente nos seguintes:

- 9 (nove) operações de Notas Comerciais de distribuidoras do grupo Energisa S/A, cujo valor total foi de R$1.600.000.000,00. Tal operação foi celebrada em junho de 2023, com vencimento estipulado para 26 de junho de 2025 e taxa de CDI + 1,80%. As operações possuem como garantia Fiança da Energisa S/A;
- 1 (uma) operação de debêntures junto a Energisa S/A, cujo valor foi de R$375.000.000. A operação foi celebrada em 14 de outubro de 2022, com vencimentos estipulados em 14 de outubro de 2027 e 14 de outubro de 2029 e taxas de CDI + 1,50% e CDI + 1,65%, respectivamente, não garantidas;



- 1 (uma) operação de debêntures junto a Energisa Tocantins S/A, cujo valor foi de R$300.000.000. A operação foi celebrada em 02 de setembro de 2022 com vencimento estipulado em 02 de setembro de 2025 e taxa de CDI + 1,50%, com garantia da Energisa S/A;
- 1 (uma) operação de debêntures junto a Energisa S/A, cujo valor foi de R$189.500.000. A operação foi celebrada em 09 de maio de 2022 com vencimentos estipulados em 09 de maio de 2027, 09 de maio de 2029 e 09 de maio de 2032 e taxas de CDI + 1,50%, IPCA + 6,20% e IPCA + 6,30%, respectivamente, não garantidas;
- 1 (uma) operação de debêntures junto a Energisa Minas Gerais S/A, cujo valor foi de R$65.750.000. A operação foi celebrada em 09 de maio de 2022 com vencimento estipulado em 02 de setembro de 2025 e taxa de CDI + 1,50%, com garantia da Energisa S/A;
- 1 (uma) operação de debêntures junto a Energisa S/A, cujo valor foi de R$266.000.000. A operação foi celebrada em 15 de outubro de 2021 com vencimentos estipulados em 14 de outubro de 2031, 14 de outubro de 2026 e 14 de outubro de 2028 e taxas de IPCA+6,09%, CDI + 1,64% e CDI + 1,80%, respectivamente, não garantidas;
- 1 (uma) operação de debêntures junto a Energisa Acre S/A, cujo valor foi de R$330.000.000. A operação foi celebrada em 09 de maio de 2022 com vencimento estipulado em 02 de setembro de 2025 e taxa de CDI + 1,50%, com garantia da Energisa S/A;
- 1 (uma) operação de debêntures junto a Energisa Mato Grosso S/A, cujo valor atual é de R$130.000.000. A operação foi celebrada em 15 de outubro de 2020 com vencimento estipulado em 15 de outubro de 2030 e taxa de IPCA + 4,47%, com garantia da Energisa S/A;
- Contratos de Prestação de Fiança com a Energisa Mato Grosso de R$65.622.758, celebrado em 30 de janeiro de 2023 com vencimento em 30 de dezembro de 2023 e com taxas que variam entre 0,50% a.a. a 1,50% a.a., com garantia da Energisa S/A;
- Contratos de Prestação de Fiança com a Energisa Acre de R$14.599.143, celebrado em 30 de janeiro de 2023 com vencimento em 30 de dezembro de 2023 e com taxas que variam entre 0,50% a.a. a 1,50% a.a., com garantia da Energisa S/A;
- Contratos de Prestação de Fiança com a Alsol de R$350.000.000, celebrado em 20 de janeiro de 2023 com vencimento em 20 de janeiro de 2025 e com taxas que variam entre 0,50% a.a. a 1,50% a.a., com garantia da Energisa S/A;
- Contratos de Prestação de Fiança com a Energisa Tocantins Transmissora S/A de R$ 327.210.568, celebrados em 14 de dezembro de 2021, 18 de março de 2022, 31 de outubro de 2022 e 30 de março de 2023 com vencimentos em 14 de dezembro de 2023, 18 de março de 2024, 31 de outubro de 2024 e 27 de março de 2025 e com taxas que variam entre 0,50% a.a. a 1,50% a.a., com garantia da Energisa S/A;
- Contratos de Prestação de Fiança com a Energisa Paraíba S/A de R$111.836.912, celebrado em 30 de janeiro de 2023 com vencimento em 30 de janeiro de 2023 e com taxas que variam entre 0,50% a.a. a 1,50% a.a., com garantia da Energisa S/A;
- Contratos de Prestação de Fiança com a Energisa Sul Sudeste S/A de R$45.507.519, celebrado em 30 de janeiro de 2023 com vencimento em 30 de janeiro de 2023 e com taxas que variam entre 0,50% a.a. a 1,50% a.a., com garantia da Energisa S/A;
- Contratos de Prestação de Fiança com a Energisa Minas Rio S/A de R$4.030.472, celebrado em 30 de janeiro de 2023 com vencimento em 30 de janeiro de 2023 e com taxas que variam entre 0,50% a.a. a 1,50% a.a., com garantia da Energisa S/A;
- Detemos parte do cash management, folha e cartões da companhia.
- Aplicação financeira pela Energisa S/A em Certificado de Depósito Bancário CDB, no valor de aproximadamente R$ 11.179.016,00.

Não obstante, o Bradesco BBI poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Emissora vir a contratar com o Bradesco BBI ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto no item "*9.2 - Demonstrativo dos custos estimados de distribuição da Oferta*" da seção "*9 – Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários*", não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao Bradesco BBI ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.



Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Bradesco BBI ou seu conglomerado econômico. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre o Bradesco BBI e a Emissora. Por fim, as partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre o Bradesco BBI e o Agente Fiduciário

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados com a Oferta, o Bradesco BBI mantém com o Agente Fiduciário outros relacionamentos comerciais, sendo que o Agente Fiduciário participa como agente fiduciário em outras emissões de Debêntures as quais o Bradesco BBI atua ou atuou.

O Bradesco BBI e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Bradesco BBI na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Bradesco BBI e o Escriturador e Agente de Liquidação

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Bradesco BBI mantém com o Escriturador e Agente de Liquidação outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Escriturador e Agente de Liquidação participa como escriturador e outros tipos de prestador de serviços em outras emissões de Debêntures as quais o Bradesco BBI atua ou atuou.

O Bradesco BBI e o Escriturador/Agente de Liquidação não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Bradesco BBI na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Escriturador/Agente de Liquidação. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Operações Vinculadas à Oferta

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Bradesco BBI, não mantém quaisquer tipos de operações vinculadas à Oferta

8.3. Relacionamento entre o BTG Pactual e a Emissora

O Banco BTG Pactual S.A. atuou como assessor financeiro da Emissora em uma operação de aquisição da Companhia.

A Companhia realizou aplicações financeiras no valor aproximado somado de R$12 bi, em cotas de fundo administrado por sociedade integrante do conglomerado econômico do BTG Pactual. A Companhia realizou, nos últimos 12 meses, o pagamento somado de aproximadamente R$100 mil à respectiva sociedade integrante do conglomerado econômico do BTG Pactual, a título de taxa de administração.

Sociedade pertencente ao conglomerado econômico da Companhia, realizou com o BTG Pactual, no âmbito do regular desempenho de suas atividades de comercialização de energia, sendo 6 operações de venda de energia, no valor global e realizado de aproximadamente R$54,9 milhões e 5 operações de compra de energia, no valor global e realizado de aproximadamente R$54,1 milhões.

A Companhia e sociedades de seu grupo econômico contrataram, com sociedades integrantes do grupo econômico do BTG Pactual, 57 apólices de seguro no valor segurado agregado de aproximadamente R$104 milhões, com datas de emissão entre 09 de junho de 2021 e 01 de dezembro de 2022 e vencimento entre 24 de novembro de 2023 e 20 de dezembro de 2026. A citada sociedade integrante do grupo econômico do BTG Pactual auferiu, nessas operações, remuneração no valor agregado de aproximadamente R$ 197 mil.

Relacionamento entre o BTG Pactual e o Agente Fiduciário

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o BTG Pactual não mantém relacionamento comercial relevante com o Agente Fiduciário e/ou sociedades de seu grupo econômico, nem vínculo de qualquer natureza, inclusive societária.

O BTG Pactual e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do BTG Pactual na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.



Relacionamento entre o BTG Pactual e o Escriturador e Agente de Liquidação

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o BTG Pactual não possui quaisquer outras relações relevantes com o Escriturador/Agente de Liquidação.

O BTG Pactual e o Escriturador/Agente de Liquidação não possuem exclusividade na prestação d os serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do BTG Pactual na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Escriturador/Agente de Liquidação. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses

Operações Vinculadas à Oferta

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o BTG Pactual não mantém quaisquer tipos de operações vinculadas à Oferta.

8.4. Relacionamento entre o Santander e a Emissora

Além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Santander e/ou sociedades do seu grupo econômico, possuem os seguintes relacionamentos comerciais relevantes com a Companhia e/ou sociedades do seu grupo econômico, na data deste Prospecto, conforme indicado abaixo:

- Serviços de Cash Management por prazo indeterminado, como pagamento a fornecedores e tributos (volume financeiro médio mensal de R$ 1.618.000,00), cobrança (volume financeiro médio mensal de R$ 2.587.000,00). Tais operações não contam com quaisquer garantias;
- Serviços de Cartão corporativo em nome da Gemini Energy S.A no volume de R$ 400.000,00.
- Aplicações em CDB/Compromissadas, Depósitos, Asset Management e Contamax com taxas entre 90% e 102% do CDI. Tais operações não contam com quaisquer garantias;
- Operação de Debenture contratada pela Energisa Rondônia - Distribuidora De Energia S A, no volume aproximado de R$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), a uma taxa de DI+1,6500%, contratada em dezembro de 2018, com vencimento previsto para novembro de 2023. A operação conta com aval;
- Operações de Offshore Loan contratada pela Energisa Rondônia - Distribuidora De Energia S.A e pela Energisa S A, no volume aproximado de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), contratada em dezembro de 2019, com vencimento previsto para dezembro de 2023. A operação da Energisa Rondônia - Distribuidora De Energia S.A conta com aval;
- Operações de Derivativos contratada pela Energisa Comercializadora de Energia LTDA, com vencimento previsto para dezembro de 2029, no volume de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
- Operações de SWAP contratada pela Energisa Transmissora e pela Energisa Rondônia - Distribuidora De Energia S.A, no volume aproximado de R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), contratadas entre julho de 2023, e com vencimento previsto para agosto de 2024. A operações contam com aval;
- Operação via 4131 contratada pela Energisa Transmissora, com o propósito de amparar a necessidade de capital de giro da companhia na ordem de R$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), contratada em julho de 2023, com vencimento previsto para julho de 2025. A operação conta com aval;
- Operação via 4131 contratada pelo Energisa Rondônia – Distribuidora de Energia de Energia S.A, com o propósito de amparar a necessidade de capital de giro da companhia na ordem de R$ 300.000.000,00 (Trezentos milhões de reais), contratada em agosto de 2023, com vencimento previsto para agosto de 2025. A operação conta com aval;

Exceto pelo relacionamento acima mencionado e no que se refere à Oferta, o Santander e/ou sociedades de seu grupo econômico não possuem na data deste Memorando qualquer relacionamento com a Companhia, seus controladores e/ou sociedades de seu grupo econômico.

A Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico podem vir a contratar, no futuro, o Santander e/ou qualquer sociedades de seu grupo econômico, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, para a realização de operações comerciais usuais, incluindo, entre outras, assessoria financeira em operações de fusões e aquisições, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Companhia e/ou de sociedades de seu grupo econômico.

Adicionalmente, o Santander e/ou sociedades integrantes do grupo econômico do Santander e fundos de investimento administrados e/ou geridos por sociedades integrantes de seu grupo econômico eventualmente realizaram negociações de valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou possuem títulos e valores mobiliários de emissão e/ou lastreados em créditos



originados pela Companhia e/ou de sociedades de seu grupo econômico, sendo que: (i) em nenhum caso tais negociações envolveram ações representativas de participações que atingiram nos últimos 12 meses, 5% do nosso capital social; e (ii) em todos os casos, consistiram em operações em bolsa de valores a preços e condições de mercado.

Além disso, nos últimos 12 meses, o Santander e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico não participaram de qualquer outra oferta pública de valores mobiliários emitidos pela Companhia ou suas controladas.

O Santander e/ou sociedades de seu grupo econômico poderão negociar outros valores mobiliários (que não ações ou que não valores mobiliários referenciados, conversíveis ou permutáveis nas ações) de emissão da Companhia.

Adicionalmente, nos termos da regulamentação aplicável, o Santander e/ou sociedades de seu grupo econômico poderão: (i) mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia (inclusive ações), com o fim de prover liquidez; (ii) negociar valores mobiliários de emissão da Companhia com o fim de realizar arbitragem entre valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro referenciado nas Ações; (iii) realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação do Santander no âmbito da Oferta decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo.

A Companhia declara que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Santander como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Companhia declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Companhia e o Santander e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico. ***Relacionamento entre o* Santander *e o Agente Fiduciário***

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Santander não mantém relacionamento comercial relevante com o Agente Fiduciário e/ou sociedades de seu grupo econômico, nem vínculo de qualquer natureza, inclusive societária.

O Santander e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Santander na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Santander e o Escriturador e Agente de Liquidação

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Santander não possui quaisquer outras relações relevantes com o Escriturador/Agente de Liquidação.

O Santander e o Escriturador/Agente de Liquidação não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Santander na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Escriturador/Agente de Liquidação. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses

Operações Vinculadas à Oferta

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Santander não mantém quaisquer tipos de operações vinculadas à Oferta.

8.5. Relacionamento entre a XP e a Emissora

Na data deste Prospecto, a XP não mantém relacionamento relevante com a Emissora, tais como empréstimos ou relações societárias relevantes. Nos últimos 12 meses a XP prestou serviços de formador de mercado à Emissora, pelos quais teve uma remuneração de R$0,2 milhão.

A XP e/ou sociedades do seu conglomerado financeiro podem deter títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora e/ou de sociedades de seu grupo econômico, diretamente ou por meio de fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares de mercado a preços e condições de mercado, sendo que, em nenhum caso, as participações adquiridas atingiram, nos últimos 12 meses, mais que 5% do capital social da Emissora.

Não obstante, a XP poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Emissora vir a contratar com a XP ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou



serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto no item "*9.2 - Demonstrativo dos custos estimados de distribuição da Oferta*" da seção "*9 – Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários*", não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora à XP ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com a XP ou seu conglomerado econômico. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre a XP e a Emissora. Por fim, as partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre a XP o Agente Fiduciário

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, a XP não mantém relacionamento comercial relevante com o Agente Fiduciário e/ou sociedades de seu grupo econômico, nem vínculo de qualquer natureza, inclusive societária.

A XP e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação da XP na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre a XP e o Escriturador e Agente de Liquidação

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, a XP mantém com o com o Escriturador/Agente de Liquidação outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Escriturador/Agente de Liquidação participa como agente de liquidação e outros tipos de prestador de serviços em outras emissões de valores mobiliários os quais a XP atua ou atuou.

A XP e o Escriturador/Agente de Liquidação não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação da XP na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Escriturador/Agente de Liquidação. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Operações Vinculadas à Oferta

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a XP, não mantém quaisquer tipos de operações vinculadas à Oferta.



9. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

9.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

O "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Quatro Séries, da Décima Nona Emissão da Energisa S.A.*", foi celebrado em 13 de setembro de 2023 entre a Emissora e os Coordenadores, conforme alterado pelo "*Primeiro Aditamento ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Quatro Séries, da Décima Nona Emissão da Energisa S.A*.", celebrado em 02 de outubro de 2023 entre a Emissora e os Coordenadores e disciplina a forma de colocação das Debêntures ("**Contrato de Distribuição**").

O cumprimento pelos Coordenadores da Oferta dos deveres e obrigações assumidas nos termos do Contrato de Distribuição está condicionado mas não limitado a, ao atendimento das seguintes condições precedentes, a serem verificadas de forma individual por cada um dos Coordenadores, até a data de liquidação financeira das Debêntures (condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil), sem o qual o Contrato de Distribuição não gerará quaisquer efeitos e a Garantia Firme deixará de existir ("**Condições Precedentes**"):

i) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes, os quais dão à Emissora e ao seu grupo econômico, condição fundamental de funcionamento e regularidade de suas atividades;

ii) obtenção, pela Emissora, de todas e quaisquer aprovações societárias, governamentais, regulamentares e/ou contratuais (incluindo, sem limitação, de eventuais financiadores ou credores) que sejam consideradas necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência de todos e quaisquer negócios jurídicos da Oferta, bem como manutenção do enquadramento das Debêntures nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, das Portarias e/ou de outras normas ou disposições legais aplicáveis ao setor de atuação da Emissora, em termos e condições satisfatórias aos Coordenadores e aos Assessores Legais (conforme abaixo definido);

iii) obtenção de relatório(s) de classificação de risco da Emissão (*rating*), em escala nacional, equivalente a "AAA", com perspectiva estável ou positiva da Emissão pela Fitch Ratings, ou *rating* equivalente emitido pela Standard and Poor's ou Moody's América Latina. A Emissora compromete-se a fornecer informações à agência de classificação de risco, com toda a transparência e clareza, para a obtenção da mais precisa classificação de risco (*rating*) possível;

iv) conclusão do processo de auditoria legal (*due diligence)* de forma satisfatória aos Coordenadores, bem como recebimento, em até 1 (um) Dia Útil antes da data de liquidação da Emissão, de parecer legal (*legal opinion)* elaborado pelos assessores legais da Emissão ("**Assessores Legais**") e a realização de procedimentos de *bring down due diligence call* no mínimo 1 (um) Dia Útil antes da data de realização do início do *roadshow*, do Procedimento de *Bookbuilding*, do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento e de liquidação da Oferta, respectivamente, cujos termos sejam satisfatórios aos Coordenadores;

v) conclusão do processo de *back-up* do material publicitário, Prospectos (conforme definido no Contrato de Distribuição) e/ou qualquer outro documento divulgado aos potenciais investidores, em termos satisfatórios, a exclusivo critério dos Coordenadores e dos seus Assessores Legais, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações deste tipo;

vi) obtenção do registro das Debêntures para distribuição no mercado primário no MDA e negociação no mercado secundário no CETIP21, ambos administrados e operacionalizados pela B3;

vii) aprovação da Oferta e dos seus respectivos documentos, termos e condições pelos comitês internos dos Coordenadores, incluindo os de crédito, investimento, jurídico e *compliance*;

viii) preparação, aprovação, formalização e arquivamento, de forma satisfatória para as Partes e para os Assessores Legais, de toda documentação legal necessária à realização da Emissão, incluindo, mas não se limitando a: (a) Escritura de Emissão, (b) o Contrato de Distribuição; (c) Anúncio de Início, Aviso ao Mercado e Anúncio de Encerramento, os Prospectos, a Lâmina, dentre outros necessários ao registro da Emissão, e (e) definição das obrigações de fazer e não



fazer da Emissora, além das hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, devendo essa documentação estar de acordo com (i) a regulamentação aplicável, inclusive da CVM; e (ii) os termos usualmente praticados pela Emissora;

ix) realização (a) do registro da RCA da Emissão na JUCEMG e publicação da RCA da Emissão no Jornal de Publicação; e (b) do registro da Escritura de Emissão na JUCEMG;

x) manutenção do registro da Emissora de companhia emissora de valores mobiliários perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 80, bem como o cumprimento, pela Emissora, conforme aplicável, de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 80, incluindo, sem limitação, as obrigações de envio à CVM de informações periódicas e eventuais, responsabilizando-se a Emissora pelas informações divulgadas, em conformidade com a Resolução CVM 80;

xi) contratação e remuneração em dia, pela Emissora, dos prestadores de serviços, os quais foram aceitos pelos Coordenadores, necessários para a adequada estruturação e execução da Emissão, que incluem, mas não se limitam aos Assessores Legais da Emissão, à Agência de Classificação de Risco, ao Banco Liquidante, ao Escriturador, ao Agente Fiduciário e à agência de publicidade, conforme aplicável;

xii) fornecimento, pela Emissora e por todas as sociedades do seu grupo econômico, em tempo hábil, aos Coordenadores e aos Assessores Legais, de todas as informações necessárias, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para atender aos requisitos da Emissão e para permitir a tomada de decisão fundamentada por parte dos potenciais investidores. Qualquer alteração ou incorreção verificada nas informações fornecidas deverá ser analisada pelos Coordenadores, visando a decidir, observada a relevância da referida alteração ou incorreção, sobre a continuidade ou não da Emissão;

xiii) veracidade, na data de início da distribuição da Oferta, de todas as declarações prestadas pela Emissora na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição;

xiv) recebimento de declaração assinada nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160 pela Emissora com antecedência de 1 (um) Dia Útil do início da Oferta;

xv) inexistência de descumprimento, pela Emissora, de qualquer das obrigações previstas na Resolução CVM 160;

xvi) inexistência de descumprimento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição, exigíveis até a data de início da Emissão, assim como a não ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado previstos na Escritura de Emissão;

xvii) recolhimento pela Emissora de taxas ou tributos incidentes no âmbito da Emissão, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, as taxas e emolumentos cobrados pela B3 para o registro das Debêntures em seus ambientes de negociação, pela CVM e pela ANBIMA, conforme o caso;

xviii) suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade de todas as declarações feitas pela Emissora e constantes nos Prospectos, na lâmina da Oferta, no Sumário de Debêntures e nos demais documentos relativos à Oferta;

xix) consenso entre a Emissora e os Coordenadores, nos limites da Resolução CVM 160 e da legislação em vigor, para divulgar os termos e condições da Emissão para potenciais investidores interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures no âmbito da Emissão, sempre mediante atendimento à legislação e à regulamentação aplicável e às práticas de mercado e às limitações previstas na Resolução CVM 160;

xx) atendimento pela Emissão aos requisitos do Código ANBIMA, conforme aplicável;

xxi) não ocorrência de (i) liquidação e dissolução da Emissora; (ii) decretação de falência da Emissora e/ou de suas controladas; (iii) pedido de autofalência da Emissora e/ou de suas controladas; (iv) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou de suas controladas e não devidamente elidido no prazo legal; (v) propositura, pela Emissora, e/ou por suas controladas de mediação e conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101 ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor ("**Lei nº 11.101**") ou, ainda, qualquer processo similar requerido por ou decretado contra a Emissora e suas Controladas Relevantes e não devidamente elidido no prazo



legal; ou (vi) ingresso pela Emissora e/ou por suas controladas em juízo com requerimento de recuperação judicial ou qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou (vi) encerramento das atividades da Emissora;

xxii) respeito pela Emissora e pelas sociedades do grupo econômico da legislação ambiental e trabalhista em vigor, inclusive relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo e ao não incentivo à prostituição, ou de qualquer forma a não infringência de direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando a, o direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;

xxiii) não ocorrência de alteração adversa no setor de atuação ou nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Emissora e/ou de sociedade de seu grupo econômico, a exclusivo critério dos Coordenadores;

xxiv) não ocorrência de qualquer mudança adversa nos mercados financeiro ou de capitais local ou internacional que alterem a razoabilidade econômica da Emissão e tornem inviável ou desaconselhável a qualquer das Partes o cumprimento das obrigações aqui previstas, a critério dos Coordenadores;

xxv) não ocorrência de alterações substanciais na política monetária do Governo Federal que impactem diretamente o setor de atuação da Emissora e que, de qualquer modo, alterem de forma adversa e relevante a situação financeira da Emissora e/ou de suas controladas, a critério dos Coordenadores;

xxvi) não ocorrência de qualquer alteração na composição societária da Emissora ou qualquer alienação, cessão ou transferência, direta ou indireta de ações do capital social da Emissora, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores, do poder de controle da Emissora;

xxvii) manutenção do setor de atuação da Emissora e não ocorrência de alterações no referido setor de atuação em decorrência de atos de autoridades governamentais que tornem impossível ou desaconselhável, a qualquer das Partes, o cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Distribuição, a exclusivo critério dos Coordenadores;

xxviii) autorização para que os Coordenadores divulguem a Oferta, a qualquer momento após sua liquidação, por qualquer meio, inclusive com a logomarca da Emissora, nos limites da legislação em vigor e de acordo com as práticas de mercado, observadas, inclusive, as restrições constantes na Resolução CVM 160;

xxix) autorização da Emissora aos Coordenadores para utilização do material publicitário e/ou qualquer outro documento divulgado aos potenciais investidores, com o intuito de promover a plena distribuição das Debêntures, mediante prévia aprovação do material pela Emissora;

xxx) inexistência de qualquer pendência ou inadimplemento financeiro da Emissora ou de sociedade de seu Grupo Econômico perante os Coordenadores ou qualquer de suas afiliadas;

xxxi) inexistência de (i) quaisquer indícios, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionados a práticas contrárias às leis de anticorrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, o Código Penal Brasileiro, a Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, a Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, o Decreto nº 11.129/2022 e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of* 1977 e o *UK Bribery Act* 2010 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") pela Emissora, ou (ii) veiculação de notícias relacionadas a tais matérias em ambos os casos em que na opinião dos Coordenadores, após os esclarecimentos prestados pela Emissora, possam prejudicar a distribuição das Debêntures, conforme o caso; devendo atuar em conformidade e cumprir, na realização de suas atividades, as disposições das Leis Anticorrupção;

xxxii) não ocorrência de um evento de Resilição Involuntária (conforme definido abaixo) descrito neste Contrato;

xxxiii) cumprimento, pela Emissora, das obrigações socioambientais previstas neste Contrato;

xxxiv) recebimento pelos Coordenadores dos documentos previstos na carta de contratação a ser celebrada com os auditores independentes da Emissora, na data de disponibilização do Prospecto Definitivo, em suas versões finais e em termos aceitáveis aos Coordenadores, de



acordo com as normas aplicáveis e padrões de mercado, acerca da consistência entre as informações financeiras da Emissora constantes dos Prospectos e/ou do Formulário de Referência da Emissora (incorporado por referência aos Prospectos) e as informações financeiras constantes das demonstrações financeiras consolidadas e nas informações contábeis intermediárias consolidadas da Emissora incorporadas por referência aos Prospectos; e

xxxv) a Emissora ou qualquer um de seus diretores ou executivos não ser uma Contraparte Restrita (conforme definido no Contrato de Distribuição) ou incorporada em um Território Sancionado (conforme definido no Contrato de Distribuição) ou uma subsidiária das partes envolvidas em uma transação contemplada por este Contrato não ser uma Contraparte Restrita.

Anteriormente à data da liquidação financeira da Oferta, em não sendo observada qualquer uma das condições previstas acima, os Coordenadores estarão automaticamente desobrigados do cumprimento de suas obrigações ainda não satisfeitas, não consistindo o cumprimento de qualquer obrigação prevista no Contrato de Distribuição em renúncia aos direitos decorrentes da não ocorrência de qualquer das condições aqui referidas, exceto pela obrigação da Emissora de reembolsar os Coordenadores por todas as despesas incorridas com relação à Emissão e/ou relacionadas ao Contrato de Distribuição, nos termos do Contrato de Distribuição.

Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta em razão da não verificação das Condições Precedentes, o Contrato de Distribuição será rescindido e, nos termos do artigo 70, §4º, da Resolução CVM 160, tal rescisão importará no cancelamento do registro da Oferta.

Para informações acerca do risco de não cumprimento das Condições Precedentes e consequente cancelamento do registro da Oferta, veja a Seção "*4. Fatores de Risco*", na página 24 e seguintes deste Prospecto.

Regime de Colocação

Uma vez cumpridas ou renunciadas as Condições Precedentes as Debêntures serão distribuídas sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão.

Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, o Coordenador Líder poderá designar o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/4816-09 ("**Itaú Unibanco**"), como responsável, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da Garantia Firme assumida pelo Itaú BBA.

Os Coordenadores realizarão a distribuição pública da totalidade das Debêntures sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, após o cumprimento de todas as condições precedentes elencadas no Contrato de Distribuição de forma individual e não solidária, na proporção abaixo ("**Garantia Firme**"):

Coordenador	Montante de Garantia Firme da 1ª e da 2ª Séries	Montante de Garantia Firme da 3ª Série	%
Coordenador Líder	R$267.400.000,00	R$100.000.000,00	20%
Bradesco BBI	R$267.400.000,00	R$100.000.000,00	20%
BTG Pactual	R$267.400.000,00	R$100.000.000,00	20%
Santander	R$267.400.000,00	R$100.000.000,00	20%
XP	R$267.400.000,00	R$100.000.000,00	20%
Total	R$1.337.000.000,00	R$500.000.000,00	100,00

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias na sede da Emissora e dos Coordenadores, a partir da data de disponibilização do Anúncio de Início.



9.2. Demonstrativo dos custos estimados de distribuição da Oferta

Comissões e Despesas (com gross up)	Valor Total (em R$)	Custo Unitário por Debênture (em R$)	% do Valor Total da Oferta
Custo Total	54.716.903,81	29,79	2,98%
Comissões dos Coordenadorese/ou dos Participantes Especiais	50.949.511,60	27,74	2,77%
Comissão de Coordenação e Estruturação	3.674.000,00	2,00	0,20%
Prêmio de Garantia Firme	918.500,00	0,50	0,05%
Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição	40.502.883,75	22,05	2,20%
Comissão de Sucesso	937.500,00	0,51	0,05%
Impostos (Gross up)	4.916.627,85	2,68	0,27%
Registros Debênture	686.639,21	0,37	0,04%
CVM	551.100,00	0,30	0,03%
B3 - Registro, Distribuição e Análise do Debênture	81.825,33	0,04	0,00%
ANBIMA	53.713,88	0,03	0,00%
Prestadores de Serviço do Debênture	3.080.753,00	1,68	0,17%
B3 - Anual (Clearing)	52.998,00	0,03	0,00%
Agente Fiduciário (Implantação)	4.500,00	0,00	0,00%
Agente Fiduciário (Manutenção e Destinação Recursos - Anual)	4.500,00	0,00	0,00%
Escriturador e Liquidante (Implantação)	2.000,00	0,00	0,00%
Escriturador e Liquidante (Manutenção - Anual)	19.440,00	0,01	0,00%
Agência de Classificação de Risco	259.515,00	0,14	0,01%
Agência de Classificação de Risco (manutenção - Anual)	75.000,00	0,04	0,00%
Auditores Independentes(1)	2.487.800,00	1,35	0,14%
Advogados Externos	160.000,00	0,09	0,01%
Avisos e Anúncios da Distribuição	15.000,00	0,01	0,00%
(1) Sem impostos			
Valor Líquido para Emissora	1.782.283.096,19		



10. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

É imprescindível a leitura e análise dos seguintes documentos, que são anexos ou incorporados por referência a este Prospecto:

Documentos e Informações anexos a este Prospecto

(i) Cópia da ata da RCA da Emissora, realizada em 13 de setembro de 2023;

(ii) Cópia da Ata da RCA de Rerratificação, realizada em 2 de outubro de 2023;

(iii) Escritura de Emissão;

(iv) Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão;

(v) Segundo Aditamento à Escritura de Emissão

(vi) Portarias dos Projetos;

(vii) Súmula de rating.

Documentos e Informações incorporados por referência a este Prospecto:

Os seguintes documentos, conforme arquivados na CVM, são incorporados por referência a este Prospecto:

I. Formulário de Referência da Emissora;

II. Estatuto social da Emissora;

III. Demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2021 e 2020, bem como suas respectivas notas explicativas acompanhadas dos relatórios dos auditores independentes; e

IV. Informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas relativas ao período de 6 (seis) meses encerrado em 30 de junho de 2023, bem como suas respectivas notas explicativas acompanhadas dos relatórios de revisão dos auditores independentes.

Os documentos incorporados por referência a este Prospecto, listados acima, podem ser obtidos nas páginas de internet da CVM, da B3 e da Emissora, conforme aplicável, de acordo com o que segue:

Formulário de Referência

O Formulário de Referência da Emissora se encontra disponível para consulta nos seguintes *websites*:

- **Emissora:** https://ri.energisa.com.br/ (neste website, clicar em “Divulgação de Resultados”, depois “Publicações CVM” e, então, localizar o documento desejado)
- **CVM:** www.gov.br/cvm (nesta página, acessar no menu à esquerda “Assuntos”, em seguida, “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, selecionar “Companhias” e, então, “Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM”. Digitar no campo de pesquisa “Energisa S.A.” e clicar em “Continuar”).
- **B3:** http://www.b3.com.br (nesta página, acessar “Empresas listadas” no menu à direita, digitar “Energisa” no campo “Nome da Empresa” e, então, clicar em “Buscar”; em seguida, clicar em “Energisa S.A.”).

Estatuto Social da Emissora

- **Emissora:** https://ri.energisa.com.br/ (neste website, clicar em “Governança Corporativa”, depois “Estatuto Social” e, então, localizar o documento desejado)
- **CVM:** www.gov.br/cvm (nesta página, acessar no menu à esquerda “Assuntos”, em seguida, “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, selecionar “Companhias” e, então, “Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM”. Digitar no campo de pesquisa “Energisa S.A.” e clicar em “Continuar”).
- **B3:** http://www.b3.com.br (nesta página, acessar “Empresas listadas” no menu à direita, digitar “Energisa” no campo “Nome da Empresa” e, então, clicar em “Buscar”; em seguida, clicar em “Energisa S.A”).



Demonstrações Financeiras

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emissora, relativa aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022 e 2021, poderão ser acessadas nos seguintes *websites*:

- **Emissora:** https://ri.energisa.com.br/ (neste website, clicar em "Divulgação e Resultados", depois "Central de Resultados" e, então, localizar o documento desejado).

- **CVM:** www.gov.br/cvm (nesta página, acessar no menu à esquerda "Assuntos", em seguida, "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", selecionar "Companhias" e, então, "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM". Digitar no campo de pesquisa "Energisa S.A." e clicar em "Continuar").

- **B3:** http://www.b3.com.br (nesta página, acessar "Empresas listadas" no menu à direita, digitar "Energisa" no campo "Nome da Empresa" e, então, clicar em "Buscar"; em seguida, clicar em "Energisa S.A.").

Informações Trimestrais

As informações financeiras intermediárias da Emissora relativas ao período de 6 (seis) meses encerrado em 30 de junho de 2023 poderão ser acessadas nos seguintes websites:

- **Emissora:** https://ri.energisa.com.br/ (neste website, clicar em "Divulgação e Resultados", depois "Central de Resultados" e, então, localizar o documento desejado)

- **CVM:** www.gov.br/cvm (nesta página, acessar no menu à esquerda "Assuntos", em seguida, "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", selecionar "Companhias" e, então, "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM". Digitar no campo de pesquisa "Energisa S.A." e clicar em "Continuar").

- **B3:** http://www.b3.com.br (nesta página, acessar "Empresas listadas" no menu à direita, digitar "Energisa" no campo "Nome da Empresa" e, então, clicar em "Buscar"; em seguida, clicar em "Energisa S.A.").

É RECOMENDADA AOS INVESTIDORES A LEITURA DESTE PROSPECTO EM ESPECIAL A SEÇÃO "4. *FATORES DE RISCO*", A PARTIR DA PÁGINA 24 DESTE PROSPECTO, BEM COMO A SEÇÃO "*4. FATORES DE RISCO*" ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.



11. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

11.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Emissora

EMISSORA DAS DEBÊNTURES

Energisa S.A.

Praia de Botafogo, nº 228, 13º andar
CEP: 22250-906, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ
At.: Márcio Almeida de Assis / Pablo Silva Teixeira
Tel.: (21) 2122-6904 / (21) 2122-6914
E-mail: gfc@energisa.com.br / cmc@energisa.com.br
***Website*:** https://ri.energisa.com.br/

11.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a Oferta

COORDENADOR LÍDER

Banco Itaú BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar
CEP: 04538-132 - São Paulo, SP
At.: Gustavo Porto
Telefone: (11) 3708 2503
E-mail: gustavo.porto@ibba.com

COORDENADORES

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar - São Paulo - SP
At.: Departamento de Mercado de Capitais e Departamento Jurídico de Mercado de Capitais
Telefone: (11) 3526-1300
E-mail: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br
***Website*:** https://www.xpi.com.br

Banco Bradesco BBI S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar
CEP: 04543-011, Itaim Bibi - São Paulo, SP
At.: Sra. Marina Rodrigues
E-mail: marina.m.rodrigues@bradescobbi.com.br
***Website*:** www.bradescobbi.com.br

BTG Pactual Investment Banking Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477
CEP: 04533-138 - São Paulo, SP
At.: Daniel Vaz / Departamento Jurídico
Telefone: (11) 3383-2000
E-mail: ol-legal-ofertas@btgpactual.com
***Website*:** https://www.btgpactual.com/investment-bank

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, 24º andar
CEP: 04543-011, São Paulo, SP
At.: Sra. Desiree Charles Hanna
Tel.: (11) 99747-9915
Email: desiree.hanna@santander.com.br
***Website*:** www.santander.com.br



11.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na Oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no Prospecto

ASSESSOR JURÍDICO DA EMISSORA

Veirano Advogados

Avenida Bartolomeu Mitre, nº 770
CEP: 22431-004 - Rio de Janeiro - RJ
At.: Ingrid Hessling
Telefone: (21) 3824-4708
E-mail: ingrid.hessling@veirano.com.br
Website*:* www.veirano.com.br

ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES

Pinheiro Neto Advogados

Rua Hungria, nº 1.100
CEP: 01455-906 - São Paulo - SP
At.: Ricardo Russo / Marcos Proença
Telefone: (11) 3247-8400 **/** (21) 2506-1600
E-mail: rrusso@pn.com.br / mproenca@pn.com.br
Website: https://www.pinheironeto.com.br/

11.4. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

AUDITORES INDEPENDENTES

Para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, bem como para o trimestre encerrado em 30 de junho de 2023:

Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda.

Rua São Bento, nº 18, 15° e 16º andares
CEP: 20090-010 - Rio de Janeiro - RJ
At.: Antônio Carlos Brandão de Sousa
Telefone: (21) 3981-0665
E-mail: antoniobrandao@deloitte.com
Website: https://www2.deloitte.com/br/pt.html

Para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 e 2020:

Ernst & Young Auditores Independentes S/S Ltda.

Praia de Botafogo, nº 370, 8º ao 10º andar
CEP: 22250-040, Botafogo - Rio de Janeiro - RJ
At.: Roberto Cesar Andrade dos Santos
Telefone: (21) 3263-7138
E-mail: roberto.santos@br.ey.com
Website: www.ey.com.br

11.5. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário

AGENTE FIDUCIÁRIO

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304
CEP: 22640-102, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ
At.: Sra. Marcelle Motta Santoro, Sra. Karolina Vangelotti e Sr. Marco Aurélio Ferreira
Tel.: (21) 3385-4565
E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br
Website: www.pentagonotrustee.com.br



11.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto aos Coordenadores e/ou consorciados e na CVM

Para fins do disposto no item 12 do Anexo B da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta, bem como este Prospecto, poderão ser obtidos junto aos Coordenadores da Oferta nos endereços descritos acima.

11.7. No caso de oferta de emissor registrado, declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado

A Emissora declara que se encontra registrada como companhia aberta na CVM na categoria A e que o seu registro se encontra atualizado.

Adicionalmente, a Emissora prestou declaração de que possui registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM na categoria "A" e que referido registro encontra-se devidamente atualizado, nos termos do artigo 27, inciso I, alínea "c", e do item 12.7 do Anexo B da Resolução CVM 160.

11.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas neste Prospecto

Declaração da Emissora. A Emissora declara que é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta.

Declaração do Coordenador Líder. O Coordenador Líder declara que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pelas Emissora, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do emissor na CVM, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

A EMISSORA DECLARA QUE ESTE PROSPECTO DEFINITIVO CONTÉM AS INFORMAÇÕES SUFICIENTES, VERDADEIRAS, PRECISAS E CONSISTENTES E ATUALIZADAS, NECESSÁRIAS AO CONHECIMENTO PELOS INVESTIDORES DA OFERTA, DAS DEBÊNTURES, DA EMISSORA E QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES.

A EMISSORA ENCONTRA-SE EM REGULAR FUNCIONAMENTO E SEU REGISTRO DE EMISSOR DE VALORES MOBILIÁRIOS ENCONTRA-SE ATUALIZADO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 80, DE 29 DE MARÇO DE 2022, CONFORME EM VIGOR.

OS COORDENADORES DECLARAM QUE QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA E A OFERTA EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AOS COORDENADORES E NA CVM.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXOS

ANEXO I	Cópia da Ata de RCA da Emissora, realizada em 13 de setembro de 2023
ANEXO II	Cópia da Ata da RCA de Rerratificação, realizada em 2 de outubro de 2023
ANEXO III	Escritura de Emissão
ANEXO IV	Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão
ANEXO V	Segundo Aditamento à Escritura de Emissão
ANEXO VI	Portarias dos Projetos
ANEXO VII	Súmula de Classificação de Risco



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

Cópia da Ata de RCA da Emissora, realizada em 13 de setembro de 2023

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ENERGISA S.A.

- Companhia Aberta –

CNPJ/MF nº 00.864.214/0001-06

NIRE: 31.3.000.2503-9

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 13 DE SETEMBRO DE 2023

1. **DATA, HORA E LOCAL**: Realizada às 16 horas do dia 13 de setembro de 2023, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 13º andar, Botafogo.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA**: Convocados regularmente todos os membros do Conselho de Administração da Energisa S.A. ("Companhia"), encontrando-se presentes por vídeo conferência os conselheiros abaixo assinados, verificou-se a composição de quórum suficiente para a instalação da presente reunião do Conselho de Administração.

3. **MESA**: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Ivan Muller Botelho e secretariados pela Sra. Jaqueline Mota F. Oliveira.

4. **ORDEM DO DIA**: Deliberar a respeito das seguintes matérias: (i) aprovação para realização da 19ª (décima nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 4 (quatro) séries, da Companhia, no valor total de até R$ 1.837.000.000,00 (um bilhão e oitocentos e trinta e sete milhões de reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente); (ii) autorização para a prática, pela Diretoria da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, (a) a contratação de instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a colocação das Debêntures no âmbito da Oferta ("Coordenadores"); (b) a contratação dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta, tais como o agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), que representará a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), o escriturador, o banco liquidante, a agência de classificação de risco, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), os assessores legais, entre outros; (c) a negociação e a celebração da "*Escritura Particular da 19ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Quatro Séries, para Distribuição Pública, da Energisa S.A.*" ("Escritura de Emissão"), do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Quatro Séries, da Décima Nona Emissão da Energisa S.A.*" ("Contrato de Distribuição") e dos demais documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta (inclusive eventuais aditamentos);

Este documento foi assinado digitalmente por Jaqueline Mota Ferreira Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código BFC7-2823-F700-7130.

Este documento foi assinado digitalmente por Jaqueline Mota Ferreira Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código BFC7-2823-F700-7130.

(iii) autorização, nos termos do artigo 9º e do artigo 10º, VII, do Regimento Interno da Diretoria da Companhia, para que qualquer Diretor ou procurador que venha a ser nomeado em procuração a ser assinada por 2 (dois) Diretores da Companhia tome todas as providências e realize todo e qualquer ato necessário, bem como assine, isoladamente, quaisquer documentos necessários à implementação da Emissão e da Oferta; e (iv) a ratificação de todos os atos já praticados, relacionados às deliberações acima.

5. **DELIBERAÇÕES**: Instalada a presente reunião, após exame e discussão da matéria constante da ordem do dia, os membros presentes do Conselho de Administração da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

5.1 Autorizar a lavratura da presente ata em forma de sumário.

5.2 Autorizar a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas na Escritura de Emissão:

I. **Número da Emissão**. A Emissão constitui a 19ª (décima nona) emissão de debêntures da Companhia.

II. **Quantidade de Debêntures**. Serão emitidas até 1.837.000 (um milhão, oitocentas e trinta e sete mil) Debêntures, observada a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures.

III. **Valor Nominal Unitário**. O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Nominal Unitário").

IV. **Valor Total da Emissão**. O valor total da Emissão será de até R$ 1.837.000.000,00 (um bilhão e oitocentos e trinta e sete milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), na Data de Emissão, observada a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures.

V. **Número de Séries**. A Emissão será realizada em até 4 (quatro) séries, observado que (i) a existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada entre a primeira série ("Primeira Série") e a segunda série ("Segunda Série"), no sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"), serão definidas pelos Coordenadores, em conjunto com a Companhia, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), observada a Quantidade Mínima (conforme abaixo definido); (ii) a existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada entre a terceira série ("Terceira Série") e a quarta série ("Quarta Série" e, quando em conjunto com a Primeira Série, a Segunda Série e a Terceira Série, "Séries" e, individualmente, "Série"), no Sistema de Vasos Comunicantes, serão definidas pelos Coordenadores, em conjunto com a Companhia, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding,* observada a Quantidade Mínima; (iii) necessariamente 1.337.000 (um milhão e trezentas e trinta e sete mil) Debêntures deverão ser

Este documento foi assinado digitalmente por Jaqueline Mota Ferreira Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código BFC7-2823-F700-7130.

Este documento foi assinado digitalmente por Jaqueline Mota Ferreira Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código BFC7-2823-F700-7130.

alocadas na Primeira Série e/ou na Segunda Série, ressalvada a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures; e (iv) necessariamente 500.000 (quinhentas mil) Debêntures deverão ser alocadas entre a Terceira Série e/ou a Quarta Série. As Debêntures da Primeira Série ou as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série ou as Debêntures da Quarta Série poderão não ser emitidas, a critério da Companhia, caso a demanda pelas Debêntures da respectiva Série seja inferior a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ("Quantidade Mínima"), hipótese na qual haverá distribuição parcial das Debêntures, sendo certo que, neste cenário, a garantia firme prestada pelos Coordenadores será automaticamente diminuída em montante equivalente à demanda apurada da Série não emitida.

VI. **Colocação e Procedimento de Distribuição**. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, no âmbito da Oferta, com a intermediação dos Coordenadores, responsáveis pela colocação das Debêntures, nos termos do Contrato de Distribuição, a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores, observado que, caso não seja observada a Quantidade Mínima, a respectiva Série poderá não ser emitida a exclusivo critério da Companhia, com a consequente redução proporcional do volume total da garantia firme prestada pelos Coordenadores. A Oferta poderá contar com a participação de outras instituições financeiras, autorizadas a operar no mercado de capitais, para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores na qualidade de participantes especiais, mediante a celebração de termo de adesão ao Contrato de Distribuição entre o Coordenador Líder e cada uma das referidas instituições financeiras.

VII. **Procedimento de *Bookbuilding***. Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, sem lotes mínimos ou máximos, para definição, de comum acordo com a Companhia (i) da taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ("Taxa Final da Remuneração da Primeira Série"), da taxa final da Remuneração das Debêntures da Segunda Série ("Taxa Final da Remuneração da Segunda Série"), da taxa final da Remuneração das Debêntures da Terceira Série ("Taxa Final da Remuneração da Terceira Série") e da taxa final da Remuneração das Debêntures da Quarta Série ("Taxa Final da Remuneração da Quarta Série"); (ii) da emissão ou não da Primeira Série ou da Segunda Série; (iii) da emissão ou não da Terceira ou da Quarta Série; (iv) da quantidade de Debêntures a ser alocada entre a Primeira Série e a Segunda Série, e consequentemente do volume a ser emitido na Primeira Série e na Segunda Série; e (v) da quantidade de Debêntures a ser alocada entre a Terceira Série e a Quarta Série, e consequentemente do volume a ser emitido na Terceira Série e na Quarta Série ("Procedimento de *Bookbuilding*"). A alocação das Debêntures entre a Primeira Série e a Segunda Série e entre a

Este documento foi assinado digitalmente por Jaqueline Mota Ferreira Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código BFC7-2823-F700-7130.

Este documento foi assinado digitalmente por Jaqueline Mota Ferreira Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código BFC7-2823-F700-7130.

Terceira Série e a Quarta Série ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes, observado que (i) a Primeira Série ou a Segunda Série e (ii) a Terceira Série ou a Quarta Série poderão não ser emitidas, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, observado também a Quantidade Mínima.

VIII. **Projetos de Infraestrutura Considerados como Prioritários**. A emissão das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série serão realizadas na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei nº 12.431"), do Decreto Presidencial nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto nº 8.874"), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento dos Projetos (conforme abaixo definido) como projetos prioritários pelo Ministério de Minas e Energia ("MME"), por meio das Portarias da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do MME (i) nº 339/SPE, de 11 de novembro de 2019, (ii) nº 340/SPE, de 11 de novembro de 2019, (iii) nº 784/SPE/MME, de 02 de julho de 2021, (iv) nº 786/SPE/MME, de 02 de julho de 2021, (v) nº 797/SPE/MME, de 13 de julho de 2021, (vi) nº 803/SPE/MME, de 19 de julho de 2021, (vii) nº 827/SPE/MME, de 03 de agosto de 2021, (viii) nº 830/SPE/MME, de 06 de agosto de 2021, (ix) nº 1322/SPE/MME, de 02 de maio de 2022, (x) nº 1669/SPE/MME, de 28 de setembro de 2022, (xi) nº 1670/SPE/MME, de 29 de setembro de 2022, (xii) nº 1671/SPE/MME, de 29 de setembro de 2022, (xii) nº 1685/SPE/MME, de 04 de outubro de 2022, (xiii) nº 1690/SPE/MME, de 05 de outubro de 2022, (xiv) nº 1724/SPE/MME, de 11 de outubro de 2022, (xv) nº 1742/SPE/MME, de 20 de outubro de 2022, (xvi) nº 1743/SPE/MME, de 21 de outubro de 2022, (xvii) nº 1746/SPE/MME, de 24 de outubro de 2022e (xviii) nº 1749/SPE/MME, de 31 de outubro de 2022.

IX. **Destinação dos Recursos**. Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874 e das Portarias MME, a totalidade dos recursos captados pela Companhia por meio da emissão das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série será destinada para o financiamento futuro dos projetos de investimento em infraestrutura de distribuição, transmissão e geração de energia elétrica, de titularidade das Controladas dos Projetos (conforme abaixo definido), a serem detalhados na Escritura de Emissão ("Projetos"). Observado o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º-B, da Lei nº 12.431, os recursos captados pela Companhia por meio da emissão das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série serão transferidos às suas controladas: **(i)** Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A., Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A., Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A., Energisa Sul-Sudeste - Distribuidora de Energia S.A., Energisa Minas Rio - Distribuidora de Energia S.A., Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A., Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A., Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A., Energisa Acre – Distribuidora de Energia S.A., Energisa Amapá –

Este documento foi assinado digitalmente por Jaqueline Mota Ferreira Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código BFC7-2823-F700-7130.

Este documento foi assinado digitalmente por Jaqueline Mota Ferreira Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código BFC7-2823-F700-7130.

Transmissora de Energia S.A., Energisa Amazonas II - Transmissora de Energia S.A., Energisa Geração Central Solar Rio do Peixe I S.A. e Energisa Geração Central Solar Rio do Peixe II S.A. (em conjunto "Controladas dos Projetos"). Sem prejuízo do disposto acima, a totalidade dos recursos captados pela Companhia por meio da emissão das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série será destinada à gestão ordinária dos negócios da Companhia.

X. **Data de Emissão**. Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão").

XI. **Conversibilidade**. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.

XII. **Espécie**. As Debêntures serão da espécie quirografária.

XIII. **Tipo e Forma**. As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem a emissão de cautelas ou certificados.

XIV. **Prazo e Data de Vencimento**. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Obrigatório Total (conforme abaixo definido), do resgate antecipado da totalidade das Debêntures no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série"); (iii) as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série"); e (iv) as Debêntures da Quarta Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, a "Data de Vencimento das Debêntures").

XV. **Atualização Monetária**. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) das Debêntures da respectiva Série até a data do seu efetivo pagamento

Este documento foi assinado digitalmente por Jaqueline Mota Ferreira Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código BFC7-2823-F700-7130.

Este documento foi assinado digitalmente por Jaqueline Mota Ferreira Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código BFC7-2823-F700-7130.

("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso ("Valor Nominal Atualizado"). O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série não será atualizado monetariamente.

XVI. **Remuneração das Debêntures da Primeira Série**. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios que serão definidos na data do *Procedimento de Bookbuilding,* limitados ao que for maior entre: (a) um percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B) com vencimento em 15 de agosto de 2030, apurada no dia útil imediatamente anterior ao Procedimento de *Bookbuilding,* conforme a taxa indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na Internet (http://www.anbima.com.br), acrescida exponencialmente de sobretaxa anual (*spread*) de 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, ou (b) 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por dias úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula a ser incluída na Escritura de Emissão ("Remuneração da Primeira Série").

XVII. **Remuneração das Debêntures da Segunda Série**. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios que serão definidos na data do Procedimento de *Bookbuilding* limitados ao que for maior entre: (a) um percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B) com vencimento em 15 de agosto de 2032 apurada no dia útil imediatamente anterior ao Procedimento de *Bookbuilding*, conforme a taxa indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na Internet (http://www.anbima.com.br), acrescida exponencialmente de sobretaxa anual (*spread*) de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; ou (b) 5,85% (cinco inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por dias úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula a ser incluída na Escritura de Emissão ("Remuneração da Segunda Série").

Este documento foi assinado digitalmente por Jaqueline Mota Ferreira Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código BFC7-2823-F700-7130.

Este documento foi assinado digitalmente por Jaqueline Mota Ferreira Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código BFC7-2823-F700-7130.

XVIII. **Remuneração das Debêntures da Terceira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over* extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitada a 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou desde a Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração da Terceira Série").

XIX. **Remuneração das Debêntures da Quarta Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding,* limitada a 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série ou desde a Data de Pagamento da Remuneração da Quarta Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração da Quarta Série" e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, a Remuneração da Segunda Série e a Remuneração da Terceira Série, a "Remuneração").

XX. **Amortização do Valor Nominal Unitário**. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Obrigatório Total, do resgate antecipado no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, será pago pela Companhia aos Debenturistas da seguinte forma: (i) em relação às Debêntures da Primeira Série, em 2 (duas) parcelas, no 6º (sexto) e 7º (sétimo) anos contados da Data de Emissão; (ii) em relação às Debêntures da Segunda Série, em 3 (três) parcelas, no 8º (oitavo), 9º (nono) e 10º (décimo) anos contados da Data de Emissão; (iii) em relação às Debêntures da Terceira Série, em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série; e (iv) em relação às Debêntures da Quarta Série, em uma única parcela, na Data de

Este documento foi assinado digitalmente por Jaqueline Mota Ferreira Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código BFC7-2823-F700-7130.

Este documento foi assinado digitalmente por Jaqueline Mota Ferreira Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código BFC7-2823-F700-7130.

Vencimento das Debêntures da Quarta Série, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão.

XXI. **Periodicidade de Pagamento da Remuneração**. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Obrigatório Total, do resgate antecipado no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga pela Companhia aos Debenturistas da seguinte forma: (i) em relação às Debêntures da Primeira Série, semestralmente, a partir da Data de Emissão, conforme tabela indicada na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série"); (ii) em relação às Debêntures da Segunda Série, semestralmente, a partir da Data de Emissão, conforme tabela indicada na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série"); (iii) em relação às Debêntures da Terceira Série, semestralmente, a partir da Data de Emissão, conforme tabela indicada na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série"); e (iv) em relação às Debêntures da Quarta Série, semestralmente, a partir da Data de Emissão, conforme tabela indicada na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração da Quarta Série").

XXII. **Local de Pagamento**. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento e em conformidade, conforme o caso: (a) com os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) com os procedimentos adotados pelo escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 ("Local de Pagamento").

XXIII. **Prorrogação dos Prazos**. Caso uma determinada data de vencimento coincida com dia que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação a ser prevista na Escritura de Emissão, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com dia útil. Para fins da presente ata, a expressão "dia(s) útil(eis)" significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil.

XXIV. **Encargos Moratórios**. Sem prejuízo da Atualização Monetária, conforme aplicável, e da Remuneração, ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de

Este documento foi assinado digitalmente por Jaqueline Mota Ferreira Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código BFC7-2823-F700-7130.

Este documento foi assinado digitalmente por Jaqueline Mota Ferreira Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código BFC7-2823-F700-7130.

natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios").

XXV. **Preço de Subscrição**. O preço de subscrição e integralização das Debêntures na Primeira Data de Integralização de cada série será o seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização de cada Série será o respectivo Valor Nominal Unitário ou o Valor Nominal Atualizado das Debêntures acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização de cada Série até a data de sua efetiva integralização, podendo ser acrescido de ágio ou deságio, conforme o caso, a ser definido pelos Coordenadores em comum acordo, desde que aplicado em igualdade de condições a todas as Debêntures de uma mesma Série em cada data de integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento ("Preço de Subscrição").

XXVI. **Data de Subscrição e Integralização**. As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, em uma ou mais datas, sendo considerada "Primeira Data de Integralização" a data da primeira integralização das Debêntures de cada Série. A integralização das Debêntures será realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, dentro do período de distribuição na forma do artigo 59 da Resolução CVM 160, e de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da B3, em valor correspondente ao Preço de Subscrição.

XXVII. **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica**. As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pelo mercado de balcão da B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; (b) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

XXVIII. **Negociação**. Nos termos do artigo 87, inciso I, da Resolução CVM 160, não há restrições à negociação das Debêntures em mercados regulamentados.

XXIX. **Direito de Preferência**. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Companhia, diretos e indiretos, ou quaisquer outros grupos que levem em consideração relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Companhia.

Este documento foi assinado digitalmente por Jaqueline Mota Ferreira Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código BFC7-2823-F700-7130.

Este documento foi assinado digitalmente por Jaqueline Mota Ferreira Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código BFC7-2823-F700-7130.

XXX. **Repactuação Programada**. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

XXXI. **Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa**. As Debêntures não estarão sujeitas ao resgate antecipado facultativo, total ou parcial, ou à amortização extraordinária facultativa.

XXXII. **Resgate Obrigatório Total**. A Companhia deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Primeira Série e a totalidade das Debêntures da Segunda Série nos casos a serem previstos na Escritura de Emissão.

XXXIII. **Oferta de Resgate Antecipado Facultativa**. A Companhia poderá realizar oferta de resgate antecipado, endereçada a todos os titulares das Debêntures, sem distinção, nos casos a serem previstos na Escritura de Emissão.

XXXIV. **Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória**. A Companhia deverá realizar oferta de resgate antecipado, endereçada a todos os titulares das Debêntures, sem distinção, nos casos a serem previstos na Escritura de Emissão.

XXXV. **Aquisição Facultativa**. As Debêntures poderão ser adquiridas pela Companhia, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e ao disposto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva Série, desde que observe as regras expedidas pela CVM. A aquisição facultativa das Debêntures poderá ocorrer (i) no caso das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão; ou (ii) no caso das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, e observado o disposto na Lei nº 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do Conselho Monetário Nacional ("CMN"), ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos acima poderão: (i) ser canceladas (neste caso, desde que permitido e devidamente regulamentado pela legislação aplicável); (ii) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observado o disposto nas regras expedidas pelo CMN, na Lei

Este documento foi assinado digitalmente por Jaqueline Mota Ferreira Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código BFC7-2823-F700-7130.

Este documento foi assinado digitalmente por Jaqueline Mota Ferreira Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código BFC7-2823-F700-7130.

nº 12.431, para as Debêntures da Primeira Série e para as Debêntures da Segunda Série e na regulamentação aplicável. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária, conforme aplicável, e Remuneração das demais Debêntures.

XXXVI. **Vencimento Antecipado**. As Debêntures poderão ser vencidas antecipadamente na ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado a serem definidas na Escritura de Emissão.

XXXVII. **Demais Características**. As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos pertinentes.

5.3 Autorizar, desde já, a Diretoria da Companhia a tomar todas as providências e realizar todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão e da Oferta, conforme a legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando a, (a) a contratação de instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a colocação das Debêntures no âmbito da Oferta, podendo fixar as respectivas comissões, negociar e assinar o respectivo mandato e/ou contrato de prestação de serviços; (b) a contratação dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta, tais como o Agente Fiduciário, o escriturador, o banco liquidante, a agência de classificação de risco, a B3, os assessores legais, entre outros, podendo para tanto fixar os respectivos honorários, negociar e assinar os respectivos contratos de prestação de serviços; e (c) a negociação e a celebração de quaisquer instrumentos (inclusive eventuais aditamentos) necessários à realização da Emissão, incluindo, mas não se limitando a, a Escritura de Emissão, o aditamento à Escritura de Emissão para ratificar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e o Contrato de Distribuição, em qualquer hipótese, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou de realização de assembleia geral de Debenturistas.

5.4 Autorizar que qualquer Diretor ou procurador que venha a ser nomeado em procuração a ser assinada por 2 (dois) Diretores da Companhia tome todas as providências e realize todo e qualquer ato necessário, bem como assine, isoladamente, quaisquer documentos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, a Escritura de Emissão (e seus eventuais aditamentos) e o Contrato de Distribuição.

5.5 Ratificar todos os atos relativos à Emissão e à Oferta que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria da Companhia, inclusive a outorga de procurações.

Este documento foi assinado digitalmente por Jaqueline Mota Ferreira Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código BFC7-2823-F700-7130.

Este documento foi assinado digitalmente por Jaqueline Mota Ferreira Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código BFC7-2823-F700-7130.

6. ENCERRAMENTO: Não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu a reunião por encerrada, sendo lavrada a presente ata na forma de sumário, que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Assinaturas: Ivan Müller Botelho – Presidente. Jaqueline Mota F. Oliveira – Secretária. Conselheiros: Ivan Müller Botelho; Ricardo Perez Botelho; Omar Carneiro da Cunha Sobrinho; Antônio José de Almeida Carneiro, José Luiz Alquéres, Armando de Azevedo Henriques e Luciana de Oliveira Cezar Coelho.

Confere com o original que se encontra lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Energisa S.A.

Jaqueline Mota F. Oliveira
Secretária

Este documento foi assinado digitalmente por Jaqueline Mota Ferreira Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código BFC7-2823-F700-7130.

Este documento foi assinado digitalmente por Jaqueline Mota Ferreira Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código BFC7-2823-F700-7130.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Energisa. Para verificar as assinaturas clique no link: https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/BFC7-2823-F700-7130 ou vá até o site https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BFC7-2823-F700-7130

Hash do Documento

6CCCFE932E5095820918F88C6CDFB37CDD5A4C64E18670EF8E4C6AA4F63EFD11

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/09/2023 é(são) :

- Jaqueline Mota Ferreira Oliveira (Signatário) - 905.929.306-10 em 13/09/2023 16:33 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO II

Cópia da Ata da RCA de Rerratificação, realizada em 2 de outubro de 2023

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31300025039	2046	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: ENERGISA S/A
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGE2300883213

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO

CATAGUASES
Local

18 SETEMBRO 2023
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900558 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235743828 - 03/10/2023. Autenticação: ECA96244F5726A48D693A86A8F9C85EA2D0E282. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/574.382-8 e o código de segurança W6Ff Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/574.382-8	MGE2300883213	03/10/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
905.929.306-10	JAQUELINE MOTA FERREIRA OLIVEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900558 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235743828 - 03/10/2023. Autenticação: ECA96244F5726A48D693A86A8F9C85EA2D0E282. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/574.382-8 e o código de segurança W6Ff Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

ENERGISA S.A.
- Companhia Aberta –
CNPJ/MF nº 00.864.214/0001-06
NIRE: 31.3.000.2503-9

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 2 DE OUTUBRO DE 2023

1. **DATA, HORA E LOCAL**: Realizada às 15 horas do dia 2 de outubro de 2023, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 13º andar, Botafogo.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA**: Convocados regularmente todos os membros do Conselho de Administração da Energisa S.A. ("Companhia"), encontrando-se presentes por vídeo conferência os conselheiros abaixo assinados, verificou-se a composição de quórum suficiente para a instalação da presente reunião do Conselho de Administração.

3. **MESA**: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Ivan Muller Botelho e secretariados pela Sra. Jaqueline Mota F. Oliveira.

4. **ORDEM DO DIA**: Deliberar a respeito das seguintes matérias: (i) retificação da deliberação constante da ata da reunião do Conselho de Administração realizada no dia 13 de setembro de 2023 ("RCA da Oferta"), que aprovou a realização da 19ª (décima nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 4 (quatro) séries, da Companhia, no valor total de até R$ 1.837.000.000,00 (um bilhão e oitocentos e trinta e sete milhões de reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente); (ii) autorização para a prática, pela Diretoria da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, celebração de documentos necessários a implementação e formalização do item (i) acima; e (iii) a ratificação de todos os atos já praticados, relacionados às deliberações acima.

5. **DELIBERAÇÕES**: Instalada a presente reunião, após exame e discussão da matéria constante da ordem do dia, os membros presentes do Conselho de Administração da Companhia deliberaram, por [unanimidade] de votos e [sem quaisquer restrições]:

5.1 Autorizar a lavratura da presente ata em forma de sumário.

5.2 Retificar as deliberações constantes dos itens V, VII, XVI e XVII do item 5.2 da RCA da Oferta, as quais passam a vigorar da seguinte forma:

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900558 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235743828 - 03/10/2023. Autenticação: ECA96244F5726A48D693A86A8F9C85EA2D0E282. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/574.382-8 e o código de segurança W6Ff Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

"V. Número de Séries. A Emissão será realizada em até 4 (quatro) séries, observado que (i) a existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada entre a primeira série ("Primeira Série") e a segunda série ("Segunda Série"), no sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"), serão definidas pelos Coordenadores, em conjunto com a Companhia, após a conclusão do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (conforme abaixo definido), observada a Quantidade Mínima (conforme abaixo definido); (ii) a existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada entre a terceira série ("Terceira Série") e a quarta série ("Quarta Série" e, quando em conjunto com a Primeira Série, a Segunda Série e a Terceira Série, "Séries" e, individualmente, "Série"), no Sistema de Vasos Comunicantes, serão definidas pelos Coordenadores, em conjunto com a Companhia, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), observada a Quantidade Mínima; (iii) necessariamente 1.337.000 (um milhão e trezentas e trinta e sete mil) Debêntures deverão ser alocadas na Primeira Série e/ou na Segunda Série, ressalvada a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures; e (iv) necessariamente 500.000 (quinhentas mil) Debêntures deverão ser alocadas entre a Terceira Série e/ou a Quarta Série. As Debêntures da Primeira Série ou as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série ou as Debêntures da Quarta Série poderão não ser emitidas, a critério da Companhia, caso a demanda pelas Debêntures da respectiva Série seja inferior a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ("Quantidade Mínima"), hipótese na qual haverá distribuição parcial das Debêntures, sendo certo que, neste cenário, a garantia firme prestada pelos Coordenadores será automaticamente diminuída em montante equivalente à demanda apurada da Série não emitida."

"VII. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento e Procedimento de *Bookbuilding*. Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, sem lotes mínimos ou máximos, para definição, de comum acordo com a Companhia (i) da emissão ou não da Primeira Série ou da Segunda Série; e (ii) da quantidade de Debêntures a ser alocada entre a Primeira Série e a Segunda Série, e consequentemente do volume a ser emitido na Primeira Série e na Segunda Série ("Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento"). A alocação das Debêntures entre a Primeira Série e a Segunda Série ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes, observado que a Primeira Série ou a Segunda Série poderão não ser emitidas, a depender do resultado do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento, observado também a Quantidade Mínima. Os Coordenadores organizarão também o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, sem lotes mínimos ou máximos, para definição, de comum acordo com a Companhia (i) da taxa final da Remuneração das Debêntures da Terceira Série ("Taxa Final da Remuneração da Terceira Série")

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900558 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235743828 - 03/10/2023. Autenticação: ECA96244F5726A48D693A86A8F9C85EA2D0E282. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/574.382-8 e o código de segurança W6Ff Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

e da taxa final da Remuneração das Debêntures da Quarta Série ("Taxa Final da Remuneração da Quarta Série"); (ii) da emissão ou não da Terceira ou da Quarta Série; e (iii) da quantidade de Debêntures a ser alocada entre a Terceira Série e a Quarta Série, e consequentemente do volume a ser emitido na Terceira Série e na Quarta Série ("Procedimento de *Bookbuilding*"). A alocação das Debêntures entre a Terceira Série e a Quarta Série ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes, observado que a Terceira Série ou a Quarta Série poderão não ser emitidas, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, observado também a Quantidade Mínima."

"XVI. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios que serão definidos na data do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento*,* limitados ao que for maior entre: (a) um percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B) com vencimento em 15 de agosto de 2030, apurada no dia útil imediatamente anterior ao Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento*,* conforme a taxa indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na Internet (http://www.anbima.com.br), acrescida exponencialmente de sobretaxa anual (*spread*) de 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, ou (b) 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por dias úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula a ser incluída na Escritura de Emissão ("Remuneração da Primeira Série")."

"XVII. Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios que serão definidos na data do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento limitados ao que for maior entre: (a) um percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B) com vencimento em 15 de agosto de 2032 apurada no dia útil imediatamente anterior ao Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento, conforme a taxa indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na Internet (http://www.anbima.com.br), acrescida exponencialmente de sobretaxa anual (*spread*) de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; ou (b) 5,85% (cinco inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por dias úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900558 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235743828 - 03/10/2023. Autenticação: ECA96244F5726A48D693A86A8F9C85EA2D0E282. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/574.382-8 e o código de segurança W6Ff Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Remuneração da Segunda Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula a ser incluída na Escritura de Emissão ("Remuneração da Segunda Série")."

5.3 Autorizar, desde já, a Diretoria da Companhia a tomar todas as providências e realizar todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão e da Oferta, conforme a legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando a celebração de documentos necessários a implementação e formalização do item 5.2 acima.

5.4 Ratificar todos os demais termos constantes da RCA da Oferta não expressamente alterados pela presente reunião.

5.5 Ratificar todos os atos relativos à Emissão e à Oferta que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria da Companhia, inclusive a outorga de procurações.

6. ENCERRAMENTO: Não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu a reunião por encerrada, sendo lavrada a presente ata na forma de sumário, que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Assinaturas: Ivan Müller Botelho – Presidente. Jaqueline Mota F. Oliveira – Secretária. Conselheiros: Ivan Müller Botelho; Ricardo Perez Botelho; Omar Carneiro da Cunha Sobrinho; Antônio José de Almeida Carneiro, José Luiz Alquéres, Armando de Azevedo Henriques e Luciana de Oliveira Cezar Coelho.

Confere com o original que se encontra lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Energisa S.A.

Jaqueline Mota F. Oliveira
Secretária

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900558 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235743828 - 03/10/2023. Autenticação: ECA96244F5726A48D693A86A8F9C85EA2D0E282. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/574.382-8 e o código de segurança W6Ff Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/574.382-8	MGE2300883213	03/10/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
905.929.306-10	JAQUELINE MOTA FERREIRA OLIVEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900558 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235743828 - 03/10/2023. Autenticação: ECA96244F5726A48D693A86A8F9C85EA2D0E282. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/574.382-8 e o código de segurança W6Ff Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ENERGISA S/A, de NIRE 3130002503-9 e protocolado sob o número 23/574.382-8 em 03/10/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10900558, em 05/10/2023. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Zulene Figueiredo. Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
905.929.306-10	JAQUELINE MOTA FERREIRA OLIVEIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
905.929.306-10	JAQUELINE MOTA FERREIRA OLIVEIRA

Belo Horizonte. quinta-feira, 05 de outubro de 2023

Documento assinado eletrônicamente por Zulene Figueiredo, Servidor(a) Público(a), em 05/10/2023, às 09:18 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 23/574.382-8.

Página 1 de 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. quinta-feira, 05 de outubro de 2023

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900558 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235743828 - 03/10/2023. Autenticação: ECA96244F5726A48D693A86A8F9C85EA2D0E282. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/574.382-8 e o código de segurança W6Ff Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO III

Escritura de Emissão

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

ESCRITURA PARTICULAR DA 19ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ QUATRO SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA ENERGISA S.A.

entre

ENERGISA S.A.
como Emissora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de
13 de setembro de 2023

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

ESCRITURA PARTICULAR DA 19ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ QUATRO SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA ENERGISA S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

ENERGISA S.A., sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), emissora frequente de valores mobiliários de renda fixa ("EFRF"), com sede na Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa, nº 80 (parte), Centro, CEP 36.770-901, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 00.864.214/0001-06 e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 31.3.000.2503-9, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Emissora" ou "Companhia");

e, de outro lado,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira neste ato por sua sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário da presente Emissão (conforme definido abaixo), representando a comunhão de titulares das Debêntures (conforme definido abaixo), neste ato representada na forma de seu estatuto social por seu representante legal autorizado e identificado nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte",

vêm, na melhor forma de direito, firmar a presente "*Escritura Particular da 19ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Quatro Séries, para Distribuição Pública da Energisa S.A.*" ("Escritura de Emissão"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

CLÁUSULA I
AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorização da Emissora

1.1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 13 de setembro de 2023 ("RCA"), na qual foram deliberadas: (a) a realização da Emissão (conforme abaixo definido) e da Oferta (conforme abaixo definido), bem como seus respectivos termos e condições; (b) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura de Emissão, incluindo o aditamento que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), tudo em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e (c) a ratificação de todos os demais atos já praticados pela Diretoria da Emissora com relação aos itens acima.

CLÁUSULA II
REQUISITOS

A 19ª (décima nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 4 (quatro) séries, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures"), para distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e desta Escritura de Emissão ("Oferta"), será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Registro pela CVM

2.1.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, realizada nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e serão objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, nos termos dos artigos 25 e 26, inciso IV, b, da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de debêntures simples, emitidas por EFRF, conforme definido no artigo 38, combinado com o 38-A da Resolução nº 80 da CVM, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80").

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

2.2. Registro pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.2.1. A Oferta será objeto de registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), em até 15 (quinze) dias a contar do encerramento da Oferta, nos termos do inciso I do artigo 20 do "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*" ("Código ANBIMA"), em vigor desde 2 de janeiro de 2023, e passará a compor a base de dados da ANBIMA, nos termos do artigo 27 do Código ANBIMA.

2.3. Arquivamento na Junta Comercial e Publicação do Ato Societário

2.3.1. A ata da RCA da Emissão será arquivada na JUCEMG e publicada, de forma resumida, no jornal "Diário do Comércio de Minas Gerais" ("Jornal de Publicação"), com divulgação simultânea da íntegra da referida ata na página do Jornal de Publicação na internet, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), em conformidade com o artigo 62, inciso I, o artigo 142, parágrafo primeiro, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que a sua publicação deverá ocorrer previamente à subscrição e integralização das Debêntures, devendo a Emissora entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (PDF) da ata da RCA, contendo a chancela digital comprovando o arquivamento na JUCEMG nos termos da Cláusula 2.3.1 acima no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da obtenção de tal registro.

2.4. Arquivamento da Escritura de Emissão na Junta Comercial

2.4.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCEMG, conforme disposto no artigo 62, inciso II, e § 3°, da Lei das Sociedades por Ações.

2.4.2. A Emissora deverá: (i) realizar o protocolo desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na JUCEMG em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da data de suas respectivas assinaturas; (ii) envidar seus melhores esforços para obter o registro desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos na JUCEMG no menor tempo possível, observado o prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da data de sua celebração, atendendo de forma tempestiva a eventuais exigências formuladas pela JUCEMG; e (iii) entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original ou 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, conforme o caso, contendo a chancela digital comprovando o arquivamento na JUCEMG nos termos da Cláusula 2.4.1 acima no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da obtenção de tal registro.

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

2.5. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.5.1. As Debêntures serão depositadas para:

(a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pelo mercado de balcão da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e

(b) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.5.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.5.1 acima, nos termos do artigo 87, inciso I, da Resolução CVM 160, não há restrições à negociação das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série em mercados regulamentados, uma vez que são destinadas à Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais. Nos termos do artigo 86, inciso I, da Resolução CVM 16, as Debêntures de Terceira Série e as Debêntures de Quarta Série (i) a revenda somente poderá ser destinada aos Investidores Qualificados após decorridos 3 (três) meses da data de encerramento da Oferta; e (ii) a revenda ao público investidor em geral somente poderá ocorrer após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, uma vez que serão destinadas à Investidores Profissionais.

2.6. Projetos de Infraestrutura Considerados como Prioritários pelo Ministério de Minas e Energia

2.6.1. A emissão das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série (conforme definidas abaixo) serão realizadas na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do Decreto Presidencial nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto 8.874"), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento dos Projetos (conforme abaixo definido) como projetos prioritários pelo Ministério de Minas e Energia ("MME"), por meio das Portarias da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do MME (i) nº 339/SPE, de 11 de novembro de 2019, (ii) nº 340/SPE, de 11 de novembro de 2019, (iii) nº 784/SPE/MME, de 02 de julho de 2021, (iv) nº 786/SPE/MME, de 02 de julho de 2021, (v) nº 797/SPE/MME, de 13 de julho de 2021, (vi) nº 803/SPE/MME, de 19 de julho de 2021, (vii) nº 827/SPE/MME, de 03 de agosto de 2021, (viii) nº 830/SPE/MME, de 06 de agosto de 2021, (ix) nº 1322/SPE/MME, de 02 de maio de 2022, (x) nº 1669/SPE/MME, de 28 de setembro de 2022, (xi) nº 1670/SPE/MME, de 29 de setembro de 2022, (xii) nº 1671/SPE/MME, de 29 de setembro de 2022, (xiii) nº 1685/SPE/MME, de 04 de outubro de 2022, (xiv) nº 1690/SPE/MME, de 05 de outubro de 2022, (xv) nº 1724/SPE/MME, de 11 de outubro de

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

2022, (xvi) nº 1742/SPE/MME, de 20 de outubro de 2022, (xvii) nº 1743/SPE/MME, de 21 de outubro de 2022, (xviii) nº 1746/SPE/MME, de 24 de outubro de 2022 e (xix) nº 1749/SPE/MME, de 31 de outubro de 2022 ("Portarias MME").

CLÁUSULA III
CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Número da Emissão

3.1.1. A Emissão objeto da presente Escritura de Emissão constitui a 19ª (décima nona) emissão de debêntures da Emissora.

3.2. Valor Total da Emissão

3.2.1. O valor total da Emissão é de até R$ 1.837.000.000,00 (um bilhão e oitocentos e trinta e sete milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), na Data de Emissão, observada a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.5.10 abaixo.

3.3. Quantidade de Debêntures e Número de Séries

3.3.1. Serão emitidas até 1.837.000 (um milhão, oitocentas e trinta e sete mil) Debêntures, observada a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.5.10 abaixo.

3.3.2. A Emissão será realizada em até 4 (quatro) séries, observado que (i) a existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada entre a primeira série ("Primeira Série") e a segunda série ("Segunda Série"), no sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"), serão definidas pelos Coordenadores (conforme abaixo definido), em conjunto com a Emissora, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding,* observada a Quantidade Mínima prevista na Cláusula 3.3.3 abaixo; (ii) a existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada entre a terceira série ("Terceira Série") e a quarta série ("Quarta Série" e, quando em conjunto com a Primeira Série, a Segunda Série e a Terceira Série, "Séries" e, individualmente, "Série"), no Sistema de Vasos Comunicantes, serão definidas pelos Coordenadores, em conjunto com a Emissora, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding,* observada a Quantidade Mínima prevista na Cláusula 3.3.3 abaixo; e (iii) necessariamente 1.337.000 (um milhão e trezentas e trinta e sete mil) Debêntures deverão ser alocadas na Primeira Série e/ou na Segunda Série, ressalvada a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.5.8 abaixo; e (iv) necessariamente 500.000 (quinhentas mil) Debêntures deverão ser alocadas entre a Terceira Série e a Quarta Série.

3.3.3. As Debêntures da Primeira Série ou as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

da Terceira Série ou as Debêntures da Quarta Série poderão não ser emitidas, a critério da Emissora, caso a demanda pelas Debêntures da respectiva Série seja inferior a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ("Quantidade Mínima"), hipótese na qual haverá distribuição parcial das Debêntures, sendo certo que, neste cenário, a garantia firme prestada pelos Coordenadores será automaticamente diminuída em montante equivalente à demanda apurada da Série não emitida.

3.3.4. Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série, às Debêntures da Terceira Série e às Debêntures da Quarta Série, todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série, Debêntures da Terceira Série e Debêntures da Quarta Série, em conjunto.

3.4. Destinação dos Recursos

3.4.1. *Destinação dos Recursos das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série*: Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874 e das Portarias, a totalidade dos recursos captados pela Emissora por meio da emissão das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série será destinada para o financiamento futuro dos projetos de investimento em infraestrutura de distribuição, transmissão e geração de energia elétrica, de titularidade das Controladas dos Projetos (conforme abaixo definido), descritos no Anexo II desta Escritura ("Projetos").

3.4.1.1. Os recursos adicionais necessários à conclusão dos Projetos poderão decorrer de uma combinação de recursos próprios provenientes das atividades da Emissora e/ou de financiamentos a serem contratados, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

3.4.1.2. Observado o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º-B, da Lei nº 12.431, os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série serão transferidos às Controladas da Emissora listadas no Anexo II desta Escritura ("Controladas dos Projetos").

3.4.1.3. A Emissora deverá encaminhar declaração ao Agente Fiduciário, em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos indicada na Cláusula 3.4.1 acima, (i) anualmente, a partir da Data de Emissão; e/ou (ii) em até 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer a efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e/ou na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora os eventuais documentos e esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

3.4.2. *Destinação dos Recursos das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série*: A totalidade dos recursos captados pela Emissora por meio da emissão das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série será destinada à gestão ordinária dos negócios da Emissora.

3.4.2.1. A Emissora deverá encaminhar declaração ao Agente Fiduciário, em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos indicada na Cláusula 3.4.2, (i) anualmente, a partir da Data de Emissão, e/ou (ii) em até 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer a efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série e na Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série, respectivamente, o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora os eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

3.5. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.5.1. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, no âmbito da Oferta, prestada pelas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de coordenadores ("Coordenadores", sendo a instituição financeira intermediária líder denominada "Coordenador Líder"), sendo que, caso não seja observada a Quantidade Mínima, a respectiva Série poderá não ser emitida, a exclusivo critério da Emissora, com a consequente redução proporcional do volume total da garantia firme.

3.5.2. Os Coordenadores serão responsáveis pela colocação das Debêntures, nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Quatro Séries, da Décima Nona Emissão da Energisa S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"), podendo a Oferta contar com a participação de outras instituições financeiras, autorizadas a operar no mercado de capitais, para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores na qualidade de participantes especiais, mediante a celebração de termo de adesão ao Contrato de Distribuição entre o Coordenador Líder e cada uma das referidas instituições financeiras ("Participantes Especiais" e, em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta"), observado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"). Os termos e condições do Plano de Distribuição serão descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta.

3.5.3. O Plano de Distribuição da Oferta será elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Ao elaborar o plano de distribuição, os Coordenadores deverão assegurar: (i) que o tratamento conferido aos

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

investidores seja equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes; e (iii) que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares (a) do Prospecto Preliminar (conforme abaixo definido), a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do aviso ao mercado da Oferta ("Aviso ao Mercado"), nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160; e (b) do Prospecto Definitivo (conforme abaixo definido), a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"), nos termos do artigo 59, §3º da Resolução CVM 160, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores, nos termos do artigo 79, §3º da Resolução CVM 160 observadas as regras de rateio na alocação das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série em caso de excesso de demanda estabelecidas nesta Escritura, no Prospecto Preliminar e no Contrato de Distribuição. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

3.5.4. Caso o total de Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série objeto dos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais válidos e admitidos seja igual ou inferior a 133.700 (cento e trinta e três mil e setecentas) Debêntures, ou seja, 10% (dez por cento) do valor total a ser alocado entre a Primeira Série e a Segunda Série caso não haja distribuição parcial das Debêntures, serão integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais admitidos nos termos acima, e as Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série remanescentes serão destinadas à Investidores Institucionais. Entretanto, caso a totalidade dos Pedidos de Reserva válidos e admitidos realizados por Investidores Não Institucionais seja superior a 133.700 (cento e trinta e três mil e setecentas) Debêntures, ou seja, 10% (dez por cento) do valor total a ser alocado entre a Primeira Série e à Segunda Série caso não haja distribuição parcial das Debêntures, o qual será prioritariamente destinado a Investidores Não Institucionais, será realizado o rateio das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série proporcionalmente ao montante de Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série indicado nos respectivos Pedidos de Reserva e não alocado aos Investidores Não Institucionais, não sendo consideradas frações de Debêntures, sendo certo que o eventual arredondamento será realizado para baixo até o número inteiro. O Coordenador Líder, em comum acordo com a Emissora, poderá manter a quantidade de Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série inicialmente destinada a Investidores Não Institucionais ou alterar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva.

3.5.5. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta estará a mercado a partir da data em que o Aviso ao Mercado for divulgado, observado que as Instituições Participantes da Oferta deverão dar ampla divulgação à Oferta utilizando as formas de divulgação previstas no artigo 13 da Resolução CVM 160.

3.5.6. O Aviso ao Mercado e o Prospecto Preliminar deverão estar disponíveis nos locais

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

indicados no artigo 13 da Resolução CVM 160 pelo menos 5 (cinco) dias úteis antes do prazo inicial para recebimento de reservas.

3.5.7. Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o período de distribuição somente terá início após observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

(i) a obtenção do registro da Oferta pela CVM;
(ii) a divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160; e
(iii) a disponibilização de prospecto definitivo contendo informações sobre a Oferta ("Prospecto Definitivo"), nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

3.5.7.1. Observados os requisitos indicados nesta Escritura de Emissão, as Debêntures serão subscritas e integralizadas a partir da Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

3.5.7.2. Após a colocação das Debêntures, será divulgado o anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento").

3.5.8. O público-alvo da Primeira Série e da Segunda Série, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto por: (i) "Investidores Institucionais", definidos como investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, bem como pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados Investidores Profissionais (conforme abaixo definido) ou Investidores Qualificados (conforme abaixo definido), em qualquer caso, com sede no Brasil, assim como, investidores pessoas físicas ou jurídicas que formalizem pedido de reserva em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento; e (ii) "Investidores Não Institucionais", definidos como os investidores, que não sejam Investidores Institucionais e formalizem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, em valor igual ou inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) (sendo os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto, "Investidores da Oferta"). O público-alvo da Terceira Série e da Quarta Série, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto exclusivamente por Investidores Profissionais.

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

3.5.8.1. Nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30"), e para fins da Oferta, serão considerados:

(a) "Investidores Profissionais": (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e

(b) "Investidores Qualificados": (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o artigo 12 da Resolução CVM 30; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

3.5.8.2. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios serão considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

3.5.9. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir as Debêntures, observada a possibilidade de concessão de ágio ou deságio na forma da Cláusula 4.9.1 abaixo.

3.5.10. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures, diretos e indiretos, ou quaisquer outros grupos que levem em consideração relações de natureza comercial ou estratégica em relação

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

à Emissora.

3.5.11. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora, diretos e indiretos, ou quaisquer outros grupos que levem em consideração relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

3.5.12. Será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, observado que uma ou mais Séries poderão não ser emitidas, a critério da Emissora, caso a demanda pela respectiva Série seja inferior à Quantidade Mínima. Na eventualidade da demanda por determinada Série não atingir a Quantidade Mínima, a respectiva Série poderá ser cancelada pela Emissora, a seu critério, por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo).

3.5.12.1. Tendo em vista que a distribuição poderá ser parcial, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, os Investidores da Oferta poderão, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição:

(a) da totalidade das Debêntures, sendo que, se tal condição não se implementar e o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição (conforme abaixo definido), a Emissora obriga-se a devolver o Preço de Subscrição das Debêntures subscritas por tal Investidor, com seu consequente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição; ou

(b) de uma quantidade de Debêntures maior ou igual à Quantidade Mínima e menor que a totalidade das Debêntures objeto da Oferta, podendo o Investidor, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Debêntures a serem subscritas ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuídas e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Debêntures a serem subscritas por tal Investidor, sendo que, se o Investidor tiver indicado tal proporção, se tal condição não se implementar e se o investidor já tiver efetuado o pagamento da subscrição das Debêntures, os valores deverão ser devolvidos aos investidores pela Emissora, com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação às Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, tal

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

procedimento será realizado, de acordo com os procedimentos da B3 e as respectivas Debêntures serão canceladas.

3.5.13. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3.

3.6. Banco Liquidante e Escriturador

3.6.1. A instituição prestadora de serviços de liquidação financeira das operações no âmbito da Emissão é o **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira com sede na Praça Egydio de Souza Aranha, n° 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04.344-902, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante previstos nesta Escritura de Emissão).

3.6.2. A instituição prestadora de serviços de escrituração das operações no âmbito da Emissão é o **Itaú Corretora de Valores S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3.500, 3º andar, São Paulo – SP, CEP 04.538-132, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escrituração previstos nesta Escritura de Emissão).

3.6.3. O Escriturador será responsável por efetuar a escrituração das Debêntures, entre outras questões listadas em normas operacionais da B3, conforme o caso.

3.7. Objeto Social da Emissora

3.7.3. De acordo com o Estatuto Social da Emissora atualmente em vigor, o objeto social da Emissora compreende: **(i)** participar de outras empresas, especialmente naquelas que tenham como objetivos principais: a) a atuação no setor de energia de qualquer tipo, e para suas diferentes aplicações, seja gerando, transmitindo, comercializando, intermediando, ou distribuindo ou, ainda, operando ou gerenciando para terceiros usinas produtoras, linhas de transmissão e redes de distribuição e quaisquer empreendimentos do setor energético; b) a realização de estudos, a elaboração, implantação ou operação de projetos, bem como a atuação em construções e a prestação de serviços, relativamente a usinas, linhas ou redes ou empreendimentos do setor energético; c) a fabricação, o comércio, a importação e a exportação de peças, produtos e materiais relativos às atividades da letra "a" supra e de setores de grande utilização de energia; **(ii)** o estudo, o planejamento e a organização de empresas de que pretenda participar; **(iii)** a administração, locação, arrendamento, subarrendamento de bens, dos quais possui seu legítimo domínio ou propriedade; e **(iv)** a intermediação e operacionalização de negócios no país e no exterior, bem como a prestação de serviços de assistência, consultoria e assessoria administrativa, técnica, financeira, de planejamento, de negócios e de mercado, inclusive para importação e exportação de bens e

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

serviços, de implantação de sistemas, licença e manutenção de sistemas computacionais e prestação de serviços de suporte dos sistemas, seja a terceiros, seja às empresas em que participar, direta ou indiretamente, fornecendo-lhes apoio técnico e tático.

3.8. **Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*)**

3.6.1. Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, sem lotes mínimos ou máximos, para definição, de comum acordo com a Emissora (i) da taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ("Taxa Final da Remuneração da Primeira Série"), da taxa final da Remuneração das Debêntures da Segunda Série ("Taxa Final da Remuneração da Segunda Série"), da taxa final da Remuneração das Debêntures da Terceira Série ("Taxa Final da Remuneração da Terceira Série") e da taxa final da Remuneração das Debêntures da Quarta Série ("Taxa Final da Remuneração da Quarta Série"); (ii) da emissão ou não da Primeira Série ou da Segunda Série; (iii) da emissão ou não da Terceira ou da Quarta Série; (iv) da quantidade de Debêntures a ser alocada entre a Primeira Série e a Segunda Série, e consequentemente do volume a ser emitido na Primeira Série e na Segunda Série; e (v) da quantidade de Debêntures a ser alocada entre a Terceira Série e a Quarta Série, e consequentemente do volume a ser emitido na Terceira Série e na Quarta Série ("Procedimento de *Bookbuilding*"). A alocação das Debêntures entre a Primeira Série e a Segunda Série e entre a Terceira Série e a Quarta Série ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes, observado que (i) a Primeira Série ou a Segunda Série e (ii) a Terceira Série ou a Quarta Série poderão não ser emitidas, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, observado também a Quantidade Mínima, nos termos da Cláusula 3.3.3. acima.

3.6.1.1. Apenas Investidores Profissionais e Investidores Qualificados considerados Investidores Institucionais poderão participar do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do artigo 61, §3º, da Resolução CVM 160.

3.6.2. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado, anteriormente a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), pela Emissora por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão ("Aditamento do *Bookbuilding*"), que deverá ser arquivado na JUCEMG, nos termos da Cláusula 2.4 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

3.6.3. Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, poderá ser aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo). Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

inicialmente ofertada, não será permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas ordens de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, automaticamente cancelados, observado o disposto no parágrafo 1º, inciso III e parágrafo 3º do referido artigo.

3.6.3.1. São consideradas "Pessoas Vinculadas": quaisquer controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Coordenadores, da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente e, quando atuando na emissão ou distribuição, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados, assim definidas pelo artigo 1º da Resolução da CVM nº 173, de 29 de novembro de 2022, que alterou o inciso XVI do artigo 2º da Resolução CVM 160.

3.6.4. A vedação de colocação disposta no artigo 56 da Resolução CVM 160 não se aplica (i) à instituição financeira que venha a ser contratada para atuar como formador de mercado da Emissão ("Formador de Mercado"), desde que o direito de subscrever e a quantidade máxima de Debêntures a serem subscritas, se houver tal limitação, estejam divulgados no prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar" e, conjuntamente com o Prospecto Definitivo, "Prospectos") e no Prospecto Definitivo, conforme previsto no parágrafo 1º, do artigo 56 da Resolução CVM 160 (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, nos termos do *caput* do artigo 56 da Resolução CVM 160.

3.7. Período de Reserva

3.7.1. Os Investidores da Oferta, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, poderão apresentar suas ordens de investimento por meio de um ou mais pedidos de reserva junto a uma das Instituições Participantes da Oferta ("Pedidos de Reserva"), durante período de reserva específico a ser definido no âmbito da Oferta, iniciado após a divulgação do Aviso ao Mercado ("Período de Reserva"), observado que o limite máximo, individual ou agregado, de Pedidos de Reserva por Investidor Não Institucional no âmbito da Oferta é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo certo que caso os Pedidos de Reserva apresentados por um Investidor da Oferta ultrapassem o valor individual ou agregado de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), referido investidor será considerado para todos os fins e efeitos como Investidor Institucional.

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

CLÁUSULA IV
CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1. *Data de Emissão*: Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de setembro de 2023 ("Data de Emissão").

4.1.2. *Conversibilidade*: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.1.3. *Espécie*: As Debêntures serão da espécie quirografária.

4.1.4. *Tipo e Forma*: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados.

4.1.5. *Prazo e Data de Vencimento*: Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Obrigatório Total (conforme definido abaixo), do resgate antecipado da totalidade das Debêntures no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 15 de setembro de 2030 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 15 de setembro de 2033 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série"); (iii) as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 15 de setembro de 2028 ("Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série"); e (iv) as Debêntures da Quarta Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 15 de setembro de 2030 ("Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, a "Data de Vencimento das Debêntures").

4.1.6. *Valor Nominal Unitário*: O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.2. Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures

4.2.1. *Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série*: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será atualizado pela

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida) das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série até a data do seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série" e "Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série", respectivamente, e, quando referidas em conjunto "Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária da respectiva Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso ("Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série" e "Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série", respetivamente, e quando referidas em conjunto "Valor Nominal Atualizado").

4.2.1.1. A Atualização Monetária será calculada *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, conforme a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde,

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde,

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem de NIk, variando de 1 até n;

NIk = valor do número-índice do IPCA do mês anterior à data de aniversário, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da respectiva Série, conforme aplicável. Após a data de aniversário respectiva, o "NI_k"

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo das Debêntures;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, ou a última data de aniversário das Debêntures da Primeira Série ou Segunda Série, conforme aplicável, e a data de cálculo, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última data de aniversário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável e a próxima data de aniversário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, sendo "dut" um número inteiro.

Observações:

I. O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se o número idêntico de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;

II. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;

III. Considera-se como "data de aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre 2 (duas) datas de aniversários consecutivas;

IV. O fator resultante da expressão $[NI(k) /NI(k-1)]^{(dup/dut)}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

V. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; e

VI. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o "pro rata" do último Dia Útil anterior.

4.2.1.2. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA por prazo igual ou inferior a 10 (dez) Dias Úteis da data esperada para sua apuração, será utilizado, em sua substituição, o último número-índice divulgado, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, não cabendo, porém, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras,

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas.

4.2.1.3. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA após a data de subscrição e integralização das Debêntures, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis da data esperada para sua apuração, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures da Primeira Série e/ou às Debêntures da Segunda Série, ou por determinação judicial, será utilizado, em sua substituição, o mesmo índice que vier a ser utilizado pelo Tesouro Nacional para apuração da remuneração do Tesouro IPCA+ ou título do Tesouro Nacional que venha a substituí-lo ("Tesouro IPCA+") ou, na sua falta, seu substituto legal. Na falta do substituto legal do Tesouro IPCA+, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do respectivo evento ou do fim do prazo de 10 (dez) Dias Úteis mencionado acima ou do evento de extinção ou impossibilidade legal de aplicação, conforme o caso, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e da Segunda Série (no modo e prazos estipulados na Cláusula 9.1 abaixo e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para que os Debenturistas da Primeira Série e da Segunda Série deliberem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Atualização Monetária que será aplicada às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, observado o disposto na Cláusula 4.2.1.5 abaixo.

4.2.1.4. Caso o novo parâmetro a ser utilizado venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou caso não haja acordo sobre o novo índice para Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série ou da Segunda Série, conforme o caso, ou caso não seja obtido quórum de instalação ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou da Segunda Série, conforme o caso, em segunda convocação, observados os quóruns previstos na Cláusula 9.4.2, inciso II abaixo, a Emissora deverá, (i) desde que não vedado pela legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a Lei nº 12.431 e normas editadas pelo CMN, realizar o Resgate Obrigatório Total das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, nos termos e prazos previstos na Cláusula 5.3 abaixo, ou uma Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória (conforme abaixo definido), nos termos e prazos previstos na Cláusula 5.4 abaixo a critério da Emissora; e (ii) caso não seja legalmente permitida a realização do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, pela legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a Lei nº 12.431 e normas editadas pelo CMN, realizar o Resgate Obrigatório Total das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, ou Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória, a critério da Emissora, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, bem como as regras que vierem a ser expedidas pelo CMN e as demais regulamentações aplicáveis, ou ainda na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

o caso, o que ocorrer primeiro, nos termos previstos na Cláusula 5.3 abaixo. Nestas alternativas, com a finalidade de apurar-se a Atualização Monetária com relação às Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série a serem resgatadas, será utilizada para cálculo do fator "C" a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente.

4.2.1.5. Enquanto o Resgate Obrigatório Total ou a Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória (conforme aplicável) das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, não for realizado, será utilizada para cálculo do fator "C" a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente. Não obstante o disposto acima, caso o IPCA ou o respectivo fator de cálculo da remuneração do Tesouro IPCA+ venha a ser divulgado ou volte a ser aplicável às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou da Segunda Série, conforme o caso, a referida Assembleia Geral não será mais realizada e o IPCA ou o fator de cálculo da remuneração do Tesouro IPCA+ então divulgado, a partir da respectiva data de referência, será empregado para apuração do fator "C" no cálculo da Atualização Monetária, não sendo devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série ou da Segunda Série, conforme o caso, quando da divulgação posterior do IPCA ou do Tesouro IPCA+ que seria aplicável inicialmente.

4.2.2. *Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série.* O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série não será atualizado monetariamente.

4.2.3. *Remuneração das Debêntures da Primeira Série*: Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios que serão definidos na data do *Procedimento de Bookbuilding,* limitados ao que for maior entre: (a) um percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B) com vencimento em 15 de agosto de 2030, apurada no Dia Útil imediatamente anterior ao Procedimento de *Bookbuilding,* conforme a taxa indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na Internet (http://www.anbima.com.br), acrescida exponencialmente de sobretaxa anual (spread) de 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ou (b) 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Primeira Série").

4.2.3.1. A Remuneração da Primeira Série será calculada em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ("Período de Capitalização da Primeira Série"), e deverá ser paga, observada a periodicidade prevista na Cláusula 4.4 abaixo, ao final de cada Período de Capitalização da Primeira Série, ou na data da liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

das Debêntures da Primeira Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, nos termos da Cláusula VI abaixo; ou (ii) do Resgate Obrigatório Total ou do resgate antecipado no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado. A Taxa Final da Remuneração da Primeira Série, uma vez calculada em conformidade com a Cláusula 4.2.3 acima, será ratificada por meio do Aditamento do *Bookbuilding*, que deverá ser arquivado na JUCEMG, nos termos da Cláusula 2.4 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturista.

4.2.3.2. A Remuneração da Primeira Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

J = VNa x (Fator Juros – 1)

onde:

J = valor unitário da Remuneração da Primeira Série devida, calculada com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100}\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

Onde:

taxa = taxa de juros fixa, na forma nominal, a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*;

DP = é o número de Dias Úteis entre a data de início do Período de Capitalização e a data atual, sendo "**DP**" um número inteiro .

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração da Primeira Série das Debêntures, o "**Fator Juros**" será calculado até cada data de pagamento.

4.2.4. *Remuneração das Debêntures da Segunda Série*: Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios que serão definidos na data do Procedimento de *Bookbuilding* limitados ao que for maior entre: (a) um percentual

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B) com vencimento em 15 de agosto de 2032 apurada no Dia Útil imediatamente anterior ao Procedimento de *Bookbuilding*, conforme a taxa indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na Internet (http://www.anbima.com.br), acrescida exponencialmente de sobretaxa anual (spread) de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (b) 5,85% (cinco inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Segunda Série").

4.2.4.1. A Remuneração da Segunda Série será calculada em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ("Período de Capitalização da Segunda Série"), e deverá ser paga, observada a periodicidade prevista na Cláusula 4.4 abaixo, ao final de cada Período de Capitalização da Segunda Série ou na data da liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, nos termos da Cláusula VI abaixo; ou (ii) do Resgate Obrigatório Total ou do resgate antecipado no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado. A Taxa Final da Remuneração da Segunda Série, uma vez calculada em conformidade com a Cláusula 4.2.4 acima, será ratificada por meio do Aditamento do *Bookbuilding*, que deverá ser arquivado na JUCEMG, nos termos da Cláusula 2.4 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturista.

4.2.4.2. A Remuneração da Segunda Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (Fator\ Juros - 1)$$

onde:

J	=	valor unitário da Remuneração da Segunda Série devida, calculada com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;
VNa	=	Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
Fator Juros	=	Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

$$Fator\ Juros = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100}\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

Onde:

taxa = taxa de juros fixa, na forma nominal, a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*;

DP = é o número de Dias Úteis entre a data de início do Período de Capitalização e a data atual, sendo "**DP**" um número inteiro .

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, o "**Fator Juros**" será calculado até cada data de pagamento.

4.2.5. *Remuneração das Debêntures da Terceira Série*: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over* extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding,* limitada a 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou desde a Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração da Terceira Série").

4.2.5.1. A Remuneração da Terceira Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

J = VNe x (Fator Juros – 1)

onde:

J	=	valor unitário da Remuneração da Terceira Série, calculada com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;
VNe	=	Valor Nominal Unitário, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

Fator Juros = Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

FatorJuros = (FatorDI x FatorSpread)

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n} \left(1 + \text{TDI}_k\right)$$

Onde:

n = número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro.

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n"

TDI$_k$ = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

DI$_k$ = Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

$$FatorSpread = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100}\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

Onde:

taxa = a ser a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*;

DP = é o número de Dias Úteis entre a data de início do Período de Capitalização da Terceira Série e a data atual, sendo "**DP**" um número inteiro.

Observações:

I. O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

II. Efetua-se o produtório dos fatores (1 + TDIk), sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, o "**Fator Spread**" será calculado até cada Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série.

Para fins desta Escritura a expressão "**Período de Capitalização da Terceira Série**" significa o período de capitalização da Remuneração da Terceira Série, correspondente ao intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização da Terceira Série (inclusive), ou da Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, e termina na Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série (exclusive). A Taxa Final da Remuneração da Terceira Série, uma vez calculada em conformidade com a Cláusula 4.2.5 acima, será ratificada por meio do Aditamento do *Bookbuilding*, que deverá ser arquivado na JUCEMG, nos termos da Cláusula 2.4 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturista.

4.2.5.2. Observado o disposto na Cláusula 4.2.6.2 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI por prazo igual ou inferior a 10 (dez) Dias Úteis da data esperada para sua apuração, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração da Terceira Série, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e Debenturistas quando da divulgação posterior

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

da Taxa DI que seria aplicável.

4.2.5.3. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis da data esperada para sua apuração, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração da Terceira Série, adotar-se-á o seu substituto legal. Na impossibilidade de utilização do substituto legal, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do respectivo evento ou do fim do prazo de 10 (dez) Dias Úteis mencionado acima ou do evento de extinção ou impossibilidade legal de aplicação, conforme o caso, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série (no modo e prazos estipulados na Cláusula 9.1 abaixo e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas da Terceira Série, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração da Terceira Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração da Terceira Série. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração da Terceira Série entre a Emissora e os Debenturistas da Terceira Série, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Terceira Série, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série acrescido da Remuneração da Terceira Série devida até a data do efetivo resgate, calculada pro *rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização da Terceira Série (inclusive), ou da Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior (inclusive), e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série a serem resgatadas, para cada dia do período em que há a ausência de divulgação da Taxa DI, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada ou volte a ser legalmente utilizada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo da Remuneração da Terceira Série e/ou de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, conforme aplicável, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos aqui previstos, quando do cálculo da Remuneração da Terceira Série e/ou de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, conforme aplicável, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.2.6. *Remuneração das Debêntures da Quarta Série*: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding,* limitada a 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série ou desde a Data de Pagamento da Remuneração da Quarta Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

da Quarta Série" e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, a Remuneração da Segunda Série e a Remuneração da Terceira Série, a "Remuneração").

4.2.6.1. A Remuneração da Quarta Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

J = VNe x (Fator Juros – 1)

onde:

J = valor unitário da Remuneração da Quarta Série, calculada com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

FatorJuros = (FatorDI x FatorSpread)

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série ou Data de Pagamento da Remuneração da Quarta Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n} \left(1 + \text{TDI}_k\right)$$

Onde:

n = número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro.

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n"

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

DI_k = Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100}\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

Onde:

taxa = a ser a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*;

DP = é o número de Dias Úteis entre a data de início do Período de Capitalização da Quarta Série e a data atual, sendo "**DP**" um número inteiro.

Observações:

III. O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

IV. Efetua-se o produtório dos fatores (1 + TDIk), sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série, o "**Fator Spread**" será calculado até cada Data de Pagamento da Remuneração da Quarta Série.

Para fins desta Escritura a expressão "**Período de Capitalização da Quarta Série**" significa o período de capitalização da Remuneração da

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

Quarta Série, correspondente ao intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização da Quarta Série (inclusive), ou da Data de Pagamento da Remuneração da Quarta Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, e termina na Data de Pagamento da Remuneração da Quarta Série (exclusive). A Taxa Final da Remuneração da Quarta Série, uma vez calculada em conformidade com a Cláusula 4.2.6 acima, será ratificada por meio do Aditamento do *Bookbuilding*, que deverá ser arquivado na JUCEMG, nos termos da Cláusula 2.4 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturista.

4.2.6.2. Observado o disposto na Cláusula 4.2.6.3 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI por prazo igual ou inferior a 10 (dez) Dias Úteis da data esperada para sua apuração, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração da Quarta Série, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.2.6.3. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis da data esperada para sua apuração, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração da Quarta Série, adotar-se-á o seu substituto legal. Na impossibilidade de utilização do substituto legal, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do respectivo evento ou do fim do prazo de 10 (dez) Dias Úteis mencionado acima ou do evento de extinção ou impossibilidade legal de aplicação, conforme o caso, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas da Quarta Série (no modo e prazos estipulados na Cláusula 9.1 abaixo e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas da Quarta Série, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração da Quarta Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração da Quarta Série. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração da Quarta Série entre a Emissora e os Debenturistas da Quarta Série, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Quarta Série, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série acrescido da Remuneração da Quarta Série devida até a data do efetivo resgate, calculada pro *rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização da Quarta Série (inclusive), ou da Data de Pagamento da Remuneração da Quarta Série imediatamente anterior (inclusive), e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures da Quarta Série a serem resgatadas, para cada dia do período em que há a ausência de divulgação da Taxa DI, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada ou volte a ser legalmente utilizada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo da Remuneração da Quarta Série e/ou de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, conforme aplicável, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos aqui previstos, quando do cálculo da Remuneração da Quarta Série e/ou de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, conforme aplicável, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.3. Amortização do Valor Nominal Unitário

4.3.1. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Obrigatório Total, do resgate antecipado no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, será pago pela Emissora aos Debenturistas da seguinte forma:

(i) Em relação às Debêntures da Primeira Série, anualmente, em 2 (duas) parcelas, no 6º (sexto) e 7º (sétimo) anos contados da Data de Emissão, sempre no dia 15 do mês de setembro de cada ano, sendo a primeira parcela paga em 15 de setembro de 2029 e a última na Data de Vencimento da Primeira Série, conforme tabela abaixo:

Parcela	Datas de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série a ser amortizado
1ª	15 de setembro de 2029	50,0000%
2ª	Data de Vencimento da Primeira Série	100,0000%

(ii) Em relação às Debêntures da Segunda Série, anualmente, em 3 (três) parcelas, no 8º (oitavo), 9º (nono) e 10º (décimo) anos contados da Data de Emissão, sempre no dia 15 do mês de setembro de cada ano, sendo a primeira parcela paga em 15 de setembro de 2031 e a última na Data de Vencimento da Segunda Série, conforme tabela abaixo:

Parcela	Datas de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série a ser amortizado
1ª	15 de setembro de 2031	33,3333%
2ª	15 de setembro de 2032	50,0000%
3ª	Data de Vencimento da Segunda Série	100,0000%

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

(iii) Em relação às Debêntures da Terceira Série, o pagamento do Valor Nominal Unitário será realizado em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série; e

(iv) Em relação às Debêntures da Quarta Série, o pagamento o Valor Nominal Unitário será realizado em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série.

4.4. Periodicidade de Pagamento da Remuneração

4.4.1. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Obrigatório Total, do resgate antecipado no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Remuneração das Debêntures será paga pela Emissora aos Debenturistas da seguinte forma:

(i) Em relação às Debêntures da Primeira Série, semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de março de 2024 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, conforme tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série"):

Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração da Primeira Série
1 ª	15 de março de 2024
2 ª	15 de setembro de 2024
3 ª	15 de março de 2025
4 ª	15 de setembro de 2025
5 ª	15 de março de 2026
6 ª	15 de setembro de 2026
7 ª	15 de março de 2027
8 ª	15 de setembro de 2027
9 ª	15 de março de 2028
10 ª	15 de setembro de 2028
11 ª	15 de março de 2029
12 ª	15 de setembro de 2029
13 ª	15 de março de 2030
14 ª	Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série

(ii) Em relação às Debêntures da Segunda Série, semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 dos meses de março e setembro

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de março de 2024 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série"):

Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração da Segunda Série
1 ª	15 de março de 2024
2 ª	15 de setembro de 2024
3 ª	15 de março de 2025
4 ª	15 de setembro de 2025
5 ª	15 de março de 2026
6 ª	15 de setembro de 2026
7 ª	15 de março de 2027
8 ª	15 de setembro de 2027
9 ª	15 de março de 2028
10 ª	15 de setembro de 2028
11 ª	15 de março de 2029
12 ª	15 de setembro de 2029
13 ª	15 de março de 2030
14 ª	15 de setembro de 2030
15 ª	15 de março de 2031
16 ª	15 de setembro de 2031
17 ª	15 de março de 2032
18 ª	15 de setembro de 2032
19 ª	15 de março de 2033
20 ª	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série

(iii) Em relação às Debêntures da Terceira Série, semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de março de 2024 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, conforme tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série"):

Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração da Terceira Série
1 ª	15 de março de 2024
2 ª	15 de setembro de 2024
3 ª	15 de março de 2025
4 ª	15 de setembro de 2025
5 ª	15 de março de 2026

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

6 ª	15 de setembro de 2026
7 ª	15 de março de 2027
8 ª	15 de setembro de 2027
9 ª	15 de março de 2028
10 ª	Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série

(iv) Em relação às Debêntures da Quarta Série, semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de março de 2024 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série, conforme tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração da Quarta Série"):

Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração da Quarta Série
1 ª	15 de março de 2024
2 ª	15 de setembro de 2024
3 ª	15 de março de 2025
4 ª	15 de setembro de 2025
5 ª	15 de março de 2026
6 ª	15 de setembro de 2026
7 ª	15 de março de 2027
8 ª	15 de setembro de 2027
9 ª	15 de março de 2028
10ª	15 de setembro de 2028
11ª	15 de março de 2029
12ª	15 de setembro de 2029
13ª	15 de março de 2030
14 ª	Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série

4.5. Local de Pagamento

4.5.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento e em conformidade, conforme o caso: (a) com os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) com os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 ("Local de Pagamento").

4.6. Prorrogação dos Prazos

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

4.6.1. Caso uma determinada data de vencimento coincida com dia que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente desta Escritura de Emissão, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com Dia Útil.

4.6.2. Para fins da presente Escritura de Emissão, a expressão "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil.

4.7. Encargos Moratórios

4.7.1. Sem prejuízo da Atualização Monetária, conforme aplicável, e da Remuneração e do disposto na Cláusula VI abaixo, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios").

4.8. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.8.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.7.1. acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado divulgado pela Emissora nos termos da Cláusula 4.12.1 abaixo, não lhe dará direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.9. Preço de Subscrição

4.9.1. O preço de subscrição e integralização das Debêntures na Primeira Data de Integralização de cada série será o seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização de cada Série será o respectivo Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização de cada Série até a data de sua efetiva integralização, podendo ser acrescido

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

de ágio ou deságio, conforme o caso, a ser definido pelos Coordenadores, desde que aplicado em igualdade de condições a todas as Debêntures de uma mesma Série em cada data de integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento ("Preço de Subscrição").

4.10. Data de Subscrição e Integralização

4.10.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, em uma ou mais datas, sendo considerada "Primeira Data de Integralização", para fins da presente Escritura de Emissão, a data da primeira integralização das Debêntures de cada Série. A integralização das Debêntures será realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, dentro do período de distribuição na forma do artigo 59 da Resolução CVM 160, e de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da B3, em valor correspondente ao Preço de Subscrição.

4.11. Repactuação Programada

4.11.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

4.12. Publicidade

4.12.1. Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos ou anúncios nos termos da regulamentação vigente, bem como serem divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet (http://investidores.grupoenergisa.com.br/) ("Avisos aos Debenturistas"), e nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer divulgação na data da sua realização, bem como informá-lo, tempestivamente, acerca de qualquer alteração do Jornal de Publicação após a Data de Emissão. Adicionalmente, as publicações estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações deverão ser efetuadas pela Emissora no Jornal de Publicação, nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

4.13. Comprovação de Titularidade das Debêntures

4.13.1. A Emissora não emitirá cautelas ou certificados de Debêntures, e, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista, quando esses títulos

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

estiverem custodiados eletronicamente na B3.

4.14. Tratamento Tributário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série

4.14.1. As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2° da Lei n° 12.431. Caso qualquer Debenturista das respectivas Séries tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei n° 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures da Primeira Série ou às Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.14.2. Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida na Cláusula 4.14.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.

4.14.3. Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série na forma prevista na Cláusula 3.4 acima, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei n° 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei n° 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado e não alocado nos Projetos, bem como acrescer aos pagamentos relacionados às Debêntures da Primeira Série e/ou às Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, valores adicionais suficientes para que os Debenturistas da Primeira Série e/ou os Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto de renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura desta Escritura de Emissão, sendo certo que tais acréscimos deverão ser pagos fora do âmbito da B3.

4.14.4. Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento da Primeira Série e/ou a Data de Vencimento da Segunda Série, conforme o caso, seja editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre quaisquer valores devidos aos Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério: (i) acrescer aos pagamentos relacionados às Debêntures da Primeira Série e/ou às Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, valores adicionais suficientes para que os Debenturistas da Primeira Série e/ou os Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto de renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura desta Escritura de Emissão, sendo certo que tais acréscimos deverão ser pagos fora do âmbito da B3; ou (ii) desde que já tenha transcorrido o prazo que venha a ser

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, realizar uma Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória das Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série; ou (iii) desde que já tenha transcorrido o prazo que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, efetuar o Resgate Obrigatório Total se o mesmo for autorizado pela legislação vigente à época, sendo certo que até que o Resgate Obrigatório Total seja realizado, a Emissora deverá acrescer aos pagamentos relacionados às Debêntures da Primeira Série e/ou às Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, valores adicionais suficientes para que os Debenturistas da Primeira Série e/ou os Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto de renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura desta Escritura de Emissão, sendo certo que tais acréscimos deverão ser pagos fora do âmbito da B3.

4.15. Fundo de Amortização

4.15.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.16. Classificação de Risco

4.16.1. Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Fitch Ratings Brasil Ltda. ("Agência de Classificação de Risco"), a qual atribuirá *rating* às Debêntures até a Primeira Data da Integralização, e que deverá ser atualizado anualmente e amplamente divulgado ao mercado, conforme termos descritos no item (XVI) da Cláusula 7.1 abaixo.

4.17. Direito ao Recebimento dos Pagamentos

4.17.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

CLÁUSULA V
RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, AQUISIÇÃO FACULTATIVA, RESGATE OBRIGATÓRIO TOTAL E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO

5.1. Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa

5.1.1. As Debêntures não estarão sujeitas ao resgate antecipado facultativo, total ou parcial, ou à amortização extraordinária facultativa.

5.2. Aquisição Facultativa

5.2.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e ao disposto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022: (i) a qualquer tempo, no que se refere às Debêntures da Terceira Série e às Debêntures da Quarta Série; e (ii) após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela regulamentação aplicável da CVM e do Conselho Monetário Nacional - CMN), ou seja, a partir de 15 de setembro de 2025 (inclusive), nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431, no que se refere às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, adquirir Debêntures no mercado secundário (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras; ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Atualizado ou ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, desde que observe as regras expedidas pela CVM.

5.2.2. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos da Cláusula 5.2.1 acima poderão: (i) ser canceladas (neste caso, desde que permitido e devidamente regulamentado pela legislação aplicável); (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observado o disposto nas regras expedidas pelo CMN, na Lei 12.431, para as Debêntures da Primeira Série e para as Debêntures da Segunda Série e na regulamentação aplicável. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária, conforme aplicável, e Remuneração das demais Debêntures.

5.3. Resgate Obrigatório Total

5.3.1. Uma vez transcorrido o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos considerando os pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751") e calculado nos termos da Resolução do CMN nº 5.034, de 21 de julho de 2022 ("Resolução CMN 5.034"), a Emissora estará obrigada, desde que não opte pela realização de uma Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória, nos termos da Cláusula 5.4 abaixo, a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e da totalidade das Debêntures da Segunda Série na ocorrência dos eventos previstos nas Cláusulas 4.2.1.4 e 4.14.4 acima, sendo que a Emissora deverá informar o Agente Fiduciário sobre a liquidação antecipada em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da efetiva ocorrência de tal liquidação e fornecer todos os documentos que evidenciem a liquidação antecipada aqui mencionada ("Resgate Obrigatório Total").

5.3.2. O Resgate Obrigatório Total poderá ser realizado apenas em períodos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias contados do primeiro Dia Útil após ser alcançado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

Obrigatório Total ("Data de Resgate"), calculado nos termos da Resolução CMN 5.034, sendo certo que a Emissora deverá realizar o Resgate Obrigatório Total na Data de Resgate subsequente à verificação do evento descrito na cláusula acima.

5.3.3. A Emissora deverá comunicar os Debenturistas sobre a realização de Resgate Obrigatório Total por meio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação de Aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.12.1 acima, com, no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições do Resgate Obrigatório Total, incluindo, mas sem limitação, (i) menção ao valor do Resgate Obrigatório Total, observado o disposto na Cláusula 5.3.5 abaixo; (ii) a data efetiva para o Resgate Obrigatório Total e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, que deverá ser sempre um Dia Útil, observado o disposto na Cláusula 5.3.2 acima; e (iii) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures.

5.3.4. O valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures, no âmbito do Resgate Obrigatório Total, será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) a seguir, dos dois o maior: **(i)** Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, imediatamente anterior, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, conforme o caso; ou **(ii)** soma do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso e da respectiva Remuneração, utilizando como taxa de desconto, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, na data do Resgate Obrigatório Total, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Obrigatório Total calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures.

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left[\frac{VNE_k}{VNE_k} * C \right]$$

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso;
C = conforme definido na Cláusula 4.2.1.1 acima;
VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures da respectiva série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração aplicável às Debêntures da respectiva Série e/ou da amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso;
n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;
nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Obrigatório Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda, inclusive;
FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = (1 + taxa\ de\ desconto)^{(n_k/252)}$$

Taxa de Desconto = Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B) com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, na data do Resgate Obrigatório Total, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Obrigatório Total.

5.3.4.1. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data do Resgate, o demonstrativo do cálculo do valor a ser pago no âmbito do Resgate Obrigatório Total, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos que se façam necessários a respeito do referido cálculo.

5.3.5. Não será admitido o resgate obrigatório parcial das Debêntures.

5.3.6. A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre o Resgate Obrigatório Total das Debêntures com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Obrigatório Total.

5.3.7. O Resgate Obrigatório Total será realizado de acordo com (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.3.8. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula 5.3.1, serão obrigatoriamente canceladas.

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

5.3.9. Todos os custos decorrentes do Resgate Obrigatório Total estabelecidos nesta Cláusula serão integralmente arcados pela Emissora.

5.4. Oferta de Resgate Antecipado

5.4.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, sendo vedada a oferta de resgate parcial, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado Facultativa"), mediante deliberação pelos órgãos competentes, e nos termos da legislação aplicável, observado que, no caso das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, a Oferta de Resgate Antecipado Facultativa somente poderá ser realizada desde que seja autorizado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis às debêntures de que trata o artigo 2º da Lei nº 12.431, e observado o disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431, e desde que transcorrido o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos considerando os pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034.

5.4.2. Não obstante a possibilidade da Oferta de Resgate Antecipado Facultativa prevista na Cláusula 5.4.1. acima, a Emissora estará obrigada a realizar a oferta de resgate antecipado, endereçada a todos os titulares de Debêntures (ou a todos os titulares de Debêntures da respectiva Série, conforme o caso), sem distinção, sendo assegurado a todos os titulares de Debêntures (ou a todos os titulares de Debêntures da respectiva Série, conforme o caso) igualdade de condições para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de sua titularidade, mediante deliberação pelos órgãos competentes, e nos termos da legislação aplicável: (i) com relação às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, na ocorrência dos eventos previstos nas Cláusulas 4.2.1.4 e 4.14.4 acima, desde que não realize o Resgate Obrigatório Total previsto na Cláusula 5.3 acima; e (ii) com relação à totalidade das Debêntures, na ocorrência do evento previsto na Cláusula 6.2.2 abaixo; desde que, no caso de Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série: (a) seja autorizado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis às debêntures de que trata o artigo 2º da Lei nº 12.431, e observado o disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431, e (b) tenha transcorrido o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos considerando os pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034 ("Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória" e, em conjunto com a Oferta de Resgate Antecipado Facultativa, "Oferta de Resgate Antecipado").

5.4.3. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

individual aos Debenturistas, e/ou por meio de publicação de Aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.12.1 acima, em ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário, à B3 e ao Escriturador ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo (a) os percentuais dos prêmios de resgate antecipado a serem oferecidos, caso existam, os quais não poderão ser negativos, observado o artigo 1º, inciso III da Resolução CMN 4.751 nos casos das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série ("Prêmio na Oferta"); (b) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 5.4.6 abaixo; e (c) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado.

5.4.4. Os Debenturistas poderão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, por meio de e-mail encaminhado diretamente à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, observado que aqueles que não tiverem interesse em aderir deverão formalizar sua não adesão no sistema da B3.

5.4.5. O valor a ser pago ao Debenturista a título de Oferta de Resgate Antecipado será calculado de acordo com a Cláusula 5.3.4, no caso das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série.

5.4.5.1. No caso das Debêntures da Terceira Série, o valor a ser pago ao Debenturista a título de Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, imediatamente anterior, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; (c) do prêmio oferecido pela Emissora a seu exclusivo critério, se houver, o qual não poderá ser negativo; e (d) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Terceira Série.

5.4.5.2. No caso das Debêntures da Quarta Série, o valor a ser pago ao Debenturista a título de Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da Quarta Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série ou a Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, imediatamente anterior, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; (c) do prêmio oferecido pela Emissora a seu exclusivo critério, se houver, o qual não poderá ser negativo; e (d) de quaisquer obrigações pecuniárias

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

e outros acréscimos referentes às Debêntures da Quarta Série.

5.4.6. Para fins do inciso IV do artigo 1º da Resolução CMN 4.751, nos casos das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, serão consideradas possíveis datas de liquidação antecipada, quaisquer datas compreendidas nos períodos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias contados do primeiro Dia Útil após ser alcançado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate, calculado nos termos da Resolução CMN 5.034.

5.4.7. O resgate antecipado e o correspondente pagamento serão realizados em conformidade com (i) os procedimentos operacionais previstos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.4.8. A Emissora deverá notificar a B3, o Agente Fiduciário e o Escriturador com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para Oferta de Resgate Antecipado.

5.4.9. A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser endereçada à totalidade das Debêntures da respectiva Série, sendo que os Debenturistas poderão optar ou não pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado que, no caso das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, a Oferta de Resgate Antecipado somente poderá ser realizada desde que haja a adesão da totalidade dos Debenturistas da respectiva Série. Caso uma Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série não seja realizada por não ter havido a adesão da totalidade dos Debenturistas da Primeira Série e/ou dos Debenturistas da Segunda Série, a Emissora deverá, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, realizar o Resgate Obrigatório Total das Debêntures de tal Série, na forma da Cláusula 5.3 acima.

5.4.10. As despesas relacionadas à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures serão arcadas pela Emissora, o que inclui as despesas de comunicação.

5.4.11. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula 5.4, serão obrigatoriamente canceladas.

CLÁUSULA VI
VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. O Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado automático de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, observado o disposto nas Cláusulas 6.3 e 6.4 abaixo, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial (devendo o Agente Fiduciário, no entanto, enviar à Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da sua ciência, comunicação escrita informando tal acontecimento), observados os respectivos

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

prazos de cura, quando aplicável (cada um desses eventos, um "Evento de Inadimplemento Automático"):

I. descumprimento, pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de vencimento da referida obrigação;

II. questionamento judicial desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais documentos da Oferta pela Emissora, por seus acionistas controladores (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) e/ou por quaisquer empresas pertencentes ao seu grupo econômico;

III. alteração do atual controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora, de forma direta ou indireta, exceto no caso de a Emissora permanecer, ainda que indiretamente, controlada pelos seus atuais acionistas controladores nesta data;

IV. extinção, liquidação ou dissolução da Emissora;

V. extinção, liquidação ou dissolução de qualquer das Controladas Relevantes, salvo se: (*1*) decorrente de vencimento ordinário do prazo normal de exploração de concessões e autorizações da respectiva Controlada Relevante; (*2*) decorrente de fusões, cisões, incorporações ou quaisquer outras operações de reorganização societária em que o controle acionário da sociedade resultante permaneça, mesmo que indiretamente, sendo exercido pela Emissora; (*3)* decorrente do grupamento de concessões de distribuição e/ou transmissão de energia elétrica, mediante incorporação de ações ou quaisquer outras operações de reorganização societária em que o controle acionário da sociedade resultante permaneça, mesmo que indiretamente, sendo exercido pela Emissora; ou *(4)* referida extinção, liquidação ou dissolução de qualquer das Controladas Relevantes houver sido previamente aprovada pela comunhão de Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral a ser convocada a exclusivo critério da Emissora, nos termos da Cláusula 9.1 abaixo;

VI. ocorrência de (i) liquidação e dissolução da Emissora; (ii) decretação de falência da Emissora e/ou de suas controladas; (iii) pedido de autofalência da Emissora e/ou de suas controladas; (iv) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou de suas controladas e não devidamente elidido no prazo legal; (v) propositura, pela Emissora, e/ou por suas controladas de mediação e conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101 ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor ("Lei nº 11.101") ou, ainda, qualquer processo similar requerido por ou decretado contra a Emissora

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

e suas Controladas Relevantes e não devidamente elidido no prazo legal; ou (v) ingresso pela Emissora e/ou por suas controladas em juízo com requerimento de recuperação judicial ou qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou (vi) encerramento das atividades da Emissora;

VII. redução de capital social da Emissora com distribuição dos recursos aos seus acionistas diretos, sem a prévia aprovação pela comunhão de Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula IX abaixo, salvo se para a absorção de prejuízos da Emissora;

VIII. pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista ou qualquer outra forma de distribuição, pela Emissora a seus acionistas, caso: (i) a Emissora esteja em mora em relação a quaisquer obrigações pecuniárias decorrentes desta Escritura de Emissão; (ii) a Emissora esteja em mora em relação a quaisquer obrigações pecuniárias decorrentes de instrumentos de dívidas por ela contraídas, observados os respectivos prazos de cura; ou (iii) a Emissora não observe o Índice Financeiro estabelecido no item XVI da Cláusula 6.2 abaixo, em todos os casos sendo permitido, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

IX. transformação do tipo societário da Emissora, de forma que ela deixe de ser sociedade anônima, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

X. transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, sem a prévia anuência de Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 9.4.1 e 9.4.2 abaixo;

XI. não utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Oferta estritamente conforme a destinação dos recursos descrita na Cláusula 3.4 acima;

XII. vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras contraídas pela Emissora e/ou pelas Controladas Relevantes (ainda que na condição de garantidoras), no mercado local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); ou

XIII. extinção, por qualquer motivo, de concessão para exploração dos serviços de distribuição ou transmissão de energia elétrica detida por qualquer das Controladas Relevantes, exceto: (a) pelo término de prazo contratual, caso a respectiva Controlada Relevante comprove que solicitou tempestivamente a renovação da referida concessão, e desde que permaneça como operadora da referida concessão até que o Poder Concedente decida sobre a renovação; ou (b) se decorrente do grupamento de concessões de distribuição

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

e transmissão de energia elétrica mediante incorporação de ações ou quaisquer outras operações de reorganização societária desde que seja mantido o controle da sociedade resultante da operação reorganização societária pelos atuais controladores da Emissora na data de celebração da presente Escritura de Emissão.

6.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.1 acima, na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados abaixo, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, Assembleia Geral de Debenturistas, visando a deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o quórum específico estabelecido na Cláusula 6.2.5 abaixo, sendo que qualquer Assembleia Geral de Debenturistas aqui prevista poderá também ser convocada pela Emissora, na forma da Cláusula 9.1 abaixo (cada evento, um "Evento de Inadimplemento Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Inadimplemento Automáticos, "Eventos de Inadimplemento"):

I. sem prejuízo do disposto no inciso XII da Cláusula 6.1 acima, inadimplemento, pela Emissora, observados os eventuais prazos de cura dos respectivos instrumentos, de qualquer obrigação pecuniária em montante individual ou agregado igual ou superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);

II. resgate ou amortização de ações da Emissora;

III. cancelamento, revogação, suspensão ou não obtenção ou renovação das autorizações, alvarás ou licenças (incluindo ambientais) exigidas pelos órgãos competentes que afete de forma adversa e relevante o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pelas Controladas Relevantes, exceto (a) pelo disposto no item (XIII) acima; ou (b) se, dentro do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data de tal cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora e/ou as Controladas Relevantes, conforme o caso, comprovem a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora e/ou de qualquer das Controladas Relevantes, conforme o caso, ou a obtenção da referida autorização, alvará ou licença;

IV. alteração do objeto social disposto no estatuto social da Emissora que modifique substancialmente as atividades atualmente por ela praticadas, exceto se tal alteração referir-se à ampliação da atuação da Emissora, mantidas as atividades relacionadas aos setores de distribuição e transmissão de energia elétrica;

V. caso seja proferida decisão judicial em qualquer grau de jurisdição que reconheça a ilegalidade, inexistência, nulidade, invalidade, ineficácia ou inexequibilidade desta Escritura de Emissão, desde que seus efeitos não sejam suspensos ou anulados no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do proferimento de tal decisão ou no prazo legal aplicável, o que for menor;

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

VI. descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures e estabelecida nesta Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da comunicação do referido descumprimento: (i) pela Emissora ao Agente Fiduciário; ou (ii) pelo Agente Fiduciário à Emissora, o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico nesta Escritura de Emissão;

VII. inveracidade, imprecisão de qualquer aspecto relevante, inconsistência ou desatualização de qualquer aspecto relevante, até da Primeira Data de Liquidação de quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou em quaisquer documentos no âmbito da Oferta, nas datas em que houverem sido prestadas;

VIII. protesto de títulos, por cujo pagamento a Emissora seja responsável, ainda que na condição de garantidora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), salvo se, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do referido protesto, for validamente comprovado pela Emissora, conforme o caso, ao Agente Fiduciário que (*1*) o protesto foi cancelado, sustado ou suspenso, (*2*) foram apresentadas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado, desde que tais garantias não sejam rejeitadas pelo juízo competente, ou (*3*) o montante protestado foi quitado;

IX. arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora, em valor igual ou superior, em montante individual ou agregado, a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), exceto se tais arrestos, sequestros ou penhora de bens estiverem clara e expressamente identificados: (a) nas notas explicativas dos informativos trimestrais (ITR) relativas ao trimestre encerrado em 30 de junho de 2023; ou (b) na versão mais recente do Formulário de Referência da Emissora disponível quando da assinatura da presente Escritura de Emissão;

X. alienação de ativos da Emissora que supere 10% (dez por cento) do ativo total da Emissora, com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, exceto se pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos líquidos originários da alienação dos respectivos ativos forem empregados na amortização de dívidas da Emissora;

XI. constituição, pela Emissora e/ou por suas Controladas Relevantes, de quaisquer ônus ou gravames sobre seus respectivos bens móveis ou imóveis cujo valor, individual ou agregado, supere 10% (dez por cento) do ativo total da Emissora e/ou das Controladas Relevantes, conforme o caso, apurado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas, exceto pelas hipóteses previstas nas alíneas abaixo, as quais não serão consideradas, independentemente do valor, para os fins do cálculo disposto neste inciso:

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

a) ativos vinculados a projetos de geração e/ou transmissão e/ou distribuição de energia elétrica e/ou gás da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas diretas e/ou indiretas, para fins de garantir financiamentos tomados para implantação e desenvolvimento dos respectivos projetos, inclusive a aquisição de equipamentos em substituição de bens antigos por outros novos com a mesma finalidade ou eliminação de ativos operacionais obsoletos;

b) ativos adquiridos pela Emissora e/ou por quaisquer de suas controladas diretas e/ou indiretas, para fins de garantir financiamentos na modalidade "*acquisition finance*";

c) ônus e gravames constituídos pela Emissora e/ou por suas controladas diretas ou indiretas até a data desta Escritura de Emissão, incluindo eventuais renovações posteriores;

d) ônus e gravames constituídos em favor das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.001.180/0001-26 ("Eletrobras"), ou de bancos de fomento ou desenvolvimento (incluindo o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES), para garantir financiamentos por eles concedidos;

e) ativos que estejam onerados ou gravados quando de sua aquisição, direta ou indireta pela Emissora e/ou por suas controladas diretas e indiretas;

f) ônus ou gravames constituídos até a Data de Emissão, incluindo eventuais renovações posteriores, e relacionados a depósitos judiciais para valores que estejam sendo questionados de boa fé e para os quais tenham sido constituídas provisões adequadas; ou

g) constituição de ônus ou gravames sobre direitos creditórios de titularidade da Emissora que tenham por objetivo financiar investimentos nas sociedades do grupo econômico da Emissora;

XII. cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou as Controladas Relevantes, salvo nas seguintes hipóteses:

(a) incorporação, pela Emissora (de modo que a Emissora seja a incorporadora), de qualquer Controlada Relevante da Emissora;

(b) cisão de Controladas Relevantes da Emissora, desde que tal cisão, individualmente, não resulte na perda, pela Emissora, de participações societárias ou

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

ativos que representem 10% (dez por cento) ou mais do seu ativo total e, que de maneira agregada, não resulte na perda, pela Emissora, de participações societárias ou ativos que representem 20% (vinte por cento) ou mais do seu ativo total apurado em suas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas à época do evento;

(c) se a referida cisão, fusão, incorporação ou reorganização societária tiver sido previamente aprovada pela comunhão de Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral, nos termos das Cláusulas 9.4.1 e 9.4.2 abaixo;

(d) reorganização societária realizada, exclusivamente, entre a Emissora e suas Controladas Relevantes, desde que a Emissora permaneça como controladora, direta ou indireta, das demais sociedades resultantes da reorganização societária; ou

(e) fusão, cisão, incorporações ou quaisquer outras operações de reorganização societária que envolvam exclusivamente a/o: (i) Rede Energia Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 61.584.140/0001-49; e/ou (ii) Denerge Desenvolvimento Energético S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 45.661.048/0002-60; e/ou (iii) Energisa Distribuição de Gás S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.643.749/0001-25; e/ou (iv) Energisa Distribuidora de Gás I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.625.254/0001-73; e/ou (v) Companhia de Gás do Espírito Santo (ES Gás), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.307.295/0001-65/ e/ou (v) grupamento de concessões de distribuição e/ou transmissão de energia elétrica, mediante incorporação de ações ou quaisquer outras operações de reorganização societária; desde que a Emissora, em todos os casos listados acima, permaneça como controladora, direta ou indireta, das sociedades resultantes da reorganização societária;

XIII. existência de sentença condenatória, cuja exigibilidade não seja suspensa no prazo legal, relativamente à prática de atos pela Emissora e/ou por quaisquer das Controladas Relevantes que importem em infringência à legislação que trata do combate trabalho infantil e ao trabalho escravo, infração à legislação ou regulamentação relativa ao meio ambiente ou crime relacionado ao incentivo à prostituição, ou infringência a direitos relacionados à raça e gênero e aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando a, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;

XIV. não cumprimento de qualquer ordem de execução por quantia certa oriunda de decisão judicial definitiva ou sentença arbitral, de natureza condenatória, contra a Emissora, por valor individual ou agregado que ultrapasse R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), no prazo estipulado para cumprimento, exceto se, no prazo legal, tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário;

XV. não observância, pela Emissora, em quaisquer 2 (dois) trimestres consecutivos, do

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

seguinte índice financeiro ("Índice Financeiro"), a ser calculado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário trimestralmente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas e/ou nas Informações Trimestrais (ITRs) consolidadas revisadas da Emissora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento das respectivas informações pelo Agente Fiduciário, sendo certo que a primeira apuração do Índice Financeiro será realizada com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2023: a razão entre as contas de Dívida Financeira Líquida e EBITDA da Emissora deverá ser menor ou igual a 4,25 (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos);

XVI. se, finalizada uma investigação, inquérito ou procedimento investigatório similar, for proferida decisão administrativa sancionatória ou iniciado processo judicial de responsabilização contra a Emissora ou qualquer das controladas da Emissora em razão de potencial violação de qualquer dispositivo de quaisquer Leis Anticorrupção; ou

XVII. intervenção de qualquer concessão para exploração dos serviços de distribuição e transmissão de energia elétrica detida pela Emissora e/ou pelas Controladas Relevantes.

6.2.1. Para fins do disposto nesta Escritura de Emissão, ficam entendidas como "Controladas Relevantes" as sociedades controladas na presente data, de forma direta ou indireta, pela Emissora, que correspondam a mais de 10% (dez por cento) do faturamento bruto da Emissora, com base nas suas últimas demonstrações financeiras consolidadas.

6.2.2. Os valores indicados nas Cláusulas 6.1 e 6.2 acima serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a partir da Data de Emissão.

6.2.3. Para fins do disposto no inciso XVI da Cláusula 6.2 acima:

"Ativos Regulatórios Líquidos" significa a diferença entre os Ativos Regulatórios e os Passivos Regulatórios da Emissora;

"Dívida Financeira Líquida" significa o valor calculado em bases consolidadas na Emissora igual: (i) à soma do passivo referente a empréstimos, financiamentos, debêntures, encargos financeiros provisionados e não pagos, posições líquidas de derivativos, notas promissórias (*commercial papers*), títulos emitidos no mercado internacional registrados no passivo circulante ou no passivo não circulante (*bonds, eurobonds, short term notes*), parcelamentos com fornecedores, déficit de planos de previdência e parcelamento de impostos e contribuições, registradas no passivo circulante e no passivo não circulante (ii) diminuído pelos saldos de caixa, aplicações financeiras, recursos a receber da Eletrobras/Câmara de Comercialização de Energia

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

Elétrica/Agentes Repassadores em decorrência do Programa de Baixa Renda e Programa Luz para Todos registrados no ativo circulante e no ativo não circulante, somatório dos Ativos Regulatórios Líquidos (conforme definido abaixo) decorrentes de Contas de Variação da Parcela A ("CVA"), somatório dos ativos de RGR líquidos, créditos da Conta de Consumo de Combustíveis ("CCC") e somatório dos ativos líquidos da Conta de Desenvolvimento Energético ("CDE"), observado que, se em decorrência de alteração nas normas contábeis, os créditos da CVA, RGR, CCC e CDE deixem de ser contabilizados no balanço patrimonial como ativo, os valores continuarão a ser subtraídos para fins de cálculo da Dívida Financeira Líquida desde que estejam detalhados em notas explicativas às demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora; e

"EBITDA" significa o somatório em bases consolidadas da Emissora e de cada uma das empresas controladas pela Emissora do resultado líquido relativo a um período de 12 (doze) meses, antes da participação de minoritários, imposto de renda, contribuição social, resultado não operacional, resultado financeiro, amortização de ágio, depreciação dos ativos, baixa de ativos, participação em coligadas e controladas, despesas com ajuste de déficit de planos de previdência e incluindo (a) a receita com acréscimo moratório sobre contas de energia elétrica e (b) recursos de subvenção, que tenham efeito caixa, concedidos para fazer frente aos custos de energia comprada das distribuidoras.

6.2.3.1. As definições dos índices acima previstas serão revistas pelas Partes caso seja editada nova lei ou ato normativo que altere a metodologia de apuração contábil no Brasil, observado o procedimento descrito na Cláusula IX abaixo, sendo certo que qualquer alteração dos índices atualmente previstos deverá ser formalizada por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão.

6.2.4. O Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando acerca das deliberações tomadas em qualquer das Assembleias Gerais referidas na Cláusula 6.2 acima, somente na hipótese de a Emissora não haver comparecido à referida Assembleia Geral.

6.2.5. Na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 6.2 acima, os Debenturistas, representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação; ou 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas, desde que instalada em segunda convocação, com a presença de titulares representando, no mínimo, 1/3 (um terço) das Debêntures em Circulação, poderão decidir por declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável.

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

6.2.6. Adicionalmente ao disposto na Cláusula 6.2.5 acima, na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas, por falta de quórum em primeira e segunda convocações, ou não obtenção de quórum de deliberação, o Agente Fiduciário **não** deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

6.3. Cumpridas as disposições das Cláusulas 6.1 ou 6.2 acima, caso venha a ocorrer um Evento de Inadimplemento Automático ou venha a ser considerado o vencimento antecipado das Debêntures por deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas em razão da ocorrência de um Evento de Inadimplemento Não Automático, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures em até 1 (um) Dia Útil contado da data da ciência do evento, no caso da Cláusula 6.1 acima, ou da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, no caso da Cláusula 6.2 acima, devendo enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando tal acontecimento, por meio de carta protocolada, ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, no endereço constante da Cláusula XI abaixo.

6.4. Caso ocorra o vencimento antecipado, a Emissora obriga-se a realizar o pagamento referente à totalidade das Debêntures, obrigando-se ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do seu efetivo pagamento, além dos demais encargos moratórios, obrigações pecuniárias e outros acréscimos, se houver, devidos nos termos desta Escritura de Emissão, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita referida na Cláusula 6.3 acima; (i) fora do âmbito B3, caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, mediante envio de comunicação antecipada à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de sua realização, para a criação de evento no sistema da B3.

6.5. Uma vez ocorrido o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente notificação à B3 informando sobre o vencimento antecipado das Debêntures, cuja operacionalização, para as debêntures custodiadas na B3, seguirá o Manual de Operações da mesma.

CLÁUSULA VII
OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

I. fornecer ao Agente Fiduciário:

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

(a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social (ou em prazo mais longo, conforme permitido por regulamentação específica) ou, ainda, 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (i) cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do relatório de auditoria dos auditores independentes, e (ii) declaração de um representante legal da Emissora atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e (2) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas;

(b) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias do término de cada trimestre de seu exercício fiscal (ou em prazo mais longo, conforme permitido por regulamentação específica), ou em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das Informações Trimestrais (ITRs) da Emissora, acompanhada de relatório de revisão especial, emitido por auditor independente registrado na CVM;

(c) em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que forem publicados ou divulgados, conforme o caso, disponibilizar na página da Emissora na rede mundial de computadores (http://www.energisa.com.br) todos os Avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, alterações no estatuto social da Emissora, editais de convocação e atas de assembleias gerais de acionistas e de reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma envolvam interesses dos Debenturistas;

(d) cópia das demais informações periódicas e eventuais exigidas pela Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80"), ou por norma que venha a revogá-la ou substituí-la no tocante à entrega de informações periódicas e eventuais, nos prazos ali previstos;

(e) em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora, relativa às Debêntures ou à presente Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando a, correspondências ou notificações judiciais ou extrajudiciais relacionadas a Eventos de Inadimplemento;

(f) em até 2 (dois) Dias Úteis da verificação, pela Emissora, da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, informações a respeito do respectivo

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

Evento de Inadimplemento. Caso essas informações decorram de evento, ato ou fato que enseje a publicação de fato relevante pela Emissora, nos termos da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44"), a divulgação de tal evento, ato ou fato ao Agente Fiduciário deverá ocorrer concomitantemente à sua divulgação ao mercado, nos termos da referida Resolução CVM 44, observado o prazo máximo aqui previsto. O descumprimento da obrigação aqui prevista pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário de exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados à Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos das Cláusulas 6.1, 6.2 e 6.3 acima;

(g) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio das informações constantes das alíneas (a) e (b) acima, demonstrativo de cálculo elaborado pela Emissora compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento de tal Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos que se façam necessários;

(h) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, documentos e informações que lhe venham a ser razoavelmente solicitadas pelo Agente Fiduciário, por escrito, a fim de que este possa cumprir com suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17"), incluindo, sem limitação, o acompanhamento do Índice Financeiro;

(i) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva data de arquivamento na JUCEMG, uma via original ou cópia eletrônica (PDF) desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos, conforme o caso, contendo a chancela digital comprovando o arquivamento na JUCEMG;

(j) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua divulgação, cópia do relatório de *rating* enviado pela Agência de Classificação de Risco; e

(k) cópia eletrônica (PDF) dos atos societários, dos dados financeiros e do organograma do grupo econômico da Emissora, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a elaboração do relatório citado na alínea "m" da Cláusula 8.5.1 abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo previsto na alínea "n" da

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

Cláusula 8.5.1 abaixo;

II. proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;

III. manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil, e permitir que representantes do Agente Fiduciário, respeitado o disposto na regulamentação aplicável, inclusive no inciso XIV do artigo 11 da Resolução CVM 17, tenham acesso irrestrito, em base razoável: (i) a todo e qualquer relatório do auditor independente entregue à Emissora referente às suas demonstrações financeiras; e (ii) aos livros e aos demais registros contábeis da Emissora;

IV. convocar, nos termos da Cláusula 9.1 abaixo, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacionem com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos desta Escritura de Emissão, mas não o faça;

V. cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, da ANBIMA e da B3, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

VI. submeter suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM, conforme legislação aplicável;

VII. manter sempre atualizado o registro de companhia aberta da Emissora na CVM, nos termos da regulamentação aplicável, e fornecer aos Debenturistas as demonstrações financeiras elaboradas e aprovadas, previstas no artigo 176 das Lei das Sociedades por Ações, quando solicitado;

VIII. estruturar e manter em adequado funcionamento um departamento para atender aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

IX. não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

X. notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após a ocorrência do evento;

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

XI. não praticar quaisquer atos em desacordo com o seu estatuto social e com a presente Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante a comunhão de Debenturistas;

XII. observar as disposições da Resolução CVM 44 e da Resolução CVM 160, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;

XIII. cumprir, e fazer com que as Controladas Relevantes cumpram, todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis à condução de seus negócios;

XIV. manter válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora ou por suas Controladas Relevantes, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto aquelas cuja perda, revogação ou cancelamento não resulte em impacto adverso relevante para suas atividades ou para o cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão ou por aquelas que estejam sendo discutidas na esfera judicial e/ou administrativa, cuja aplicabilidade esteja suspensa;

XV. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;

XVI. contratar e manter contratados os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador, os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário e a Agência de Classificação de Risco, devendo, ainda, (a) manter a Agência de Classificação de Risco, ou outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, contratada durante todo o prazo de vigência das Debêntures, a fim de que o relatório de classificação de risco (rating) da Emissão seja atualizado, no mínimo, uma vez a cada ano-calendário; (b) manter, até a Data de Vencimento, classificação de risco (rating) publicada e vigente, a fim de evitar que a Emissão fique sem rating por qualquer período, (c) divulgar e permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (d) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (e) comunicar no Dia Útil imediatamente subsequente ao Agente Fiduciário qualquer alteração da classificação de risco;

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

XVII. caso a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, observado que a referida agência de classificação de risco deverá ser a Standard & Poor's, ou a Moody's América Latina;

XVIII. manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;

XIX. efetuar, desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o reembolso das despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8.6 abaixo, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;

XX. no prazo de 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social ou no mesmo dia de sua divulgação pelo Agente Fiduciário, o que ocorrer primeiro, enviar para o sistema de informações periódicas e eventuais da CVM o relatório anual elaborado pelo Agente Fiduciário;

XXI. informar à B3 o valor e a data de pagamento de todo e qualquer valor a título de Remuneração das Debêntures;

XXII. comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada, sendo certo que seu não comparecimento não implicará qualquer invalidade das deliberações tomadas pelos Debenturistas;

XXIII. efetuar o recolhimento de quaisquer tributos que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;

XXIV. observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicável, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais ou fiscais, bem como efetuar o pontual pagamento de tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável;

XXV. respeitar a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, e não incentivar a prostituição, utilizar ou incentivar mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

infringir direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando a, o direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;

XXVI. cumprir o disposto na legislação ambiental em vigor, incluindo aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, bem como adotar medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social;

XXVII. enviar à CVM e à B3, na data da primeira publicação de convocação de cada Assembleia Geral de Debenturistas, cópia do respectivo edital de convocação e da proposta a ser submetida à deliberação dos Debenturistas em tal Assembleia Geral de Debenturistas;

XXVIII. enviar à CVM e à B3, no dia em que se realizar cada Assembleia Geral de Debenturistas, sumário das deliberações tomadas e, no prazo de até 10 (dez) dias contados de tal Assembleia Geral de Debenturistas, cópia da respectiva ata;

XXIX. conservar e preservar todos os seus bens (tangíveis e intangíveis), necessários para a devida condução de suas atividades, em boa ordem e condição de funcionamento, excetuando-se pelo uso e desgaste normais desses bens;

XXX. não realizar operações com partes relacionadas exceto se em condições equitativas e desde que respeitadas as regras estabelecidas para a manutenção da autorização da Emissora para a negociação na B3;

XXXI. aplicar recursos obtidos por meio da Oferta estritamente conforme o descrito na Cláusula 3.4 acima;

XXXII. não realizar quaisquer alterações em seus estatutos sociais que versem sobre o dividendo mínimo obrigatório a ser pago aos seus respectivos acionistas;

XXXIII. cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 89 da Resolução CVM 160, quais sejam: (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM; (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados; (iv) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (v) observar as disposições da regulamentação específica da CVM, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (vi) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido na regulamentação específica da CVM; e (vii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (iv) acima. Os documentos previstos nos itens (iii), (iv) e (vi) acima deverão ser disponibilizados (a) por um período de 3 (três) anos na página da Emissora na rede mundial de computadores, e (b) em sistema disponibilizado pela B3;

XXXIV. cumprir e adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, o Código Penal Brasileiro, a Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, a Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of* 1977 e o *UK Bribery Act* 2010 ("Leis Anticorrupção"), na medida em que forem aplicáveis à Emissora, comprometendo-se ainda por si e por seus controladores, estes enquanto estiverem representando a Emissora, bem como envidando seus melhores esforços para que seus administradores, empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados, desde que estes estejam atuando em nome da Emissora, as cumpram fielmente e abstenham-se da prática de qualquer conduta que constitua ou possa constituir um ato anticoncorrencial ou lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira;

XXXV. disponibilizar aos Coordenadores e demais partes envolvidas na realização da Oferta todas as informações necessárias para que os Prospectos, incluindo o Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Resolução CVM 80 ("Formulário de Referência"), contenham, nas respectivas datas, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores da Oferta, da Emissão, das Debêntures, da Emissora, das Controladas Relevantes, de suas respectivas atividades e situações econômico-financeiras, bem como dos riscos inerentes às atividades da Emissora e de suas Controladas Relevantes e quaisquer outras informações relevantes, envidando seus melhores esforços neste sentido;

XXXVI. manter os Projetos enquadrados nos termos da Lei nº 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de qualquer intimação acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou sentença judicial que possa resultar no desenquadramento dos Projetos como prioritários, nos termos da Lei nº 12.431; e

XXXVII. enviar ao Agente Fiduciário uma via original ou via eletrônica (PDF) com a devida

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

chancela digital da JUCEMG das atas de assembleias e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão e, nos casos em que as referidas assembleias e/ou reuniões forem convocadas pela Emissora, uma via original contendo a respectiva lista de presença.

7.2. De acordo com a Resolução CVM 160, os controladores e administradores da Emissora são responsáveis pelo cumprimento das obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160.

7.3 A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

CLÁUSULA VIII
AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Nomeação

8.1.1. A Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário dos Debenturistas desta Emissão a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, acima qualificada, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar perante a Emissora e a comunhão dos Debenturistas.

8.2. Declaração

8.2.1. O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:

(a) que verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;

(b) não ter nenhum impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 6º da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;

(c) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

(d) aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;

(e) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(f) estar ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, do Banco Central do Brasil;

(g) estar devidamente autorizado na forma da lei e de seu Estatuto Social a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(h) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;

(i) estar qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

(j) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(k) ser instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

(l) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do BACEN e da CVM;

(m) que a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto;

(n) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário; e

(o) que atua, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, como agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários da Emissora e de sociedades coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do seu grupo econômico descritas no Anexo III à presente Escritura de Emissão.

8.3. Remuneração do Agente Fiduciário

8.3.1. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação aplicável em vigor e desta Escritura de Emissão, uma remuneração equivalente a parcelas anuais de

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) cada uma, sendo a primeira devida no 5º (quinto) Dia Útil após a data da assinatura desta Escritura de Emissão e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão seja cancelada, a título de estruturação e implantação da Oferta devendo o pagamento ser realizado até o 5° (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da Emissão.

8.3.3. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente à R$ 500,00 (quinhentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em conferências telefônicas ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (d) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

8.3.4. As parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável

8.3.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.3.6. A remuneração prevista na Cláusula 8.3.1 e 8.3.3 acima será acrescida dos seguintes Impostos: (a) ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza); (b) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (c) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); (d) CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido); (e) o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), e (f) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.3.7. A remuneração prevista na Cláusula 8.3.1 acima cobre os serviços a serem prestados

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

pela equipe técnica do Agente Fiduciário.

8.3.8. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

8.3.9. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

8.3.10. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas pelo Agente Fiduciário e pela Emissora, e/ou alterações nas características da Emissão, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.

8.4. Substituição

8.4.1. Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído ou por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido). Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, observado o prazo de 21 (vinte e um) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação. Em casos excepcionais, a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 17.

8.4.2. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista nesta Escritura de Emissão, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo por esta aceita por escrito, prévia e expressamente.

8.4.2.1. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário e não seja negociada, nos termos da Cláusula 8.4.2 acima, uma nova remuneração com a Emissora, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário.

8.4.3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

Debenturistas, solicitando sua substituição.

8.4.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.4.5. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento desta Escritura de Emissão na JUCEMG, e estará sujeita aos requisitos previstos na Resolução CVM 17, e eventuais normas posteriores.

8.4.6. Juntamente com a comunicação a respeito da substituição, deverão ser encaminhadas à CVM: (i) declaração assinada por diretor estatutário do novo agente fiduciário sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o exercício da função e (ii) caso o novo agente fiduciário não possua cadastro na CVM, (a) comprovação de que o novo agente fiduciário é instituição financeira previamente autorizada a funcionar pelo BACEN, tendo por objeto social a administração ou a custódia de bens de terceiros e (b) informações cadastrais indicadas na regulamentação específica que trata do cadastro de participantes do mercado de valores mobiliários.

8.4.7. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCEMG.

8.4.8. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento à Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou até a Data de Vencimento das Debêntures ou até que todas as obrigações tenham sido quitadas, conforme aplicável.

8.4.9. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

8.5. Deveres

8.5.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, em especial na Resolução CVM 17, ou na presente Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(a) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

(b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(c) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição, nos termos da Cláusula 8.4 acima;

(d) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(e) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à garantia e consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(f) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão, e seus aditamentos, sejam arquivados na JUCEMG, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(g) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas acerca de eventuais inconsistências ou omissões constantes de tais informações no relatório anual de que trata a alínea “m” abaixo;

(h) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(i) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, das varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede ou domicílio da Emissora;

(j) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora, às expensas da Emissora;

(k) convocar Assembleia Geral de Debenturistas, quando necessário, respeitadas as regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão;

(l) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(m) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea “b” do

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Resolução CVM 17, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

(i) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(ii) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;

(iii) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

(iv) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;

(v) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de Remuneração das Debêntures realizados no período;

(vi) constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver;

(vii) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;

(viii) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;

(ix) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (a) denominação da companhia ofertante; (b) valor da emissão; (c) quantidade de valores mobiliários emitidos; (d) espécie e garantias envolvidas; (e) prazo de vencimento dos valores mobiliários e taxa de juros; e (f) inadimplemento no período; e

(x) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.

(n) disponibilizar o relatório de que trata a alínea "m" acima em sua página na rede mundial de computadores no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

(o) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referentes à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(p) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;

(q) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;

(r) divulgar diariamente o cálculo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, disponibilizando-o aos Debenturistas e à Emissora em sua página na rede mundial de computadores (*www.pentagonotrustee.com.br*);

(s) acompanhar, na Data de Vencimento das Debêntures, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura de Emissão;

(t) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

(u) divulgar as informações referidas no inciso (ix) da alínea "m" desta Cláusula 8.5.1 em sua página na rede mundial de computadores (www.pentagonotrustee.com.br); e

(v) manter pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior caso seja determinado pela CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, por meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

8.5.2. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações com eles somente serão válidos quando assim previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.5.3. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, ficando o Agente Fiduciário, portanto, isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação, regulamentação aplicáveis e das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão ou decorrentes de deliberações tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.5.4. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

8.6. Despesas

8.6.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de qualquer despesa comprovadamente incorrida para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, observado que o ressarcimento deverá ser realizado em até 10 (dez) Dias Úteis contados da entrega à Emissora de cópia dos respectivos documentos comprobatórios.

8.6.2. Todas as despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Debenturistas correrão por conta da Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário prestará contas à Emissora das referidas despesas para o fim de ser imediatamente por ela ressarcido.

8.6.3. As despesas a que se refere a Cláusula 8.6.1 acima compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

(a) divulgação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;

(b) extração de certidões e despesas cartorárias e com correios quando necessárias ao desempenho da função de agente fiduciário da Emissão;

(c) locomoções entre Estados da Federação, alimentação, transporte, e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções de agente fiduciário da Emissão;

(d) despesas com especialistas, tais como assessoria legal aos Debenturistas em caso

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

de eventual ocorrência ou discordância acerca da ocorrência de um inadimplemento, bem como depósitos, custas e taxas judiciárias de ações judiciais propostas pelos Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, ou decorrentes de ações intentadas contra estes, no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas;

(e) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas;

(f) fotocópias, digitalizações, envio de documentos relacionados à Emissão; e

(g) custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão.

8.6.4. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, se for o caso, preferindo a estas na ordem de pagamento.

8.6.5. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas, e adiantadas pelos Debenturistas, e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia aos Debenturistas para cobertura de risco da sucumbência.

8.6.6. O Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter as despesas mencionadas nas Cláusulas 8.6.3, 8.6.4 e 8.6.6 acima reembolsadas, caso não tenham sido previamente aprovadas ou se realizadas em discordância com: (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero, e (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

CLÁUSULA IX
ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Convocação

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

9.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral ("Assembleia Geral de Debenturistas" ou "Assembleia Geral"), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão de Debenturistas, sendo certo que a cada Debênture caberá um voto.

9.1.2. Quando o assunto a ser deliberado for específico aos titulares das Debêntures da Primeira Série, aos titulares das Debêntures da Segunda Série, aos titulares de Debêntures da Terceira Série ou aos titulares de Debêntures da Quarta Série, inclusive quanto, mas não se limitando a, a pedidos prévios de renúncia e/ou perdão temporário referentes aos Eventos de Inadimplemento e deliberações referentes à declaração de vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento Não Automáticos, individualmente, estes poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas titulares de Debêntures da respectiva Série, conforme o caso. Quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as Séries, os Debenturistas, a qualquer tempo, reunir-se-ão em Assembleia Geral de Debenturistas conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as Séries. Neste caso, para fins de apuração dos quóruns, deverá ser considerada a totalidade das Debêntures objeto da Emissão, sem distinção entre as Séries.

9.1.3. Os procedimentos previstos nesta Cláusula IX serão aplicáveis em conjunto às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as Séries e individualmente para as Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das respectivas Séries; conforme o caso. Os quóruns presentes nesta Cláusula IX e nas demais cláusulas da Escritura deverão ser calculados levando-se em consideração a totalidade das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, exceto em relação ao previsto na Cláusula 6.2.5 acima, onde os quóruns serão calculados levando-se em consideração cada Série de forma separada e não a totalidade das Debêntures em Circulação.

9.1.4. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

9.1.5. A convocação dar-se-á mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, no Jornal de Publicação, respeitadas as regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

9.1.6. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias contados da data da segunda publicação da convocação.

9.1.7. Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação ou de todas as Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, independentemente de publicações e/ou avisos.

9.1.8. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e vincularão a todos os titulares de Debêntures ou titulares de Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, independentemente de terem comparecido às respectivas Assembleias Gerais ou do voto proferido nas mesmas.

9.2. Quórum de Instalação

9.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, e, em segunda convocação, com qualquer quórum, salvo no caso previsto na Cláusula 6.2.7 acima, quando deverão estar presentes titulares de, no mínimo, 1/3 (um terço) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável.

9.2.2. Para fins desta Escritura de Emissão, consideram-se (i) "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas e integralizadas, excluídas aquelas: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, e (c) administradores da Emissora, de empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas) ou de controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas; (ii) "Debêntures em Circulação da Primeira Série" todas as Debêntures da Primeira Série subscritas e integralizadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora ou de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, e (c) administradores da Emissora, de empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas) ou de controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas; (iii) "Debêntures em Circulação da Segunda Série" todas as Debêntures da Segunda Série subscritas e integralizadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora ou de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

controle) da Emissora, e (c) administradores da Emissora, de empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas) ou de controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas; (iv) "Debêntures em Circulação da Terceira Série" todas as Debêntures da Terceira Série subscritas e integralizadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora ou de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, e (c) administradores da Emissora, de empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas) ou de controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas; e (v) Debêntures em Circulação da Quarta Série" todas as Debêntures da Quarta Série subscritas e integralizadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora ou de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, e (c) administradores da Emissora, de empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas) ou de controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

9.3. Mesa Diretora

9.3.1. A presidência e a secretaria da Assembleia Geral de Debenturistas caberão aos Debenturistas eleitos pela comunhão dos Debenturistas ou àqueles que forem designados pela CVM.

9.4. Quórum de Deliberação

9.4.1. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.4.2 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, incluindo os pedidos de anuência prévia (*waiver)* ou perdão temporário referentes às Debêntures dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, (a) para as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série: 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em primeira convocação ou maioria dos presentes, desde que esta maioria represente pelo menos 20% das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em segunda convocação; e (b) para as Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quarta Série: 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em primeira convocação, ou 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em segunda convocação, salvo, em ambos os casos, o previsto na Cláusula 6.2.5 acima, quando deverão estar presentes titulares de, no mínimo, 1/3 (um terço) das Debêntures em Circulação ou da respectiva Série.

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

9.4.2. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.4.1 acima:

I. os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas desta Escritura de Emissão; e

II. as alterações relativas às seguintes características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora: (i) Atualização Monetária ou Remuneração das Debêntures, (ii) Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures, (iii) prazo de vencimento das Debêntures, (iv) valores e data de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures; (v) os Eventos de Inadimplemento; e (vi) a alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Cláusula IX, as quais dependerão de aprovação por Debenturistas que representem, no mínimo, (a) para as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série: 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em primeira convocação, e 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em segunda convocação; e (b) para as Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quarta Série: 85% (oitenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, em primeira ou segunda convocação.

9.5. Outras disposições à Assembleia Geral de Debenturistas

9.5.1. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, exceto com relação às Assembleias Gerais que sejam convocadas pela Emissora ou às Assembleias Gerais nas quais a presença da Emissora seja solicitada pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que sua presença será obrigatória.

9.5.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.5.3. Aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

9.5.4. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

CLÁUSULA X
DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

Escritura de Emissão, que:

(a) é sociedade organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;

(b) está autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive as societárias e regulatórias, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, à Emissão das Debêntures e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, conforme aplicável, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, não sendo exigida qualquer outra autorização ou outro consentimento para tanto;

(c) tem plena capacidade para cumprir com todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

(d) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(e) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(f) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B) e da Taxa DI, previstas na Cláusula 4.2 acima, e as formas de cálculo da Remuneração foram estipuladas por livre vontade da Emissora;

(g) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a Oferta (i) não infringem o estatuto social da Emissora; (ii) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual qualquer de seus bens e propriedades estejam vinculados; (iii) não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora; (iv) não resultarão em (*x*) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (*y*) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bem ou direito da Emissora; ou (*z*) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (v) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora ou qualquer de seus bens esteja sujeito; e (vi) não infringem qualquer ordem, decisão administrativa, decisão judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus bens ou propriedades;

(h) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

em 31 de dezembro de 2020, 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2022, bem como bem como as Informações Trimestrais (ITRs) relativas ao trimestre encerrado em 30 de junho de 2023, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e foram elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável;

(i) as informações prestadas por ocasião do depósito das Debêntures na B3 são necessárias, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(j) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, exceto com relação àqueles que estejam sendo questionados de boa-fé pela Emissora na esfera judicial ou administrativa e desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo;

(k) possui, nesta data, todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) aplicáveis exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais relevantes para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, exceto na medida em que a falta de tais autorizações e licenças não resulte em um efeito material e adverso relevante na Emissora, sendo que até a presente data a Emissora não foi notificada acerca da revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas;

(l) está cumprindo as Leis Ambientais, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente, especialmente decorrentes da implementação e operação dos Projetos, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo;

(m) está cumprindo a legislação ambiental, inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, procedendo a todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, em especial os Projetos, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ou da implementação e operação dos Projetos ("Leis Ambientais"), exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

suspensivo;

(n) quando aplicáveis ao exercício de suas atividades, manterá sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, em especial as licenças de instalação e de operação, exceto por aquelas (i) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; ou (ii) cujo pedido de obtenção ou renovação, quando aplicável, tenha sido tempestivamente solicitado ao órgão competente;

(o) destinará os recursos da Emissão estritamente na forma da Cláusula 3.4 acima, e, no caso específico da Primeira Série e da Segunda Série, em atividades dos Projetos para as quais detenha, quando exigido, pelas Leis Ambientais, as licenças de instalação e/ou de operação necessárias à regular implantação e operação dos Projetos, de acordo com seu estágio de desenvolvimento, assim como, quando aplicável, autorizações de supressão vegetal;

(p) cumpre de forma regular e integral todas as normas e leis trabalhistas e relativas a saúde e segurança do trabalho, especialmente no que tange à saúde e segurança ocupacional, adotando ainda todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais;

(q) não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo nem incentiva a prostituição, bem como não há, nesta data, contra a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes nenhuma ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental a respeito de tais matérias;

(r) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, a obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula 3.4 acima;

(s) não omitiu ou omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa de sua situação econômico-financeira, reputacional ou jurídica em prejuízo dos investidores que venham a adquirir as Debêntures;

(t) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação a esta Emissão;

(u) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

(v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, incluindo, mas não se limitando, a Agência de Energia Elétrica – ANEEL, é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão para a realização da Emissão, exceto pelas autorizações e pelos requisitos previstos, respectivamente, nas Cláusulas I e II desta Escritura de Emissão;

(w) não é, nesta data, de conhecimento da Emissora a existência de nenhuma ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto adverso relevante na Emissora. Adicionalmente, não houve descumprimento de qualquer disposição relevante contratual por manifesto inadimplemento da Emissora, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral, por parte da Emissora;

(x) cumpre e faz suas controladas, controladores, conselheiros, diretores, funcionários e eventuais subcontratados cumprirem as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, sem prejuízo das demais legislações anticorrupção, na medida em que: (i) adota programa de integridade, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, visando a garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; (ii) conhece e entende as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essas leis; (iii) seus respectivos funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores, agindo em nome ou em benefício da Emissora, no melhor do seu conhecimento, não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas; (iv) adota as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente; e (v) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias, bem como se abstém de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(y) até o momento da assinatura desta Escritura de Emissão, não foram informadas de que existe contra si, e quaisquer sociedades de seu grupo econômico e suas controladas, seus empregados (independentemente da sua função ou posição hierárquica),

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

administradores (membros do Conselho de Administração e Diretoria Executiva), membros do Conselho Fiscal, estagiários, prestadores de serviço e contratados agindo em seus respectivos benefícios ("Representantes") investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção. Adicionalmente, a Emissora e nenhum dos seus Representantes incorreu nas seguintes hipóteses, bem como tem ciência de que a Emissora e as sociedades dos seus respectivos grupos econômicos e seus respectivos representantes não podem: (i) ter utilizado ou utilizar recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer disposição das Leis Anticorrupção; e (vi) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

(z) as informações constantes do Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Resolução CVM 80, e disponíveis na página da CVM na Internet, são necessárias, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;

(aa) o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, que incorporam o Formulário de Referência da Emissora, conterão, nas respectivas datas, as informações relevantes necessárias, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais até a data em que foram fornecidas, pelos Investidores da Oferta, da Emissão, das Debêntures, da Emissora, das Controladas Relevantes, de suas respectivas atividades e situações econômico-financeiras, bem como dos riscos inerentes às atividades da Emissora e de suas Controladas Relevantes e quaisquer outras informações relevantes;

(bb) as opiniões, análises e expectativas expressas pela Emissora no seu Formulário de Referência são dadas de boa-fé e consideram todas as circunstâncias materiais relevantes, são feitas com base em suposições razoáveis, são verdadeiras e não são enganosas, incorretas ou inverídicas;

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

(cc) o Formulário de Referência da Emissora (i) contém, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores da Oferta, da Emissora, suas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Emissora, bem como quaisquer outras informações relevantes; e (ii) foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Resolução CVM 80;

(dd) os Projetos foram devidamente enquadrados nos termos da Lei 12.431 e considerado como prioritário nos termos das Portarias;

(ee) até a presente data, não há outros fatos relevantes em relação à Emissora não divulgados no seu Formulário de Referência ou no material de divulgação da Oferta, conforme aplicável, cuja omissão faça com que qualquer informação do seu Formulário de Referência ou no material de divulgação da Oferta, conforme aplicável, seja, nesta data, insuficiente, falsa, inconsistente, imprecisa ou desatualizada;

(ff) inexiste qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial, por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis Anticorrupção;

(gg) não foi condenada definitivamente na esfera judicial ou administrativa por: (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil ou de incentivo à prostituição, ou (b) crime contra o meio ambiente; e (ii) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira;

(hh) a Emissora tem status de EFRF, nos termos do artigo 38-A, inciso I, da Resolução CVM 160; e

(ii) o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM.

10.2. A Emissora, assim que tomar ciência do fato, obriga-se a notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário e os Debenturistas, caso qualquer das declarações prestadas na Cláusula 10.1 acima se torne insuficiente, falsa, inconsistente, imprecisa ou desatualizada na data em que foi prestada.

CLÁUSULA XI
DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Comunicações

11.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

Para a Emissora:
ENERGISA S.A.
Praia de Botafogo, 228, 13º andar
CEP 22.250-906, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ
At.: Márcio Almeida de Assis / Pablo Silva Teixeira
Tel.: (21) 2122 6904 / (21) 2122-6914
E-mail: gfc@energisa.com.br / cmc@energisa.com.br

Para o Agente Fiduciário:
PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Avenida das Américas, 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca
CEP 22640-102, Rio de Janeiro,
At.: Sra. Marcelle Motta Santoro, Sra. Karolina Vangelotti e Sr. Marco Aurélio Ferreira
Tel.: (21) 3385-4565
E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

Para o Banco Liquidante:
ITAÚ UNIBANCO S.A.
Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, n° 100, São Paulo – SP, CEP 04.344-020
Telefone: (11) 4090-1482
At.: Juliana Lima / Alessandro Rodrigues
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

Para o Escriturador:
ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3.500, 3º andar, São Paulo – SP, CEP 04.538-132
At.: Juliana Lima / Alessandro Rodrigues
Telefone: (11) 4090-1482
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

Para a B3:
B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3
Praça Antônio Prado, 48, 2º andar, Centro
CEP 01010-901, São Paulo, SP
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos
Tel.: (11) 2565-5061
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.1.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por telegrama, ou ainda, por correio eletrônico nos endereços

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.

11.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11.2. Renúncia

11.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. Veracidade da Documentação

11.3.1. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

11.3.2. Para prestar os serviços especificados e tomar as decisões necessárias com relação ao disposto nesta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das deliberações societárias, dos atos da administração ou de qualquer documento ou registro da Emissora que considere autêntico que lhe tenha sido ou seja encaminhado pela Emissora ou por seus colaboradores.

11.3.3. O Agente Fiduciário basear-se-á nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro.

11.4. Independência das Disposições da Escritura de Emissão

11.4.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

11.4.2. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.5. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.5.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

11.6. Cômputo dos Prazos

11.6.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.7. Irrevogabilidade; Sucessores

11.7.1. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

11.8. Despesas

11.8.1. A Emissora arcará com todos os custos: (a) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos à sua custódia na B3; (b) de registro na JUCEMG, e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; e (c) pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e do Escriturador, e dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

secundário.

11.9. Assinatura Eletrônica

11.9.1. Esta Escritura de Emissão será assinada por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, sendo certo que as Partes reconhecem esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das Partes em celebrar eventuais aditamentos, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, desde que seja estabelecida com certificação dentro dos padrões ICP - BRASIL, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o inciso II, do artigo 4° da Lei n° 14.063, de 23 de setembro de 2020.

11.9.2. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos da presente Escritura de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

11.10. Lei Aplicável

11.10.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.11. Foro

11.11.1. Fica eleito o foro central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento digitalmente, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Cataguases, 13 de setembro de 2023.

(AS ASSINATURAS SE ENCONTRAM NAS TRÊS PÁGINAS SEGUINTES)
[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

(Página de assinaturas da Escritura Particular da 19ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Quatro Séries, para Distribuição Pública, da Energisa S.A.)

ENERGISA S.A.





PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS



Testemunhas:





DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

Anexo I à Escritura Particular da 19ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Quatro Séries, para Distribuição Pública, da Energisa S.A.

Portarias

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 1322/SPE/MME, DE 02 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e no Edital do Leilão nº 02/2021-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.002338/2022-13 , resolve:

Capítulo I

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 05 do Leilão nº 02/2021-ANEEL, de titularidade da empresa Energisa Amapá Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 34.025.952/0001-81, detalhado nos Anexos I e II à presente Portaria.

§ 1º O projeto de que trata o **caput**, objeto do Contrato de Concessão nº 05/2022-ANEEL, celebrado em 31 de março de 2022, é alcançado pelo art. 1º, inciso IV, da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

§ 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de janeiro de 2022 e são de exclusiva responsabilidade da Energisa Amapá Transmissora de Energia S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

§ 3º A Energisa Amapá Transmissora de Energia S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 4º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

§ 5º A Energisa Amapá Transmissora de Energia S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo II

DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 2º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, o projeto de transmissão de energia elétrica, de titularidade da Energisa Amapá Transmissora de Energia S.A., detalhado nos Anexos I e III à presente Portaria.

Parágrafo único. A Energisa Amapá Transmissora de Energia S.A. e a sociedade controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para projetos de transmissão de energia elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do projeto como prioritário.

Capítulo III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELLO NASCIMENTO CABRAL DA COSTA

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

ANEXO I

PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
Nome Empresarial	CNPJ
Energisa Amapá Transmissora de Energia S.A.	34.025.952/0001-81.
DADOS DO PROJETO	
Denominação do Projeto	Lote 05 do Leilão nº 02/2021-ANEEL (Contrato de Concessão nº 05/2022-ANEEL, celebrado em 31 de março de 2022).
Descrição do Projeto	Projeto de transmissão de energia elétrica, relativo ao Lote 05 do Leilão nº 02/2021-ANEEL, compreendendo: I - primeiro circuito da Linha de Transmissão Macapá - Macapá III, em 230 kV, em circuito simples, com extensão aproximada de dez quilômetros; II - Subestação Macapá III, com duas unidades de transformação trifásicas 230/69-13,8 kV de 150 MVA, cada; III - unidades de transformação, conexões de unidades de transformação, entradas de linha, interligações de barramentos, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; IV - trecho de Linha de Transmissão em 230 kV, circuito simples, com extensão aproximada de quinhentos metros, para o reencabeçamento da Linha de Transmissão em 230 kV Ferreira Gomes - Macapá - C1, em novo módulo de entrada de linha em 230 kV na Subestação Macapá, bem como o novo módulo de entrada de linha correspondente na Subestação Macapá, e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações no módulo de entrada de linha da Subestação Ferreira Gomes, do gerador; e V - dois trechos de Linha de Distribuição em 69 kV, circuito simples, com extensão aproximada de dois quilômetros, cada, entre os pontos de seccionamento da Linha de Distribuição em 69 kV Santana - Macapá - C1 e a Subestação Macapá III, e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas entradas de linha das Subestações existentes.
Período de Execução	De 31/03/2022 a 30/09/2025.
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Município de Macapá, Estado do Amapá.

ANEXO II

INFORMAÇÕES DO PROJETO REFERENTES AO ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA.

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)	
Bens	77.517.065,46.
Serviços	69.640.757,48.
Outros	24.392.207,17.
Total (1)	**171.550.030,11.**
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)	
Bens	70.346.736,90.
Serviços	67.098.869,83.
Outros	23.501.891,61.
Total (2)	**160.947.498,34.**

ANEXO III

INFORMAÇÕES DO PROJETO REFERENTES À APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO, PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 2º DA LEI Nº 12.431, DE 2011.		
RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
Razão Social	CNPJ	Participação (%)
Energisa Transmissão de Energia S.A.	28.201.130/0001-01.	100%.

Documento assinado eletronicamente por **Marcello Nascimento Cabral da Costa**, **Secretário-Adjunto de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 02/05/2022, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0619514** e o código CRC **FB598994**.

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 1669/SPE/MME, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.003653/2022-30, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2023), de titularidade da empresa Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 19.527.639/0001-58, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A. e a sociedade controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da concessionária atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia os valores anuais dos investimentos realizados para o projeto de investimento aprovado, até três meses após a revisão tarifária periódica da concessionária de distribuição de energia elétrica titular do projeto aprovado, nos termos do art. 6º da Portaria MME nº 245, de 2017.

Art. 4º Alterações de titularidade do projeto aprovado nos termos desta Portaria não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

ANEXO

CONCESSIONÁRIA		
Razão Social		**CNPJ**
Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A.		19.527.639/0001-58.
Contrato de Concessão		
Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 40/1999-ANEEL, de 9 de dezembro de 2015.		
PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Aberta)		
Razão Social	**CNPJ**	
Energisa S.A.	00.864.214/0001-06.	
PROJETO		
Descrição		
Expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2022.		
Investimentos		
Ano de Referência	**Valor Anual (R$)**	**Situação**
2023.	83.146.465,00.	Planejado.
Localização (UF(s))		
Estados de Minas Gerais e do Rio de Janeiro.		

Documento assinado eletronicamente por **José Guilherme de Lara Resende**, **Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 28/09/2022, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0676717** e o código CRC **C1927280**.

Referência: Processo nº 48340.003653/2022-30 SEI nº 0676717

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 1670/SPE/MME, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.003654/2022-84, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2023), de titularidade da empresa Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 05.914.650/0001-66, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A. e a sociedade controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da concessionária atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia os valores anuais dos investimentos realizados para o projeto de investimento aprovado, até três meses após a revisão tarifária periódica da concessionária de distribuição de energia elétrica titular do projeto aprovado, nos termos do art. 6º da Portaria MME nº 245, de 2017.

Art. 4º Alterações de titularidade do projeto aprovado nos termos desta Portaria não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

ANEXO

CONCESSIONÁRIA		
Razão Social		**CNPJ**
Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A.		05.914.650/0001-66.
Contrato de Concessão		
Contrato de Concessão nº 02/2018-ANEEL, de 30 de outubro de 2018.		
RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Fechada)		
Razão Social	**CNPJ**	**Participação (%)**
Energisa S.A.	00.864.214/0001-06.	95,4.
Outros.		4,6.
PROJETO		
Descrição		
Expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2022.		
Investimentos		
Ano de Referência	**Valor Anual (R$)**	**Situação**
2023.	191.606.155,68	Planejado.
Localização (UF)		
Estado de Rondônia.		

Documento assinado eletronicamente por **José Guilherme de Lara Resende**, **Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 29/09/2022, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0677259** e o código CRC **8010AF56**.

Referência: Processo nº 48340.003654/2022-84 SEI nº 0677259

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 1671/SPE/MME, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.003657/2022-18, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2023), de titularidade da empresa Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 13.017.462/0001-63, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A. e a sociedade controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da concessionária atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia os valores anuais dos investimentos realizados para o projeto de investimento aprovado, até três meses após a revisão tarifária periódica da concessionária de distribuição de energia elétrica titular do projeto aprovado, nos termos do art. 6º da Portaria MME nº 245, de 2017.

Art. 4º Alterações de titularidade do projeto aprovado nos termos desta Portaria não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

ANEXO

CONCESSIONÁRIA		
Razão Social		**CNPJ**
Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A.		13.017.462/0001-63.
Contrato de Concessão		
Contrato de Concessão nº 007/1997-ANEEL, de 23 de dezembro de 1997.		
PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Aberta)		
Razão Social	**CNPJ**	
Energisa S.A.	00.864.214/0001-06.	
PROJETO		
Descrição		
Expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2022.		
Investimentos		
Ano de Referência	**Valor Anual (R$)**	**Situação**
2023.	129.754.096,53.	Planejado.
Localização [UF]		
Estado de Sergipe.		

Documento assinado eletronicamente por **José Guilherme de Lara Resende**, **Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 29/09/2022, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0677260** e o código CRC **9EDC0E1F**.

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 1685/SPE/MME, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.003649/2022-71, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2023), de titularidade da empresa Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 03.467.321/0001-99, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. e a sociedade controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da concessionária atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia os valores anuais dos investimentos realizados para o projeto de investimento aprovado, até três meses após a revisão tarifária periódica da concessionária de distribuição de energia elétrica titular do projeto aprovado, nos termos do art. 6º da Portaria MME nº 245, de 2017.

Art. 4º Alterações de titularidade do projeto aprovado nos termos desta Portaria não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

ANEXO

CONCESSIONÁRIA		
Razão Social		**CNPJ**
Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A.		03.467.321/0001-99.
Contrato de Concessão		
Contrato de Concessão nº 003/1997-ANEEL, de 11 de dezembro de 1997.		
PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Aberta)		
Razão Social	**CNPJ**	
Rede Energia Participações S.A.	61.584.140/0001-49.	
PROJETO		
Descrição		
Expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2022.		
Investimentos		
Ano de Referência	**Valor Anual (R$)**	**Situação**
2023.	476.215.844,00.	Planejado.
Localização [UF]		
Estado de Mato Grosso.		

Documento assinado eletronicamente por **José Guilherme de Lara Resende**, **Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 04/10/2022, às 08:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0678858** e o código CRC **AB6146C9**.

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 1690/SPE/MME, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.003651/2022-41, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2023), de titularidade da empresa Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 15.413.826/0001-50, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A. e a sociedade controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da concessionária atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia os valores anuais dos investimentos realizados para o projeto de investimento aprovado, até três meses após a revisão tarifária periódica da concessionária de distribuição de energia elétrica titular do projeto aprovado, nos termos do art. 6º da Portaria MME nº 245, de 2017.

Art. 4º Alterações de titularidade do projeto aprovado nos termos desta Portaria não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação para os fins do

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

ANEXO

CONCESSIONÁRIA		
Razão Social		**CNPJ**
Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.		15.413.826/0001-50.
Contrato de Concessão		
Contrato de Concessão nº 001/1997-ANEEL, de 4 de dezembro de 1997.		
PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Aberta)		
Razão Social	**CNPJ**	
Rede Energia Participações S.A.	61.584.140/0001-49.	
PROJETO		
Descrição		
Expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2022.		
Investimentos		
Ano de Referência	**Valor Anual (R$)**	**Situação**
2023.	428.589.780,98.	Planejado.
Localização [UF]		
Estado de Mato Grosso do Sul.		

Documento assinado eletronicamente por **José Guilherme de Lara Resende**, **Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 06/10/2022, às 08:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0679812** e o código CRC **71207F5D**.

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 1724/SPE/MME, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 5º da Portaria nº 245/GM/MME, de 27 de junho de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.003652/2022-95, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2023), de titularidade da empresa Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.095.183/0001-40, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A. e a sociedade controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da concessionária atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria nº 245/GM/MME, de 27 de junho de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia os valores anuais dos investimentos realizados para o projeto de investimento aprovado, até três meses após a revisão tarifária periódica da concessionária de distribuição de energia elétrica titular do projeto aprovado, nos termos do art. 6º da Portaria nº 245/GM/MME, de 2017.

Art. 4º Alterações de titularidade do projeto aprovado nos termos desta

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

Portaria não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

ANEXO

CONCESSIONÁRIA		
Razão Social		**CNPJ**
Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A.		09.095.183/0001-40.
Contrato de Concessão		
Contrato de Concessão nº 019/2001-ANEEL, de 21 de março de 2001.		
PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Aberta)		
Razão Social	**CNPJ**	
Energisa S.A.	00.864.214/0001-06.	
PROJETO		
Descrição		
Expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2022.		
Investimentos		
Ano de Referência	**Valor Anual (R$)**	**Situação**
2023.	225.549.403,00.	Planejado.
Localização [UF]		
Estado da Paraíba.		

Documento assinado eletronicamente por **José Guilherme de Lara Resende**, **Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 13/10/2022, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0682026** e o código CRC **51B017FF**.

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 1742/SPE/MME, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 5º da Portaria nº 245/GM/MME, de 27 de junho de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.003647/2022-82, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2023), de titularidade da empresa Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.065.033/0001-70, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A. e a sociedade controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da concessionária atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria nº 245/GM/MME, de 27 de junho de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia os valores anuais dos investimentos realizados para o projeto de investimento aprovado, até três meses após a revisão tarifária periódica da concessionária de distribuição de energia elétrica titular do projeto aprovado, nos termos do art. 6º da Portaria nº 245/GM/MME, de 2017.

Art. 4º Alterações de titularidade do projeto aprovado nos termos desta

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

Portaria não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

ANEXO

CONCESSIONÁRIA		
Razão Social	**CNPJ**	
Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A.	04.065.033/0001-70.	
Contrato de Concessão		
Contrato de Concessão nº 03/2018-ANEEL, de 7 de dezembro de 2018.		
RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Fechada)		
Razão Social	**CNPJ**	**Participação (%)**
Energisa S.A.	00.864.214/0001-06.	88,8.
Outros.	-	11,2.
PROJETO		
Descrição		
Expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2022.		
Investimentos		
Ano de Referência	**Valor Anual (R$)**	**Situação**
2023.	230.013.212,00.	Planejado.
Localização [UF]		
Estado do Acre.		

Documento assinado eletronicamente por **José Guilherme de Lara Resende**, **Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 20/10/2022, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0684988** e o código CRC **2C4B09C5**.

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 1743/SPE/MME, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 5º da Portaria nº 245/GM/MME, de 27 de junho de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.003659/2022-15, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2023), de titularidade da empresa Energisa Sul-Sudeste - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.282.377/0001-20, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Energisa Sul-Sudeste - Distribuidora de Energia S.A. e a sociedade controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da concessionária atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria nº 245/GM/MME, de 27 de junho de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia os valores anuais dos investimentos realizados para o projeto de investimento aprovado, até três meses após a revisão tarifária periódica da concessionária de distribuição de energia elétrica titular do projeto aprovado, nos termos do art. 6º da Portaria nº 245/GM/MME, de 2017.

Art. 4º Alterações de titularidade do projeto aprovado nos termos desta

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

Portaria não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

ANEXO

CONCESSIONÁRIA		
Razão Social		**CNPJ**
Energisa Sul-Sudeste - Distribuidora de Energia S.A.		07.282.377/0001-20.
Contrato de Concessão		
Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 13/1999-ANEEL, de 10 de julho de 2017.		
PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Aberta)		
Razão Social	**CNPJ**	
Rede Energia Participações S.A.	61.584.140/0001-49.	
PROJETO		
Descrição		
Expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2022.		
Investimentos		
Ano de Referência	**Valor Anual (R$)**	**Situação**
2023.	140.937.237,95.	Planejado.
Localização [UF(s)]		
Estados de Minas Gerais, Paraná e São Paulo.		

Documento assinado eletronicamente por **José Guilherme de Lara Resende**, **Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 21/10/2022, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0685601** e o código CRC **D80DD61D**.

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 1746/SPE/MME, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 5º da Portaria nº 245/GM/MME, de 27 de junho de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.003655/2022-29, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2023), de titularidade da empresa Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 25.086.034/0001-71, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A. e a sociedade controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da concessionária atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria nº 245/GM/MME, de 27 de junho de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia os valores anuais dos investimentos realizados para o projeto de investimento aprovado, até três meses após a revisão tarifária periódica da concessionária de distribuição de energia elétrica titular do projeto aprovado, nos termos do art. 6º da Portaria nº 245/GM/MME, de 2017.

Art. 4º Alterações de titularidade do projeto aprovado nos termos desta

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

Portaria não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

ANEXO

CONCESSIONÁRIA		
Razão Social		**CNPJ**
Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A.		25.086.034/0001-71.
Contrato de Concessão		
Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 052/1999-ANEEL, de 6 de dezembro de 2019.		
RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Fechada)		
Razão Social	**CNPJ**	**Participação (%)**
Rede Energia Participações S.A.	61.584.140/0001-49.	87,46.
Governo do Estado do Tocantins.	01.786.029/0001-03.	12,54.
PROJETO		
Descrição		
Expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2022.		
Investimentos		
Ano de Referência	**Valor Anual (R$)**	**Situação**
2023.	290.350.777,00.	Planejado.
Localização [UF]		
Estado do Tocantins.		

Documento assinado eletronicamente por **José Guilherme de Lara Resende**, **Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 25/10/2022, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0686500** e o código CRC **784F03BA**.

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 1749/SPE/MME, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, incisos I e II, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria nº 318/GM/MME, de 1º de agosto de 2018, no art. 4º da Portaria nº 364/GM/MME, de 13 de setembro de 2017, e no Edital do Leilão nº 01/2022-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.007468/2022-34, resolve:

Capítulo I

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 12 do Leilão nº 01/2022-ANEEL, de titularidade da empresa Energisa Amazonas Transmissora de Energia II S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 47.185.644/0001-65, detalhado nos Anexos I e II à presente Portaria.

§ 1º O projeto de que trata o **caput**, objeto do Contrato de Concessão nº 17/2022-ANEEL, celebrado em 30 de setembro de 2022, é alcançado pelo art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 318/GM/MME, de 1º de agosto de 2018.

§ 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de julho de 2022 e são de exclusiva responsabilidade da Energisa Amazonas Transmissora de Energia II S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

§ 3º A Energisa Amazonas Transmissora de Energia II S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 4º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 5º A Energisa Amazonas Transmissora de Energia II S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria nº 318/GM/MME, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo II

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 2º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, o projeto de transmissão de energia elétrica, de titularidade da Energisa Amazonas Transmissora de Energia II S.A., detalhado nos Anexos I e III à presente Portaria.

Parágrafo único. A Energisa Amazonas Transmissora de Energia II S.A. e a sociedade controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para projetos de transmissão de energia elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria nº 364/GM/MME, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do projeto como prioritário.

Capítulo III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

ANEXO I

PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
Nome Empresarial	CNPJ
Energisa Amazonas Transmissora de Energia II S.A.	47.185.644/0001-65.
DADOS DO PROJETO	
Denominação do Projeto	Lote 12 do Leilão nº 01/2022-ANEEL (Contrato de Concessão nº 17/2022-ANEEL, celebrado em 30 de setembro de 2022.
Descrição do Projeto	Projeto de transmissão de energia elétrica, relativo ao Lote 12 do Leilão nº 01/2022-ANEEL, compreendendo: I - primeiro circuito da Linha de Transmissão Manaus - Mauá 3, em 230 kV, circuito simples, com extensão aproximada de doze quilômetros e novecentos metros (trechos aéreo e subterrâneo); e II - entradas de linha, interligações de barramentos, equipamentos de compensação de reativos e conexões, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.
Período de Execução	De 30/09/2022 a 30/09/2027.
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Município de Manaus, Estado do Amazonas.

ANEXO II

INFORMAÇÕES DO PROJETO REFERENTES AO ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA.	
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)	
Bens	101.500.919,09.
Serviços	115.179.303,32.
Outros	6.951.577,76.
Total (1)	**223.631.800,17.**
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)	
Bens	92.112.084,08.
Serviços	110.975.258,75.
Outros	6.697.845,17.
Total (2)	**209.785.188,00.**

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

ANEXO III

INFORMAÇÕES DO PROJETO REFERENTES À APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO, PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 2º DA LEI Nº 12.431, DE 2011.		
RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
Razão Social	CNPJ	Participação (%)
Energisa Transmissão de Energia S.A.	28.201.130/0001-01.	100.

Documento assinado eletronicamente por **José Guilherme de Lara Resende**, **Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 31/10/2022, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0687740** e o código CRC **FCEE6E55**.

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 339/SPE, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, e o que consta do Processo nº 48500.001318/2019-11, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Rio do Peixe II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PB.043215-6.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.096, de 20 de agosto de 2019, de titularidade da empresa Energisa Geração Central Solar Rio do Peixe II S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 32.642.143/0001-93, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput** é alcançado pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de setembro de 2019 e são de exclusiva responsabilidade da Energisa Geração Central Solar Rio do Peixe II S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Energisa Geração Central Solar Rio do Peixe II S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Energisa Geração Central Solar Rio do Peixe II S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º A revogação da outorga da Central Geradora Fotovoltaica Rio do Peixe II implicará na revogação do enquadramento no REIDI.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

REIVE BARROS DOS SANTOS

ANEXO

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Pessoa Jurídica Titular do Projeto	
Nome empresarial Energisa Geração Central Solar Rio do Peixe II S.A.	CNPJ 32.642.143/0001-93
Dados do Projeto	
Nome do Projeto	UFV Rio do Peixe II (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.096, de 20 de agosto de 2019)
Descrição do Projeto	Central Geradora Fotovoltaica compreendendo: I - Vinte e duas unidades geradoras de 1.637 kW, totalizando 36.014 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma subestação elevadora de 34,5/69 kV, junto à central geradora, compartilhada com a UFV Rio do Peixe I, e uma linha em 69 kV, em circuito simples, com cerca de quinze quilômetros de extensão até o ponto de conexão na subestação Cajazeiras, sob a responsabilidade da empresa Energisa Paraíba Distribuidora de Energia S.A.
Período de Execução	De 20/08/2019 a 19/08/2022
Localidade do Projeto	Município de São João do Rio do Peixe, Estado da Paraíba
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Geraldo César Mota	CPF: 298.253.936-53
Responsável técnico: Gabriel Mussi Moraes	CPF: 104.684.287-04
Contador: Vicente Cortes de Carvalho	CPF: 194.381.256-04
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R$)	

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

Bens	96.412.873,77
Serviços	49.526.952,04
Outros	6.712.949,09
Total (1)	**152.652.774,90**
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R$)	
Bens	87.494.682,95
Serviços	44.945.708,98
Outros	6.092.001,30
Total (2)	**138.532.393,23**

Documento assinado eletronicamente por **Reive Barros dos Santos**, **Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 11/11/2019, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0340842** e o código CRC **DE67E7FA**.

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 340/SPE, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, e o que consta do Processo nº 48500.001319/2019-66, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Rio do Peixe I, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PB.043210-5.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.231, de 1º de outubro de 2019, de titularidade da empresa Energisa Geração Central Solar Rio do Peixe I S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 32.642.150/0001-95, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput** é alcançado pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de setembro de 2019 e são de exclusiva responsabilidade da Energisa Geração Central Solar Rio do Peixe I S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Energisa Geração Central Solar Rio do Peixe I S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Energisa Geração Central Solar Rio do Peixe I S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º A revogação da outorga da Central Geradora Fotovoltaica Rio do Peixe I implicará na revogação do enquadramento no REIDI.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

REIVE BARROS DOS SANTOS

ANEXO

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Pessoa Jurídica Titular do Projeto	
Nome empresarial Energisa Geração Central Solar Rio do Peixe I S.A.	CNPJ 32.642.150/0001-95
Dados do Projeto	
Nome do Projeto	UFV Rio do Peixe I (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.231, de 1º de outubro de 2019)
Descrição do Projeto	Central Geradora Fotovoltaica compreendendo: I - Vinte unidades geradoras de 1.637 kW, totalizando 32.740 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma subestação elevadora de 34,5/69 kV, junto à central geradora, compartilhada com a UFV Rio do Peixe II, e uma linha em 69 kV, em circuito simples, com cerca de quinze quilômetros de extensão até o ponto de conexão na subestação Cajazeiras, sob a responsabilidade da empresa Energisa Paraíba Distribuidora de Energia S.A.
Período de Execução	De 01/10/2019 a 30/09/2022
Localidade do Projeto	Município de São João do Rio do Peixe, Estado da Paraíba
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Geraldo César Mota	CPF: 298.253.936-53
Responsável técnico: Gabriel Mussi Moraes	CPF: 104.684.287-04
Contador: Vicente Cortes de Carvalho	CPF: 194.381.256-04
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R$)	

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

Bens	107.337.873,77
Serviços	51.711.952,04
Outros	6.712.949,09
Total (1)	**165.762.774,90**
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R$)	
Bens	97.409.120,45
Serviços	46.928.596,48
Outros	6.092.001,30
Total (2)	**150.429.718,23**

Documento assinado eletronicamente por **Reive Barros dos Santos**, **Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 12/11/2019, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0340844** e o código CRC **47AD2592**.

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 784/SPE/MME, DE 02 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.001839/2021-73, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2022), de titularidade da empresa Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.095.183/0001-40, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A. e a sociedade controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da concessionária atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia os valores anuais dos investimentos realizados para o projeto de investimento aprovado, até três meses após a revisão tarifária periódica da concessionária de distribuição de energia elétrica titular do projeto aprovado, nos termos do art. 6º da Portaria MME nº 245, de 2017.

Art. 4º Alterações de titularidade do projeto aprovado nos termos desta Portaria não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do projeto como prioritário.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

ANEXO

CONCESSIONÁRIA	
Razão Social	**CNPJ**
Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A.	09.095.183/0001-40.
Contrato de Concessão	
Contrato de Concessão nº 019/2001-ANEEL, de 21 de março de 2001.	
PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Aberta)	
Razão Social	**CNPJ**
Energisa S.A.	00.864.214/0001-06.

PROJETO		
Descrição		
Expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2021.		
Investimentos		
Ano de Referência	**Valor Anual (R$)**	**Situação**
2022.	122.359.704,70.	Planejado.
Localização [UF]		
Estado da Paraíba.		

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Magalhães Domingues**, **Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 02/07/2021, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0520165** e o código CRC **ACD95FF2**.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 786/SPE/MME, DE 02 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.001837/2021-84, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2022), de titularidade da empresa Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 15.413.826/0001-50, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A. e a sociedade controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da concessionária atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia os valores anuais dos investimentos realizados para o projeto de investimento aprovado, até três meses após a revisão tarifária periódica da concessionária de distribuição de energia elétrica titular do projeto aprovado, nos termos do art. 6º da Portaria MME nº 245, de 2017.

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

Art. 4º Alterações de titularidade do projeto aprovado nos termos desta Portaria não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

ANEXO

CONCESSIONÁRIA	
Razão Social	**CNPJ**
Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.	15.413.826/0001-50.
Contrato de Concessão	
Contrato de Concessão nº 001/1997-ANEEL, de 4 de dezembro de 1997.	
PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Aberta)	
Razão Social	**CNPJ**
Rede Energia Participações S.A.	61.584.140/0001-49.
PROJETO	
Descrição	
Expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2021.	
Investimentos	

Ano de Referência	**Valor Anual (R$)**	**Situação**
2022.	391.885.766,00.	Planejado.
Localização [UF]		
Estado de Mato Grosso do Sul.		

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Magalhães Domingues**, **Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 02/07/2021, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0520292** e o código CRC **05AD3E81**.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 797/SPE/MME, DE 13 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.001840/2021-06, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2022), de titularidade da empresa Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 19.527.639/0001-58, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A. e a sociedade controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da concessionária atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia os valores anuais dos investimentos realizados para o projeto de investimento aprovado, até três meses após a revisão tarifária periódica da concessionária de distribuição de energia elétrica titular do projeto aprovado, nos termos do art. 6º da Portaria MME nº 245, de 2017.

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

Art. 4º Alterações de titularidade do projeto aprovado nos termos desta Portaria não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

ANEXO

CONCESSIONÁRIA	
Razão Social	**CNPJ**
Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A.	19.527.639/0001-58.
Contrato de Concessão	
Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 40/1999-ANEEL, de 9 de dezembro de 2015.	
PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Aberta)	
Razão Social	**CNPJ**
Energisa S.A.	00.864.214/0001-06.
PROJETO	
Descrição	
Expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2021.	
Investimentos	

Ano de Referência	Valor Anual (R$)	Situação
2022.	69.162.968,00.	Planejado.

Localização [UF(s)]
Estados de Minas Gerais e do Rio de Janeiro.

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Magalhães Domingues**, **Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 14/07/2021, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0523584** e o código CRC **AEB5AF2B**.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 803/SPE/MME, DE 19 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.001842/2021-97, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2022), de titularidade da empresa Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 05.914.650/0001-66, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A. e a sociedade controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da concessionária atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia os valores anuais dos investimentos realizados para o projeto de investimento aprovado, até três meses após a revisão tarifária periódica da concessionária de distribuição de energia elétrica titular do projeto aprovado, nos termos do art. 6º da Portaria MME nº 245, de 2017.

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

Art. 4º Alterações de titularidade do projeto aprovado nos termos desta Portaria não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

ANEXO

CONCESSIONÁRIA		
Razão Social		**CNPJ**
Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A.		05.914.650/0001-66.
Contrato de Concessão		
Contrato de Concessão nº 02/2018-ANEEL, de 30 de outubro de 2018.		
RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Fechada)		
Razão Social	**CNPJ**	**Participação (%)**
Energisa S.A.	00.864.214/0001-06.	95,4.
Outros.		4,6.
PROJETO		
Descrição		
Expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2021.		
Investimentos		
Ano de Referência	**Valor Anual (R$)**	**Situação**
2022.	292.535.837,00.	Planejado.
Localização [UF]		
Estado de Rondônia.		

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Magalhães Domingues, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 20/07/2021, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0525582** e o código CRC **32560E70**.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1 ISSN 1677-7042 Nº 146, quarta-feira, 4 de agosto de 2021

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 3 DE AGOSTO DE 2021

Despacho SG nº 1095/2021. Ato de Concentração nº 08700.003595/2021-11. Requerentes: Vinci Shopping Centers Fundo de Investimento Imobiliário - FII e Ancar Ivanhoe Shopping Centers Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia. Advogados: Barbara Rosenberg, Luis Bernardo Coelho Cascão, Luiz Antonio Galvão, Matheus Augusto Gomes Barreto, Juliana de Castro Santos Ludmer, Rafael Magalhães Florence. Decido pela aprovação sem restrições.

Despacho SG nº 1097/2021. Ato de Concentração nº 08700.003785/2021-20. Requerentes: J.P. Morgan Investimentos e Finanças Ltda., JPMorgan Chase Holdings LLC, Banco C6 S.A., Banco C6 Consignado S.A. e Carbon Asset Management Ltda. Advogados: Leonardo Rocha e Silva, José Rubens Battazza Iasbech, Fernanda Ribeiro Vasconcelos Merlo, Maria Eugênia Novis, Ana Bátia Glenk e Beatriz de Mattos Queiroz. Decido pela aprovação sem restrições.

Despacho SG nº 1088/2021. Ato de Concentração nº 08700.003782/2021-96. Requerentes: Brasil Energia Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Veredas Transmissora de Energia S.A. e CYMI Construções e Participações S.A. Advogados: Maria Eugênia Novis e João Felipe Achcar de Azambuja. Decido pela aprovação sem restrições.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI,
Superintendente-Geral
Substituta

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

RETIFICAÇÃO

Retificar a Portaria nº 1.001, de 15 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 203, de 22 de outubro de 2020, seção 1, página 128.
Onde se lê: "...Portaria nº 1.001".
Leia-se: "...Portaria nº 1.011".

INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 98, DE 28 DE JULHO DE 2021

Delega competências ao Diretor de Gestão

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, nomeada pela Portaria nº 64 da Casa Civil da Presidência da República, de 02 de março de 2020, publicada no DOU de 03 de março de 2020, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 10.316, de 06 de dezembro de 2001, publicada no DOU de 07 de dezembro de 2001, o Decreto nº 8.841, de 25 de agosto de 2016, publicado no DOU de 26 de agosto de 2016, a Portaria JBRJ nº 180, de 28 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2018, e considerando o constante nos autos do Processo nº 02011.000447/2021-18, resolve:

Art. 1º Delegar ao Diretor de Gestão, na forma da legislação, normas e regulamentos pertinentes, para atuar como Ordenador de Despesas do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro nas seguintes atribuições:

I- Autorizar:

a) A emissão de empenhos, promover a liquidação de despesas, ordenar pagamentos, suprimentos de fundos e aprovar as respectivas prestações de contas, dispêndios de recursos financeiros e demais atos necessários à realização da despesa, respeitando a legislação vigente, as determinações e orientações internas do JBRJ;

b) O recolhimento de valores e cartas de fianças caucionados por terceiros em obediência à legislação vigente;

c) A restituição de valores caucionados por terceiros, condicionados à manifestação prévia e favorável do fiscal do contrato e do gestor do contrato ou do responsável pelo setor com o qual diretamente se relacione a aquisição do bem, prestação de serviço ou obra;

d) A inscrição contábil de despesas em Restos a Pagar, observada a legislação em vigor, bem como os cancelamentos das mesmas, quando couber, devendo exigir dos setores responsáveis a apresentação de exposição de motivos para a efetivação do ato;

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 539/GM/MME, DE 2 DE AGOSTO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, § 1º, do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, e o que consta do Processo nº 48340.001621/2021-19, resolve:

Art. 1º Fica delegada ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria-Executiva do Ministério de Minas e Energia a competência para aprovar o Plano de Desenvolvimento de Pessoas do Ministério de Minas e Energia, exercício 2022, vedada a subdelegação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 824/SPE/MME, DE 2 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, resolve:

Processo nº 48340.002195/2021-31. Interessada: Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.835.932/0001-08. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2021 e 2022) que compreende a expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2021, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 825/SPE/MME, DE 3 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, resolve:

Processo nº 48340.002194/2021-96. Interessada: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.139.629/0001-94. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2021 e 2022) que compreende a expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2021, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 826/SPE/MME, DE 3 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, resolve:

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

e) O cadastramento e a exclusão de fornecedores em sistemas integrados do Governo Federal (a exemplo do SIAFI, SICAF, entre outros);

f) O pagamento da folha de pessoal do JBRJ, bem como de folhas suplementares ou complementares;

g) Indenizações e reembolsos de despesas nos casos devidamente fundamentados; e

h) A restituição de valores descontados indevidamente de servidores do JBRJ, quando devidamente comprovada a impropriedade.

II- Expedir:

a) Ofícios aos contratados, concessionários, conveniados, parceiros, em casos que demandem interesse administrativo e que estejam dentro de suas competências dispostas no Regimento Interno;

b) Ofícios e declarações para outros órgãos ou autoridades sobre temas de sua competência, conforme disposto no Regimento Interno; e

c) Ofícios para abertura de conta bancária para servidores e beneficiários de pensão do JBRJ.

III - Celebrar novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio, para valores inferiores a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e assinar, em conjunto à Presidência, contratos e demais ajustes que criem obrigações financeiras em valor igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

IV- Celebrar contratos de câmbio, respeitando as legislações em vigor, responsabilizando-se pelas despesas apresentadas pelos supridos propostos;

V- Notificar aos servidores e ex-servidores sobre reposição ao erário, seja decorrente de demanda interna ou externa;

VI- Emitir declaração comprobatória de cumprimento contratual (atestado de capacidade técnica), quando solicitada por empresas contratadas pelo JBRJ, dentro das competências estipuladas pelo Regimento Interno;

VII- Utilizar as prerrogativas estatutárias de representação extrajudicial, com poderes para constituir mandatários, na defesa dos interesses do JBRJ, dentro das competências estipuladas no Regimento Interno;

VIII- Autorizar, homologar e adjudicar licitações nas modalidades convite, tomada de preços, concorrência e pregão, nos limites das suas competências estipuladas pelo Regimento Interno; e

IX - Assinar Portarias de Pessoal de designação de gestor e fiscal de contratos administrativos no âmbito do JBRJ.

Art. 2º Fica autorizado ao Diretor de Gestão Substituto, praticar os atos de gestão estabelecidos na forma do art. 1º desta Portaria, nos impedimentos e afastamentos legais e eventuais do Diretor de Gestão Titular.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 129, de 23 de setembro de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA SANTORO

Processo nº 48340.001847/2021-10. Interessada: Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 25.086.034/0001-71. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2022) que compreende a expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2021, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 827/SPE/MME, DE 3 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001846/2021-75. Interessada: Energisa Borborema - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.826.596/0001-95. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2022) que compreende a expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2021, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 830/SPE/MME, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.001850/2021-33, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2022), de titularidade da empresa Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.065.033/0001-70, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A. e a sociedade controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da concessionária atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia os valores anuais dos investimentos realizados para o projeto de investimento aprovado, até três meses após a revisão tarifária periódica da concessionária de distribuição de energia elétrica titular do projeto aprovado, nos termos do art. 6º da Portaria MME nº 245, de 2017.

Art. 4º Alterações de titularidade do projeto aprovado nos termos desta Portaria não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

ANEXO

CONCESSIONÁRIA		
Razão Social		**CNPJ**
Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A.		04.065.033/0001-70.
Contrato de Concessão		
Contrato de Concessão nº 03/2018-ANEEL, de 7 de dezembro de 2018.		
RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Fechada)		
Razão Social	**CNPJ**	**Participação (%)**
Energisa S.A.	00.864.214/0001-06.	88,8.
Outros.	---.	11,2.
PROJETO		
Descrição		
Expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2021.		
Investimentos		
Ano de Referência	**Valor Anual (R$)**	**Situação**
2022.	57.759.512,28	Planejado.
Localização [UF(s)]		

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Magalhães Domingues**, **Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 06/08/2021, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0531729** e o código CRC **EAC3FE91**.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 827/SPE/MME, DE 03 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.001846/2021-75, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2022) de titularidade da empresa Energisa Borborema - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.826.596/0001-95, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Energisa Borborema - Distribuidora de Energia S.A. e a sociedade controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da concessionária atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia os valores anuais dos investimentos realizados para o projeto de investimento aprovado, até três meses após a revisão tarifária periódica da concessionária de distribuição de energia elétrica titular do projeto aprovado, nos termos do art. 6º da Portaria MME nº 245, de 2017.

Art. 4º Alterações de titularidade do projeto aprovado nos termos desta Portaria não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

ANEXO

CONCESSIONÁRIA		
Razão Social		**CNPJ**
Energisa Borborema - Distribuidora de Energia S.A.		08.826.596/0001-95.
Contrato de Concessão		
Contrato de Concessão nº 008/2000-ANEEL, de 4 de fevereiro de 2000.		
RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Fechada)		
Razão Social	**CNPJ**	**Participação (%)**
Energisa S.A.	00.864.214/0001-06.	100.
PROJETO		
Descrição		
Expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2021.		
Investimentos		
Ano de Referência	**Valor Anual (R$)**	**Situação**
2022.	11.032.330,00.	Planejado.
Localização [UF(s)]		
Estado da Paraíba.		

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Magalhães Domingues**, **Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 03/08/2021, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0530225** e o código CRC **F124B0B9**.

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

Anexo II à Escritura Particular da 19ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Quatro Séries, para Distribuição Pública, da Energisa S.A.

Descrição dos projetos de investimento em infraestrutura de distribuição, transmissão e geração de energia elétrica de titularidade das Controladas dos Projetos

Projeto.	Projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica de titularidade da Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A. ("Energisa SE").
Portaria	2022: 1671/SPE/MME
Objetivo do Projeto	Expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2022.
Prazo estimado para o início e para o encerramento do Projeto	01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.
Fase atual do Projeto	O Projeto encontra-se em fase de execução.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	Os custos totais de investimento no Projeto informados no PDD de 2022 correspondem a aproximadamente R$ 129.754.096,53 (cento e vinte e nove milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, noventa e seis reais e cinquenta e três centavos).
Valor das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série que será destinado ao Projeto	R$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série	Os recursos a serem captados com a Emissão das Debêntures deverão ser utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto, observado o previsto no parágrafo 1º-C, do artigo 1º da Lei 12.431.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série	As Debêntures representam aproximadamente 69% do uso total estimado do Projeto em 2023.

Projeto	Projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica de titularidade da Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. ("Energisa MT").
Portaria	2022: 1685/SPE/MME
Objetivo do Projeto	Expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

	TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2022.
Prazo estimado para o início e para o encerramento do Projeto	01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.
Fase atual do Projeto	O Projeto encontra-se em fase de execução.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	Os custos totais de investimento no Projeto informados no PDD de 2022 correspondem a aproximadamente R$ 476.215.844,00. (quatrocentos e setenta e seis milhões, duzentos e quinze mil, oitocentos e quarenta e quatro reais).
Valor das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série que será destinado ao Projeto	R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série	Os recursos a serem captados com a Emissão das Debêntures deverão ser utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto, observado o previsto no parágrafo 1º-C, do artigo 1º da Lei 12.431.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série	As Debêntures representam aproximadamente 31% do uso total estimado do Projeto em 2023.

Projeto	Projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica de titularidade da Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A. ("Energisa TO").
Portaria	2022: 1746/SPE/MME
Objetivo do Projeto	Expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2022.
Prazo estimado para o início e para o encerramento do Projeto	01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.
Fase atual do Projeto	O Projeto encontra-se em fase de execução.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	Os custos totais de investimento no Projeto informados no PDD de 2023 correspondem a aproximadamente R$ 290.350.777,00. (duzentos e noventa milhões, trezentos e cinquenta mil, setecentos e setenta e sete reais).
Valor das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série que será destinado ao Projeto	R$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das	Os recursos a serem captados com a Emissão das Debêntures deverão ser utilizados para investimento, pagamento futuro ou

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série	reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto, observado o previsto no parágrafo 1º-C, do artigo 1º da Lei 12.431.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série	As Debêntures representam aproximadamente 27% do uso total estimado do Projeto em 2023.

Projeto	Projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica de titularidade da Energisa Sul-Sudeste - Distribuidora de Energia S.A. ("Energisa SS").
Portaria	2022: 1743/SPE/MME
Objetivo do Projeto	Expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2022.
Prazo estimado para o início e para o encerramento do Projeto	01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.
Fase atual do Projeto	O Projeto encontra-se em fase de execução.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	Os custos totais de investimento no Projeto informados no PDD de 2022 correspondem a aproximadamente R$ 140.937.237,95. (cento e quarenta milhões, novecentos e trinta e sete mil, duzentos e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos).
Valor das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série que será destinado ao Projeto	R$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série	Os recursos a serem captados com a Emissão das Debêntures deverão ser utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto, observado o previsto no parágrafo 1º-C, do artigo 1º da Lei 12.431.
Percentual dos recursos financeiros necessários aos Projetos provenientes das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série	As Debêntures representam aproximadamente 30% do uso total estimado do Projeto em 2023.

Projetos	Projetos de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica de titularidade da Energisa Minas Rio - Distribuidora de Energia S.A. ("Energisa MR") (atual denominação da Energisa Minas Gerais – Distribuidora de Energia S.A.).

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

Portarias	2021: 797/SPE/MME 2022: 1669/SPE/MME
Objetivo dos Projetos	Expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2021 e 2022.
Prazo estimado para o início e para o encerramento dos Projetos	01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.
Fase atual dos Projetos	Os Projetos encontram-se em fase de execução.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos	Os custos totais de investimento nos Projetos informados no PDD de 2021 e 2022 correspondem a aproximadamente R$ 152.309.433,00 (cento e cinquenta e dois milhões, trezentos e nove mil, quatrocentos e trinta e três reais).
Valor das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série que será destinado aos Projetos	R$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série	Os recursos a serem captados com a Emissão das Debêntures deverão ser utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos Projetos, observado o previsto no parágrafo 1º-C, do artigo 1º da Lei 12.431.
Percentual dos recursos financeiros necessários aos Projetos provenientes das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série	As Debêntures representam aproximadamente 59% do uso total estimado do Projeto em 2022 e 2023.

Projetos	Projetos de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica de titularidade da Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A. ("Energisa PB").
Portarias	2022: 827/SPE/MME - EBO 2021: 784/SPE/MME - EPB 2022: 1724/SPE/MME – EPB
Objetivo dos Projetos	Expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição – PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2021 e 2022.
Prazo estimado para o início e para o encerramento dos Projetos	01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.
Fase atual dos Projetos	Os Projetos encontram-se em fase de execução.

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos	Os custos totais de investimento no Projeto informados no PDD de 2021 e 2022 correspondem a aproximadamente R$ 358.941.437,70. (trezentos e cinquenta e oito milhões, novecentos e quarenta e um mil, quatrocentos e trinta e sete reais e setenta centavos).
Valor das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série que será destinado aos Projetos	R$ 145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de reais).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série	Os recursos a serem captados com a Emissão das Debêntures deverão ser utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos Projetos, observado o previsto no parágrafo 1º-C, do artigo 1º da Lei 12.431.
Percentual dos recursos financeiros necessários aos Projetos provenientes das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série	As Debêntures representam aproximadamente 40% do uso total estimado dos Projetos em 2021 e 2022.

Projetos	Projetos de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica de titularidade da Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A. ("Energisa MS").
Portarias	2021: 786/SPE/MME 2022: 1690/SPE/MME
Objetivo dos Projetos	Expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2021 a 2022.
Prazo estimado para o início e para o encerramento dos Projetos	01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.
Fase atual dos Projetos	Os Projetos encontram-se em fase de execução.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos	Os custos totais de investimento no Projeto informados no PDD de 2021 e 2022 correspondem a aproximadamente R$ 820.475.546,98 (oitocentos e vinte milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e seis reais e noventa e oito centavos).
Valor das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série que será destinado aos Projetos	R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série	Os recursos a serem captados com a Emissão das Debêntures deverão ser utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos Projetos, observado o previsto no parágrafo 1º-C, do artigo 1º da Lei 12.431.

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

Percentual dos recursos financeiros necessários aos Projetos provenientes das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série	As Debêntures representam aproximadamente 24% do uso total estimado dos Projetos em 2022.

Projetos	Projetos de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica de titularidade da Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A. ("Energisa RO").
Portarias	2021: 803/SPE/MME 2022: 1670/SPE/MME
Objetivo dos Projetos	Expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2021 e 2022.
Prazo estimado para o início e para o encerramento dos Projetos	01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.
Fase atual dos Projetos	Os Projetos encontram-se em fase de execução.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos	Os custos totais de investimento no Projeto informados no PDD de 2021 e 2022 correspondem a aproximadamente R$ 484.141.992,68 (quatrocentos e oitenta e quatro milhões, cento e quarenta e um mil, novecentos e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos).
Valor das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série que será destinado aos Projetos	R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série	Os recursos a serem captados com a Emissão das Debêntures deverão ser utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos Projetos, observado o previsto no parágrafo 1º-C, do artigo 1º da Lei 12.431.
Percentual dos recursos financeiros necessários aos Projetos provenientes das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série	As Debêntures representam aproximadamente 41% do uso total estimado do Projeto em 2021 e 2022.

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

Projetos	Projetos de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica de titularidade da Energisa Acre – Distribuidora de Energia S.A. ("Energisa AC").
Portarias	2021: 830/SPE/MME 2022: 1742/SPE/MME
Objetivo dos Projetos	Expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição – PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2021 e 2022.
Prazo estimado para o início e para o encerramento dos Projetos	01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.
Fase atual dos Projetos	Os Projetos encontra-se em fase de execução.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos	Os custos totais de investimento no Projeto informados no PDD de 2021 e 2022 correspondem a aproximadamente R$ 287.772.724,28. (duzentos e oitenta e sete milhões, setecentos e setenta e dois mil, setecentos e vinte e quatro reais e vinte e oito centavos).
Valor das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série que será destinado aos Projetos	R$ 142.000.000,00 (cento e quarenta e dois milhões de reais).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série	Os recursos a serem captados com a Emissão das Debêntures deverão ser utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos Projetos, observado o previsto no parágrafo 1º-C, do artigo 1º da Lei 12.431.
Percentual dos recursos financeiros necessários aos Projetos provenientes das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série	As Debêntures representam aproximadamente 49% do uso total estimado dos Projetos em 2022.

Projeto	Lote 05 do Leilão nº 02/2021-ANEEL (Contrato de Concessão nº 05/2022-ANEEL, celebrado em 31 de março de 2022). De titularidade da Energisa Amapá – Transmissora de Energia S.A. ("Energisa AP").
Portaria	2022: 1322/SPE/MME
Objetivo do Projeto	Projeto de transmissão de energia elétrica, relativo ao Lote 05 do Leilão nº 02/2021-ANEEL, compreendendo: I - primeiro circuito da Linha de Transmissão Macapá - Macapá III, em 230 kV, em circuito simples, com extensão aproximada de dez quilômetros; II - Subestação Macapá III, com duas unidades de transformação trifásicas 230/69-13,8 kV de 150 MVA,

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

	cada; III - unidades de transformação, conexões de unidades de transformação, entradas de linha, interligações de barramentos, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; IV - trecho de Linha de Transmissão em 230 kV, circuito simples, com extensão aproximada de quinhentos metros, para o reencabeçamento da Linha de Transmissão em 230 kV Ferreira Gomes - Macapá - C1, em novo módulo de entrada de linha em 230 kV na Subestação Macapá, bem como o novo módulo de entrada de linha correspondente na Subestação Macapá, e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações no módulo de entrada de linha da Subestação Ferreira Gomes, do gerador; e V - dois trechos de Linha de Distribuição em 69 kV, circuito simples, com extensão aproximada de dois quilômetros, cada, entre os pontos de seccionamento da Linha de Distribuição em 69 kV Santana - Macapá - C1 e a Subestação Macapá III, e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas entradas de linha das Subestações existentes.
Prazo estimado para o início e para o encerramento do Projeto	31 de março de 2022 a 30 de setembro de 2025.
Fase atual do Projeto	O Projeto encontra-se em fase de execução.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos	Os custos totais de investimento no Projeto informados no REIDI de 2022 correspondem a aproximadamente R$ 160.947.498,34. (cento e sessenta milhões, novecentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos).
Valor das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série que será destinado ao Projeto	R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série	Os recursos a serem captados com a Emissão das Debêntures deverão ser utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto, observado o previsto no parágrafo 1º-C, do artigo 1º da Lei 12.431.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série	As Debêntures representam aproximadamente 28% do uso total estimado do Projeto em 2022.

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

Projeto	Lote 12 do Leilão nº 01/2022-ANEEL (Contrato de Concessão nº 17/2022-ANEEL, celebrado em 30 de setembro de 2022. de titularidade da Energisa Amazonas II - Transmissora de Energia S.A. ("Energisa AM II").
Portaria	2022: 1749/SPE/MME
Objetivo do Projeto	Projeto de transmissão de energia elétrica, relativo ao Lote 12 do Leilão nº 01/2022-ANEEL, compreendendo: I - primeiro circuito da Linha de Transmissão Manaus - Mauá 3, em 230 kV, circuito simples, com extensão aproximada de doze quilômetros e novecentos metros (trechos aéreo e subterrâneo); e II - entradas de linha, interligações de barramentos, equipamentos de compensação de reativos e conexões, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.
Prazo estimado para o início e para o encerramento do Projeto	31 de março de 2022 a 30 de setembro de 2027.
Fase atual do Projeto	O Projeto encontra-se em fase de execução.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	Os custos totais de investimento no Projeto informados no REIDI de 2022 correspondem a aproximadamente R$ 209.785.188,00. (duzentos e nove milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, cento e oitenta e oito reais).
Valor das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série que será destinado ao Projeto	R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série	Os recursos a serem captados com a Emissão das Debêntures deverão ser utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos Projetos, observado o previsto no parágrafo 1º-C, do artigo 1º da Lei 12.431.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série	As Debêntures representam aproximadamente 21% do uso total estimado do Projeto em 2022.

Projeto	UFV Rio do Peixe I (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.231, de 1º de outubro de 2019) de titularidade da Energisa Geração Central Solar Rio do Peixe I S.A. ("Energisa RDP I").
Portaria	2022: 340/SPE/MME

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

Objetivo do Projetos	Central Geradora Fotovoltaica compreendendo: I - vinte unidades geradoras de 1.637 kW, totalizando 32.740 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma subestação elevadora de 34,5/69 kV, junto à central geradora, compartilhada com a UFV Rio do Peixe II, e uma linha em 69 kV, em circuito simples, com cerca de quinze quilômetros de extensão até o ponto de conexão na subestação Cajazeiras, sob a responsabilidade da empresa Energisa Paraíba Distribuidora de Energia S.A.
Prazo estimado para o início e para o encerramento do Projeto	01 de outubro de 2022 a 30 de novembro de 2022.
Fase atual do Projeto	O Projeto encontra-se em fase de execução.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	Os custos totais de investimento no Projeto informados no REIDI de 2022 correspondem a aproximadamente R$ 150.429.718,23. (cento e cinquenta milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, setecentos e dezoito reais e vinte e três centavos).
Valor das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série que será destinado ao Projeto	R$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série	Os recursos a serem captados com a Emissão das Debêntures deverão ser utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto, observado o previsto no parágrafo 1º-C, do artigo 1º da Lei 12.431.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série	As Debêntures representam aproximadamente 37% do uso total estimado do Projeto em 2022.

Projeto	UFV Rio do Peixe II (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.096, de 20 de agosto de 2019) da Energisa Geração Central Solar Rio do Peixe II S.A. ("Energisa RDP II").
Portaria	2019: 339/SPE/MME
Objetivo do Projeto	Central Geradora Fotovoltaica compreendendo: I - Vinte e duas unidades geradoras de 1.637 kW, totalizando 36.014 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma subestação elevadora de 34,5/69 kV, junto à central geradora, compartilhada com a UFV Rio do Peixe I, e uma linha em 69 kV, em circuito simples, com cerca de quinze quilômetros de extensão até o ponto de conexão na subestação Cajazeiras, sob a responsabilidade da empresa Energisa Paraíba Distribuidora de Energia S.A.
Prazo estimado para o início e para o encerramento do Projeto	20 de agosto de 2019 a 19 de agosto de 2022.
Fase atual do Projeto	O Projeto encontra-se em fase de execução.

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	Os custos totais de investimento no Projeto informados no REIDI de 2022 correspondem a aproximadamente R$ 138.532.393,23. (cento e trinta e oito milhões, quinhentos e trinta e dois mil, trezentos e nove e três reais e vinte e três centavos).
Valor das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série que será destinado ao Projeto	R$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série	Os recursos a serem captados com a Emissão das Debêntures deverão ser utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos Projetos, observado o previsto no parágrafo 1º-C, do artigo 1º da Lei 12.431.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série	As Debêntures representam aproximadamente 40% do uso total estimado do Projeto em 2022.

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

Anexo III à Escritura Particular da 19ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Quatro Séries, para Distribuição Pública, da Energisa S.A.

Lista de emissões da Emissora e de sociedades coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do seu grupo econômico nas quais o Agente Fiduciário atua na data da Escritura de Emissão

Emissão	8ª emissão de debêntures da Energisa S.A. (1ª Série Vencida)
Valor Total da Emissão	R$374.946.000,00 (trezentos e setenta e quatro milhões, novecentos e quarenta e seis mil reais)
Quantidade	177.348
Espécie	quirografária com garantia adicional real
Garantia	cessão fiduciária de direitos creditórios
Data de Vencimento	15.06.2024 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 5,6601% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	9ª emissão de debêntures da Energisa S.A. (1ª e 4ª Séries Vencidas)
Valor Total da Emissão	R$850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais)
Quantidade	850.000 (oitocentas e cinquenta) debêntures
Espécie	quirografária com garantia adicional real
Garantia	cessão fiduciária de direitos creditórios
Data de Vencimento	15.10.2024 (2ª Série), 15.10.2027 (3ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,7110% a.a. (2ª Série), IPCA + 5,1074% a.a. (3ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	11ª emissão de debêntures da Energisa S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais)
Quantidade	500.000 (quinhentas mil) debêntures
Espécie	quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15.04.2026
Remuneração	IPCA + 4,6249% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

Emissão	4ª emissão de debêntures da Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A. (1ª Série Vencida)
Valor Total da Emissão	R$17.709.000,00 (dezessete milhões, setecentos e nove mil reais)
Quantidade	8.376 (2ª Série)
Espécie	quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15.06.2024 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 5,6601% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	5ª emissão de debêntures da Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A. (1ª e 4ª Séries Vencidas)
Valor Total da Emissão	R$98.000.000,00 (noventa e oito milhões de reais)
Quantidade	98.000 (noventa e oito mil) debêntures
Espécie	quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15.10.2024 (2ª Série), 15.10.2027 (3ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,7110% a.a. (2ª Série), IPCA + 5,1074% a.a. (3ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	6ª emissão de debêntures da Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais)
Quantidade	65.000 (sessenta e cinco mil) debêntures
Espécie	quirografária com garantia fidejussória adicional
Garantia	garantia fidejussória prestada pela Energisa S.A.
Data de Vencimento	15.09.2025
Remuneração	IPCA + 5,0797% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	7ª emissão de debêntures da Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)
Quantidade	50.000 (cinquenta mil) debêntures
Espécie	quirografária com garantia fidejussória adicional
Garantia	garantia fidejussória prestada pela Energisa S.A.
Data de Vencimento	10.06.2024

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

Remuneração	100% da Taxa DI + 0,73% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	6ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A. (1ª Série Vencida)
Valor Total da Emissão	R$155.379.000,00 (cento e cinquenta e cinco milhões, trezentos e setenta e nove mil reais)
Quantidade	73.494 (2ª Série)
Espécie	quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15.06.2024 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 5,6601% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	7ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A. (1ª e 4ª Séries Vencidas)
Valor Total da Emissão	R$145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de reais)
Quantidade	1.965 (2ª Série); 3.657 (3ª Série);
Espécie	quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	5.10.2024 (2ª Série), 15.10.2027 (3ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,7110% a.a. (2ª Série), IPCA + 5,1074% a.a. (3ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	9ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$385.000.000,00 (trezentos e oitenta e cinco milhões de reais)
Quantidade	385.000 (trezentos e oitenta mil) debêntures
Espécie	quirografária com garantia fidejussória adicional
Garantia	garantia fidejussória prestada pela Energisa S.A.
Data de Vencimento	15.09.2025
Remuneração	IPCA + 5,0797% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	10ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais)

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

Quantidade	117.500 (1ª Série); 32.500 (2ª Série)
Espécie	quirografária com garantia fidejussória adicional
Garantia	garantia fidejussória prestada pela Energisa S.A.
Data de Vencimento	10.06.2024 (1ª Série) e 10.06.2029 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,73% a.a. (1ª Série) e 100% da Taxa DI + 1,05% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	9ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A. (1ª e 4ª Séries Vencidas)
Valor Total da Emissão	R$148.000.000,00 (cento e quarenta e oito milhões de reais)
Quantidade	2.006 (2ª Série); 3.733 (3ª Série);
Espécie	quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15.10.2024 (2ª Série), 15.10.2027 (3ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,7110% a.a. (2ª Série), IPCA + 5,1074% a.a. (3ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	12ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais)
Quantidade	110.000 (cento e dez mil) debêntures
Espécie	quirografária com garantia fidejussória adicional
Garantia	garantia fidejussória prestada pela Energisa S.A.
Data de Vencimento	10.06.2024
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,73% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	8ª emissão de debêntures da Energisa Minas Gerais – Distribuidora de Energia S.A. (1ª Série Vencida)
Valor Total da Emissão	R$15.924.000,00 (quinze milhões, novecentos e vinte e quatro mil reais)
Quantidade	7.532 (2ª Série)
Espécie	quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15.06.2024 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 5,6601% a.a. (2ª Série)

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	9ª emissão de debêntures da Energisa Minas Gerais – Distribuidora de Energia S.A. (1ª e 4ª Séries Vencidas)
Valor Total da Emissão	R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)
Quantidade	3.636 (1ª Série); 678 (2ª Série); 1.261 (3ª Série); 44.425 (4ª Série)
Espécie	quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15.10.2024 (2ª Série), 15.10.2027 (3ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,7110% a.a. (2ª Série), IPCA + 5,1074% a.a. (3ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	10ª emissão de debêntures da Energisa Minas Gerais – Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 50.000.000 (cinquenta milhões)
Quantidade	50.000 (cinquenta mil) debêntures
Espécie	quirografária com garantia fidejussória adicional
Garantia	garantia fidejussória prestada pela Energisa S.A.
Data de Vencimento	15.09.2025
Remuneração	IPCA + 5,0797% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	11ª emissão de debêntures da Energisa Minas Gerais – Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$70.000.000,00 (setenta milhões de reais)
Quantidade	34.000 (1ª série); 36.000 (2ª Série)
Espécie	quirografária com garantia fidejussória adicional
Garantia	garantia fidejussória prestada pela Energisa S.A.
Data de Vencimento	10.06.2024 (1ª série) e 10.06.2026 (2ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI +0,73% a.a (1ª série) e 100% da Taxa DI +0,83% a.a. (2ª série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	2ª emissão de debêntures da Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S.A. (1ª Série Vencida)
Valor Total da Emissão	R$28.791.000,00 (vinte e oito milhões, setecentos e noventa e um mil reais)
Quantidade	13.618 (2ª Série)

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

Espécie	quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15.06.2024 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 5,6601% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	3ª emissão de debêntures da Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S.A. (1ª e 4ª Série Vencidas)
Valor Total da Emissão	R$160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais)
Quantidade	160.000 (cento e sessenta mil) debêntures
Espécie	quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15.10.2024 (2ª Série), 15.10.2027 (3ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,7110% a.a. (2ª Série), IPCA + 5,1074% a.a. (3ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	5ª emissão de debêntures da Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 135.000.000,00 (cento e trinta cinco milhões de reais)
Quantidade	135.000 (cento e trinta cinco) debêntures
Espécie	quirografária com garantia fidejussória adicional
Garantia	garantia fidejussória prestada pela Energisa S.A.
Data de Vencimento	15.09.2025
Remuneração	IPCA + 5,0797% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	6ª emissão de debêntures da Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais)
Quantidade	120.000 (cento e vinte mil) debêntures
Espécie	quirografária com garantia fidejussória adicional
Garantia	garantia fidejussória prestada pela Energisa S.A.
Data de Vencimento	10.06.2024 (1ª Série) e 10.06.2026 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,73% a.a. (1ª Série) e 100% da Taxa DI + 0,83% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

Emissão	2ª emissão de debêntures da Energisa Tocantins – Distribuidora de Energia S.A. (1ª Série Vencida)
Valor Total da Emissão	R$75.467.000,00 (setenta e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil reais)
Quantidade	35.696
Espécie	quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15.06.2024 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 5,6601% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	3ª emissão de debêntures da Energisa Tocantins – Distribuidora de Energia S.A. (1ª e 4ª Séries Vencidas)
Valor Total da Emissão	R$131.000.000,00 (cento e trinta e um milhões de reais)
Quantidade	131.000 (cento e trinta uma) debêntures
Espécie	quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15.10.2024 (2ª Série), 15.10.2027 (3ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,7110% a.a. (2ª Série), IPCA + 5,1074% a.a. (3ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	4ª emissão de debêntures da Energisa Tocantins – Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais)
Quantidade	240.000 (duzentos e quarenta mil) debêntures
Espécie	quirografária com garantia fidejussória adicional
Garantia	garantia fidejussória prestada pela Energisa S.A.
Data de Vencimento	15.09.2025
Remuneração	IPCA + 5,0797% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	5ª emissão de debêntures da Energisa Tocantins – Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais)
Quantidade	400.000 (quatrocentas mil) debêntures
Espécie	quirografária com garantia fidejussória adicional
Garantia	garantia fidejussória prestada pela Energisa S.A.

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

Data de Vencimento	10.06.2024 (1ª Série) e 10.06.2026 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,95% a.a. (1ª Série) e 100% da Taxa DI + 1,15% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	3ª emissão de debêntures da Energisa Sul-Sudeste – Distribuidora de Energia S.A. (1ª e 4ª Séries Vencidas)
Valor Total da Emissão	R$ 118.000.000,00 (cento e dezoito milhões de reais)
Quantidade	118.000 (cento e dezoito mil) debêntures
Espécie	quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15.10.2024 (2ª Série), 15.10.2027 (3ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,7110% a.a. (2ª Série), IPCA + 5,1074% a.a. (3ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	4ª emissão de debêntures da Energisa Sul-Sudeste – Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais)
Quantidade	70.000 (setenta mil) debêntures
Espécie	quirografária com garantia fidejussória adicional
Garantia	garantia fidejussória prestada pela Energisa S.A.
Data de Vencimento	15.09.2025
Remuneração	IPCA + 5,0797% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	1ª emissão de debêntures da Energisa Transmissão de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais)
Quantidade	250.000 (duzentos e cinquenta mil) debêntures
Espécie	quirografária
Garantia	fiança
Data de Vencimento	15/12/2025 (1ª série); 15/12/2028 (2ª série); 15/12/2025 (3ª série)
Remuneração	IPCA + 4,9238% a.a. (1ª série); IPCA + 5,1410% a.a. (2ª série); IPCA + 4,9761% a.a. (3ª série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	1ª emissão de debêntures da Energisa Rondônia (antiga Ceron)

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

Valor Total da Emissão	R$ 1.550.000.000,00 (um bilhão quinhentos e cinquenta milhões de reais)
Quantidade	155.000 (cento e cinquenta cinco mil) debêntures
Espécie	quirografária, com garantia adicional real e fidejussória
Garantia	cessão fiduciária de direitos creditórios; fiança
Data de Vencimento	26/11/2023
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,65% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	2ª emissão de debêntures da Energisa Rondônia (antiga Ceron)
Valor Total da Emissão	R$ 325.000.000,00 (trezentos e vinte e cinco milhões de reais)
Quantidade	325.000 (trezentos e vinte e cinco mil) debêntures
Espécie	quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	14/04/2026
Remuneração	IPCA + 4,6249% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	1ª emissão de debêntures da Energisa Acre (antiga Companhia de Eletricidade do Acre)
Valor Total da Emissão	R$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais)
Quantidade	175.000 (cento e setenta e cinco mil) debêntures
Espécie	quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	14/04/2026
Remuneração	IPCA + 4,6249% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	7ª emissão de debêntures da Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$60.000.000,00
Quantidade	60.000
Espécie	Quirografária
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	100% da taxa DI + 0,95%
Remuneração	15/02/2023
Enquadramento	adimplemento pecuniário

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

Emissão	11ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$130.000.000,00
Quantidade	130.000
Espécie	Quirografária
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15/02/2023
Remuneração	100% da taxa DI + 0,95%
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	5ª emissão de debêntures da Energisa Sul-Sudeste - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$60.000.000,00
Quantidade	60.000
Espécie	Quirografária
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15/02/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,15%
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	1ª emissão de debêntures da Energisa Nova Friburgo - Distribuidora de Energia S.A. (1ª Série Vencida)
Valor Total da Emissão	R$41.300.000,00
Quantidade	41.300
Espécie	Quirografária
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15/02/2025 (2ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,15% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	13ª emissão de debêntures da Energisa S.A.
Valor Total da Emissão	R$576.396.000,00
Quantidade	576.396
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	25/08/2025

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

Remuneração	100% da Taxa DI + 2,3000 a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	8ª emissão de debêntures da Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$146.933.000,00
Quantidade	146.933
Espécie	Quirografária
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	25/08/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,3000 a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	14ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.
160000	R$139.471.000,00
Quantidade	139.471
Espécie	Quirografária
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	25/08/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,3000 a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	12ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$381.354.000,00
Quantidade	381.354
Espécie	Quirografária
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	25/08/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,3000 a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	2ª emissão de debêntures da Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A. (Privada)
Valor Total da Emissão	R$40.000.000,00
Quantidade	40.000

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	11/10/2027 (1ª Série)/ 11/10/2030 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,2297 % a.a. (1ª Série)/ IPCA + 4,4744% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	5ª emissão de debêntures da Energisa Borborema - Distribuidora de Energia S.A. (Privada)
Valor Total da Emissão	R$15.000.000,00
Quantidade	15.000
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	11/10/2027 (1ª Série)/ 11/10/2030 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,2297 % a.a. (1ª Série)/ IPCA + 4,4744% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	13ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$130.000.000,00
Quantidade	130.000
Espécie	Quirografária
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15/10/2027 (1ª Série)/ 15/10/2030 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,2297 % a.a. (1ª Série)/ IPCA + 4,4744% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	15ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A. (Privada)
Valor Total da Emissão	R$75.000.000,00
Quantidade	75.000
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	11/10/2027 (1ª Série)/ 11/10/2030 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,2297 % a.a. (1ª Série)/ IPCA + 4,4744% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

Emissão	13ª emissão de debêntures da Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A. (Privada)
Valor Total da Emissão	R$35.000.000,00
Quantidade	4.010 (1ª Série); 30.990 (2ª Série)
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	11/10/2027 (1ª Série)/ 11/10/2030 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,2297 % a.a. (1ª Série)/ IPCA + 4,4744% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	2ª emissão de debêntures da Energisa Nova Friburgo - Distribuidora de Energia S.A. (Privada)
Valor Total da Emissão	R$10.000.000,00
Quantidade	10.000
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	11/10/2027 (1ª Série)/ 11/10/2030 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,2297 % a.a. (1ª Série)/ IPCA + 4,4744% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	9ª emissão de debêntures da Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A. (Privada)
Valor Total da Emissão	R$70.000.000,00
Quantidade	70.000
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	11/10/2027 (1ª Série)/ 11/10/2030 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,2297 % a.a. (1ª Série)/ IPCA + 4,4744% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	3ª emissão de debêntures da Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A. (Privada)
Valor Total da Emissão	R$85.000.000,00
Quantidade	85.000
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	11/10/2027 (1ª Série)/ 11/10/2030 (2ª Série)

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

Remuneração	IPCA + 4,2297 % a.a. (1ª Série)/ IPCA + 4,4744% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	14ª emissão de debêntures da Energisa S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 480.000.000,00
Quantidade	480.000
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15/10/2027 (1ª Série)/ 15/10/2030 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,2297 % a.a. (1ª Série)/ IPCA + 4,4744% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	9ª emissão de debêntures da Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A. (Privada)
Valor Total da Emissão	R$30.000.000,00
Quantidade	30.000
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	11/10/2027 (1ª Série)/ 11/10/2030 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,2297 % a.a. (1ª Série)/ IPCA + 4,4744% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	6ª emissão de debêntures da Energisa Sul-Sudeste S.A. (Privada)
Valor Total da Emissão	R$60.000.000,00
Quantidade	60.000
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	11/10/2027 (1ª Série)/ 11/10/2030 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,2297 % a.a. (1ª Série)/ IPCA + 4,4744% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	6ª emissão de debêntures da Energisa Tocantins - Distribuidora de Energia S.A. (Privada)
Valor Total da Emissão	R$60.000.000,00
Quantidade	60.000
Espécie	Quirografária

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

Garantia	N/A
Data de Vencimento	11/10/2027 (1ª Série)/ 11/10/2030 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,2297 % a.a. (1ª Série)/ IPCA + 4,4744% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	2ª emissão de debêntures da Energisa Transmissão de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$140.000.000,00
Quantidade	140.000
Espécie	Quirografária
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15/10/2027 (1ª Série)/ 15/10/2030 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,2297 % a.a. (1ª Série)/ IPCA + 4,4744% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	4ª emissão de debêntures Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$100.000.000,00
Quantidade	100.000
Espécie	Quirografária
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	18/11/2023
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,20% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	3ª emissão de debêntures da Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$200.000.000,00
Quantidade	200.000
Espécie	Quirografária
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	18/11/2023
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,20% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	12ª emissão de debêntures da Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$60.000.000,00

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

Quantidade	60.000
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15/02/2023
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,95% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	3ª emissão de debêntures da Energisa Transmissão de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$300.000.000,00
Quantidade	300.000
Espécie	Quirografária
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	05/03/2024
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,80% a.a
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	5ª emissão de debêntures da Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A. (Privada)
Valor Total da Emissão	R$300.000.000,00
Quantidade	300.000
Espécie	Quirografária
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15/06/2024
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,90% a.a
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	1ª emissão de debêntures da Energisa Sul-Sudeste – Distribuidora de Energia S.A. (antiga Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema - 1ª Emissão Privada) (1ª Série Vencida)
Valor Total da Emissão	R$46.768.000,00
Quantidade	22.121 (2ª Série)
Espécie	quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15/06/2024(2ª Série)
Remuneração	IPCA + 5,6601% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

Emissão	15ª emissão de debêntures da Energisa S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 1.330.000.000,00
Quantidade	330000 (1ª Série); 700.000 (2ª Série); 300.000 (3ª Série)
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15/10/2031 (1ª Série); 15/10/2026 (2ª Série); 15/10/2028 (3ª Série)
Remuneração	IPCA + 6,0872% a.a. (1ª Série); 100% da Taxa DI + 1,64% a.a. (2ª Série); 100% da Taxa DI + 1,80% a.a. (3ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	14ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$350.000.000,00
Quantidade	350.000
Espécie	Quirografária
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15/10/2031
Remuneração	IPCA + 6,0872% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	16ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 320.000.000,00
Quantidade	320.000
Espécie	Quirografária
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15/10/2031
Remuneração	IPCA + 6,0872% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	15ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$260.000.000,00
Quantidade	260.000
Espécie	Quirografária
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15/04/2029 (1ª Série)/ 15/04/2032 (2ª Série)

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

Remuneração	IPCA + 6,1566% a.a. (1ª Série)/ IPCA + 6,2770% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	16ª emissão de debêntures da Energisa S.A.
Valor Total da Emissão	R$750.000.000,00
Quantidade	750.000
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15/04/2029 (1ª Série)/ 15/04/2032 (2ª Série)/ 15/04/2027 (3ª série)
Remuneração	IPCA + 6,1566% a.a. (1ª Série)/ IPCA + 6,2770% a.a. (2ª Série)/ 100% Taxa DI + 1,50% a.a. (3ª série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	6ª emissão de debêntures da Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A. (Privada)
Valor Total da Emissão	R$92.800.000,00
Quantidade	92.800
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15/10/2031
Remuneração	IPCA + 6,0872% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	7ª emissão de debêntures da Energisa Tocantins S.A. (Privada)
Valor Total da Emissão	R$82.000.000,00
Quantidade	82.000
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15/10/2031
Remuneração	IPCA + 6,0872% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	10ª emissão de debêntures da Energisa Sergipe S.A. (Privada)
Valor Total da Emissão	R$58.928.000,00
Quantidade	58.928
Espécie	Quirografária

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

Garantia	N/A
Data de Vencimento	15/10/2031
Remuneração	IPCA + 6,0872% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	10ª emissão de debêntures da Energisa Paraíba S.A. (Privada)
Valor Total da Emissão	R$54.634.000,00
Quantidade	54.634
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15/10/2031
Remuneração	IPCA + 6,0872% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	1ª emissão de debêntures da Energisa Amazonas Transmissora de Energia S.A. (Privada)
Valor Total da Emissão	R$41.638.000,00
Quantidade	41.638
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15/10/2031
Remuneração	IPCA + 6,0872% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	7ª emissão de debêntures da Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A. (Privada)
Valor Total da Emissão	R$410.000.000,00
Quantidade	253.694 (1ª Série); 156.306 (2ª Série)
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15/04/2029 (1ª Série); 15/04/2032 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 6,1566% (1ª Série); 15/04/2032 (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	8ª emissão de debêntures da Energisa Tocantins S.A. (Privada)
Valor Total da Emissão	R$90.000.000,00

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

Quantidade	55.689 (1ª Série); 34.311 (2ª Série)
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15/04/2029 (1ª Série); 15/04/2032 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 6,1566% (1ª Série); IPCA + 6,2770% (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	4ª emissão de debêntures da Energisa Transmissão de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 500.000.000,00
Quantidade	500.000
Espécie	com garantia flutuante, com garantia adicional flutuante
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	31/07/2023
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,25% a.a
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	17ª emissão de debêntures da Energisa S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 750.000.000,00
Quantidade	550.000 (1ª Série); 200.000 (2ª Série)
Espécie	com garantia flutuante, com garantia adicional flutuante
Garantia	N/A
Data de Vencimento	20/10/2027 (1ª Série); 20/10/2029 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,50% a.a (1ª Série); 100% da Taxa DI + 1,65% a.a (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	18ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$200.000.000,00
Quantidade	200.000
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15/02/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,40% a.a
Enquadramento	adimplemento pecuniário

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

Emissão	9ª emissão de debêntures da Energisa Tocantins - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$200.000.000,00
Quantidade	200.000
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15/02/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,40% a.a
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	9ª emissão de debêntures da Energisa Sul Sudeste - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$150.000.000,00
Quantidade	150.000
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15/02/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,50% a.a
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	18ª emissão de debêntures da Energisa - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$1.530.000.000,00
Quantidade	1.530.000
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	1ª Série 20/06/2026; 2ª Série 20/06/2028
Remuneração	1ª Série 100% da Taxa DI + 1,60% a.a; 2ª Série 100% da Taxa DI + 2,10% a.a
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	19ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$250.000.000,00
Quantidade	250.000
Espécie	Quirografária
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	04/07/2026

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

Remuneração	1ª Série 100% da Taxa DI + 1,60% a.a
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	6ª emissão de notas promissórias da Energisa S.A.
Valor Total da Emissão	R$200.000.000,00
Quantidade	67 (1ª série) 133 (2ª série)
Espécie	N/A
Garantia	N/A
Data de Vencimento	07/12/2023 (1ª série); 07/12/2024 (2ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,30% a.a. (1ª série); 100% da Taxa DI + 2,30% a.a.
Enquadramento	Adimplemento pecuniário

Emissão	1ª emissão de notas promissórias da Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A. (1ª, 2ª e 3ª Série Vencidas)
Valor Total da Emissão	R$300.000.000,00
Quantidade	10 (4ª Série); 10 (5ª Série); 10 (6ª Série)
Espécie	N/A
Garantia	Aval
Data de Vencimento	19/07/2023 (4ª Série); 19/01/2024 (5ª Série); 19/07/2024 (6ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,81% a.a (4ª Série); 100% da Taxa DI + 1,81% a.a (5ª Série); 100% da Taxa DI + 1,81% a.a (6ª Série)
Enquadramento	Adimplemento pecuniário

Emissão	7ª emissão de notas promissórias da Energisa S.A.
Valor Total da Emissão	R$700.000.000,00
Quantidade	280
Espécie	N/A
Garantia	N/A
Data de Vencimento	23/07/2024
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,80% a.a.
Enquadramento	Adimplemento pecuniário

Emissão	3ª emissão de notas promissórias da Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$50.000.000,00

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

Quantidade	5
Espécie	N/A
Garantia	Aval
Data de Vencimento	22/07/2024
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,75% a.a.
Enquadramento	Adimplemento pecuniário

Emissão	3ª emissão de notas promissórias da Energisa Sul-Sudeste – Distribuidora de Energia S.A. (1ª série vencida)
Valor Total da Emissão	R$110.000.000,00
Quantidade	2 (2ª Série); 18 (3ª Série)
Espécie	N/A
Garantia	Aval
Data de Vencimento	27/08/2023 (2ª Série); 27/08/2024 (3ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,50% a.a (2ª Série); 100% da Taxa DI + 1,50% a.a (3ª Série)
Enquadramento	Adimplemento pecuniário
Emissão	1ª Emissão de Notas Comericias da Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$400.000.000,00
Quantidade	200.000 (1ª Série); 200.000 (2ª Série);
Espécie	N/A
Garantia	Aval
Data de Vencimento	11/07/2025 (1ª série) e 11/07/2026 (2ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,40% a.a (1ª série) e 100% da Taxa DI + 1,55% a.a (2ª série)
Enquadramento	Adimplemento pecuniário
Emissão	1ª Emissão de Notas Comericias da Energisa Sul-Sudeste – Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 150.000.000,00
Quantidade	150.000
Espécie	N/A
Garantia	Aval
Data de Vencimento	06/07/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,55% a.a

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

Enquadramento	Adimplemento pecuniário
Emissão	1ª Emissão de Notas Comericias da Energisa Minas Gerais – Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 100.000.000,00
Quantidade	100.000
Espécie	N/A
Garantia	Aval
Data de Vencimento	06/07/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,55% a.a
Enquadramento	Adimplemento pecuniário
Emissão	1ª Emissão de Notas Comericias da Energisa Tocantins – Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 100.000.000,00
Quantidade	100.000
Espécie	N/A
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15/09/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,55% a.a
Enquadramento	Adimplemento pecuniário
Emissão	2ª Emissão de Notas Comericias da Energisa Sul-Sudeste - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$50.000.000,00
Quantidade	50.000
Espécie	N/A
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	26/06/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,80% a.a
Enquadramento	Adimplemento pecuniário
Emissão	1ª Emissão de Notas Comericias da Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$150.000.000,00

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

Quantidade	150.000
Espécie	N/A
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	26/06/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,80% a.a
Enquadramento	Adimplemento pecuniário
Emissão	1ª Emissão de Notas Comericias da Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$400.000.000,00
Quantidade	400.000
Espécie	N/A
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	26/06/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,80% a.a
Enquadramento	Adimplemento pecuniário
Emissão	1ª Emissão de Notas Comericias da Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$50.000.000,00
Quantidade	50.000
Espécie	N/A
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	26/06/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,80% a.a
Enquadramento	Adimplemento pecuniário
Emissão	1ª Emissão de Notas Comericias da Energisa Minas Rio – Distribuidora de Energia
Valor Total da Emissão	R$100.000.000,00
Quantidade	100.000
Espécie	N/A
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	06/07/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,55% a.a

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

Enquadramento	Adimplemento pecuniário
Emissão	2ª Emissão de Notas Comericias da Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$190.000.000,00
Quantidade	190.000
Espécie	N/A
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	26/06/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,80% a.a
Enquadramento	Adimplemento pecuniário
Emissão	1ª Emissão de Notas Comericias da Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$500.000.000,00
Quantidade	500.000
Espécie	N/A
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	26/06/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,80% a.a
Enquadramento	Adimplemento pecuniário
Emissão	1ª Emissão de Notas Comericias da Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$140.000.000,00
Quantidade	140.000
Espécie	N/A
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	26/06/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,80% a.a
Enquadramento	Adimplemento pecuniário
Emissão	2ª Emissão de Notas Comericias da Energisa Tocantins - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$30.000.000,00

DocuSign Envelope ID: 6A0D690F-C853-4A5D-9142-8517119AB933

Quantidade	30.000
Espécie	N/A
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	26/06/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,80% a.a
Enquadramento	Adimplemento pecuniário

DocuSign

Certificate Of Completion

Envelope Id: 6A0D690FC8534A5D91428517119AB933
Status: Completed
Subject: Complete with DocuSign: Escritura - 19ª Emissão ESA (v. final)(49400671.13).docx
Source Envelope:
Document Pages: 174
Signatures: 5
Certificate Pages: 5
Initials: 0
AutoNav: Enabled
EnvelopeId Stamping: Enabled
Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

Envelope Originator:
LUP - Luísa Reis Lopes Correia
Rua Hungria 1.100
São Paulo, SP 01455-906
lcorreia@pn.com.br
IP Address: 187.72.188.65

Record Tracking

Status: Original
9/13/2023 3:16:38 PM
Holder: LUP - Luísa Reis Lopes Correia
lcorreia@pn.com.br
Location: DocuSign

Signer Events	Signature	Timestamp
Antônio Carlos de Andrada Tovar antonio.tovar@energisa.com.br Procurador Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC CERTIFICA MINAS v5 **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 1/12/2022 1:00:30 PM ID: 182f0ee4-b8b8-498d-9245-4044807ee44a	DocuSigned by:  0FEECB2FDECD448... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 200.244.55.2	Sent: 9/13/2023 3:51:16 PM Resent: 9/13/2023 4:54:56 PM Resent: 9/13/2023 5:34:24 PM Viewed: 9/13/2023 5:34:40 PM Signed: 9/13/2023 5:53:40 PM
Camila Souza estruturacao@pentagonotrustee.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC Certisign RFB G5 **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 9/13/2023 5:22:01 PM ID: d9230007-8dd5-4496-8660-bfbe29562bb7	DocuSigned by:  3A39CBB5603249F... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 200.95.172.79	Sent: 9/13/2023 3:51:15 PM Resent: 9/13/2023 4:54:57 PM Viewed: 9/13/2023 5:22:01 PM Signed: 9/13/2023 5:23:02 PM
Fernando Cezar Maia fernando.maia@energisa.com.br Fernando Cezar Maia - Vice Presidente Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC CERTIFICA MINAS v5 **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 1/11/2022 10:36:42 AM ID: ae261546-a086-488b-b19a-fd46a3fbc60c	DocuSigned by:  56A9991D286643A... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 152.248.98.179	Sent: 9/13/2023 3:51:16 PM Resent: 9/13/2023 4:54:57 PM Resent: 9/13/2023 5:34:24 PM Viewed: 9/13/2023 5:45:56 PM Signed: 9/13/2023 5:47:30 PM
Marcelle Motta Santoro estruturacao@pentagonotrustee.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC Certisign RFB G5 **Electronic Record and Signature Disclosure:**	DocuSigned by:  3A39CBB5603249F... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 200.95.172.79	Sent: 9/13/2023 3:51:16 PM Resent: 9/13/2023 4:54:58 PM Viewed: 9/13/2023 5:04:12 PM Signed: 9/13/2023 5:24:31 PM

Signer Events	Signature	Timestamp
Accepted: 9/13/2023 5:23:33 PM ID: e68f0074-a708-4976-b656-1cad8dc040d9		
Marcio Almeida de Assis marcio.assis@energisa.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC CERTIFICA MINAS v5 **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 9/13/2023 4:55:37 PM ID: e1897980-dce5-4018-8e0b-84072b5ec71f	 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 191.6.4.10	Sent: 9/13/2023 3:51:17 PM Resent: 9/13/2023 4:54:58 PM Resent: 9/13/2023 5:34:25 PM Viewed: 9/13/2023 5:40:04 PM Signed: 9/13/2023 5:50:15 PM

In Person Signer Events	Signature	Timestamp

Editor Delivery Events	Status	Timestamp

Agent Delivery Events	Status	Timestamp

Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp

Certified Delivery Events	Status	Timestamp

Carbon Copy Events	Status	Timestamp

Witness Events	Signature	Timestamp

Notary Events	Signature	Timestamp

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	9/13/2023 3:51:17 PM
Certified Delivered	Security Checked	9/13/2023 5:40:04 PM
Signing Complete	Security Checked	9/13/2023 5:50:15 PM
Completed	Security Checked	9/13/2023 5:53:43 PM

Payment Events	Status	Timestamps

Electronic Record and Signature Disclosure

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Pinheiro Neto Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Pinheiro Neto Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: lmalandrin@pn.com.br

To advise Pinheiro Neto Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at lmalandrin@pn.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Pinheiro Neto Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to lmalandrin@pn.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Pinheiro Neto Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to lmalandrin@pn.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Pinheiro Neto Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Pinheiro Neto Advogados during the course of your relationship with Pinheiro Neto Advogados.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IV

Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31300025039	2046	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: ENERGISA S/A
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGE2300815500

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	981			ADITAMENTO ESCRITURA EMISSAO DEBENTURES

CATAGUASES
Local

28 AGOSTO 2023
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/575.997-0	MGE2300815500	03/10/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
905.929.306-10	JAQUELINE MOTA FERREIRA OLIVEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 19ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ QUATRO SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA ENERGISA S.A.

Pelo presente instrumento particular,

ENERGISA S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa, n° 80 (parte), Centro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 00.864.214/0001-06, e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 31.3.000.2503-9, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Emissora" ou "Companhia");

e, de outro lado,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira neste ato por sua sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janerio, na Avenida das Américas, 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP, 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário da presente Emissão (conforme definido abaixo), neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de agente fiduciário da presente emissão, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 19ª (décima nona) emissão de debêntures da Emissora ("Debenturistas" e "Agente Fiduciário", respectivamente);

CONSIDERANDO QUE:

(i) as Partes celebraram, em 13 de setembro de 2023, a "*Escritura Particular da 19ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro séries, para Distribuição Pública da Energisa S.A.*" ("Escritura de Emissão"), a qual foi devidamente arquivada na JUCEMG, em 15 de setembro de 2023, sob o nº 10842621, para reger os termos e condições da distribuição pública das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 4 (quatro) séries, da 19ª (décima nona) emissão da Emissora ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente);

(ii) a Emissão foi realizada com base nas deliberações da (i) Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 13 de setembro de 2023 ("RCA"), cuja ata foi devidamente arquivada na JUCEMG em 15 de setembro de 2023, sob o nº 10842621, e a ser publicada no jornal "Diário do Comércio de Minas Gerais"; e (ii) da ata Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 2 de outubro de 2023 ("RCA de Rerratificação") que rerratificou os termos e condições aprovados na RCA, incluindo as matérias objeto deste aditamento, cuja ata será devidamente arquivada na JUCEMG e publicada no jornal "Diário do Comércio de Minas Gerais"; e

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

(iii) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para alterar a estrutura do Procedimento de *Bookbuilding* e a previsão do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento.

Resolvem, em regular forma de direito, celebrar o presente "*Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 19ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro séries, para Distribuição Pública da Energisa S.A.*" ("Aditamento"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos iniciados com letras maiúsculas utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos terão os respectivos significados que lhes foram atribuídos na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS

2.1. Este Aditamento deverá ser arquivado na JUCEMG, nos termos do artigo 62, inciso II e seu parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto nas Cláusulas 2.4.1 e 2.4.2 da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ADITAMENTOS

3.1. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 1.1.1, 3.3.2, 3.8.1, 4.2.3, 4.2.3.1, 4.2.3.2, 4.2.4, 4.2.4.1 e 4.2.4.2 da Escritura de Emissão, bem como criar a nova Cláusula 3.8.2 e a consequente renumeração das cláusulas seguintes, para refletir a alteração da estrutura do Procedimento de *Bookbuilding* e a previsão do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento.

3.2. Tendo em vista o disposto na Cláusula 3.1. deste Aditamento, as Cláusulas da Escritura de Emissão alteradas passarão a vigorar com as seguintes novas redações:

> *"1.1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações da (i) Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 13 de setembro de 2023 ("RCA"), na qual foram deliberadas: (a) a realização da Emissão (conforme abaixo definido) e da Oferta (conforme abaixo definido), bem como seus respectivos termos e condições; (b) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura de Emissão, incluindo o aditamento que ratificará o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo) e o resultado do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (conforme definido abaixo), tudo em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e (c) a ratificação de todos os demais atos já praticados pela Diretoria da Emissora com relação aos itens*

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

acima; e (ii) Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 2 de outubro de 2023 ("RCA de Rerratificação"), que rerratificou os termos e condições aprovados na RCA, cuja ata será devidamente arquivada na JUCEMG e publicada no jornal "Diário do Comércio de Minas Gerais."

***"**3.3.2. A Emissão será realizada em até 4 (quatro) séries, observado que (i) a existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada entre a primeira série ("Primeira Série") e a segunda série ("Segunda Série"), no sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"), serão definidas pelos Coordenadores (conforme abaixo definido), em conjunto com a Emissora, após a conclusão do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento, observada a Quantidade Mínima prevista na Cláusula 3.3.3 abaixo; (ii) a existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada entre a terceira série ("Terceira Série") e a quarta série ("Quarta Série" e, quando em conjunto com a Primeira Série, a Segunda Série e a Terceira Série, "Séries" e, individualmente, "Série"), no Sistema de Vasos Comunicantes, serão definidas pelos Coordenadores, em conjunto com a Emissora, após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, observada a Quantidade Mínima prevista na Cláusula 3.3.3 abaixo; e (iii) necessariamente 1.337.000 (um milhão e trezentas e trinta e sete mil) Debêntures deverão ser alocadas na Primeira Série e/ou na Segunda Série, ressalvada a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.5.8 abaixo; e (iv) necessariamente 500.000 (quinhentas mil) Debêntures deverão ser alocadas entre a Terceira Série e a Quarta Série."*

3.8 Procedimento de Bookbuilding e Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento

3.8.1. Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, sem lotes mínimos ou máximos, para definição, de comum acordo com a Emissora (i) da taxa final da Remuneração das Debêntures da Terceira Série ("Taxa Final da Remuneração da Terceira Série") e da taxa final da Remuneração das Debêntures da Quarta Série ("Taxa Final da Remuneração da Quarta Série"); (ii) da emissão ou não da Terceira ou da Quarta Série; (iii) da quantidade de Debêntures a ser alocada entre a Terceira Série e a Quarta Série, e consequentemente do volume a ser emitido na Terceira Série e na Quarta Série ("Procedimento de Bookbuilding"). A alocação das Debêntures entre a Terceira Série e a Quarta Série ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes, observado que a Terceira Série ou a Quarta Série poderão não ser emitidas, a depender do resultado do Procedimento de Bookbuilding, observado também a Quantidade Mínima, nos termos da Cláusula 3.3.3. acima.

"3.8.2. Os Coordenadores organizarão também o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, sem lotes mínimos ou máximos, para definição, de comum acordo com a Emissora (ii) da emissão ou não da Primeira Série ou da Segunda Série; e (ii) da quantidade de Debêntures a ser alocada entre a Primeira Série e a Segunda Série, e consequentemente do volume a ser emitido na Primeira Série e na Segunda Série ("Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento"). A alocação das Debêntures entre a Primeira Série e a Segunda Série

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes, observado que a Primeira Série ou a Segunda Série poderão não ser emitidas, a depender do resultado do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento, observado também a Quantidade Mínima, nos termos da Cláusula 3.3.3. acima."

"3.8.3. Os resultados do Procedimento de Bookbuilding e do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento serão ratificados, anteriormente a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), pela Emissora por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão ("Aditamento à Escritura"), que deverá ser arquivado na JUCEMG, nos termos da Cláusula 2.4 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo). Os resultados do Procedimento de Bookbuilding e do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento serão divulgados, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de Bookbuilding e do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento."

"4.2. Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures

[...]

4.2.3. Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios que serão definidos na data do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento, limitados ao que for maior entre: (a) um percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B) com vencimento em 15 de agosto de 2030, apurada no Dia Útil imediatamente anterior ao Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento, conforme a taxa indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na Internet (http://www.anbima.com.br), acrescida exponencialmente de sobretaxa anual (spread) de 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ou (b) 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Primeira Série")."

4.2.3.1. A Remuneração da Primeira Série será calculada em regime de capitalização composta de forma pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ("Período de Capitalização da Primeira Série"), e deverá ser paga, observada a periodicidade prevista na Cláusula 4.4 abaixo, ao final de cada Período de Capitalização da Primeira Série, ou na data da liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, nos termos da Cláusula VI abaixo; ou (ii) do Resgate Obrigatório Total ou do resgate antecipado no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado. A Remuneração da Primeira Série, uma vez calculada em conformidade com a Cláusula 4.2.3 acima, será refletida no Aditamento à Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEMG, nos termos da Cláusula 2.4 acima, sem necessidade

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturista.

4.2.3.2. A Remuneração da Primeira Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

J = VNa x (Fator Juros – 1)

onde:

J	*valor unitário da Remuneração da Primeira Série devida, calculada com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;*
VNa	*Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*
Fator Juros	*Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

$$Fator\ Juros = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100}\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

Onde:

taxa = taxa de juros fixa, na forma nominal, a ser definida nada data Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento;

*DP = é o número de Dias Úteis entre a data de início do Período de Capitalização e a data atual, sendo "**DP**" um número inteiro .*

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração da Primeira Série das Debêntures, o "Fator Juros" será calculado até cada data de pagamento.

4.2.4. Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios que serão definidos na data do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento, limitados ao que for maior entre: (a) um percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B) com vencimento em 15 de agosto de 2032 apurada no Dia Útil imediatamente anterior ao Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento, conforme a taxa indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na Internet (http://www.anbima.com.br), acrescida exponencialmente de sobretaxa anual (spread) de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (b) 5,85% (cinco inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Segunda Série").

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

4.2.4.1. A Remuneração da Segunda Série será calculada em regime de capitalização composta de forma pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ("Período de Capitalização da Segunda Série"), e deverá ser paga, observada a periodicidade prevista na Cláusula 4.4 abaixo, ao final de cada Período de Capitalização da Segunda Série ou na data da liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, nos termos da Cláusula VI abaixo; ou (ii) do Resgate Obrigatório Total ou do resgate antecipado no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado. A Remuneração da Segunda Série, uma vez calculada em conformidade com a Cláusula 4.2.4 acima, será refletida no Aditamento à Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEMG, nos termos da Cláusula 2.4 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturista.

4.2.4.2. A Remuneração da Segunda Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

J = VNa x (Fator Juros – 1)

onde:

J	*valor unitário da Remuneração da Segunda Série devida, calculada com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;*
VNa	*Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*
Fator Juros	*Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:* $$Fator\ Juros = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100}\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

Onde:

taxa = taxa de juros fixa, na forma nominal, a ser definida na data do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento;

*DP = é o número de Dias Úteis entre a data de início do Período de Capitalização e a data atual, sendo "**DP**" um número inteiro .*

*Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, o "**Fator Juros**" será calculado até cada data de pagamento.*

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

[...]"

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO

4.1. Ficam ratificados, nos termos em que se encontram redigidos, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento.

4.2. Tendo em vista o exposto acima, as Partes, de comum acordo, resolvem consolidar a Escritura de Emissão, a qual passará a vigorar na forma do **Anexo I** ao presente Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Este Aditamento será assinado por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, sendo certo que as Partes reconhecem esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das Partes em celebrar eventuais aditamentos, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, desde que seja estabelecida com certificação dentro dos padrões ICP - BRASIL, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o inciso II, do artigo 4° da Lei n° 14.063, de 23 de setembro de 2020.

5.2. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.3. O presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), e as obrigações nele contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

5.4. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

Estando assim, as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento digitalmente, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Cataguases, 2 de outubro de 2023.

(AS ASSINATURAS SE ENCONTRAM NAS DUAS PÁGINAS SEGUINTES)
[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

(Página de assinaturas 1/2 do Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 19ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública da Energisa S.A.)

ENERGISA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

(Página de assinaturas 2/2 do Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 19ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries com Esforços Restritos, da Energisa S.A.)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS



Nome:
Cargo:

Testemunhas:



Nome:
CPF:



Nome:
CPF:

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

ANEXO I

ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADA

ESCRITURA PARTICULAR DA 19ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ QUATRO SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA ENERGISA S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

ENERGISA S.A., sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), emissora frequente de valores mobiliários de renda fixa ("EFRF"), com sede na Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa, nº 80 (parte), Centro, CEP 36.770-901, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 00.864.214/0001-06 e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 31.3.000.2503-9, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Emissora" ou "Companhia");

e, de outro lado,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira neste ato por sua sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário da presente Emissão (conforme definido abaixo), representando a comunhão de titulares das Debêntures (conforme definido abaixo), neste ato representada na forma de seu estatuto social por seu representante legal autorizado e identificado nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte",

vêm, na melhor forma de direito, firmar a presente "*Escritura Particular da 19ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Quatro Séries, para Distribuição Pública da Energisa S.A.*" ("Escritura de Emissão"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

CLÁUSULA I
AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorização da Emissora

1.1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações da (i) Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 13 de setembro de 2023 ("RCA"), na qual foram deliberadas: (a) a realização da Emissão (conforme abaixo definido) e da Oferta (conforme abaixo definido), bem como seus respectivos termos e condições; (b) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura de Emissão, incluindo o aditamento que ratificará o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo) e o resultado do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (conforme definido abaixo), tudo em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e (c) a ratificação de todos os demais atos já praticados pela Diretoria da Emissora com relação aos itens acima; e (ii) Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 2 de outubro de 2023 ("RCA de Rerratificação"), que rerratificou os termos e condições aprovados na RCA, cuja ata será devidamente arquivada na JUCEMG e publicada no jornal "Diário do Comércio de Minas Gerais.

CLÁUSULA II
REQUISITOS

A 19ª (décima nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 4 (quatro) séries, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures"), para distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e desta Escritura de Emissão ("Oferta"), será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Registro pela CVM

2.1.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, realizada nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e serão objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, nos termos dos artigos 25 e 26, inciso IV, b, da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de debêntures simples, emitidas por EFRF, conforme definido no artigo 38, combinado com o 38-A da Resolução nº 80 da CVM, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80").

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

2.2. Registro pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.2.1. A Oferta será objeto de registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), em até 15 (quinze) dias a contar do encerramento da Oferta, nos termos do inciso I do artigo 20 do "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*" ("Código ANBIMA"), em vigor desde 2 de janeiro de 2023, e passará a compor a base de dados da ANBIMA, nos termos do artigo 27 do Código ANBIMA.

2.3. Arquivamento na Junta Comercial e Publicação do Ato Societário

2.3.1. A ata da RCA da Emissão será arquivada na JUCEMG e publicada, de forma resumida, no jornal "Diário do Comércio de Minas Gerais" ("Jornal de Publicação"), com divulgação simultânea da íntegra da referida ata na página do Jornal de Publicação na internet, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), em conformidade com o artigo 62, inciso I, o artigo 142, parágrafo primeiro, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que a sua publicação deverá ocorrer previamente à subscrição e integralização das Debêntures, devendo a Emissora entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (PDF) da ata da RCA, contendo a chancela digital comprovando o arquivamento na JUCEMG nos termos da Cláusula 2.3.1 acima no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da obtenção de tal registro.

2.4. Arquivamento da Escritura de Emissão na Junta Comercial

2.4.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCEMG, conforme disposto no artigo 62, inciso II, e § 3°, da Lei das Sociedades por Ações.

2.4.2. A Emissora deverá: (i) realizar o protocolo desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na JUCEMG em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da data de suas respectivas assinaturas; (ii) envidar seus melhores esforços para obter o registro desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos na JUCEMG no menor tempo possível, observado o prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da data de sua celebração, atendendo de forma tempestiva a eventuais exigências formuladas pela JUCEMG; e (iii) entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original ou 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, conforme o caso, contendo a chancela digital comprovando o arquivamento na JUCEMG nos termos da Cláusula 2.4.1 acima no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da obtenção de tal registro.

2.5. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.5.1. As Debêntures serão depositadas para:

(a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

("MDA"), administrado e operacionalizado pelo mercado de balcão da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e

(b) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.5.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.5.1 acima, nos termos do artigo 87, inciso I, da Resolução CVM 160, não há restrições à negociação das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série em mercados regulamentados, uma vez que são destinadas à Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais. Nos termos do artigo 86, inciso I, da Resolução CVM 16, as Debêntures de Terceira Série e as Debêntures de Quarta Série (i) a revenda somente poderá ser destinada aos Investidores Qualificados após decorridos 3 (três) meses da data de encerramento da Oferta; e (ii) a revenda ao público investidor em geral somente poderá ocorrer após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, uma vez que serão destinadas à Investidores Profissionais.

2.6. Projetos de Infraestrutura Considerados como Prioritários pelo Ministério de Minas e Energia

2.6.1. A emissão das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série (conforme definidas abaixo) serão realizadas na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do Decreto Presidencial nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto 8.874"), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento dos Projetos (conforme abaixo definido) como projetos prioritários pelo Ministério de Minas e Energia ("MME"), por meio das Portarias da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do MME (i) nº 339/SPE, de 11 de novembro de 2019, (ii) nº 340/SPE, de 11 de novembro de 2019, (iii) nº 784/SPE/MME, de 02 de julho de 2021, (iv) nº 786/SPE/MME, de 02 de julho de 2021, (v) nº 797/SPE/MME, de 13 de julho de 2021, (vi) nº 803/SPE/MME, de 19 de julho de 2021, (vii) nº 827/SPE/MME, de 03 de agosto de 2021, (viii) nº 830/SPE/MME, de 06 de agosto de 2021, (ix) nº 1322/SPE/MME, de 02 de maio de 2022, (x) nº 1669/SPE/MME, de 28 de setembro de 2022, (xi) nº 1670/SPE/MME, de 29 de setembro de 2022, (xii) nº 1671/SPE/MME, de 29 de setembro de 2022, (xiii) nº 1685/SPE/MME, de 04 de outubro de 2022, (xiv) nº 1690/SPE/MME, de 05 de outubro de 2022, (xv) nº 1724/SPE/MME, de 11 de outubro de 2022, (xvi) nº 1742/SPE/MME, de 20 de outubro de 2022, (xvii) nº 1743/SPE/MME, de 21 de outubro de 2022, (xviii) nº 1746/SPE/MME, de 24 de outubro de 2022 e (xix) nº 1749/SPE/MME, de 31 de outubro de 2022 ("Portarias MME").

CLÁUSULA III
CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Número da Emissão

3.1.1. A Emissão objeto da presente Escritura de Emissão constitui a 19ª (décima nona) emissão de debêntures da Emissora.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

3.2. Valor Total da Emissão

3.2.1. O valor total da Emissão é de até R$ 1.837.000.000,00 (um bilhão e oitocentos e trinta e sete milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), na Data de Emissão, observada a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.5.10 abaixo.

3.3. Quantidade de Debêntures e Número de Séries

3.3.1. Serão emitidas até 1.837.000 (um milhão, oitocentas e trinta e sete mil) Debêntures, observada a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.5.10 abaixo.

3.3.2. A Emissão será realizada em até 4 (quatro) séries, observado que (i) a existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada entre a primeira série ("Primeira Série") e a segunda série ("Segunda Série"), no sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"), serão definidas pelos Coordenadores (conforme abaixo definido), em conjunto com a Emissora, após a conclusão do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento, observada a Quantidade Mínima prevista na Cláusula 3.3.3 abaixo; (ii) a existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada entre a terceira série ("Terceira Série") e a quarta série ("Quarta Série" e, quando em conjunto com a Primeira Série, a Segunda Série e a Terceira Série, "Séries" e, individualmente, "Série"), no Sistema de Vasos Comunicantes, serão definidas pelos Coordenadores, em conjunto com a Emissora, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding,* observada a Quantidade Mínima prevista na Cláusula 3.3.3 abaixo; e (iii) necessariamente 1.337.000 (um milhão e trezentas e trinta e sete mil) Debêntures deverão ser alocadas na Primeira Série e/ou na Segunda Série, ressalvada a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.5.8 abaixo; e (iv) necessariamente 500.000 (quinhentas mil) Debêntures deverão ser alocadas entre a Terceira Série e a Quarta Série.

3.3.3. As Debêntures da Primeira Série ou as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série ou as Debêntures da Quarta Série poderão não ser emitidas, a critério da Emissora, caso a demanda pelas Debêntures da respectiva Série seja inferior a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ("Quantidade Mínima"), hipótese na qual haverá distribuição parcial das Debêntures, sendo certo que, neste cenário, a garantia firme prestada pelos Coordenadores será automaticamente diminuída em montante equivalente à demanda apurada da Série não emitida.

3.3.4. Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série, às Debêntures da Terceira Série e às Debêntures da Quarta Série, todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série, Debêntures da Terceira Série e Debêntures da Quarta Série, em conjunto.

3.4. Destinação dos Recursos

3.4.1. *Destinação dos Recursos das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série*: Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874 e das Portarias, a totalidade dos

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

recursos captados pela Emissora por meio da emissão das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série será destinada para o financiamento futuro dos projetos de investimento em infraestrutura de distribuição, transmissão e geração de energia elétrica, de titularidade das Controladas dos Projetos (conforme abaixo definido), descritos no Anexo II desta Escritura ("Projetos").

3.4.1.1. Os recursos adicionais necessários à conclusão dos Projetos poderão decorrer de uma combinação de recursos próprios provenientes das atividades da Emissora e/ou de financiamentos a serem contratados, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

3.4.1.2. Observado o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º-B, da Lei nº 12.431, os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série serão transferidos às Controladas da Emissora listadas no Anexo II desta Escritura ("Controladas dos Projetos").

3.4.1.3. A Emissora deverá encaminhar declaração ao Agente Fiduciário, em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos indicada na Cláusula 3.4.1 acima, (i) anualmente, a partir da Data de Emissão; e/ou (ii) em até 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer a efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e/ou na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora os eventuais documentos e esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

3.4.2. *Destinação dos Recursos das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série*: A totalidade dos recursos captados pela Emissora por meio da emissão das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série será destinada à gestão ordinária dos negócios da Emissora.

3.4.2.1. A Emissora deverá encaminhar declaração ao Agente Fiduciário, em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos indicada na Cláusula 3.4.2, (i) anualmente, a partir da Data de Emissão, e/ou (ii) em até 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer a efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série e na Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série, respectivamente, o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora os eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

3.5. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.5.1. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, no âmbito da Oferta, prestada pelas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de coordenadores ("Coordenadores", sendo a instituição financeira intermediária líder denominada "Coordenador Líder"), sendo que, caso não seja observada a Quantidade Mínima, a respectiva Série poderá não ser emitida, a exclusivo critério da Emissora, com a consequente

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

redução proporcional do volume total da garantia firme.

3.5.2. Os Coordenadores serão responsáveis pela colocação das Debêntures, nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Quatro Séries, da Décima Nona Emissão da Energisa S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"), podendo a Oferta contar com a participação de outras instituições financeiras, autorizadas a operar no mercado de capitais, para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores na qualidade de participantes especiais, mediante a celebração de termo de adesão ao Contrato de Distribuição entre o Coordenador Líder e cada uma das referidas instituições financeiras ("Participantes Especiais" e, em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta"), observado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"). Os termos e condições do Plano de Distribuição serão descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta.

3.5.3. O Plano de Distribuição da Oferta será elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Ao elaborar o plano de distribuição, os Coordenadores deverão assegurar: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes; e (iii) que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares (a) do Prospecto Preliminar (conforme abaixo definido), a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do aviso ao mercado da Oferta ("Aviso ao Mercado"), nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160; e (b) do Prospecto Definitivo (conforme abaixo definido), a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"), nos termos do artigo 59, §3º da Resolução CVM 160, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores, nos termos do artigo 79, §3º da Resolução CVM 160 observadas as regras de rateio na alocação das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série em caso de excesso de demanda estabelecidas nesta Escritura, no Prospecto Preliminar e no Contrato de Distribuição. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

3.5.4. Caso o total de Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série objeto dos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais válidos e admitidos seja igual ou inferior a 133.700 (cento e trinta e três mil e setecentas) Debêntures, ou seja, 10% (dez por cento) do valor total a ser alocado entre a Primeira Série e a Segunda Série caso não haja distribuição parcial das Debêntures, serão integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais admitidos nos termos acima, e as Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série remanescentes serão destinadas à Investidores Institucionais. Entretanto, caso a totalidade dos Pedidos de Reserva válidos e admitidos realizados por Investidores Não Institucionais seja superior a 133.700 (cento e trinta e três mil e setecentas) Debêntures, ou seja, 10% (dez por cento) do valor total a ser alocado entre a Primeira Série e à Segunda Série caso não haja distribuição parcial das Debêntures, o qual será prioritariamente destinado a Investidores Não Institucionais, será realizado o rateio das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série proporcionalmente ao montante de Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série indicado nos respectivos Pedidos de Reserva e não alocado aos Investidores Não Institucionais, não sendo consideradas frações

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

de Debêntures, sendo certo que o eventual arredondamento será realizado para baixo até o número inteiro. O Coordenador Líder, em comum acordo com a Emissora, poderá manter a quantidade de Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série inicialmente destinada a Investidores Não Institucionais ou alterar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva.

3.5.5. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta estará a mercado a partir da data em que o Aviso ao Mercado for divulgado, observado que as Instituições Participantes da Oferta deverão dar ampla divulgação à Oferta utilizando as formas de divulgação previstas no artigo 13 da Resolução CVM 160.

3.5.6. O Aviso ao Mercado e o Prospecto Preliminar deverão estar disponíveis nos locais indicados no artigo 13 da Resolução CVM 160 pelo menos 5 (cinco) dias úteis antes do prazo inicial para recebimento de reservas.

3.5.7. Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o período de distribuição somente terá início após observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

(i) a obtenção do registro da Oferta pela CVM;
(ii) a divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160; e
(iii) a disponibilização de prospecto definitivo contendo informações sobre a Oferta ("Prospecto Definitivo"), nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

3.5.7.1. Observados os requisitos indicados nesta Escritura de Emissão, as Debêntures serão subscritas e integralizadas a partir da Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

3.5.7.2. Após a colocação das Debêntures, será divulgado o anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento").

3.5.8. O público-alvo da Primeira Série e da Segunda Série, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto por: (i) "Investidores Institucionais", definidos como investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, bem como pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados Investidores Profissionais (conforme abaixo definido) ou Investidores Qualificados (conforme abaixo definido), em qualquer caso, com sede no Brasil, assim como, investidores pessoas físicas ou jurídicas que formalizem pedido de reserva em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento; e (ii) "Investidores Não Institucionais", definidos como os investidores, que não sejam Investidores Institucionais e formalizem Pedido

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

de Reserva durante o Período de Reserva, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, em valor igual ou inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) (sendo os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto, "Investidores da Oferta"). O público-alvo da Terceira Série e da Quarta Série, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto exclusivamente por Investidores Profissionais.

3.5.8.1. Nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30"), e para fins da Oferta, serão considerados:

(a) "Investidores Profissionais": (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e

(b) "Investidores Qualificados": (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o artigo 12 da Resolução CVM 30; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

3.5.8.2. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios serão considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

3.5.9. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir as Debêntures, observada a possibilidade de concessão de ágio ou deságio na forma da Cláusula 4.9.1 abaixo.

3.5.10. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures, diretos e indiretos, ou quaisquer outros

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

grupos que levem em consideração relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

3.5.11. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora, diretos e indiretos, ou quaisquer outros grupos que levem em consideração relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

3.5.12. Será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, observado que uma ou mais Séries poderão não ser emitidas, a critério da Emissora, caso a demanda pela respectiva Série seja inferior à Quantidade Mínima. Na eventualidade da demanda por determinada Série não atingir a Quantidade Mínima, a respectiva Série poderá ser cancelada pela Emissora, a seu critério, por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo).

3.5.12.1. Tendo em vista que a distribuição poderá ser parcial, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, os Investidores da Oferta poderão, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição:

(a) da totalidade das Debêntures, sendo que, se tal condição não se implementar e o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição (conforme abaixo definido), a Emissora obriga-se a devolver o Preço de Subscrição das Debêntures subscritas por tal Investidor, com seu consequente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição; ou

(b) de uma quantidade de Debêntures maior ou igual à Quantidade Mínima e menor que a totalidade das Debêntures objeto da Oferta, podendo o Investidor, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Debêntures a serem subscritas ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuídas e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Debêntures a serem subscritas por tal Investidor, sendo que, se o Investidor tiver indicado tal proporção, se tal condição não se implementar e se o investidor já tiver efetuado o pagamento da subscrição das Debêntures, os valores deverão ser devolvidos aos investidores pela Emissora, com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação às Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado, de acordo com os procedimentos da B3 e as respectivas Debêntures serão canceladas.

3.5.13. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

3.6. Banco Liquidante e Escriturador

3.6.1. A instituição prestadora de serviços de liquidação financeira das operações no âmbito da Emissão é o **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira com sede na Praça Egydio de Souza Aranha, n° 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04.344-902, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante previstos nesta Escritura de Emissão).

3.6.2. A instituição prestadora de serviços de escrituração das operações no âmbito da Emissão é o **Itaú Corretora de Valores S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3.500, 3º andar, São Paulo – SP, CEP 04.538-132, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escrituração previstos nesta Escritura de Emissão).

3.6.3. O Escriturador será responsável por efetuar a escrituração das Debêntures, entre outras questões listadas em normas operacionais da B3, conforme o caso.

3.7. Objeto Social da Emissora

3.7.1. De acordo com o Estatuto Social da Emissora atualmente em vigor, o objeto social da Emissora compreende: **(i)** participar de outras empresas, especialmente naquelas que tenham como objetivos principais: a) a atuação no setor de energia de qualquer tipo, e para suas diferentes aplicações, seja gerando, transmitindo, comercializando, intermediando, ou distribuindo ou, ainda, operando ou gerenciando para terceiros usinas produtoras, linhas de transmissão e redes de distribuição e quaisquer empreendimentos do setor energético; b) a realização de estudos, a elaboração, implantação ou operação de projetos, bem como a atuação em construções e a prestação de serviços, relativamente a usinas, linhas ou redes ou empreendimentos do setor energético; c) a fabricação, o comércio, a importação e a exportação de peças, produtos e materiais relativos às atividades da letra "a" supra e de setores de grande utilização de energia; **(ii)** o estudo, o planejamento e a organização de empresas de que pretenda participar; **(iii)** a administração, locação, arrendamento, subarrendamento de bens, dos quais possui seu legítimo domínio ou propriedade; e **(iv)** a intermediação e operacionalização de negócios no país e no exterior, bem como a prestação de serviços de assistência, consultoria e assessoria administrativa, técnica, financeira, de planejamento, de negócios e de mercado, inclusive para importação e exportação de bens e serviços, de implantação de sistemas, licença e manutenção de sistemas computacionais e prestação de serviços de suporte dos sistemas, seja a terceiros, seja às empresas em que participar, direta ou indiretamente, fornecendo-lhes apoio técnico e tático.

3.8. Procedimento de *Bookbuilding* e Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento

3.8.1. Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, sem lotes mínimos ou máximos, para definição, de comum acordo com a Emissora (i) da taxa final da Remuneração das Debêntures da Terceira Série ("Taxa Final da Remuneração da Terceira Série") e da taxa final da

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

Remuneração das Debêntures da Quarta Série ("Taxa Final da Remuneração da Quarta Série"); (ii) da emissão ou não da Terceira ou da Quarta Série; (iii) da quantidade de Debêntures a ser alocada entre a Terceira Série e a Quarta Série, e consequentemente do volume a ser emitido na Terceira Série e na Quarta Série ("Procedimento de Bookbuilding"). A alocação das Debêntures entre a Terceira Série e a Quarta Série ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes, observado que a Terceira Série ou a Quarta Série poderão não ser emitidas, a depender do resultado do Procedimento de Bookbuilding, observado também a Quantidade Mínima, nos termos da Cláusula 3.3.3. acima.

3.8.1.1. Apenas Investidores Profissionais e Investidores Qualificados considerados Investidores Institucionais poderão participar do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do artigo 61, §3º, da Resolução CVM 160.

3.8.2. Os Coordenadores organizarão também o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, sem lotes mínimos ou máximos, para definição, de comum acordo com a Emissora (ii) da emissão ou não da Primeira Série ou da Segunda Série; e (ii) da quantidade de Debêntures a ser alocada entre a Primeira Série e a Segunda Série, e consequentemente do volume a ser emitido na Primeira Série e na Segunda Série ("Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento"). A alocação das Debêntures entre a Primeira Série e a Segunda Série ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes, observado que a Primeira Série ou a Segunda Série poderão não ser emitidas, a depender do resultado do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento, observado também a Quantidade Mínima, nos termos da Cláusula 3.3.3. acima.

3.8.3. Os resultados do Procedimento de Bookbuilding e do Procedimento de Coleta de Investimento serão ratificados, anteriormente a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), pela Emissora por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão ("Aditamento à Escritura"), que deverá ser arquivado na JUCEMG, nos termos da Cláusula 2.4 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo). Os resultados do Procedimento de Bookbuilding e do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento serão divulgados, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de Bookbuilding e do Procedimento de Coleta de Intenções Investimento.

3.8.4. Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, poderá ser aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo). Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, não será permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas ordens de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, automaticamente cancelados, observado o disposto no parágrafo 1º, inciso III e parágrafo 3º do referido artigo.

3.8.4.1 São consideradas "Pessoas Vinculadas": quaisquer controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Coordenadores, da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente e, quando atuando na emissão ou distribuição, as demais pessoas consideradas vinculadas na

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados, assim definidas pelo artigo 1º da Resolução da CVM nº 173, de 29 de novembro de 2022, que alterou o inciso XVI do artigo 2º da Resolução CVM 160.

3.8.5. A vedação de colocação disposta no artigo 56 da Resolução CVM 160 não se aplica (i) à instituição financeira que venha a ser contratada para atuar como formador de mercado da Emissão ("Formador de Mercado"), desde que o direito de subscrever e a quantidade máxima de Debêntures a serem subscritas, se houver tal limitação, estejam divulgados no prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar" e, conjuntamente com o Prospecto Definitivo, "Prospectos") e no Prospecto Definitivo, conforme previsto no parágrafo 1º, do artigo 56 da Resolução CVM 160 (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, nos termos do *caput* do artigo 56 da Resolução CVM 160.

3.9. Período de Reserva

3.9.1. Os Investidores da Oferta, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, poderão apresentar suas ordens de investimento por meio de um ou mais pedidos de reserva junto a uma das Instituições Participantes da Oferta ("Pedidos de Reserva"), durante período de reserva específico a ser definido no âmbito da Oferta, iniciado após a divulgação do Aviso ao Mercado ("Período de Reserva"), observado que o limite máximo, individual ou agregado, de Pedidos de Reserva por Investidor Não Institucional no âmbito da Oferta é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo certo que caso os Pedidos de Reserva apresentados por um Investidor da Oferta ultrapassem o valor individual ou agregado de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), referido investidor será considerado para todos os fins e efeitos como Investidor Institucional.

CLÁUSULA IV
CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1. *Data de Emissão*: Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de setembro de 2023 ("Data de Emissão").

4.1.2. *Conversibilidade*: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.1.3. *Espécie*: As Debêntures serão da espécie quirografária.

4.1.4. *Tipo e Forma*: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados.

4.1.5. *Prazo e Data de Vencimento*: Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

Debêntures em razão do Resgate Obrigatório Total (conforme definido abaixo), do resgate antecipado da totalidade das Debêntures no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 15 de setembro de 2030 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 15 de setembro de 2033 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série"); (iii) as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 15 de setembro de 2028 ("Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série"); e (iv) as Debêntures da Quarta Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 15 de setembro de 2030 ("Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, a "Data de Vencimento das Debêntures").

4.1.6. *Valor Nominal Unitário*: O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.2. Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures

4.2.1. *Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série*: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida) das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série até a data do seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série" e "Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série", respectivamente, e, quando referidas em conjunto "Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária da respectiva Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso ("Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série" e "Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série", respetivamente, e quando referidas em conjunto "Valor Nominal Atualizado").

4.2.1.1. A Atualização Monetária será calculada *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, conforme a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde,

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde,

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem de Nlk, variando de 1 até n;

Nlk = valor do número-índice do IPCA do mês anterior à data de aniversário, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da respectiva Série, conforme aplicável. Após a data de aniversário respectiva, o "NI_k" corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo das Debêntures;

NI_{k-1}= valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, ou a última data de aniversário das Debêntures da Primeira Série ou Segunda Série, conforme aplicável, e a data de cálculo, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última data de aniversário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável e a próxima data de aniversário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, sendo "dut" um número inteiro.

Observações:

I. O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se o número idêntico de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;

II. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;

III. Considera-se como "data de aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre 2 (duas) datas de aniversários consecutivas;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

IV. O fator resultante da expressão $[NI(k) /NI(k-1)]^{(dup/dut)}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

V. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; e

VI. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o "pro rata" do último Dia Útil anterior.

4.2.1.2. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA por prazo igual ou inferior a 10 (dez) Dias Úteis da data esperada para sua apuração, será utilizado, em sua substituição, o último número-índice divulgado, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, não cabendo, porém, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas.

4.2.1.3. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA após a data de subscrição e integralização das Debêntures, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis da data esperada para sua apuração, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures da Primeira Série e/ou às Debêntures da Segunda Série, ou por determinação judicial, será utilizado, em sua substituição, o mesmo índice que vier a ser utilizado pelo Tesouro Nacional para apuração da remuneração do Tesouro IPCA+ ou título do Tesouro Nacional que venha a substituí-lo ("Tesouro IPCA+") ou, na sua falta, seu substituto legal. Na falta do substituto legal do Tesouro IPCA+, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do respectivo evento ou do fim do prazo de 10 (dez) Dias Úteis mencionado acima ou do evento de extinção ou impossibilidade legal de aplicação, conforme o caso, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e da Segunda Série (no modo e prazos estipulados na Cláusula 9.1 abaixo e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para que os Debenturistas da Primeira Série e da Segunda Série deliberem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Atualização Monetária que será aplicada às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, observado o disposto na Cláusula 4.2.1.5 abaixo.

4.2.1.4. Caso o novo parâmetro a ser utilizado venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou caso não haja acordo sobre o novo índice para Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série ou da Segunda Série, conforme o caso, ou caso não seja obtido quórum de instalação ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou da Segunda Série, conforme o caso, em segunda convocação, observados os quóruns previstos na Cláusula 9.4.2, inciso II abaixo, a Emissora deverá, (i) desde que não vedado pela legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a Lei nº 12.431 e normas editadas pelo CMN, realizar o Resgate Obrigatório Total das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, nos termos e prazos previstos na Cláusula 5.3 abaixo, ou uma Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória (conforme abaixo definido), nos termos e prazos previstos na Cláusula 5.4 abaixo a critério da Emissora; e (ii) caso não seja legalmente permitida a realização do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, pela legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a Lei

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

nº 12.431 e normas editadas pelo CMN, realizar o Resgate Obrigatório Total das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, ou Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória, a critério da Emissora, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, bem como as regras que vierem a ser expedidas pelo CMN e as demais regulamentações aplicáveis, ou ainda na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, o que ocorrer primeiro, nos termos previstos na Cláusula 5.3 abaixo. Nestas alternativas, com a finalidade de apurar-se a Atualização Monetária com relação às Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série a serem resgatadas, será utilizada para cálculo do fator "C" a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente.

4.2.1.5. Enquanto o Resgate Obrigatório Total ou a Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória (conforme aplicável) das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, não for realizado, será utilizada para cálculo do fator "C" a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente. Não obstante o disposto acima, caso o IPCA ou o respectivo fator de cálculo da remuneração do Tesouro IPCA+ venha a ser divulgado ou volte a ser aplicável às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou da Segunda Série, conforme o caso, a referida Assembleia Geral não será mais realizada e o IPCA ou o fator de cálculo da remuneração do Tesouro IPCA+ então divulgado, a partir da respectiva data de referência, será empregado para apuração do fator "C" no cálculo da Atualização Monetária, não sendo devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série ou da Segunda Série, conforme o caso, quando da divulgação posterior do IPCA ou do Tesouro IPCA+ que seria aplicável inicialmente.

4.2.2. *Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série.* O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série não será atualizado monetariamente.

4.2.3. *Remuneração das Debêntures da Primeira Série*: Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios que serão definidos na data do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento, limitados ao que for maior entre: (a) um percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B) com vencimento em 15 de agosto de 2030, apurada no Dia Útil imediatamente anterior ao Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento, conforme a taxa indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na Internet (http://www.anbima.com.br), acrescida exponencialmente de sobretaxa anual (spread) de 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ou (b) 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Primeira Série").

4.2.3.1. A Remuneração da Primeira Série será calculada em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

pagamento ("Período de Capitalização da Primeira Série"), e deverá ser paga, observada a periodicidade prevista na Cláusula 4.4 abaixo, ao final de cada Período de Capitalização da Primeira Série, ou na data da liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, nos termos da Cláusula VI abaixo; ou (ii) do Resgate Obrigatório Total ou do resgate antecipado no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado. A Remuneração da Primeira Série, uma vez calculada em conformidade com a Cláusula 4.2.3 acima, será refletida no Aditamento à Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEMG, nos termos da Cláusula 2.4 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturista.

4.2.3.2. A Remuneração da Primeira Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

J = VNa x (Fator Juros – 1)

onde:

J = valor unitário da Remuneração da Primeira Série devida, calculada com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100}\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

Onde:

taxa = taxa de juros fixa, na forma nominal, a ser definida na data do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento;

DP = é o número de Dias Úteis entre a data de início do Período de Capitalização e a data atual, sendo "**DP**" um número inteiro .

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração da Primeira Série das Debêntures, o "**Fator Juros**" será calculado até cada data de pagamento.

4.2.4. *Remuneração das Debêntures da Segunda Série*: Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios que serão definidos na data do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento, limitados ao que for maior entre: (a) um percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B) com vencimento em 15 de agosto de 2032 apurada no Dia Útil imediatamente anterior ao Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento, conforme

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

a taxa indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na Internet (http://www.anbima.com.br), acrescida exponencialmente de sobretaxa anual (spread) de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (b) 5,85% (cinco inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Segunda Série").

4.2.4.1. A Remuneração da Segunda Série será calculada em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ("Período de Capitalização da Segunda Série"), e deverá ser paga, observada a periodicidade prevista na Cláusula 4.4 abaixo, ao final de cada Período de Capitalização da Segunda Série ou na data da liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, nos termos da Cláusula VI abaixo; ou (ii) do Resgate Obrigatório Total ou do resgate antecipado no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado. A Remuneração da Segunda Série, uma vez calculada em conformidade com a Cláusula 4.2.4 acima, será refletida no Aditamento à Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEMG, nos termos da Cláusula 2.4 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturista.

4.2.4.2. A Remuneração da Segunda Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

J = VNa x (Fator Juros – 1)

onde:

J = valor unitário da Remuneração da Segunda Série devida, calculada com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100}\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

Onde:

taxa = taxa de juros fixa, na forma nominal, a ser definida na data do Procedimento de Coleta de Investimento;

DP = é o número de Dias Úteis entre a data de início do Período de Capitalização e a data atual, sendo "**DP**" um número inteiro .

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, o "**Fator Juros**" será calculado até cada data de pagamento.

4.2.5. *Remuneração das Debêntures da Terceira Série*: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over* extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding,* limitada a 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou desde a Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração da Terceira Série").

4.2.5.1. A Remuneração da Terceira Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator\ Juros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração da Terceira Série, calculada com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n} \left(1 + \text{TDI}_k\right)$$

Onde:

n = número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro.

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n"

TDI $_k$ = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

DI $_k$ = Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100}\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

Onde:

taxa = a ser a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*; DP = é o número de Dias Úteis entre a data de início do Período de Capitalização da Terceira Série e a data atual, sendo "**DP**" um número inteiro.

Observações:

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

I. O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

II. Efetua-se o produtório dos fatores (1 + TDIk), sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, o "**Fator Spread**" será calculado até cada Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série.

Para fins desta Escritura a expressão "**Período de Capitalização da Terceira Série**" significa o período de capitalização da Remuneração da Terceira Série, correspondente ao intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização da Terceira Série (inclusive), ou da Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, e termina na Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série (exclusive). A Taxa Final da Remuneração da Terceira Série, uma vez calculada em conformidade com a Cláusula 4.2.5 acima, será ratificada por meio do Aditamento à Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEMG, nos termos da Cláusula 2.4 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturista.

4.2.5.2. Observado o disposto na Cláusula 4.2.6.2 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI por prazo igual ou inferior a 10 (dez) Dias Úteis da data esperada para sua apuração, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração da Terceira Série, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.2.5.3. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis da data esperada para sua apuração, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração da Terceira Série, adotar-se-á o seu substituto legal. Na impossibilidade de utilização do substituto legal, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do respectivo evento ou do fim do prazo de 10 (dez) Dias Úteis mencionado acima ou do evento de extinção ou impossibilidade legal de aplicação, conforme o caso, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série (no modo e prazos estipulados na Cláusula 9.1 abaixo e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas da Terceira Série, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração da Terceira Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração da Terceira Série. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração da Terceira Série entre a Emissora e os Debenturistas da Terceira Série, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Terceira Série, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série acrescido da Remuneração da Terceira Série devida até a data do efetivo resgate, calculada pro *rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização da Terceira Série (inclusive), ou da Data

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

de Pagamento da Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior (inclusive), e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série a serem resgatadas, para cada dia do período em que há a ausência de divulgação da Taxa DI, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada ou volte a ser legalmente utilizada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo da Remuneração da Terceira Série e/ou de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, conforme aplicável, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos aqui previstos, quando do cálculo da Remuneração da Terceira Série e/ou de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, conforme aplicável, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.2.6. *Remuneração das Debêntures da Quarta Série*: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding,* limitada a 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série ou desde a Data de Pagamento da Remuneração da Quarta Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração da Quarta Série" e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, a Remuneração da Segunda Série e a Remuneração da Terceira Série, a "Remuneração").

4.2.6.1. A Remuneração da Quarta Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator\ Juros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração da Quarta Série, calculada com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série ou

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

Data de Pagamento da Remuneração da Quarta Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n} \left(1 + \text{TDI}_k\right)$$

Onde:

n = número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro.

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n"

TDI $_k$ = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

DI $_k$ = Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100}\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

Onde:

taxa = a ser a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*;

DP = é o número de Dias Úteis entre a data de início do Período de Capitalização da Quarta Série e a data atual, sendo "**DP**" um número inteiro.

Observações:

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

III. O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

IV. Efetua-se o produtório dos fatores (1 + TDIk), sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série, o "**Fator Spread**" será calculado até cada Data de Pagamento da Remuneração da Quarta Série.

Para fins desta Escritura a expressão "**Período de Capitalização da Quarta Série**" significa o período de capitalização da Remuneração da Quarta Série, correspondente ao intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização da Quarta Série (inclusive), ou da Data de Pagamento da Remuneração da Quarta Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, e termina na Data de Pagamento da Remuneração da Quarta Série (exclusive). A Taxa Final da Remuneração da Quarta Série, uma vez calculada em conformidade com a Cláusula 4.2.6 acima, será ratificada por meio do Aditamento à Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEMG, nos termos da Cláusula 2.4 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturista.

4.2.6.2. Observado o disposto na Cláusula 4.2.6.3 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI por prazo igual ou inferior a 10 (dez) Dias Úteis da data esperada para sua apuração, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração da Quarta Série, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.2.6.3. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis da data esperada para sua apuração, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração da Quarta Série, adotar-se-á o seu substituto legal. Na impossibilidade de utilização do substituto legal, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do respectivo evento ou do fim do prazo de 10 (dez) Dias Úteis mencionado acima ou do evento de extinção ou impossibilidade legal de aplicação, conforme o caso, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas da Quarta Série (no modo e prazos estipulados na Cláusula 9.1 abaixo e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas da Quarta Série, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração da Quarta Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração da Quarta Série. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração da Quarta Série entre a Emissora e os Debenturistas da Quarta Série, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Quarta Série, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série acrescido da Remuneração da Quarta Série devida até a data do efetivo resgate, calculada pro *rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização da Quarta Série (inclusive), ou da Data de Pagamento da

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

Remuneração da Quarta Série imediatamente anterior (inclusive), e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures da Quarta Série a serem resgatadas, para cada dia do período em que há a ausência de divulgação da Taxa DI, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada ou volte a ser legalmente utilizada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo da Remuneração da Quarta Série e/ou de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, conforme aplicável, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos aqui previstos, quando do cálculo da Remuneração da Quarta Série e/ou de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, conforme aplicável, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.3. Amortização do Valor Nominal Unitário

4.3.1. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Obrigatório Total, do resgate antecipado no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, será pago pela Emissora aos Debenturistas da seguinte forma:

(i) Em relação às Debêntures da Primeira Série, anualmente, em 2 (duas) parcelas, no 6º (sexto) e 7º (sétimo) anos contados da Data de Emissão, sempre no dia 15 do mês de setembro de cada ano, sendo a primeira parcela paga em 15 de setembro de 2029 e a última na Data de Vencimento da Primeira Série, conforme tabela abaixo:

Parcela	Datas de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série a ser amortizado
1ª	15 de setembro de 2029	50,0000%
2ª	Data de Vencimento da Primeira Série	100,0000%

(ii) Em relação às Debêntures da Segunda Série, anualmente, em 3 (três) parcelas, no 8º (oitavo), 9º (nono) e 10º (décimo) anos contados da Data de Emissão, sempre no dia 15 do mês de setembro de cada ano, sendo a primeira parcela paga em 15 de setembro de 2031 e a última na Data de Vencimento da Segunda Série, conforme tabela abaixo:

Parcela	Datas de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série a ser amortizado
1ª	15 de setembro de 2031	33,3333%
2ª	15 de setembro de 2032	50,0000%
3ª	Data de Vencimento da Segunda Série	100,0000%

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

(iii) Em relação às Debêntures da Terceira Série, o pagamento do Valor Nominal Unitário será realizado em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série; e

(iv) Em relação às Debêntures da Quarta Série, o pagamento o Valor Nominal Unitário será realizado em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série.

4.4. Periodicidade de Pagamento da Remuneração

4.4.1. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Obrigatório Total, do resgate antecipado no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Remuneração das Debêntures será paga pela Emissora aos Debenturistas da seguinte forma:

(i) Em relação às Debêntures da Primeira Série, semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de março de 2024 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, conforme tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série"):

Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração da Primeira Série
1 ª	15 de março de 2024
2 ª	15 de setembro de 2024
3 ª	15 de março de 2025
4 ª	15 de setembro de 2025
5 ª	15 de março de 2026
6 ª	15 de setembro de 2026
7 ª	15 de março de 2027
8 ª	15 de setembro de 2027
9 ª	15 de março de 2028
10 ª	15 de setembro de 2028
11 ª	15 de março de 2029
12 ª	15 de setembro de 2029
13 ª	15 de março de 2030
14 ª	Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série

(ii) Em relação às Debêntures da Segunda Série, semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de março de 2024 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série"):

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração da Segunda Série
1 ª	15 de março de 2024
2 ª	15 de setembro de 2024
3 ª	15 de março de 2025
4 ª	15 de setembro de 2025
5 ª	15 de março de 2026
6 ª	15 de setembro de 2026
7 ª	15 de março de 2027
8 ª	15 de setembro de 2027
9 ª	15 de março de 2028
10 ª	15 de setembro de 2028
11 ª	15 de março de 2029
12 ª	15 de setembro de 2029
13 ª	15 de março de 2030
14 ª	15 de setembro de 2030
15 ª	15 de março de 2031
16 ª	15 de setembro de 2031
17 ª	15 de março de 2032
18 ª	15 de setembro de 2032
19 ª	15 de março de 2033
20 ª	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série

(iii) Em relação às Debêntures da Terceira Série, semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de março de 2024 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, conforme tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série"):

Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração da Terceira Série
1 ª	15 de março de 2024
2 ª	15 de setembro de 2024
3 ª	15 de março de 2025
4 ª	15 de setembro de 2025
5 ª	15 de março de 2026
6 ª	15 de setembro de 2026
7 ª	15 de março de 2027
8 ª	15 de setembro de 2027
9 ª	15 de março de 2028
10 ª	Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série

(iv) Em relação às Debêntures da Quarta Série, semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 dos meses de março e setembro

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de março de 2024 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série, conforme tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração da Quarta Série"):

Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração da Quarta Série
1 ª	15 de março de 2024
2 ª	15 de setembro de 2024
3 ª	15 de março de 2025
4 ª	15 de setembro de 2025
5 ª	15 de março de 2026
6 ª	15 de setembro de 2026
7 ª	15 de março de 2027
8 ª	15 de setembro de 2027
9 ª	15 de março de 2028
10ª	15 de setembro de 2028
11ª	15 de março de 2029
12ª	15 de setembro de 2029
13ª	15 de março de 2030
14 ª	Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série

4.5. Local de Pagamento

4.5.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento e em conformidade, conforme o caso: (a) com os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) com os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 ("Local de Pagamento").

4.6. Prorrogação dos Prazos

4.6.1. Caso uma determinada data de vencimento coincida com dia que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente desta Escritura de Emissão, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com Dia Útil.

4.6.2. Para fins da presente Escritura de Emissão, a expressão "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil.

4.7. Encargos Moratórios

4.7.1. Sem prejuízo da Atualização Monetária, conforme aplicável, e da Remuneração e do

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

disposto na Cláusula VI abaixo, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios").

4.8. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.8.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.7.1. acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado divulgado pela Emissora nos termos da Cláusula 4.12.1 abaixo, não lhe dará direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.9. Preço de Subscrição

4.9.1. O preço de subscrição e integralização das Debêntures na Primeira Data de Integralização de cada série será o seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização de cada Série será o respectivo Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização de cada Série até a data de sua efetiva integralização, podendo ser acrescido de ágio ou deságio, conforme o caso, a ser definido pelos Coordenadores, desde que aplicado em igualdade de condições a todas as Debêntures de uma mesma Série em cada data de integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento ("Preço de Subscrição").

4.10. Data de Subscrição e Integralização

4.10.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, em uma ou mais datas, sendo considerada "Primeira Data de Integralização", para fins da presente Escritura de Emissão, a data da primeira integralização das Debêntures de cada Série. A integralização das Debêntures será realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, dentro do período de distribuição na forma do artigo 59 da Resolução CVM 160, e de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da B3, em valor correspondente ao Preço de Subscrição.

4.11. Repactuação Programada

4.11.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

4.12. Publicidade

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

4.12.1. Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos ou anúncios nos termos da regulamentação vigente, bem como serem divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet (http://investidores.grupoenergisa.com.br/) ("Avisos aos Debenturistas"), e nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer divulgação na data da sua realização, bem como informá-lo, tempestivamente, acerca de qualquer alteração do Jornal de Publicação após a Data de Emissão. Adicionalmente, as publicações estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações deverão ser efetuadas pela Emissora no Jornal de Publicação, nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

4.13. Comprovação de Titularidade das Debêntures

4.13.1. A Emissora não emitirá cautelas ou certificados de Debêntures, e, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3.

4.14. Tratamento Tributário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série

4.14.1. As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2° da Lei n° 12.431. Caso qualquer Debenturista das respectivas Séries tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei n° 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures da Primeira Série ou às Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.14.2. Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida na Cláusula 4.14.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.

4.14.3. Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série na forma prevista na Cláusula 3.4 acima, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei n° 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei n° 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado e não alocado nos Projetos, bem como acrescer aos pagamentos relacionados às Debêntures da Primeira Série e/ou às Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, valores adicionais suficientes para que os Debenturistas da Primeira Série e/ou os Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto de renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

data de assinatura desta Escritura de Emissão, sendo certo que tais acréscimos deverão ser pagos fora do âmbito da B3.

4.14.4. Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento da Primeira Série e/ou a Data de Vencimento da Segunda Série, conforme o caso, seja editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre quaisquer valores devidos aos Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério: (i) acrescer aos pagamentos relacionados às Debêntures da Primeira Série e/ou às Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, valores adicionais suficientes para que os Debenturistas da Primeira Série e/ou os Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto de renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura desta Escritura de Emissão, sendo certo que tais acréscimos deverão ser pagos fora do âmbito da B3; ou (ii) desde que já tenha transcorrido o prazo que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, realizar uma Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória das Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série; ou (iii) desde que já tenha transcorrido o prazo que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, efetuar o Resgate Obrigatório Total se o mesmo for autorizado pela legislação vigente à época, sendo certo que até que o Resgate Obrigatório Total seja realizado, a Emissora deverá acrescer aos pagamentos relacionados às Debêntures da Primeira Série e/ou às Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, valores adicionais suficientes para que os Debenturistas da Primeira Série e/ou os Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto de renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura desta Escritura de Emissão, sendo certo que tais acréscimos deverão ser pagos fora do âmbito da B3.

4.15. Fundo de Amortização

4.15.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.16. Classificação de Risco

4.16.1. Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Fitch Ratings Brasil Ltda. (“Agência de Classificação de Risco”), a qual atribuirá *rating* às Debêntures até a Primeira Data da Integralização, e que deverá ser atualizado anualmente e amplamente divulgado ao mercado, conforme termos descritos no item (XVI) da Cláusula 7.1 abaixo.

4.17. Direito ao Recebimento dos Pagamentos

4.17.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

CLÁUSULA V
RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, AQUISIÇÃO FACULTATIVA, RESGATE OBRIGATÓRIO TOTAL E

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO

5.1. Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa

5.1.1. As Debêntures não estarão sujeitas ao resgate antecipado facultativo, total ou parcial, ou à amortização extraordinária facultativa.

5.2. Aquisição Facultativa

5.2.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e ao disposto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022: (i) a qualquer tempo, no que se refere às Debêntures da Terceira Série e às Debêntures da Quarta Série; e (ii) após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela regulamentação aplicável da CVM e do Conselho Monetário Nacional - CMN), ou seja, a partir de 15 de setembro de 2025 (inclusive), nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431, no que se refere às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, adquirir Debêntures no mercado secundário (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras; ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Atualizado ou ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, desde que observe as regras expedidas pela CVM.

5.2.2. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos da Cláusula 5.2.1 acima poderão: (i) ser canceladas (neste caso, desde que permitido e devidamente regulamentado pela legislação aplicável); (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observado o disposto nas regras expedidas pelo CMN, na Lei 12.431, para as Debêntures da Primeira Série e para as Debêntures da Segunda Série e na regulamentação aplicável. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária, conforme aplicável, e Remuneração das demais Debêntures.

5.3. Resgate Obrigatório Total

5.3.1. Uma vez transcorrido o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos considerando os pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, de 26 de setembro de 2019 (“Resolução CMN 4.751”) e calculado nos termos da Resolução do CMN nº 5.034, de 21 de julho de 2022 (“Resolução CMN 5.034”), a Emissora estará obrigada, desde que não opte pela realização de uma Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória, nos termos da Cláusula 5.4 abaixo, a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e da totalidade das Debêntures da Segunda Série na ocorrência dos eventos previstos nas Cláusulas 4.2.1.4 e 4.14.4 acima, sendo que a Emissora deverá informar o Agente Fiduciário sobre a liquidação antecipada em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da efetiva ocorrência de tal liquidação e fornecer todos os documentos que evidenciem a liquidação antecipada aqui mencionada (“Resgate Obrigatório Total”).

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

5.3.2. O Resgate Obrigatório Total poderá ser realizado apenas em períodos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias contados do primeiro Dia Útil após ser alcançado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Obrigatório Total ("Data de Resgate"), calculado nos termos da Resolução CMN 5.034, sendo certo que a Emissora deverá realizar o Resgate Obrigatório Total na Data de Resgate subsequente à verificação do evento descrito na cláusula acima.

5.3.3. A Emissora deverá comunicar os Debenturistas sobre a realização de Resgate Obrigatório Total por meio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação de Aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.12.1 acima, com, no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições do Resgate Obrigatório Total, incluindo, mas sem limitação, (i) menção ao valor do Resgate Obrigatório Total, observado o disposto na Cláusula 5.3.5 abaixo; (ii) a data efetiva para o Resgate Obrigatório Total e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, que deverá ser sempre um Dia Útil, observado o disposto na Cláusula 5.3.2 acima; e (iii) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures.

5.3.4. O valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures, no âmbito do Resgate Obrigatório Total, será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) a seguir, dos dois o maior: **(i)** Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, imediatamente anterior, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, conforme o caso; ou **(ii)** soma do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso e da respectiva Remuneração, utilizando como taxa de desconto, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, na data do Resgate Obrigatório Total, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Obrigatório Total calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures.

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left[\frac{VNE_k}{VNE_k} * C \right]$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da Primeira

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso;
C = conforme definido na Cláusula 4.2.1.1 acima;
VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures da respectiva série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração aplicável às Debêntures da respectiva Série e/ou da amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso;
n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;
nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Obrigatório Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda, inclusive;
FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = (1 + taxa\ de\ desconto)^{(n_k/252)}$$

Taxa de Desconto = Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B) com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, na data do Resgate Obrigatório Total, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Obrigatório Total.

5.3.4.1. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data do Resgate, o demonstrativo do cálculo do valor a ser pago no âmbito do Resgate Obrigatório Total, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos que se façam necessários a respeito do referido cálculo.

5.3.5. Não será admitido o resgate obrigatório parcial das Debêntures.

5.3.6. A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre o Resgate Obrigatório Total das Debêntures com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Obrigatório Total.

5.3.7. O Resgate Obrigatório Total será realizado de acordo com (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.3.8. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula 5.3.1, serão obrigatoriamente canceladas.

5.3.9. Todos os custos decorrentes do Resgate Obrigatório Total estabelecidos nesta Cláusula serão integralmente arcados pela Emissora.

5.4. Oferta de Resgate Antecipado

5.4.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

resgate antecipado total das Debêntures, sendo vedada a oferta de resgate parcial, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado Facultativa"), mediante deliberação pelos órgãos competentes, e nos termos da legislação aplicável, observado que, no caso das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, a Oferta de Resgate Antecipado Facultativa somente poderá ser realizada desde que seja autorizado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis às debêntures de que trata o artigo 2º da Lei nº 12.431, e observado o disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431, e desde que transcorrido o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos considerando os pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034.

5.4.2. Não obstante a possibilidade da Oferta de Resgate Antecipado Facultativa prevista na Cláusula 5.4.1. acima, a Emissora estará obrigada a realizar a oferta de resgate antecipado, endereçada a todos os titulares de Debêntures (ou a todos os titulares de Debêntures da respectiva Série, conforme o caso), sem distinção, sendo assegurado a todos os titulares de Debêntures (ou a todos os titulares de Debêntures da respectiva Série, conforme o caso) igualdade de condições para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de sua titularidade, mediante deliberação pelos órgãos competentes, e nos termos da legislação aplicável: (i) com relação às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, na ocorrência dos eventos previstos nas Cláusulas 4.2.1.4 e 4.14.4 acima, desde que não realize o Resgate Obrigatório Total previsto na Cláusula 5.3 acima; e (ii) com relação à totalidade das Debêntures, na ocorrência do evento previsto na Cláusula 6.2.2 abaixo; desde que, no caso de Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série: (a) seja autorizado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis às debêntures de que trata o artigo 2º da Lei nº 12.431, e observado o disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431, e (b) tenha transcorrido o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos considerando os pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034 ("Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória" e, em conjunto com a Oferta de Resgate Antecipado Facultativa, "Oferta de Resgate Antecipado").

5.4.3. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual aos Debenturistas, e/ou por meio de publicação de Aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.12.1 acima, em ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário, à B3 e ao Escriturador ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo (a) os percentuais dos prêmios de resgate antecipado a serem oferecidos, caso existam, os quais não poderão ser negativos, observado o artigo 1º, inciso III da Resolução CMN 4.751 nos casos das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série ("Prêmio na Oferta"); (b) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 5.4.6 abaixo; e (c) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

5.4.4. Os Debenturistas poderão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, por meio de e-mail encaminhado diretamente à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, observado que aqueles que não tiverem interesse em aderir deverão formalizar sua não adesão no sistema da B3.

5.4.5. O valor a ser pago ao Debenturista a título de Oferta de Resgate Antecipado será calculado de acordo com a Cláusula 5.3.4, no caso das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série.

5.4.5.1. No caso das Debêntures da Terceira Série, o valor a ser pago ao Debenturista a título de Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, imediatamente anterior, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; (c) do prêmio oferecido pela Emissora a seu exclusivo critério, se houver, o qual não poderá ser negativo; e (d) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Terceira Série.

5.4.5.2. No caso das Debêntures da Quarta Série, o valor a ser pago ao Debenturista a título de Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da Quarta Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série ou a Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, imediatamente anterior, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; (c) do prêmio oferecido pela Emissora a seu exclusivo critério, se houver, o qual não poderá ser negativo; e (d) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Quarta Série.

5.4.6. Para fins do inciso IV do artigo 1º da Resolução CMN 4.751, nos casos das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, serão consideradas possíveis datas de liquidação antecipada, quaisquer datas compreendidas nos períodos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias contados do primeiro Dia Útil após ser alcançado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate, calculado nos termos da Resolução CMN 5.034.

5.4.7. O resgate antecipado e o correspondente pagamento serão realizados em conformidade com (i) os procedimentos operacionais previstos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.4.8. A Emissora deverá notificar a B3, o Agente Fiduciário e o Escriturador com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para Oferta de Resgate Antecipado.

5.4.9. A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser endereçada à totalidade das Debêntures da respectiva Série, sendo que os Debenturistas poderão optar ou não pela adesão à Oferta

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

de Resgate Antecipado, observado que, no caso das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, a Oferta de Resgate Antecipado somente poderá ser realizada desde que haja a adesão da totalidade dos Debenturistas da respectiva Série. Caso uma Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série não seja realizada por não ter havido a adesão da totalidade dos Debenturistas da Primeira Série e/ou dos Debenturistas da Segunda Série, a Emissora deverá, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, realizar o Resgate Obrigatório Total das Debêntures de tal Série, na forma da Cláusula 5.3 acima.

5.4.10. As despesas relacionadas à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures serão arcadas pela Emissora, o que inclui as despesas de comunicação.

5.4.11. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula 5.4, serão obrigatoriamente canceladas.

CLÁUSULA VI
VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. O Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado automático de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, observado o disposto nas Cláusulas 6.3 e 6.4 abaixo, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial (devendo o Agente Fiduciário, no entanto, enviar à Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da sua ciência, comunicação escrita informando tal acontecimento), observados os respectivos prazos de cura, quando aplicável (cada um desses eventos, um "Evento de Inadimplemento Automático"):

I. descumprimento, pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de vencimento da referida obrigação;

II. questionamento judicial desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais documentos da Oferta pela Emissora, por seus acionistas controladores (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) e/ou por quaisquer empresas pertencentes ao seu grupo econômico;

III. alteração do atual controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora, de forma direta ou indireta, exceto no caso de a Emissora permanecer, ainda que indiretamente, controlada pelos seus atuais acionistas controladores nesta data;

IV. extinção, liquidação ou dissolução da Emissora;

V. extinção, liquidação ou dissolução de qualquer das Controladas Relevantes, salvo se: (*1*) decorrente de vencimento ordinário do prazo normal de exploração de concessões e autorizações da respectiva Controlada Relevante; (*2*) decorrente de fusões, cisões, incorporações ou quaisquer outras operações de reorganização societária em que o controle acionário da sociedade resultante permaneça, mesmo que indiretamente, sendo exercido pela Emissora; (*3*) decorrente do grupamento de concessões de distribuição e/ou transmissão de

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

energia elétrica, mediante incorporação de ações ou quaisquer outras operações de reorganização societária em que o controle acionário da sociedade resultante permaneça, mesmo que indiretamente, sendo exercido pela Emissora; ou *(4)* referida extinção, liquidação ou dissolução de qualquer das Controladas Relevantes houver sido previamente aprovada pela comunhão de Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral a ser convocada a exclusivo critério da Emissora, nos termos da Cláusula 9.1 abaixo;

VI. ocorrência de (i) liquidação e dissolução da Emissora; (ii) decretação de falência da Emissora e/ou de suas controladas; (iii) pedido de autofalência da Emissora e/ou de suas controladas; (iv) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou de suas controladas e não devidamente elidido no prazo legal; (v) propositura, pela Emissora, e/ou por suas controladas de mediação e conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101 ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor ("Lei nº 11.101") ou, ainda, qualquer processo similar requerido por ou decretado contra a Emissora e suas Controladas Relevantes e não devidamente elidido no prazo legal; ou (v) ingresso pela Emissora e/ou por suas controladas em juízo com requerimento de recuperação judicial ou qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou (vi) encerramento das atividades da Emissora;

VII. redução de capital social da Emissora com distribuição dos recursos aos seus acionistas diretos, sem a prévia aprovação pela comunhão de Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula IX abaixo, salvo se para a absorção de prejuízos da Emissora;

VIII. pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista ou qualquer outra forma de distribuição, pela Emissora a seus acionistas, caso: (i) a Emissora esteja em mora em relação a quaisquer obrigações pecuniárias decorrentes desta Escritura de Emissão; (ii) a Emissora esteja em mora em relação a quaisquer obrigações pecuniárias decorrentes de instrumentos de dívidas por ela contraídas, observados os respectivos prazos de cura; ou (iii) a Emissora não observe o Índice Financeiro estabelecido no item XVI da Cláusula 6.2 abaixo, em todos os casos sendo permitido, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

IX. transformação do tipo societário da Emissora, de forma que ela deixe de ser sociedade anônima, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

X. transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, sem a prévia anuência de Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 9.4.1 e 9.4.2 abaixo;

XI. não utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Oferta estritamente conforme a destinação dos recursos descrita na Cláusula 3.4 acima;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

XII. vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras contraídas pela Emissora e/ou pelas Controladas Relevantes (ainda que na condição de garantidoras), no mercado local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); ou

XIII. extinção, por qualquer motivo, de concessão para exploração dos serviços de distribuição ou transmissão de energia elétrica detida por qualquer das Controladas Relevantes, exceto: (a) pelo término de prazo contratual, caso a respectiva Controlada Relevante comprove que solicitou tempestivamente a renovação da referida concessão, e desde que permaneça como operadora da referida concessão até que o Poder Concedente decida sobre a renovação; ou (b) se decorrente do grupamento de concessões de distribuição e transmissão de energia elétrica mediante incorporação de ações ou quaisquer outras operações de reorganização societária desde que seja mantido o controle da sociedade resultante da operação reorganização societária pelos atuais controladores da Emissora na data de celebração da presente Escritura de Emissão.

6.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.1 acima, na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados abaixo, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, Assembleia Geral de Debenturistas, visando a deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o quórum específico estabelecido na Cláusula 6.2.5 abaixo, sendo que qualquer Assembleia Geral de Debenturistas aqui prevista poderá também ser convocada pela Emissora, na forma da Cláusula 9.1 abaixo (cada evento, um "Evento de Inadimplemento Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Inadimplemento Automáticos, "Eventos de Inadimplemento"):

I. sem prejuízo do disposto no inciso XII da Cláusula 6.1 acima, inadimplemento, pela Emissora, observados os eventuais prazos de cura dos respectivos instrumentos, de qualquer obrigação pecuniária em montante individual ou agregado igual ou superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);

II. resgate ou amortização de ações da Emissora;

III. cancelamento, revogação, suspensão ou não obtenção ou renovação das autorizações, alvarás ou licenças (incluindo ambientais) exigidas pelos órgãos competentes que afete de forma adversa e relevante o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pelas Controladas Relevantes, exceto (a) pelo disposto no item (XIII) acima; ou (b) se, dentro do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data de tal cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora e/ou as Controladas Relevantes, conforme o caso, comprovem a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora e/ou de qualquer das Controladas Relevantes, conforme o caso, ou a obtenção da referida autorização, alvará ou licença;

IV. alteração do objeto social disposto no estatuto social da Emissora que modifique substancialmente as atividades atualmente por ela praticadas, exceto se tal alteração referir-se à ampliação da atuação da Emissora, mantidas as atividades relacionadas aos setores de distribuição e transmissão de energia elétrica;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

V. caso seja proferida decisão judicial em qualquer grau de jurisdição que reconheça a ilegalidade, inexistência, nulidade, invalidade, ineficácia ou inexequibilidade desta Escritura de Emissão, desde que seus efeitos não sejam suspensos ou anulados no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do proferimento de tal decisão ou no prazo legal aplicável, o que for menor;

VI. descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures e estabelecida nesta Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da comunicação do referido descumprimento: (i) pela Emissora ao Agente Fiduciário; ou (ii) pelo Agente Fiduciário à Emissora, o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico nesta Escritura de Emissão;

VII. inveracidade, imprecisão de qualquer aspecto relevante, inconsistência ou desatualização de qualquer aspecto relevante, até da Primeira Data de Liquidação de quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou em quaisquer documentos no âmbito da Oferta, nas datas em que houverem sido prestadas;

VIII. protesto de títulos, por cujo pagamento a Emissora seja responsável, ainda que na condição de garantidora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), salvo se, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do referido protesto, for validamente comprovado pela Emissora, conforme o caso, ao Agente Fiduciário que (*1*) o protesto foi cancelado, sustado ou suspenso, (*2*) foram apresentadas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado, desde que tais garantias não sejam rejeitadas pelo juízo competente, ou (*3*) o montante protestado foi quitado;

IX. arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora, em valor igual ou superior, em montante individual ou agregado, a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), exceto se tais arrestos, sequestros ou penhora de bens estiverem clara e expressamente identificados: (a) nas notas explicativas dos informativos trimestrais (ITR) relativas ao trimestre encerrado em 30 de junho de 2023; ou (b) na versão mais recente do Formulário de Referência da Emissora disponível quando da assinatura da presente Escritura de Emissão;

X. alienação de ativos da Emissora que supere 10% (dez por cento) do ativo total da Emissora, com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, exceto se pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos líquidos originários da alienação dos respectivos ativos forem empregados na amortização de dívidas da Emissora;

XI. constituição, pela Emissora e/ou por suas Controladas Relevantes, de quaisquer ônus ou gravames sobre seus respectivos bens móveis ou imóveis cujo valor, individual ou agregado, supere 10% (dez por cento) do ativo total da Emissora e/ou das Controladas Relevantes, conforme o caso, apurado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas, exceto pelas hipóteses previstas nas alíneas abaixo, as quais não serão consideradas, independentemente do valor, para os fins do cálculo disposto neste inciso:

a) ativos vinculados a projetos de geração e/ou transmissão e/ou distribuição de

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

energia elétrica e/ou gás da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas diretas e/ou indiretas, para fins de garantir financiamentos tomados para implantação e desenvolvimento dos respectivos projetos, inclusive a aquisição de equipamentos em substituição de bens antigos por outros novos com a mesma finalidade ou eliminação de ativos operacionais obsoletos;

b) ativos adquiridos pela Emissora e/ou por quaisquer de suas controladas diretas e/ou indiretas, para fins de garantir financiamentos na modalidade "*acquisition finance*";

c) ônus e gravames constituídos pela Emissora e/ou por suas controladas diretas ou indiretas até a data desta Escritura de Emissão, incluindo eventuais renovações posteriores;

d) ônus e gravames constituídos em favor das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.001.180/0001-26 ("Eletrobras"), ou de bancos de fomento ou desenvolvimento (incluindo o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES), para garantir financiamentos por eles concedidos;

e) ativos que estejam onerados ou gravados quando de sua aquisição, direta ou indireta pela Emissora e/ou por suas controladas diretas e indiretas;

f) ônus ou gravames constituídos até a Data de Emissão, incluindo eventuais renovações posteriores, e relacionados a depósitos judiciais para valores que estejam sendo questionados de boa fé e para os quais tenham sido constituídas provisões adequadas; ou

g) constituição de ônus ou gravames sobre direitos creditórios de titularidade da Emissora que tenham por objetivo financiar investimentos nas sociedades do grupo econômico da Emissora;

XII. cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou as Controladas Relevantes, salvo nas seguintes hipóteses:

(a) incorporação, pela Emissora (de modo que a Emissora seja a incorporadora), de qualquer Controlada Relevante da Emissora;

(b) cisão de Controladas Relevantes da Emissora, desde que tal cisão, individualmente, não resulte na perda, pela Emissora, de participações societárias ou ativos que representem 10% (dez por cento) ou mais do seu ativo total e, que de maneira agregada, não resulte na perda, pela Emissora, de participações societárias ou ativos que representem 20% (vinte por cento) ou mais do seu ativo total apurado em suas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas à época do evento;

(c) se a referida cisão, fusão, incorporação ou reorganização societária tiver sido

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

previamente aprovada pela comunhão de Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral, nos termos das Cláusulas 9.4.1 e 9.4.2 abaixo;

(d) reorganização societária realizada, exclusivamente, entre a Emissora e suas Controladas Relevantes, desde que a Emissora permaneça como controladora, direta ou indireta, das demais sociedades resultantes da reorganização societária; ou

(e) fusão, cisão, incorporações ou quaisquer outras operações de reorganização societária que envolvam exclusivamente a/o: (i) Rede Energia Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 61.584.140/0001-49; e/ou (ii) Denerge Desenvolvimento Energético S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 45.661.048/0002-60; e/ou (iii) Energisa Distribuição de Gás S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.643.749/0001-25; e/ou (iv) Energisa Distribuidora de Gás I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.625.254/0001-73; e/ou (v) Companhia de Gás do Espírito Santo (ES Gás), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.307.295/0001-65/ e/ou (v) grupamento de concessões de distribuição e/ou transmissão de energia elétrica, mediante incorporação de ações ou quaisquer outras operações de reorganização societária; desde que a Emissora, em todos os casos listados acima, permaneça como controladora, direta ou indireta, das sociedades resultantes da reorganização societária;

XIII. existência de sentença condenatória, cuja exigibilidade não seja suspensa no prazo legal, relativamente à prática de atos pela Emissora e/ou por quaisquer das Controladas Relevantes que importem em infringência à legislação que trata do combate trabalho infantil e ao trabalho escravo, infração à legislação ou regulamentação relativa ao meio ambiente ou crime relacionado ao incentivo à prostituição, ou infringência a direitos relacionados à raça e gênero e aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando a, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;

XIV. não cumprimento de qualquer ordem de execução por quantia certa oriunda de decisão judicial definitiva ou sentença arbitral, de natureza condenatória, contra a Emissora, por valor individual ou agregado que ultrapasse R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), no prazo estipulado para cumprimento, exceto se, no prazo legal, tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário;

XV. não observância, pela Emissora, em quaisquer 2 (dois) trimestres consecutivos, do seguinte índice financeiro ("Índice Financeiro"), a ser calculado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário trimestralmente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas e/ou nas Informações Trimestrais (ITRs) consolidadas revisadas da Emissora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento das respectivas informações pelo Agente Fiduciário, sendo certo que a primeira apuração do Índice Financeiro será realizada com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2023: a razão entre as contas de Dívida Financeira Líquida e EBITDA da Emissora deverá ser menor ou igual a 4,25 (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos);

XVI. se, finalizada uma investigação, inquérito ou procedimento investigatório similar, for proferida decisão administrativa sancionatória ou iniciado processo judicial de responsabilização contra a Emissora ou qualquer das controladas da Emissora em razão de

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

potencial violação de qualquer dispositivo de quaisquer Leis Anticorrupção; ou

XVII. intervenção de qualquer concessão para exploração dos serviços de distribuição e transmissão de energia elétrica detida pela Emissora e/ou pelas Controladas Relevantes.

6.2.1. Para fins do disposto nesta Escritura de Emissão, ficam entendidas como "Controladas Relevantes" as sociedades controladas na presente data, de forma direta ou indireta, pela Emissora, que correspondam a mais de 10% (dez por cento) do faturamento bruto da Emissora, com base nas suas últimas demonstrações financeiras consolidadas.

6.2.2. Os valores indicados nas Cláusulas 6.1 e 6.2 acima serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a partir da Data de Emissão.

6.2.3. Para fins do disposto no inciso XVI da Cláusula 6.2 acima:

"Ativos Regulatórios Líquidos" significa a diferença entre os Ativos Regulatórios e os Passivos Regulatórios da Emissora;

"Dívida Financeira Líquida" significa o valor calculado em bases consolidadas na Emissora igual: (i) à soma do passivo referente a empréstimos, financiamentos, debêntures, encargos financeiros provisionados e não pagos, posições líquidas de derivativos, notas promissórias (*commercial papers*), títulos emitidos no mercado internacional registrados no passivo circulante ou no passivo não circulante (*bonds, eurobonds, short term notes*), parcelamentos com fornecedores, déficit de planos de previdência e parcelamento de impostos e contribuições, registradas no passivo circulante e no passivo não circulante (ii) diminuído pelos saldos de caixa, aplicações financeiras, recursos a receber da Eletrobras/Câmara de Comercialização de Energia Elétrica/Agentes Repassadores em decorrência do Programa de Baixa Renda e Programa Luz para Todos registrados no ativo circulante e no ativo não circulante, somatório dos Ativos Regulatórios Líquidos (conforme definido abaixo) decorrentes de Contas de Variação da Parcela A ("CVA"), somatório dos ativos de RGR líquidos, créditos da Conta de Consumo de Combustíveis ("CCC") e somatório dos ativos líquidos da Conta de Desenvolvimento Energético ("CDE"), observado que, se em decorrência de alteração nas normas contábeis, os créditos da CVA, RGR, CCC e CDE deixem de ser contabilizados no balanço patrimonial como ativo, os valores continuarão a ser subtraídos para fins de cálculo da Dívida Financeira Líquida desde que estejam detalhados em notas explicativas às demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora; e

"EBITDA" significa o somatório em bases consolidadas da Emissora e de cada uma das empresas controladas pela Emissora do resultado líquido relativo a um período de 12 (doze) meses, antes da participação de minoritários, imposto de renda, contribuição social, resultado não operacional, resultado financeiro, amortização de ágio, depreciação dos ativos, baixa de ativos, participação em coligadas e controladas, despesas com ajuste de déficit de planos de previdência e incluindo (a) a receita com acréscimo moratório sobre contas de energia elétrica e (b) recursos de subvenção,

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

que tenham efeito caixa, concedidos para fazer frente aos custos de energia comprada das distribuidoras.

6.2.3.1. As definições dos índices acima previstas serão revistas pelas Partes caso seja editada nova lei ou ato normativo que altere a metodologia de apuração contábil no Brasil, observado o procedimento descrito na Cláusula IX abaixo, sendo certo que qualquer alteração dos índices atualmente previstos deverá ser formalizada por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão.

6.2.4. O Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando acerca das deliberações tomadas em qualquer das Assembleias Gerais referidas na Cláusula 6.2 acima, somente na hipótese de a Emissora não haver comparecido à referida Assembleia Geral.

6.2.5. Na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 6.2 acima, os Debenturistas, representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação; ou 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas, desde que instalada em segunda convocação, com a presença de titulares representando, no mínimo, 1/3 (um terço) das Debêntures em Circulação, poderão decidir por declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável.

6.2.6. Adicionalmente ao disposto na Cláusula 6.2.5 acima, na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas, por falta de quórum em primeira e segunda convocações, ou não obtenção de quórum de deliberação, o Agente Fiduciário **não** deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

6.3. Cumpridas as disposições das Cláusulas 6.1 ou 6.2 acima, caso venha a ocorrer um Evento de Inadimplemento Automático ou venha a ser considerado o vencimento antecipado das Debêntures por deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas em razão da ocorrência de um Evento de Inadimplemento Não Automático, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures em até 1 (um) Dia Útil contado da data da ciência do evento, no caso da Cláusula 6.1 acima, ou da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, no caso da Cláusula 6.2 acima, devendo enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando tal acontecimento, por meio de carta protocolada, ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, no endereço constante da Cláusula XI abaixo.

6.4. Caso ocorra o vencimento antecipado, a Emissora obriga-se a realizar o pagamento referente à totalidade das Debêntures, obrigando-se ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do seu efetivo pagamento, além dos demais encargos moratórios, obrigações pecuniárias e outros acréscimos, se houver, devidos nos termos desta Escritura de Emissão, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita referida na Cláusula 6.3 acima; (i) fora do âmbito B3, caso as Debêntures não estejam custodiadas

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

eletronicamente na B3; ou (ii) de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, mediante envio de comunicação antecipada à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de sua realização, para a criação de evento no sistema da B3.

6.5. Uma vez ocorrido o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente notificação à B3 informando sobre o vencimento antecipado das Debêntures, cuja operacionalização, para as debêntures custodiadas na B3, seguirá o Manual de Operações da mesma.

CLÁUSULA VII
OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

I. fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social (ou em prazo mais longo, conforme permitido por regulamentação específica) ou, ainda, 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (i) cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do relatório de auditoria dos auditores independentes, e (ii) declaração de um representante legal da Emissora atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e (2) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas;

(b) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias do término de cada trimestre de seu exercício fiscal (ou em prazo mais longo, conforme permitido por regulamentação específica), ou em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das Informações Trimestrais (ITRs) da Emissora, acompanhada de relatório de revisão especial, emitido por auditor independente registrado na CVM;

(c) em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que forem publicados ou divulgados, conforme o caso, disponibilizar na página da Emissora na rede mundial de computadores (http://www.energisa.com.br) todos os Avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, alterações no estatuto social da Emissora, editais de convocação e atas de assembleias gerais de acionistas e de reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma envolvam interesses dos Debenturistas;

(d) cópia das demais informações periódicas e eventuais exigidas pela Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

CVM 80"), ou por norma que venha a revogá-la ou substituí-la no tocante à entrega de informações periódicas e eventuais, nos prazos ali previstos;

(e) em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora, relativa às Debêntures ou à presente Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando a, correspondências ou notificações judiciais ou extrajudiciais relacionadas a Eventos de Inadimplemento;

(f) em até 2 (dois) Dias Úteis da verificação, pela Emissora, da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, informações a respeito do respectivo Evento de Inadimplemento. Caso essas informações decorram de evento, ato ou fato que enseje a publicação de fato relevante pela Emissora, nos termos da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44"), a divulgação de tal evento, ato ou fato ao Agente Fiduciário deverá ocorrer concomitantemente à sua divulgação ao mercado, nos termos da referida Resolução CVM 44, observado o prazo máximo aqui previsto. O descumprimento da obrigação aqui prevista pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário de exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados à Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos das Cláusulas 6.1, 6.2 e 6.3 acima;

(g) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio das informações constantes das alíneas (a) e (b) acima, demonstrativo de cálculo elaborado pela Emissora compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento de tal Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos que se façam necessários;

(h) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, documentos e informações que lhe venham a ser razoavelmente solicitadas pelo Agente Fiduciário, por escrito, a fim de que este possa cumprir com suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17"), incluindo, sem limitação, o acompanhamento do Índice Financeiro;

(i) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva data de arquivamento na JUCEMG, uma via original ou cópia eletrônica (PDF) desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos, conforme o caso, contendo a chancela digital comprovando o arquivamento na JUCEMG;

(j) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua divulgação, cópia do relatório de *rating* enviado pela Agência de Classificação de Risco; e

(k) cópia eletrônica (PDF) dos atos societários, dos dados financeiros e do organograma do grupo econômico da Emissora, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a elaboração do relatório citado na alínea "m" da Cláusula 8.5.1 abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo previsto na alínea "n" da Cláusula 8.5.1 abaixo;

II. proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;

III. manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil, e permitir que representantes do Agente Fiduciário, respeitado o disposto na regulamentação aplicável, inclusive no inciso XIV do artigo 11 da Resolução CVM 17, tenham acesso irrestrito, em base razoável: (i) a todo e qualquer relatório do auditor independente entregue à Emissora referente às suas demonstrações financeiras; e (ii) aos livros e aos demais registros contábeis da Emissora;

IV. convocar, nos termos da Cláusula 9.1 abaixo, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacionem com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos desta Escritura de Emissão, mas não o faça;

V. cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, da ANBIMA e da B3, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

VI. submeter suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM, conforme legislação aplicável;

VII. manter sempre atualizado o registro de companhia aberta da Emissora na CVM, nos termos da regulamentação aplicável, e fornecer aos Debenturistas as demonstrações financeiras elaboradas e aprovadas, previstas no artigo 176 das Lei das Sociedades por Ações, quando solicitado;

VIII. estruturar e manter em adequado funcionamento um departamento para atender aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

IX. não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

X. notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após a ocorrência do evento;

XI. não praticar quaisquer atos em desacordo com o seu estatuto social e com a presente

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante a comunhão de Debenturistas;

XII. observar as disposições da Resolução CVM 44 e da Resolução CVM 160, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;

XIII. cumprir, e fazer com que as Controladas Relevantes cumpram, todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis à condução de seus negócios;

XIV. manter válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora ou por suas Controladas Relevantes, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto aquelas cuja perda, revogação ou cancelamento não resulte em impacto adverso relevante para suas atividades ou para o cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão ou por aquelas que estejam sendo discutidas na esfera judicial e/ou administrativa, cuja aplicabilidade esteja suspensa;

XV. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;

XVI. contratar e manter contratados os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador, os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário e a Agência de Classificação de Risco, devendo, ainda, (a) manter a Agência de Classificação de Risco, ou outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, contratada durante todo o prazo de vigência das Debêntures, a fim de que o relatório de classificação de risco (rating) da Emissão seja atualizado, no mínimo, uma vez a cada ano-calendário; (b) manter, até a Data de Vencimento, classificação de risco (rating) publicada e vigente, a fim de evitar que a Emissão fique sem rating por qualquer período, (c) divulgar e permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (d) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (e) comunicar no Dia Útil imediatamente subsequente ao Agente Fiduciário qualquer alteração da classificação de risco;

XVII. caso a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, observado que a referida agência de classificação de risco deverá ser a Standard & Poor's, ou a Moody's América Latina;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

XVIII. manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;

XIX. efetuar, desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o reembolso das despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8.6 abaixo, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;

XX. no prazo de 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social ou no mesmo dia de sua divulgação pelo Agente Fiduciário, o que ocorrer primeiro, enviar para o sistema de informações periódicas e eventuais da CVM o relatório anual elaborado pelo Agente Fiduciário;

XXI. informar à B3 o valor e a data de pagamento de todo e qualquer valor a título de Remuneração das Debêntures;

XXII. comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada, sendo certo que seu não comparecimento não implicará qualquer invalidade das deliberações tomadas pelos Debenturistas;

XXIII. efetuar o recolhimento de quaisquer tributos que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;

XXIV. observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicável, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais ou fiscais, bem como efetuar o pontual pagamento de tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável;

XXV. respeitar a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, e não incentivar a prostituição, utilizar ou incentivar mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringir direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando a, o direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;

XXVI. cumprir o disposto na legislação ambiental em vigor, incluindo aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, bem como adotar medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social;

XXVII. enviar à CVM e à B3, na data da primeira publicação de convocação de cada Assembleia Geral de Debenturistas, cópia do respectivo edital de convocação e da proposta a ser submetida à deliberação dos Debenturistas em tal Assembleia Geral de

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

Debenturistas;

XXVIII. enviar à CVM e à B3, no dia em que se realizar cada Assembleia Geral de Debenturistas, sumário das deliberações tomadas e, no prazo de até 10 (dez) dias contados de tal Assembleia Geral de Debenturistas, cópia da respectiva ata;

XXIX. conservar e preservar todos os seus bens (tangíveis e intangíveis), necessários para a devida condução de suas atividades, em boa ordem e condição de funcionamento, excetuando-se pelo uso e desgaste normais desses bens;

XXX. não realizar operações com partes relacionadas exceto se em condições equitativas e desde que respeitadas as regras estabelecidas para a manutenção da autorização da Emissora para a negociação na B3;

XXXI. aplicar recursos obtidos por meio da Oferta estritamente conforme o descrito na Cláusula 3.4 acima;

XXXII. não realizar quaisquer alterações em seus estatutos sociais que versem sobre o dividendo mínimo obrigatório a ser pago aos seus respectivos acionistas;

XXXIII. cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 89 da Resolução CVM 160, quais sejam: (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM; (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados; (iv) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (v) observar as disposições da regulamentação específica da CVM, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (vi) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido na regulamentação específica da CVM; e (vii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (iv) acima. Os documentos previstos nos itens (iii), (iv) e (vi) acima deverão ser disponibilizados (a) por um período de 3 (três) anos na página da Emissora na rede mundial de computadores, e (b) em sistema disponibilizado pela B3;

XXXIV. cumprir e adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, o Código Penal Brasileiro, a Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, a Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of* 1977 e o *UK Bribery Act* 2010 ("Leis Anticorrupção"), na medida em que forem aplicáveis à Emissora, comprometendo-se ainda por si e por seus controladores, estes enquanto estiverem representando a Emissora, bem como envidando seus melhores esforços

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

para que seus administradores, empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados, desde que estes estejam atuando em nome da Emissora, as cumpram fielmente e abstenham-se da prática de qualquer conduta que constitua ou possa constituir um ato anticoncorrencial ou lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira;

XXXV. disponibilizar aos Coordenadores e demais partes envolvidas na realização da Oferta todas as informações necessárias para que os Prospectos, incluindo o Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Resolução CVM 80 ("Formulário de Referência"), contenham, nas respectivas datas, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores da Oferta, da Emissão, das Debêntures, da Emissora, das Controladas Relevantes, de suas respectivas atividades e situações econômico-financeiras, bem como dos riscos inerentes às atividades da Emissora e de suas Controladas Relevantes e quaisquer outras informações relevantes, envidando seus melhores esforços neste sentido;

XXXVI. manter os Projetos enquadrados nos termos da Lei nº 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de qualquer intimação acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou sentença judicial que possa resultar no desenquadramento dos Projetos como prioritários, nos termos da Lei nº 12.431; e

XXXVII. enviar ao Agente Fiduciário uma via original ou via eletrônica (PDF) com a devida chancela digital da JUCEMG das atas de assembleias e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão e, nos casos em que as referidas assembleias e/ou reuniões forem convocadas pela Emissora, uma via original contendo a respectiva lista de presença.

7.2. De acordo com a Resolução CVM 160, os controladores e administradores da Emissora são responsáveis pelo cumprimento das obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160.

7.3 A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

CLÁUSULA VIII
AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Nomeação

8.1.1. A Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário dos Debenturistas desta Emissão a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, acima qualificada, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

Escritura de Emissão, representar perante a Emissora e a comunhão dos Debenturistas.

8.2. Declaração

8.2.1. O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:

(a) que verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;

(b) não ter nenhum impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 6º da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;

(c) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(d) aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;

(e) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(f) estar ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, do Banco Central do Brasil;

(g) estar devidamente autorizado na forma da lei e de seu Estatuto Social a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(h) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;

(i) estar qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

(j) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(k) ser instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

(l) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do BACEN e da CVM;

(m) que a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto;

(n) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário; e

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

(o) que atua, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, como agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários da Emissora e de sociedades coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do seu grupo econômico descritas no Anexo III à presente Escritura de Emissão.

8.3. Remuneração do Agente Fiduciário

8.3.1. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação aplicável em vigor e desta Escritura de Emissão, uma remuneração equivalente a parcelas anuais de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) cada uma, sendo a primeira devida no 5º (quinto) Dia Útil após a data da assinatura desta Escritura de Emissão e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão seja cancelada, a título de estruturação e implantação da Oferta devendo o pagamento ser realizado até o 5° (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da Emissão.

8.3.3. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente à R$ 500,00 (quinhentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em conferências telefônicas ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (d) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

8.3.4. As parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável

8.3.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.3.6. A remuneração prevista na Cláusula 8.3.1 e 8.3.3 acima será acrescida dos seguintes Impostos: (a) ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza); (b) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (c) COFINS (Contribuição para o Financiamento da

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

Seguridade Social); (d) CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido); (e) o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), e (f) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.3.7. A remuneração prevista na Cláusula 8.3.1 acima cobre os serviços a serem prestados pela equipe técnica do Agente Fiduciário.

8.3.8. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

8.3.9. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

8.3.10. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas pelo Agente Fiduciário e pela Emissora, e/ou alterações nas características da Emissão, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.

8.4. Substituição

8.4.1. Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído ou por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido). Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, observado o prazo de 21 (vinte e um) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação. Em casos excepcionais, a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 17.

8.4.2. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista nesta Escritura de Emissão, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo por esta aceita por escrito, prévia e expressamente.

8.4.2.1. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário e não seja negociada, nos termos da Cláusula 8.4.2 acima, uma nova remuneração com a Emissora, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário.

8.4.3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

8.4.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.4.5. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento desta Escritura de Emissão na JUCEMG, e estará sujeita aos requisitos previstos na Resolução CVM 17, e eventuais normas posteriores.

8.4.6. Juntamente com a comunicação a respeito da substituição, deverão ser encaminhadas à CVM: (i) declaração assinada por diretor estatutário do novo agente fiduciário sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o exercício da função e (ii) caso o novo agente fiduciário não possua cadastro na CVM, (a) comprovação de que o novo agente fiduciário é instituição financeira previamente autorizada a funcionar pelo BACEN, tendo por objeto social a administração ou a custódia de bens de terceiros e (b) informações cadastrais indicadas na regulamentação específica que trata do cadastro de participantes do mercado de valores mobiliários.

8.4.7. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCEMG.

8.4.8. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento à Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou até a Data de Vencimento das Debêntures ou até que todas as obrigações tenham sido quitadas, conforme aplicável.

8.4.9. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

8.5. Deveres

8.5.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, em especial na Resolução CVM 17, ou na presente Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(a) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

(b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(c) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição, nos termos da Cláusula 8.4 acima;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

(d) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(e) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à garantia e consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(f) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão, e seus aditamentos, sejam arquivados na JUCEMG, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(g) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas acerca de eventuais inconsistências ou omissões constantes de tais informações no relatório anual de que trata a alínea “m” abaixo;

(h) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(i) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, das varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede ou domicílio da Emissora;

(j) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora, às expensas da Emissora;

(k) convocar Assembleia Geral de Debenturistas, quando necessário, respeitadas as regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão;

(l) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(m) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea “b” do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Resolução CVM 17, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

(i) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(ii) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;

(iii) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

(iv) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;

(v) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de Remuneração das Debêntures realizados no período;

(vi) constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver;

(vii) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;

(viii) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;

(ix) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (a) denominação da companhia ofertante; (b) valor da emissão; (c) quantidade de valores mobiliários emitidos; (d) espécie e garantias envolvidas; (e) prazo de vencimento dos valores mobiliários e taxa de juros; e (f) inadimplemento no período; e

(x) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.

(n) disponibilizar o relatório de que trata a alínea “m” acima em sua página na rede mundial de computadores no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

(o) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referentes à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(p) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;

(q) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;

(r) divulgar diariamente o cálculo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, disponibilizando-o aos Debenturistas e à Emissora em sua página na rede mundial de computadores (*www.pentagonotrustee.com.br*);

(s) acompanhar, na Data de Vencimento das Debêntures, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura de Emissão;

(t) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

(u) divulgar as informações referidas no inciso (ix) da alínea "m" desta Cláusula 8.5.1 em sua página na rede mundial de computadores (www.pentagonotrustee.com.br); e

(v) manter pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior caso seja determinado pela CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, por meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

8.5.2. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações com eles somente serão válidos quando assim previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.5.3. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, ficando o Agente Fiduciário, portanto, isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação, regulamentação aplicáveis e das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão ou decorrentes de deliberações tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.5.4. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

8.6. Despesas

8.6.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de qualquer despesa comprovadamente incorrida para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, observado que o ressarcimento deverá ser realizado em até 10 (dez) Dias Úteis contados da entrega à Emissora de cópia dos respectivos documentos comprobatórios.

8.6.2. Todas as despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

Debenturistas correrão por conta da Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário prestará contas à Emissora das referidas despesas para o fim de ser imediatamente por ela ressarcido.

8.6.3. As despesas a que se refere a Cláusula 8.6.1 acima compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

(a) divulgação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;

(b) extração de certidões e despesas cartorárias e com correios quando necessárias ao desempenho da função de agente fiduciário da Emissão;

(c) locomoções entre Estados da Federação, alimentação, transporte, e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções de agente fiduciário da Emissão;

(d) despesas com especialistas, tais como assessoria legal aos Debenturistas em caso de eventual ocorrência ou discordância acerca da ocorrência de um inadimplemento, bem como depósitos, custas e taxas judiciárias de ações judiciais propostas pelos Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, ou decorrentes de ações intentadas contra estes, no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas;

(e) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas;

(f) fotocópias, digitalizações, envio de documentos relacionados à Emissão; e

(g) custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão.

8.6.4. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, se for o caso, preferindo a estas na ordem de pagamento.

8.6.5. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas, e adiantadas pelos Debenturistas, e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia aos Debenturistas para cobertura de risco da sucumbência.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

8.6.6. O Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter as despesas mencionadas nas Cláusulas 8.6.3, 8.6.4 e 8.6.6 acima reembolsadas, caso não tenham sido previamente aprovadas ou se realizadas em discordância com: (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero, e (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

CLÁUSULA IX
ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Convocação

9.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral ("Assembleia Geral de Debenturistas" ou "Assembleia Geral"), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão de Debenturistas, sendo certo que a cada Debênture caberá um voto.

9.1.2. Quando o assunto a ser deliberado for específico aos titulares das Debêntures da Primeira Série, aos titulares das Debêntures da Segunda Série, aos titulares de Debêntures da Terceira Série ou aos titulares de Debêntures da Quarta Série, inclusive quanto, mas não se limitando a, a pedidos prévios de renúncia e/ou perdão temporário referentes aos Eventos de Inadimplemento e deliberações referentes à declaração de vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento Não Automáticos, individualmente, estes poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas titulares de Debêntures da respectiva Série, conforme o caso. Quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as Séries, os Debenturistas, a qualquer tempo, reunir-se-ão em Assembleia Geral de Debenturistas conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as Séries. Neste caso, para fins de apuração dos quóruns, deverá ser considerada a totalidade das Debêntures objeto da Emissão, sem distinção entre as Séries.

9.1.3. Os procedimentos previstos nesta Cláusula IX serão aplicáveis em conjunto às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as Séries e individualmente para as Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das respectivas Séries; conforme o caso. Os quóruns presentes nesta Cláusula IX e nas demais cláusulas da Escritura deverão ser calculados levando-se em consideração a totalidade das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, exceto em relação ao previsto na Cláusula 6.2.5 acima, onde os quóruns serão calculados levando-se em consideração cada Série de forma separada e não a totalidade das Debêntures em Circulação.

9.1.4. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

9.1.5. A convocação dar-se-á mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, no Jornal de Publicação, respeitadas as regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.1.6. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias contados da data da segunda publicação da convocação.

9.1.7. Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação ou de todas as Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, independentemente de publicações e/ou avisos.

9.1.8. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e vincularão a todos os titulares de Debêntures ou titulares de Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, independentemente de terem comparecido às respectivas Assembleias Gerais ou do voto proferido nas mesmas.

9.2. Quórum de Instalação

9.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, e, em segunda convocação, com qualquer quórum, salvo no caso previsto na Cláusula 6.2.7 acima, quando deverão estar presentes titulares de, no mínimo, 1/3 (um terço) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável.

9.2.2. Para fins desta Escritura de Emissão, consideram-se (i) "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas e integralizadas, excluídas aquelas: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, e (c) administradores da Emissora, de empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas) ou de controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas; (ii) "Debêntures em Circulação da Primeira Série" todas as Debêntures da Primeira Série subscritas e integralizadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora ou de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, e (c) administradores da Emissora, de empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas) ou de controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas; (iii) "Debêntures em Circulação da Segunda Série" todas as Debêntures da Segunda Série subscritas e integralizadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora ou de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, e (c) administradores da Emissora, de empresas controladas pela

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

Emissora (diretas ou indiretas) ou de controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas; (iv) "Debêntures em Circulação da Terceira Série" todas as Debêntures da Terceira Série subscritas e integralizadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora ou de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, e (c) administradores da Emissora, de empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas) ou de controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas; e (v) Debêntures em Circulação da Quarta Série" todas as Debêntures da Quarta Série subscritas e integralizadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora ou de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, e (c) administradores da Emissora, de empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas) ou de controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

9.3. Mesa Diretora

9.3.1. A presidência e a secretaria da Assembleia Geral de Debenturistas caberão aos Debenturistas eleitos pela comunhão dos Debenturistas ou àqueles que forem designados pela CVM.

9.4. Quórum de Deliberação

9.4.1. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.4.2 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, incluindo os pedidos de anuência prévia (*waiver)* ou perdão temporário referentes às Debêntures dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, (a) para as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série: 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em primeira convocação ou maioria dos presentes, desde que esta maioria represente pelo menos 20% das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em segunda convocação; e (b) para as Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quarta Série: 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em primeira convocação, ou 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em segunda convocação, salvo, em ambos os casos, o previsto na Cláusula 6.2.5 acima, quando deverão estar presentes titulares de, no mínimo, 1/3 (um terço) das Debêntures em Circulação ou da respectiva Série.

9.4.2. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.4.1 acima:

I. os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas desta Escritura de Emissão; e

II. as alterações relativas às seguintes características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora: (i) Atualização Monetária ou Remuneração das

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

Debêntures, (ii) Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures, (iii) prazo de vencimento das Debêntures, (iv) valores e data de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures; (v) os Eventos de Inadimplemento; e (vi) a alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Cláusula IX, as quais dependerão de aprovação por Debenturistas que representem, no mínimo, (a) para as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série: 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em primeira convocação, e 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em segunda convocação; e (b) para as Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quarta Série: 85% (oitenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, em primeira ou segunda convocação.

9.5. Outras disposições à Assembleia Geral de Debenturistas

9.5.1. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, exceto com relação às Assembleias Gerais que sejam convocadas pela Emissora ou às Assembleias Gerais nas quais a presença da Emissora seja solicitada pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que sua presença será obrigatória.

9.5.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.5.3. Aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

9.5.4. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

CLÁUSULA X
DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

(a) é sociedade organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;

(b) está autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive as societárias e regulatórias, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, à Emissão das Debêntures e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, conforme aplicável, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, não sendo exigida qualquer outra autorização ou outro consentimento para tanto;

(c) tem plena capacidade para cumprir com todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

(d) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(e) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(f) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B) e da Taxa DI, previstas na Cláusula 4.2 acima, e as formas de cálculo da Remuneração foram estipuladas por livre vontade da Emissora;

(g) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a Oferta (i) não infringem o estatuto social da Emissora; (ii) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual qualquer de seus bens e propriedades estejam vinculados; (iii) não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora; (iv) não resultarão em (*x*) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (*y*) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bem ou direito da Emissora; ou (*z*) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (v) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora ou qualquer de seus bens esteja sujeito; e (vi) não infringem qualquer ordem, decisão administrativa, decisão judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus bens ou propriedades;

(h) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2022, bem como bem como as Informações Trimestrais (ITRs) relativas ao trimestre encerrado em 30 de junho de 2023, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e foram elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável;

(i) as informações prestadas por ocasião do depósito das Debêntures na B3 são necessárias, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(j) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, exceto com relação àqueles que estejam sendo questionados de boa-fé pela Emissora na esfera judicial ou administrativa e desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo;

(k) possui, nesta data, todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) aplicáveis exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais relevantes para o exercício

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

de suas atividades, sendo todas elas válidas, exceto na medida em que a falta de tais autorizações e licenças não resulte em um efeito material e adverso relevante na Emissora, sendo que até a presente data a Emissora não foi notificada acerca da revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas;

(l) está cumprindo as Leis Ambientais, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente, especialmente decorrentes da implementação e operação dos Projetos, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo;

(m) está cumprindo a legislação ambiental, inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, procedendo a todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, em especial os Projetos, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ou da implementação e operação dos Projetos ("Leis Ambientais"), exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo;

(n) quando aplicáveis ao exercício de suas atividades, manterá sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, em especial as licenças de instalação e de operação, exceto por aquelas (i) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; ou (ii) cujo pedido de obtenção ou renovação, quando aplicável, tenha sido tempestivamente solicitado ao órgão competente;

(o) destinará os recursos da Emissão estritamente na forma da Cláusula 3.4 acima, e, no caso específico da Primeira Série e da Segunda Série, em atividades dos Projetos para as quais detenha, quando exigido, pelas Leis Ambientais, as licenças de instalação e/ou de operação necessárias à regular implantação e operação dos Projetos, de acordo com seu estágio de desenvolvimento, assim como, quando aplicável, autorizações de supressão vegetal;

(p) cumpre de forma regular e integral todas as normas e leis trabalhistas e relativas a saúde e segurança do trabalho, especialmente no que tange à saúde e segurança ocupacional, adotando ainda todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais;

(q) não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo nem incentiva a prostituição, bem como não há, nesta data, contra a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes nenhuma ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

de investigação governamental a respeito de tais matérias;

(r) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, a obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula 3.4 acima;

(s) não omitiu ou omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa de sua situação econômico-financeira, reputacional ou jurídica em prejuízo dos investidores que venham a adquirir as Debêntures;

(t) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação a esta Emissão;

(u) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;

(v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, incluindo, mas não se limitando, a Agência de Energia Elétrica – ANEEL, é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão para a realização da Emissão, exceto pelas autorizações e pelos requisitos previstos, respectivamente, nas Cláusulas I e II desta Escritura de Emissão;

(w) não é, nesta data, de conhecimento da Emissora a existência de nenhuma ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto adverso relevante na Emissora. Adicionalmente, não houve descumprimento de qualquer disposição relevante contratual por manifesto inadimplemento da Emissora, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral, por parte da Emissora;

(x) cumpre e faz suas controladas, controladores, conselheiros, diretores, funcionários e eventuais subcontratados cumprirem as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, sem prejuízo das demais legislações anticorrupção, na medida em que: (i) adota programa de integridade, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, visando a garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; (ii) conhece e entende as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essas leis; (iii) seus respectivos funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores, agindo em nome ou em benefício da Emissora, no melhor do seu conhecimento, não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas; (iv) adota as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente; e (v) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias, bem como se abstém de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(y) até o momento da assinatura desta Escritura de Emissão, não foram informadas de que existe contra si, e quaisquer sociedades de seu grupo econômico e suas controladas, seus empregados (independentemente da sua função ou posição hierárquica), administradores (membros do Conselho de Administração e Diretoria Executiva), membros do Conselho Fiscal, estagiários, prestadores de serviço e contratados agindo em seus respectivos benefícios ("Representantes") investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção. Adicionalmente, a Emissora e nenhum dos seus Representantes incorreu nas seguintes hipóteses, bem como tem ciência de que a Emissora e as sociedades dos seus respectivos grupos econômicos e seus respectivos representantes não podem: (i) ter utilizado ou utilizar recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer disposição das Leis Anticorrupção; e (vi) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

(z) as informações constantes do Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Resolução CVM 80, e disponíveis na página da CVM na Internet, são necessárias, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;

(aa) o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, que incorporam o Formulário de Referência da Emissora, conterão, nas respectivas datas, as informações relevantes necessárias, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais até a data em que foram fornecidas, pelos Investidores da Oferta, da Emissão, das Debêntures, da Emissora, das Controladas Relevantes, de suas respectivas atividades e situações econômico-financeiras, bem como dos riscos inerentes às atividades da Emissora e de suas Controladas Relevantes e quaisquer outras informações relevantes;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

(bb) as opiniões, análises e expectativas expressas pela Emissora no seu Formulário de Referência são dadas de boa-fé e consideram todas as circunstâncias materiais relevantes, são feitas com base em suposições razoáveis, são verdadeiras e não são enganosas, incorretas ou inverídicas;

(cc) o Formulário de Referência da Emissora (i) contém, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores da Oferta, da Emissora, suas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Emissora, bem como quaisquer outras informações relevantes; e (ii) foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Resolução CVM 80;

(dd) os Projetos foram devidamente enquadrados nos termos da Lei 12.431 e considerado como prioritário nos termos das Portarias;

(ee) até a presente data, não há outros fatos relevantes em relação à Emissora não divulgados no seu Formulário de Referência ou no material de divulgação da Oferta, conforme aplicável, cuja omissão faça com que qualquer informação do seu Formulário de Referência ou no material de divulgação da Oferta, conforme aplicável, seja, nesta data, insuficiente, falsa, inconsistente, imprecisa ou desatualizada;

(ff) inexiste qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial, por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis Anticorrupção;

(gg) não foi condenada definitivamente na esfera judicial ou administrativa por: (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil ou de incentivo à prostituição, ou (b) crime contra o meio ambiente; e (ii) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira;

(hh) a Emissora tem status de EFRF, nos termos do artigo 38-A, inciso I, da Resolução CVM 160; e

(ii) o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM.

10.2. A Emissora, assim que tomar ciência do fato, obriga-se a notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário e os Debenturistas, caso qualquer das declarações prestadas na Cláusula 10.1 acima se torne insuficiente, falsa, inconsistente, imprecisa ou desatualizada na data em que foi prestada.

CLÁUSULA XI
DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Comunicações

11.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

Para a Emissora:
ENERGISA S.A.
Praia de Botafogo, 228, 13º andar
CEP 22.250-906, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ
At.: Márcio Almeida de Assis / Pablo Silva Teixeira
Tel.: (21) 2122 6904 / (21) 2122-6914
E-mail: gfc@energisa.com.br / cmc@energisa.com.br

Para o Agente Fiduciário:
PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Avenida das Américas, 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca
CEP 22640-102, Rio de Janeiro,
At.: Sra. Marcelle Motta Santoro, Sra. Karolina Vangelotti e Sr. Marco Aurélio Ferreira
Tel.: (21) 3385-4565
E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

Para o Banco Liquidante:
ITAÚ UNIBANCO S.A.
Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, n° 100, São Paulo – SP, CEP 04.344-020
Telefone: (11) 4090-1482
At.: Juliana Lima / Alessandro Rodrigues
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

Para o Escriturador:
ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3.500, 3º andar, São Paulo – SP, CEP 04.538-132
At.: Juliana Lima / Alessandro Rodrigues
Telefone: (11) 4090-1482
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

Para a B3:
B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3
Praça Antônio Prado, 48, 2º andar, Centro
CEP 01010-901, São Paulo, SP
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos
Tel.: (11) 2565-5061
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.1.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por telegrama, ou ainda, por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.

11.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

11.2. Renúncia

11.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. Veracidade da Documentação

11.3.1. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

11.3.2. Para prestar os serviços especificados e tomar as decisões necessárias com relação ao disposto nesta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das deliberações societárias, dos atos da administração ou de qualquer documento ou registro da Emissora que considere autêntico que lhe tenha sido ou seja encaminhado pela Emissora ou por seus colaboradores.

11.3.3. O Agente Fiduciário basear-se-á nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro.

11.4. Independência das Disposições da Escritura de Emissão

11.4.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.4.2. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

11.5. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.5.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

11.6. Cômputo dos Prazos

11.6.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.7. Irrevogabilidade; Sucessores

11.7.1. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

11.8. Despesas

11.8.1. A Emissora arcará com todos os custos: (a) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos à sua custódia na B3; (b) de registro na JUCEMG, e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; e (c) pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e do Escriturador, e dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário.

11.9. Assinatura Eletrônica

11.9.1. Esta Escritura de Emissão será assinada por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, sendo certo que as Partes reconhecem esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das Partes em celebrar eventuais aditamentos, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, desde que seja estabelecida com certificação dentro dos padrões ICP - BRASIL, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o inciso II, do artigo 4° da Lei n° 14.063, de 23 de setembro de 2020.

11.9.2. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos da presente Escritura de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

11.10. Lei Aplicável

11.10.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.11. Foro

11.11.1. Fica eleito o foro central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

* * * * *

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

Portarias
Portarias

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 1322/SPE/MME, DE 02 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e no Edital do Leilão nº 02/2021-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.002338/2022-13 , resolve:

Capítulo I

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 05 do Leilão nº 02/2021-ANEEL, de titularidade da empresa Energisa Amapá Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 34.025.952/0001-81, detalhado nos Anexos I e II à presente Portaria.

§ 1º O projeto de que trata o **caput**, objeto do Contrato de Concessão nº 05/2022-ANEEL, celebrado em 31 de março de 2022, é alcançado pelo art. 1º, inciso IV, da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

§ 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de janeiro de 2022 e são de exclusiva responsabilidade da Energisa Amapá Transmissora de Energia S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

§ 3º A Energisa Amapá Transmissora de Energia S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 4º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

§ 5º A Energisa Amapá Transmissora de Energia S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo II

DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 2º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, o projeto de transmissão de energia elétrica, de titularidade da Energisa Amapá Transmissora de Energia S.A., detalhado nos Anexos I e III à presente Portaria.

Parágrafo único. A Energisa Amapá Transmissora de Energia S.A. e a sociedade controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para projetos de transmissão de energia elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do projeto como prioritário.

Capítulo III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELLO NASCIMENTO CABRAL DA COSTA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

ANEXO I

PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
Nome Empresarial	CNPJ
Energisa Amapá Transmissora de Energia S.A.	34.025.952/0001-81.
DADOS DO PROJETO	
Denominação do Projeto	Lote 05 do Leilão nº 02/2021-ANEEL (Contrato de Concessão nº 05/2022-ANEEL, celebrado em 31 de março de 2022).
Descrição do Projeto	Projeto de transmissão de energia elétrica, relativo ao Lote 05 do Leilão nº 02/2021-ANEEL, compreendendo: I - primeiro circuito da Linha de Transmissão Macapá - Macapá III, em 230 kV, em circuito simples, com extensão aproximada de dez quilômetros; II - Subestação Macapá III, com duas unidades de transformação trifásicas 230/69-13,8 kV de 150 MVA, cada; III - unidades de transformação, conexões de unidades de transformação, entradas de linha, interligações de barramentos, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; IV - trecho de Linha de Transmissão em 230 kV, circuito simples, com extensão aproximada de quinhentos metros, para o reencabeçamento da Linha de Transmissão em 230 kV Ferreira Gomes - Macapá - C1, em novo módulo de entrada de linha em 230 kV na Subestação Macapá, bem como o novo módulo de entrada de linha correspondente na Subestação Macapá, e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações no módulo de entrada de linha da Subestação Ferreira Gomes, do gerador; e V - dois trechos de Linha de Distribuição em 69 kV, circuito simples, com extensão aproximada de dois quilômetros, cada, entre os pontos de seccionamento da Linha de Distribuição em 69 kV Santana - Macapá - C1 e a Subestação Macapá III, e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas entradas de linha das Subestações existentes.
Período de Execução	De 31/03/2022 a 30/09/2025.
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Município de Macapá, Estado do Amapá.

ANEXO II

INFORMAÇÕES DO PROJETO REFERENTES AO ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)	
Bens	77.517.065,46.
Serviços	69.640.757,48.
Outros	24.392.207,17.
Total (1)	**171.550.030,11.**
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)	
Bens	70.346.736,90.
Serviços	67.098.869,83.
Outros	23.501.891,61.
Total (2)	**160.947.498,34.**

ANEXO III

INFORMAÇÕES DO PROJETO REFERENTES À APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO, PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 2º DA LEI Nº 12.431, DE 2011.		
RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
Razão Social	CNPJ	Participação (%)
Energisa Transmissão de Energia S.A.	28.201.130/0001-01.	100%.

Documento assinado eletronicamente por **Marcello Nascimento Cabral da Costa**, **Secretário-Adjunto de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 02/05/2022, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0619514** e o código CRC **FB598994**.

Referência: Processo nº 48500.002338/2022-13 SEI nº 0619514

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 1669/SPE/MME, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.003653/2022-30, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2023), de titularidade da empresa Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 19.527.639/0001-58, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A. e a sociedade controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da concessionária atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia os valores anuais dos investimentos realizados para o projeto de investimento aprovado, até três meses após a revisão tarifária periódica da concessionária de distribuição de energia elétrica titular do projeto aprovado, nos termos do art. 6º da Portaria MME nº 245, de 2017.

Art. 4º Alterações de titularidade do projeto aprovado nos termos desta Portaria não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

ANEXO

CONCESSIONÁRIA		
Razão Social		**CNPJ**
Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A.		19.527.639/0001-58.
Contrato de Concessão		
Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 40/1999-ANEEL, de 9 de dezembro de 2015.		
PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Aberta)		
Razão Social	**CNPJ**	
Energisa S.A.	00.864.214/0001-06.	
PROJETO		
Descrição		
Expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2022.		
Investimentos		
Ano de Referência	**Valor Anual (R$)**	**Situação**
2023.	83.146.465,00.	Planejado.
Localização [UF(s)]		
Estados de Minas Gerais e do Rio de Janeiro.		

Documento assinado eletronicamente por **José Guilherme de Lara Resende**, **Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 28/09/2022, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0676717** e o código CRC **C1927280**.

Referência: Processo nº 48340.003653/2022-30 SEI nº 0676717

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 1670/SPE/MME, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.003654/2022-84, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2023), de titularidade da empresa Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 05.914.650/0001-66, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A. e a sociedade controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da concessionária atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia os valores anuais dos investimentos realizados para o projeto de investimento aprovado, até três meses após a revisão tarifária periódica da concessionária de distribuição de energia elétrica titular do projeto aprovado, nos termos do art. 6º da Portaria MME nº 245, de 2017.

Art. 4º Alterações de titularidade do projeto aprovado nos termos desta Portaria não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

ANEXO

CONCESSIONÁRIA		
Razão Social		**CNPJ**
Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A.		05.914.650/0001-66.
Contrato de Concessão		
Contrato de Concessão nº 02/2018-ANEEL, de 30 de outubro de 2018.		
RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Fechada)		
Razão Social	**CNPJ**	**Participação (%)**
Energisa S.A.	00.864.214/0001-06.	95,4.
Outros.		4,6.
PROJETO		
Descrição		
Expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2022.		
Investimentos		
Ano de Referência	**Valor Anual (R$)**	**Situação**
2023.	191.606.155,68	Planejado.
Localização [UF]		
Estado de Rondônia.		

Documento assinado eletronicamente por **José Guilherme de Lara Resende, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 29/09/2022, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0677259** e o código CRC **8010AF56**.

Referência: Processo nº 48340.003654/2022-84 SEI nº 0677259

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 1671/SPE/MME, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.003657/2022-18, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2023), de titularidade da empresa Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 13.017.462/0001-63, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A. e a sociedade controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da concessionária atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia os valores anuais dos investimentos realizados para o projeto de investimento aprovado, até três meses após a revisão tarifária periódica da concessionária de distribuição de energia elétrica titular do projeto aprovado, nos termos do art. 6º da Portaria MME nº 245, de 2017.

Art. 4º Alterações de titularidade do projeto aprovado nos termos desta Portaria não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

ANEXO

CONCESSIONÁRIA		
Razão Social		**CNPJ**
Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A.		13.017.462/0001-63.
Contrato de Concessão		
Contrato de Concessão nº 007/1997-ANEEL, de 23 de dezembro de 1997.		
PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Aberta)		
Razão Social	**CNPJ**	
Energisa S.A.	00.864.214/0001-06.	
PROJETO		
Descrição		
Expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2022.		
Investimentos		
Ano de Referência	**Valor Anual (R$)**	**Situação**
2023.	129.754.096,53.	Planejado.
Localização [UF]		
Estado de Sergipe.		

Documento assinado eletronicamente por **José Guilherme de Lara Resende**, **Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 29/09/2022, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0677260** e o código CRC **9EDC0E1F**.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 1685/SPE/MME, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.003649/2022-71, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2023), de titularidade da empresa Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 03.467.321/0001-99, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. e a sociedade controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da concessionária atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia os valores anuais dos investimentos realizados para o projeto de investimento aprovado, até três meses após a revisão tarifária periódica da concessionária de distribuição de energia elétrica titular do projeto aprovado, nos termos do art. 6º da Portaria MME nº 245, de 2017.

Art. 4º Alterações de titularidade do projeto aprovado nos termos desta Portaria não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

ANEXO

CONCESSIONÁRIA		
Razão Social		**CNPJ**
Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A.		03.467.321/0001-99.
Contrato de Concessão		
Contrato de Concessão nº 003/1997-ANEEL, de 11 de dezembro de 1997.		
PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Aberta)		
Razão Social	**CNPJ**	
Rede Energia Participações S.A.	61.584.140/0001-49.	
PROJETO		
Descrição		
Expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2022.		
Investimentos		
Ano de Referência	**Valor Anual (R$)**	**Situação**
2023.	476.215.844,00.	Planejado.
Localização [UF]		
Estado de Mato Grosso.		

Documento assinado eletronicamente por **José Guilherme de Lara Resende**, **Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 04/10/2022, às 08:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0678858** e o código CRC **AB6146C9**.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 1690/SPE/MME, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.003651/2022-41, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2023), de titularidade da empresa Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 15.413.826/0001-50, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A. e a sociedade controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da concessionária atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia os valores anuais dos investimentos realizados para o projeto de investimento aprovado, até três meses após a revisão tarifária periódica da concessionária de distribuição de energia elétrica titular do projeto aprovado, nos termos do art. 6º da Portaria MME nº 245, de 2017.

Art. 4º Alterações de titularidade do projeto aprovado nos termos desta Portaria não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação para os fins do

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

ANEXO

CONCESSIONÁRIA		
Razão Social		**CNPJ**
Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.		15.413.826/0001-50.
Contrato de Concessão		
Contrato de Concessão nº 001/1997-ANEEL, de 4 de dezembro de 1997.		
PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Aberta)		
Razão Social	**CNPJ**	
Rede Energia Participações S.A.	61.584.140/0001-49.	
PROJETO		
Descrição		
Expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2022.		
Investimentos		
Ano de Referência	**Valor Anual (R$)**	**Situação**
2023.	428.589.780,98.	Planejado.
Localização [UF]		
Estado de Mato Grosso do Sul.		

Documento assinado eletronicamente por **José Guilherme de Lara Resende**, **Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 06/10/2022, às 08:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0679812** e o código CRC **71207F5D**.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 1724/SPE/MME, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 5º da Portaria nº 245/GM/MME, de 27 de junho de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.003652/2022-95, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2023), de titularidade da empresa Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.095.183/0001-40, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A. e a sociedade controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da concessionária atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria nº 245/GM/MME, de 27 de junho de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia os valores anuais dos investimentos realizados para o projeto de investimento aprovado, até três meses após a revisão tarifária periódica da concessionária de distribuição de energia elétrica titular do projeto aprovado, nos termos do art. 6º da Portaria nº 245/GM/MME, de 2017.

Art. 4º Alterações de titularidade do projeto aprovado nos termos desta

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

Portaria não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

ANEXO

CONCESSIONÁRIA		
Razão Social		**CNPJ**
Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A.		09.095.183/0001-40.
Contrato de Concessão		
Contrato de Concessão nº 019/2001-ANEEL, de 21 de março de 2001.		
PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Aberta)		
Razão Social	**CNPJ**	
Energisa S.A.	00.864.214/0001-06.	
PROJETO		
Descrição		
Expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2022.		
Investimentos		
Ano de Referência	**Valor Anual (R$)**	**Situação**
2023.	225.549.403,00.	Planejado.
Localização [UF]		
Estado da Paraíba.		

Documento assinado eletronicamente por **José Guilherme de Lara Resende**, **Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 13/10/2022, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0682026** e o código CRC **51B017FF**.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 1742/SPE/MME, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 5º da Portaria nº 245/GM/MME, de 27 de junho de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.003647/2022-82, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2023), de titularidade da empresa Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.065.033/0001-70, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A. e a sociedade controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da concessionária atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria nº 245/GM/MME, de 27 de junho de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia os valores anuais dos investimentos realizados para o projeto de investimento aprovado, até três meses após a revisão tarifária periódica da concessionária de distribuição de energia elétrica titular do projeto aprovado, nos termos do art. 6º da Portaria nº 245/GM/MME, de 2017.

Art. 4º Alterações de titularidade do projeto aprovado nos termos desta

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

Portaria não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

ANEXO

CONCESSIONÁRIA		
Razão Social	**CNPJ**	
Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A.	04.065.033/0001-70.	
Contrato de Concessão		
Contrato de Concessão nº 03/2018-ANEEL, de 7 de dezembro de 2018.		
RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Fechada)		
Razão Social	**CNPJ**	**Participação (%)**
Energisa S.A.	00.864.214/0001-06.	88,8.
Outros.	-	11,2.
PROJETO		
Descrição		
Expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2022.		
Investimentos		
Ano de Referência	**Valor Anual (R$)**	**Situação**
2023.	230.013.212,00.	Planejado.
Localização [UF]		
Estado do Acre.		

Documento assinado eletronicamente por **José Guilherme de Lara Resende**, **Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 20/10/2022, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0684988** e o código CRC **2C4B09C5**.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 1743/SPE/MME, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 5º da Portaria nº 245/GM/MME, de 27 de junho de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.003659/2022-15, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2023), de titularidade da empresa Energisa Sul-Sudeste - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.282.377/0001-20, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Energisa Sul-Sudeste - Distribuidora de Energia S.A. e a sociedade controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da concessionária atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria nº 245/GM/MME, de 27 de junho de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia os valores anuais dos investimentos realizados para o projeto de investimento aprovado, até três meses após a revisão tarifária periódica da concessionária de distribuição de energia elétrica titular do projeto aprovado, nos termos do art. 6º da Portaria nº 245/GM/MME, de 2017.

Art. 4º Alterações de titularidade do projeto aprovado nos termos desta

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

Portaria não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

ANEXO

CONCESSIONÁRIA		
Razão Social		**CNPJ**
Energisa Sul-Sudeste - Distribuidora de Energia S.A.		07.282.377/0001-20.
Contrato de Concessão		
Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 13/1999-ANEEL, de 10 de julho de 2017.		
PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Aberta)		
Razão Social	**CNPJ**	
Rede Energia Participações S.A.	61.584.140/0001-49.	
PROJETO		
Descrição		
Expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2022.		
Investimentos		
Ano de Referência	**Valor Anual (R$)**	**Situação**
2023.	140.937.237,95.	Planejado.
Localização [UF(s)]		
Estados de Minas Gerais, Paraná e São Paulo.		

Documento assinado eletronicamente por **José Guilherme de Lara Resende**, **Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 21/10/2022, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0685601** e o código CRC **D80DD61D**.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 1746/SPE/MME, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 5º da Portaria nº 245/GM/MME, de 27 de junho de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.003655/2022-29, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2023), de titularidade da empresa Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 25.086.034/0001-71, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A. e a sociedade controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da concessionária atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria nº 245/GM/MME, de 27 de junho de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia os valores anuais dos investimentos realizados para o projeto de investimento aprovado, até três meses após a revisão tarifária periódica da concessionária de distribuição de energia elétrica titular do projeto aprovado, nos termos do art. 6º da Portaria nº 245/GM/MME, de 2017.

Art. 4º Alterações de titularidade do projeto aprovado nos termos desta

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Portaria não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

ANEXO

CONCESSIONÁRIA		
Razão Social		**CNPJ**
Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A.		25.086.034/0001-71.
Contrato de Concessão		
Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 052/1999-ANEEL, de 6 de dezembro de 2019.		
RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Fechada)		
Razão Social	**CNPJ**	**Participação (%)**
Rede Energia Participações S.A.	61.584.140/0001-49.	87,46.
Governo do Estado do Tocantins.	01.786.029/0001-03.	12,54.
PROJETO		
Descrição		
Expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2022.		
Investimentos		
Ano de Referência	**Valor Anual (R$)**	**Situação**
2023.	290.350.777,00.	Planejado.
Localização [UF]		
Estado do Tocantins.		

Documento assinado eletronicamente por **José Guilherme de Lara Resende**, **Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 25/10/2022, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0686500** e o código CRC **784F03BA**.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 1749/SPE/MME, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, incisos I e II, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria nº 318/GM/MME, de 1º de agosto de 2018, no art. 4º da Portaria nº 364/GM/MME, de 13 de setembro de 2017, e no Edital do Leilão nº 01/2022-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.007468/2022-34, resolve:

Capítulo I

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 12 do Leilão nº 01/2022-ANEEL, de titularidade da empresa Energisa Amazonas Transmissora de Energia II S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 47.185.644/0001-65, detalhado nos Anexos I e II à presente Portaria.

§ 1º O projeto de que trata o **caput**, objeto do Contrato de Concessão nº 17/2022-ANEEL, celebrado em 30 de setembro de 2022, é alcançado pelo art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 318/GM/MME, de 1º de agosto de 2018.

§ 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de julho de 2022 e são de exclusiva responsabilidade da Energisa Amazonas Transmissora de Energia II S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

§ 3º A Energisa Amazonas Transmissora de Energia II S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 4º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 5º A Energisa Amazonas Transmissora de Energia II S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria nº 318/GM/MME, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo II

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 2º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, o projeto de transmissão de energia elétrica, de titularidade da Energisa Amazonas Transmissora de Energia II S.A., detalhado nos Anexos I e III à presente Portaria.

Parágrafo único. A Energisa Amazonas Transmissora de Energia II S.A. e a sociedade controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para projetos de transmissão de energia elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria nº 364/GM/MME, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do projeto como prioritário.

Capítulo III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

ANEXO I

PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
Nome Empresarial	CNPJ
Energisa Amazonas Transmissora de Energia II S.A.	47.185.644/0001-65.
DADOS DO PROJETO	
Denominação do Projeto	Lote 12 do Leilão nº 01/2022-ANEEL (Contrato de Concessão nº 17/2022-ANEEL, celebrado em 30 de setembro de 2022.
Descrição do Projeto	Projeto de transmissão de energia elétrica, relativo ao Lote 12 do Leilão nº 01/2022-ANEEL, compreendendo: I - primeiro circuito da Linha de Transmissão Manaus - Mauá 3, em 230 kV, circuito simples, com extensão aproximada de doze quilômetros e novecentos metros (trechos aéreo e subterrâneo); e II - entradas de linha, interligações de barramentos, equipamentos de compensação de reativos e conexões, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.
Período de Execução	De 30/09/2022 a 30/09/2027.
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Município de Manaus, Estado do Amazonas.

ANEXO II

INFORMAÇÕES DO PROJETO REFERENTES AO ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA.	
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)	
Bens	101.500.919,09.
Serviços	115.179.303,32.
Outros	6.951.577,76.
Total (1)	**223.631.800,17.**
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)	
Bens	92.112.084,08.
Serviços	110.975.258,75.
Outros	6.697.845,17.
Total (2)	**209.785.188,00.**

ANEXO III

INFORMAÇÕES DO PROJETO REFERENTES À APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO, PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 2º DA LEI Nº 12.431, DE 2011.		
RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
Razão Social	CNPJ	Participação (%)
Energisa Transmissão de Energia S.A.	28.201.130/0001-01.	100.

Documento assinado eletronicamente por **José Guilherme de Lara Resende**, **Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 31/10/2022, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0687740** e o código CRC **FCEE6E55**.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 339/SPE, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, e o que consta do Processo nº 48500.001318/2019-11, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Rio do Peixe II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PB.043215-6.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.096, de 20 de agosto de 2019, de titularidade da empresa Energisa Geração Central Solar Rio do Peixe II S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 32.642.143/0001-93, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput** é alcançado pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de setembro de 2019 e são de exclusiva responsabilidade da Energisa Geração Central Solar Rio do Peixe II S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Energisa Geração Central Solar Rio do Peixe II S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Energisa Geração Central Solar Rio do Peixe II S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º A revogação da outorga da Central Geradora Fotovoltaica Rio do Peixe II implicará na revogação do enquadramento no REIDI.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

ANEXO

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Pessoa Jurídica Titular do Projeto	
Nome empresarial Energisa Geração Central Solar Rio do Peixe II S.A.	CNPJ 32.642.143/0001-93
Dados do Projeto	
Nome do Projeto	UFV Rio do Peixe II (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.096, de 20 de agosto de 2019)
Descrição do Projeto	Central Geradora Fotovoltaica compreendendo: I - Vinte e duas unidades geradoras de 1.637 kW, totalizando 36.014 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma subestação elevadora de 34,5/69 kV, junto à central geradora, compartilhada com a UFV Rio do Peixe I, e uma linha em 69 kV, em circuito simples, com cerca de quinze quilômetros de extensão até o ponto de conexão na subestação Cajazeiras, sob a responsabilidade da empresa Energisa Paraíba Distribuidora de Energia S.A.
Período de Execução	De 20/08/2019 a 19/08/2022
Localidade do Projeto	Município de São João do Rio do Peixe, Estado da Paraíba
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Geraldo César Mota	CPF: 298.253.936-53
Responsável técnico: Gabriel Mussi Moraes	CPF: 104.684.287-04
Contador: Vicente Cortes de Carvalho	CPF: 194.381.256-04
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R$)	
Bens	96.412.873,77
Serviços	49.526.952,04
Outros	6.712.949,09
Total (1)	**152.652.774,90**
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R$)	
Bens	87.494.682,95
Serviços	44.945.708,98
Outros	6.092.001,30
Total (2)	**138.532.393,23**

Documento assinado eletronicamente por **Reive Barros dos Santos**, **Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 11/11/2019, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0340842** e o código CRC **DE67E7FA**.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 340/SPE, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, e o que consta do Processo nº 48500.001319/2019-66, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Rio do Peixe I, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PB.043210-5.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.231, de 1º de outubro de 2019, de titularidade da empresa Energisa Geração Central Solar Rio do Peixe I S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 32.642.150/0001-95, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput** é alcançado pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de setembro de 2019 e são de exclusiva responsabilidade da Energisa Geração Central Solar Rio do Peixe I S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Energisa Geração Central Solar Rio do Peixe I S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Energisa Geração Central Solar Rio do Peixe I S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º A revogação da outorga da Central Geradora Fotovoltaica Rio do Peixe I implicará na revogação do enquadramento no REIDI.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

ANEXO

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Pessoa Jurídica Titular do Projeto	
Nome empresarial Energisa Geração Central Solar Rio do Peixe I S.A.	CNPJ 32.642.150/0001-95
Dados do Projeto	
Nome do Projeto	UFV Rio do Peixe I (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.231, de 1º de outubro de 2019)
Descrição do Projeto	Central Geradora Fotovoltaica compreendendo: I - Vinte unidades geradoras de 1.637 kW, totalizando 32.740 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma subestação elevadora de 34,5/69 kV, junto à central geradora, compartilhada com a UFV Rio do Peixe II, e uma linha em 69 kV, em circuito simples, com cerca de quinze quilômetros de extensão até o ponto de conexão na subestação Cajazeiras, sob a responsabilidade da empresa Energisa Paraíba Distribuidora de Energia S.A.
Período de Execução	De 01/10/2019 a 30/09/2022
Localidade do Projeto	Município de São João do Rio do Peixe, Estado da Paraíba
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Geraldo César Mota	CPF: 298.253.936-53
Responsável técnico: Gabriel Mussi Moraes	CPF: 104.684.287-04
Contador: Vicente Cortes de Carvalho	CPF: 194.381.256-04
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R$)	

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

Bens	107.337.873,77
Serviços	51.711.952,04
Outros	6.712.949,09
Total (1)	**165.762.774,90**
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R$)	
Bens	97.409.120,45
Serviços	46.928.596,48
Outros	6.092.001,30
Total (2)	**150.429.718,23**

Documento assinado eletronicamente por **Reive Barros dos Santos**, **Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 12/11/2019, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0340844** e o código CRC **47AD2592**.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 784/SPE/MME, DE 02 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.001839/2021-73, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2022), de titularidade da empresa Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.095.183/0001-40, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A. e a sociedade controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da concessionária atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia os valores anuais dos investimentos realizados para o projeto de investimento aprovado, até três meses após a revisão tarifária periódica da concessionária de distribuição de energia elétrica titular do projeto aprovado, nos termos do art. 6º da Portaria MME nº 245, de 2017.

Art. 4º Alterações de titularidade do projeto aprovado nos termos desta Portaria não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do projeto como prioritário.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

ANEXO

CONCESSIONÁRIA		
Razão Social		**CNPJ**
Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A.		09.095.183/0001-40.
Contrato de Concessão		
Contrato de Concessão nº 019/2001-ANEEL, de 21 de março de 2001.		
PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Aberta)		
Razão Social		**CNPJ**
Energisa S.A.		00.864.214/0001-06.
PROJETO		
Descrição		
Expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2021.		
Investimentos		
Ano de Referência	**Valor Anual (R$)**	**Situação**
2022.	122.359.704,70.	Planejado.
Localização [UF]		
Estado da Paraíba.		

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Magalhães Domingues, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 02/07/2021, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0520165** e o código CRC **ACD95FF2**.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 786/SPE/MME, DE 02 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.001837/2021-84, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2022), de titularidade da empresa Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 15.413.826/0001-50, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A. e a sociedade controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da concessionária atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia os valores anuais dos investimentos realizados para o projeto de investimento aprovado, até três meses após a revisão tarifária periódica da concessionária de distribuição de energia elétrica titular do projeto aprovado, nos termos do art. 6º da Portaria MME nº 245, de 2017.

Art. 4º Alterações de titularidade do projeto aprovado nos termos desta Portaria não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

ANEXO

CONCESSIONÁRIA	
Razão Social	**CNPJ**
Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.	15.413.826/0001-50.
Contrato de Concessão	
Contrato de Concessão nº 001/1997-ANEEL, de 4 de dezembro de 1997.	
PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Aberta)	
Razão Social	**CNPJ**
Rede Energia Participações S.A.	61.584.140/0001-49.

PROJETO		
Descrição		
Expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2021.		
Investimentos		
Ano de Referência	**Valor Anual (R$)**	**Situação**
2022.	391.885.766,00.	Planejado.
Localização [UF]		
Estado de Mato Grosso do Sul.		

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Magalhães Domingues, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 02/07/2021, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0520292** e o código CRC **05AD3E81**.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 797/SPE/MME, DE 13 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.001840/2021-06, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2022), de titularidade da empresa Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 19.527.639/0001-58, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A. e a sociedade controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da concessionária atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia os valores anuais dos investimentos realizados para o projeto de investimento aprovado, até três meses após a revisão tarifária periódica da concessionária de distribuição de energia elétrica titular do projeto aprovado, nos termos do art. 6º da Portaria MME nº 245, de 2017.

Art. 4º Alterações de titularidade do projeto aprovado nos termos desta Portaria não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

ANEXO

CONCESSIONÁRIA	
Razão Social	**CNPJ**
Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A.	19.527.639/0001-58.
Contrato de Concessão	
Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 40/1999-ANEEL, de 9 de dezembro de 2015.	
PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Aberta)	
Razão Social	**CNPJ**
Energisa S.A.	00.864.214/0001-06.

PROJETO		
Descrição		
Expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2021.		
Investimentos		
Ano de Referência	**Valor Anual (R$)**	**Situação**
2022.	69.162.968,00.	Planejado.
Localização [UF(s)]		
Estados de Minas Gerais e do Rio de Janeiro.		

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Magalhães Domingues, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 14/07/2021, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0523584** e o código CRC **AEB5AF2B**.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 803/SPE/MME, DE 19 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.001842/2021-97, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2022), de titularidade da empresa Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 05.914.650/0001-66, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A. e a sociedade controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da concessionária atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia os valores anuais dos investimentos realizados para o projeto de investimento aprovado, até três meses após a revisão tarifária periódica da concessionária de distribuição de energia elétrica titular do projeto aprovado, nos termos do art. 6º da Portaria MME nº 245, de 2017.

Art. 4º Alterações de titularidade do projeto aprovado nos termos desta Portaria não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

ANEXO

CONCESSIONÁRIA		
Razão Social		**CNPJ**
Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A.		05.914.650/0001-66.
Contrato de Concessão		
Contrato de Concessão nº 02/2018-ANEEL, de 30 de outubro de 2018.		
RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Fechada)		
Razão Social	**CNPJ**	**Participação (%)**
Energisa S.A.	00.864.214/0001-06.	95,4.
Outros.		4,6.
PROJETO		
Descrição		
Expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2021.		
Investimentos		
Ano de Referência	**Valor Anual (R$)**	**Situação**
2022.	292.535.837,00.	Planejado.
Localização [UF]		
Estado de Rondônia.		

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Magalhães Domingues, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 20/07/2021, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0525582** e o código CRC **32560E70**.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 3 DE AGOSTO DE 2021

Despacho SG nº 1095/2021. Ato de Concentração nº 08700.003595/2021-11. Requerentes: Vinci Shopping Centers Fundo de Investimento Imobiliário - FII e Ancar Ivanhoe Shopping Centers Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia. Advogados: Barbara Rosenberg, Luis Bernardo Coelho Cascão, Luiz Antonio Galvão, Matheus Augusto Gomes Barreto, Juliana de Castro Santos Ludmer, Rafael Magalhães Florence. Decido pela aprovação sem restrições.

Despacho SG nº 1097/2021. Ato de Concentração nº 08700.003785/2021-20. Requerentes: J.P. Morgan Investimentos e Finanças Ltda., JPMorgan Chase Holdings LLC, Banco C6 S.A., Banco C6 Consignado S.A. e Carbon Asset Management Ltda. Advogados: Leonardo Rocha e Silva, José Rubens Battazza Iasbech, Fernanda Ribeiro Vasconcelos Merlo, Maria Eugênia Novis, Ana Bittia Glenk e Beatriz de Mattos Queiroz. Decido pela aprovação sem restrições.

Despacho SG nº 1088/2021. Ato de Concentração nº 08700.003782/2021-96. Requerentes: Brasil Energia Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Veredas Transmissora de Energia S.A. e CYMI Construções e Participações S.A. Advogados: Maria Eugênia Novis e João Felipe Achcar de Azambuja. Decido pela aprovação sem restrições.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI
Superintendente-Geral
Substituta

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

RETIFICAÇÃO

Retificar a Portaria nº 1.001, de 15 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 203, de 22 de outubro de 2020, seção 1, página 128.
Onde se lê: "...Portaria nº 1.001".
Leia-se: "...Portaria nº 1.011".

INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 98, DE 28 DE JULHO DE 2021

Delega competências ao Diretor de Gestão

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, nomeada pela Portaria nº 64 da Casa Civil da Presidência da República, de 02 de março de 2020, publicada no DOU de 03 de março de 2020, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 10.316, de 06 de dezembro de 2001, publicada no DOU de 07 de dezembro de 2001, o Decreto nº 8.841, de 25 de agosto de 2016, publicado no DOU de 26 de agosto de 2016, a Portaria JBRJ nº 180, de 28 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2018, e considerando o constante nos autos do Processo nº 02011.000447/2021-18, resolve:

Art. 1º Delegar ao Diretor de Gestão, na forma da legislação, normas e regulamentos pertinentes, para atuar como Ordenador de Despesas do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro nas seguintes atribuições:

I- Autorizar:

a) A emissão de empenhos, promover a liquidação de despesas, ordenar pagamentos, suprimentos de fundos e aprovar as respectivas prestações de contas, dispêndios de recursos financeiros e demais atos necessários à realização da despesa, respeitando a legislação vigente, as determinações e orientações internas do JBRJ;

b) O recolhimento de valores e cartas de fianças caucionados por terceiros em obediência à legislação vigente;

c) A restituição de valores caucionados por terceiros, condicionados à manifestação prévia e favorável do fiscal do contrato e do gestor do contrato ou do responsável pelo setor com o qual diretamente se relacione a aquisição do bem, prestação de serviço ou obra;

d) A inscrição contábil de despesas em Restos a Pagar, observada a legislação em vigor, bem como os cancelamentos das mesmas, quando couber, devendo exigir dos setores responsáveis a apresentação de exposição de motivos para a efetivação do ato;

e) O cadastramento e a exclusão de fornecedores em sistemas integrados do Governo Federal (a exemplo do SIAFI, SICAF, entre outros);

f) O pagamento da folha de pessoal do JBRJ, bem como de folhas suplementares ou complementares;

g) Indenizações e reembolsos de despesas nos casos devidamente fundamentados; e

h) A restituição de valores descontados indevidamente de servidores do JBRJ, quando devidamente comprovada a impropriedade.

II- Expedir:

a) Ofícios aos contratados, concessionários, conveniados, parceiros, em casos que demandem interesse administrativo e que estejam dentro de suas competências dispostas no Regimento Interno;

b) Ofícios e declarações para outros órgãos ou autoridades sobre temas de sua competência, conforme disposto no Regimento Interno; e

c) Ofícios para abertura de conta bancária para servidores e beneficiários de pensão do JBRJ.

III - Celebrar novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio, para valores inferiores a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e assinar, em conjunto à Presidência, contratos e demais ajustes que criem obrigações financeiras em valor igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

IV- Celebrar contratos de câmbio, respeitando as legislações em vigor, responsabilizando-se pelas despesas apresentadas pelos supridos propostos;

V- Notificar aos servidores e ex-servidores sobre reposição ao erário, seja decorrente de demanda interna ou externa;

VI- Emitir declaração comprobatória de cumprimento contratual (atestado de capacidade técnica), quando solicitada por empresas contratadas pelo JBRJ, dentro das competências estipuladas pelo Regimento Interno;

VII- Utilizar as prerrogativas estatutárias de representação extrajudicial, com poderes para constituir mandatários, na defesa dos interesses do JBRJ, dentro das competências estipuladas no Regimento Interno;

VIII- Autorizar, homologar e adjudicar licitações nas modalidades convite, tomada de preços, concorrência e pregão, nos limites das suas competências estipuladas pelo Regimento Interno; e

IX - Assinar Portarias de Pessoal de designação de gestor e fiscal de contratos administrativos no âmbito do JBRJ.

Art. 2º Fica autorizado ao Diretor de Gestão Substituto, praticar os atos de gestão estabelecidos na forma do art. 1º desta Portaria, nos impedimentos e afastamentos legais e eventuais do Diretor de Gestão Titular.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 129, de 23 de setembro de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA SANTORO

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 539/GM/MME, DE 2 DE AGOSTO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, § 1º, do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, e o que consta do Processo nº 48340.001621/2021-19, resolve:

Art. 1º Fica delegada ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria-Executiva do Ministério de Minas e Energia a competência para aprovar o Plano de Desenvolvimento de Pessoas do Ministério de Minas e Energia, exercício 2022, vedada a subdelegação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 824/SPE/MME, DE 2 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, resolve:

Processo nº 48340.002195/2021-31. Interessada: Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.835.932/0001-08. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2021 e 2022) que compreende a expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2021, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 825/SPE/MME, DE 3 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, resolve:

Processo nº 48340.002194/2021-96. Interessada: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.139.629/0001-94. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2021 e 2022) que compreende a expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2021, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 826/SPE/MME, DE 3 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001847/2021-10. Interessada: Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 25.086.034/0001-71. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2022) que compreende a expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2021, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 827/SPE/MME, DE 3 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001846/2021-75. Interessada: Energisa Borborema - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.826.596/0001-95. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2022) que compreende a expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2021, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 830/SPE/MME, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.001850/2021-33, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2022), de titularidade da empresa Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.065.033/0001-70, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A. e a sociedade controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da concessionária atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia os valores anuais dos investimentos realizados para o projeto de investimento aprovado, até três meses após a revisão tarifária periódica da concessionária de distribuição de energia elétrica titular do projeto aprovado, nos termos do art. 6º da Portaria MME nº 245, de 2017.

Art. 4º Alterações de titularidade do projeto aprovado nos termos desta Portaria não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

ANEXO

CONCESSIONÁRIA		
Razão Social		**CNPJ**
Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A.		04.065.033/0001-70.
Contrato de Concessão		
Contrato de Concessão nº 03/2018-ANEEL, de 7 de dezembro de 2018.		
RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Fechada)		
Razão Social	**CNPJ**	**Participação (%)**
Energisa S.A.	00.864.214/0001-06.	88,8.
Outros.	---.	11,2.
PROJETO		
Descrição		
Expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2021.		
Investimentos		
Ano de Referência	**Valor Anual (R$)**	**Situação**
2022.	57.759.512,28	Planejado.
Localização [UF(s)]		

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Magalhães Domingues**, **Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 06/08/2021, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0531729** e o código CRC **EAC3FE91**.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 827/SPE/MME, DE 03 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.001846/2021-75, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2022) de titularidade da empresa Energisa Borborema - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.826.596/0001-95, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Energisa Borborema - Distribuidora de Energia S.A. e a sociedade controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da concessionária atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia os valores anuais dos investimentos realizados para o projeto de investimento aprovado, até três meses após a revisão tarifária periódica da concessionária de distribuição de energia elétrica titular do projeto aprovado, nos termos do art. 6º da Portaria MME nº 245, de 2017.

Art. 4º Alterações de titularidade do projeto aprovado nos termos desta Portaria não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

ANEXO

CONCESSIONÁRIA		
Razão Social		**CNPJ**
Energisa Borborema - Distribuidora de Energia S.A.		08.826.596/0001-95.
Contrato de Concessão		
Contrato de Concessão nº 008/2000-ANEEL, de 4 de fevereiro de 2000.		
RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Fechada)		
Razão Social	**CNPJ**	**Participação (%)**
Energisa S.A.	00.864.214/0001-06.	100.
PROJETO		
Descrição		
Expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2021.		
Investimentos		
Ano de Referência	**Valor Anual (R$)**	**Situação**
2022.	11.032.330,00.	Planejado.
Localização [UF(s)]		
Estado da Paraíba.		

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Magalhães Domingues, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 03/08/2021, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0530225** e o código CRC **F124B0B9**.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

Anexo II à Escritura Particular da 19ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Quatro Séries, para Distribuição Pública, da Energisa S.A.

Descrição dos projetos de investimento em infraestrutura de distribuição, transmissão e geração de energia elétrica de titularidade das Controladas dos Projetos

Projeto.	Projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica de titularidade da Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A. ("Energisa SE").
Portaria	2022: 1671/SPE/MME
Objetivo do Projeto	Expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2022.
Prazo estimado para o início e para o encerramento do Projeto	01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.
Fase atual do Projeto	O Projeto encontra-se em fase de execução.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	Os custos totais de investimento no Projeto informados no PDD de 2022 correspondem a aproximadamente R$ 129.754.096,53 (cento e vinte e nove milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, noventa e seis reais e cinquenta e três centavos).
Valor das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série que será destinado ao Projeto	R$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série	Os recursos a serem captados com a Emissão das Debêntures deverão ser utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto, observado o previsto no parágrafo 1º-C, do artigo 1º da Lei 12.431.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série	As Debêntures representam aproximadamente 69% do uso total estimado do Projeto em 2023.

Projeto	Projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica de titularidade da Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. ("Energisa MT").
Portaria	2022: 1685/SPE/MME
Objetivo do Projeto	Expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2022.
Prazo estimado para o início e para o encerramento do Projeto	01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.
Fase atual do Projeto	O Projeto encontra-se em fase de execução.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	Os custos totais de investimento no Projeto informados no PDD de 2022 correspondem a aproximadamente R$ 476.215.844,00. (quatrocentos e setenta e seis milhões, duzentos e quinze mil, oitocentos e quarenta e quatro reais).
Valor das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série que será destinado ao Projeto	R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série	Os recursos a serem captados com a Emissão das Debêntures deverão ser utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto, observado o previsto no parágrafo 1º-C, do artigo 1º da Lei 12.431.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série	As Debêntures representam aproximadamente 31% do uso total estimado do Projeto em 2023.

Projeto	Projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica de titularidade da Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A. ("Energisa TO").
Portaria	2022: 1746/SPE/MME
Objetivo do Projeto	Expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2022.
Prazo estimado para o início e para o encerramento do Projeto	01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.
Fase atual do Projeto	O Projeto encontra-se em fase de execução.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	Os custos totais de investimento no Projeto informados no PDD de 2023 correspondem a aproximadamente R$ 290.350.777,00. (duzentos e noventa milhões, trezentos e cinquenta mil, setecentos e setenta e sete reais).
Valor das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série que será destinado ao Projeto	R$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série	Os recursos a serem captados com a Emissão das Debêntures deverão ser utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto, observado o previsto no parágrafo 1º-C, do artigo 1º da Lei 12.431.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série	As Debêntures representam aproximadamente 27% do uso total estimado do Projeto em 2023.

Projeto	Projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica de titularidade da Energisa Sul-Sudeste - Distribuidora de Energia S.A. ("Energisa SS").
Portaria	2022: 1743/SPE/MME
Objetivo do Projeto	Expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

	financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2022.
Prazo estimado para o início e para o encerramento do Projeto	01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.
Fase atual do Projeto	O Projeto encontra-se em fase de execução.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	Os custos totais de investimento no Projeto informados no PDD de 2022 correspondem a aproximadamente R$ 140.937.237,95. (cento e quarenta milhões, novecentos e trinta e sete mil, duzentos e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos).
Valor das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série que será destinado ao Projeto	R$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série	Os recursos a serem captados com a Emissão das Debêntures deverão ser utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto, observado o previsto no parágrafo 1º-C, do artigo 1º da Lei 12.431.
Percentual dos recursos financeiros necessários aos Projetos provenientes das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série	As Debêntures representam aproximadamente 30% do uso total estimado do Projeto em 2023.

Projetos	Projetos de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica de titularidade da Energisa Minas Rio - Distribuidora de Energia S.A. ("Energisa MR") (atual denominação da Energisa Minas Gerais – Distribuidora de Energia S.A.).
Portarias	2021: 797/SPE/MME 2022: 1669/SPE/MME
Objetivo dos Projetos	Expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2021 e 2022.
Prazo estimado para o início e para o encerramento dos Projetos	01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.
Fase atual dos Projetos	Os Projetos encontram-se em fase de execução.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos	Os custos totais de investimento nos Projetos informados no PDD de 2021 e 2022 correspondem a aproximadamente R$ 152.309.433,00 (cento e cinquenta e dois milhões, trezentos e nove mil, quatrocentos e trinta e três reais).
Valor das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série que será destinado aos Projetos	R$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série	Os recursos a serem captados com a Emissão das Debêntures deverão ser utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos Projetos, observado o previsto no parágrafo 1º-C, do artigo 1º da Lei 12.431.
Percentual dos recursos financeiros necessários aos Projetos provenientes das	As Debêntures representam aproximadamente 59% do uso total estimado do Projeto em 2022 e 2023.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série	

Projetos	Projetos de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica de titularidade da Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A. ("Energisa PB").
Portarias	2022: 827/SPE/MME - EBO 2021: 784/SPE/MME - EPB 2022: 1724/SPE/MME – EPB
Objetivo dos Projetos	Expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição – PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2021 e 2022.
Prazo estimado para o início e para o encerramento dos Projetos	01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.
Fase atual dos Projetos	Os Projetos encontram-se em fase de execução.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos	Os custos totais de investimento no Projeto informados no PDD de 2021 e 2022 correspondem a aproximadamente R$ 358.941.437,70. (trezentos e cinquenta e oito milhões, novecentos e quarenta e um mil, quatrocentos e trinta e sete reais e setenta centavos).
Valor das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série que será destinado aos Projetos	R$ 145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de reais).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série	Os recursos a serem captados com a Emissão das Debêntures deverão ser utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos Projetos, observado o previsto no parágrafo 1º-C, do artigo 1º da Lei 12.431.
Percentual dos recursos financeiros necessários aos Projetos provenientes das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série	As Debêntures representam aproximadamente 40% do uso total estimado dos Projetos em 2021 e 2022.

Projetos	Projetos de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica de titularidade da Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A. ("Energisa MS").
Portarias	2021: 786/SPE/MME 2022: 1690/SPE/MME
Objetivo dos Projetos	Expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2021 a 2022.
Prazo estimado para o início e para o encerramento dos Projetos	01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.
Fase atual dos Projetos	Os Projetos encontram-se em fase de execução.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos	Os custos totais de investimento no Projeto informados no PDD de 2021 e 2022 correspondem a aproximadamente R$ 820.475.546,98 (oitocentos e vinte milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e seis reais e noventa e oito centavos).
Valor das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série que será destinado aos Projetos	R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série	Os recursos a serem captados com a Emissão das Debêntures deverão ser utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos Projetos, observado o previsto no parágrafo 1º-C, do artigo 1º da Lei 12.431.
Percentual dos recursos financeiros necessários aos Projetos provenientes das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série	As Debêntures representam aproximadamente 24% do uso total estimado dos Projetos em 2022.

Projetos	Projetos de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica de titularidade da Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A. ("Energisa RO").
Portarias	2021: 803/SPE/MME 2022: 1670/SPE/MME
Objetivo dos Projetos	Expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2021 e 2022.
Prazo estimado para o início e para o encerramento dos Projetos	01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.
Fase atual dos Projetos	Os Projetos encontram-se em fase de execução.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos	Os custos totais de investimento no Projeto informados no PDD de 2021 e 2022 correspondem a aproximadamente R$ 484.141.992,68 (quatrocentos e oitenta e quatro milhões, cento e quarenta e um mil, novecentos e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos).
Valor das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série que será destinado aos Projetos	R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série	Os recursos a serem captados com a Emissão das Debêntures deverão ser utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos Projetos, observado o previsto no parágrafo 1º-C, do artigo 1º da Lei 12.431.
Percentual dos recursos financeiros necessários aos Projetos provenientes das	As Debêntures representam aproximadamente 41% do uso total estimado do Projeto em 2021 e 2022.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série	

Projetos	Projetos de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica de titularidade da Energisa Acre – Distribuidora de Energia S.A. ("Energisa AC").
Portarias	2021: 830/SPE/MME 2022: 1742/SPE/MME
Objetivo dos Projetos	Expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição – PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2021 e 2022.
Prazo estimado para o início e para o encerramento dos Projetos	01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.
Fase atual dos Projetos	Os Projetos encontra-se em fase de execução.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos	Os custos totais de investimento no Projeto informados no PDD de 2021 e 2022 correspondem a aproximadamente R$ 287.772.724,28. (duzentos e oitenta e sete milhões, setecentos e setenta e dois mil, setecentos e vinte e quatro reais e vinte e oito centavos).
Valor das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série que será destinado aos Projetos	R$ 142.000.000,00 (cento e quarenta e dois milhões de reais).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série	Os recursos a serem captados com a Emissão das Debêntures deverão ser utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos Projetos, observado o previsto no parágrafo 1º-C, do artigo 1º da Lei 12.431.
Percentual dos recursos financeiros necessários aos Projetos provenientes das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série	As Debêntures representam aproximadamente 49% do uso total estimado dos Projetos em 2022.

Projeto	Lote 05 do Leilão nº 02/2021-ANEEL (Contrato de Concessão nº 05/2022-ANEEL, celebrado em 31 de março de 2022). De titularidade da Energisa Amapá – Transmissora de Energia S.A. ("Energisa AP").
Portaria	2022: 1322/SPE/MME
Objetivo do Projeto	Projeto de transmissão de energia elétrica, relativo ao Lote 05 do Leilão nº 02/2021-ANEEL, compreendendo: I - primeiro circuito da Linha de Transmissão Macapá - Macapá III, em 230 kV, em circuito simples, com extensão aproximada de dez quilômetros; II - Subestação Macapá III, com duas unidades de transformação trifásicas 230/69-13,8 kV de 150 MVA, cada; III - unidades de transformação, conexões de unidades de transformação, entradas de linha, interligações de barramentos, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição,

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

	supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; IV - trecho de Linha de Transmissão em 230 kV, circuito simples, com extensão aproximada de quinhentos metros, para o reencabeçamento da Linha de Transmissão em 230 kV Ferreira Gomes - Macapá - C1, em novo módulo de entrada de linha em 230 kV na Subestação Macapá, bem como o novo módulo de entrada de linha correspondente na Subestação Macapá, e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações no módulo de entrada de linha da Subestação Ferreira Gomes, do gerador; e V - dois trechos de Linha de Distribuição em 69 kV, circuito simples, com extensão aproximada de dois quilômetros, cada, entre os pontos de seccionamento da Linha de Distribuição em 69 kV Santana - Macapá - C1 e a Subestação Macapá III, e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas entradas de linha das Subestações existentes.
Prazo estimado para o início e para o encerramento do Projeto	31 de março de 2022 a 30 de setembro de 2025.
Fase atual do Projeto	O Projeto encontra-se em fase de execução.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos	Os custos totais de investimento no Projeto informados no REIDI de 2022 correspondem a aproximadamente R$ 160.947.498,34. (cento e sessenta milhões, novecentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos).
Valor das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série que será destinado ao Projeto	R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série	Os recursos a serem captados com a Emissão das Debêntures deverão ser utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto, observado o previsto no parágrafo 1º-C, do artigo 1º da Lei 12.431.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série	As Debêntures representam aproximadamente 28% do uso total estimado do Projeto em 2022.

Projeto	Lote 12 do Leilão nº 01/2022-ANEEL (Contrato de Concessão nº 17/2022-ANEEL, celebrado em 30 de setembro de 2022. de titularidade da Energisa Amazonas II - Transmissora de Energia S.A. ("Energisa AM II").
Portaria	2022: 1749/SPE/MME
Objetivo do Projeto	Projeto de transmissão de energia elétrica, relativo ao Lote 12 do Leilão nº 01/2022-ANEEL, compreendendo: I - primeiro circuito da Linha de Transmissão Manaus - Mauá 3, em 230 kV, circuito simples, com extensão aproximada de doze quilômetros e novecentos metros (trechos aéreo e subterrâneo); e II - entradas de linha, interligações de barramentos, equipamentos de compensação de reativos e conexões, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

	necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.
Prazo estimado para o início e para o encerramento do Projeto	31 de março de 2022 a 30 de setembro de 2027.
Fase atual do Projeto	O Projeto encontra-se em fase de execução.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	Os custos totais de investimento no Projeto informados no REIDI de 2022 correspondem a aproximadamente R$ 209.785.188,00. (duzentos e nove milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, cento e oitenta e oito reais).
Valor das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série que será destinado ao Projeto	R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série	Os recursos a serem captados com a Emissão das Debêntures deverão ser utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos Projetos, observado o previsto no parágrafo 1º-C, do artigo 1º da Lei 12.431.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série	As Debêntures representam aproximadamente 21% do uso total estimado do Projeto em 2022.

Projeto	UFV Rio do Peixe I (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.231, de 1º de outubro de 2019) de titularidade da Energisa Geração Central Solar Rio do Peixe I S.A. ("Energisa RDP I").
Portaria	2022: 340/SPE/MME
Objetivo do Projetos	Central Geradora Fotovoltaica compreendendo: I - vinte unidades geradoras de 1.637 kW, totalizando 32.740 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma subestação elevadora de 34,5/69 kV, junto à central geradora, compartilhada com a UFV Rio do Peixe II, e uma linha em 69 kV, em circuito simples, com cerca de quinze quilômetros de extensão até o ponto de conexão na subestação Cajazeiras, sob a responsabilidade da empresa Energisa Paraíba Distribuidora de Energia S.A.
Prazo estimado para o início e para o encerramento do Projeto	01 de outubro de 2022 a 30 de novembro de 2022.
Fase atual do Projeto	O Projeto encontra-se em fase de execução.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	Os custos totais de investimento no Projeto informados no REIDI de 2022 correspondem a aproximadamente R$ 150.429.718,23. (cento e cinquenta milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, setecentos e dezoito reais e vinte e três centavos).
Valor das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série que será destinado ao Projeto	R$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série	Os recursos a serem captados com a Emissão das Debêntures deverão ser utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto, observado o previsto no parágrafo 1º-C, do artigo 1º da Lei 12.431.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série	As Debêntures representam aproximadamente 37% do uso total estimado do Projeto em 2022.

Projeto	UFV Rio do Peixe II (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.096, de 20 de agosto de 2019) da Energisa Geração Central Solar Rio do Peixe II S.A. ("Energisa RDP II").
Portaria	2019: 339/SPE/MME
Objetivo do Projeto	Central Geradora Fotovoltaica compreendendo: I - Vinte e duas unidades geradoras de 1.637 kW, totalizando 36.014 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma subestação elevadora de 34,5/69 kV, junto à central geradora, compartilhada com a UFV Rio do Peixe I, e uma linha em 69 kV, em circuito simples, com cerca de quinze quilômetros de extensão até o ponto de conexão na subestação Cajazeiras, sob a responsabilidade da empresa Energisa Paraíba Distribuidora de Energia S.A.
Prazo estimado para o início e para o encerramento do Projeto	20 de agosto de 2019 a 19 de agosto de 2022.
Fase atual do Projeto	O Projeto encontra-se em fase de execução.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	Os custos totais de investimento no Projeto informados no REIDI de 2022 correspondem a aproximadamente R$ 138.532.393,23. (cento e trinta e oito milhões, quinhentos e trinta e dois mil, trezentos e nove e três reais e vinte e três centavos).
Valor das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série que será destinado ao Projeto	R$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série	Os recursos a serem captados com a Emissão das Debêntures deverão ser utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos Projetos, observado o previsto no parágrafo 1º-C, do artigo 1º da Lei 12.431.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série	As Debêntures representam aproximadamente 40% do uso total estimado do Projeto em 2022.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

Anexo III à Escritura Particular da 19ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Quatro Séries, para Distribuição Pública, da Energisa S.A.

Lista de emissões da Emissora e de sociedades coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do seu grupo econômico nas quais o Agente Fiduciário atua na data da Escritura de Emissão

Emissão	8ª emissão de debêntures da Energisa S.A. (1ª Série Vencida)
Valor Total da Emissão	R$374.946.000,00 (trezentos e setenta e quatro milhões, novecentos e quarenta e seis mil reais)
Quantidade	177.348
Espécie	quirografária com garantia adicional real
Garantia	cessão fiduciária de direitos creditórios
Data de Vencimento	15.06.2024 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 5,6601% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	9ª emissão de debêntures da Energisa S.A. (1ª e 4ª Séries Vencidas)
Valor Total da Emissão	R$850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais)
Quantidade	850.000 (oitocentas e cinquenta) debêntures
Espécie	quirografária com garantia adicional real
Garantia	cessão fiduciária de direitos creditórios
Data de Vencimento	15.10.2024 (2ª Série), 15.10.2027 (3ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,7110% a.a. (2ª Série), IPCA + 5,1074% a.a. (3ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	11ª emissão de debêntures da Energisa S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais)
Quantidade	500.000 (quinhentas mil) debêntures
Espécie	quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15.04.2026
Remuneração	IPCA + 4,6249% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	4ª emissão de debêntures da Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A. (1ª Série Vencida)
Valor Total da Emissão	R$17.709.000,00 (dezessete milhões, setecentos e nove mil reais)
Quantidade	8.376 (2ª Série)
Espécie	quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15.06.2024 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 5,6601% a.a. (2ª Série)

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	5ª emissão de debêntures da Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A. (1ª e 4ª Séries Vencidas)
Valor Total da Emissão	R$98.000.000,00 (noventa e oito milhões de reais)
Quantidade	98.000 (noventa e oito mil) debêntures
Espécie	quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15.10.2024 (2ª Série), 15.10.2027 (3ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,7110% a.a. (2ª Série), IPCA + 5,1074% a.a. (3ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	6ª emissão de debêntures da Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais)
Quantidade	65.000 (sessenta e cinco mil) debêntures
Espécie	quirografária com garantia fidejussória adicional
Garantia	garantia fidejussória prestada pela Energisa S.A.
Data de Vencimento	15.09.2025
Remuneração	IPCA + 5,0797% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	7ª emissão de debêntures da Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)
Quantidade	50.000 (cinquenta mil) debêntures
Espécie	quirografária com garantia fidejussória adicional
Garantia	garantia fidejussória prestada pela Energisa S.A.
Data de Vencimento	10.06.2024
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,73% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	6ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A. (1ª Série Vencida)
Valor Total da Emissão	R$155.379.000,00 (cento e cinquenta e cinco milhões, trezentos e setenta e nove mil reais)
Quantidade	73.494 (2ª Série)
Espécie	quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15.06.2024 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 5,6601% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	7ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A. (1ª e 4ª Séries Vencidas)

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

Valor Total da Emissão	R$145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de reais)
Quantidade	1.965 (2ª Série); 3.657 (3ª Série);
Espécie	quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	5.10.2024 (2ª Série), 15.10.2027 (3ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,7110% a.a. (2ª Série), IPCA + 5,1074% a.a. (3ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	9ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$385.000.000,00 (trezentos e oitenta e cinco milhões de reais)
Quantidade	385.000 (trezentos e oitenta mil) debêntures
Espécie	quirografária com garantia fidejussória adicional
Garantia	garantia fidejussória prestada pela Energisa S.A.
Data de Vencimento	15.09.2025
Remuneração	IPCA + 5,0797% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	10ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais)
Quantidade	117.500 (1ª Série); 32.500 (2ª Série)
Espécie	quirografária com garantia fidejussória adicional
Garantia	garantia fidejussória prestada pela Energisa S.A.
Data de Vencimento	10.06.2024 (1ª Série) e 10.06.2029 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,73% a.a. (1ª Série) e 100% da Taxa DI + 1,05% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	9ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A. (1ª e 4ª Séries Vencidas)
Valor Total da Emissão	R$148.000.000,00 (cento e quarenta e oito milhões de reais)
Quantidade	2.006 (2ª Série); 3.733 (3ª Série);
Espécie	quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15.10.2024 (2ª Série), 15.10.2027 (3ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,7110% a.a. (2ª Série), IPCA + 5,1074% a.a. (3ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	12ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais)
Quantidade	110.000 (cento e dez mil) debêntures
Espécie	quirografária com garantia fidejussória adicional
Garantia	garantia fidejussória prestada pela Energisa S.A.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

Data de Vencimento	10.06.2024
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,73% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	8ª emissão de debêntures da Energisa Minas Gerais – Distribuidora de Energia S.A. (1ª Série Vencida)
Valor Total da Emissão	R$15.924.000,00 (quinze milhões, novecentos e vinte e quatro mil reais)
Quantidade	7.532 (2ª Série)
Espécie	quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15.06.2024 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 5,6601% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	9ª emissão de debêntures da Energisa Minas Gerais – Distribuidora de Energia S.A. (1ª e 4ª Séries Vencidas)
Valor Total da Emissão	R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)
Quantidade	3.636 (1ª Série); 678 (2ª Série); 1.261 (3ª Série); 44.425 (4ª Série)
Espécie	quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15.10.2024 (2ª Série), 15.10.2027 (3ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,7110% a.a. (2ª Série), IPCA + 5,1074% a.a. (3ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	10ª emissão de debêntures da Energisa Minas Gerais – Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 50.000.000 (cinquenta milhões)
Quantidade	50.000 (cinquenta mil) debêntures
Espécie	quirografária com garantia fidejussória adicional
Garantia	garantia fidejussória prestada pela Energisa S.A.
Data de Vencimento	15.09.2025
Remuneração	IPCA + 5,0797% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	11ª emissão de debêntures da Energisa Minas Gerais – Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$70.000.000,00 (setenta milhões de reais)
Quantidade	34.000 (1ª série); 36.000 (2ª Série)
Espécie	quirografária com garantia fidejussória adicional
Garantia	garantia fidejussória prestada pela Energisa S.A.
Data de Vencimento	10.06.2024 (1ª série) e 10.06.2026 (2ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI +0,73% a.a (1ª série) e 100% da Taxa DI +0,83% a.a. (2ª série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

Emissão	2ª emissão de debêntures da Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S.A. (1ª Série Vencida)
Valor Total da Emissão	R$28.791.000,00 (vinte e oito milhões, setecentos e noventa e um mil reais)
Quantidade	13.618 (2ª Série)
Espécie	quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15.06.2024 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 5,6601% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	3ª emissão de debêntures da Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S.A. (1ª e 4ª Série Vencidas)
Valor Total da Emissão	R$160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais)
Quantidade	160.000 (cento e sessenta mil) debêntures
Espécie	quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15.10.2024 (2ª Série), 15.10.2027 (3ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,7110% a.a. (2ª Série), IPCA + 5,1074% a.a. (3ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	5ª emissão de debêntures da Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 135.000.000,00 (cento e trinta cinco milhões de reais)
Quantidade	135.000 (cento e trinta cinco) debêntures
Espécie	quirografária com garantia fidejussória adicional
Garantia	garantia fidejussória prestada pela Energisa S.A.
Data de Vencimento	15.09.2025
Remuneração	IPCA + 5,0797% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	6ª emissão de debêntures da Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais)
Quantidade	120.000 (cento e vinte mil) debêntures
Espécie	quirografária com garantia fidejussória adicional
Garantia	garantia fidejussória prestada pela Energisa S.A.
Data de Vencimento	10.06.2024 (1ª Série) e 10.06.2026 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,73% a.a. (1ª Série) e 100% da Taxa DI + 0,83% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	2ª emissão de debêntures da Energisa Tocantins – Distribuidora de Energia S.A. (1ª Série Vencida)
Valor Total da Emissão	R$75.467.000,00 (setenta e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil reais)

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

Quantidade	35.696
Espécie	quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15.06.2024 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 5,6601% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	3ª emissão de debêntures da Energisa Tocantins – Distribuidora de Energia S.A. (1ª e 4ª Séries Vencidas)
Valor Total da Emissão	R$131.000.000,00 (cento e trinta e um milhões de reais)
Quantidade	131.000 (cento e trinta uma) debêntures
Espécie	quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15.10.2024 (2ª Série), 15.10.2027 (3ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,7110% a.a. (2ª Série), IPCA + 5,1074% a.a. (3ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	4ª emissão de debêntures da Energisa Tocantins – Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais)
Quantidade	240.000 (duzentos e quarenta mil) debêntures
Espécie	quirografária com garantia fidejussória adicional
Garantia	garantia fidejussória prestada pela Energisa S.A.
Data de Vencimento	15.09.2025
Remuneração	IPCA + 5,0797% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	5ª emissão de debêntures da Energisa Tocantins – Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais)
Quantidade	400.000 (quatrocentas mil) debêntures
Espécie	quirografária com garantia fidejussória adicional
Garantia	garantia fidejussória prestada pela Energisa S.A.
Data de Vencimento	10.06.2024 (1ª Série) e 10.06.2026 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,95% a.a. (1ª Série) e 100% da Taxa DI + 1,15% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	3ª emissão de debêntures da Energisa Sul-Sudeste – Distribuidora de Energia S.A. (1ª e 4ª Séries Vencidas)
Valor Total da Emissão	R$ 118.000.000,00 (cento e dezoito milhões de reais)
Quantidade	118.000 (cento e dezoito mil) debêntures
Espécie	quirografária
Garantia	N/A

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

Data de Vencimento	15.10.2024 (2ª Série), 15.10.2027 (3ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,7110% a.a. (2ª Série), IPCA + 5,1074% a.a. (3ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	4ª emissão de debêntures da Energisa Sul-Sudeste – Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais)
Quantidade	70.000 (setenta mil) debêntures
Espécie	quirografária com garantia fidejussória adicional
Garantia	garantia fidejussória prestada pela Energisa S.A.
Data de Vencimento	15.09.2025
Remuneração	IPCA + 5,0797% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	1ª emissão de debêntures da Energisa Transmissão de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais)
Quantidade	250.000 (duzentos e cinquenta mil) debêntures
Espécie	quirografária
Garantia	fiança
Data de Vencimento	15/12/2025 (1ª série); 15/12/2028 (2ª série); 15/12/2025 (3ª série)
Remuneração	IPCA + 4,9238% a.a. (1ª série); IPCA + 5,1410% a.a. (2ª série); IPCA + 4,9761% a.a. (3ª série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	1ª emissão de debêntures da Energisa Rondônia (antiga Ceron)
Valor Total da Emissão	R$ 1.550.000.000,00 (um bilhão quinhentos e cinquenta milhões de reais)
Quantidade	155.000 (cento e cinquenta cinco mil) debêntures
Espécie	quirografária, com garantia adicional real e fidejussória
Garantia	cessão fiduciária de direitos creditórios; fiança
Data de Vencimento	26/11/2023
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,65% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	2ª emissão de debêntures da Energisa Rondônia (antiga Ceron)
Valor Total da Emissão	R$ 325.000.000,00 (trezentos e vinte e cinco milhões de reais)
Quantidade	325.000 (trezentos e vinte e cinco mil) debêntures
Espécie	quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	14/04/2026
Remuneração	IPCA + 4,6249% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	1ª emissão de debêntures da Energisa Acre (antiga Companhia de Eletricidade do Acre)

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

Valor Total da Emissão	R$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais)
Quantidade	175.000 (cento e setenta e cinco mil) debêntures
Espécie	quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	14/04/2026
Remuneração	IPCA + 4,6249% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	7ª emissão de debêntures da Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$60.000.000,00
Quantidade	60.000
Espécie	Quirografária
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	100% da taxa DI + 0,95%
Remuneração	15/02/2023
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	11ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$130.000.000,00
Quantidade	130.000
Espécie	Quirografária
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15/02/2023
Remuneração	100% da taxa DI + 0,95%
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	5ª emissão de debêntures da Energisa Sul-Sudeste - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$60.000.000,00
Quantidade	60.000
Espécie	Quirografária
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15/02/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,15%
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	1ª emissão de debêntures da Energisa Nova Friburgo - Distribuidora de Energia S.A. (1ª Série Vencida)
Valor Total da Emissão	R$41.300.000,00
Quantidade	41.300
Espécie	Quirografária
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15/02/2025 (2ª série)

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

Remuneração	100% da Taxa DI + 1,15% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	13ª emissão de debêntures da Energisa S.A.
Valor Total da Emissão	R$576.396.000,00
Quantidade	576.396
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	25/08/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,3000 a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	8ª emissão de debêntures da Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$146.933.000,00
Quantidade	146.933
Espécie	Quirografária
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	25/08/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,3000 a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	14ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.
160000	R$139.471.000,00
Quantidade	139.471
Espécie	Quirografária
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	25/08/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,3000 a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	12ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$381.354.000,00
Quantidade	381.354
Espécie	Quirografária
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	25/08/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,3000 a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	2ª emissão de debêntures da Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A. (Privada)
Valor Total da Emissão	R$40.000.000,00

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

Quantidade	40.000
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	11/10/2027 (1ª Série)/ 11/10/2030 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,2297 % a.a. (1ª Série)/ IPCA + 4,4744% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	5ª emissão de debêntures da Energisa Borborema - Distribuidora de Energia S.A. (Privada)
Valor Total da Emissão	R$15.000.000,00
Quantidade	15.000
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	11/10/2027 (1ª Série)/ 11/10/2030 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,2297 % a.a. (1ª Série)/ IPCA + 4,4744% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	13ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$130.000.000,00
Quantidade	130.000
Espécie	Quirografária
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15/10/2027 (1ª Série)/ 15/10/2030 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,2297 % a.a. (1ª Série)/ IPCA + 4,4744% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	15ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A. (Privada)
Valor Total da Emissão	R$75.000.000,00
Quantidade	75.000
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	11/10/2027 (1ª Série)/ 11/10/2030 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,2297 % a.a. (1ª Série)/ IPCA + 4,4744% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	13ª emissão de debêntures da Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A. (Privada)
Valor Total da Emissão	R$35.000.000,00
Quantidade	4.010 (1ª Série); 30.990 (2ª Série)
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	11/10/2027 (1ª Série)/ 11/10/2030 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,2297 % a.a. (1ª Série)/ IPCA + 4,4744% a.a. (2ª Série)

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	2ª emissão de debêntures da Energisa Nova Friburgo - Distribuidora de Energia S.A. (Privada)
Valor Total da Emissão	R$10.000.000,00
Quantidade	10.000
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	11/10/2027 (1ª Série)/ 11/10/2030 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,2297 % a.a. (1ª Série)/ IPCA + 4,4744% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	9ª emissão de debêntures da Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A. (Privada)
Valor Total da Emissão	R$70.000.000,00
Quantidade	70.000
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	11/10/2027 (1ª Série)/ 11/10/2030 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,2297 % a.a. (1ª Série)/ IPCA + 4,4744% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	3ª emissão de debêntures da Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A. (Privada)
Valor Total da Emissão	R$85.000.000,00
Quantidade	85.000
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	11/10/2027 (1ª Série)/ 11/10/2030 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,2297 % a.a. (1ª Série)/ IPCA + 4,4744% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	14ª emissão de debêntures da Energisa S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 480.000.000,00
Quantidade	480.000
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15/10/2027 (1ª Série)/ 15/10/2030 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,2297 % a.a. (1ª Série)/ IPCA + 4,4744% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	9ª emissão de debêntures da Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A. (Privada)
Valor Total da Emissão	R$30.000.000,00
Quantidade	30.000

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	11/10/2027 (1ª Série)/ 11/10/2030 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,2297 % a.a. (1ª Série)/ IPCA + 4,4744% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	6ª emissão de debêntures da Energisa Sul-Sudeste S.A. (Privada)
Valor Total da Emissão	R$60.000.000,00
Quantidade	60.000
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	11/10/2027 (1ª Série)/ 11/10/2030 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,2297 % a.a. (1ª Série)/ IPCA + 4,4744% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	6ª emissão de debêntures da Energisa Tocantins - Distribuidora de Energia S.A. (Privada)
Valor Total da Emissão	R$60.000.000,00
Quantidade	60.000
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	11/10/2027 (1ª Série)/ 11/10/2030 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,2297 % a.a. (1ª Série)/ IPCA + 4,4744% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	2ª emissão de debêntures da Energisa Transmissão de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$140.000.000,00
Quantidade	140.000
Espécie	Quirografária
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15/10/2027 (1ª Série)/ 15/10/2030 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,2297 % a.a. (1ª Série)/ IPCA + 4,4744% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	4ª emissão de debêntures Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$100.000.000,00
Quantidade	100.000
Espécie	Quirografária
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	18/11/2023
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,20% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

Emissão	3ª emissão de debêntures da Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$200.000.000,00
Quantidade	200.000
Espécie	Quirografária
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	18/11/2023
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,20% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	12ª emissão de debêntures da Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$60.000.000,00
Quantidade	60.000
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15/02/2023
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,95% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	3ª emissão de debêntures da Energisa Transmissão de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$300.000.000,00
Quantidade	300.000
Espécie	Quirografária
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	05/03/2024
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,80% a.a
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	5ª emissão de debêntures da Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A. (Privada)
Valor Total da Emissão	R$300.000.000,00
Quantidade	300.000
Espécie	Quirografária
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15/06/2024
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,90% a.a
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	1ª emissão de debêntures da Energisa Sul-Sudeste – Distribuidora de Energia S.A. (antiga Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema - 1ª Emissão Privada) (1ª Série Vencida)
Valor Total da Emissão	R$46.768.000,00
Quantidade	22.121 (2ª Série)
Espécie	quirografária

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

Garantia	N/A
Data de Vencimento	15/06/2024(2ª Série)
Remuneração	IPCA + 5,6601% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	15ª emissão de debêntures da Energisa S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 1.330.000.000,00
Quantidade	330000 (1ª Série); 700.000 (2ª Série); 300.000 (3ª Série)
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15/10/2031 (1ª Série); 15/10/2026 (2ª Série); 15/10/2028 (3ª Série)
Remuneração	IPCA + 6,0872% a.a. (1ª Série); 100% da Taxa DI + 1,64% a.a. (2ª Série); 100% da Taxa DI + 1,80% a.a. (3ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	14ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$350.000.000,00
Quantidade	350.000
Espécie	Quirografária
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15/10/2031
Remuneração	IPCA + 6,0872% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	16ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 320.000.000,00
Quantidade	320.000
Espécie	Quirografária
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15/10/2031
Remuneração	IPCA + 6,0872% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	15ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$260.000.000,00
Quantidade	260.000
Espécie	Quirografária
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15/04/2029 (1ª Série)/ 15/04/2032 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 6,1566% a.a. (1ª Série)/ IPCA + 6,2770% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

Emissão	16ª emissão de debêntures da Energisa S.A.
Valor Total da Emissão	R$750.000.000,00
Quantidade	750.000
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15/04/2029 (1ª Série)/ 15/04/2032 (2ª Série)/ 15/04/2027 (3ª série)
Remuneração	IPCA + 6,1566% a.a. (1ª Série)/ IPCA + 6,2770% a.a. (2ª Série)/ 100% Taxa DI + 1,50% a.a. (3ª série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	6ª emissão de debêntures da Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A. (Privada)
Valor Total da Emissão	R$92.800.000,00
Quantidade	92.800
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15/10/2031
Remuneração	IPCA + 6,0872% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	7ª emissão de debêntures da Energisa Tocantins S.A. (Privada)
Valor Total da Emissão	R$82.000.000,00
Quantidade	82.000
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15/10/2031
Remuneração	IPCA + 6,0872% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	10ª emissão de debêntures da Energisa Sergipe S.A. (Privada)
Valor Total da Emissão	R$58.928.000,00
Quantidade	58.928
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15/10/2031
Remuneração	IPCA + 6,0872% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	10ª emissão de debêntures da Energisa Paraíba S.A. (Privada)
Valor Total da Emissão	R$54.634.000,00
Quantidade	54.634
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

Data de Vencimento	15/10/2031
Remuneração	IPCA + 6,0872% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	1ª emissão de debêntures da Energisa Amazonas Transmissora de Energia S.A. (Privada)
Valor Total da Emissão	R$41.638.000,00
Quantidade	41.638
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15/10/2031
Remuneração	IPCA + 6,0872% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	7ª emissão de debêntures da Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A. (Privada)
Valor Total da Emissão	R$410.000.000,00
Quantidade	253.694 (1ª Série); 156.306 (2ª Série)
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15/04/2029 (1ª Série); 15/04/2032 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 6,1566% (1ª Série); 15/04/2032 (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	8ª emissão de debêntures da Energisa Tocantins S.A. (Privada)
Valor Total da Emissão	R$90.000.000,00
Quantidade	55.689 (1ª Série); 34.311 (2ª Série)
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15/04/2029 (1ª Série); 15/04/2032 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 6,1566% (1ª Série); IPCA + 6,2770% (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	4ª emissão de debêntures da Energisa Transmissão de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 500.000.000,00
Quantidade	500.000
Espécie	com garantia flutuante, com garantia adicional flutuante
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	31/07/2023
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,25% a.a
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	17ª emissão de debêntures da Energisa S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 750.000.000,00

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

Quantidade	550.000 (1ª Série); 200.000 (2ª Série)
Espécie	com garantia flutuante, com garantia adicional flutuante
Garantia	N/A
Data de Vencimento	20/10/2027 (1ª Série); 20/10/2029 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,50% a.a (1ª Série); 100% da Taxa DI + 1,65% a.a (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	18ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$200.000.000,00
Quantidade	200.000
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15/02/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,40% a.a
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	9ª emissão de debêntures da Energisa Tocantins - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$200.000.000,00
Quantidade	200.000
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15/02/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,40% a.a
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	9ª emissão de debêntures da Energisa Sul Sudeste - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$150.000.000,00
Quantidade	150.000
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15/02/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,50% a.a
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	18ª emissão de debêntures da Energisa - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$1.530.000.000,00
Quantidade	1.530.000
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	1ª Série 20/06/2026; 2ª Série 20/06/2028

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

Remuneração	1ª Série 100% da Taxa DI + 1,60% a.a; 2ª Série 100% da Taxa DI + 2,10% a.a
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	19ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$250.000.000,00
Quantidade	250.000
Espécie	Quirografária
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	04/07/2026
Remuneração	1ª Série 100% da Taxa DI + 1,60% a.a
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	6ª emissão de notas promissórias da Energisa S.A.
Valor Total da Emissão	R$200.000.000,00
Quantidade	67 (1ª série) 133 (2ª série)
Espécie	N/A
Garantia	N/A
Data de Vencimento	07/12/2023 (1ª série); 07/12/2024 (2ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,30% a.a. (1ª série); 100% da Taxa DI + 2,30% a.a.
Enquadramento	Adimplemento pecuniário

Emissão	1ª emissão de notas promissórias da Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A. (1ª, 2ª e 3ª Série Vencidas)
Valor Total da Emissão	R$300.000.000,00
Quantidade	10 (4ª Série); 10 (5ª Série); 10 (6ª Série)
Espécie	N/A
Garantia	Aval
Data de Vencimento	19/07/2023 (4ª Série); 19/01/2024 (5ª Série); 19/07/2024 (6ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,81% a.a (4ª Série); 100% da Taxa DI + 1,81% a.a (5ª Série); 100% da Taxa DI + 1,81% a.a (6ª Série)
Enquadramento	Adimplemento pecuniário

Emissão	7ª emissão de notas promissórias da Energisa S.A.
Valor Total da Emissão	R$700.000.000,00
Quantidade	280
Espécie	N/A
Garantia	N/A
Data de Vencimento	23/07/2024
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,80% a.a.
Enquadramento	Adimplemento pecuniário

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

Emissão	3ª emissão de notas promissórias da Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$50.000.000,00
Quantidade	5
Espécie	N/A
Garantia	Aval
Data de Vencimento	22/07/2024
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,75% a.a.
Enquadramento	Adimplemento pecuniário

Emissão	3ª emissão de notas promissórias da Energisa Sul-Sudeste – Distribuidora de Energia S.A. (1ª série vencida)
Valor Total da Emissão	R$110.000.000,00
Quantidade	2 (2ª Série); 18 (3ª Série)
Espécie	N/A
Garantia	Aval
Data de Vencimento	27/08/2023 (2ª Série); 27/08/2024 (3ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,50% a.a (2ª Série); 100% da Taxa DI + 1,50% a.a (3ª Série)
Enquadramento	Adimplemento pecuniário
Emissão	1ª Emissão de Notas Comericias da Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$400.000.000,00
Quantidade	200.000 (1ª Série); 200.000 (2ª Série);
Espécie	N/A
Garantia	Aval
Data de Vencimento	11/07/2025 (1ª série) e 11/07/2026 (2ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,40% a.a (1ª série) e 100% da Taxa DI + 1,55% a.a (2ª série)
Enquadramento	Adimplemento pecuniário
Emissão	1ª Emissão de Notas Comericias da Energisa Sul-Sudeste – Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 150.000.000,00
Quantidade	150.000
Espécie	N/A
Garantia	Aval
Data de Vencimento	06/07/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,55% a.a
Enquadramento	Adimplemento pecuniário
Emissão	1ª Emissão de Notas Comericias da Energisa Minas Gerais – Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 100.000.000,00

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

Quantidade	100.000
Espécie	N/A
Garantia	Aval
Data de Vencimento	06/07/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,55% a.a
Enquadramento	Adimplemento pecuniário
Emissão	1ª Emissão de Notas Comericias da Energisa Tocantins – Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 100.000.000,00
Quantidade	100.000
Espécie	N/A
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15/09/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,55% a.a
Enquadramento	Adimplemento pecuniário
Emissão	2ª Emissão de Notas Comericias da Energisa Sul-Sudeste - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$50.000.000,00
Quantidade	50.000
Espécie	N/A
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	26/06/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,80% a.a
Enquadramento	Adimplemento pecuniário
Emissão	1ª Emissão de Notas Comericias da Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$150.000.000,00
Quantidade	150.000
Espécie	N/A
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	26/06/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,80% a.a
Enquadramento	Adimplemento pecuniário
Emissão	1ª Emissão de Notas Comericias da Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$400.000.000,00
Quantidade	400.000
Espécie	N/A
Garantia	Fiança

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

Data de Vencimento	26/06/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,80% a.a
Enquadramento	Adimplemento pecuniário
Emissão	1ª Emissão de Notas Comericias da Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$50.000.000,00
Quantidade	50.000
Espécie	N/A
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	26/06/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,80% a.a
Enquadramento	Adimplemento pecuniário
Emissão	1ª Emissão de Notas Comericias da Energisa Minas Rio – Distribuidora de Energia
Valor Total da Emissão	R$100.000.000,00
Quantidade	100.000
Espécie	N/A
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	06/07/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,55% a.a
Enquadramento	Adimplemento pecuniário
Emissão	2ª Emissão de Notas Comericias da Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$190.000.000,00
Quantidade	190.000
Espécie	N/A
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	26/06/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,80% a.a
Enquadramento	Adimplemento pecuniário
Emissão	1ª Emissão de Notas Comericias da Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$500.000.000,00
Quantidade	500.000
Espécie	N/A
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	26/06/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,80% a.a
Enquadramento	Adimplemento pecuniário

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DocuSign Envelope ID: 34A1BA99-FE22-4AEC-BD8C-15DC9A5B9257

Emissão	1ª Emissão de Notas Comericias da Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$140.000.000,00
Quantidade	140.000
Espécie	N/A
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	26/06/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,80% a.a
Enquadramento	Adimplemento pecuniário
Emissão	2ª Emissão de Notas Comericias da Energisa Tocantins - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$30.000.000,00
Quantidade	30.000
Espécie	N/A
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	26/06/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,80% a.a
Enquadramento	Adimplemento pecuniário

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/575.997-0	MGE2300815500	03/10/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
905.929.306-10	JAQUELINE MOTA FERREIRA OLIVEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE
REGISTRO DIGITAL

Eu, RODOLFO DA PAIXÃO LIMA, com inscrição ativa no(a) CRC/(RJ) sob o nº 107310, expedida em 11/02/2009, inscrito no CPF nº 091.305.627-83, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. Aditamento de Escritura - 158 página(s)

Cataguases/MG , 03 de outubro de 2023.

Nome do declarante que assina digitalmente: RODOLFO DA PAIXÃO LIMA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ENERGISA S/A, de NIRE 3130002503-9 e protocolado sob o número 23/575.997-0 em 03/10/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número ED.000.878-7/001, em 05/10/2023. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Zulene Figueiredo.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
905.929.306-10	JAQUELINE MOTA FERREIRA OLIVEIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
905.929.306-10	JAQUELINE MOTA FERREIRA OLIVEIRA

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
091.305.627-83	RODOLFO DA PAIXAO LIMA

Belo Horizonte. quinta-feira, 05 de outubro de 2023

Documento assinado eletrônicamente por Zulene Figueiredo, Servidor(a) Público(a), em 05/10/2023, às 09:21 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 23/575.997-0.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. quinta-feira, 05 de outubro de 2023

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10900584 em 05/10/2023 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 235759970 - 03/10/2023. Autenticação: E0AFC63AB07D484FFDBE99E8267399FB38934834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/575.997-0 e o código de segurança 8evL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

ANEXO V

Segundo Aditamento à Escritura de Emissão

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

SEGUNDO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 19ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ QUATRO SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA ENERGISA S.A.

Pelo presente instrumento particular,

ENERGISA S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa, n° 80 (parte), Centro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 00.864.214/0001-06, e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 31.3.000.2503-9, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Emissora" ou "Companhia");

e, de outro lado,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira neste ato por sua sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP, 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário da presente Emissão (conforme definido abaixo), neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de agente fiduciário da presente emissão, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 19ª (décima nona) emissão de debêntures da Emissora ("Debenturistas" e "Agente Fiduciário", respectivamente);

CONSIDERANDO QUE:

(i) as Partes celebraram, em 13 de setembro de 2023, a "*Escritura Particular da 19ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro séries, para Distribuição Pública da Energisa S.A.*" ("Escritura de Emissão"), a qual foi devidamente arquivada na JUCEMG, em 15 de setembro de 2023, sob o nº 10842714, para reger os termos e condições da distribuição pública das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 4 (quatro) séries, da 19ª (décima nona) emissão da Emissora ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente);

(ii) as Partes celebraram, em 02 de outubro de 2023, o "*Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 19ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro séries, para Distribuição Pública da Energisa S.A.*";

(iii) a Emissão foi realizada com base nas deliberações da (i) Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 13 de setembro de 2023 ("RCA"), cuja ata foi devidamente arquivada na JUCEMG em 15 de setembro de 2023, sob o nº 10842621,

publicada no jornal “Diário do Comércio de Minas Gerais” em 16 de setembro de 2023; e (ii) da ata Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 2 de outubro de 2023 (“RCA de Rerratificação”) que retificou e ratificou determinados termos e condições aprovados na RCA, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCEMG, em 5 de outubro de 2023, sob o nº 10900558 e publicada no jornal “Diário do Comércio de Minas Gerais” em 6 de outubro de 2023;

(iv) conforme previsto nas Cláusulas 3.8.1., 3.8.2. e seguintes da Escritura de Emissão, foram realizados **(a)** o procedimento de coleta de intenções de investimento (“Procedimento de *Bookbuilding*”), conduzido pelas instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais contratadas para realizar a Oferta (“Coordenadores”), que resultou na definição, de comum acordo com a Emissora, (i) da emissão da Terceira Série e da não emissão da Quarta Série; (ii) da quantidade de Debêntures alocada na Terceira Série e, consequentemente, do volume a ser emitido na Terceira Série; e (iii) da taxa final da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (“Taxa Final da Remuneração da Terceira Série”); e **(b)** o procedimento de coleta de intenções de investimento (“Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento”), conduzido pelos Coordenadores, que resultou na definição, de comum acordo com a Emissora (ii) da emissão da Primeira Série e da Segunda Série; e (ii) da quantidade de Debêntures alocada entre a Primeira Série e a Segunda Série e, consequentemente, do volume a ser emitido na Primeira Série e na Segunda Série; e

(v) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para refletir os resultados do Procedimento de *Bookbuilding* e do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento;

Resolvem, em regular forma de direito, celebrar o presente “*Segundo Aditamento à Escritura Particular da 19ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública da Energisa S.A.*” (“Aditamento”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos iniciados com letras maiúsculas utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos terão os respectivos significados que lhes foram atribuídos na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS

2.1. Este Aditamento deverá ser arquivado na JUCEMG, nos termos do artigo 62, inciso II e seu parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto nas Cláusulas 2.4.1 e 2.4.2 da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ADITAMENTOS

3.1. As Partes resolvem alterar (i) a denominação da Escritura de Emissão, que passará a ser "*Escritura Particular da 19ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Três Séries, para Distribuição Pública da Energisa S.A.";* (ii) as Cláusulas 1.1.1, 2.3.1, 2.4.1, 3.2.1, 3.3.1, 3.3.2, 3.3.3, 3.3.4, 3.4.2, 3.4.2.1, 3.5.1, 3.5.2, 3.5.3, 3.5.4, 3.5.5, 3.5.6, 3.5.8, 3.5.12, 3.5.12.1, 3.8.1., 3.8.1.1, 3.8.2, 3.8.3, 3.8.4, 3.9.1, 4.1.5, 4.2.2, 4.2.3, 4.2.3.1, 4.2.3.2, 4.2.4, 4.2.4.1, 4.2.4.2, 4.2.5, 4.2.5.1, 9.2, da Escritura de Emissão; e (iii) a exclusão das Cláusulas 4.2.6, 4.2.6.1 item (iv) da Cláusula 4.3.1, item (iv) da Cláusula 4.4.1, 5.4.5.2, para refletir os resultados do Procedimento de *Bookbuilding* e do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento.

3.2. Tendo em vista o disposto na Cláusula 3.1. deste Aditamento, as Cláusulas da Escritura de Emissão alteradas passarão a vigorar com as seguintes novas redações:

> ***"1.1. Autorização da Emissora***
>
> *1.1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações da (i) Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 13 de setembro de 2023 ("RCA"), na qual foram deliberadas: (a) a realização da Emissão (conforme abaixo definido) e da Oferta (conforme abaixo definido), bem como seus respectivos termos e condições; (b) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura de Emissão, incluindo o aditamento que ratificará o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo) e o resultado do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (conforme definido abaixo), tudo em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e (c) a ratificação de todos os demais atos já praticados pela Diretoria da Emissora com relação aos itens acima; e (ii) Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 2 de outubro de 2023 ("RCA de Rerratificação" e, em conjunto com a RCA, os "Atos Societários"), que retificou e ratificou determinados termos e condições da Emissão e da Oferta, aprovados na RCA."*
>
> ***"2.3.Arquivamento na Junta Comercial e Publicação dos Atos Societários***
>
> *2.3.1. A ata da RCA da Emissão foi devidamente arquivada na JUCEMG em 15 de setembro de 2023, sob o nº 10842621, e publicada, de forma resumida, no jornal "Diário do Comércio de Minas Gerais" em 16 de setembro de 2023 ("Jornal de Publicação") e a ata da RCA de Rerratificação foi devidamente arquivada na JUCEMG em 05 de outubro de 2023, sob o nº 10900558, e publicada, de forma resumida, no Jornal Publicação em 6 de outubro de 2023, ambas com divulgação simultânea da íntegra da referida ata na página do Jornal de Publicação na internet, que providenciou certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria*

emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), em conformidade com o artigo 62, inciso I, o artigo 142, parágrafo primeiro, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que as suas publicações ocorreram previamente à subscrição e integralização das Debêntures, sendo que a Emissora entregou ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (PDF) das atas das Aprovações Societárias, contendo a chancela digital comprovando o arquivamento na JUCEMG nos termos da Cláusula 2.3.1 acima".

"2.4.Arquivamento da Escritura de Emissão na Junta Comercial

2.4.1. Esta Escritura de Emissão foi arquivada na JUCEMG em 15 de setembro de 2023, sob o nº 10842714, e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCEMG, conforme disposto no artigo 62, inciso II, e § 3°, da Lei das Sociedades por Ações.

2.4.2. A Emissora deverá: (i) realizar o protocolo dos aditamentos à Escritura de Emissão na JUCEMG dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da data de suas respectivas assinaturas; (ii) envidará seus melhores esforços para obter o registro de seus eventuais aditamentos na JUCEMG no menor tempo possível, observado o prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da data de sua celebração, atendendo de forma tempestiva a eventuais exigências formuladas pela JUCEMG; e (iii) entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original ou 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) de seus eventuais aditamentos, contendo a chancela digital comprovando o arquivamento na JUCEMG nos termos da Cláusula 2.4.1 acima dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da obtenção de tal registro."

*"**2.5.Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica***

2.5.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.5.1 acima, nos termos do artigo 87, inciso I, da Resolução CVM 160, não há restrições à negociação das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série em mercados regulamentados, uma vez que são destinadas à Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais. Nos termos do artigo 86, inciso I, da Resolução CVM 16, com relação às Debêntures de Terceira Série (i) a revenda somente poderá ser destinada aos Investidores Qualificados após decorridos 3 (três) meses da data de encerramento da Oferta; e (ii) a revenda ao público investidor em geral somente poderá ocorrer após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, uma vez que serão destinadas à Investidores Profissionais."

"3.2. Valor Total da Emissão

3.2.1. O valor total da Emissão é de R$ 1.837.000.000,00 (um bilhão e oitocentos e trinta e sete milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), na Data de Emissão."

"3.3. Quantidade de Debêntures e Número de Séries

3.3.1. São emitidas 1.837.000 (um milhão, oitocentas e trinta e sete mil) Debêntures, em 3 (três) séries, sendo (i) 184.299 (cento e oitenta e quatro e duzentas e noventa e nove) Debêntures da primeira série ("Primeira Série"); (ii) 1.152.701 (um milhão, cento e cinquenta e dois mil, setecentos e uma) Debêntures da segunda série ("Segunda Série"); e (iii) 500.000 (quinhentas mil) Debêntures da terceira série ("Terceira Série").

3.3.2. A Emissão é realizada em 3 (três) séries, conforme definido pelos Coordenadores (conforme abaixo definido), em conjunto com a Emissora, após a conclusão do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento e do Procedimento de Bookbuilding.

3.3.3. As Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série, e as Debêntures da Terceira Série e/ou as Debêntures da quarta série originalmente prevista poderiam não ter sido emitidas, a critério da Emissora, caso a demanda pelas Debêntures da respectiva Série fosse inferior a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ("Quantidade Mínima").

3.3.4. Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira, em conjunto."

"3.4. Destinação dos Recursos

3.4.2. Destinação dos Recursos das Debêntures da Terceira Série: A totalidade dos recursos captados pela Emissora por meio da emissão das Debêntures da Terceira Série será destinada à gestão ordinária dos negócios da Emissora.

"*3.4.2.1.A Emissora deverá encaminhar declaração ao Agente Fiduciário, em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos indicada na Cláusula 3.4.2, (i) anualmente, a partir da Data de Emissão, e/ou (ii) em até 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer a efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora os eventuais esclarecimentos que se façam necessários.*"

"3.5. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.5.1. As Debêntures são objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, no âmbito da Oferta, prestada pelas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários,

na qualidade de coordenadores ("Coordenadores", sendo a instituição financeira intermediária líder denominada "Coordenador Líder").

3.5.2. Os Coordenadores são responsáveis pela colocação das Debêntures, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Quatro Séries, da Décima Nona Emissão da Energisa S.A.", celebrado em 13 de setembro de 2023 entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"). A Oferta contou com a participação de outras instituições financeiras, autorizadas a operar no mercado de capitais na qualidade de participantes especiais, mediante a celebração de termo de adesão ao Contrato de Distribuição entre o Coordenador Líder e cada uma das referidas instituições financeiras ("Participantes Especiais" e, em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta"), observado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"). Os termos e condições do Plano de Distribuição estão descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta.

3.5.3. O Plano de Distribuição da Oferta foi elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Ao elaborar o plano de distribuição, os Coordenadores asseguraram: (i) que o tratamento conferido aos investidores fosse equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes; e (iii) que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebessem previamente exemplares (a) do Prospecto Preliminar (conforme abaixo definido), disponibilizado ao mercado quando da divulgação do aviso ao mercado da Oferta ("Aviso ao Mercado"), nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160; e (b) do Prospecto Definitivo (conforme abaixo definido), a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"), nos termos do artigo 59, §3º da Resolução CVM 160, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas puderam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores, nos termos do artigo 79, §3º da Resolução CVM 160 observadas as regras de rateio na alocação das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série em caso de excesso de demanda estabelecidas nesta Escritura, no Prospecto Preliminar e no Contrato de Distribuição. A Oferta não conta com esforços de colocação no exterior.

3.5.4. Não foi realizado o rateio das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série proporcionalmente ao montante de Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série indicado nos respectivos Pedidos de Reserva alocado aos Investidores Não Institucionais, uma vez que o total de Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série objeto dos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais válidos e admitidos foi igual ou inferior a 133.700 (cento e trinta e três mil e setecentas) Debêntures, ou seja, 10% (dez por cento) do valor total alocado entre a Primeira Série e a Segunda Série, bem como não houve Distribuição Parcial (conforme definido

abaixo) das Debêntures, sendo assim integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais, e as Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série remanescentes foram destinadas à Investidores Institucionais. O Coordenador Líder, em comum acordo com a Emissora, poderia ter alterado, mas não alterou a quantidade de Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série inicialmente destinada a Investidores Não Institucionais.

3.5.5. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta está a mercado desde a divulgação do Aviso ao Mercado, observado que as Instituições Participantes da Oferta deram ampla divulgação à Oferta utilizando as formas de divulgação previstas no artigo 13 da Resolução CVM 160.

3.5.6. O Aviso ao Mercado e o Prospecto Preliminar foram disponibilizados nos locais indicados no artigo 13 da Resolução CVM 160 dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis antes do prazo inicial para recebimento de reservas.

[...]

3.5.8.O público-alvo da Primeira Série e da Segunda Série, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, é composto por: (i) "Investidores Institucionais", definidos como investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, bem como pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados Investidores Profissionais (conforme abaixo definido) ou Investidores Qualificados (conforme abaixo definido), em qualquer caso, com sede no Brasil, assim como, investidores pessoas físicas ou jurídicas que formalizem pedido de reserva em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento; e (ii) "Investidores Não Institucionais", definidos como os investidores, que não sejam Investidores Institucionais e formalizem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, em valor igual ou inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) (sendo os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto, "Investidores da Oferta"). O público-alvo da Terceira Série, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, é composto exclusivamente por Investidores Profissionais.

[...]

3.5.12. Uma das Séries poderia não ter sido emitidas, a critério da Emissora, nos casos em que que a demanda pela respectiva Série fosse inferior à Quantidade Mínima. Como a demanda pela quarta série originalmente não atingiu a Quantidade Mínima, a

respectiva Série foi cancelada pela Emissora, a seu critério, por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo).

3.5.12.1. Tendo em vista que a distribuição poderia ter sido parcial, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160 ("Distribuição Parcial"), os Investidores da Oferta puderam, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão a que houvesse distribuição:

(a) da totalidade das Debêntures, sendo que, se tal condição não se implementasse e o Investidor já tivesse efetuado o pagamento do Preço de Subscrição (conforme abaixo definido), a Emissora obrigar-se-ia a devolver o Preço de Subscrição das Debêntures subscritas por tal Investidor, com seu consequente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição; ou

(b) de uma quantidade de Debêntures maior ou igual à Quantidade Mínima e menor que a totalidade das Debêntures objeto da Oferta, sendo que o Investidor, no momento da aceitação, indicou se, implementando-se a condição prevista, pretendia receber a totalidade das Debêntures a serem subscritas ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuídas e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Debêntures a serem subscritas por tal Investidor, sendo que, se o Investidor tivesse indicado tal proporção, se tal condição se implementasse e se o investidor já tivesse efetuado o pagamento da subscrição das Debêntures, os valores deveriam ter sido devolvidos aos investidores pela Emissora, com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação às Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento deveria ter sido realizado, de acordo com os procedimentos da B3 e as respectivas Debêntures serão canceladas.

"3.8. Procedimento de Bookbuilding e Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento

3.8.1. Os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de

investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, sem lotes mínimos ou máximos, por meio do qual definiram, de comum acordo com a Emissora (i) a emissão da Terceira Série e o cancelamento da quarta série; (ii) a quantidade de Debêntures alocada na Terceira Série e, consequentemente, o volume emitido na Terceira Série; e (iii) a taxa final da Remuneração das Debêntures da Terceira Série ("Taxa Final da Remuneração da Terceira Série" e "Procedimento de Bookbuilding", respectivamente). A alocação das Debêntures entre a Terceira Série e a quarta série originalmente prevista ocorreu no Sistema de Vasos Comunicantes, observado que a quarta série originalmente prevista não foi emitida, conforme o resultado do Procedimento de Bookbuilding.

3.8.1.1. Apenas Investidores Profissionais e Investidores Qualificados considerados Investidores Institucionais puderam participar do Procedimento de Bookbuilding, nos termos do artigo 61, §3º, da Resolução CVM 160.

3.8.2. Os Coordenadores organizaram também o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, sem lotes mínimos ou máximos, por meio do qual definiram, de comum acordo com a Emissora (ii) a emissão da Primeira Série e da Segunda Série; e (ii) a quantidade de Debêntures alocada entre a Primeira Série e a Segunda Série, e consequentemente o volume emitido na Primeira Série e na Segunda Série ("Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento"). A alocação das Debêntures entre a Primeira Série e a Segunda Série ocorreu no Sistema de Vasos Comunicantes, observado que a Primeira Série ou a Segunda Série poderia não ter sido emitida, a depender do resultado do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento, observado também a Quantidade Mínima, nos termos da Cláusula 3.3.3. acima.

3.8.3. Os resultados do Procedimento de Bookbuilding e do Procedimento de Coleta de Investimento foram ratificados, anteriormente à Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), por meio do "Segundo Aditamento à Escritura Particular da 19ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública da Energisa S.A." ("Aditamento à Escritura") celebrado em 17 de outubro de 2023, que deverá ser arquivado na JUCEMG, nos termos da Cláusula 2.4 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo). Os resultados do Procedimento de Bookbuilding e do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento serão divulgados, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de Bookbuilding e do Procedimento de Coleta de Intenções Investimento.

3.8.4. Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, poderia ter sido aceita a participação de Investidores da Oferta que fossem Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo). Caso fosse verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um

terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, não seria permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo que suas ordens de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, poderiam ter sido, mas não foram automaticamente cancelados, observado o disposto no parágrafo 1º, inciso III e parágrafo 3º do referido artigo.

"3.9. Período de Reserva

3.9.1. Os Investidores da Oferta, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, puderam apresentar suas ordens de investimento por meio de um ou mais pedidos de reserva junto a uma das Instituições Participantes da Oferta ("Pedidos de Reserva"), durante período de reserva específico, definido no âmbito da Oferta, iniciado após a divulgação do Aviso ao Mercado ("Período de Reserva"), observado que o limite máximo, individual ou agregado, de Pedidos de Reserva por Investidor Não Institucional no âmbito da Oferta foi de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo certo que caso os Pedidos de Reserva apresentados por um Investidor da Oferta ultrapassassem o valor individual ou agregado de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), referido investidor seria considerado para todos os fins e efeitos como Investidor Institucional."

"4.1.Características Básicas

4.1.5.Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Obrigatório Total (conforme definido abaixo), do resgate antecipado da totalidade das Debêntures no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 15 de setembro de 2030 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 15 de setembro de 2033 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série"); e (iii) as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 15 de setembro de 2028 ("Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série", e em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, a "Data de Vencimento das Debêntures")."

"4.2. Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures

[...]
4.2.2. Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série não será atualizado monetariamente.

4.2.3. Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios de 6,1666% (seis inteiros e mil seiscentos e sessenta e seis décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Primeira Série").

4.2.3.1. A Remuneração da Primeira Série será calculada em regime de capitalização composta de forma pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ("Período de Capitalização da Primeira Série"), e deverá ser paga, observada a periodicidade prevista na Cláusula 4.4 abaixo, ao final de cada Período de Capitalização da Primeira Série, ou na data da liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, nos termos da Cláusula VI abaixo; ou (ii) do Resgate Obrigatório Total ou do resgate antecipado no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado. A Remuneração da Primeira Série, calculada em conformidade com a Cláusula 4.2.3 acima, foi refletida no Aditamento à Escritura, que deverá ser arquivado na *JUCEMG, nos termos da Cláusula 2.4 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.*

4.2.3.2.A Remuneração da Primeira Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

J = VNa x (Fator Juros – 1)

onde:

J	=	*valor unitário da Remuneração da Primeira Série devida, calculada com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;*
VNa	=	*Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*
Fator Juros	=	*Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

$$Fator\ Juros = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100}\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

Onde:

taxa = 6,1666;

*DP = é o número de Dias Úteis entre a data de início do Período de Capitalização e a data atual, sendo "**DP**" um número inteiro.*

*Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração da Primeira Série das Debêntures, o "**Fator Juros**" será calculado até cada data de pagamento.*

4.2.4. Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios de 6,4526% (seis inteiros, quatro mil quinhentos e vinte e seis décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Segunda Série").

4.2.4.1. A Remuneração da Segunda Série será calculada em regime de capitalização composta de forma pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ("Período de Capitalização da Segunda Série"), e deverá ser paga, observada a periodicidade prevista na Cláusula 4.4 abaixo, ao final de cada Período de Capitalização da Segunda Série ou na data da liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, nos termos da Cláusula VI abaixo; ou (ii) do Resgate Obrigatório Total ou do resgate antecipado no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado. A Remuneração da Segunda Série, calculada em conformidade com a Cláusula 4.2.4 acima, foi refletida no Aditamento à Escritura, que deverá ser arquivado na *JUCEMG, nos termos da Cláusula 2.4 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.*

4.2.4.2. A Remuneração da Segunda Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (Fator\ Juros - 1)$$

onde:

J	=	*valor unitário da Remuneração da Segunda Série devida, calculada com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;*
VNa	=	*Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*
Fator Juros	=	*Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

$$Fator\ Juros = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100}\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

Onde:

taxa = 6,4526;

*DP = é o número de Dias Úteis entre a data de início do Período de Capitalização e a data atual, sendo "**DP**" um número inteiro.*

*Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, o "**Fator Juros**" será calculado até cada data de pagamento.*

4.2.5. Remuneração das Debêntures da Terceira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa de 1,45% (um inteiro e quarenta e cinco décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou desde a Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração da Terceira Série").

4.2.5.1.A Remuneração da Terceira Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

J = VNe x (Fator Juros – 1)

onde:

J	=	*valor unitário da Remuneração da Terceira Série, calculada com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;*
VNe	=	*Valor Nominal Unitário, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*
Fator Juros	=	*Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

FatorJuros = (FatorDI x FatorSpread)

onde:

FatorDI = *produtório das Taxas DI desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n} \left(1 + \text{TDI}_k\right)$$

Onde:

n = *número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro.*

k = *número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n"*

$\boldsymbol{TDI_k}$ = *Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma*

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

$\boldsymbol{DI_k}$ = *Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais*

FatorSpread = *sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

$$FatorSpread = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100}\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

Onde:

taxa = 1,4500;

*DP = é o número de Dias Úteis entre a data de início do Período de Capitalização da Terceira Série e a data atual, sendo "**DP**" um número inteiro.*

Observações:

I. O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

II. Efetua-se o produtório dos fatores (1 + TDIk), sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

*Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, o "**Fator Spread**" será calculado até cada Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série.*

*Para fins desta Escritura a expressão "**Período de Capitalização da Terceira Série**" significa o período de capitalização da Remuneração da Terceira Série, correspondente ao intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização da Terceira Série (inclusive), ou da Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, e termina na Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série (exclusive). A Taxa Final da Remuneração da Terceira Série, uma vez calculada em conformidade com a Cláusula 4.2.5 acima, será ratificada por meio do Aditamento à Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEMG, nos termos da Cláusula 2.4 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturista.*

"9.2.Quórum de Instalação

9.2.2. Para fins desta Escritura de Emissão, consideram-se (i) "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas e integralizadas, excluídas aquelas: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, e (c) administradores da Emissora, de empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas) ou de controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas; (ii) "Debêntures em Circulação da Primeira Série" todas as Debêntures da Primeira Série subscritas e

integralizadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora ou de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, e (c) administradores da Emissora, de empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas) ou de controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas; (iii) "Debêntures em Circulação da Segunda Série" todas as Debêntures da Segunda Série subscritas e integralizadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora ou de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, e (c) administradores da Emissora, de empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas) ou de controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas; e (iv) "Debêntures em Circulação da Terceira Série" todas as Debêntures da Terceira Série subscritas e integralizadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora ou de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, e (c) administradores da Emissora, de empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas) ou de controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas."

"9.4. Quórum de Deliberação

9.4.2. (ii). as alterações relativas às seguintes características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora: (i) Atualização Monetária ou Remuneração das Debêntures, (ii) Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures, (iii) prazo de vencimento das Debêntures, (iv) valores e data de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures; (v) os Eventos de Inadimplemento; e (vi) a alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Cláusula IX, as quais dependerão de aprovação por Debenturistas que representem, no mínimo, (a) para as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série: 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em primeira convocação, e 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em segunda convocação; e (b) para as Debêntures da Terceira Série: 85% (oitenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, em primeira ou segunda convocação."

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO

4.1. Ficam ratificados, nos termos em que se encontram redigidos, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento.

4.2. Tendo em vista o exposto acima, as Partes, de comum acordo, resolvem consolidar a Escritura de Emissão, a qual passará a vigorar na forma do **Anexo I** ao presente Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Este Aditamento será assinado por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, sendo certo que as Partes reconhecem esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das Partes em celebrar eventuais aditamentos, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, desde que seja estabelecida com certificação dentro dos padrões ICP - BRASIL, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o inciso II, do artigo 4° da Lei n° 14.063, de 23 de setembro de 2020.

5.2. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.3. O presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), e as obrigações nele contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

5.4. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

Estando assim, as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento digitalmente, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Cataguases, 17 de outubro de 2023.

(AS ASSINATURAS SE ENCONTRAM NAS DUAS PÁGINAS SEGUINTES)
[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

(Página de assinaturas 1/2 do Segundo Aditamento à Escritura Particular da 19ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública da Energisa S.A.)

ENERGISA S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

(Página de assinaturas 2/2 do Segundo Aditamento à Escritura Particular da 19ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries com Esforços Restritos, da Energisa S.A.)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

_____

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

_____

Nome:
CPF:

_____

Nome:
CPF:

ANEXO I

ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADA

ESCRITURA PARTICULAR DA 19ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA ENERGISA S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

ENERGISA S.A., sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), emissora frequente de valores mobiliários de renda fixa ("EFRF"), com sede na Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa, nº 80 (parte), Centro, CEP 36.770-901, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 00.864.214/0001-06 e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 31.3.000.2503-9, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Emissora" ou "Companhia");

e, de outro lado,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira neste ato por sua sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário da presente Emissão (conforme definido abaixo), representando a comunhão de titulares das Debêntures (conforme definido abaixo), neste ato representada na forma de seu estatuto social por seu representante legal autorizado e identificado nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte",

vêm, na melhor forma de direito, firmar a presente "*Escritura Particular da 19ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Três Séries, para Distribuição Pública da Energisa S.A.*" ("Escritura de Emissão"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA I
AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorização da Emissora

1.1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações da (i) Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 13 de setembro de 2023 ("RCA"), na qual foram deliberadas: (a) a realização da Emissão (conforme abaixo definido) e da Oferta (conforme abaixo definido), bem como seus respectivos termos e condições; (b) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura de Emissão, incluindo o aditamento que ratificará o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo) e o resultado do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (conforme definido abaixo), tudo em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e (c) a ratificação de todos os demais atos já praticados pela Diretoria da Emissora com relação aos itens acima; e (ii) Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 2 de outubro de 2023 ("RCA de Rerratificação" e, em conjunto com a RCA, os "Atos Societários"), que retificou e ratificou determinados termos e condições da Emissão e da Oferta, aprovados na RCA.

CLÁUSULA II
REQUISITOS

A 19ª (décima nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 3 (três) séries, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures"), para distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e desta Escritura de Emissão ("Oferta"), será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Registro pela CVM

2.1.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, realizada nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e serão objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, nos termos dos artigos 25 e 26, inciso IV, b, da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de debêntures simples, emitidas por EFRF, conforme definido no artigo 38, combinado com o 38-A da Resolução nº 80 da CVM, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80").

2.2. Registro pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.2.1. A Oferta será objeto de registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), em até 15 (quinze) dias a contar do encerramento da Oferta, nos termos do inciso I do artigo 20 do "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*" ("Código ANBIMA"), em vigor desde 2 de janeiro de 2023, e passará a compor a base de dados da ANBIMA, nos termos do artigo 27 do Código ANBIMA.

2.3. Arquivamento na Junta Comercial e Publicação dos Atos Societários

2.3.1. A ata da RCA da Emissão foi devidamente arquivada na JUCEMG em 15 de setembro de 2023, sob o nº 10842621, e publicada, de forma resumida, no jornal "Diário do Comércio de Minas Gerais" em 16 de setembro de 2023 ("Jornal de Publicação") e a ata da RCA de Rerratificação foi devidamente arquivada na JUCEMG em 05 de outubro de 2023, sob o nº 10900558, e publicada, de forma resumida, no Jornal Publicação em 6 de outubro de 2023, ambas com divulgação simultânea da íntegra da referida ata na página do Jornal de Publicação na internet, que providenciou certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), em conformidade com o artigo 62, inciso I, o artigo 142, parágrafo primeiro, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que as suas publicações ocorreram previamente à subscrição e integralização das Debêntures, sendo que a Emissora entregou ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (PDF) das atas das Aprovações Societárias, contendo a chancela digital comprovando o arquivamento na JUCEMG nos termos da Cláusula 2.3.1 acima.

2.4. Arquivamento da Escritura de Emissão na Junta Comercial

2.4.1. Esta Escritura de Emissão foi arquivada na JUCEMG em 15 de setembro de 2023, sob o nº 10842714, e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCEMG, conforme disposto no artigo 62, inciso II, e § 3°, da Lei das Sociedades por Ações.

2.4.2. A Emissora deverá: (i) realizar o protocolo dos aditamentos à Escritura de Emissão na JUCEMG dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da data de suas respectivas assinaturas; (ii) envidará seus melhores esforços para obter o registro de seus eventuais aditamentos na JUCEMG no menor tempo possível, observado o prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da data de sua celebração, atendendo de forma tempestiva a eventuais exigências formuladas pela JUCEMG; e (iii) entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original ou 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) de seus eventuais aditamentos, contendo a chancela digital comprovando o arquivamento na JUCEMG nos termos da Cláusula 2.4.1 acima dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da obtenção de tal registro.

2.5. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.5.1. As Debêntures serão depositadas para:

(a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos

(“MDA”), administrado e operacionalizado pelo mercado de balcão da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e

(b) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.5.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.5.1 acima, nos termos do artigo 87, inciso I, da Resolução CVM 160, não há restrições à negociação das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série em mercados regulamentados, uma vez que são destinadas à Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais. Nos termos do artigo 86, inciso I, da Resolução CVM 16, com relação às Debêntures de Terceira Série (i) a revenda somente poderá ser destinada aos Investidores Qualificados após decorridos 3 (três) meses da data de encerramento da Oferta; e (ii) a revenda ao público investidor em geral somente poderá ocorrer após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, uma vez que serão destinadas à Investidores Profissionais.

2.6. Projetos de Infraestrutura Considerados como Prioritários pelo Ministério de Minas e Energia

2.6.1. A emissão das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série (conforme definidas abaixo) foram realizadas na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), do Decreto Presidencial nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto 8.874”), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento dos Projetos (conforme abaixo definido) como projetos prioritários pelo Ministério de Minas e Energia (“MME”), por meio das Portarias da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do MME (i) nº 339/SPE, de 11 de novembro de 2019, (ii) nº 340/SPE, de 11 de novembro de 2019, (iii) nº 784/SPE/MME, de 02 de julho de 2021, (iv) nº 786/SPE/MME, de 02 de julho de 2021, (v) nº 797/SPE/MME, de 13 de julho de 2021, (vi) nº 803/SPE/MME, de 19 de julho de 2021, (vii) nº 827/SPE/MME, de 03 de agosto de 2021, (viii) nº 830/SPE/MME, de 06 de agosto de 2021, (ix) nº 1322/SPE/MME, de 02 de maio de 2022, (x) nº 1669/SPE/MME, de 28 de setembro de 2022, (xi) nº 1670/SPE/MME, de 29 de setembro de 2022, (xii) nº 1671/SPE/MME, de 29 de setembro de 2022, (xiii) nº 1685/SPE/MME, de 04 de outubro de 2022, (xiv) nº 1690/SPE/MME, de 05 de outubro de 2022, (xv) nº 1724/SPE/MME, de 11 de outubro de 2022, (xvi) nº 1742/SPE/MME, de 20 de outubro de 2022, (xvii) nº 1743/SPE/MME, de 21 de outubro de 2022, (xviii) nº 1746/SPE/MME, de 24 de outubro de 2022 e (xix) nº 1749/SPE/MME, de 31 de outubro de 2022 (“Portarias MME”).

CLÁUSULA III
CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Número da Emissão

3.1.1. A Emissão objeto da presente Escritura de Emissão constitui a 19ª (décima nona) emissão de debêntures da Emissora.

3.2. Valor Total da Emissão

3.2.1. O valor total da Emissão é de R$ 1.837.000.000,00 (um bilhão e oitocentos e trinta e sete milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), na Data de Emissão.

3.3. Quantidade de Debêntures e Número de Séries

3.3.1. São emitidas 1.837.000 (um milhão, oitocentas e trinta e sete mil) Debêntures, em 3 (três) séries, sendo (i) 184.299 (cento e oitenta e quatro e duzentas e noventa e nove) Debêntures da primeira série ("Primeira Série"); (ii) 1.152.701 (um milhão, cento e cinquenta e dois mil e setecentos e uma) Debêntures da segunda série ("Segunda Série"); e (iii) 500.000 (quinhentas mil) Debêntures da terceira série ("Terceira Série").

3.3.2. A Emissão é realizada em 3 (três) séries, conforme definido pelos Coordenadores (conforme abaixo definido), em conjunto com a Emissora, após a conclusão do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento e do Procedimento de *Bookbuilding*.

3.3.3. As Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série e/ou as Debêntures da quarta série originalmente prevista poderiam não ter sido emitidas, a critério da Emissora, caso a demanda pelas Debêntures da respectiva Série fosse inferior a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ("Quantidade Mínima").

3.3.4. Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, em conjunto.

3.4. Destinação dos Recursos

3.4.1. *Destinação dos Recursos das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série*: Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874 e das Portarias, a totalidade dos recursos captados pela Emissora por meio da emissão das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série será destinada para o financiamento futuro dos projetos de investimento em infraestrutura de distribuição, transmissão e geração de energia elétrica, de titularidade das Controladas dos Projetos (conforme abaixo definido), descritos no Anexo II desta Escritura ("Projetos").

3.4.1.1. Os recursos adicionais necessários à conclusão dos Projetos poderão decorrer de uma combinação de recursos próprios provenientes das atividades da Emissora e/ou de financiamentos a serem contratados, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

3.4.1.2. Observado o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º-B, da Lei nº 12.431, os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série serão transferidos às Controladas da Emissora listadas no Anexo II desta Escritura ("Controladas dos Projetos").

3.4.1.3. A Emissora deverá encaminhar declaração ao Agente Fiduciário, em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos indicada na Cláusula 3.4.1 acima, (i) anualmente, a partir da Data de Emissão; e/ou (ii) em até 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer a efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e/ou na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora os eventuais documentos e esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

3.4.2. *Destinação dos Recursos das Debêntures da Terceira Série*: A totalidade dos recursos captados pela Emissora por meio da emissão das Debêntures da Terceira Série será destinada à gestão ordinária dos negócios da Emissora.

3.4.2.1. A Emissora deverá encaminhar declaração ao Agente Fiduciário, em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos indicada na Cláusula 3.4.2, (i) anualmente, a partir da Data de Emissão, e/ou (ii) em até 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer a efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora os eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

3.5. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.5.1. As Debêntures são objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, no âmbito da Oferta, prestada pelas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de coordenadores ("Coordenadores", sendo a instituição financeira intermediária líder denominada "Coordenador Líder").

3.5.2. Os Coordenadores são responsáveis pela colocação das Debêntures, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Quatro Séries, da Décima Nona Emissão da Energisa S.A.", celebrado em 13 de setembro de 2023 entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"). A Oferta contou com a participação de outras instituições financeiras, autorizadas a operar no mercado de capitais, na qualidade de participantes especiais, mediante a celebração de termo de adesão ao Contrato de Distribuição entre o Coordenador Líder e cada uma das referidas instituições financeiras ("Participantes Especiais" e, em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta"), observado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"). Os termos e condições do Plano de Distribuição estão descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta.

3.5.3. O Plano de Distribuição da Oferta foi elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Ao elaborar o plano de distribuição, os Coordenadores asseguraram: (i) que o tratamento conferido aos investidores fosse equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes; e

(iii) que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebessem previamente exemplares (a) do Prospecto Preliminar (conforme abaixo definido), disponibilizado ao mercado quando da divulgação do aviso ao mercado da Oferta ("Aviso ao Mercado"), nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160; e (b) do Prospecto Definitivo (conforme abaixo definido), a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"), nos termos do artigo 59, §3º da Resolução CVM 160, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas puderam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores, nos termos do artigo 79, §3º da Resolução CVM 160 observadas as regras de rateio na alocação das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série em caso de excesso de demanda estabelecidas nesta Escritura, no Prospecto Preliminar e no Contrato de Distribuição. A Oferta não conta com esforços de colocação no exterior.

3.5.4. Não foi realizado o rateio das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série proporcionalmente ao montante de Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série indicado nos respectivos Pedidos de Reserva alocado aos Investidores Não Institucionais, uma vez que o total de Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série objeto dos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais válidos e admitidos foi igual ou inferior a 133.700 (cento e trinta e três mil e setecentas) Debêntures, ou seja, 10% (dez por cento) do valor total alocado entre a Primeira Série e a Segunda Série, bem como não houve Distribuição Parcial (conforme definido abaixo) das Debêntures, sendo assim integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais, e as Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série remanescentes foram destinadas à Investidores Institucionais. O Coordenador Líder, em comum acordo com a Emissora, poderia ter alterado, mas não alterou a quantidade de Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série inicialmente destinada a Investidores Não Institucionais.

3.5.5. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta está a mercado desde a divulgação do Aviso ao Mercado, observado que as Instituições Participantes da Oferta deram ampla divulgação à Oferta utilizando as formas de divulgação previstas no artigo 13 da Resolução CVM 160.

3.5.6. O Aviso ao Mercado e o Prospecto Preliminar foram disponibilizados nos locais indicados no artigo 13 da Resolução CVM 160 dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis antes do prazo inicial para recebimento de reservas.

3.5.7. Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o período de distribuição somente terá início após observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

(i) a obtenção do registro da Oferta pela CVM;
(ii) a divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160; e
(iii) a disponibilização de prospecto definitivo contendo informações sobre a Oferta ("Prospecto Definitivo"), nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

3.5.7.1. Observados os requisitos indicados nesta Escritura de Emissão, as Debêntures serão subscritas e integralizadas a partir da Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados

da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

3.5.7.2. Após a colocação das Debêntures, será divulgado o anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento").

3.5.8. O público-alvo da Primeira Série e da Segunda Série, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, é composto por: (i) "Investidores Institucionais", definidos como investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, bem como pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados Investidores Profissionais (conforme abaixo definido) ou Investidores Qualificados (conforme abaixo definido), em qualquer caso, com sede no Brasil, assim como, investidores pessoas físicas ou jurídicas que formalizem pedido de reserva em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento; e (ii) "Investidores Não Institucionais", definidos como os investidores, que não sejam Investidores Institucionais e formalizem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, em valor igual ou inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) (sendo os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto, "Investidores da Oferta"). O público-alvo da Terceira Série, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, é composto exclusivamente por Investidores Profissionais.

3.5.8.1. Nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30"), e para fins da Oferta, serão considerados:

(a) "Investidores Profissionais": (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e

(b) "Investidores Qualificados": (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o artigo 12 da Resolução CVM 30; (iii) as pessoas naturais que

tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

3.5.8.2. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios serão considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

3.5.9. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir as Debêntures, observada a possibilidade de concessão de ágio ou deságio na forma da Cláusula 4.9.1 abaixo.

3.5.10. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures, diretos e indiretos, ou quaisquer outros grupos que levem em consideração relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

3.5.11. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora, diretos e indiretos, ou quaisquer outros grupos que levem em consideração relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

3.5.12. Uma das Séries poderia não ter sido emitidas, a critério da Emissora, nos casos em que que a demanda pela respectiva Série fosse inferior à Quantidade Mínima. Como a demanda pela quarta série originalmente prevista não atingiu a Quantidade Mínima, a respectiva Série foi cancelada pela Emissora, a seu critério, por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo).

3.5.12.1. Tendo em vista que a distribuição poderia ter sido parcial, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160 (“Distribuição Parcial”), os Investidores da Oferta puderam, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão a que houvesse distribuição:

(c) da totalidade das Debêntures, sendo que, se tal condição não se implementasse e o Investidor já tivesse efetuado o pagamento do Preço de Subscrição (conforme abaixo definido), a Emissora obrigar-se-ia a devolver o Preço de Subscrição das Debêntures subscritas por tal Investidor, com seu consequente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição; ou

(d) de uma quantidade de Debêntures maior ou igual à Quantidade Mínima e

menor que a totalidade das Debêntures objeto da Oferta, sendo que o Investidor, no momento da aceitação, indicou se, implementando-se a condição prevista, pretendia receber a totalidade das Debêntures a serem subscritas ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuídas e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Debêntures a serem subscritas por tal Investidor, sendo que, se o Investidor tivesse indicado tal proporção, se tal condição se implementasse e se o investidor já tivesse efetuado o pagamento da subscrição das Debêntures, os valores deveriam ter sido devolvidos aos investidores pela Emissora, com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação às Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento deveria ter sido realizado, de acordo com os procedimentos da B3 e as respectivas Debêntures serão canceladas.

3.5.13. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3.

3.6. Banco Liquidante e Escriturador

3.6.1. A instituição prestadora de serviços de liquidação financeira das operações no âmbito da Emissão é o **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira com sede na Praça Egydio de Souza Aranha, n° 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04.344-902, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante previstos nesta Escritura de Emissão).

3.6.2. A instituição prestadora de serviços de escrituração das operações no âmbito da Emissão é o **Itaú Corretora de Valores S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3.500, 3º andar, São Paulo – SP, CEP 04.538-132, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escrituração previstos nesta Escritura de Emissão).

3.6.3. O Escriturador será responsável por efetuar a escrituração das Debêntures, entre outras questões listadas em normas operacionais da B3, conforme o caso.

3.7. Objeto Social da Emissora

3.7.1. De acordo com o Estatuto Social da Emissora atualmente em vigor, o objeto social da Emissora compreende: **(i)** participar de outras empresas, especialmente naquelas que tenham como objetivos principais: a) a atuação no setor de energia de qualquer tipo, e para suas diferentes aplicações, seja gerando, transmitindo, comercializando, intermediando, ou distribuindo ou, ainda, operando ou gerenciando para terceiros usinas produtoras, linhas de transmissão e redes de distribuição e quaisquer empreendimentos do setor energético; b) a realização de estudos, a elaboração, implantação ou operação de projetos, bem como a atuação em construções e a prestação de serviços, relativamente a usinas, linhas ou redes

ou empreendimentos do setor energético; c) a fabricação, o comércio, a importação e a exportação de peças, produtos e materiais relativos às atividades da letra "a" supra e de setores de grande utilização de energia; **(ii)** o estudo, o planejamento e a organização de empresas de que pretenda participar; **(iii)** a administração, locação, arrendamento, subarrendamento de bens, dos quais possui seu legítimo domínio ou propriedade; e **(iv)** a intermediação e operacionalização de negócios no país e no exterior, bem como a prestação de serviços de assistência, consultoria e assessoria administrativa, técnica, financeira, de planejamento, de negócios e de mercado, inclusive para importação e exportação de bens e serviços, de implantação de sistemas, licença e manutenção de sistemas computacionais e prestação de serviços de suporte dos sistemas, seja a terceiros, seja às empresas em que participar, direta ou indiretamente, fornecendo-lhes apoio técnico e tático.

3.8. Procedimento de *Bookbuilding* e Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento

3.8.1. Os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, sem lotes mínimos ou máximos, por meio do qual definiram, de comum acordo com a Emissora (i) a emissão da Terceira Série e o cancelamento da quarta série; (ii) a quantidade de Debêntures alocada na Terceira Série e, consequentemente, o volume emitido na Terceira Série; e (iii) a taxa final da Remuneração das Debêntures da Terceira Série ("Taxa Final da Remuneração da Terceira Série" e "Procedimento de Bookbuilding", respectivamente). A alocação das Debêntures entre a Terceira Série e a quarta série originalmente prevista ocorreu no Sistema de Vasos Comunicantes, observado que a quarta série originalmente prevista não foi emitida, conforme o resultado do Procedimento de *Bookbuilding.*

> 3.8.1.1. Apenas Investidores Profissionais e Investidores Qualificados considerados Investidores Institucionais puderam participar do Procedimento de *Bookbuilding,* nos termos do artigo 61, §3º, da Resolução CVM 160.

3.8.2. Os Coordenadores organizaram também o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, sem lotes mínimos ou máximos, por meio do qual definiram, de comum acordo com a Emissora (ii) a emissão da Primeira Série e da Segunda Série; e (ii) a quantidade de Debêntures alocada entre a Primeira Série e a Segunda Série e, consequentemente, o volume emitido na Primeira Série e na Segunda Série ("Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento"). A alocação das Debêntures entre a Primeira Série e a Segunda Série ocorreu no Sistema de Vasos Comunicantes, observado que a Primeira Série ou a Segunda Série poderia não ter sido emitida, a depender do resultado do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento, observado também a Quantidade Mínima, nos termos da Cláusula 3.3.3. acima.

3.8.3. Os resultados do Procedimento de *Bookbuilding* e do Procedimento de Coleta de Investimento foram ratificados, anteriormente à Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), por meio do "Segundo Aditamento à Escritura Particular da 19ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública da Energisa S.A." ("Aditamento à Escritura") celebrado em 17 de outubro de 2023, que deverá ser arquivado na JUCEMG, nos termos da Cláusula 2.4 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA,

ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo). Os resultados do Procedimento de *Bookbuilding* e do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento serão divulgados, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de *Bookbuilding* e do Procedimento de Coleta de Intenções Investimento.

3.8.4. Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, poderia ter sido aceita a participação de Investidores da Oferta que fossem Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo). Caso fosse verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, não seria permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo que suas ordens de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, poderiam ter sido, mas não foram automaticamente cancelados, observado o disposto no parágrafo 1º, inciso III e parágrafo 3º do referido artigo.

3.8.4.1 São consideradas "Pessoas Vinculadas": quaisquer controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Coordenadores, da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente e, quando atuando na emissão ou distribuição, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados, assim definidas pelo artigo 1º da Resolução da CVM nº 173, de 29 de novembro de 2022, que alterou o inciso XVI do artigo 2º da Resolução CVM 160.

3.8.5. A vedação de colocação disposta no artigo 56 da Resolução CVM 160 não se aplica (i) à instituição financeira que venha a ser contratada para atuar como formador de mercado da Emissão ("Formador de Mercado"), desde que o direito de subscrever e a quantidade máxima de Debêntures a serem subscritas, se houver tal limitação, estejam divulgados no prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar" e, conjuntamente com o Prospecto Definitivo, "Prospectos") e no Prospecto Definitivo, conforme previsto no parágrafo 1º, do artigo 56 da Resolução CVM 160 (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, nos termos do *caput* do artigo 56 da Resolução CVM 160.

3.9. Período de Reserva

3.9.1. Os Investidores da Oferta, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, puderam apresentar suas ordens de investimento por meio de um ou mais pedidos de reserva junto a uma das Instituições Participantes da Oferta ("Pedidos de Reserva"), durante período de reserva específico, definido no âmbito da Oferta, iniciado após a divulgação do Aviso ao Mercado ("Período de Reserva"), observado que o limite máximo, individual ou agregado, de Pedidos de Reserva por Investidor Não Institucional no âmbito da Oferta foi de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo certo que caso os Pedidos de Reserva apresentados por um Investidor da Oferta ultrapassassem o valor individual ou agregado de

R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), referido investidor seria considerado para todos os fins e efeitos como Investidor Institucional.

CLÁUSULA IV
CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1. *Data de Emissão*: Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de setembro de 2023 ("Data de Emissão").

4.1.2. *Conversibilidade*: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.1.3. *Espécie*: As Debêntures serão da espécie quirografária.

4.1.4. *Tipo e Forma*: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados.

4.1.5. *Prazo e Data de Vencimento*: Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Obrigatório Total (conforme definido abaixo), do resgate antecipado da totalidade das Debêntures no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 15 de setembro de 2030 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 15 de setembro de 2033 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série"); e (iii) as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 15 de setembro de 2028 ("Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série", e em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, a "Data de Vencimento das Debêntures").

4.1.6. *Valor Nominal Unitário:* O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.2. Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures

4.2.1. *Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série*: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida) das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série até a data do seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série" e "Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série", respectivamente, e, quando referidas em conjunto "Atualização Monetária"),

sendo o produto da Atualização Monetária da respectiva Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso ("Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série" e "Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série", respetivamente, e quando referidas em conjunto "Valor Nominal Atualizado").

4.2.1.1. A Atualização Monetária será calculada *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, conforme a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde,

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde,

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem de Nlk, variando de 1 até n;

Nlk = valor do número-índice do IPCA do mês anterior à data de aniversário, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da respectiva Série, conforme aplicável. Após a data de aniversário respectiva, o "NI_k" corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo das Debêntures;

NI_{k-1}= valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, ou a última data de aniversário das Debêntures da Primeira Série ou Segunda Série, conforme aplicável, e a data de cálculo, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última data de aniversário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável e a

próxima data de aniversário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, sendo “dut” um número inteiro.

Observações:

I. O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se o número idêntico de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;

II. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;

III. Considera-se como “data de aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre 2 (duas) datas de aniversários consecutivas;

IV. O fator resultante da expressão $[NI(k) /NI(k-1)]^{(dup/dut)}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

V. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; e

VI. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o “pro rata” do último Dia Útil anterior.

4.2.1.2. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA por prazo igual ou inferior a 10 (dez) Dias Úteis da data esperada para sua apuração, será utilizado, em sua substituição, o último número-índice divulgado, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, não cabendo, porém, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas.

4.2.1.3. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA após a data de subscrição e integralização das Debêntures, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis da data esperada para sua apuração, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures da Primeira Série e/ou às Debêntures da Segunda Série, ou por determinação judicial, será utilizado, em sua substituição, o mesmo índice que vier a ser utilizado pelo Tesouro Nacional para apuração da remuneração do Tesouro IPCA+ ou título do Tesouro Nacional que venha a substituí-lo (“Tesouro IPCA+”) ou, na sua falta, seu substituto legal. Na falta do substituto legal do Tesouro IPCA+, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do respectivo evento ou do fim do prazo de 10 (dez) Dias Úteis mencionado acima ou do evento de extinção ou impossibilidade legal de aplicação, conforme o caso, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e da Segunda Série (no modo e prazos estipulados na Cláusula 9.1 abaixo e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para que os Debenturistas da Primeira Série e da Segunda Série deliberem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Atualização Monetária que será aplicada às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, observado o disposto na Cláusula 4.2.1.5 abaixo.

4.2.1.4. Caso o novo parâmetro a ser utilizado venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou caso não haja acordo sobre o novo índice para Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série ou da Segunda Série, conforme o caso, ou caso não seja obtido quórum de instalação ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou da Segunda Série, conforme o caso, em segunda convocação, observados os quóruns previstos na Cláusula 9.4.2, inciso II abaixo, a Emissora deverá, (i) desde que não vedado pela legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a Lei nº 12.431 e normas editadas pelo CMN, realizar o Resgate Obrigatório Total das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, nos termos e prazos previstos na Cláusula 5.3 abaixo, ou uma Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória (conforme abaixo definido), nos termos e prazos previstos na Cláusula 5.4 abaixo a critério da Emissora; e (ii) caso não seja legalmente permitida a realização do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, pela legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a Lei nº 12.431 e normas editadas pelo CMN, realizar o Resgate Obrigatório Total das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, ou Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória, a critério da Emissora, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, bem como as regras que vierem a ser expedidas pelo CMN e as demais regulamentações aplicáveis, ou ainda na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, o que ocorrer primeiro, nos termos previstos na Cláusula 5.3 abaixo. Nestas alternativas, com a finalidade de apurar-se a Atualização Monetária com relação às Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série a serem resgatadas, será utilizada para cálculo do fator “C” a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente.

4.2.1.5. Enquanto o Resgate Obrigatório Total ou a Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória (conforme aplicável) das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, não for realizado, será utilizada para cálculo do fator “C” a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente. Não obstante o disposto acima, caso o IPCA ou o respectivo fator de cálculo da remuneração do Tesouro IPCA+ venha a ser divulgado ou volte a ser aplicável às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou da Segunda Série, conforme o caso, a referida Assembleia Geral não será mais realizada e o IPCA ou o fator de cálculo da remuneração do Tesouro IPCA+ então divulgado, a partir da respectiva data de referência, será empregado para apuração do fator “C” no cálculo da Atualização Monetária, não sendo devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série ou da Segunda Série, conforme o caso, quando da divulgação posterior do IPCA ou do Tesouro IPCA+ que seria aplicável inicialmente.

4.2.2. *Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série.* O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série não será atualizado monetariamente.

4.2.3. *Remuneração das Debêntures da Primeira Série*: Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios de 6,1666% (seis inteiros e mil seiscentos e sessenta e seis décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Primeira Série").

4.2.3.1. A Remuneração da Primeira Série será calculada em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ("Período de Capitalização da Primeira Série"), e deverá ser paga, observada a periodicidade prevista na Cláusula 4.4 abaixo, ao final de cada Período de Capitalização da Primeira Série, ou na data da liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, nos termos da Cláusula VI abaixo; ou (ii) do Resgate Obrigatório Total ou do resgate antecipado no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado. A Remuneração da Primeira Série, calculada em conformidade com a Cláusula 4.2.3 acima, foi refletida no Aditamento à Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEMG, nos termos da Cláusula 2.4 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

4.2.3.2. A Remuneração da Primeira Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

J = VNa x (Fator Juros – 1)

onde:

J = valor unitário da Remuneração da Primeira Série devida, calculada com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100}\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

Onde:

taxa = 6,1666;

DP = é o número de Dias Úteis entre a data de início do Período de Capitalização e a data atual, sendo "**DP**" um número inteiro.

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração da Primeira Série das Debêntures, o "**Fator Juros**" será calculado até cada data de pagamento.

4.2.4. *Remuneração das Debêntures da Segunda Série:* Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios de 6,4526% (seis inteiros, quatro mil quinhentos e vinte e seis décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Segunda Série").

4.2.4.1. A Remuneração da Segunda Série será calculada em regime de capitalização composta de forma pro rata *temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ("Período de Capitalização da Segunda Série"), e deverá ser paga, observada a periodicidade prevista na Cláusula 4.4 abaixo, ao final de cada Período de Capitalização da Segunda Série ou na data da liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, nos termos da Cláusula VI abaixo; ou (ii) do Resgate Obrigatório Total ou do resgate antecipado no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado. A Remuneração da Segunda Série, calculada em conformidade com a Cláusula 4.2.4 acima, foi refletida no Aditamento à Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEMG, nos termos da Cláusula 2.4 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

4.2.4.2. A Remuneração da Segunda Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

J = VNa x (Fator Juros – 1)

onde:

J = valor unitário da Remuneração da Segunda Série devida, calculada com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100}\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

Onde:

taxa = 6,4526;

DP = é o número de Dias Úteis entre a data de início do Período de Capitalização e a data atual, sendo "**DP**" um número inteiro.

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, o "**Fator Juros**" será calculado até cada data de pagamento.

4.2.5. *Remuneração das Debêntures da Terceira Série*: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa de 1,45% (um inteiro e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou desde a Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração da Terceira Série").

4.2.5.1. A Remuneração da Terceira Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator\ Juros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração da Terceira Série, calculada com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n} \left(1 + \text{TDI}_k\right)$$

Onde:

n = número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro.

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n"

TDI $_k$ = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

DI $_k$ = Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100}\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

Onde:

taxa = 1,4500;

DP = é o número de Dias Úteis entre a data de início do Período de Capitalização da Terceira Série e a data atual, sendo "**DP**" um número inteiro.

Observações:

III. O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

IV. Efetua-se o produtório dos fatores (1 + TDIk), sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, o "**Fator Spread**" será calculado até cada Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série.

Para fins desta Escritura a expressão "**Período de Capitalização da Terceira Série**" significa o período de capitalização da Remuneração da Terceira Série, correspondente ao intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização da Terceira Série (inclusive), ou da Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, e termina na Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série (exclusive). A Taxa Final da Remuneração da Terceira Série, uma vez calculada em conformidade com a Cláusula 4.2.5 acima, será ratificada por meio do Aditamento à Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEMG, nos termos da Cláusula 2.4 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturista.

4.2.5.2. Observado o disposto na Cláusula 4.2.6.2 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI por prazo igual ou inferior a 10 (dez) Dias Úteis da data esperada para sua apuração, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração da Terceira Série, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.2.5.3. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis da data esperada para sua apuração, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração da Terceira Série, adotar-se-á o seu substituto legal. Na impossibilidade de utilização do substituto legal, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do respectivo evento ou do fim do prazo de 10 (dez) Dias Úteis mencionado acima ou do evento de extinção ou impossibilidade legal de aplicação, conforme o caso, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série (no modo e prazos estipulados na Cláusula 9.1 abaixo e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas da Terceira Série, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração da Terceira Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração da Terceira Série. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração da Terceira Série entre a Emissora e os Debenturistas da Terceira Série, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Terceira Série, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série acrescido da Remuneração da Terceira Série devida até a data do efetivo resgate, calculada pro *rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização da Terceira Série (inclusive), ou da Data

de Pagamento da Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior (inclusive), e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série a serem resgatadas, para cada dia do período em que há a ausência de divulgação da Taxa DI, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada ou volte a ser legalmente utilizada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo da Remuneração da Terceira Série e/ou de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, conforme aplicável, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos aqui previstos, quando do cálculo da Remuneração da Terceira Série e/ou de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, conforme aplicável, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.3. Amortização do Valor Nominal Unitário

4.3.1. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Obrigatório Total, do resgate antecipado no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, será pago pela Emissora aos Debenturistas da seguinte forma:

(i) Em relação às Debêntures da Primeira Série, anualmente, em 2 (duas) parcelas, no 6º (sexto) e 7º (sétimo) anos contados da Data de Emissão, sempre no dia 15 do mês de setembro de cada ano, sendo a primeira parcela paga em 15 de setembro de 2029 e a última na Data de Vencimento da Primeira Série, conforme tabela abaixo:

Parcela	Datas de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série a ser amortizado
1ª	15 de setembro de 2029	50,0000%
2ª	Data de Vencimento da Primeira Série	100,0000%

(ii) Em relação às Debêntures da Segunda Série, anualmente, em 3 (três) parcelas, no 8º (oitavo), 9º (nono) e 10º (décimo) anos contados da Data de Emissão, sempre no dia 15 do mês de setembro de cada ano, sendo a primeira parcela paga em 15 de setembro de 2031 e a última na Data de Vencimento da Segunda Série, conforme tabela abaixo:

Parcela	Datas de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série a ser amortizado
1ª	15 de setembro de 2031	33,3333%
2ª	15 de setembro de 2032	50,0000%
3ª	Data de Vencimento da Segunda Série	100,0000%

(iii) Em relação às Debêntures da Terceira Série, o pagamento do Valor Nominal Unitário será realizado em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série.

4.4. Periodicidade de Pagamento da Remuneração

4.4.1. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Obrigatório Total, do resgate antecipado no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Remuneração das Debêntures será paga pela Emissora aos Debenturistas da seguinte forma:

(i) Em relação às Debêntures da Primeira Série, semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de março de 2024 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, conforme tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série"):

Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração da Primeira Série
1 ª	15 de março de 2024
2 ª	15 de setembro de 2024
3 ª	15 de março de 2025
4 ª	15 de setembro de 2025
5 ª	15 de março de 2026
6 ª	15 de setembro de 2026
7 ª	15 de março de 2027
8 ª	15 de setembro de 2027
9 ª	15 de março de 2028
10 ª	15 de setembro de 2028
11 ª	15 de março de 2029
12 ª	15 de setembro de 2029
13 ª	15 de março de 2030
14 ª	Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série

(ii) Em relação às Debêntures da Segunda Série, semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de março de 2024 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série"):

Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração da Segunda Série
1 ª	15 de março de 2024
2 ª	15 de setembro de 2024
3 ª	15 de março de 2025

4ª	15 de setembro de 2025
5ª	15 de março de 2026
6ª	15 de setembro de 2026
7ª	15 de março de 2027
8ª	15 de setembro de 2027
9ª	15 de março de 2028
10ª	15 de setembro de 2028
11ª	15 de março de 2029
12ª	15 de setembro de 2029
13ª	15 de março de 2030
14ª	15 de setembro de 2030
15ª	15 de março de 2031
16ª	15 de setembro de 2031
17ª	15 de março de 2032
18ª	15 de setembro de 2032
19ª	15 de março de 2033
20ª	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série

(iii) Em relação às Debêntures da Terceira Série, semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de março de 2024 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, conforme tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série"):

Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração da Terceira Série
1ª	15 de março de 2024
2ª	15 de setembro de 2024
3ª	15 de março de 2025
4ª	15 de setembro de 2025
5ª	15 de março de 2026
6ª	15 de setembro de 2026
7ª	15 de março de 2027
8ª	15 de setembro de 2027
9ª	15 de março de 2028
10ª	Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série

4.5. Local de Pagamento

4.5.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento e em conformidade, conforme o caso: (a) com os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) com os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 ("Local de Pagamento").

4.6. Prorrogação dos Prazos

4.6.1. Caso uma determinada data de vencimento coincida com dia que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente desta Escritura de Emissão, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com Dia Útil.

4.6.2. Para fins da presente Escritura de Emissão, a expressão "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil.

4.7. Encargos Moratórios

4.7.1. Sem prejuízo da Atualização Monetária, conforme aplicável, e da Remuneração e do disposto na Cláusula VI abaixo, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios").

4.8. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.8.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.7.1. acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado divulgado pela Emissora nos termos da Cláusula 4.12.1 abaixo, não lhe dará direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.9. Preço de Subscrição

4.9.1. O preço de subscrição e integralização das Debêntures na Primeira Data de Integralização de cada série será o seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização de cada Série será o respectivo Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização de cada Série até a data de sua efetiva integralização, podendo ser acrescido de ágio ou deságio, conforme o caso, a ser definido pelos Coordenadores, desde que aplicado em igualdade de condições a todas as Debêntures de uma mesma Série em cada data de integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento ("Preço de Subscrição").

4.10. Data de Subscrição e Integralização

4.10.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, em uma ou mais datas, sendo considerada "Primeira Data de Integralização", para fins da presente Escritura de Emissão, a data da primeira integralização das Debêntures de cada Série. A integralização das Debêntures será realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, dentro do período de distribuição na forma do artigo 59 da Resolução CVM 160, e de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da B3, em valor correspondente ao Preço de Subscrição.

4.11. Repactuação Programada

4.11.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

4.12. Publicidade

4.12.1. Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos ou anúncios nos termos da regulamentação vigente, bem como serem divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet (http://investidores.grupoenergisa.com.br/) ("Avisos aos Debenturistas"), e nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer divulgação na data da sua realização, bem como informá-lo, tempestivamente, acerca de qualquer alteração do Jornal de Publicação após a Data de Emissão. Adicionalmente, as publicações estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações deverão ser efetuadas pela Emissora no Jornal de Publicação, nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

4.13. Comprovação de Titularidade das Debêntures

4.13.1. A Emissora não emitirá cautelas ou certificados de Debêntures, e, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3.

4.14. Tratamento Tributário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série

4.14.1. As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2° da Lei n° 12.431. Caso qualquer Debenturista das respectivas Séries tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei n° 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures da Primeira Série ou às

Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.14.2. Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida na Cláusula 4.14.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.

4.14.3. Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série na forma prevista na Cláusula 3.4 acima, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei n° 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei n° 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado e não alocado nos Projetos, bem como acrescer aos pagamentos relacionados às Debêntures da Primeira Série e/ou às Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, valores adicionais suficientes para que os Debenturistas da Primeira Série e/ou os Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto de renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura desta Escritura de Emissão, sendo certo que tais acréscimos deverão ser pagos fora do âmbito da B3.

4.14.4. Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento da Primeira Série e/ou a Data de Vencimento da Segunda Série, conforme o caso, seja editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre quaisquer valores devidos aos Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério: (i) acrescer aos pagamentos relacionados às Debêntures da Primeira Série e/ou às Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, valores adicionais suficientes para que os Debenturistas da Primeira Série e/ou os Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto de renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura desta Escritura de Emissão, sendo certo que tais acréscimos deverão ser pagos fora do âmbito da B3; ou (ii) desde que já tenha transcorrido o prazo que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, realizar uma Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória das Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série; ou (iii) desde que já tenha transcorrido o prazo que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, efetuar o Resgate Obrigatório Total se o mesmo for autorizado pela legislação vigente à época, sendo certo que até que o Resgate Obrigatório Total seja realizado, a Emissora deverá acrescer aos pagamentos relacionados às Debêntures da Primeira Série e/ou às Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, valores adicionais suficientes para que os Debenturistas da Primeira Série e/ou os Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto de renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura desta Escritura de Emissão, sendo certo que tais acréscimos deverão ser pagos fora do âmbito da B3.

4.15. Fundo de Amortização

4.15.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.16. Classificação de Risco

4.16.1. Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Fitch Ratings Brasil Ltda. ("Agência de Classificação de Risco"), a qual atribuirá *rating* às Debêntures até a Primeira Data da Integralização, e que deverá ser atualizado anualmente e amplamente divulgado ao mercado, conforme termos descritos no item (XVI) da Cláusula 7.1 abaixo.

4.17. Direito ao Recebimento dos Pagamentos

4.17.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

CLÁUSULA V
RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, AQUISIÇÃO FACULTATIVA, RESGATE OBRIGATÓRIO TOTAL E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO

5.1. Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa

5.1.1. As Debêntures não estarão sujeitas ao resgate antecipado facultativo, total ou parcial, ou à amortização extraordinária facultativa.

5.2. Aquisição Facultativa

5.2.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e ao disposto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022: (i) a qualquer tempo, no que se refere às Debêntures da Terceira Série; e (ii) após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela regulamentação aplicável da CVM e do Conselho Monetário Nacional - CMN), ou seja, a partir de 15 de setembro de 2025 (inclusive), nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431, no que se refere às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, adquirir Debêntures no mercado secundário (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras; ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Atualizado ou ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, desde que observe as regras expedidas pela CVM.

5.2.2. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos da Cláusula 5.2.1 acima poderão: (i) ser canceladas (neste caso, desde que permitido e devidamente regulamentado pela legislação aplicável); (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observado o disposto nas regras expedidas pelo CMN, na Lei 12.431, para as Debêntures da Primeira Série e para as Debêntures da Segunda Série e na regulamentação aplicável. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária, conforme aplicável, e Remuneração das demais Debêntures.

5.3. Resgate Obrigatório Total

5.3.1. Uma vez transcorrido o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos considerando os pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751") e calculado nos termos da Resolução do CMN nº 5.034, de 21 de julho de 2022 ("Resolução CMN 5.034"), a Emissora estará obrigada, desde que não opte pela realização de uma Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória, nos termos da Cláusula 5.4 abaixo, a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e da totalidade das Debêntures da Segunda Série na ocorrência dos eventos previstos nas Cláusulas 4.2.1.4 e 4.14.4 acima, sendo que a Emissora deverá informar o Agente Fiduciário sobre a liquidação antecipada em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da efetiva ocorrência de tal liquidação e fornecer todos os documentos que evidenciem a liquidação antecipada aqui mencionada ("Resgate Obrigatório Total").

5.3.2. O Resgate Obrigatório Total poderá ser realizado apenas em períodos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias contados do primeiro Dia Útil após ser alcançado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Obrigatório Total ("Data de Resgate"), calculado nos termos da Resolução CMN 5.034, sendo certo que a Emissora deverá realizar o Resgate Obrigatório Total na Data de Resgate subsequente à verificação do evento descrito na cláusula acima.

5.3.3. A Emissora deverá comunicar os Debenturistas sobre a realização de Resgate Obrigatório Total por meio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação de Aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.12.1 acima, com, no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições do Resgate Obrigatório Total, incluindo, mas sem limitação, (i) menção ao valor do Resgate Obrigatório Total, observado o disposto na Cláusula 5.3.5 abaixo; (ii) a data efetiva para o Resgate Obrigatório Total e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, que deverá ser sempre um Dia Útil, observado o disposto na Cláusula 5.3.2 acima; e (iii) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures.

5.3.4. O valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures, no âmbito do Resgate Obrigatório Total, será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) a seguir, dos dois o maior: **(i)** Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, imediatamente anterior, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, conforme o caso; ou **(ii)** soma do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso e da respectiva Remuneração, utilizando

como taxa de desconto, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, na data do Resgate Obrigatório Total, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Obrigatório Total calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures.

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left[\frac{VNE_k}{VNE_k} * C \right]$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso;
C = conforme definido na Cláusula 4.2.1.1 acima;
VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures da respectiva série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração aplicável às Debêntures da respectiva Série e/ou da amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso;
n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;
nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Obrigatório Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda, inclusive;
FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = (1 + taxa\ de\ desconto)^{(n_k/252)}$$

Taxa de Desconto = Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B) com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, na data do Resgate Obrigatório Total, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Obrigatório Total.

5.3.4.1. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data do Resgate, o demonstrativo do cálculo do valor a ser pago no âmbito do Resgate Obrigatório Total, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos que se façam necessários a respeito do referido cálculo.

5.3.5. Não será admitido o resgate obrigatório parcial das Debêntures.

5.3.6. A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre o Resgate Obrigatório Total das Debêntures com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Obrigatório Total.

5.3.7. O Resgate Obrigatório Total será realizado de acordo com (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.3.8. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula 5.3.1, serão obrigatoriamente canceladas.

5.3.9. Todos os custos decorrentes do Resgate Obrigatório Total estabelecidos nesta Cláusula serão integralmente arcados pela Emissora.

5.4. Oferta de Resgate Antecipado

5.4.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, sendo vedada a oferta de resgate parcial, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado Facultativa"), mediante deliberação pelos órgãos competentes, e nos termos da legislação aplicável, observado que, no caso das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, a Oferta de Resgate Antecipado Facultativa somente poderá ser realizada desde que seja autorizado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis às debêntures de que trata o artigo 2º da Lei nº 12.431, e observado o disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431, e desde que transcorrido o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos considerando os pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034.

5.4.2. Não obstante a possibilidade da Oferta de Resgate Antecipado Facultativa prevista na Cláusula 5.4.1. acima, a Emissora estará obrigada a realizar a oferta de resgate antecipado, endereçada a todos os titulares de Debêntures (ou a todos os titulares de Debêntures da respectiva Série, conforme o caso), sem distinção, sendo assegurado a todos os titulares de Debêntures (ou a todos os titulares de Debêntures da respectiva Série, conforme o caso) igualdade de condições para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de sua titularidade, mediante deliberação pelos órgãos competentes, e nos termos da legislação aplicável: (i) com relação às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, na ocorrência dos eventos previstos nas Cláusulas 4.2.1.4 e 4.14.4 acima, desde que não realize o Resgate Obrigatório Total previsto na Cláusula 5.3 acima; e (ii) com relação à totalidade das Debêntures, na ocorrência do evento previsto na Cláusula 6.2.2 abaixo; desde que, no caso de Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série: (a) seja autorizado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis às debêntures de que trata o artigo 2º da Lei nº 12.431, e observado o disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431, e (b) tenha transcorrido o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos considerando os pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034 ("Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória" e, em conjunto com a Oferta de Resgate Antecipado Facultativa, "Oferta de Resgate Antecipado").

5.4.3. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual aos Debenturistas, e/ou por meio de publicação de Aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.12.1 acima, em ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário, à B3 e ao Escriturador ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo (a) os percentuais dos prêmios de resgate antecipado a serem oferecidos, caso existam, os quais não poderão ser negativos, observado o artigo 1º, inciso III da Resolução CMN 4.751 nos casos das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série ("Prêmio na Oferta"); (b) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 5.4.6 abaixo; e (c) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado.

5.4.4. Os Debenturistas poderão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, por meio de e-mail encaminhado diretamente à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, observado que aqueles que não tiverem interesse em aderir deverão formalizar sua não adesão no sistema da B3.

5.4.5. O valor a ser pago ao Debenturista a título de Oferta de Resgate Antecipado será calculado de acordo com a Cláusula 5.3.4, no caso das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série.

5.4.5.1. No caso das Debêntures da Terceira Série, o valor a ser pago ao Debenturista a título de Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, imediatamente anterior, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; (c) do prêmio oferecido pela Emissora a seu exclusivo critério, se houver, o qual não poderá ser negativo; e (d) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Terceira Série.

5.4.6. Para fins do inciso IV do artigo 1º da Resolução CMN 4.751, nos casos das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, serão consideradas possíveis datas de liquidação antecipada, quaisquer datas compreendidas nos períodos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias contados do primeiro Dia Útil após ser alcançado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate, calculado nos termos da Resolução CMN 5.034.

5.4.7. O resgate antecipado e o correspondente pagamento serão realizados em conformidade com (i) os procedimentos operacionais previstos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.4.8. A Emissora deverá notificar a B3, o Agente Fiduciário e o Escriturador com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para Oferta de Resgate Antecipado.

5.4.9. A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser endereçada à totalidade das Debêntures da respectiva Série, sendo que os Debenturistas poderão optar ou não pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado que, no caso das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, a Oferta de Resgate Antecipado somente poderá ser realizada desde que haja a adesão da totalidade dos Debenturistas da respectiva Série. Caso uma Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série não seja realizada por não ter havido a adesão da totalidade dos Debenturistas da Primeira Série e/ou dos Debenturistas da Segunda Série, a Emissora deverá, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, realizar o Resgate Obrigatório Total das Debêntures de tal Série, na forma da Cláusula 5.3 acima.

5.4.10. As despesas relacionadas à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures serão arcadas pela Emissora, o que inclui as despesas de comunicação.

5.4.11. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula 5.4, serão obrigatoriamente canceladas.

CLÁUSULA VI
VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. O Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado automático de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, observado o disposto nas Cláusulas 6.3 e 6.4 abaixo, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial (devendo o Agente Fiduciário, no entanto, enviar à Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da sua ciência, comunicação escrita informando tal acontecimento), observados os respectivos prazos de cura, quando aplicável (cada um desses eventos, um "Evento de Inadimplemento Automático"):

I. descumprimento, pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de vencimento da referida obrigação;

II. questionamento judicial desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais documentos da Oferta pela Emissora, por seus acionistas controladores (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) e/ou por quaisquer empresas pertencentes ao seu grupo econômico;

III. alteração do atual controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora, de forma direta ou indireta, exceto no caso de a Emissora permanecer, ainda que indiretamente, controlada pelos seus atuais acionistas controladores nesta data;

IV. extinção, liquidação ou dissolução da Emissora;

V. extinção, liquidação ou dissolução de qualquer das Controladas Relevantes, salvo se:

(*1*) decorrente de vencimento ordinário do prazo normal de exploração de concessões e autorizações da respectiva Controlada Relevante; (*2*) decorrente de fusões, cisões, incorporações ou quaisquer outras operações de reorganização societária em que o controle acionário da sociedade resultante permaneça, mesmo que indiretamente, sendo exercido pela Emissora; (*3)* decorrente do grupamento de concessões de distribuição e/ou transmissão de energia elétrica, mediante incorporação de ações ou quaisquer outras operações de reorganização societária em que o controle acionário da sociedade resultante permaneça, mesmo que indiretamente, sendo exercido pela Emissora; ou *(4)* referida extinção, liquidação ou dissolução de qualquer das Controladas Relevantes houver sido previamente aprovada pela comunhão de Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral a ser convocada a exclusivo critério da Emissora, nos termos da Cláusula 9.1 abaixo;

VI. ocorrência de (i) liquidação e dissolução da Emissora; (ii) decretação de falência da Emissora e/ou de suas controladas; (iii) pedido de autofalência da Emissora e/ou de suas controladas; (iv) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou de suas controladas e não devidamente elidido no prazo legal; (v) propositura, pela Emissora, e/ou por suas controladas de mediação e conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101 ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor ("Lei nº 11.101") ou, ainda, qualquer processo similar requerido por ou decretado contra a Emissora e suas Controladas Relevantes e não devidamente elidido no prazo legal; ou (v) ingresso pela Emissora e/ou por suas controladas em juízo com requerimento de recuperação judicial ou qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou (vi) encerramento das atividades da Emissora;

VII. redução de capital social da Emissora com distribuição dos recursos aos seus acionistas diretos, sem a prévia aprovação pela comunhão de Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula IX abaixo, salvo se para a absorção de prejuízos da Emissora;

VIII. pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista ou qualquer outra forma de distribuição, pela Emissora a seus acionistas, caso: (i) a Emissora esteja em mora em relação a quaisquer obrigações pecuniárias decorrentes desta Escritura de Emissão; (ii) a Emissora esteja em mora em relação a quaisquer obrigações pecuniárias decorrentes de instrumentos de dívidas por ela contraídas, observados os respectivos prazos de cura; ou (iii) a Emissora não observe o Índice Financeiro estabelecido no item XVI da Cláusula 6.2 abaixo, em todos os casos sendo permitido, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

IX. transformação do tipo societário da Emissora, de forma que ela deixe de ser sociedade anônima, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

X. transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, sem a

prévia anuência de Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 9.4.1 e 9.4.2 abaixo;

XI. não utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Oferta estritamente conforme a destinação dos recursos descrita na Cláusula 3.4 acima;

XII. vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras contraídas pela Emissora e/ou pelas Controladas Relevantes (ainda que na condição de garantidoras), no mercado local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); ou

XIII. extinção, por qualquer motivo, de concessão para exploração dos serviços de distribuição ou transmissão de energia elétrica detida por qualquer das Controladas Relevantes, exceto: (a) pelo término de prazo contratual, caso a respectiva Controlada Relevante comprove que solicitou tempestivamente a renovação da referida concessão, e desde que permaneça como operadora da referida concessão até que o Poder Concedente decida sobre a renovação; ou (b) se decorrente do grupamento de concessões de distribuição e transmissão de energia elétrica mediante incorporação de ações ou quaisquer outras operações de reorganização societária desde que seja mantido o controle da sociedade resultante da operação reorganização societária pelos atuais controladores da Emissora na data de celebração da presente Escritura de Emissão.

6.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.1 acima, na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados abaixo, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, Assembleia Geral de Debenturistas, visando a deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o quórum específico estabelecido na Cláusula 6.2.5 abaixo, sendo que qualquer Assembleia Geral de Debenturistas aqui prevista poderá também ser convocada pela Emissora, na forma da Cláusula 9.1 abaixo (cada evento, um "Evento de Inadimplemento Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Inadimplemento Automáticos, "Eventos de Inadimplemento"):

I. sem prejuízo do disposto no inciso XII da Cláusula 6.1 acima, inadimplemento, pela Emissora, observados os eventuais prazos de cura dos respectivos instrumentos, de qualquer obrigação pecuniária em montante individual ou agregado igual ou superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);

II. resgate ou amortização de ações da Emissora;

III. cancelamento, revogação, suspensão ou não obtenção ou renovação das autorizações, alvarás ou licenças (incluindo ambientais) exigidas pelos órgãos competentes que afete de forma adversa e relevante o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pelas Controladas Relevantes, exceto (a) pelo disposto no item (XIII) acima; ou (b) se, dentro do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data de tal cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora e/ou as Controladas Relevantes, conforme o caso, comprovem a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora e/ou de qualquer das Controladas Relevantes, conforme o caso, ou a obtenção da referida autorização, alvará ou licença;

IV. alteração do objeto social disposto no estatuto social da Emissora que modifique substancialmente as atividades atualmente por ela praticadas, exceto se tal alteração referir-se à ampliação da atuação da Emissora, mantidas as atividades relacionadas aos setores de distribuição e transmissão de energia elétrica;

V. caso seja proferida decisão judicial em qualquer grau de jurisdição que reconheça a ilegalidade, inexistência, nulidade, invalidade, ineficácia ou inexequibilidade desta Escritura de Emissão, desde que seus efeitos não sejam suspensos ou anulados no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do proferimento de tal decisão ou no prazo legal aplicável, o que for menor;

VI. descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures e estabelecida nesta Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da comunicação do referido descumprimento: (i) pela Emissora ao Agente Fiduciário; ou (ii) pelo Agente Fiduciário à Emissora, o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico nesta Escritura de Emissão;

VII. inveracidade, imprecisão de qualquer aspecto relevante, inconsistência ou desatualização de qualquer aspecto relevante, até da Primeira Data de Liquidação de quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou em quaisquer documentos no âmbito da Oferta, nas datas em que houverem sido prestadas;

VIII. protesto de títulos, por cujo pagamento a Emissora seja responsável, ainda que na condição de garantidora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), salvo se, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do referido protesto, for validamente comprovado pela Emissora, conforme o caso, ao Agente Fiduciário que (*1*) o protesto foi cancelado, sustado ou suspenso, (*2*) foram apresentadas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado, desde que tais garantias não sejam rejeitadas pelo juízo competente, ou (*3*) o montante protestado foi quitado;

IX. arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora, em valor igual ou superior, em montante individual ou agregado, a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), exceto se tais arrestos, sequestros ou penhora de bens estiverem clara e expressamente identificados: (a) nas notas explicativas dos informativos trimestrais (ITR) relativas ao trimestre encerrado em 30 de junho de 2023; ou (b) na versão mais recente do Formulário de Referência da Emissora disponível quando da assinatura da presente Escritura de Emissão;

X. alienação de ativos da Emissora que supere 10% (dez por cento) do ativo total da Emissora, com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, exceto se pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos líquidos originários da alienação dos respectivos ativos forem empregados na amortização de dívidas da Emissora;

XI. constituição, pela Emissora e/ou por suas Controladas Relevantes, de quaisquer ônus ou gravames sobre seus respectivos bens móveis ou imóveis cujo valor, individual ou agregado, supere 10% (dez por cento) do ativo total da Emissora e/ou das Controladas

Relevantes, conforme o caso, apurado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas, exceto pelas hipóteses previstas nas alíneas abaixo, as quais não serão consideradas, independentemente do valor, para os fins do cálculo disposto neste inciso:

a) ativos vinculados a projetos de geração e/ou transmissão e/ou distribuição de energia elétrica e/ou gás da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas diretas e/ou indiretas, para fins de garantir financiamentos tomados para implantação e desenvolvimento dos respectivos projetos, inclusive a aquisição de equipamentos em substituição de bens antigos por outros novos com a mesma finalidade ou eliminação de ativos operacionais obsoletos;

b) ativos adquiridos pela Emissora e/ou por quaisquer de suas controladas diretas e/ou indiretas, para fins de garantir financiamentos na modalidade "*acquisition finance*";

c) ônus e gravames constituídos pela Emissora e/ou por suas controladas diretas ou indiretas até a data desta Escritura de Emissão, incluindo eventuais renovações posteriores;

d) ônus e gravames constituídos em favor das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.001.180/0001-26 ("Eletrobras"), ou de bancos de fomento ou desenvolvimento (incluindo o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES), para garantir financiamentos por eles concedidos;

e) ativos que estejam onerados ou gravados quando de sua aquisição, direta ou indireta pela Emissora e/ou por suas controladas diretas e indiretas;

f) ônus ou gravames constituídos até a Data de Emissão, incluindo eventuais renovações posteriores, e relacionados a depósitos judiciais para valores que estejam sendo questionados de boa fé e para os quais tenham sido constituídas provisões adequadas; ou

g) constituição de ônus ou gravames sobre direitos creditórios de titularidade da Emissora que tenham por objetivo financiar investimentos nas sociedades do grupo econômico da Emissora;

XII. cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou as Controladas Relevantes, salvo nas seguintes hipóteses:

(a) incorporação, pela Emissora (de modo que a Emissora seja a incorporadora), de qualquer Controlada Relevante da Emissora;

(b) cisão de Controladas Relevantes da Emissora, desde que tal cisão, individualmente, não resulte na perda, pela Emissora, de participações societárias ou ativos que representem 10% (dez por cento) ou mais do seu ativo total e, que de maneira agregada, não resulte na perda, pela Emissora, de participações societárias

ou ativos que representem 20% (vinte por cento) ou mais do seu ativo total apurado em suas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas à época do evento;

(c) se a referida cisão, fusão, incorporação ou reorganização societária tiver sido previamente aprovada pela comunhão de Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral, nos termos das Cláusulas 9.4.1 e 9.4.2 abaixo;

(d) reorganização societária realizada, exclusivamente, entre a Emissora e suas Controladas Relevantes, desde que a Emissora permaneça como controladora, direta ou indireta, das demais sociedades resultantes da reorganização societária; ou

(e) fusão, cisão, incorporações ou quaisquer outras operações de reorganização societária que envolvam exclusivamente a/o: (i) Rede Energia Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 61.584.140/0001-49; e/ou (ii) Denerge Desenvolvimento Energético S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 45.661.048/0002-60; e/ou (iii) Energisa Distribuição de Gás S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.643.749/0001-25; e/ou (iv) Energisa Distribuidora de Gás I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.625.254/0001-73; e/ou (v) Companhia de Gás do Espírito Santo (ES Gás), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.307.295/0001-65/ e/ou (v) grupamento de concessões de distribuição e/ou transmissão de energia elétrica, mediante incorporação de ações ou quaisquer outras operações de reorganização societária; desde que a Emissora, em todos os casos listados acima, permaneça como controladora, direta ou indireta, das sociedades resultantes da reorganização societária;

XIII. existência de sentença condenatória, cuja exigibilidade não seja suspensa no prazo legal, relativamente à prática de atos pela Emissora e/ou por quaisquer das Controladas Relevantes que importem em infringência à legislação que trata do combate trabalho infantil e ao trabalho escravo, infração à legislação ou regulamentação relativa ao meio ambiente ou crime relacionado ao incentivo à prostituição, ou infringência a direitos relacionados à raça e gênero e aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando a, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;

XIV. não cumprimento de qualquer ordem de execução por quantia certa oriunda de decisão judicial definitiva ou sentença arbitral, de natureza condenatória, contra a Emissora, por valor individual ou agregado que ultrapasse R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), no prazo estipulado para cumprimento, exceto se, no prazo legal, tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário;

XV. não observância, pela Emissora, em quaisquer 2 (dois) trimestres consecutivos, do seguinte índice financeiro ("Índice Financeiro"), a ser calculado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário trimestralmente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas e/ou nas Informações Trimestrais (ITRs) consolidadas revisadas da Emissora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento das respectivas informações pelo Agente Fiduciário, sendo certo que a primeira apuração do Índice Financeiro será realizada com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2023: a razão entre as contas de Dívida Financeira Líquida e EBITDA da Emissora deverá ser menor ou igual a 4,25 (quatro inteiros e vinte e

cinco centésimos);

XVI. se, finalizada uma investigação, inquérito ou procedimento investigatório similar, for proferida decisão administrativa sancionatória ou iniciado processo judicial de responsabilização contra a Emissora ou qualquer das controladas da Emissora em razão de potencial violação de qualquer dispositivo de quaisquer Leis Anticorrupção; ou

XVII. intervenção de qualquer concessão para exploração dos serviços de distribuição e transmissão de energia elétrica detida pela Emissora e/ou pelas Controladas Relevantes.

6.2.1. Para fins do disposto nesta Escritura de Emissão, ficam entendidas como "Controladas Relevantes" as sociedades controladas na presente data, de forma direta ou indireta, pela Emissora, que correspondam a mais de 10% (dez por cento) do faturamento bruto da Emissora, com base nas suas últimas demonstrações financeiras consolidadas.

6.2.2. Os valores indicados nas Cláusulas 6.1 e 6.2 acima serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a partir da Data de Emissão.

6.2.3. Para fins do disposto no inciso XVI da Cláusula 6.2 acima:

"Ativos Regulatórios Líquidos" significa a diferença entre os Ativos Regulatórios e os Passivos Regulatórios da Emissora;

"Dívida Financeira Líquida" significa o valor calculado em bases consolidadas na Emissora igual: (i) à soma do passivo referente a empréstimos, financiamentos, debêntures, encargos financeiros provisionados e não pagos, posições líquidas de derivativos, notas promissórias (*commercial papers*), títulos emitidos no mercado internacional registrados no passivo circulante ou no passivo não circulante (*bonds, eurobonds, short term notes*), parcelamentos com fornecedores, déficit de planos de previdência e parcelamento de impostos e contribuições, registradas no passivo circulante e no passivo não circulante (ii) diminuído pelos saldos de caixa, aplicações financeiras, recursos a receber da Eletrobras/Câmara de Comercialização de Energia Elétrica/Agentes Repassadores em decorrência do Programa de Baixa Renda e Programa Luz para Todos registrados no ativo circulante e no ativo não circulante, somatório dos Ativos Regulatórios Líquidos (conforme definido abaixo) decorrentes de Contas de Variação da Parcela A ("CVA"), somatório dos ativos de RGR líquidos, créditos da Conta de Consumo de Combustíveis ("CCC") e somatório dos ativos líquidos da Conta de Desenvolvimento Energético ("CDE"), observado que, se em decorrência de alteração nas normas contábeis, os créditos da CVA, RGR, CCC e CDE deixem de ser contabilizados no balanço patrimonial como ativo, os valores continuarão a ser subtraídos para fins de cálculo da Dívida Financeira Líquida desde que estejam detalhados em notas explicativas às demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora; e

"EBITDA" significa o somatório em bases consolidadas da Emissora e de cada uma das empresas controladas pela Emissora do resultado líquido relativo a um período de

12 (doze) meses, antes da participação de minoritários, imposto de renda, contribuição social, resultado não operacional, resultado financeiro, amortização de ágio, depreciação dos ativos, baixa de ativos, participação em coligadas e controladas, despesas com ajuste de déficit de planos de previdência e incluindo (a) a receita com acréscimo moratório sobre contas de energia elétrica e (b) recursos de subvenção, que tenham efeito caixa, concedidos para fazer frente aos custos de energia comprada das distribuidoras.

6.2.3.1. As definições dos índices acima previstas serão revistas pelas Partes caso seja editada nova lei ou ato normativo que altere a metodologia de apuração contábil no Brasil, observado o procedimento descrito na Cláusula IX abaixo, sendo certo que qualquer alteração dos índices atualmente previstos deverá ser formalizada por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão.

6.2.4. O Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando acerca das deliberações tomadas em qualquer das Assembleias Gerais referidas na Cláusula 6.2 acima, somente na hipótese de a Emissora não haver comparecido à referida Assembleia Geral.

6.2.5. Na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 6.2 acima, os Debenturistas, representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação; ou 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas, desde que instalada em segunda convocação, com a presença de titulares representando, no mínimo, 1/3 (um terço) das Debêntures em Circulação, poderão decidir por declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável.

6.2.6. Adicionalmente ao disposto na Cláusula 6.2.5 acima, na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas, por falta de quórum em primeira e segunda convocações, ou não obtenção de quórum de deliberação, o Agente Fiduciário **não** deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

6.3. Cumpridas as disposições das Cláusulas 6.1 ou 6.2 acima, caso venha a ocorrer um Evento de Inadimplemento Automático ou venha a ser considerado o vencimento antecipado das Debêntures por deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas em razão da ocorrência de um Evento de Inadimplemento Não Automático, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures em até 1 (um) Dia Útil contado da data da ciência do evento, no caso da Cláusula 6.1 acima, ou da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, no caso da Cláusula 6.2 acima, devendo enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando tal acontecimento, por meio de carta protocolada, ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, no endereço constante da Cláusula XI abaixo.

6.4. Caso ocorra o vencimento antecipado, a Emissora obriga-se a realizar o pagamento referente à totalidade das Debêntures, obrigando-se ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série ou

a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do seu efetivo pagamento, além dos demais encargos moratórios, obrigações pecuniárias e outros acréscimos, se houver, devidos nos termos desta Escritura de Emissão, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita referida na Cláusula 6.3 acima; (i) fora do âmbito B3, caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, mediante envio de comunicação antecipada à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de sua realização, para a criação de evento no sistema da B3.

6.5. Uma vez ocorrido o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente notificação à B3 informando sobre o vencimento antecipado das Debêntures, cuja operacionalização, para as debêntures custodiadas na B3, seguirá o Manual de Operações da mesma.

CLÁUSULA VII
OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

I. fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social (ou em prazo mais longo, conforme permitido por regulamentação específica) ou, ainda, 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (i) cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do relatório de auditoria dos auditores independentes, e (ii) declaração de um representante legal da Emissora atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e (2) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas;

(b) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias do término de cada trimestre de seu exercício fiscal (ou em prazo mais longo, conforme permitido por regulamentação específica), ou em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das Informações Trimestrais (ITRs) da Emissora, acompanhada de relatório de revisão especial, emitido por auditor independente registrado na CVM;

(c) em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que forem publicados ou divulgados, conforme o caso, disponibilizar na página da Emissora na rede mundial de computadores (http://www.energisa.com.br) todos os Avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, alterações no estatuto social da Emissora, editais de convocação e atas de assembleias gerais de acionistas e de reuniões

do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma envolvam interesses dos Debenturistas;

(d) cópia das demais informações periódicas e eventuais exigidas pela Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80"), ou por norma que venha a revogá-la ou substituí-la no tocante à entrega de informações periódicas e eventuais, nos prazos ali previstos;

(e) em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora, relativa às Debêntures ou à presente Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando a, correspondências ou notificações judiciais ou extrajudiciais relacionadas a Eventos de Inadimplemento;

(f) em até 2 (dois) Dias Úteis da verificação, pela Emissora, da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, informações a respeito do respectivo Evento de Inadimplemento. Caso essas informações decorram de evento, ato ou fato que enseje a publicação de fato relevante pela Emissora, nos termos da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44"), a divulgação de tal evento, ato ou fato ao Agente Fiduciário deverá ocorrer concomitantemente à sua divulgação ao mercado, nos termos da referida Resolução CVM 44, observado o prazo máximo aqui previsto. O descumprimento da obrigação aqui prevista pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário de exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados à Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos das Cláusulas 6.1, 6.2 e 6.3 acima;

(g) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio das informações constantes das alíneas (a) e (b) acima, demonstrativo de cálculo elaborado pela Emissora compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento de tal Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos que se façam necessários;

(h) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, documentos e informações que lhe venham a ser razoavelmente solicitadas pelo Agente Fiduciário, por escrito, a fim de que este possa cumprir com suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17"), incluindo, sem limitação, o acompanhamento do Índice Financeiro;

(i) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva data de arquivamento na JUCEMG, uma via original ou cópia eletrônica (PDF) desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos, conforme o caso, contendo a chancela digital comprovando o arquivamento na JUCEMG;

(j) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua divulgação, cópia

do relatório de *rating* enviado pela Agência de Classificação de Risco; e

(k) cópia eletrônica (PDF) dos atos societários, dos dados financeiros e do organograma do grupo econômico da Emissora, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a elaboração do relatório citado na alínea "m" da Cláusula 8.5.1 abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo previsto na alínea "n" da Cláusula 8.5.1 abaixo;

II. proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;

III. manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil, e permitir que representantes do Agente Fiduciário, respeitado o disposto na regulamentação aplicável, inclusive no inciso XIV do artigo 11 da Resolução CVM 17, tenham acesso irrestrito, em base razoável: (i) a todo e qualquer relatório do auditor independente entregue à Emissora referente às suas demonstrações financeiras; e (ii) aos livros e aos demais registros contábeis da Emissora;

IV. convocar, nos termos da Cláusula 9.1 abaixo, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacionem com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos desta Escritura de Emissão, mas não o faça;

V. cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, da ANBIMA e da B3, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

VI. submeter suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM, conforme legislação aplicável;

VII. manter sempre atualizado o registro de companhia aberta da Emissora na CVM, nos termos da regulamentação aplicável, e fornecer aos Debenturistas as demonstrações financeiras elaboradas e aprovadas, previstas no artigo 176 das Lei das Sociedades por Ações, quando solicitado;

VIII. estruturar e manter em adequado funcionamento um departamento para atender aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

IX. não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

X. notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após a ocorrência do evento;

XI. não praticar quaisquer atos em desacordo com o seu estatuto social e com a presente Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante a comunhão de Debenturistas;

XII. observar as disposições da Resolução CVM 44 e da Resolução CVM 160, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;

XIII. cumprir, e fazer com que as Controladas Relevantes cumpram, todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis à condução de seus negócios;

XIV. manter válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora ou por suas Controladas Relevantes, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto aquelas cuja perda, revogação ou cancelamento não resulte em impacto adverso relevante para suas atividades ou para o cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão ou por aquelas que estejam sendo discutidas na esfera judicial e/ou administrativa, cuja aplicabilidade esteja suspensa;

XV. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;

XVI. contratar e manter contratados os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador, os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário e a Agência de Classificação de Risco, devendo, ainda, (a) manter a Agência de Classificação de Risco, ou outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, contratada durante todo o prazo de vigência das Debêntures, a fim de que o relatório de classificação de risco (rating) da Emissão seja atualizado, no mínimo, uma vez a cada ano-calendário; (b) manter, até a Data de Vencimento, classificação de risco (rating) publicada e vigente, a fim de evitar que a Emissão fique sem rating por qualquer período, (c) divulgar e permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (d) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (e) comunicar no Dia Útil imediatamente subsequente ao Agente Fiduciário qualquer alteração da classificação de risco;

XVII. caso a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das

Debêntures, a Emissora deverá contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, observado que a referida agência de classificação de risco deverá ser a Standard & Poor's, ou a Moody's América Latina;

XVIII. manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;

XIX. efetuar, desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o reembolso das despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8.6 abaixo, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;

XX. no prazo de 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social ou no mesmo dia de sua divulgação pelo Agente Fiduciário, o que ocorrer primeiro, enviar para o sistema de informações periódicas e eventuais da CVM o relatório anual elaborado pelo Agente Fiduciário;

XXI. informar à B3 o valor e a data de pagamento de todo e qualquer valor a título de Remuneração das Debêntures;

XXII. comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada, sendo certo que seu não comparecimento não implicará qualquer invalidade das deliberações tomadas pelos Debenturistas;

XXIII. efetuar o recolhimento de quaisquer tributos que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;

XXIV. observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicável, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais ou fiscais, bem como efetuar o pontual pagamento de tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável;

XXV. respeitar a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, e não incentivar a prostituição, utilizar ou incentivar mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringir direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando a, o direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;

XXVI. cumprir o disposto na legislação ambiental em vigor, incluindo aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, bem como adotar medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em

seu objeto social;

XXVII. enviar à CVM e à B3, na data da primeira publicação de convocação de cada Assembleia Geral de Debenturistas, cópia do respectivo edital de convocação e da proposta a ser submetida à deliberação dos Debenturistas em tal Assembleia Geral de Debenturistas;

XXVIII. enviar à CVM e à B3, no dia em que se realizar cada Assembleia Geral de Debenturistas, sumário das deliberações tomadas e, no prazo de até 10 (dez) dias contados de tal Assembleia Geral de Debenturistas, cópia da respectiva ata;

XXIX. conservar e preservar todos os seus bens (tangíveis e intangíveis), necessários para a devida condução de suas atividades, em boa ordem e condição de funcionamento, excetuando-se pelo uso e desgaste normais desses bens;

XXX. não realizar operações com partes relacionadas exceto se em condições equitativas e desde que respeitadas as regras estabelecidas para a manutenção da autorização da Emissora para a negociação na B3;

XXXI. aplicar recursos obtidos por meio da Oferta estritamente conforme o descrito na Cláusula 3.4 acima;

XXXII. não realizar quaisquer alterações em seus estatutos sociais que versem sobre o dividendo mínimo obrigatório a ser pago aos seus respectivos acionistas;

XXXIII. cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 89 da Resolução CVM 160, quais sejam: (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM; (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados; (iv) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (v) observar as disposições da regulamentação específica da CVM, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (vi) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido na regulamentação específica da CVM; e (vii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (iv) acima. Os documentos previstos nos itens (iii), (iv) e (vi) acima deverão ser disponibilizados (a) por um período de 3 (três) anos na página da Emissora na rede mundial de computadores, e (b) em sistema disponibilizado pela B3;

XXXIV. cumprir e adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, o Código Penal Brasileiro, a Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, a Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, Lei

nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of* 1977 e o *UK Bribery Act* 2010 ("Leis Anticorrupção"), na medida em que forem aplicáveis à Emissora, comprometendo-se ainda por si e por seus controladores, estes enquanto estiverem representando a Emissora, bem como envidando seus melhores esforços para que seus administradores, empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados, desde que estes estejam atuando em nome da Emissora, as cumpram fielmente e abstenham-se da prática de qualquer conduta que constitua ou possa constituir um ato anticoncorrencial ou lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira;

XXXV. disponibilizar aos Coordenadores e demais partes envolvidas na realização da Oferta todas as informações necessárias para que os Prospectos, incluindo o Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Resolução CVM 80 ("Formulário de Referência"), contenham, nas respectivas datas, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores da Oferta, da Emissão, das Debêntures, da Emissora, das Controladas Relevantes, de suas respectivas atividades e situações econômico-financeiras, bem como dos riscos inerentes às atividades da Emissora e de suas Controladas Relevantes e quaisquer outras informações relevantes, envidando seus melhores esforços neste sentido;

XXXVI. manter os Projetos enquadrados nos termos da Lei nº 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de qualquer intimação acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou sentença judicial que possa resultar no desenquadramento dos Projetos como prioritários, nos termos da Lei nº 12.431; e

XXXVII. enviar ao Agente Fiduciário uma via original ou via eletrônica (PDF) com a devida chancela digital da JUCEMG das atas de assembleias e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão e, nos casos em que as referidas assembleias e/ou reuniões forem convocadas pela Emissora, uma via original contendo a respectiva lista de presença.

7.2. De acordo com a Resolução CVM 160, os controladores e administradores da Emissora são responsáveis pelo cumprimento das obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160.

7.3 A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

CLÁUSULA VIII
AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Nomeação

8.1.1. A Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário dos Debenturistas desta Emissão a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, acima qualificada, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar perante a Emissora e a comunhão dos Debenturistas.

8.2. Declaração

8.2.1. O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:

(a) que verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;

(b) não ter nenhum impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 6º da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;

(c) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(d) aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;

(e) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(f) estar ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, do Banco Central do Brasil;

(g) estar devidamente autorizado na forma da lei e de seu Estatuto Social a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(h) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;

(i) estar qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

(j) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(k) ser instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

(l) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do BACEN e da CVM;

(m) que a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes

bastantes para tanto;

(n) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário; e

(o) que atua, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, como agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários da Emissora e de sociedades coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do seu grupo econômico descritas no Anexo III à presente Escritura de Emissão.

8.3. Remuneração do Agente Fiduciário

8.3.1. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação aplicável em vigor e desta Escritura de Emissão, uma remuneração equivalente a parcelas anuais de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) cada uma, sendo a primeira devida no 5º (quinto) Dia Útil após a data da assinatura desta Escritura de Emissão e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão seja cancelada, a título de estruturação e implantação da Oferta devendo o pagamento ser realizado até o 5° (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da Emissão.

8.3.3. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente à R$ 500,00 (quinhentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em conferências telefônicas ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (d) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

8.3.4. As parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável

8.3.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do

efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.3.6. A remuneração prevista na Cláusula 8.3.1 e 8.3.3 acima será acrescida dos seguintes Impostos: (a) ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza); (b) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (c) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); (d) CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido); (e) o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), e (f) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.3.7. A remuneração prevista na Cláusula 8.3.1 acima cobre os serviços a serem prestados pela equipe técnica do Agente Fiduciário.

8.3.8. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

8.3.9. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

8.3.10. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas pelo Agente Fiduciário e pela Emissora, e/ou alterações nas características da Emissão, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.

8.4. Substituição

8.4.1. Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído ou por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido). Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, observado o prazo de 21 (vinte e um) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação. Em casos excepcionais, a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 17.

8.4.2. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista nesta Escritura de Emissão, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo por esta aceita por escrito, prévia e expressamente.

8.4.2.1. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário e não seja negociada, nos termos da Cláusula 8.4.2 acima, uma nova remuneração com a Emissora, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário.

8.4.3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

8.4.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.4.5. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento desta Escritura de Emissão na JUCEMG, e estará sujeita aos requisitos previstos na Resolução CVM 17, e eventuais normas posteriores.

8.4.6. Juntamente com a comunicação a respeito da substituição, deverão ser encaminhadas à CVM: (i) declaração assinada por diretor estatutário do novo agente fiduciário sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o exercício da função e (ii) caso o novo agente fiduciário não possua cadastro na CVM, (a) comprovação de que o novo agente fiduciário é instituição financeira previamente autorizada a funcionar pelo BACEN, tendo por objeto social a administração ou a custódia de bens de terceiros e (b) informações cadastrais indicadas na regulamentação específica que trata do cadastro de participantes do mercado de valores mobiliários.

8.4.7. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCEMG.

8.4.8. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento à Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou até a Data de Vencimento das Debêntures ou até que todas as obrigações tenham sido quitadas, conforme aplicável.

8.4.9. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

8.5. Deveres

8.5.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, em especial na Resolução CVM 17, ou na presente Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(a) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

(b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(c) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição, nos termos da Cláusula 8.4 acima;

(d) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(e) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à garantia e consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(f) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão, e seus aditamentos, sejam arquivados na JUCEMG, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(g) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas acerca de eventuais inconsistências ou omissões constantes de tais informações no relatório anual de que trata a alínea “m” abaixo;

(h) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(i) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, das varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede ou domicílio da Emissora;

(j) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora, às expensas da Emissora;

(k) convocar Assembleia Geral de Debenturistas, quando necessário, respeitadas as regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão;

(l) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(m) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea “b” do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Resolução CVM 17, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

(i) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(ii) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;

(iii) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

(iv) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;

(v) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de Remuneração das Debêntures realizados no período;

(vi) constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver;

(vii) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;

(viii) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;

(ix) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (a) denominação da companhia ofertante; (b) valor da emissão; (c) quantidade de valores mobiliários emitidos; (d) espécie e garantias envolvidas; (e) prazo de vencimento dos valores mobiliários e taxa de juros; e (f) inadimplemento no período; e

(x) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.

(n) disponibilizar o relatório de que trata a alínea “m” acima em sua página na rede mundial de computadores no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

(o) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referentes à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(p) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;

(q) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;

(r) divulgar diariamente o cálculo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, disponibilizando-o aos Debenturistas e à Emissora em sua página na rede mundial de computadores (*www.pentagonotrustee.com.br*);

(s) acompanhar, na Data de Vencimento das Debêntures, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura de Emissão;

(t) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

(u) divulgar as informações referidas no inciso (ix) da alínea "m" desta Cláusula 8.5.1 em sua página na rede mundial de computadores (www.pentagonotrustee.com.br); e

(v) manter pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior caso seja determinado pela CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, por meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

8.5.2. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações com eles somente serão válidos quando assim previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.5.3. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, ficando o Agente Fiduciário, portanto, isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação, regulamentação aplicáveis e das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão ou decorrentes de deliberações tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.5.4. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

8.6. Despesas

8.6.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de qualquer despesa comprovadamente

incorrida para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, observado que o ressarcimento deverá ser realizado em até 10 (dez) Dias Úteis contados da entrega à Emissora de cópia dos respectivos documentos comprobatórios.

8.6.2. Todas as despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Debenturistas correrão por conta da Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário prestará contas à Emissora das referidas despesas para o fim de ser imediatamente por ela ressarcido.

8.6.3. As despesas a que se refere a Cláusula 8.6.1 acima compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

(a) divulgação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;

(b) extração de certidões e despesas cartorárias e com correios quando necessárias ao desempenho da função de agente fiduciário da Emissão;

(c) locomoções entre Estados da Federação, alimentação, transporte, e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções de agente fiduciário da Emissão;

(d) despesas com especialistas, tais como assessoria legal aos Debenturistas em caso de eventual ocorrência ou discordância acerca da ocorrência de um inadimplemento, bem como depósitos, custas e taxas judiciárias de ações judiciais propostas pelos Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, ou decorrentes de ações intentadas contra estes, no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas;

(e) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas;

(f) fotocópias, digitalizações, envio de documentos relacionados à Emissão; e

(g) custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão.

8.6.4. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, se for o caso, preferindo a estas na ordem de pagamento.

8.6.5. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas, e adiantadas pelos Debenturistas, e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente

suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia aos Debenturistas para cobertura de risco da sucumbência.

8.6.6. O Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter as despesas mencionadas nas Cláusulas 8.6.3, 8.6.4 e 8.6.6 acima reembolsadas, caso não tenham sido previamente aprovadas ou se realizadas em discordância com: (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero, e (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

CLÁUSULA IX
ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Convocação

9.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral ("Assembleia Geral de Debenturistas" ou "Assembleia Geral"), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão de Debenturistas, sendo certo que a cada Debênture caberá um voto.

9.1.2. Quando o assunto a ser deliberado for específico aos titulares das Debêntures da Primeira Série, aos titulares das Debêntures da Segunda Série ou aos titulares de Debêntures da Terceira Série, inclusive quanto, mas não se limitando a, a pedidos prévios de renúncia e/ou perdão temporário referentes aos Eventos de Inadimplemento e deliberações referentes à declaração de vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento Não Automáticos, individualmente, estes poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas titulares de Debêntures da respectiva Série, conforme o caso. Quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as Séries, os Debenturistas, a qualquer tempo, reunir-se-ão em Assembleia Geral de Debenturistas conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as Séries. Neste caso, para fins de apuração dos quóruns, deverá ser considerada a totalidade das Debêntures objeto da Emissão, sem distinção entre as Séries.

9.1.3. Os procedimentos previstos nesta Cláusula IX serão aplicáveis em conjunto às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as Séries e individualmente para as Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das respectivas Séries; conforme o caso. Os quóruns presentes nesta Cláusula IX e nas demais cláusulas da Escritura deverão ser calculados levando-se em consideração a totalidade das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, exceto em relação ao previsto na Cláusula 6.2.5 acima, onde os quóruns serão calculados levando-se em consideração cada Série de forma separada e não a totalidade das Debêntures em Circulação.

9.1.4. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela

Emissora, pela CVM ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

9.1.5. A convocação dar-se-á mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, no Jornal de Publicação, respeitadas as regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.1.6. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias contados da data da segunda publicação da convocação.

9.1.7. Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação ou de todas as Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, independentemente de publicações e/ou avisos.

9.1.8. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e vincularão a todos os titulares de Debêntures ou titulares de Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, independentemente de terem comparecido às respectivas Assembleias Gerais ou do voto proferido nas mesmas.

9.2. Quórum de Instalação

9.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, e, em segunda convocação, com qualquer quórum, salvo no caso previsto na Cláusula 6.2.7 acima, quando deverão estar presentes titulares de, no mínimo, 1/3 (um terço) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável.

9.2.2. Para fins desta Escritura de Emissão, consideram-se (i) "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas e integralizadas, excluídas aquelas: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, e (c) administradores da Emissora, de empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas) ou de controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas; (ii) "Debêntures em Circulação da Primeira Série" todas as Debêntures da Primeira Série subscritas e integralizadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora ou de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, e (c) administradores da Emissora, de empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas) ou de controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas; (iii) "Debêntures em

Circulação da Segunda Série" todas as Debêntures da Segunda Série subscritas e integralizadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora ou de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, e (c) administradores da Emissora, de empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas) ou de controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas; e (iv) "Debêntures em Circulação da Terceira Série" todas as Debêntures da Terceira Série subscritas e integralizadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora ou de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, e (c) administradores da Emissora, de empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas) ou de controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

9.3. Mesa Diretora

9.3.1. A presidência e a secretaria da Assembleia Geral de Debenturistas caberão aos Debenturistas eleitos pela comunhão dos Debenturistas ou àqueles que forem designados pela CVM.

9.4. Quórum de Deliberação

9.4.1. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.4.2 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, incluindo os pedidos de anuência prévia (*waiver)* ou perdão temporário referentes às Debêntures dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, (a) para as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série: 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em primeira convocação ou maioria dos presentes, desde que esta maioria represente pelo menos 20% das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em segunda convocação; e (b) para as Debêntures da Terceira Série: 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em primeira convocação, ou 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em segunda convocação, salvo, em ambos os casos, o previsto na Cláusula 6.2.5 acima, quando deverão estar presentes titulares de, no mínimo, 1/3 (um terço) das Debêntures em Circulação ou da respectiva Série.

9.4.2. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.4.1 acima:

I. os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas desta Escritura de Emissão; e

II. as alterações relativas às seguintes características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora: (i) Atualização Monetária ou Remuneração das Debêntures, (ii) Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures, (iii) prazo de vencimento das Debêntures, (iv) valores e data de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures; (v) os Eventos de Inadimplemento; e (vi) a alteração dos

quóruns de deliberação previstos nesta Cláusula IX, as quais dependerão de aprovação por Debenturistas que representem, no mínimo, (a) para as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série: 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em primeira convocação, e 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em segunda convocação; e (b) para as Debêntures da Terceira Série: 85% (oitenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, em primeira ou segunda convocação.

9.5. Outras disposições à Assembleia Geral de Debenturistas

9.5.1. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, exceto com relação às Assembleias Gerais que sejam convocadas pela Emissora ou às Assembleias Gerais nas quais a presença da Emissora seja solicitada pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que sua presença será obrigatória.

9.5.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.5.3. Aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

9.5.4. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

CLÁUSULA X
DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

(a) é sociedade organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;

(b) está autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive as societárias e regulatórias, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, à Emissão das Debêntures e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, conforme aplicável, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, não sendo exigida qualquer outra autorização ou outro consentimento para tanto;

(c) tem plena capacidade para cumprir com todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

(d) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora

estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(e) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(f) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B) e da Taxa DI, previstas na Cláusula 4.2 acima, e as formas de cálculo da Remuneração foram estipuladas por livre vontade da Emissora;

(g) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a Oferta (i) não infringem o estatuto social da Emissora; (ii) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual qualquer de seus bens e propriedades estejam vinculados; (iii) não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora; (iv) não resultarão em (*x*) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (*y*) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bem ou direito da Emissora; ou (*z*) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (v) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora ou qualquer de seus bens esteja sujeito; e (vi) não infringem qualquer ordem, decisão administrativa, decisão judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus bens ou propriedades;

(h) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2022, bem como bem como as Informações Trimestrais (ITRs) relativas ao trimestre encerrado em 30 de junho de 2023, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e foram elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável;

(i) as informações prestadas por ocasião do depósito das Debêntures na B3 são necessárias, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(j) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, exceto com relação àqueles que estejam sendo questionados de boa-fé pela Emissora na esfera judicial ou administrativa e desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo;

(k) possui, nesta data, todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) aplicáveis exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais relevantes para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, exceto na medida em que a falta de tais autorizações e licenças não resulte em um efeito material e adverso relevante na Emissora, sendo que até a presente data a Emissora não foi notificada acerca da

revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas;

(l) está cumprindo as Leis Ambientais, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente, especialmente decorrentes da implementação e operação dos Projetos, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo;

(m) está cumprindo a legislação ambiental, inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, procedendo a todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, em especial os Projetos, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ou da implementação e operação dos Projetos ("Leis Ambientais"), exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo;

(n) quando aplicáveis ao exercício de suas atividades, manterá sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, em especial as licenças de instalação e de operação, exceto por aquelas (i) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; ou (ii) cujo pedido de obtenção ou renovação, quando aplicável, tenha sido tempestivamente solicitado ao órgão competente;

(o) destinará os recursos da Emissão estritamente na forma da Cláusula 3.4 acima, e, no caso específico da Primeira Série e da Segunda Série, em atividades dos Projetos para as quais detenha, quando exigido, pelas Leis Ambientais, as licenças de instalação e/ou de operação necessárias à regular implantação e operação dos Projetos, de acordo com seu estágio de desenvolvimento, assim como, quando aplicável, autorizações de supressão vegetal;

(p) cumpre de forma regular e integral todas as normas e leis trabalhistas e relativas a saúde e segurança do trabalho, especialmente no que tange à saúde e segurança ocupacional, adotando ainda todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais;

(q) não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo nem incentiva a prostituição, bem como não há, nesta data, contra a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes nenhuma ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental a respeito de tais matérias;

(r) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão,

incluindo, sem limitação, a obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula 3.4 acima;

(s) não omitiu ou omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa de sua situação econômico-financeira, reputacional ou jurídica em prejuízo dos investidores que venham a adquirir as Debêntures;

(t) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação a esta Emissão;

(u) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;

(v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, incluindo, mas não se limitando a, a Agência de Energia Elétrica – ANEEL, é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão para a realização da Emissão, exceto pelas autorizações e pelos requisitos previstos, respectivamente, nas Cláusulas I e II desta Escritura de Emissão;

(w) não é, nesta data, de conhecimento da Emissora a existência de nenhuma ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto adverso relevante na Emissora. Adicionalmente, não houve descumprimento de qualquer disposição relevante contratual por manifesto inadimplemento da Emissora, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral, por parte da Emissora;

(x) cumpre e faz suas controladas, controladores, conselheiros, diretores, funcionários e eventuais subcontratados cumprirem as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, sem prejuízo das demais legislações anticorrupção, na medida em que: (i) adota programa de integridade, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, visando a garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; (ii) conhece e entende as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essas leis; (iii) seus respectivos funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores, agindo em nome ou em benefício da Emissora, no melhor do seu conhecimento, não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas; (iv) adota as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente; e (v) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará em até 2

(dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias, bem como se abstém de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(y) até o momento da assinatura desta Escritura de Emissão, não foram informadas de que existe contra si, e quaisquer sociedades de seu grupo econômico e suas controladas, seus empregados (independentemente da sua função ou posição hierárquica), administradores (membros do Conselho de Administração e Diretoria Executiva), membros do Conselho Fiscal, estagiários, prestadores de serviço e contratados agindo em seus respectivos benefícios ("Representantes") investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção. Adicionalmente, a Emissora e nenhum dos seus Representantes incorreu nas seguintes hipóteses, bem como tem ciência de que a Emissora e as sociedades dos seus respectivos grupos econômicos e seus respectivos representantes não podem: (i) ter utilizado ou utilizar recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer disposição das Leis Anticorrupção; e (vi) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

(z) as informações constantes do Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Resolução CVM 80, e disponíveis na página da CVM na Internet, são necessárias, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;

(aa) o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, que incorporam o Formulário de Referência da Emissora, conterão, nas respectivas datas, as informações relevantes necessárias, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais até a data em que foram fornecidas, pelos Investidores da Oferta, da Emissão, das Debêntures, da Emissora, das Controladas Relevantes, de suas respectivas atividades e situações econômico-financeiras, bem como dos riscos inerentes às atividades da Emissora e de suas Controladas Relevantes e quaisquer outras informações relevantes;

(bb) as opiniões, análises e expectativas expressas pela Emissora no seu Formulário de Referência são dadas de boa-fé e consideram todas as circunstâncias materiais

relevantes, são feitas com base em suposições razoáveis, são verdadeiras e não são enganosas, incorretas ou inverídicas;

(cc) o Formulário de Referência da Emissora (i) contém, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores da Oferta, da Emissora, suas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Emissora, bem como quaisquer outras informações relevantes; e (ii) foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Resolução CVM 80;

(dd) os Projetos foram devidamente enquadrados nos termos da Lei 12.431 e considerado como prioritário nos termos das Portarias;

(ee) até a presente data, não há outros fatos relevantes em relação à Emissora não divulgados no seu Formulário de Referência ou no material de divulgação da Oferta, conforme aplicável, cuja omissão faça com que qualquer informação do seu Formulário de Referência ou no material de divulgação da Oferta, conforme aplicável, seja, nesta data, insuficiente, falsa, inconsistente, imprecisa ou desatualizada;

(ff) inexiste qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial, por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis Anticorrupção;

(gg) não foi condenada definitivamente na esfera judicial ou administrativa por: (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil ou de incentivo à prostituição, ou (b) crime contra o meio ambiente; e (ii) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira;

(hh) a Emissora tem status de EFRF, nos termos do artigo 38-A, inciso I, da Resolução CVM 160; e

(ii) o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM.

10.2. A Emissora, assim que tomar ciência do fato, obriga-se a notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário e os Debenturistas, caso qualquer das declarações prestadas na Cláusula 10.1 acima se torne insuficiente, falsa, inconsistente, imprecisa ou desatualizada na data em que foi prestada.

CLÁUSULA XI
DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Comunicações

11.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:
ENERGISA S.A.
Praia de Botafogo, 228, 13º andar

CEP 22.250-906, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ
At.: Márcio Almeida de Assis / Pablo Silva Teixeira
Tel.: (21) 2122 6904 / (21) 2122-6914
E-mail: gfc@energisa.com.br / cmc@energisa.com.br

Para o Agente Fiduciário:
PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Avenida das Américas, 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca
CEP 22640-102, Rio de Janeiro,
At.: Sra. Marcelle Motta Santoro, Sra. Karolina Vangelotti e Sr. Marco Aurélio Ferreira
Tel.: (21) 3385-4565
E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

Para o Banco Liquidante:
ITAÚ UNIBANCO S.A.
Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, n° 100, São Paulo – SP, CEP 04.344-020
Telefone: (11) 4090-1482
At.: Juliana Lima / Alessandro Rodrigues
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

Para o Escriturador:
ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3.500, 3º andar, São Paulo – SP, CEP 04.538-132
At.: Juliana Lima / Alessandro Rodrigues
Telefone: (11) 4090-1482
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

Para a B3:
B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3
Praça Antônio Prado, 48, 2º andar, Centro
CEP 01010-901, São Paulo, SP
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos
Tel.: (11) 2565-5061
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.1.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por telegrama, ou ainda, por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.

11.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11.2. Renúncia

11.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. Veracidade da Documentação

11.3.1. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

11.3.2. Para prestar os serviços especificados e tomar as decisões necessárias com relação ao disposto nesta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das deliberações societárias, dos atos da administração ou de qualquer documento ou registro da Emissora que considere autêntico que lhe tenha sido ou seja encaminhado pela Emissora ou por seus colaboradores.

11.3.3. O Agente Fiduciário basear-se-á nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro.

11.4. Independência das Disposições da Escritura de Emissão

11.4.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.4.2. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.5. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.5.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais

nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

11.6. Cômputo dos Prazos

11.6.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.7. Irrevogabilidade; Sucessores

11.7.1. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

11.8. Despesas

11.8.1. A Emissora arcará com todos os custos: (a) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos à sua custódia na B3; (b) de registro na JUCEMG, e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; e (c) pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e do Escriturador, e dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário.

11.9. Assinatura Eletrônica

11.9.1. Esta Escritura de Emissão será assinada por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, sendo certo que as Partes reconhecem esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das Partes em celebrar eventuais aditamentos, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, desde que seja estabelecida com certificação dentro dos padrões ICP - BRASIL, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o inciso II, do artigo 4° da Lei n° 14.063, de 23 de setembro de 2020.

11.9.2. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos da presente Escritura de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

11.10. Lei Aplicável

11.10.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.11. Foro

11.11.1. Fica eleito o foro central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

* * * * *

Portarias

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 1322/SPE/MME, DE 02 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e no Edital do Leilão nº 02/2021-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.002338/2022-13 , resolve:

Capítulo I

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 05 do Leilão nº 02/2021-ANEEL, de titularidade da empresa Energisa Amapá Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 34.025.952/0001-81, detalhado nos Anexos I e II à presente Portaria.

§ 1º O projeto de que trata o **caput**, objeto do Contrato de Concessão nº 05/2022-ANEEL, celebrado em 31 de março de 2022, é alcançado pelo art. 1º, inciso IV, da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

§ 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de janeiro de 2022 e são de exclusiva responsabilidade da Energisa Amapá Transmissora de Energia S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

§ 3º A Energisa Amapá Transmissora de Energia S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 4º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 5º A Energisa Amapá Transmissora de Energia S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo II

DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 2º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, o projeto de transmissão de energia elétrica, de titularidade da Energisa Amapá Transmissora de Energia S.A., detalhado nos Anexos I e III à presente Portaria.

Parágrafo único. A Energisa Amapá Transmissora de Energia S.A. e a sociedade controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para projetos de transmissão de energia elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do projeto como prioritário.

Capítulo III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELLO NASCIMENTO CABRAL DA COSTA

ANEXO I

PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
Nome Empresarial	CNPJ
Energisa Amapá Transmissora de Energia S.A.	34.025.952/0001-81.
DADOS DO PROJETO	
Denominação do Projeto	Lote 05 do Leilão nº 02/2021-ANEEL (Contrato de Concessão nº 05/2022-ANEEL, celebrado em 31 de março de 2022).
Descrição do Projeto	Projeto de transmissão de energia elétrica, relativo ao Lote 05 do Leilão nº 02/2021-ANEEL, compreendendo: I - primeiro circuito da Linha de Transmissão Macapá - Macapá III, em 230 kV, em circuito simples, com extensão aproximada de dez quilômetros; II - Subestação Macapá III, com duas unidades de transformação trifásicas 230/69-13,8 kV de 150 MVA, cada; III - unidades de transformação, conexões de unidades de transformação, entradas de linha, interligações de barramentos, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; IV - trecho de Linha de Transmissão em 230 kV, circuito simples, com extensão aproximada de quinhentos metros, para o reencabeçamento da Linha de Transmissão em 230 kV Ferreira Gomes - Macapá - C1, em novo módulo de entrada de linha em 230 kV na Subestação Macapá, bem como o novo módulo de entrada de linha correspondente na Subestação Macapá, e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações no módulo de entrada de linha da Subestação Ferreira Gomes, do gerador; e V - dois trechos de Linha de Distribuição em 69 kV, circuito simples, com extensão aproximada de dois quilômetros, cada, entre os pontos de seccionamento da Linha de Distribuição em 69 kV Santana - Macapá - C1 e a Subestação Macapá III, e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas entradas de linha das Subestações existentes.
Período de Execução	De 31/03/2022 a 30/09/2025.
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Município de Macapá, Estado do Amapá.

ANEXO II

INFORMAÇÕES DO PROJETO REFERENTES AO ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA.

ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)	
Bens	77.517.065,46.
Serviços	69.640.757,48.
Outros	24.392.207,17.
Total (1)	**171.550.030,11.**
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)	
Bens	70.346.736,90.
Serviços	67.098.869,83.
Outros	23.501.891,61.
Total (2)	**160.947.498,34.**

ANEXO III

INFORMAÇÕES DO PROJETO REFERENTES À APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO, PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 2º DA LEI Nº 12.431, DE 2011.		
RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
Razão Social	CNPJ	Participação (%)
Energisa Transmissão de Energia S.A.	28.201.130/0001-01.	100%.

Documento assinado eletronicamente por **Marcello Nascimento Cabral da Costa**, **Secretário-Adjunto de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 02/05/2022, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0619514** e o código CRC **FB598994**.

Referência: Processo nº 48500.002338/2022-13 SEI nº 0619514

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 1669/SPE/MME, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.003653/2022-30, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2023), de titularidade da empresa Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 19.527.639/0001-58, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A. e a sociedade controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da concessionária atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia os valores anuais dos investimentos realizados para o projeto de investimento aprovado, até três meses após a revisão tarifária periódica da concessionária de distribuição de energia elétrica titular do projeto aprovado, nos termos do art. 6º da Portaria MME nº 245, de 2017.

Art. 4º Alterações de titularidade do projeto aprovado nos termos desta Portaria não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

ANEXO

CONCESSIONÁRIA		
Razão Social		**CNPJ**
Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A.		19.527.639/0001-58.
Contrato de Concessão		
Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 40/1999-ANEEL, de 9 de dezembro de 2015.		
PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Aberta)		
Razão Social	**CNPJ**	
Energisa S.A.	00.864.214/0001-06.	
PROJETO		
Descrição		
Expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2022.		
Investimentos		
Ano de Referência	**Valor Anual (R$)**	**Situação**
2023.	83.146.465,00.	Planejado.
Localização (UF(s))		
Estados de Minas Gerais e do Rio de Janeiro.		

Documento assinado eletronicamente por **José Guilherme de Lara Resende**, **Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 28/09/2022, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0676717** e o código CRC **C1927280**.

Referência: Processo nº 48340.003653/2022-30 SEI nº 0676717

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 1670/SPE/MME, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.003654/2022-84, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2023), de titularidade da empresa Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 05.914.650/0001-66, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A. e a sociedade controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da concessionária atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia os valores anuais dos investimentos realizados para o projeto de investimento aprovado, até três meses após a revisão tarifária periódica da concessionária de distribuição de energia elétrica titular do projeto aprovado, nos termos do art. 6º da Portaria MME nº 245, de 2017.

Art. 4º Alterações de titularidade do projeto aprovado nos termos desta Portaria não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

ANEXO

CONCESSIONÁRIA		
Razão Social		**CNPJ**
Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A.		05.914.650/0001-66.
Contrato de Concessão		
Contrato de Concessão nº 02/2018-ANEEL, de 30 de outubro de 2018.		
RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Fechada)		
Razão Social	**CNPJ**	**Participação (%)**
Energisa S.A.	00.864.214/0001-06.	95,4.
Outros.		4,6.
PROJETO		
Descrição		
Expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2022.		
Investimentos		
Ano de Referência	**Valor Anual (R$)**	**Situação**
2023.	191.606.155,68	Planejado.
Localização (UF)		
Estado de Rondônia.		

Documento assinado eletronicamente por **José Guilherme de Lara Resende**, **Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 29/09/2022, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0677259** e o código CRC **8010AF56**.

Referência: Processo nº 48340.003654/2022-84 SEI nº 0677259

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 1671/SPE/MME, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.003657/2022-18, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2023), de titularidade da empresa Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 13.017.462/0001-63, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A. e a sociedade controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da concessionária atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia os valores anuais dos investimentos realizados para o projeto de investimento aprovado, até três meses após a revisão tarifária periódica da concessionária de distribuição de energia elétrica titular do projeto aprovado, nos termos do art. 6º da Portaria MME nº 245, de 2017.

Art. 4º Alterações de titularidade do projeto aprovado nos termos desta Portaria não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

ANEXO

CONCESSIONÁRIA		
Razão Social		**CNPJ**
Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A.		13.017.462/0001-63.
Contrato de Concessão		
Contrato de Concessão nº 007/1997-ANEEL, de 23 de dezembro de 1997.		
PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Aberta)		
Razão Social	**CNPJ**	
Energisa S.A.	00.864.214/0001-06.	
PROJETO		
Descrição		
Expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2022.		
Investimentos		
Ano de Referência	**Valor Anual (R$)**	**Situação**
2023.	129.754.096,53.	Planejado.
Localização [UF]		
Estado de Sergipe.		

Documento assinado eletronicamente por **José Guilherme de Lara Resende**, **Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 29/09/2022, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0677260** e o código CRC **9EDC0E1F**.

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 1685/SPE/MME, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.003649/2022-71, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2023), de titularidade da empresa Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 03.467.321/0001-99, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. e a sociedade controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da concessionária atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia os valores anuais dos investimentos realizados para o projeto de investimento aprovado, até três meses após a revisão tarifária periódica da concessionária de distribuição de energia elétrica titular do projeto aprovado, nos termos do art. 6º da Portaria MME nº 245, de 2017.

Art. 4º Alterações de titularidade do projeto aprovado nos termos desta Portaria não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

ANEXO

CONCESSIONÁRIA		
Razão Social		**CNPJ**
Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A.		03.467.321/0001-99.
Contrato de Concessão		
Contrato de Concessão nº 003/1997-ANEEL, de 11 de dezembro de 1997.		
PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Aberta)		
Razão Social	**CNPJ**	
Rede Energia Participações S.A.	61.584.140/0001-49.	
PROJETO		
Descrição		
Expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2022.		
Investimentos		
Ano de Referência	**Valor Anual (R$)**	**Situação**
2023.	476.215.844,00.	Planejado.
Localização [UF]		
Estado de Mato Grosso.		

Documento assinado eletronicamente por **José Guilherme de Lara Resende**, **Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 04/10/2022, às 08:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0678858** e o código CRC **AB6146C9**.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 1690/SPE/MME, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.003651/2022-41, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2023), de titularidade da empresa Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 15.413.826/0001-50, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A. e a sociedade controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da concessionária atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia os valores anuais dos investimentos realizados para o projeto de investimento aprovado, até três meses após a revisão tarifária periódica da concessionária de distribuição de energia elétrica titular do projeto aprovado, nos termos do art. 6º da Portaria MME nº 245, de 2017.

Art. 4º Alterações de titularidade do projeto aprovado nos termos desta Portaria não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação para os fins do

art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

ANEXO

CONCESSIONÁRIA		
Razão Social		**CNPJ**
Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.		15.413.826/0001-50.
Contrato de Concessão		
Contrato de Concessão nº 001/1997-ANEEL, de 4 de dezembro de 1997.		
PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Aberta)		
Razão Social	**CNPJ**	
Rede Energia Participações S.A.	61.584.140/0001-49.	
PROJETO		
Descrição		
Expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2022.		
Investimentos		
Ano de Referência	**Valor Anual (R$)**	**Situação**
2023.	428.589.780,98.	Planejado.
Localização [UF]		
Estado de Mato Grosso do Sul.		

Documento assinado eletronicamente por **José Guilherme de Lara Resende**, **Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 06/10/2022, às 08:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0679812** e o código CRC **71207F5D**.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 1724/SPE/MME, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 5º da Portaria nº 245/GM/MME, de 27 de junho de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.003652/2022-95, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2023), de titularidade da empresa Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.095.183/0001-40, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A. e a sociedade controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da concessionária atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria nº 245/GM/MME, de 27 de junho de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia os valores anuais dos investimentos realizados para o projeto de investimento aprovado, até três meses após a revisão tarifária periódica da concessionária de distribuição de energia elétrica titular do projeto aprovado, nos termos do art. 6º da Portaria nº 245/GM/MME, de 2017.

Art. 4º Alterações de titularidade do projeto aprovado nos termos desta

Portaria não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

ANEXO

CONCESSIONÁRIA		
Razão Social		**CNPJ**
Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A.		09.095.183/0001-40.
Contrato de Concessão		
Contrato de Concessão nº 019/2001-ANEEL, de 21 de março de 2001.		
PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Aberta)		
Razão Social	**CNPJ**	
Energisa S.A.	00.864.214/0001-06.	
PROJETO		
Descrição		
Expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2022.		
Investimentos		
Ano de Referência	**Valor Anual (R$)**	**Situação**
2023.	225.549.403,00.	Planejado.
Localização [UF]		
Estado da Paraíba.		

Documento assinado eletronicamente por **José Guilherme de Lara Resende**, **Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 13/10/2022, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0682026** e o código CRC **51B017FF**.

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 1742/SPE/MME, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 5º da Portaria nº 245/GM/MME, de 27 de junho de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.003647/2022-82, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2023), de titularidade da empresa Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.065.033/0001-70, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A. e a sociedade controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da concessionária atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria nº 245/GM/MME, de 27 de junho de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia os valores anuais dos investimentos realizados para o projeto de investimento aprovado, até três meses após a revisão tarifária periódica da concessionária de distribuição de energia elétrica titular do projeto aprovado, nos termos do art. 6º da Portaria nº 245/GM/MME, de 2017.

Art. 4º Alterações de titularidade do projeto aprovado nos termos desta

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Portaria não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

ANEXO

CONCESSIONÁRIA		
Razão Social	**CNPJ**	
Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A.	04.065.033/0001-70.	
Contrato de Concessão		
Contrato de Concessão nº 03/2018-ANEEL, de 7 de dezembro de 2018.		
RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Fechada)		
Razão Social	**CNPJ**	**Participação (%)**
Energisa S.A.	00.864.214/0001-06.	88,8.
Outros.	-	11,2.
PROJETO		
Descrição		
Expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2022.		
Investimentos		
Ano de Referência	**Valor Anual (R$)**	**Situação**
2023.	230.013.212,00.	Planejado.
Localização [UF]		
Estado do Acre.		

Documento assinado eletronicamente por **José Guilherme de Lara Resende**, **Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 20/10/2022, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0684988** e o código CRC **2C4B09C5**.

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 1743/SPE/MME, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 5º da Portaria nº 245/GM/MME, de 27 de junho de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.003659/2022-15, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2023), de titularidade da empresa Energisa Sul-Sudeste - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.282.377/0001-20, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Energisa Sul-Sudeste - Distribuidora de Energia S.A. e a sociedade controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da concessionária atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria nº 245/GM/MME, de 27 de junho de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia os valores anuais dos investimentos realizados para o projeto de investimento aprovado, até três meses após a revisão tarifária periódica da concessionária de distribuição de energia elétrica titular do projeto aprovado, nos termos do art. 6º da Portaria nº 245/GM/MME, de 2017.

Art. 4º Alterações de titularidade do projeto aprovado nos termos desta

Portaria não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

ANEXO

CONCESSIONÁRIA		
Razão Social		**CNPJ**
Energisa Sul-Sudeste - Distribuidora de Energia S.A.		07.282.377/0001-20.
Contrato de Concessão		
Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 13/1999-ANEEL, de 10 de julho de 2017.		
PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Aberta)		
Razão Social	**CNPJ**	
Rede Energia Participações S.A.	61.584.140/0001-49.	
PROJETO		
Descrição		
Expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2022.		
Investimentos		
Ano de Referência	**Valor Anual (R$)**	**Situação**
2023.	140.937.237,95.	Planejado.
Localização [UF(s)]		
Estados de Minas Gerais, Paraná e São Paulo.		

Documento assinado eletronicamente por **José Guilherme de Lara Resende**, **Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 21/10/2022, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0685601** e o código CRC **D80DD61D**.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 1746/SPE/MME, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 5º da Portaria nº 245/GM/MME, de 27 de junho de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.003655/2022-29, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2023), de titularidade da empresa Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 25.086.034/0001-71, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A. e a sociedade controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da concessionária atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria nº 245/GM/MME, de 27 de junho de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia os valores anuais dos investimentos realizados para o projeto de investimento aprovado, até três meses após a revisão tarifária periódica da concessionária de distribuição de energia elétrica titular do projeto aprovado, nos termos do art. 6º da Portaria nº 245/GM/MME, de 2017.

Art. 4º Alterações de titularidade do projeto aprovado nos termos desta

Portaria não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

ANEXO

CONCESSIONÁRIA		
Razão Social		**CNPJ**
Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A.		25.086.034/0001-71.
Contrato de Concessão		
Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 052/1999-ANEEL, de 6 de dezembro de 2019.		
RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Fechada)		
Razão Social	**CNPJ**	**Participação (%)**
Rede Energia Participações S.A.	61.584.140/0001-49.	87,46.
Governo do Estado do Tocantins.	01.786.029/0001-03.	12,54.
PROJETO		
Descrição		
Expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2022.		
Investimentos		
Ano de Referência	**Valor Anual (R$)**	**Situação**
2023.	290.350.777,00.	Planejado.
Localização [UF]		
Estado do Tocantins.		

Documento assinado eletronicamente por **José Guilherme de Lara Resende**, **Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 25/10/2022, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0686500** e o código CRC **784F03BA**.

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 1749/SPE/MME, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, incisos I e II, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria nº 318/GM/MME, de 1º de agosto de 2018, no art. 4º da Portaria nº 364/GM/MME, de 13 de setembro de 2017, e no Edital do Leilão nº 01/2022-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.007468/2022-34, resolve:

Capítulo I

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 12 do Leilão nº 01/2022-ANEEL, de titularidade da empresa Energisa Amazonas Transmissora de Energia II S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 47.185.644/0001-65, detalhado nos Anexos I e II à presente Portaria.

§ 1º O projeto de que trata o **caput**, objeto do Contrato de Concessão nº 17/2022-ANEEL, celebrado em 30 de setembro de 2022, é alcançado pelo art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 318/GM/MME, de 1º de agosto de 2018.

§ 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de julho de 2022 e são de exclusiva responsabilidade da Energisa Amazonas Transmissora de Energia II S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

§ 3º A Energisa Amazonas Transmissora de Energia II S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 4º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 5º A Energisa Amazonas Transmissora de Energia II S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria nº 318/GM/MME, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo II

DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 2º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, o projeto de transmissão de energia elétrica, de titularidade da Energisa Amazonas Transmissora de Energia II S.A., detalhado nos Anexos I e III à presente Portaria.

Parágrafo único. A Energisa Amazonas Transmissora de Energia II S.A. e a sociedade controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para projetos de transmissão de energia elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria nº 364/GM/MME, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do projeto como prioritário.

Capítulo III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

ANEXO I

PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
Nome Empresarial	CNPJ
Energisa Amazonas Transmissora de Energia II S.A.	47.185.644/0001-65.
DADOS DO PROJETO	
Denominação do Projeto	Lote 12 do Leilão nº 01/2022-ANEEL (Contrato de Concessão nº 17/2022-ANEEL, celebrado em 30 de setembro de 2022.
Descrição do Projeto	Projeto de transmissão de energia elétrica, relativo ao Lote 12 do Leilão nº 01/2022-ANEEL, compreendendo: I - primeiro circuito da Linha de Transmissão Manaus - Mauá 3, em 230 kV, circuito simples, com extensão aproximada de doze quilômetros e novecentos metros (trechos aéreo e subterrâneo); e II - entradas de linha, interligações de barramentos, equipamentos de compensação de reativos e conexões, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.
Período de Execução	De 30/09/2022 a 30/09/2027.
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Município de Manaus, Estado do Amazonas.

ANEXO II

INFORMAÇÕES DO PROJETO REFERENTES AO ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA.	
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)	
Bens	101.500.919,09.
Serviços	115.179.303,32.
Outros	6.951.577,76.
Total (1)	**223.631.800,17.**
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)	
Bens	92.112.084,08.
Serviços	110.975.258,75.
Outros	6.697.845,17.
Total (2)	**209.785.188,00.**

ANEXO III

INFORMAÇÕES DO PROJETO REFERENTES À APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO, PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 2º DA LEI Nº 12.431, DE 2011.		
RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
Razão Social	CNPJ	Participação (%)
Energisa Transmissão de Energia S.A.	28.201.130/0001-01.	100.

Documento assinado eletronicamente por **José Guilherme de Lara Resende**, **Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 31/10/2022, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0687740** e o código CRC **FCEE6E55**.

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 339/SPE, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, e o que consta do Processo nº 48500.001318/2019-11, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Rio do Peixe II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PB.043215-6.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.096, de 20 de agosto de 2019, de titularidade da empresa Energisa Geração Central Solar Rio do Peixe II S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 32.642.143/0001-93, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput** é alcançado pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de setembro de 2019 e são de exclusiva responsabilidade da Energisa Geração Central Solar Rio do Peixe II S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Energisa Geração Central Solar Rio do Peixe II S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Energisa Geração Central Solar Rio do Peixe II S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º A revogação da outorga da Central Geradora Fotovoltaica Rio do Peixe II implicará na revogação do enquadramento no REIDI.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS

ANEXO

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Pessoa Jurídica Titular do Projeto	
Nome empresarial Energisa Geração Central Solar Rio do Peixe II S.A.	CNPJ 32.642.143/0001-93
Dados do Projeto	
Nome do Projeto	UFV Rio do Peixe II (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.096, de 20 de agosto de 2019)
Descrição do Projeto	Central Geradora Fotovoltaica compreendendo: I - Vinte e duas unidades geradoras de 1.637 kW, totalizando 36.014 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma subestação elevadora de 34,5/69 kV, junto à central geradora, compartilhada com a UFV Rio do Peixe I, e uma linha em 69 kV, em circuito simples, com cerca de quinze quilômetros de extensão até o ponto de conexão na subestação Cajazeiras, sob a responsabilidade da empresa Energisa Paraíba Distribuidora de Energia S.A.
Período de Execução	De 20/08/2019 a 19/08/2022
Localidade do Projeto	Município de São João do Rio do Peixe, Estado da Paraíba
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Geraldo César Mota	CPF: 298.253.936-53
Responsável técnico: Gabriel Mussi Moraes	CPF: 104.684.287-04
Contador: Vicente Cortes de Carvalho	CPF: 194.381.256-04
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R$)	
Bens	96.412.873,77
Serviços	49.526.952,04
Outros	6.712.949,09
Total (1)	**152.652.774,90**
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R$)	
Bens	87.494.682,95
Serviços	44.945.708,98
Outros	6.092.001,30
Total (2)	**138.532.393,23**

Documento assinado eletronicamente por **Reive Barros dos Santos**, **Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 11/11/2019, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0340842** e o código CRC **DE67E7FA**.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 340/SPE, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, e o que consta do Processo nº 48500.001319/2019-66, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Rio do Peixe I, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PB.043210-5.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.231, de 1º de outubro de 2019, de titularidade da empresa Energisa Geração Central Solar Rio do Peixe I S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 32.642.150/0001-95, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput** é alcançado pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de setembro de 2019 e são de exclusiva responsabilidade da Energisa Geração Central Solar Rio do Peixe I S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Energisa Geração Central Solar Rio do Peixe I S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Energisa Geração Central Solar Rio do Peixe I S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º A revogação da outorga da Central Geradora Fotovoltaica Rio do Peixe I implicará na revogação do enquadramento no REIDI.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS

ANEXO

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Pessoa Jurídica Titular do Projeto	
Nome empresarial Energisa Geração Central Solar Rio do Peixe I S.A.	CNPJ 32.642.150/0001-95
Dados do Projeto	
Nome do Projeto	UFV Rio do Peixe I (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.231, de 1º de outubro de 2019)
Descrição do Projeto	Central Geradora Fotovoltaica compreendendo: I - Vinte unidades geradoras de 1.637 kW, totalizando 32.740 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma subestação elevadora de 34,5/69 kV, junto à central geradora, compartilhada com a UFV Rio do Peixe II, e uma linha em 69 kV, em circuito simples, com cerca de quinze quilômetros de extensão até o ponto de conexão na subestação Cajazeiras, sob a responsabilidade da empresa Energisa Paraíba Distribuidora de Energia S.A.
Período de Execução	De 01/10/2019 a 30/09/2022
Localidade do Projeto	Município de São João do Rio do Peixe, Estado da Paraíba
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Geraldo César Mota	CPF: 298.253.936-53
Responsável técnico: Gabriel Mussi Moraes	CPF: 104.684.287-04
Contador: Vicente Cortes de Carvalho	CPF: 194.381.256-04
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R$)	

Bens	107.337.873,77
Serviços	51.711.952,04
Outros	6.712.949,09
Total (1)	**165.762.774,90**
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R$)	
Bens	97.409.120,45
Serviços	46.928.596,48
Outros	6.092.001,30
Total (2)	**150.429.718,23**

Documento assinado eletronicamente por **Reive Barros dos Santos**, **Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 12/11/2019, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0340844** e o código CRC **47AD2592**.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 784/SPE/MME, DE 02 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.001839/2021-73, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2022), de titularidade da empresa Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.095.183/0001-40, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A. e a sociedade controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da concessionária atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia os valores anuais dos investimentos realizados para o projeto de investimento aprovado, até três meses após a revisão tarifária periódica da concessionária de distribuição de energia elétrica titular do projeto aprovado, nos termos do art. 6º da Portaria MME nº 245, de 2017.

Art. 4º Alterações de titularidade do projeto aprovado nos termos desta Portaria não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do projeto como prioritário.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

ANEXO

CONCESSIONÁRIA		
Razão Social		**CNPJ**
Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A.		09.095.183/0001-40.
Contrato de Concessão		
Contrato de Concessão nº 019/2001-ANEEL, de 21 de março de 2001.		
PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Aberta)		
Razão Social		**CNPJ**
Energisa S.A.		00.864.214/0001-06.
PROJETO		
Descrição		
Expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2021.		
Investimentos		
Ano de Referência	**Valor Anual (R$)**	**Situação**
2022.	122.359.704,70.	Planejado.
Localização [UF]		
Estado da Paraíba.		

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Magalhães Domingues, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 02/07/2021, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0520165** e o código CRC **ACD95FF2**.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 786/SPE/MME, DE 02 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.001837/2021-84, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2022), de titularidade da empresa Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 15.413.826/0001-50, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A. e a sociedade controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da concessionária atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia os valores anuais dos investimentos realizados para o projeto de investimento aprovado, até três meses após a revisão tarifária periódica da concessionária de distribuição de energia elétrica titular do projeto aprovado, nos termos do art. 6º da Portaria MME nº 245, de 2017.

Art. 4º Alterações de titularidade do projeto aprovado nos termos desta Portaria não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

ANEXO

CONCESSIONÁRIA		
Razão Social		**CNPJ**
Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.		15.413.826/0001-50.
Contrato de Concessão		
Contrato de Concessão nº 001/1997-ANEEL, de 4 de dezembro de 1997.		
PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Aberta)		
Razão Social		**CNPJ**
Rede Energia Participações S.A.		61.584.140/0001-49.
PROJETO		
Descrição		
Expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2021.		
Investimentos		
Ano de Referência	**Valor Anual (R$)**	**Situação**
2022.	391.885.766,00.	Planejado.
Localização [UF]		
Estado de Mato Grosso do Sul.		

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Magalhães Domingues**, **Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 02/07/2021, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0520292** e o código CRC **05AD3E81**.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 797/SPE/MME, DE 13 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.001840/2021-06, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2022), de titularidade da empresa Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 19.527.639/0001-58, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A. e a sociedade controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da concessionária atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia os valores anuais dos investimentos realizados para o projeto de investimento aprovado, até três meses após a revisão tarifária periódica da concessionária de distribuição de energia elétrica titular do projeto aprovado, nos termos do art. 6º da Portaria MME nº 245, de 2017.

Art. 4º Alterações de titularidade do projeto aprovado nos termos desta Portaria não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

ANEXO

CONCESSIONÁRIA	
Razão Social	**CNPJ**
Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A.	19.527.639/0001-58.
Contrato de Concessão	
Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 40/1999-ANEEL, de 9 de dezembro de 2015.	
PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Aberta)	
Razão Social	**CNPJ**
Energisa S.A.	00.864.214/0001-06.
PROJETO	
Descrição	
Expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2021.	
Investimentos	

Ano de Referência	Valor Anual (R$)	Situação
2022.	69.162.968,00.	Planejado.
Localização [UF(s)]		
Estados de Minas Gerais e do Rio de Janeiro.		

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Magalhães Domingues, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 14/07/2021, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0523584** e o código CRC **AEB5AF2B**.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 803/SPE/MME, DE 19 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.001842/2021-97, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2022), de titularidade da empresa Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 05.914.650/0001-66, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A. e a sociedade controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da concessionária atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia os valores anuais dos investimentos realizados para o projeto de investimento aprovado, até três meses após a revisão tarifária periódica da concessionária de distribuição de energia elétrica titular do projeto aprovado, nos termos do art. 6º da Portaria MME nº 245, de 2017.

Art. 4º Alterações de titularidade do projeto aprovado nos termos desta Portaria não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

ANEXO

CONCESSIONÁRIA	
Razão Social	**CNPJ**
Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A.	05.914.650/0001-66.
Contrato de Concessão	
Contrato de Concessão nº 02/2018-ANEEL, de 30 de outubro de 2018.	

RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Fechada)		
Razão Social	**CNPJ**	**Participação (%)**
Energisa S.A.	00.864.214/0001-06.	95,4.
Outros.		4,6.

PROJETO		
Descrição		
Expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2021.		
Investimentos		
Ano de Referência	**Valor Anual (R$)**	**Situação**
2022.	292.535.837,00.	Planejado.
Localização [UF]		
Estado de Rondônia.		

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Magalhães Domingues, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 20/07/2021, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0525582** e o código CRC **32560E70**.

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 3 DE AGOSTO DE 2021

Despacho SG nº 1095/2021. Ato de Concentração nº 08700.003595/2021-11. Requerentes: Vinci Shopping Centers Fundo de Investimento Imobiliário - FII e Ancar Ivanhoe Shopping Centers Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia. Advogados: Barbara Rosenberg, Luís Bernardo Coelho Cascão, Luiz Antonio Galvão, Matheus Augusto Gomes Barreto, Juliana de Castro Santos Ludmer, Rafael Magalhães Florence. Decido pela aprovação sem restrições.

Despacho SG nº 1097/2021. Ato de Concentração nº 08700.003785/2021-20. Requerentes: J.P. Morgan Investimentos e Finanças Ltda., JPMorgan Chase Holdings LLC, Banco C6 S.A., Banco C6 Consignado S.A. e Carbon Asset Management Ltda. Advogados: Leonardo Rocha e Silva, José Rubens Battazza Iasbech, Fernanda Ribeiro Vasconcelos Merlo, Maria Eugênia Novis, Ana Bátia Glenk e Beatriz de Mattos Queiroz. Decido pela aprovação sem restrições.

Despacho SG nº 1088/2021. Ato de Concentração nº 08700.003782/2021-96. Requerentes: Brasil Energia Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Veredas Transmissora de Energia S.A. e CYMI Construções e Participações S.A. Advogados: Maria Eugênia Novis e João Felipe Achcar de Azambuja. Decido pela aprovação sem restrições.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI,
Superintendente-Geral
Substituta

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

RETIFICAÇÃO

Retificar a Portaria nº 1.001, de 15 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 203, de 22 de outubro de 2020, seção 1, página 128.
Onde se lê: "...Portaria nº 1.001".
Leia-se: "...Portaria nº 1.011".

INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 98, DE 28 DE JULHO DE 2021

Delega competências ao Diretor de Gestão

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, nomeada pela Portaria nº 64 da Casa Civil da Presidência da República, de 02 de março de 2020, publicada no DOU de 03 de março de 2020, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 10.316, de 06 de dezembro de 2001, publicada no DOU de 07 de dezembro de 2001, o Decreto nº 8.841, de 25 de agosto de 2016, publicado no DOU de 26 de agosto de 2016, a Portaria JBRJ nº 180, de 28 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2018, e considerando o constante nos autos do Processo nº 02011.000447/2021-18, resolve:

Art. 1º Delegar ao Diretor de Gestão, na forma da legislação, normas e regulamentos pertinentes, para atuar como Ordenador de Despesas do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro nas seguintes atribuições:

I- Autorizar:

a) A emissão de empenhos, promover a liquidação de despesas, ordenar pagamentos, suprimentos de fundos e aprovar as respectivas prestações de contas, dispêndios de recursos financeiros e demais atos necessários à realização da despesa, respeitando a legislação vigente, as determinações e orientações internas do JBRJ;

b) O recolhimento de valores e cartas de fianças caucionados por terceiros em obediência à legislação vigente;

c) A restituição de valores caucionados por terceiros, condicionados à manifestação prévia e favorável do fiscal do contrato e do gestor do contrato ou do responsável pelo setor com o qual diretamente se relacione a aquisição do bem, prestação de serviço ou obra;

d) A inscrição contábil de despesas em Restos a Pagar, observada a legislação em vigor, bem como os cancelamentos das mesmas, quando couber, devendo exigir dos setores responsáveis a apresentação de exposição de motivos para a efetivação do ato;

e) O cadastramento e a exclusão de fornecedores em sistemas integrados do Governo Federal (a exemplo do SIAFI, SICAF, entre outros);

f) O pagamento da folha de pessoal do JBRJ, bem como de folhas suplementares ou complementares;

g) Indenizações e reembolsos de despesas nos casos devidamente fundamentados; e

h) A restituição de valores descontados indevidamente de servidores do JBRJ, quando devidamente comprovada a impropriedade.

II- Expedir:

a) Ofícios aos contratados, concessionários, conveniados, parceiros, em casos que demandem interesse administrativo e que estejam dentro de suas competências dispostas no Regimento Interno;

b) Ofícios e declarações para outros órgãos ou autoridades sobre temas de sua competência, conforme disposto no Regimento Interno; e

c) Ofícios para abertura de conta bancária para servidores e beneficiários de pensão do JBRJ.

III - Celebrar novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio, para valores inferiores a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e assinar, em conjunto à Presidência, contratos e demais ajustes que criem obrigações financeiras em valor igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

IV- Celebrar contratos de câmbio, respeitando as legislações em vigor, responsabilizando-se pelas despesas apresentadas pelos supridos propostos;

V- Notificar aos servidores e ex-servidores sobre reposição ao erário, seja decorrente de demanda interna ou externa;

VI- Emitir declaração comprobatória de cumprimento contratual (atestado de capacidade técnica), quando solicitada por empresas contratadas pelo JBRJ, dentro das competências estipuladas pelo Regimento Interno;

VII- Utilizar as prerrogativas estatutárias de representação extrajudicial, com poderes para constituir mandatários, na defesa dos interesses do JBRJ, dentro das competências estipuladas no Regimento Interno;

VIII- Autorizar, homologar e adjudicar licitações nas modalidades convite, tomada de preços, concorrência e pregão, nos limites das suas competências estipuladas pelo Regimento Interno; e

IX - Assinar Portarias de Pessoal de designação de gestor e fiscal de contratos administrativos no âmbito do JBRJ.

Art. 2º Fica autorizado ao Diretor de Gestão Substituto, praticar os atos de gestão estabelecidos na forma do art. 1º desta Portaria, nos impedimentos e afastamentos legais e eventuais do Diretor de Gestão Titular.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 129, de 23 de setembro de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA SANTORO

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 539/GM/MME, DE 2 DE AGOSTO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, § 1º, do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, e o que consta do Processo nº 48340.001621/2021-19, resolve:

Art. 1º Fica delegada ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria-Executiva do Ministério de Minas e Energia a competência para aprovar o Plano de Desenvolvimento de Pessoas do Ministério de Minas e Energia, exercício 2022, vedada a subdelegação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 824/SPE/MME, DE 2 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, resolve:

Processo nº 48340.002195/2021-31. Interessada: Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.835.932/0001-08. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2021 e 2022) que compreende a expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2021, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 825/SPE/MME, DE 3 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, resolve:

Processo nº 48340.002194/2021-96. Interessada: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.139.629/0001-94. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2021 e 2022) que compreende a expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2021, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 826/SPE/MME, DE 3 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001847/2021-10. Interessada: Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 25.086.034/0001-71. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2022) que compreende a expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2021, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 827/SPE/MME, DE 3 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001846/2021-75. Interessada: Energisa Borborema - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.826.596/0001-95. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2022) que compreende a expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2021, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 830/SPE/MME, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.001850/2021-33, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2022), de titularidade da empresa Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.065.033/0001-70, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A. e a sociedade controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da concessionária atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia os valores anuais dos investimentos realizados para o projeto de investimento aprovado, até três meses após a revisão tarifária periódica da concessionária de distribuição de energia elétrica titular do projeto aprovado, nos termos do art. 6º da Portaria MME nº 245, de 2017.

Art. 4º Alterações de titularidade do projeto aprovado nos termos desta Portaria não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

ANEXO

CONCESSIONÁRIA		
Razão Social		**CNPJ**
Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A.		04.065.033/0001-70.
Contrato de Concessão		
Contrato de Concessão nº 03/2018-ANEEL, de 7 de dezembro de 2018.		
RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Fechada)		
Razão Social	**CNPJ**	**Participação (%)**
Energisa S.A.	00.864.214/0001-06.	88,8.
Outros.	---.	11,2.
PROJETO		
Descrição		
Expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2021.		
Investimentos		
Ano de Referência	**Valor Anual (R$)**	**Situação**
2022.	57.759.512,28	Planejado.
Localização [UF(s)]		

Estado do Acre.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Magalhães Domingues**, **Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 06/08/2021, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0531729** e o código CRC **EAC3FE91**.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 827/SPE/MME, DE 03 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.001846/2021-75, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2022) de titularidade da empresa Energisa Borborema - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.826.596/0001-95, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Energisa Borborema - Distribuidora de Energia S.A. e a sociedade controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da concessionária atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia os valores anuais dos investimentos realizados para o projeto de investimento aprovado, até três meses após a revisão tarifária periódica da concessionária de distribuição de energia elétrica titular do projeto aprovado, nos termos do art. 6º da Portaria MME nº 245, de 2017.

Art. 4º Alterações de titularidade do projeto aprovado nos termos desta Portaria não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

ANEXO

CONCESSIONÁRIA		
Razão Social		**CNPJ**
Energisa Borborema - Distribuidora de Energia S.A.		08.826.596/0001-95.
Contrato de Concessão		
Contrato de Concessão nº 008/2000-ANEEL, de 4 de fevereiro de 2000.		
RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Fechada)		
Razão Social	**CNPJ**	**Participação (%)**
Energisa S.A.	00.864.214/0001-06.	100.
PROJETO		
Descrição		
Expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2021.		
Investimentos		
Ano de Referência	**Valor Anual (R$)**	**Situação**
2022.	11.032.330,00.	Planejado.
Localização [UF(s)]		
Estado da Paraíba.		

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Magalhães Domingues**, **Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 03/08/2021, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0530225** e o código CRC **F124B0B9**.

Anexo II à Escritura Particular da 19ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Quatro Séries, para Distribuição Pública, da Energisa S.A.

Descrição dos projetos de investimento em infraestrutura de distribuição, transmissão e geração de energia elétrica de titularidade das Controladas dos Projetos

Projeto.	Projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica de titularidade da Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A. ("Energisa SE").
Portaria	2022: 1671/SPE/MME
Objetivo do Projeto	Expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2022.
Prazo estimado para o início e para o encerramento do Projeto	01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.
Fase atual do Projeto	O Projeto encontra-se em fase de execução.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	Os custos totais de investimento no Projeto informados no PDD de 2022 correspondem a aproximadamente R$ 129.754.096,53 (cento e vinte e nove milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, noventa e seis reais e cinquenta e três centavos).
Valor das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série que será destinado ao Projeto	R$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série	Os recursos a serem captados com a Emissão das Debêntures deverão ser utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto, observado o previsto no parágrafo 1º-C, do artigo 1º da Lei 12.431.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série	As Debêntures representam aproximadamente 69% do uso total estimado do Projeto em 2023.

Projeto	Projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica de titularidade da Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. ("Energisa MT").
Portaria	2022: 1685/SPE/MME
Objetivo do Projeto	Expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2022.
Prazo estimado para o início e para o encerramento do Projeto	01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.
Fase atual do Projeto	O Projeto encontra-se em fase de execução.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	Os custos totais de investimento no Projeto informados no PDD de 2022 correspondem a aproximadamente R$ 476.215.844,00. (quatrocentos e setenta e seis milhões, duzentos e quinze mil, oitocentos e quarenta e quatro reais).

Valor das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série que será destinado ao Projeto	R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série	Os recursos a serem captados com a Emissão das Debêntures deverão ser utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto, observado o previsto no parágrafo 1º-C, do artigo 1º da Lei 12.431.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série	As Debêntures representam aproximadamente 31% do uso total estimado do Projeto em 2023.

Projeto	Projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica de titularidade da Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A. ("Energisa TO").
Portaria	2022: 1746/SPE/MME
Objetivo do Projeto	Expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2022.
Prazo estimado para o início e para o encerramento do Projeto	01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.
Fase atual do Projeto	O Projeto encontra-se em fase de execução.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	Os custos totais de investimento no Projeto informados no PDD de 2023 correspondem a aproximadamente R$ 290.350.777,00. (duzentos e noventa milhões, trezentos e cinquenta mil, setecentos e setenta e sete reais).
Valor das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série que será destinado ao Projeto	R$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série	Os recursos a serem captados com a Emissão das Debêntures deverão ser utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto, observado o previsto no parágrafo 1º-C, do artigo 1º da Lei 12.431.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série	As Debêntures representam aproximadamente 27% do uso total estimado do Projeto em 2023.

Projeto	Projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica de titularidade da Energisa Sul-Sudeste - Distribuidora de Energia S.A. ("Energisa SS").
Portaria	2022: 1743/SPE/MME
Objetivo do Projeto	Expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2022.

Prazo estimado para o início e para o encerramento do Projeto	01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.
Fase atual do Projeto	O Projeto encontra-se em fase de execução.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	Os custos totais de investimento no Projeto informados no PDD de 2022 correspondem a aproximadamente R$ 140.937.237,95. (cento e quarenta milhões, novecentos e trinta e sete mil, duzentos e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos).
Valor das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série que será destinado ao Projeto	R$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série	Os recursos a serem captados com a Emissão das Debêntures deverão ser utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto, observado o previsto no parágrafo 1º-C, do artigo 1º da Lei 12.431.
Percentual dos recursos financeiros necessários aos Projetos provenientes das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série	As Debêntures representam aproximadamente 30% do uso total estimado do Projeto em 2023.

Projetos	Projetos de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica de titularidade da Energisa Minas Rio - Distribuidora de Energia S.A. ("Energisa MR") (atual denominação da Energisa Minas Gerais – Distribuidora de Energia S.A.).
Portarias	2021: 797/SPE/MME 2022: 1669/SPE/MME
Objetivo dos Projetos	Expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2021 e 2022.
Prazo estimado para o início e para o encerramento dos Projetos	01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.
Fase atual dos Projetos	Os Projetos encontram-se em fase de execução.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos	Os custos totais de investimento nos Projetos informados no PDD de 2021 e 2022 correspondem a aproximadamente R$ 152.309.433,00 (cento e cinquenta e dois milhões, trezentos e nove mil, quatrocentos e trinta e três reais).
Valor das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série que será destinado aos Projetos	R$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série	Os recursos a serem captados com a Emissão das Debêntures deverão ser utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos Projetos, observado o previsto no parágrafo 1º-C, do artigo 1º da Lei 12.431.
Percentual dos recursos financeiros necessários aos Projetos provenientes das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série	As Debêntures representam aproximadamente 59% do uso total estimado do Projeto em 2022 e 2023.

Projetos	Projetos de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica de titularidade da Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A. ("Energisa PB").
Portarias	2022: 827/SPE/MME - EBO 2021: 784/SPE/MME - EPB 2022: 1724/SPE/MME – EPB
Objetivo dos Projetos	Expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição – PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2021 e 2022.
Prazo estimado para o início e para o encerramento dos Projetos	01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.
Fase atual dos Projetos	Os Projetos encontram-se em fase de execução.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos	Os custos totais de investimento no Projeto informados no PDD de 2021 e 2022 correspondem a aproximadamente R$ 358.941.437,70. (trezentos e cinquenta e oito milhões, novecentos e quarenta e um mil, quatrocentos e trinta e sete reais e setenta centavos).
Valor das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série que será destinado aos Projetos	R$ 145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de reais).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série	Os recursos a serem captados com a Emissão das Debêntures deverão ser utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos Projetos, observado o previsto no parágrafo 1º-C, do artigo 1º da Lei 12.431.
Percentual dos recursos financeiros necessários aos Projetos provenientes das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série	As Debêntures representam aproximadamente 40% do uso total estimado dos Projetos em 2021 e 2022.

Projetos	Projetos de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica de titularidade da Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A. ("Energisa MS").
Portarias	2021: 786/SPE/MME 2022: 1690/SPE/MME
Objetivo dos Projetos	Expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2021 a 2022.
Prazo estimado para o início e para o encerramento dos Projetos	01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.
Fase atual dos Projetos	Os Projetos encontram-se em fase de execução.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos	Os custos totais de investimento no Projeto informados no PDD de 2021 e 2022 correspondem a aproximadamente R$ 820.475.546,98 (oitocentos e vinte milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e seis reais e noventa e oito centavos).

Valor das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série que será destinado aos Projetos	R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série	Os recursos a serem captados com a Emissão das Debêntures deverão ser utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos Projetos, observado o previsto no parágrafo 1º-C, do artigo 1º da Lei 12.431.
Percentual dos recursos financeiros necessários aos Projetos provenientes das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série	As Debêntures representam aproximadamente 24% do uso total estimado dos Projetos em 2022.

Projetos	Projetos de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica de titularidade da Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A. ("Energisa RO").
Portarias	2021: 803/SPE/MME 2022: 1670/SPE/MME
Objetivo dos Projetos	Expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2021 e 2022.
Prazo estimado para o início e para o encerramento dos Projetos	01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.
Fase atual dos Projetos	Os Projetos encontram-se em fase de execução.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos	Os custos totais de investimento no Projeto informados no PDD de 2021 e 2022 correspondem a aproximadamente R$ 484.141.992,68 (quatrocentos e oitenta e quatro milhões, cento e quarenta e um mil, novecentos e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos).
Valor das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série que será destinado aos Projetos	R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série	Os recursos a serem captados com a Emissão das Debêntures deverão ser utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos Projetos, observado o previsto no parágrafo 1º-C, do artigo 1º da Lei 12.431.
Percentual dos recursos financeiros necessários aos Projetos provenientes das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série	As Debêntures representam aproximadamente 41% do uso total estimado do Projeto em 2021 e 2022.

Projetos	Projetos de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica de titularidade da Energisa Acre – Distribuidora de Energia S.A. ("Energisa AC").
Portarias	2021: 830/SPE/MME 2022: 1742/SPE/MME
Objetivo dos Projetos	Expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição – PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2021 e 2022.
Prazo estimado para o início e para o encerramento dos Projetos	01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.
Fase atual dos Projetos	Os Projetos encontra-se em fase de execução.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos	Os custos totais de investimento no Projeto informados no PDD de 2021 e 2022 correspondem a aproximadamente R$ 287.772.724,28. (duzentos e oitenta e sete milhões, setecentos e setenta e dois mil, setecentos e vinte e quatro reais e vinte e oito centavos).
Valor das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série que será destinado aos Projetos	R$ 142.000.000,00 (cento e quarenta e dois milhões de reais).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série	Os recursos a serem captados com a Emissão das Debêntures deverão ser utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos Projetos, observado o previsto no parágrafo 1º-C, do artigo 1º da Lei 12.431.
Percentual dos recursos financeiros necessários aos Projetos provenientes das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série	As Debêntures representam aproximadamente 49% do uso total estimado dos Projetos em 2022.

Projeto	Lote 05 do Leilão nº 02/2021-ANEEL (Contrato de Concessão nº 05/2022-ANEEL, celebrado em 31 de março de 2022). De titularidade da Energisa Amapá – Transmissora de Energia S.A. ("Energisa AP").
Portaria	2022: 1322/SPE/MME
Objetivo do Projeto	Projeto de transmissão de energia elétrica, relativo ao Lote 05 do Leilão nº 02/2021-ANEEL, compreendendo: I - primeiro circuito da Linha de Transmissão Macapá - Macapá III, em 230 kV, em circuito simples, com extensão aproximada de dez quilômetros; II - Subestação Macapá III, com duas unidades de transformação trifásicas 230/69-13,8 kV de 150 MVA, cada; III - unidades de transformação, conexões de unidades de transformação, entradas de linha, interligações de barramentos, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; IV - trecho de Linha de Transmissão em 230 kV, circuito simples, com extensão aproximada de quinhentos metros, para o reencabeçamento da Linha de Transmissão em 230 kV Ferreira Gomes - Macapá - C1, em novo módulo de entrada de linha em 230 kV na

	Subestação Macapá, bem como o novo módulo de entrada de linha correspondente na Subestação Macapá, e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações no módulo de entrada de linha da Subestação Ferreira Gomes, do gerador; e V - dois trechos de Linha de Distribuição em 69 kV, circuito simples, com extensão aproximada de dois quilômetros, cada, entre os pontos de seccionamento da Linha de Distribuição em 69 kV Santana - Macapá - C1 e a Subestação Macapá III, e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas entradas de linha das Subestações existentes.
Prazo estimado para o início e para o encerramento do Projeto	31 de março de 2022 a 30 de setembro de 2025.
Fase atual do Projeto	O Projeto encontra-se em fase de execução.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos	Os custos totais de investimento no Projeto informados no REIDI de 2022 correspondem a aproximadamente R$ 160.947.498,34. (cento e sessenta milhões, novecentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos).
Valor das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série que será destinado ao Projeto	R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série	Os recursos a serem captados com a Emissão das Debêntures deverão ser utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto, observado o previsto no parágrafo 1º-C, do artigo 1º da Lei 12.431.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série	As Debêntures representam aproximadamente 28% do uso total estimado do Projeto em 2022.

Projeto	Lote 12 do Leilão nº 01/2022-ANEEL (Contrato de Concessão nº 17/2022-ANEEL, celebrado em 30 de setembro de 2022. de titularidade da Energisa Amazonas II - Transmissora de Energia S.A. ("Energisa AM II").
Portaria	2022: 1749/SPE/MME
Objetivo do Projeto	Projeto de transmissão de energia elétrica, relativo ao Lote 12 do Leilão nº 01/2022-ANEEL, compreendendo: I - primeiro circuito da Linha de Transmissão Manaus - Mauá 3, em 230 kV, circuito simples, com extensão aproximada de doze quilômetros e novecentos metros (trechos aéreo e subterrâneo); e II - entradas de linha, interligações de barramentos, equipamentos de compensação de reativos e conexões, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.
Prazo estimado para o início e para o encerramento do Projeto	31 de março de 2022 a 30 de setembro de 2027.
Fase atual do Projeto	O Projeto encontra-se em fase de execução.

Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	Os custos totais de investimento no Projeto informados no REIDI de 2022 correspondem a aproximadamente R$ 209.785.188,00. (duzentos e nove milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, cento e oitenta e oito reais).
Valor das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série que será destinado ao Projeto	R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série	Os recursos a serem captados com a Emissão das Debêntures deverão ser utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos Projetos, observado o previsto no parágrafo 1º-C, do artigo 1º da Lei 12.431.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série	As Debêntures representam aproximadamente 21% do uso total estimado do Projeto em 2022.

Projeto	UFV Rio do Peixe I (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.231, de 1º de outubro de 2019) de titularidade da Energisa Geração Central Solar Rio do Peixe I S.A. ("Energisa RDP I").
Portaria	2022: 340/SPE/MME
Objetivo do Projetos	Central Geradora Fotovoltaica compreendendo: I - vinte unidades geradoras de 1.637 kW, totalizando 32.740 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma subestação elevadora de 34,5/69 kV, junto à central geradora, compartilhada com a UFV Rio do Peixe II, e uma linha em 69 kV, em circuito simples, com cerca de quinze quilômetros de extensão até o ponto de conexão na subestação Cajazeiras, sob a responsabilidade da empresa Energisa Paraíba Distribuidora de Energia S.A.
Prazo estimado para o início e para o encerramento do Projeto	01 de outubro de 2022 a 30 de novembro de 2022.
Fase atual do Projeto	O Projeto encontra-se em fase de execução.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	Os custos totais de investimento no Projeto informados no REIDI de 2022 correspondem a aproximadamente R$ 150.429.718,23. (cento e cinquenta milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, setecentos e dezoito reais e vinte e três centavos).
Valor das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série que será destinado ao Projeto	R$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série	Os recursos a serem captados com a Emissão das Debêntures deverão ser utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto, observado o previsto no parágrafo 1º-C, do artigo 1º da Lei 12.431.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série	As Debêntures representam aproximadamente 37% do uso total estimado do Projeto em 2022.

Projeto	UFV Rio do Peixe II (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.096, de 20 de agosto de 2019) da Energisa Geração Central Solar Rio do Peixe II S.A. ("Energisa RDP II").
Portaria	2019: 339/SPE/MME
Objetivo do Projeto	Central Geradora Fotovoltaica compreendendo: I - Vinte e duas unidades geradoras de 1.637 kW, totalizando 36.014 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma subestação elevadora de 34,5/69 kV, junto à central geradora, compartilhada com a UFV Rio do Peixe I, e uma linha em 69 kV, em circuito simples, com cerca de quinze quilômetros de extensão até o ponto de conexão na subestação Cajazeiras, sob a responsabilidade da empresa Energisa Paraíba Distribuidora de Energia S.A.
Prazo estimado para o início e para o encerramento do Projeto	20 de agosto de 2019 a 19 de agosto de 2022.
Fase atual do Projeto	O Projeto encontra-se em fase de execução.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	Os custos totais de investimento no Projeto informados no REIDI de 2022 correspondem a aproximadamente R$ 138.532.393,23. (cento e trinta e oito milhões, quinhentos e trinta e dois mil, trezentos e nove e três reais e vinte e três centavos).
Valor das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série que será destinado ao Projeto	R$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série	Os recursos a serem captados com a Emissão das Debêntures deverão ser utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos Projetos, observado o previsto no parágrafo 1º-C, do artigo 1º da Lei 12.431.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série	As Debêntures representam aproximadamente 40% do uso total estimado do Projeto em 2022.

Anexo III à Escritura Particular da 19ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Quatro Séries, para Distribuição Pública, da Energisa S.A.

Lista de emissões da Emissora e de sociedades coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do seu grupo econômico nas quais o Agente Fiduciário atua na data da Escritura de Emissão

Emissão	8ª emissão de debêntures da Energisa S.A. (1ª Série Vencida)
Valor Total da Emissão	R$374.946.000,00 (trezentos e setenta e quatro milhões, novecentos e quarenta e seis mil reais)
Quantidade	177.348
Espécie	quirografária com garantia adicional real
Garantia	cessão fiduciária de direitos creditórios
Data de Vencimento	15.06.2024 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 5,6601% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	9ª emissão de debêntures da Energisa S.A. (1ª e 4ª Séries Vencidas)
Valor Total da Emissão	R$850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais)
Quantidade	850.000 (oitocentas e cinquenta) debêntures
Espécie	quirografária com garantia adicional real
Garantia	cessão fiduciária de direitos creditórios
Data de Vencimento	15.10.2024 (2ª Série), 15.10.2027 (3ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,7110% a.a. (2ª Série), IPCA + 5,1074% a.a. (3ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	11ª emissão de debêntures da Energisa S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais)
Quantidade	500.000 (quinhentas mil) debêntures
Espécie	quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15.04.2026
Remuneração	IPCA + 4,6249% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	4ª emissão de debêntures da Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A. (1ª Série Vencida)
Valor Total da Emissão	R$17.709.000,00 (dezessete milhões, setecentos e nove mil reais)
Quantidade	8.376 (2ª Série)
Espécie	quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15.06.2024 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 5,6601% a.a. (2ª Série)

Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	5ª emissão de debêntures da Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A. (1ª e 4ª Séries Vencidas)
Valor Total da Emissão	R$98.000.000,00 (noventa e oito milhões de reais)
Quantidade	98.000 (noventa e oito mil) debêntures
Espécie	quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15.10.2024 (2ª Série), 15.10.2027 (3ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,7110% a.a. (2ª Série), IPCA + 5,1074% a.a. (3ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	6ª emissão de debêntures da Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais)
Quantidade	65.000 (sessenta e cinco mil) debêntures
Espécie	quirografária com garantia fidejussória adicional
Garantia	garantia fidejussória prestada pela Energisa S.A.
Data de Vencimento	15.09.2025
Remuneração	IPCA + 5,0797% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	7ª emissão de debêntures da Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)
Quantidade	50.000 (cinquenta mil) debêntures
Espécie	quirografária com garantia fidejussória adicional
Garantia	garantia fidejussória prestada pela Energisa S.A.
Data de Vencimento	10.06.2024
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,73% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	6ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A. (1ª Série Vencida)
Valor Total da Emissão	R$155.379.000,00 (cento e cinquenta e cinco milhões, trezentos e setenta e nove mil reais)
Quantidade	73.494 (2ª Série)
Espécie	quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15.06.2024 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 5,6601% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	7ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A. (1ª e 4ª Séries Vencidas)

Valor Total da Emissão	R$145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de reais)
Quantidade	1.965 (2ª Série); 3.657 (3ª Série);
Espécie	quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	5.10.2024 (2ª Série), 15.10.2027 (3ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,7110% a.a. (2ª Série), IPCA + 5,1074% a.a. (3ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	9ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$385.000.000,00 (trezentos e oitenta e cinco milhões de reais)
Quantidade	385.000 (trezentos e oitenta mil) debêntures
Espécie	quirografária com garantia fidejussória adicional
Garantia	garantia fidejussória prestada pela Energisa S.A.
Data de Vencimento	15.09.2025
Remuneração	IPCA + 5,0797% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	10ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais)
Quantidade	117.500 (1ª Série); 32.500 (2ª Série)
Espécie	quirografária com garantia fidejussória adicional
Garantia	garantia fidejussória prestada pela Energisa S.A.
Data de Vencimento	10.06.2024 (1ª Série) e 10.06.2029 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,73% a.a. (1ª Série) e 100% da Taxa DI + 1,05% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	9ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A. (1ª e 4ª Séries Vencidas)
Valor Total da Emissão	R$148.000.000,00 (cento e quarenta e oito milhões de reais)
Quantidade	2.006 (2ª Série); 3.733 (3ª Série);
Espécie	quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15.10.2024 (2ª Série), 15.10.2027 (3ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,7110% a.a. (2ª Série), IPCA + 5,1074% a.a. (3ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	12ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais)
Quantidade	110.000 (cento e dez mil) debêntures
Espécie	quirografária com garantia fidejussória adicional
Garantia	garantia fidejussória prestada pela Energisa S.A.

Data de Vencimento	10.06.2024
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,73% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	8ª emissão de debêntures da Energisa Minas Gerais – Distribuidora de Energia S.A. (1ª Série Vencida)
Valor Total da Emissão	R$15.924.000,00 (quinze milhões, novecentos e vinte e quatro mil reais)
Quantidade	7.532 (2ª Série)
Espécie	quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15.06.2024 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 5,6601% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	9ª emissão de debêntures da Energisa Minas Gerais – Distribuidora de Energia S.A. (1ª e 4ª Séries Vencidas)
Valor Total da Emissão	R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)
Quantidade	3.636 (1ª Série); 678 (2ª Série); 1.261 (3ª Série); 44.425 (4ª Série)
Espécie	quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15.10.2024 (2ª Série), 15.10.2027 (3ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,7110% a.a. (2ª Série), IPCA + 5,1074% a.a. (3ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	10ª emissão de debêntures da Energisa Minas Gerais – Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 50.000.000 (cinquenta milhões)
Quantidade	50.000 (cinquenta mil) debêntures
Espécie	quirografária com garantia fidejussória adicional
Garantia	garantia fidejussória prestada pela Energisa S.A.
Data de Vencimento	15.09.2025
Remuneração	IPCA + 5,0797% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	11ª emissão de debêntures da Energisa Minas Gerais – Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$70.000.000,00 (setenta milhões de reais)
Quantidade	34.000 (1ª série); 36.000 (2ª Série)
Espécie	quirografária com garantia fidejussória adicional
Garantia	garantia fidejussória prestada pela Energisa S.A.
Data de Vencimento	10.06.2024 (1ª série) e 10.06.2026 (2ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI +0,73% a.a (1ª série) e 100% da Taxa DI +0,83% a.a. (2ª série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	2ª emissão de debêntures da Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S.A. (1ª Série Vencida)
Valor Total da Emissão	R$28.791.000,00 (vinte e oito milhões, setecentos e noventa e um mil reais)
Quantidade	13.618 (2ª Série)
Espécie	quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15.06.2024 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 5,6601% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	3ª emissão de debêntures da Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S.A. (1ª e 4ª Série Vencidas)
Valor Total da Emissão	R$160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais)
Quantidade	160.000 (cento e sessenta mil) debêntures
Espécie	quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15.10.2024 (2ª Série), 15.10.2027 (3ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,7110% a.a. (2ª Série), IPCA + 5,1074% a.a. (3ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	5ª emissão de debêntures da Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 135.000.000,00 (cento e trinta cinco milhões de reais)
Quantidade	135.000 (cento e trinta cinco) debêntures
Espécie	quirografária com garantia fidejussória adicional
Garantia	garantia fidejussória prestada pela Energisa S.A.
Data de Vencimento	15.09.2025
Remuneração	IPCA + 5,0797% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	6ª emissão de debêntures da Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais)
Quantidade	120.000 (cento e vinte mil) debêntures
Espécie	quirografária com garantia fidejussória adicional
Garantia	garantia fidejussória prestada pela Energisa S.A.
Data de Vencimento	10.06.2024 (1ª Série) e 10.06.2026 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,73% a.a. (1ª Série) e 100% da Taxa DI + 0,83% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	2ª emissão de debêntures da Energisa Tocantins – Distribuidora de Energia S.A. (1ª Série Vencida)
Valor Total da Emissão	R$75.467.000,00 (setenta e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil reais)

Quantidade	35.696
Espécie	quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15.06.2024 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 5,6601% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	3ª emissão de debêntures da Energisa Tocantins – Distribuidora de Energia S.A. (1ª e 4ª Séries Vencidas)
Valor Total da Emissão	R$131.000.000,00 (cento e trinta e um milhões de reais)
Quantidade	131.000 (cento e trinta uma) debêntures
Espécie	quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15.10.2024 (2ª Série), 15.10.2027 (3ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,7110% a.a. (2ª Série), IPCA + 5,1074% a.a. (3ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	4ª emissão de debêntures da Energisa Tocantins – Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais)
Quantidade	240.000 (duzentos e quarenta mil) debêntures
Espécie	quirografária com garantia fidejussória adicional
Garantia	garantia fidejussória prestada pela Energisa S.A.
Data de Vencimento	15.09.2025
Remuneração	IPCA + 5,0797% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	5ª emissão de debêntures da Energisa Tocantins – Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais)
Quantidade	400.000 (quatrocentas mil) debêntures
Espécie	quirografária com garantia fidejussória adicional
Garantia	garantia fidejussória prestada pela Energisa S.A.
Data de Vencimento	10.06.2024 (1ª Série) e 10.06.2026 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,95% a.a. (1ª Série) e 100% da Taxa DI + 1,15% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	3ª emissão de debêntures da Energisa Sul-Sudeste – Distribuidora de Energia S.A. (1ª e 4ª Séries Vencidas)
Valor Total da Emissão	R$ 118.000.000,00 (cento e dezoito milhões de reais)
Quantidade	118.000 (cento e dezoito mil) debêntures
Espécie	quirografária
Garantia	N/A

Data de Vencimento	15.10.2024 (2ª Série), 15.10.2027 (3ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,7110% a.a. (2ª Série), IPCA + 5,1074% a.a. (3ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	4ª emissão de debêntures da Energisa Sul-Sudeste – Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais)
Quantidade	70.000 (setenta mil) debêntures
Espécie	quirografária com garantia fidejussória adicional
Garantia	garantia fidejussória prestada pela Energisa S.A.
Data de Vencimento	15.09.2025
Remuneração	IPCA + 5,0797% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	1ª emissão de debêntures da Energisa Transmissão de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais)
Quantidade	250.000 (duzentos e cinquenta mil) debêntures
Espécie	quirografária
Garantia	fiança
Data de Vencimento	15/12/2025 (1ª série); 15/12/2028 (2ª série); 15/12/2025 (3ª série)
Remuneração	IPCA + 4,9238% a.a. (1ª série); IPCA + 5,1410% a.a. (2ª série); IPCA + 4,9761% a.a. (3ª série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	1ª emissão de debêntures da Energisa Rondônia (antiga Ceron)
Valor Total da Emissão	R$ 1.550.000.000,00 (um bilhão quinhentos e cinquenta milhões de reais)
Quantidade	155.000 (cento e cinquenta cinco mil) debêntures
Espécie	quirografária, com garantia adicional real e fidejussória
Garantia	cessão fiduciária de direitos creditórios; fiança
Data de Vencimento	26/11/2023
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,65% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	2ª emissão de debêntures da Energisa Rondônia (antiga Ceron)
Valor Total da Emissão	R$ 325.000.000,00 (trezentos e vinte e cinco milhões de reais)
Quantidade	325.000 (trezentos e vinte e cinco mil) debêntures
Espécie	quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	14/04/2026
Remuneração	IPCA + 4,6249% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	1ª emissão de debêntures da Energisa Acre (antiga Companhia de Eletricidade do Acre)

Valor Total da Emissão	R$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais)
Quantidade	175.000 (cento e setenta e cinco mil) debêntures
Espécie	quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	14/04/2026
Remuneração	IPCA + 4,6249% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	7ª emissão de debêntures da Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$60.000.000,00
Quantidade	60.000
Espécie	Quirografária
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	100% da taxa DI + 0,95%
Remuneração	15/02/2023
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	11ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$130.000.000,00
Quantidade	130.000
Espécie	Quirografária
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15/02/2023
Remuneração	100% da taxa DI + 0,95%
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	5ª emissão de debêntures da Energisa Sul-Sudeste - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$60.000.000,00
Quantidade	60.000
Espécie	Quirografária
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15/02/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,15%
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	1ª emissão de debêntures da Energisa Nova Friburgo - Distribuidora de Energia S.A. (1ª Série Vencida)
Valor Total da Emissão	R$41.300.000,00
Quantidade	41.300
Espécie	Quirografária
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15/02/2025 (2ª série)

Remuneração	100% da Taxa DI + 1,15% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	13ª emissão de debêntures da Energisa S.A.
Valor Total da Emissão	R$576.396.000,00
Quantidade	576.396
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	25/08/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,3000 a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	8ª emissão de debêntures da Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$146.933.000,00
Quantidade	146.933
Espécie	Quirografária
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	25/08/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,3000 a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	14ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.
160000	R$139.471.000,00
Quantidade	139.471
Espécie	Quirografária
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	25/08/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,3000 a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	12ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$381.354.000,00
Quantidade	381.354
Espécie	Quirografária
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	25/08/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,3000 a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	2ª emissão de debêntures da Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A. (Privada)
Valor Total da Emissão	R$40.000.000,00

Quantidade	40.000
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	11/10/2027 (1ª Série)/ 11/10/2030 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,2297 % a.a. (1ª Série)/ IPCA + 4,4744% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	5ª emissão de debêntures da Energisa Borborema - Distribuidora de Energia S.A. (Privada)
Valor Total da Emissão	R$15.000.000,00
Quantidade	15.000
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	11/10/2027 (1ª Série)/ 11/10/2030 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,2297 % a.a. (1ª Série)/ IPCA + 4,4744% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	13ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$130.000.000,00
Quantidade	130.000
Espécie	Quirografária
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15/10/2027 (1ª Série)/ 15/10/2030 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,2297 % a.a. (1ª Série)/ IPCA + 4,4744% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	15ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A. (Privada)
Valor Total da Emissão	R$75.000.000,00
Quantidade	75.000
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	11/10/2027 (1ª Série)/ 11/10/2030 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,2297 % a.a. (1ª Série)/ IPCA + 4,4744% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	13ª emissão de debêntures da Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A. (Privada)
Valor Total da Emissão	R$35.000.000,00
Quantidade	4.010 (1ª Série); 30.990 (2ª Série)
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	11/10/2027 (1ª Série)/ 11/10/2030 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,2297 % a.a. (1ª Série)/ IPCA + 4,4744% a.a. (2ª Série)

Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	2ª emissão de debêntures da Energisa Nova Friburgo - Distribuidora de Energia S.A. (Privada)
Valor Total da Emissão	R$10.000.000,00
Quantidade	10.000
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	11/10/2027 (1ª Série)/ 11/10/2030 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,2297 % a.a. (1ª Série)/ IPCA + 4,4744% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	9ª emissão de debêntures da Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A. (Privada)
Valor Total da Emissão	R$70.000.000,00
Quantidade	70.000
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	11/10/2027 (1ª Série)/ 11/10/2030 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,2297 % a.a. (1ª Série)/ IPCA + 4,4744% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	3ª emissão de debêntures da Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A. (Privada)
Valor Total da Emissão	R$85.000.000,00
Quantidade	85.000
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	11/10/2027 (1ª Série)/ 11/10/2030 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,2297 % a.a. (1ª Série)/ IPCA + 4,4744% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	14ª emissão de debêntures da Energisa S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 480.000.000,00
Quantidade	480.000
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15/10/2027 (1ª Série)/ 15/10/2030 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,2297 % a.a. (1ª Série)/ IPCA + 4,4744% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	9ª emissão de debêntures da Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A. (Privada)
Valor Total da Emissão	R$30.000.000,00
Quantidade	30.000

Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	11/10/2027 (1ª Série)/ 11/10/2030 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,2297 % a.a. (1ª Série)/ IPCA + 4,4744% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	6ª emissão de debêntures da Energisa Sul-Sudeste S.A. (Privada)
Valor Total da Emissão	R$60.000.000,00
Quantidade	60.000
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	11/10/2027 (1ª Série)/ 11/10/2030 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,2297 % a.a. (1ª Série)/ IPCA + 4,4744% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	6ª emissão de debêntures da Energisa Tocantins - Distribuidora de Energia S.A. (Privada)
Valor Total da Emissão	R$60.000.000,00
Quantidade	60.000
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	11/10/2027 (1ª Série)/ 11/10/2030 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,2297 % a.a. (1ª Série)/ IPCA + 4,4744% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	2ª emissão de debêntures da Energisa Transmissão de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$140.000.000,00
Quantidade	140.000
Espécie	Quirografária
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15/10/2027 (1ª Série)/ 15/10/2030 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,2297 % a.a. (1ª Série)/ IPCA + 4,4744% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	4ª emissão de debêntures Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$100.000.000,00
Quantidade	100.000
Espécie	Quirografária
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	18/11/2023
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,20% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	3ª emissão de debêntures da Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$200.000.000,00
Quantidade	200.000
Espécie	Quirografária
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	18/11/2023
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,20% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	12ª emissão de debêntures da Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$60.000.000,00
Quantidade	60.000
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15/02/2023
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,95% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	3ª emissão de debêntures da Energisa Transmissão de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$300.000.000,00
Quantidade	300.000
Espécie	Quirografária
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	05/03/2024
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,80% a.a
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	5ª emissão de debêntures da Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A. (Privada)
Valor Total da Emissão	R$300.000.000,00
Quantidade	300.000
Espécie	Quirografária
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15/06/2024
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,90% a.a
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	1ª emissão de debêntures da Energisa Sul-Sudeste – Distribuidora de Energia S.A. (antiga Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema - 1ª Emissão Privada) (1ª Série Vencida)
Valor Total da Emissão	R$46.768.000,00
Quantidade	22.121 (2ª Série)
Espécie	quirografária

Garantia	N/A
Data de Vencimento	15/06/2024(2ª Série)
Remuneração	IPCA + 5,6601% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	15ª emissão de debêntures da Energisa S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 1.330.000.000,00
Quantidade	330000 (1ª Série); 700.000 (2ª Série); 300.000 (3ª Série)
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15/10/2031 (1ª Série); 15/10/2026 (2ª Série); 15/10/2028 (3ª Série)
Remuneração	IPCA + 6,0872% a.a. (1ª Série); 100% da Taxa DI + 1,64% a.a. (2ª Série); 100% da Taxa DI + 1,80% a.a. (3ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	14ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$350.000.000,00
Quantidade	350.000
Espécie	Quirografária
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15/10/2031
Remuneração	IPCA + 6,0872% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	16ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 320.000.000,00
Quantidade	320.000
Espécie	Quirografária
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15/10/2031
Remuneração	IPCA + 6,0872% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	15ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$260.000.000,00
Quantidade	260.000
Espécie	Quirografária
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15/04/2029 (1ª Série)/ 15/04/2032 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 6,1566% a.a. (1ª Série)/ IPCA + 6,2770% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	16ª emissão de debêntures da Energisa S.A.
Valor Total da Emissão	R$750.000.000,00
Quantidade	750.000
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15/04/2029 (1ª Série)/ 15/04/2032 (2ª Série)/ 15/04/2027 (3ª série)
Remuneração	IPCA + 6,1566% a.a. (1ª Série)/ IPCA + 6,2770% a.a. (2ª Série)/ 100% Taxa DI + 1,50% a.a. (3ª série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	6ª emissão de debêntures da Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A. (Privada)
Valor Total da Emissão	R$92.800.000,00
Quantidade	92.800
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15/10/2031
Remuneração	IPCA + 6,0872% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	7ª emissão de debêntures da Energisa Tocantins S.A. (Privada)
Valor Total da Emissão	R$82.000.000,00
Quantidade	82.000
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15/10/2031
Remuneração	IPCA + 6,0872% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	10ª emissão de debêntures da Energisa Sergipe S.A. (Privada)
Valor Total da Emissão	R$58.928.000,00
Quantidade	58.928
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15/10/2031
Remuneração	IPCA + 6,0872% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	10ª emissão de debêntures da Energisa Paraíba S.A. (Privada)
Valor Total da Emissão	R$54.634.000,00
Quantidade	54.634
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A

Data de Vencimento	15/10/2031
Remuneração	IPCA + 6,0872% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	1ª emissão de debêntures da Energisa Amazonas Transmissora de Energia S.A. (Privada)
Valor Total da Emissão	R$41.638.000,00
Quantidade	41.638
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15/10/2031
Remuneração	IPCA + 6,0872% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	7ª emissão de debêntures da Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A. (Privada)
Valor Total da Emissão	R$410.000.000,00
Quantidade	253.694 (1ª Série); 156.306 (2ª Série)
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15/04/2029 (1ª Série); 15/04/2032 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 6,1566% (1ª Série); 15/04/2032 (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	8ª emissão de debêntures da Energisa Tocantins S.A. (Privada)
Valor Total da Emissão	R$90.000.000,00
Quantidade	55.689 (1ª Série); 34.311 (2ª Série)
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15/04/2029 (1ª Série); 15/04/2032 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 6,1566% (1ª Série); IPCA + 6,2770% (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	4ª emissão de debêntures da Energisa Transmissão de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 500.000.000,00
Quantidade	500.000
Espécie	com garantia flutuante, com garantia adicional flutuante
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	31/07/2023
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,25% a.a
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	17ª emissão de debêntures da Energisa S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 750.000.000,00

Quantidade	550.000 (1ª Série); 200.000 (2ª Série)
Espécie	com garantia flutuante, com garantia adicional flutuante
Garantia	N/A
Data de Vencimento	20/10/2027 (1ª Série); 20/10/2029 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,50% a.a (1ª Série); 100% da Taxa DI + 1,65% a.a (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	18ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$200.000.000,00
Quantidade	200.000
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15/02/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,40% a.a
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	9ª emissão de debêntures da Energisa Tocantins - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$200.000.000,00
Quantidade	200.000
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15/02/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,40% a.a
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	9ª emissão de debêntures da Energisa Sul Sudeste - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$150.000.000,00
Quantidade	150.000
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15/02/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,50% a.a
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	18ª emissão de debêntures da Energisa - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$1.530.000.000,00
Quantidade	1.530.000
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	1ª Série 20/06/2026; 2ª Série 20/06/2028

Remuneração	1ª Série 100% da Taxa DI + 1,60% a.a; 2ª Série 100% da Taxa DI + 2,10% a.a
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	19ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$250.000.000,00
Quantidade	250.000
Espécie	Quirografária
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	04/07/2026
Remuneração	1ª Série 100% da Taxa DI + 1,60% a.a
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	6ª emissão de notas promissórias da Energisa S.A.
Valor Total da Emissão	R$200.000.000,00
Quantidade	67 (1ª série) 133 (2ª série)
Espécie	N/A
Garantia	N/A
Data de Vencimento	07/12/2023 (1ª série); 07/12/2024 (2ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,30% a.a. (1ª série); 100% da Taxa DI + 2,30% a.a.
Enquadramento	Adimplemento pecuniário

Emissão	1ª emissão de notas promissórias da Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A. (1ª, 2ª e 3ª Série Vencidas)
Valor Total da Emissão	R$300.000.000,00
Quantidade	10 (4ª Série); 10 (5ª Série); 10 (6ª Série)
Espécie	N/A
Garantia	Aval
Data de Vencimento	19/07/2023 (4ª Série); 19/01/2024 (5ª Série); 19/07/2024 (6ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,81% a.a (4ª Série); 100% da Taxa DI + 1,81% a.a (5ª Série); 100% da Taxa DI + 1,81% a.a (6ª Série)
Enquadramento	Adimplemento pecuniário

Emissão	7ª emissão de notas promissórias da Energisa S.A.
Valor Total da Emissão	R$700.000.000,00
Quantidade	280
Espécie	N/A
Garantia	N/A
Data de Vencimento	23/07/2024
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,80% a.a.
Enquadramento	Adimplemento pecuniário

Emissão	3ª emissão de notas promissórias da Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$50.000.000,00
Quantidade	5
Espécie	N/A
Garantia	Aval
Data de Vencimento	22/07/2024
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,75% a.a.
Enquadramento	Adimplemento pecuniário

Emissão	3ª emissão de notas promissórias da Energisa Sul-Sudeste – Distribuidora de Energia S.A. (1ª série vencida)
Valor Total da Emissão	R$110.000.000,00
Quantidade	2 (2ª Série); 18 (3ª Série)
Espécie	N/A
Garantia	Aval
Data de Vencimento	27/08/2023 (2ª Série); 27/08/2024 (3ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,50% a.a (2ª Série); 100% da Taxa DI + 1,50% a.a (3ª Série)
Enquadramento	Adimplemento pecuniário
Emissão	1ª Emissão de Notas Comericias da Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$400.000.000,00
Quantidade	200.000 (1ª Série); 200.000 (2ª Série);
Espécie	N/A
Garantia	Aval
Data de Vencimento	11/07/2025 (1ª série) e 11/07/2026 (2ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,40% a.a (1ª série) e 100% da Taxa DI + 1,55% a.a (2ª série)
Enquadramento	Adimplemento pecuniário
Emissão	1ª Emissão de Notas Comericias da Energisa Sul-Sudeste – Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 150.000.000,00
Quantidade	150.000
Espécie	N/A
Garantia	Aval
Data de Vencimento	06/07/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,55% a.a
Enquadramento	Adimplemento pecuniário
Emissão	1ª Emissão de Notas Comericias da Energisa Minas Gerais – Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 100.000.000,00

Quantidade	100.000
Espécie	N/A
Garantia	Aval
Data de Vencimento	06/07/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,55% a.a
Enquadramento	Adimplemento pecuniário
Emissão	1ª Emissão de Notas Comericias da Energisa Tocantins – Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 100.000.000,00
Quantidade	100.000
Espécie	N/A
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15/09/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,55% a.a
Enquadramento	Adimplemento pecuniário
Emissão	2ª Emissão de Notas Comericias da Energisa Sul-Sudeste - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$50.000.000,00
Quantidade	50.000
Espécie	N/A
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	26/06/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,80% a.a
Enquadramento	Adimplemento pecuniário
Emissão	1ª Emissão de Notas Comericias da Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$150.000.000,00
Quantidade	150.000
Espécie	N/A
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	26/06/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,80% a.a
Enquadramento	Adimplemento pecuniário
Emissão	1ª Emissão de Notas Comericias da Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$400.000.000,00
Quantidade	400.000
Espécie	N/A
Garantia	Fiança

Data de Vencimento	26/06/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,80% a.a
Enquadramento	Adimplemento pecuniário
Emissão	1ª Emissão de Notas Comericias da Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$50.000.000,00
Quantidade	50.000
Espécie	N/A
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	26/06/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,80% a.a
Enquadramento	Adimplemento pecuniário
Emissão	1ª Emissão de Notas Comericias da Energisa Minas Rio – Distribuidora de Energia
Valor Total da Emissão	R$100.000.000,00
Quantidade	100.000
Espécie	N/A
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	06/07/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,55% a.a
Enquadramento	Adimplemento pecuniário
Emissão	2ª Emissão de Notas Comericias da Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$190.000.000,00
Quantidade	190.000
Espécie	N/A
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	26/06/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,80% a.a
Enquadramento	Adimplemento pecuniário
Emissão	1ª Emissão de Notas Comericias da Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$500.000.000,00
Quantidade	500.000
Espécie	N/A
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	26/06/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,80% a.a
Enquadramento	Adimplemento pecuniário

Emissão	1ª Emissão de Notas Comericias da Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$140.000.000,00
Quantidade	140.000
Espécie	N/A
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	26/06/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,80% a.a
Enquadramento	Adimplemento pecuniário
Emissão	2ª Emissão de Notas Comericias da Energisa Tocantins - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$30.000.000,00
Quantidade	30.000
Espécie	N/A
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	26/06/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,80% a.a
Enquadramento	Adimplemento pecuniário

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VI

Portarias dos Projetos

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

Institui o Grupo de Trabalho "Equidade na participação da mulher nos espaços de poder e decisão" no âmbito do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA MULHER - CNDM órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, criado pela Lei nº 7.353, de 29 de agosto de 1985 e regulamentado pelo Decreto nº 6.412, de 25 de março de 2008, cuja finalidade é formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de Políticas Públicas de igualdade de gênero, em sua 71º Reunião Ordinária, realizada nos dias 27 e 28 de julho de 2023, no uso de suas competências legais, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho "Equidade na participação da mulher nos espaços de poder e decisão", a ser coordenado pelas conselheiras Alice Bianchini e Celina Áreas, com a finalidade de emitir pareceres a serem submetidos à Câmara Técnica de Legislação e Normas e ao Pleno do CNDM acerca de projetos de lei, planos, ações e/ou normas que digam respeito ao tema, dando preferência para os projetos de lei que estão pautados para votação, bem como para o Grupo de Trabalho Interministerial de Enfrentamento à Violência Política Contra as Mulheres, Coordenado pelo Ministério das Mulheres e instituído pelo Decreto 11.485, de 6 de abril de 2023, com a finalidade de elaborar a proposta da Política Nacional de Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres.

Parágrafo único. Ocorrendo urgência atinente ao disposto no caput desse artigo o GT deverá comunicar à Coordenação Política do CNDM para tomar as devidas providências, sugerindo de plano os encaminhamentos.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - Decidir sobre sua forma de trabalho com ampla participação de seus integrantes;

II - Eleger as propostas legislativas que serão analisadas;

III - Apresentar relatório à Câmara Técnica de Legislação e Normas do CNDM de todas as atividades concluídas pelo Grupo de Trabalho; e

IV - Propor as formas de manifestação e seus conteúdos visando deliberação da Câmara Técnica de Legislação e Normas.

Parágrafo único. As propostas deverão ser apresentadas e submetidas à aprovação do plenário do CNDM, conforme prevê o Regimento Interno.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por 7 (sete) membras do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher - CNDM e até 4 (quatro) organizações da sociedade civil, mediante convite.

Art. 4º Poderão ser convidadas a participar das atividades do Grupo de Trabalho profissionais de órgãos e entidades públicas e privadas, das organizações da sociedade civil, núcleo de estudos de universidades, instituições pertinentes, cuja atuação seja relacionada ao tema objeto deste Grupo de Trabalho.

Art. 5º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a conclusão de suas atividades, contados a partir da data da sua instalação, prorrogáveis, por uma única vez, por igual período

Art. 6º As reuniões do Grupo de Trabalho ocorrerão por meio de participação remota, presencial ou híbrida, conforme deliberação das participantes.

§ 1º O calendário de reuniões será estabelecido no momento da sua instalação.

§ 2º A Secretaria do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher deve garantir canal de videoconferência seguro e acessível para realização das reuniões virtuais.

§ 3º A pauta e subsídios pertinentes deverão ser encaminhados por mensagens endereçadas aos correios eletrônicos de cada integrante do Grupo de Trabalho e outros convidados a participar das atividades, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

§ 4º As comunicações deverão ser expedidas pelo correio eletrônico da Coordenação-Geral do CNDM, por determinação do Grupo de Trabalho.

Art. 7º A participação dos membros do Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

APARECIDA GONÇALVES
Presidente do Conselho

Ministério de Portos e Aeroportos

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 399, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

Institui Grupo de Trabalho temporário com a finalidade de estruturar as ações e políticas públicas a serem desenvolvidas no âmbito do programa Aeroportos + Seguros.

O MINISTRO DE ESTADO DE PORTOS E AEROPORTOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, e, ainda, considerando o constante dos autos do Processo nº 50020.002890/2023-29, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho (GT) temporário com a finalidade de estruturar as ações e propor as políticas públicas a serem desenvolvidas no âmbito do programa Aeroportos + Seguros.

Parágrafo único. O GT terá a duração de 60 dias, prorrogáveis por igual período, desde que devidamente fundamentado.

Art. 2º O GT observará a seguinte composição:

I - 04 (quatro) representantes indicados pelo Ministério de Portos e Aeroportos; e

II - 04 (quatro) representantes indicados pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

§ 1º O GT poderá convidar membros do Ministério da Justiça e Segurança Pública, do Tribunal de Contas da União e dos operadores aéreos e aeroportuários para participarem das discussões necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.

§ 2º A designação do nome dos participantes do GT será realizada por meio de Portaria do Secretário Nacional de Aviação Civil, em até 2 dias após a publicação desta Portaria.

§ 3º A ANAC será responsável pela coordenação dos trabalhos.

Art. 3º O GT realizará reuniões semanais, a convite da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, as quais ocorrerão, preferencialmente, de maneira virtual.

Parágrafo único. Eventuais despesas de deslocamento necessárias para viabilizar ações do GT ficarão a cargo de cada entidade.

Art. 4º O GT deverá apresentar ao Secretário Nacional de Aviação Civil e ao Colegiado da Agência Nacional de Aviação Civil, relatório final com suas recomendações em até 45 dias após a publicação desta Portaria e permanecerá à disposição para eventuais esclarecimentos até o fim de sua vigência.

§1º O relatório a que se refere o caput deverá contemplar:

I - A avaliação de risco dos principais aeroportos brasileiros (acesso restrito aos participantes do GT e dirigentes dos órgãos envolvidos);

II - No caso do aeroporto piloto do Programa, Aeroporto Internacional de Guarulhos - Governador André Franco Montoro (SBGR):

a) a avaliação de segurança (security) dos componentes aeroportuários cuja exposição à riscos justifique os investimentos; e

b) o levantamento de mercado do valor dos equipamentos já considerados aceitos em uma análise de custo-benefício.

§ 2º O relatório poderá conter conteúdo restrito aos participantes do GT e aos dirigentes dos órgãos envolvidos, conforme normativos de segurança.

§ 3º Com base nos elementos indicados nos incisos anteriores, o GT deverá apresentar proposta de política pública e as ações a serem adotadas para a consecução dos objetivos deste programa.

I - Para definição da proposta, o GT deverá considerar a avaliação dos operadores aéreos e aeroportuários e da Polícia Federal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO LUIZ FRANÇA GOMES

PORTARIA Nº 403, DE 4 DE SETEMBRO DE 2023

Aprova como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o projeto de investimento em infraestrutura aeroportuária, no setor de logística e transporte, proposto pela empresa Concessionária do Bloco Sul S.A., integrante do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, nos termos da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e do Decreto nº 9.972, de 14 de agosto de 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DE PORTOS E AEROPORTOS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, com base no disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria GM/MInfra nº 106, de 19 de agosto de 2021, e, ainda, considerando o disposto nos autos do processo administrativo nº 50000.021614/2023-06, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o projeto de investimento em infraestrutura aeroportuária, no setor de logística e transporte, denominado "Bloco Sul da 6ª Rodada de Concessões Aeroportuárias - Blocos Sul, Norte I e Central", proposto pela empresa Concessionária do Bloco Sul S.A., CNPJ nº 42.130.537/0001-16, que tem por objeto exclusivo a prestação de serviços públicos, sob regime de concessão, para ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária dos seguintes aeroportos, nos termos definidos no Contrato de Concessão nº 002/ANAC/2021-Sul, conforme descrito no Anexo dessa Portaria:

I - Aeroporto Internacional de Curitiba - Afonso Pena, localizado no Município de São José dos Pinhais, no Estado do Paraná;

II - Aeroporto Internacional de Foz do Iguaçu - Cataratas, localizado no Município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná;

III - Aeroporto Internacional de Navegantes - Ministro Victor Konder, localizado no Município de Navegantes, no Estado de Santa Catarina;

IV - Aeroporto de Londrina - Governador José Richa, localizado no Município de Londrina, no Estado do Paraná;

V - Aeroporto de Joinville - Lauro Carneiro de Loyola, localizado no Município de Joinville, no Estado de Santa Catarina;

VI - Aeroporto de Bacacheri, localizado no Município de Curitiba, no Estado do Paraná;

VII - Aeroporto Internacional de Pelotas - João Simões Lopes Neto, localizado no Município de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul;

VIII - Aeroporto Internacional de Uruguaiana - Rubem Berta, localizado no Município de Uruguaiana, no Estado do Rio Grande do Sul; e

IX - Aeroporto Internacional de Bagé - Comandante Gustavo Kraemer, localizado no Município de Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A empresa Concessionária do Bloco Sul S.A. deverá manter atualizada, junto ao Ministério de Portos e Aeroportos, a relação das pessoas jurídicas que a integram ou a identificação da sociedade controladora, conforme previsto no art. 5º, I, do Decreto nº 8.874, de 2016.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.021614/2023-06 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 1.341, de 11 de novembro de 2021, da Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura (SFPP/MInfra).

Art. 5º Esta Portaria possui vigência de 2 (dois) anos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO LUIZ FRANÇA GOMES

ANEXO

Descrição do Projeto	O Projeto de investimento da empresa Concessionária do Bloco Sul S.A. denominado "*6ª Rodada de Concessões Aeroportuárias - Blocos Sul, Norte I e Central*" tem por objeto exclusivo a prestação de serviços públicos, sob regime de concessão, para ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária dos aeroportos abaixo listados, pertencentes ao Bloco Sul, nos termos definidos no Contrato de Concessão nº 002/ANAC/2021-Sul, objeto do Edital de Leilão nº 01/2020, nos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul: - Aeroporto Internacional de Curitiba - Afonso Pena, localizado no Município de São José dos Pinhais, no Estado do Paraná; - Aeroporto Internacional de Foz do Iguaçu - Cataratas, localizado no Município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná; - Aeroporto Internacional de Navegantes - Ministro Victor Konder, localizado no Município de Navegantes, no Estado de Santa Catarina; - Aeroporto de Londrina - Governador José Richa, localizado no Município de Londrina, no Estado do Paraná; - Aeroporto de Joinville - Lauro Carneiro de Loyola, localizado no Município de Joinville, no Estado de Santa Catarina; - Aeroporto de Bacacheri, localizado no Município de Curitiba, no Estado do Paraná; - Aeroporto Internacional de Pelotas - João Simões Lopes Neto, localizado no Município de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul; - Aeroporto Internacional de Uruguaiana - Rubem Berta, localizado no Município de Uruguaiana, no Estado do Rio Grande do Sul; - Aeroporto Internacional de Bagé - Comandante Gustavo Kraemer, localizado no Município de Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul.
Nome Empresarial	Concessionária do Bloco Sul S.A.
CNPJ	42.130.537/0001-16
Relação das Pessoas Jurídicas	- CCR S.A. - 100% (CNPJ: 02.846.056/0001-97) - Controladora
Relação dos Principais Documentos Apresentados - Formulário de Solicitação. - Requerimento Retificação. - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento. - Escritura Pública de Constituição da CPC Bloco Sul Concessões e Participações S.A., realizada em 20 de maio de 2021. - Ata da Assembleia Geral Extraordinária da CPC Bloco Sul Concessões e Participações S.A., realizada em 25 de junho de 2021 - Alteração da Denominação Social para Concessionária do Bloco Sul S.A. - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.	
Local de Implantação do Projeto Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.	

Ministério de Portos e Aeroportos

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 405, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023 (*)

Aprova como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o projeto de investimento em infraestrutura aeroportuária, no setor de logística e transporte, proposto pela empresa Concessionária do Bloco Central S.A., integrante do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, nos termos da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e do Decreto nº 9.972, de 14 de agosto de 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DE PORTOS E AEROPORTOS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, com base no disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria GM/MInfra nº 106, de 19 de agosto de 2021, e, ainda, considerando o disposto nos autos do processo administrativo nº 50000.021617/2023-31, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o projeto de investimento em infraestrutura aeroportuária, no setor de logística e transporte, denominado "Bloco Sul da 6ª Rodada de Concessões Aeroportuárias - Blocos Sul, Norte I e Central", proposto pela empresa Concessionária do Bloco Central S.A., CNPJ nº 42.206.269/0001-79, que tem por objeto exclusivo a prestação de serviços públicos, sob regime de concessão, para ampliação, manutenção e exploração dos seguintes aeroportos, nos termos definidos no Contrato de Concessão nº 003/ANAC/2021-Central, conforme descrito no Anexo dessa Portaria;

I - Aeroporto de Goiânia - Santa Genoveva, localizado no Município de Goiânia, no Estado de Goiás;

II - Aeroporto Internacional de São Luís - Marechal Cunha Machado, localizado no Município de São Luís, no Estado do Maranhão;

III - Aeroporto de Teresina - Senador Petrônio Portella, localizado no Município de Teresina, no Estado do Piauí;

IV - Aeroporto de Palmas - Brigadeiro Lysias Rodrigues, localizado no Município de Palmas, no Estado do Tocantins;

V -Aeroporto de Petrolina - Senador Nilo Coelho, localizado no Município de Petrolina, no Estado do Pernambuco; e

VI -Aeroporto de Imperatriz - Prefeito Renato Moreira, localizado no Município de Imperatriz, no Estado do Maranhão.

Art. 2º A empresa Concessionária do Bloco Central S.A. deverá manter atualizada, junto ao Ministério de Portos e Aeroportos, a relação das pessoas jurídicas que a integram ou a identificação da sociedade controladora, conforme previsto no art. 5º, I, do Decreto nº 8.874, de 2016.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.021617/2023-31 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 1.342, de 11 de novembro de 2021, da Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura (SFPP/MInfra).

Art. 5º Esta Portaria possui vigência de 2 (dois) anos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARCIO LUIZ FRANÇA GOMES

ANEXO

ANEXO	
Descrição do Projeto	O projeto de investimento da empresa Concessionária do Bloco Central S.A., denominado "*Bloco Central da 6ª Rodada de Concessões Aeroportuárias - Blocos Sul, Norte I e Central*", tem por objeto exclusivo a prestação de serviços públicos, sob o regime de concessão, para ampliação, manutenção e exploração dos aeroportos abaixo listados, nos termos definidos no Contrato de Concessão nº 003/ANAC/2021-Central, objeto do Edital de Leilão nº 01/2020, nos Estados de Goiás, Maranhão, Piauí, Tocantins e Pernambuco. - Aeroporto de Goiânia - Santa Genoveva, localizado no Município de Goiânia, no Estado de Goiás; - Aeroporto Internacional de São Luís - Marechal Cunha Machado, localizado no Município de São Luís, no Estado do Maranhão; - Aeroporto de Teresina - Senador Petrônio Portella, localizado no Município de Teresina, no Estado do Piauí; - Aeroporto de Palmas - Brigadeiro Lysias Rodrigues, localizado no Município de Palmas, no Estado do Tocantins; - Aeroporto de Petrolina - Senador Nilo Coelho, localizado no Município de Petrolina, no Estado do Pernambuco; - Aeroporto de Imperatriz - Prefeito Renato Moreira, localizado no Município de Imperatriz, no Estado do Maranhão.
Nome Empresarial	Concessionária do Bloco Central S.A.
CNPJ	42.206.269/0001-79
Relação das Pessoas Jurídicas	- CCR S.A. - 100% (CNPJ: 02.846.056/0001-97) - Controladora
Relação dos Principais Documentos Apresentados - Formulário de Solicitação. - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento. - Escritura Pública de Constituição da CPC Bloco Central Concessões e Participações S.A., realizada em 20 de maio de 2021. - Ata da Assembleia Geral Extraordinária da CPC Bloco Central Concessões e Participações S.A., realizada em 25 de junho de 2021 - Alteração da Denominação Social para Concessionária do Bloco Central S.A. - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.	
Local de Implantação do Projeto Estados do Goiás, Maranhão, Piauí, Tocantins e Pernambuco.	

(*)Republicada por ter saído no D.O.U de 8/9/2023, Seção 1, pág. 56, com incorreção no original.

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 12.369, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 35, alínea b do inciso XXII do Regimento Interno, aprovado pela a Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o constante dos autos do processo nº 00066.002491/2023-63, resolve:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Embraer S.A., o pedido de Nível Equivalente de Segurança para o requisito 25.855(i), do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC 25 para o avião Embraer ERJ 190-100, referente ao acionamento inadvertido dos detectores de fumaça em qualquer compartimento da aeronave, decorrente da fumaça advinda de outro compartimento onde houver fogo. Essa possível condição decorre da conversão da configuração original de passageiros para uma versão totalmente cargueira por meio da criação de um compartimento de carga classe E no convés principal.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 12.328, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 10.700, de 09 de março de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.032828/2023-77, resolve:

Art. 1º Renovar e alterar a inscrição do Aeródromo privado CIAD MS0271 no cadastro de aeródromos da ANAC.

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 1840/SIA de 14 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 16 de julho de 2015, Seção1 Página 03.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HENN BERNARDI

PORTARIA Nº 12.346, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 10.700, de 09 de março de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.028931/2023-12, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do Aeródromo privado CIAD MT0067 no cadastro de aeródromos da ANAC.

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 2188/SIA de 28 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2013, Seção 1 Página 06.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HENN BERNARDI

PORTARIA Nº 12.351, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 10.700, de 09 de março de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.033370/2023-73, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo privado CIAD MS0614 no cadastro de aeródromos da ANAC.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HENN BERNARDI

PORTARIA Nº 12.377, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 14 e 18-A da Resolução nº 30, de 30 de maio de 2008, e considerando o que consta do processo nº 00066.009804/2023-12,

Art. 1º Aprovar a Instrução Suplementar IS nº 21-004, Revisão G, intitulada "Aprovação de Grandes Modificações e de Dados Técnicos para Grandes Alterações em aeronaves com marcas brasileiras, ou que venham a ter marcas brasileiras".

Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS (endereço eletrônico https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/) e na página "Legislação" (endereço eletrônico https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao) desta Agência, na rede mundial de computadores.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 8.995/SAR, de 30 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 1° de setembro de 2022, Seção 1, página 104, e retificada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2022, Seção 1, página 56, que aprovou a revisão F desta mesma Instrução Suplementar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 2 de outubro de 2023.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIA Nº 12.396, DE 4 DE SETEMBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00066.006454/2022-43, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária BRASIL AVIATION TÁXI AÉREO LTDA, CNPJ nº 02.869.550/0001-77, com sede social em Goiânia (GO), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2023-08-00MI-02-00, emitido em 17 de agosto de 2023.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço https://www.gov.br/anac/pt-br/eo.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

ANEXO VII

Súmula de Classificação de Risco

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

FitchRatings

Fitch Atribui Rating ‘AAA(bra)’ à Proposta de 19ª Emissão de Debêntures da Energisa

08 SEP 2023 10:14 AM

Fitch Ratings - Rio de Janeiro - [publication date will be automatically inserted]
A Fitch Ratings atribuiu, hoje, o Rating Nacional de Longo Prazo ‘AAA(bra)’ à proposta de 19ª emissão de debêntures da Energisa S.A. (Energisa). A emissão, no montante de BRL1,837 bilhão e da espécie quirografária, contará com quatro séries, com vencimento em 2030 para as primeira e terceira séries e em 2033 para as segunda e quarta séries. Os recursos das primeira e segunda séries serão destinados a investimentos, e os da terceira e quarta, para gestão ordinária dos negócios da companhia.

A Fitch classifica a Energisa e 11 de suas subsidiárias com o Rating Nacional de Longo Prazo ‘AAA(bra)’, Perspectiva Estável. A Energisa e outras três subsidiárias também são avaliadas com os IDRs (*Issuer Default Ratings* – Ratings de Inadimplência do Emissor) de Longo Prazo em Moedas Estrangeira e Local ‘BB+’, ambos com Perspectiva Estável. A equalização dos ratings da Energisa e de suas subsidiárias reflete, principalmente, os elevados incentivos legais que a holding tem para lhes prestar suporte, caso necessário.

O perfil de crédito do grupo Energisa é beneficiado por sua diversificada carteira de concessões no setor brasileiro de energia elétrica. O grupo deve continuar apresentando robusta geração de caixa operacional e ampla flexibilidade financeira para sustentar a expectativa de fluxos de caixa livre (FCFs) negativos e rolar sua dívida, ao mesmo tempo em que mantém moderados indicadores de alavancagem.

PRINCIPAIS FUNDAMENTOS DO RATING

Forte Perfil de Negócios: O perfil de crédito da Energisa é beneficiado por uma diversificada carteira de concessões, principalmente de distribuição, o que dilui os riscos operacionais e regulatórios. O grupo possui concessões em quatro regiões do Brasil, por meio de nove distribuidoras. As concessionárias podem repassar custos não administráveis às tarifas, embora haja alguma exposição à volatilidade de demanda e aos processos periódicos de revisão tarifária.

A distribuição de energia deve continuar sendo o negócio mais importante do grupo, respondendo por mais de 80% do EBITDA até 2026, mesmo com o aumento da presença no segmento de transmissão. A Fitch não acredita que a Energisa terá problemas para renovar as três concessões que vencem em 2027 (Energisa Mato Grosso [EMT], Energisa Mato Grosso do Sul [EMS] e Energisa Sergipe), que, juntas, representaram 50% de sua energia distribuída no primeiro semestre de 2023, pois considera as renovações muito prováveis.

Aumento Positivo na Diversificação de Negócios: A Energisa possui oito linhas de transmissão em fase operacional, com Receita Anual Permitida (RAP) de BRL698 milhões (ciclo 2023/2024), corrigida anualmente pela inflação, sem exposição ao risco de demanda. Os ativos deste segmento reduzem o risco de negócios do grupo e aumentam a previsibilidade das receitas. Há quatro linhas em fase pré-operacional, que gerarão RAP adicional de BRL120 milhões até 2027. O segmento deve representar 8% do EBITDA consolidado de 2023 a 2026.

A conclusão da compra da Companhia de Gás do Estado do Espírito Santo (ES Gás), ocorrida em julho, aumentou ainda mais a diversificação dos negócios da Energisa, uma vez que o setor de distribuição de gás natural tem perfil de risco moderado e forte perspectiva de crescimento. A ES Gás é um pequeno negócio dentro do grupo, e deve representar em torno de 3% do EBITDA consolidado.

Áreas de Concessão Resilientes: O consumo de energia nas principais áreas de concessão da Energisa no segmento de distribuição deve ser beneficiado por condições econômicas melhores que as nacionais, principalmente devido à força do agronegócio. O cenário-base da Fitch considera um crescimento médio anual do consumo de energia nessas áreas de 1,4%, de 2023 a 2026. O primeiro semestre de 2023 foi sazonalmente fraco para o volume do grupo – aumento de 1,4%, ante a média nacional de 2,6%. A Fitch considera uma recuperação dos volumes da Energisa nos próximos trimestres, que já começou no próprio segundo trimestre, quando os volumes cresceram 3,5% em relação a igual período de 2022.

Desempenho Operacional Positivo: Os ratings são beneficiados pela eficiência operacional das distribuidoras da Energisa. No período de 12 meses encerrado em junho de 2023, o EBITDA combinado das nove empresas do segmento foi de BRL5,5 bilhões, frente a um EBITDA regulatório de BRL3,6 bilhões. Os investimentos previstos devem melhorar a eficiência operacional e reduzir as perdas de energia, principalmente na Energisa Rondônia e na Energisa Acre, impulsionando o EBITDA em 2023. A revisão tarifária de três concessões em abril de 2023, incluindo as duas maiores (EMT e EMS), teve impacto neutro no EBITDA regulatório. O EBITDA combinado do grupo neste segmento deve aumentar para aproximadamente BRL6,0 bilhões em 2023 e 2024, de BRL5,4 bilhões em 2022.

FCF Negativo Administrável: A Fitch projeta que o FCF consolidado da Energisa permanecerá negativo nos próximos anos, considerando o significativo plano de investimentos do grupo, de BRL13,8 bilhões de 2023 a 2025, e uma distribuição de dividendos de 50% do lucro líquido. Para 2023, o EBITDA consolidado e o fluxo de caixa das operações (CFFO) devem atingir BRL6,9 bilhões e BRL3,8 bilhões, respectivamente, com FCF negativo de BRL2,5 bilhões, após investimentos de BRL5,2 bilhões e distribuição de dividendos de BRL1,1 bilhão. O FCF consolidado deve permanecer negativo, em cerca de BRL2,0 bilhões em 2024 e BRL830 milhões em 2025.

DRAFT

Alavancagem Moderada: O Grupo Energisa deve manter índice dívida líquida ajustada/EBITDA, segundo a metodologia da Fitch, em torno de 3,5 vezes de 2023 a 2026, apesar da aquisição da ES Gás e do esperado FCF negativo. Ganhos de eficiência, crescimento da demanda por energia e reajustes tarifários anuais favoráveis nas concessões de distribuição devem continuar fortalecendo o desempenho consolidado, beneficiado também pela maior contribuição de novos ativos operacionais em outros segmentos. A alavancagem líquida ajustada do grupo deve atingir 3,6 vezes em 2023 e 3,7 vezes em 2024 – ante o índice de 3,7 vezes apurado no período de 12 meses encerrado em junho de 2023.

Ratings das Subsidiárias Equalizados: A Fitch equaliza os IDRs de Energisa Paraíba, Energisa Sergipe e da Energisa Minas Rio, bem como os ratings em escala nacional das 11 subsidiárias classificadas aos da Energisa. Isto reflete, principalmente, os elevados incentivos legais que a holding tem para prestar suporte a estas empresas em um cenário de estresse. A Energisa consolida as subsidiárias e garante parte significativa de suas dívidas. Além disso, há cláusulas de inadimplência cruzada em alguns dos instrumentos de dívida do grupo. A Fitch também considera as subsidiárias, que são administradas de forma centralizada, inseridas no *core business* da companhia.

SENSIBILIDADE DOS RATINGS

Fatores que Podem, Individual ou Coletivamente, Levar a uma Ação de Rating Positiva/Elevação:

-- Uma elevação do IDR em Moeda Estrangeira é improvável, pois este é limitado pelo Teto-país do Brasil (‘BB+’);

-- Uma elevação do IDR em Moeda Local dependerá da capacidade de manutenção da alavancagem líquida do grupo em torno de 2,5 vezes.

Fatores que Podem, Individual ou Coletivamente, Levar a uma Ação de Rating Negativa/Rebaixamento:

-- Índice dívida total/EBITDA acima de 4,0 vezes, em bases recorrentes;

-- Índice dívida líquida/EBITDA acima de 3,5 vezes, em bases recorrentes;

-- Deterioração do perfil de liquidez consolidado ou no âmbito da holding;

-- Novos projetos ou aquisições envolvendo montantes significativos de dívida;

-- Um rebaixamento do rating soberano provocaria um rebaixamento do IDR em Moeda Estrangeira.

PRINCIPAIS PREMISSAS

As Principais Premissas da Fitch para o Cenário de Rating da Energisa Incluem:

-- Crescimento médio do consumo de energia nas áreas de concessão da Energisa de 1,4% de 2023 a 2026;

-- Distribuição de dividendos equivalente a 50% do lucro líquido;

-- Investimentos anuais médios de BRL4,6 bilhões de 2023 a 2026;

-- Linhas de transmissão concluídas de acordo com o cronograma da empresa;

-- Ausência de venda de ativos ou de novas aquisições.

RESUMO DA ANÁLISE

O perfil de negócios da Energisa é inferior ao da Companhia Energética de Minas Gerais (Cemig; Rating Nacional de Longo Prazo ‘AA+(bra)’/Perspectiva Estável), cujos negócios são mais diversificados e com maior presença em geração. A Cemig, porém, enfrenta incertezas quanto à renovação das concessões de suas duas maiores hidrelétricas, que vencem em 2027 e respondem por cerca de 50% da capacidade comercial do grupo, ou 17% do EBITDA consolidado, justificando o rating um grau abaixo do da Energisa. Diferente das concessões de distribuidoras, as concessões de geração tipicamente retornam ao governo federal após o término da concessão, sendo novamente leiloadas, com novo pagamento de outorga.

Em relação a grupos classificados pela Fitch com operações predominantes no segmento de distribuição, a grande diversificação de ativos, a destacada eficiência operacional e a maior flexibilidade financeira são as principais diferenças entre a classificação da Energisa e a da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (Celesc, Rating Nacional de Longo Prazo ‘AA(bra)’/Perspectiva Estável).

Resumo dos Ajustes das Demonstrações Financeiras

-- Receita e EBITDA não incorporam margem de construção.

LIQUIDEZ E ESTRUTURA DA DÍVIDA

Elevada Flexibilidade Financeira: A Energisa tem comprovado acesso a diferentes fontes de captação, o que é um importante fator de crédito. Apesar de uma considerável liquidez, o grupo apresenta alta concentração de dívida com vencimento até 2024 (BRL11,4 bilhões) e expectativa de FCF negativo. Ao final de junho de 2023, o grupo detinha BRL8,6 bilhões em caixa e aplicações financeiras, ante uma dívida total ajustada de BRL31,0 bilhões e dívida de curto prazo de BRL8,0 bilhões. A proposta de 19ª emissão de debêntures da holding, de BRL1,8 bilhão, e o BRL1,6 bilhão captado por meio de notas comerciais, debêntures e empréstimos bancários em julho, reforçam a liquidez do grupo.

A holding se beneficia do recebimento de dividendos de suas subsidiárias operacionais, que totalizaram BRL2,1 bilhões no período de 12 meses encerrado em junho de 2023. A Fitch considera uma média anual de BRL1,7 bilhão em dividendos a serem recebidos de 2023 a 2026. Em 30 de junho, a holding detinha BRL1,7 bilhão em caixa e aplicações financeiras, ante uma dívida de curto prazo de BRL719 milhões.

A final de junho, a dívida total ajustada era composta principalmente por debêntures (BRL15,1 bilhões) e dívida referente à Resolução 4.131 (BRL6,1 bilhões). A metodologia da Fitch considera na dívida 50% do saldo de BRL1,8 bilhão em ações preferenciais emitidas pela subholding Energisa Participações Minoritárias (EPM).

PERFIL DO EMISSOR

DRAFT

A Energisa é uma holding não operacional, que atua no setor de energia elétrica, principalmente por meio de nove concessionárias de distribuição, atendendo a aproximadamente 8,5 milhões de clientes, o que a posiciona como quinto maior grupo do setor no Brasil, com operações e investimentos adicionais nos segmentos de transmissão e geração.

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS:

A presente publicação é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao artigo 16 da Resolução CVM nº 9/20.

As informações utilizadas nesta análise são provenientes da Energisa S.A.

A Fitch adota todas as medidas necessárias para que as informações utilizadas na classificação de risco de crédito sejam suficientes e provenientes de fontes confiáveis, incluindo, quando apropriado, fontes de terceiros. No entanto, a Fitch não realiza serviços de auditoria e não pode realizar, em todos os casos, verificação ou confirmação independente das informações recebidas.

Histórico dos Ratings:

Energisa S.A.

Data na qual a classificação em escala nacional foi emitida pela primeira vez: 28 de julho de 2006.

Data na qual a classificação em escala nacional foi atualizada pela última vez: 28 de julho de 2023.

A classificação de risco foi comunicada à entidade avaliada ou a partes a ela relacionadas, e o rating atribuído não foi alterado em virtude desta comunicação.

Os ratings atribuídos pela Fitch são revisados, pelo menos, anualmente.

A Fitch publica a lista de conflitos de interesse reais e potenciais no Anexo X do Formulário de Referência, disponível em www.fitchratings.com/brasil.

Para informações sobre possíveis alterações na classificação de risco de crédito veja o item: Sensibilidade dos Ratings.

Informações adicionais estão disponíveis em 'www.fitchratings.com' e em 'www.fitchratings.com/brasil'.

A Fitch Ratings Brasil Ltda., ou partes a ela relacionadas, pode ter fornecido outros serviços à entidade classificada no período de 12 meses que antecede esta ação de rating de crédito. A lista de outros serviços prestados às entidades classificadas está disponível em https://www.fitchratings.com/pt/region/brazil/exigencias-regulatorias/outros-servicos. A prestação deste serviço não configura, em nossa opinião, conflito de interesses em face da classificação de risco de crédito.

A Fitch Ratings foi paga para determinar cada rating de crédito listado neste relatório de classificação de risco de crédito pelo devedor ou emissor classificado, por uma parte relacionada que não seja o devedor ou o emissor classificado, pelo patrocinador ("sponsor"), subscritor ("underwriter"), ou o depositante do instrumento, título ou valor mobiliário que está sendo avaliado.

Metodologia Aplicada e Pesquisa Relacionada:

-- Metodologia de Ratings Corporativos (28 de outubro de 2022);

-- Metodologia de Ratings em Escala Nacional (22 de dezembro de 2020);

-- Metodologia de Vínculo Entre Ratings de Controladoras e Subsidiárias (16 de junho de 2023).

Outra Metodologia Relevante:

-- Corporate Hybrids Treatment and Notching Criteria (22 de dezembro de 2020).

DRAFT

RATING ACTIONS

ENTITY	RATING		
Energisa S.A.			
senior unsecured	Natl LT	AAA(bra)	New Rating

View Additional Rating Details

Contato:

Wellington Senter
Director
Analista primário
+55 21 4503 2606
wellington.senter@fitchratings.com
Fitch Ratings Brasil Ltda.
Av. Barão de Tefé, 27 – Sala 601 Saúde
Rio de Janeiro, RJ 20220-460

Lucas Rios, CFA

Associate Director
Analista secundário
+55 11 4504 2205
lucas.rios@fitchratings.com

Mauro Storino
Senior Director
Presidente do Comitê
+55 21 4503 2625
mauro.storino@fitchratings.com

Relações com a mídia
Elizabeth Fogerty
New York
+1 212 908 0526
elizabeth.fogerty@thefitchgroup.com

Informações adicionais estão disponíveis em www.fitchratings.com

Metodologia Aplicada
Corporate Hybrids Treatment and Notching Criteria (pub.12-Nov-2020)
Corporate Rating Criteria (pub.28-Oct-2022)(includes rating assumption sensitivity)
National Scale Rating Criteria (pub.22-Dec-2020)
Parent and Subsidiary Linkage Rating Criteria - Effective from 1 December 2021 to 16 June 2023 (pub.01-Dec-2021)

Applicable Models
Corporate Monitoring & Forecasting Model (COMFORT Model), v8.1.0 (1 (https://www.fitchratings.com/site/re/10214373))

DISCLAIMER & DISCLOSURES
Todos os ratings de crédito da Fitch estão sujeitos a algumas limitações e termos de isenção de responsabilidade. Por favor, veja no link a seguir essas limitações e termos de isenção de responsabilidade: http://fitchratings.com/understandingcreditratings (http://fitchratings.com/UNDERSTANDINGCREDITRATINGS). Além disso, as definições de cada escala e categoria de rating, incluindo definições referentes a inadimplência, podem ser acessadas em https://www.fitchratings.com/pt/region/brazil (https://www.fitchratings.com/pt/region/brazil), em definições de ratings, na seção de exigências regulatórias. Os ratings públicos, critérios e metodologias publicados estão permanentemente disponíveis neste website. O código de conduta da Fitch e as políticas de confidencialidade, conflitos de interesse; segurança de informação (firewall) de afiliadas, compliance e outras políticas e procedimentos relevantes também estão disponíveis neste website, na seção "código de conduta". Os interesses relevantes de diretores e acionistas estão disponíveis em https://www.fitchratings.com/site/regulatory (https://www.fitchratings.com/SITE/REGULATORY). A Fitch pode ter fornecido outro serviço autorizado ou complementar à entidade classificada ou a partes relacionadas. Detalhes sobre serviço autorizado, para o qual o analista principal está baseado em uma empresa da Fitch Ratings (ou uma afiliada a esta) registrada na ESMA ou na FCA, ou serviços complementares podem ser encontrados na página do sumário do emissor, no website da Fitch.

Ao atribuir e manter ratings e ao produzir outros relatórios (incluindo informações sobre projeções), a Fitch conta com informações factuais recebidas de emissores e underwriters e de outras fontes que a agência considera confiáveis. A Fitch realiza uma apuração adequada das informações factuais de que dispõe, de acordo com suas metodologias de rating, e obtém uma verificação adequada destas informações de fontes independentes, à medida que estas fontes estejam disponíveis com determinado grau de segurança, ou em determinada jurisdição. A forma como é conduzida a investigação factual da Fitch e o escopo da verificação de terceiros que a agência obtém poderão variar, dependendo da natureza do título analisado e do seu emissor, das exigências e práticas na jurisdição em que o título analisado é oferecido e vendido e/ou em que o emissor esteja localizado, da disponibilidade e da natureza da informação pública envolvida, do acesso à administração do emissor e seus consultores, da disponibilidade de verificações preexistentes de terceiros, como relatórios de auditoria, cartas de procedimentos acordadas, avaliações, relatórios atuariais, relatórios de engenharia, pareceres legais e outros relatórios fornecidos por terceiros, disponibilidade de fontes independentes e competentes de verificação, com respeito ao título em particular, ou na jurisdição do emissor, em especial, e a diversos outros fatores. Os usuários dos ratings e relatórios da Fitch devem estar cientes de que nem uma investigação factual aprofundada, nem qualquer verificação de terceiros poderá assegurar que todas as informações de que a Fitch dispõe com respeito a um rating ou relatório serão precisas e completas. Em última instância, o emissor e seus consultores são responsáveis pela precisão das informações fornecidas à Fitch e ao mercado ao disponibilizar documentos e outros relatórios. Ao emitir ratings e relatórios, a Fitch é obrigada a confiar no trabalho de especialistas, incluindo auditores independentes, com respeito às demonstrações financeiras, e advogados, com referência a assuntos legais e tributários. Além disso, os ratings e as projeções financeiras e outras informações são naturalmente prospectivos e incorporam hipóteses e premissas sobre eventos futuros que, por sua natureza, não podem ser confirmados como fatos. Como resultado, apesar de qualquer verificação sobre fatos atuais, os ratings e as projeções podem ser afetados por condições ou eventos futuros não previstos na ocasião em que um rating foi emitido ou afirmado.

A faixa completa de melhores e piores cenários de ratings de crédito para todas as categorias de rating varia de 'AAA' a 'D'. A Fitch também fornece informações sobre os melhores cenários de elevação de rating e os piores cenários de rebaixamento de rating (definidos como o 99º percentil de transições de rating, medidos em cada direção) para ratings de crédito internacionais, com base no desempenho histórico. Uma média simples entre classes de ativos apresenta elevações de quatro graduações no melhor cenário de elevação e de oito graduações no pior cenário de rebaixamento no 99º percentil. Os melhores e piores cenários de rating específicos do setor estão listados detalhadamente em https://www.fitchratings.com/site/re/10238496 (https://www.fitchratings.com/site/re/10238496)

As informações neste relatório são fornecidas "tais como se apresentam", sem que ofereçam qualquer tipo de garantia, e a Fitch não garante ou atesta que um relatório ou seu conteúdo atenderá qualquer requisito de quem o recebe. Um rating da Fitch constitui opinião sobre o perfil de crédito de um título. Esta opinião e os relatórios se apoiam em critérios e metodologias existentes, que são constantemente avaliados e atualizados pela Fitch. Os ratings e relatórios são, portanto, resultado de um trabalho de equipe na Fitch, e nenhum indivíduo, ou grupo de indivíduos, é responsável isoladamente por um rating ou relatório. O rating não cobre o risco de perdas em função de outros riscos que não sejam o de crédito, a menos que tal risco esteja especificamente mencionado. A Fitch não participa da oferta ou da venda de

DRAFT

qualquer título. Todos os relatórios da Fitch são de autoria compartilhada. Os profissionais identificados em um relatório da Fitch participaram de sua elaboração, mas não são isoladamente responsáveis pelas opiniões expressas no texto. Os nomes são divulgados apenas para fins de contato. Um relatório que contenha um rating atribuído pela Fitch não constitui um prospecto, nem substitui as informações reunidas, verificadas e apresentadas aos investidores pelo emissor e seus agentes com respeito à venda dos títulos. Os ratings podem ser alterados ou retirados a qualquer tempo, por qualquer razão, a critério exclusivo da Fitch. A agência não oferece aconselhamento de investimentos de qualquer espécie. Os ratings não constituem recomendação de compra, venda ou retenção de qualquer título. Os ratings não comentam a correção dos preços de mercado, a adequação de qualquer título a determinado investidor ou a natureza de isenção de impostos ou taxação sobre pagamentos efetuados com respeito a qualquer título. A Fitch recebe pagamentos de emissores, seguradores, garantidores, outros coobrigados e underwriters para avaliar o rating dos títulos. Estes preços geralmente variam entre USD1.000 e USD750.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável) por emissão. Em certos casos, a Fitch analisará todas ou determinado número de emissões efetuadas por um emissor em particular ou seguradas ou garantidas por determinada seguradora ou garantidor, mediante um único pagamento anual. Tais valores podem variar de USD10.000 a USD1.500.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável). A atribuição, publicação ou disseminação de um rating pela Fitch não implicará consentimento da Fitch para a utilização de seu nome como especialista, com respeito a qualquer declaração de registro submetida mediante a legislação referente a títulos em vigor nos Estados Unidos da América, a Lei de Serviços Financeiros e Mercados, de 2000, da Grã-Bretanha ou a legislação referente a títulos de qualquer outra jurisdição, em particular. Devido à relativa eficiência da publicação e da distribuição por meios eletrônicos, o relatório da Fitch poderá ser disponibilizado para estes assinantes até três dias antes do acesso para os assinantes dos impressos.

Para Austrália, Nova Zelândia, Taiwan e Coreia do Sul apenas: A Fitch Austrália Pty Ltd detém uma licença australiana de serviços financeiros (licença AFS nº337123), a qual autoriza o fornecimento de ratings de crédito apenas a clientes de atacado. As informações sobre ratings de crédito publicadas pela Fitch não se destinam à utilização por pessoas que sejam clientes de varejo, nos termos da Lei de Sociedades (Corporations Act 2001).

A Fitch Ratings, Inc. está registrada na Securities and Exchange Comission dos EUA como uma “Nationally Recognized Statistical Rating Organization” (NRSRO – Organização de Rating Estatístico Reconhecida Nacionalmente). Algumas subsidiárias de ratings de crédito de NRSROs são listadas no Item 3 do NRSRO Form e, portanto, podem atribuir ratings de crédito em nome da NRSRO (consulte https://www.fitchratings.com/site/regulatory (https://www.fitchratings.com/SITE/REGULATORY)), mas outras subsidiárias de ratings de crédito não estão listadas no NRSRO Form (as “não-NRSROs”). Logo, ratings de crédito destas subsidiárias não são atribuídos em nome da NRSRO. Porém, funcionários da não-NRSRO podem participar da atribuição de ratings de crédito da NRSRO ou atribuídos em nome dela.

Copyright © 2023 da Fitch, Inc., Fitch Ratings Ltd. e suas subsidiárias. 33 Whitehall St, NY, NY 10004.Telefone: 1-800-753-4824 (para chamadas efetuadas nos Estados Unidos), ou (001212) 908-0500 (chamadas fora dos Estados Unidos). Fax: (212) 480-4435. Proibida a reprodução ou retransmissão, integral ou parcial, exceto quando autorizada. Todos os direitos reservados.

ENDORSEMENT POLICY

Os ratings de crédito internacionais da Fitch produzidos fora da União Europeia (UE)ou do Reino Unido, conforme o caso, são endossados para uso por entidades reguladas na UE ou no Reino Unido, respectivamente, para fins regulatórios, de acordo com os termos do Regulamento das Agências de Rating de Crédito da UE ou do Reino Unido (Alterações etc.) (saída da UE), de 2019 (EU CRA Regulation or the UK Credit Rating Agencies (Amendment etc.) (EU Exit) Regulations 2019), conforme o caso. A abordagem da Fitch para endosso na UE e no Reino Unido pode ser encontrada na página de Regulatory Affairs (Assuntos Regulatórios) (https://www.fitchratings.com/regulatory) da Fitch, no site da agência. O status de endosso dos ratings de crédito internacionais é fornecido na página de sumário da entidade, para cada entidade classificada, e nas páginas de detalhes das transações, para transações de finanças estruturadas, no site da Fitch. Estas divulgações são atualizadas diariamente.

DRAFT



PROSPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA 19ª (DÉCIMA NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ QUATRO SÉRIES DA

ENERGISA S.A.

LUZ CAPITAL MARKETS